



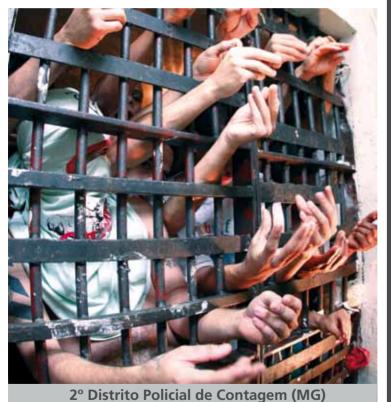
Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados

Centro de Documentação e Informação Coordenação de Biblioteca http://bd.camara.gov.br

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."



CPI SISTEMA CARCERÁRIO



Mesa da Câmara dos Deputados 53ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa 2009
Presidente Michel Temer
1° Vice-Presidente Marco Maia
2° Vice-Presidente Antonio Carlos Magalhães Neto
1º Secretário Rafael Guerra
2º Secretário Inocêncio Oliveira
3° Secretário Odair Cunha
4º Secretário Nelson Marquezelli
Suplentes de Secretário
1° Suplente Marcelo Ortiz
2° Suplente Giovanni Queiroz
3° Suplente Leandro Sampaio
4° Suplente Manoel Junior
Diretor-Geral Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Secretário-Geral da Mesa Mozart Vianna de Paiva



CPI SISTEMA CARCERÁRIO

Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, com destaque para a superlotação dos presídios, custos sociais e econômicos desses estabelecimentos, a permanência de encarcerados que já cumpriram a pena, a violência dentro das instituições do sistema carcerário, corrupção, crime organizado e suas ramificações nos presídios e buscar soluções para o efetivo cumprimento da Lei de Execução Penal – LEP.

Centro de Documentação e Informação Edições Câmara Brasília | 2009

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Diretor Afrísio Vieira Lima Filho

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Diretor Adolfo C. A. R. Furtado

COORDENAÇÃO EDIÇÕES CÂMARA

Diretora Maria Clara Bicudo Cesar

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Diretor Silvio Avelino da Silva

Projeto gráfico Racsow

Capa, diagramação e ilustração Mariana Rausch Chuquer

Fotos Sefot/Secom

Plantas Engenheiro Nathaniel Peregrino Bloomsield (CREA 5444-D/DF)

Esta obra foi revisada em 2008, antes da vigência do novo Acordo Ortográfico.

Câmara dos Deputados

Centro de Documentação e Informação - Cedi

Coordenação Edições Câmara - Coedi

Anexo II - Praça dos Três Poderes

Brasília (DF) - CEP 70160-900

Telefone: (61) 3216-5809; fax: (61) 3216-5810

edicoes.cedi@camara.gov.br

SÉRIE Ação parlamentar n. 384

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP) Coordenação de Biblioteca. Seção de Catalogação.

Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário.

CPI sistema carcerário. — Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. 620 p. — (Série acão parlamentar ; n. 384)

1. Comissão parlamentar de inquérito (CPI), relatório, Brasil. 2. Sistema penitenciário, Brasil. I. Título. II. Série.

CDU 342.537.7(81)

"Se quiseres conhecer a situação socioeconômica do país visite os porões de seus presídios".

NELSON MANDELA

Agradecimentos

A todos que colaboraram direta e indiretamente com os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

À Mesa Diretora da Câmara Federal, através de seu Presidente, Arlindo Chinaglia.

Aos assessores e consultores da CPI e aos assessores de gabinete dos deputados integrantes da CPI.

À Rádio, TV e Jornal da Câmara, e à imprensa regional e nacional, em especial a Rede Globo e a TV Record, pela cobertura dos trabalhos da CPI.

Aos Deputados que participaram das Audiências e acompanharam as diligências nos Estados: Neucimar Fraga, Jusmari Oliveira, Cida Diogo, Paulo Rubens, Felipe Bornier, Iriny Lopes, Luis Carlos Busato, Talmir Rodrigues, Arnaldo Faria de Sá, William Woo, Alexandre Silveira, Pinto Itamaraty, Jorginho Maluly, Airton Xerez, João Campos, Ernani Amorim, Janete Capibaribe, Virgílio Guimarães, Valtenir Luiz Pereira, Marcelo Itagiba, Padre Couto, Padre Linhares, Luciana Costa, Maria do Carmo Lara, Bruno Rodrigues, Carlos Sampaio, Raul Julgmann, Pompeu de Matos, Francisco Tenório, Paulo Abi-Ackel e Pedro Eugênio.

Aos sub-relatores Jusmari Oliveira (responsável pela questão de pessoal), Cida Diogo (responsável pela situação das mulheres nas cadeias), Luis Carlos Busato (responsável pela análise da estrutura prisional), Paulo Rubens (responsável pela análise de gestão do sistema carcerário), Iriny Lopes (Crime Organizado) e Dr. Talmir, (responsável pela análise da superlotação nos presídios).

De forma especial, ao Ministro da Defesa, Nelson Jobim, que possibilitou o deslocamento da CPI aos estados autorizando o transporte aéreo, e ao Ministro da Aeronáutica, Tenente Brigadeiro Janiti Saito que viabilizou as condições materiais e suporte nas viagens realizadas.

À INFRAERO, que possibilitou a infra-estrutura de pousos e decolagens nas bases aéreas.

Ao Dr. Jamil Aguiar, Juiz da Vara de Execução Penal de São Luís; ao Dr. Geder Luiz Rocha Gomes, Promotor de Execução de Salvador, e aos Desembargadores Marcelo Carvalho e Paulo Veltren, todos pelas sugestões apresentadas.

Aos nossos colaboradores, que em dezenas de audiências em Brasília e nos estados contribuíram com idéias, informações e documentos para compreensão da dramática situação dos presos em nossa Pátria.

Ao fotógrafo Luiz Alves, aos jornalistas Paulo Roberto Miranda e Fatima Souza e ao cinegrafista Ocimar Costa, que acompanharam a CPI.

Aos milhares de brasileiros e estrangeiros, negros, brancos, amarelos e índios, jovens, adultos ou idosos, homens, mulheres e crianças que revelaram o drama, a dor e o sofrimento em que vivem, em verdadeiras "masmorras", e que tratados como lixo humano, depositaram na CPI a esperança de conquistarem a liberdade, e direitos básicos como banho de sol, alimentação adequada e atendimento médico e jurídico. A eles e a elas, e em especial às crianças encarceradas, esperamos contribuir para um País mais justo e humano.

A todos, o nosso muito obrigado!

Sumário

Introdução: "Sistema Dez"	13
Capítulo I – Súmula dos Trabalhos, Motivação e Método	17
01 – Reuniões e Diligências realizadas	17
02 – Motivos da Criação da CPI	41
03 – Objetivos da CPI	41
04 – Ato de Criação da CPI	41
05 – Composição da Comissão	42
06 – Metodologia	45
Capítulo II – Crime e Criminalidade	47
01 – Impunidade do "Colarinho Branco" e Similares	
02 – Custo da Criminalidade	49
03 – Corrupção: Uma Praga	50
04 – Crime organizado: "Estado Paralelo"	55
05 – Dados sobre a Violência	66
Capítulo III – Realidade Carcerária Brasileira	69
01 - Prisão	
02 – Perfil dos Presos no Brasil	

Capitulo IV – Diligencias Realizadas	/
01 - Minas Gerais77	7
02 – Distrito Federal	0
03 – São Paulo	4
04 – Paraná111	1
05 – Espírito Santo	3
06 – Pernambuco117	7
07 - Pará	2
08 - Goiás	7
09 – Ceará	2
10 - Piauí145	5
11 – Maranhão	8
12 - Rondônia	0
13 - Mato Grosso	6
14 - Mato Grosso do Sul163	1
15 – Santa Catarina	4
16 – Rio Grande do Sul168	8
17 - Bahia173	3
18 – Rio de Janeiro	7
19 – Alagoas	6
20 – Paraíba	7
21 – Roraima	7
22 – Amapá187	7
23 – Amazonas	8
24 – Rio Grande do Norte	8
25 – Acre	9
26 – Sergipe	9
27 – Tocantins	9
Capítulo V – Violação dos Direitos dos Presos	l
01 – Falta de Assistência Material	
02 – Acomodações: Caso de Polícia193	
03 – Higiene: Não existe nas Cadeias 194	

	04 – Vestuário: Nudez Absoluta	197
	05 – Alimentação: Fome, Corrupção e Comida no Saco	199
	06 – Assistência à Saúde: Dor e Doenças	202
	07 – Assistência Médica: Falta Tudo	205
	08 – Assistência Farmacêutica: Um Só Remédio para Todas as Doenças	209
	09 – Assistência Odontológica: Extrai Dente Bom no Lugar do Estragado	211
	10 – Assistência Psicológica: Fábrica de Loucos	211
	11 – Assistência Jurídica: Nó Cego a ser Desatado	213
	12 – Assistência Educacional: Ignorância como Princípio	228
	13 – Assistência Social: Abandono e Desespero	233
	14 – Assistência ao Egresso: Feras soltas nas Ruas	234
	15 – Assistência Religiosa: Só Deus não salva	238
	16 – Superlotação: Inferno em Carne Viva	241
	17 – Trabalho: O Ócio Subsidiado	248
	18 – Comércio: Exploração da Miséria	254
	19 – Contato com o Mundo Exterior: Isolamento	258
	20 – Água e Luz: Uma Esmola de Cada Vez	267
	21 – Sem Sol, sem Ventilação e na Escuridão	269
	22 – Tortura e Maus Tratos: Agonia Todo dia	270
	23 – Admissão, Avaliação e Registro do Preso	270
	24 – Individualização da Pena: "Misturão" de Presos	274
	25 – Preparação para a Liberdade: Reincidência Intitucional	280
	26 – Estrangeiros	281
Cap	oítulo VI – Mulheres Encarceradas: Vergonha Nacional	283
Cap	oítulo VII – Da Legislação	317
	01 – Internacional	317
	02 – Constituição Federal	318
	03 – Legislação Infraconstitucional	319
	04 – Legislação do Pânico – Consequências	325

Capitulo VIII – Gestão do Sistema Carcerario	329
01 – Gestão Federal	329
02 – Análise Orçamentária do FNSP	333
03 – Custo do Preso por Unidade Federativa	363
04 – Custo da Geração e Manutenção de Vagas	370
05 – Auditorias do Tribunal de Contas da União	384
06 – Contas Julgadas Irregulares	384
07 - Auditorias Operacionais realizadas pela Controladoria Geral da União - CGU	386
08 – Responsabilidade dos Agentes Públicos	401
09 – Aplicação do IDH no Sistema Penitenciário	403
10 – Criação de Cooperativas Estaduais	406
11 – Estrutura Penitenciária Estadual	406
12 – Orçamentos Estaduais	407
13 – Segurança e Disciplina nos Estabelecimentos Penais	413
14 – Equipamentos de Segurança	416
15 – Monitoramento Eletrônico	417
16 - Revistas	418
17 - Pessoal	419
18 – Planos Diretores do Sistema Carcerário dos Estados	430
19 – As APACs	445
20 – Arquitetura Prisional	447
21 - Armas Não Letais	473
22 – Recomendações	474
Capítulo IX – Experiências Positivas	477
01 – APACs	477
02 – Creches	477
03 – Estruturas Modernas e Seguras	478
04 – Conquistas da CPI	479
Capítulo X – Propostas	481
01 – Penas Alternativas	481
02 – Justiça Reparativa	487
03 – "Ranking" das Piores Unidades Prisionais	488

	04 – "Ranking" das Melhores Unidades Prisionais	489
	05 – Responsabilização dos Estados	490
	06 – Responsabilização Pessoal	495
	07 – Responsabilização Pessoal	497
	08 – Projetos de Lei	523
	09 – Indicações	600
Сар	ítulo XI	617
	Conclusões	617
	Parecer da Comissão	619

Introdução: "Sistema Dez"

"Dez graçado, Dez humano, Dez truidor, Dez ligado, Dez figurado, Dez engonçado, Dez agregador, Dez temperado, Dez trambelhado, Dez informado" (Frase escrita a mão, vista pela CPI, em uma porta na Penitenciária Lemos de Brito, em Salvador).

Há alguns anos a preocupação da sociedade brasileira era com o emprego e a renda. Hoje, com o aumento do emprego, a melhoria do salário mínimo, a estabilidade econômica, o controle inflacionário, ganho real de salários e os mais variados programas de distribuição de renda implantados pelos Governos Federal, estaduais e municipais, a preocupação da sociedade brasileira é com a segurança pública e a criminalidade.

Nas últimas cinco décadas houve uma inversão na ocupação do território nacional. Em 1960, 70% da população brasileira vivia no campo. Apenas 30% morava nas cidades. Hoje esta realidade inverteu-se: apenas 28% da população permanecem no campo e 78% vivem nas cidades. O êxodo rural e o deslocamento de enormes contingentes populacionais para a Região Sudeste incharam as cidades e impulsionaram as grandes regiões metropolitanas.

A concentração de renda, o desemprego, a falta de políticas públicas de habitação, saúde, educação, transporte, saneamento, a especulação imobiliária e a concentração da terra contribuíram para surgir no entorno dos centros urbanos expressivos contingentes populacionais em favelas, palafitas e mocambos, desprovidos de direitos e de esperanças.

Some-se ainda a corrupção desenfreada, a ausência do estado em extensas áreas da periferia, a falta de participação popular nos assuntos públicos e a quase total impunidade da elite política e econômica, que contribuíram para o clima de insegurança hoje existente.

A insegurança preocupa a todos: do cidadão comum ao magnata. A violência está em todo canto: no lar, na escola, no hospital, no trabalho, no transporte, no trânsito, no bar, na igreja.

Os crimes vão dos mais antigos, como roubo, furto, homicídio, aos mais modernos e cruéis como crimes financeiros e a pedofilia. A criminalidade envolve na sua maioria gente pobre, a quem o estado lhe negou teto, pão, afeto, vida. Mas também é praticada por gente graúda, rica, que já tendo muito, deseja muito mais e nesta ganância sem limite não mede esforços para desviar recursos públicos que poderiam ser investidos na saúde, educação, estradas, enfim, no desenvolvimento.

Há também a criminalidade profissionalizada, praticada pelo crime organizado por meio de quadrilhas que desviam recursos públicos, atuam no roubo de cargas, no tráfico de armas e drogas, na prostituição, na pedofilia, no tráfico de órgãos de pessoas e animais, nos jogos clandestinos, nas organizações de milícias, na pistolagem contra lideranças camponesas e desafetos políticos e também nos governos, nas agências de desenvolvimento como BNDES, Banco do Brasil, BNB, BASA, desviando milhões para paraísos fiscais ou simplesmente sonegando ou deixando de pagar o que devem à previdência, ao FGTS e a outros organismos públicos.

Deparamos-nos, ainda, com a insegurança que vem dos estabelecimentos penais, de onde grupos organizados controlam e manipulam a massa de presos pobres e despolitizados, e de lá comandam uma rede de subordinados e aliados na prática dos mais variados ilícitos. A força e o poder desses grupos é tanta que chegaram a parar a cidade de São Paulo, desafiando autoridades e atacando instituições – como correu em 2006 – ou simplesmente dividindo espaço com o poder público constituído como ocorre no Rio de Janeiro.

É evidente que o aumento da criminalidade e a sensação de impunidade têm estreita vinculação com a ação, omissão e/ou negligência do Estado através dos seus mais variados poderes e agentes, ao sonegar direitos elementares nas áreas mais pobres, deixando de investir em segurança pública; associando-se ao crime organizado ou concedendo privilégios e vantagens econômicas, jurídicas e políticas para os de sempre.

Por outro lado, fatos naturais como em Mianmar com 100 mil mortos, China com 50 mil mortos e ações desumanas como a guerra do Iraque, com montanhas de corpos estraçalhados no meio das ruas de Bagdá, o assassinato de Isabela Nardoni (supostamente pelo pai e pela madrasta), crimes de pedofilia envolvendo até um oficial da Policial Militar, que suicidou-se, e o envolvimento de autoridades com organizações criminosas, atemorizam e banalizam a violência.

Diante da insegurança, do desespero e da crescente impunidade, surgem as mais diversas e espantosas expressões como: "bandido bom é bandido morto" ou alternativas como prisão perpétua, adoção da pena de morte e defesa da justiça privada expressa na lei de Talião: "olho por olho dente por dente".

A execução do Delegado Alcides Iantorno, em 18 de maio de 2008, no Recreio dos Bandeirantes, no Rio de Janeiro, por um ex-policial, fugitivo e integrante do crime organizado (e que também foi morto 48 horas após assassinar o delegado), bem expressa esta realidade.

Essa postura somente recrudesce o paradoxo: quanto mais a sociedade fizer da pena instrumento de vingança social, mais haverá violência, mais crescerá o descaso com a execução penal, implicando mais insegurança para todos.

É verdade que parcela expressiva da sociedade encara a pena e a prisão como vingança contra aquele que delinqüe. Essa postura, superada em outros países, deve ser abandonada no Brasil. O Estado não deve se vingar, mas sim punir TODOS os que delinqüiram e recuperá-los para uma vida produtiva, em harmonia com a sociedade.

A reeducação daquele que se desviou do lícito se constitui em princípio e finalidade do sistema penitenciário. Além da privação da liberdade como castigo, há que se proporcionar ao que delinqüiu a possibilidade de rever seus erros e se preparar para assumir uma vida diferente da que o levou às prisões.

É no contexto da segurança pública e para ela que a CPI se objetiva. Investigar o sistema carcerário, entender as causas dos seus problemas e apresentar alternativas para sua humanização e melhoria.

Capítulo I – Súmula dos Trabalhos, Motivação e Método

01 - Reuniões e Diligências realizadas

Nos oito meses de atividade a CPI realizou na Câmara dos Deputados, em Brasília, audiências com autoridades federais e estaduais, especialistas, pesquisadores, jornalistas, policiais, representantes da sociedade civil e dos agentes penitenciários.

Também em Brasília a CPI manteve contatos e reuniões com autoridades dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo.



A Comissão em uma das muitas Diligências pelo Brasil

Nos 18 estados diligenciados a CPI realizou audiências públicas, colhendo depoimentos de autoridades, representantes de entidades da sociedade civil, líderes dos agentes penitenciários e encarcerados, em audiências públicas ou reservadas.

Reuniões

	Data	Assunto
1a	22.08.07	Reunião de Instalação da Comissão e Eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes.
2ª	23.08.07	Reunião de Instalação da Comissão e Eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes.
3ª	28.08.07	Apresentação da proposta de trabalho pelo Relator. Apreciação de Requerimentos.
4ª	04.09.07	Informações do Relator sobre as Diligências a Ponte Nova e ao Presídio Dênio Moreira de Carvalho em Ipaba-MG. Apreciação de Requerimentos.
5ª	06.09.07	Exposição, pelo Senhor Relator, dos atos praticados pelas Diligências realizadas no Município de Ponte Nova e no Presídio Dênio Moreira de Carvalho, em Ipaba, Minas Gerais. Apreciação de Requerimentos.
6ª	11.09.07	Apreciação de Requerimentos.
7ª	18.09.07	Audiência Pública para ouvir palestra dos Senhores:
		1. Dr. MAURÍCIO KUEHNE, Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional;
		2. Dr. WILSON SALLES DAMÁZIO, Diretor do Sistema Penitenciário Nacional;
		3. Dr. CRISTIANO OREM DE ANDRADE, Diretor-Executivo do Sistema Penitenciário Nacional;
		4. Dr. ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA, Diretor de Políticas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional.
8ª	20.09.07	Apreciação de Requerimentos.
9ª	25.09.07	Audiência Pública com a presença dos Senhores:
		1. Dr. ADEILDO NUNES, Presidente do Instituto Brasileiro de Execuções Penais;
		2. Dr. ROBERTO PORTO, Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, designado para o GAECO — Gru- po de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado e autor do livro: "CRIME ORGANIZADO E SISTEMA PRISIONAL";
		3. Dr. FRANCISCO GALINDO, Presidente da Vigésima Nona Subseção da OAB/SP, sediada na cidade de Presidente Prudente; e
		4. Dra. HERILDA BALDUINO DE SOUSA, Representante da OAB.
10ª	27.09.07	Audiência Pública com a presença dos Senhores:
		1. Dr. RENATO NEVES PEREIRA FILHO, Agente Penitenciário e Diretor do Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal;
		2. Dr. LUIZ FERNANDO CORREA DA ROCHA, Agente Penitenciário e Presidente da Federação Brasileira dos Servidores do Sistema Penitenciário;
		3. Dr. LUIS ANTÔNIO NASCIMENTO FONSECA, Agente Penitenciário e Vice-Presidente da Federação Brasileira dos Servidores do Sistema Penitenciário.
		Apreciação de Requerimentos.

	Data	Assunto
11ª	02.10.07	Audiência Pública com a presença dos Senhores:
		1. Dr. ÂNGELO OLIVEIRA SALIGNAC, Coordenador-Geral de Informação e Inteligência Penitenciária do DEPEN;
		2. Dr. HEBERT REIS MESQUITA, Chefe do Serviço de Projetos Especiais da Polícia Federal — CEPROER.
12ª	04.10.07	Apreciação de Requerimentos.
13ª	16.10.07	Audiência Pública com a presença dos Senhores:
		1. Dr. ANDERSON JORGE DAMASCENO ESPÍNDOLA, Subsecretário do 1. Sistema Penitenciário do Distrito Federal;
		2. Dr. LUIZ MAURO DE ALBUQUERQUE, Diretor de Operações Especiais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal;
		3. DR. NATHANIEL PEREGRINO BLOOMFIELD, Engenheiro e Assessor da Gerência de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal.
14ª	23.10.07	1. Audiência Pública com a presença da Senhora: Dra. CLEONICE MARIA RESENDE VARALDA, Promotora de Justiça de Execuções Penais do Distrito Federal.
		2. Apreciação de Requerimentos.
15ª	30.10.07	Audiência Pública, com a presença dos Senhores:
		1. Dr. PERCIVAL DE SOUZA, Escritor e Jornalista;
		2. Dr. ROBERTO AGUIAR, Professor de Direito da Universidade de Brasília, Filósofo e ex-Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro e do Distrito Federal;
		3. Dr ^a ANA LUIZA PINHEIRO FLAUZINA, Especialista em Sistema de Justiça Criminal pela Universidade Federal de Santa Catarina e Mestre em Direito pela Universidade de Brasília.
		Apreciação de Requerimentos.
16ª	06.11.07	Audiência Pública, com a presença dos Senhores:
		1. Dr. JOSÉ REINALDO DA SILVA, Coordenador das Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado de São Paulo;
		2. Dr. PAULO CÉSAR COUTINHO, Diretor da Penitenciária Maurício Henrique Guimarães Pereira, de Presidente Venceslau;
		3. Dr. LUCIANO CÉSAR ORLANDO, Diretor do Centro de Readaptação Penitenciária José Ismael Pedrosa, de Presidente Bernardes.
		Apreciação de Requerimentos.
17ª	13.11.07	Audiência Pública, com a presença do Senhor:
		Dr. ARIEL DE CASTRO ALVES, membro do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Coordenador de Relações Internacionais do Movimento Nacional dos Direitos Humanos.
		Apreciação de Requerimentos.
18ª	27.11.07	Audiência Pública, com a presença dos Senhores:
		1. Padre GUNTHER ALOIS ZGUBIC, Coordenador Nacional da Pastoral Carcerária;
		2. Padre DAVI PEDREIRA DE SOUZA, Coordenador da Assessoria Jurídica da Pastoral Carcerária;
		3. Padre VALDIR JOÂO SILVEIRA, Coordenador da Pastoral Carcerária no Estado de São Paulo.
		Apreciação de Requerimentos.

	Data	Assunto
19ª	04.12.07	Audiência Pública, com a presença dos Senhores:
19	04.12.07	Dra. HEIDI ANN CERNEKA, Coordenadora Nacional da Pastoral Carcerária na Questão Feminina;
		Dra. KENARIK BOUJIKIAN FELIPPE, Juíza Titular da 16ª Vara Criminal da Comarca da Capital, São
		Paulo;
		3. Dra. LUCIANA ZAFFALON CARDOSO, Coordenadora do Núcleo fixo do Instituto de Defesa do Direito de Defesa de São Paulo;
		4. Dra. NILCEIA FREIRE, Ministra da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher;
		5. Sra. MARAIA ELIZABETE PEREIRA, Coordenadora do GTI Mulheres Encarceradas.
		Apreciação de Requerimentos.
20ª	05.12.07	Apreciação de Requerimentos.
21ª	11.12.07	Apreciação de Requerimentos.
22ª	12.02.08	Apreciação de Requerimentos.
23ª	19.02.08	Audiência Pública, com a presença dos Senhores:
		1. Dra. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SOUZA, Jornalista e escritora, autora do livro "PCC a Facção";
		2. Dr. FERNANDO CALMON, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos.
24ª	04.03.08	Audiência Pública sobre A Saúde dos Internos do Sistema Carcerário Brasileiro, com a presença dos Senhores:
		1. Dr. ADSON FRANÇA, Diretor do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde;
		2. Dra. MARIA CRISTINA FERNANDES FERREIRA, Coordenadora Nacional da Política de Saúde para o Sistema Penitenciário.
		Apreciação de Requerimentos.
25ª	18.03.08	Apreciação de Requerimentos.
26ª	25.03.08	Audiência Pública, com a presença dos Senhores:
		1. Dr. CLÁUDIO DO PRADO AMARAL, Juiz Titular da Primeira Vara de Execuções Criminais de São Paulo e Corregedor dos Presídios de São Paulo;
		2. Dr. CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS, Juiz Titular da Quarta Vara de Execuções Penais de Vitória.
		Apreciação de Requerimentos.
27ª	08.04.08	Apreciação de Requerimentos.
28ª	15.04.08	Audiência Pública, com a presença dos Senhores:
		1. Sr. GRACILIANO CHAVES DA MOTA, Diretor e Servidor da Secretaria da 3ª Vara Criminal de Abaetetuba, Estado do Pará;
		 Sra. LOURDES DE FÁTIMA RODRIGUES BARBAGELATA, Diretora de Secretaria da 1ª Vara da Infância e Juventude e Secretária Geral do Forum de Abaetetuba PA.
29ª	16.04.08	Apreciação de Requerimentos.

	Data	Assunto
30ª	23.04.08	Audiência Pública sobre Tecnologias para o Sistema Carcerário, com a presença dos Senhores:
		1. Dr. CHARLES SABA, Instrutor da Empresa TASER;
		2. Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES SOARES, Economista;
		3. Dr. NATHANIEL PEREGRINO, Engenheiro Civil e Perito Criminal;
		4. Dr. LUIZ MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO, Agente Penitenciário;
		5. Dr. SÁVIO P. BLOOMFIELD, Engenheiro;
		6. Sr. HEBERT SAUL SOUZA;
		7. Dr. BRUNO CÉSAR AZEVEDO, Juiz;
		8. Dr. GUY IGLIORI MACHADO, Empresário;
		9. Dr. JOSÉ CARLOS HOLLAENDER;
		10. Dr. MÁRIO VINICIUS MORAES MONTENEGRO, Engenheiro.
31ª	29.04.08	Audiência Pública, com a presença da Senhora:
		ANA MARIA DIAS RODRIGUES, Auxiliar de Secretaria da 3ª Vara Criminal de Abaetetuba, Estado do Pará.
		Apreciação de Requerimentos.
32ª	06.05.08	Audiência Pública com a presença dos Senhores:
		1. Sr. LUIZ FERNANDO CORREIA DA ROCHA, Presidente da Federação Brasileira dos Servidores do Sistema Penitenciário;
		2. Sr. LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO FONSECA, Vice-Presidente da Federação Brasileira dos Servidores do Sistema Penitenciário;
		3. Sr. JOÃO REINALDO MACHADO, Presidente do Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo;
		4. Sr. FRANCISCO RODRIGUES ROSA, Presidente do Sindicato dos Servidores do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro;
		5. Sr. RENATO NEVES PEREIRA FILHO, Diretor do Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal;
		6. Sr. CLAYTON AGOSTINHO AUWERTER, Presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários do Estado do Paraná –SINDARSPEN;
		7. Sr. FERNANDO FERREIRA DE ANUNCIAÇÃO, Agente Penitenciário de Campo Grande – MS;
		8. Sr. CEZAR BOMBEIRO CASTRO, Agente Penitenciário de São Luís — MA;
		9. Sr. ANTÔNIO CLÁUDIO VIANA, Agente Penitenciário de Aracaju — SE.
33ª	13.05.08	Audiência Pública, com a presença dos Senhores:
		1. Dr ^a MARIA ESPÉRIA, Promotora de Justiça do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais e Execuções Penais de Curitiba e Presidente da Comissão Nacional de Penas Alternativas, do Ministério da Justiça;
		2. Dr. GEDER LUIZ ROCHA GOMES, da Promotoria de Justiça de Execuções Penais de Salvador, membro da Comissão Nacional de Penas Alternativas, do Ministério da Justiça;
		3. Dra. MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO MATTOS, Coordenadora-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas, do Departamento Penitenciário Nacional.

	Data	Assunto
34ª	20.05.08	Audiência Pública sobre Experiências no Exercício de Jurisdição em Varas de Execução Penal, com a presença dos Senhores:
		1. Dr. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Desembargador da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão;
		2. Dr. MARCELO CARVALHO SILVA, Desembargador da 2ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Maranhão.
		Apreciação de Requerimentos.
35ª	28.05.08	Exposição, pelo Relator, Deputado DOMINGOS DUTRA, acerca do Relatório e discussões sobre o calendário final da Comissão.
36ª	03.06.08	Audiência Pública com a presença dos seguintes Secretários de Estado responsáveis pela gestão do Sistema Carcerário Estadual:
		1. Dr. ERMÍCIO SENA DE OLIVEIRA, Diretor-Executivo da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre;
		2. Dra. LAURA KEIKO SAKAI OKAMURA, Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;
		3. Dr. PAULO SÉRGIO LOPES DE FRANÇA, Diretor de Segurança de Inteligência da Secretaria de Estado da Defesa Social do Estado de Alagoas;
		4. Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Amazonas;
		5. Dr. MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA, Secretário de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará;
		6. Dr. EURIDICE MARIA DA NÓBREGA E SILVA VIDIGAL, Secretária da Segurança Cidadã, do Estado do Maranhão;
		7. Dr. SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO, Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;
		8. Dr. PEDRO ADELSON GUEDES SANTOS, Secretário de Cidadania e Administração Penitenciária do Estado da Paraíba;
		9. Dr. HUMBERTO PEREIRA FILHO, Secretário de Ressocialização do Estado de Pernambuco;
		10. Dr. RENATO EDUARDO SOUZA, Secretário-Adjunto da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de Rondônia;
		11. Dr. UZI PEREIRA BRISOLA, Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de Roraima;
		12. Dr. TÉLIO LEÃO AYRES, Secretário de Justiça e Cidadania do Estado do Tocantins;
		13. Dra. MARIA DO SOCORRO RAMADA, Gestora do Núcleo Prisional de Inteligência da Secretaria de Segurança Cidadã do Estado do Maranhão.
		14. Dr. WILSON SALLES DAMÁZIO, Diretor do Sistema Penitenciário Federal, do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJ;
		15. Dr. CRISTIANO OREM DE ANDRADE, Diretor-Executivo do Sistema Penitenciário Nacional, do DE-PEN/MJ.

	Data	Assunto
37ª	05.06.08	Audiência Pública com a presença dos Secretários de Estado responsáveis pela gestão do Sistema Carcerário Estadual:
		1. Dr. HAMILTON DA COSTA MITRE, Chefe de Gabinete do Subsecretário de Administração Prisional de Minas Gerais;
		2. Dr. MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA, Superintendente de Articulação Institucional e Gestão de Vagas da Secretaria de Defesa Social do Estado de Minas Gerais;
		3. Dr. CÉSAR RUBENS MONTEIRO DE CARVALHO, Secretário da Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro;
		4. Dr. BENEDITO DONIZETI MARQUES, Diretor-Técnico do Centro de Segurança do Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo;
		5. Dr. JAIR RAMOS BRAGA, Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Estado do Paraná;
		6.Ten-Cel ZAQUEU BARBOSA, Secretário-Adjunto de Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso;
		7. Dr. WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul;
		8. Dr. EDILSON DE BRITO, Superintendente do Sistema de Execução Penal do Estado de Goiás;
		9.Gen. CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE, Secretário de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal;
		10. Dr. ANGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS, Secretário de Estado da Justiça do Espírito Santo;
		11. Dr. MAGSAYSAY DA SILVA FEITOSA, Superintendente do Sistema Prisional do Piauí;
		12. Dr. MAURÍCIO KEHNE, Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJ.
		13. Dr. WILSON SALLES DAMÁZIO, Diretor do Sistema Penitenciário Federal, do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJ.
		Apreciação de Requerimentos.
38ª	17.06.08	Audiência Pública para apresentação de Programas voltados para a população carcerária, pelos respectivos Ministérios do Governo Federal, com a presença dos Senhores:
		1. Dr. EZEQUIEL SOUZA NASCIMENTO, Secretário de Políticas Públicas do Ministério do Trabalho, representando o Senhor Ministro CARLOS LUPI;
		2. Dra. MARIA CLÁUDIA CABRAL, Assessora Especial da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura, representando o Senhor Ministro GILBERTO GIL;
		3. Dr. GERÊNCIO NELCYR DE BEM, Gerente de Projetos do Ministério dos Esportes, representando o Senhor Ministro ORLANDO SILVA.
		4. Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE NORONHA, ex-Diretor do Centro de Detenção Provisória de Osasco, São Paulo, para esclarecimentos acerca das circunstâncias que motivaram o seu afastamento da direção da unidade prisional:

Diligências nos Estados e no Distrito Federal

		ingencias nos Estados e no Distrito Federal
	Data	Súmula
1ª	24.08.07	Objeto : Apurar a Morte de 25 detentos em incêndio na Cadeia Pública da cidade de Ponte Nova — Minas Gerais.
		Composição da Comissão : Deputados Neucimar Fraga, Presidente, Domingos Dutra, Relator, Maria do Carmo Lara, Maria Lúcia Cardoso e Alexandre Silveira.
		Unidade Vistoriada: 12ª Delegacia Regional e Cadeia Pública de Ponte Nova.
		Audiência Pública : realizada na Câmara Municipal da cidade. Foram prestados depoimentos pelas seguintes pessoas:
		1. Dr. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS JÚNIOR, Secretário de Defesa Social de Minas Gerais;
		2. Dr. WANDELEY JOSÉ MIRANDA, Delegado de Polícia;
		3. Sr. DUEBER BAPTISTA DE OLIVEIRA, Cabo da Polícia Militar;
		4. Sr. VÂNIO MARQUES GOMES, Cabo da Polícia Militar;
		5. Sr. MARCO AURÉLIO CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia;
		6. Sr. MAURICIO ALVIM CAMPOS, Agente de Polícia;
		7. Sra. NATIANE SILVA DE OLIVEIRA, representante dos familiares dos presos mortos;
		8. Sra. LUCINÉIA DE JESUS ADÃO, representante dos familiares dos presos mortos;
		9. Sr. JOHNY M. DE OLIVEIRA GABRIEL, detento;
		10. Sr. THIAGO DE LIMA MIGUEL, detento;
		11. Sr. WENDERSON MACEDO PINTO, detento;
		12. Sr. FLÁVIO DRUMOND RODRIGUES, detento;
		13. Sra. MARIA LIMA ALCES, detenta;
		14. Sra. MÔNICA LIMA ALVES, detenta;
		15. Sr. MARCELO ALEXANDRE DA SILVA, Perito Criminal;
		16. Sr. ARAKEN RESENDE COSTA, Perito Criminal;
		17. Sr. PAULO CESAR DE SOUZA, Agente de Polícia;
		18. Sra. VALQUÍRIA FERNANDA DA SILVA DE OLIVEIRA, em Sessão secreta;
		19. Sr. ANTÔNIO BENEDITO ARAÚJO, Vereador;
		20. Dr. PAULO CÉZAR LOPES, Delegado de Polícia;
		21. Sra. MARIA GORETH BELMIRO, detenta;
		22. Dr. LUIZ CARLOS CHARTOUNI, Delegado Regional de Polícia;
		23. Dra. ANA MARIA FERREIRA, Comissão de Direitos Humanos;
		24. Sr. CARLOS EDUARDO HENRIQUE SOARES, Conselho de Segurança Pública e Integração Social;
		25. Sr. JÂNIO RODRIGUES DE SOUZA, Agente Penitenciário;
		26. Sr. FLÁVIO DRUMOND RAIMUNDO, detento.
		Foi realizada acareação dos presos JOHNY M. DE OLIVEIRA GABRIEL e TIAGO LIRA MIGUEL com o Delegado WANDELEY JOSÉ MIRANDA e os agentes penitenciários MAURICIO ALVIM CAMPOS e PAULO CESAR DE SOUZA.

	Data	Súmula
2ª	30.08.07	Objeto: Apurar a morte de 25 detentos em incêndio na Cadeia Pública de Ponte Nova – MG.
		Composição da Comissão : Deputados Neucimar Fraga, Presidente, Domingos Dutra, Relator, Alexandre Silveira e Paulo Abi-Ackel.
		Unidade Vistoriada: Penitenciária de Ipaba-MG.
		Audiência Pública : realizada na Penitenciária da cidade de Ipaba – MG, onde foram tomados depoimentos das seguintes pessoas:
		1. Dr. WANDERLEY JOSÉ MIRANDA, Delegado de Polícia;
		2. Sr. PAULO CESAR LOPES, Delegado de Polícia;
		3. Sr. ANTERO MARCOS DE SOUSA, Agente de Polícia;
		1. Sr. PAULINO DELFINO, Agente de Polícia;
		2. Sr. MARCO AURELIO CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia;
		3. Sr. MAURÍCIO ALVIM CAMPOS, Agente de Polícia;
		4. Sr. FRANCISCO FELICIO DE ARAÚJO, detento;
		5. Sr. LUIZ GERALDO DOS SANTOS, detento;
		6. Sr. JOSÉ SANTANA DA SILVA, detento;
		10. Sr. WANDERSON LUIZ JANUÁRIO, detento;
		11. Sra. KASSIMIRA CLEMENETE MARIA, albergada;
		12. Sr. ADAIR JOSÉ FERREIRA, detento;
		13. Sr. WALLISON MACEDO PINTO, detento;
		14. Sr. WASHINGTON LUIZ ARAÚJO ALVES, detento.
3ª	09.10.07	Objeto: Complexo Penitenciário da Papuda, em Brasília DF.
		Composição da Comissão : Deputados Luiz Carlos Busato, na Presidência, Domingos Dutra, Relator, Ayrton Xerez, Felipe Bornier, João Campos e William Woo.
		Unidades Vistoriadas:
		1. Centro de Treinamento do Grupo de Polícia Especializada — GPOE
		2. Centro de Internamento e Reeducação – CIR
		3. Penitenciária do Distrito Federal II — PDF II.
4 ^a	10.10.07	Objeto : Penitenciária Feminina do Distrito Federal, em Brasília DF.
		Composição da Comissão: Deputados Cida Diogo, na Presidência, Domingos Dutra, Relator, Jusmari Oliveira e William Woo.
		Na Diligência, os parlamentares entrevistaram detentas na Oficina de Artesanato, no Núcleo de Saúde, no Ambiente Coletivo de mães de crianças de até 6 meses e detentas submetidas a medidas de segurança.

	Data	Súmula
5ª	18.10.07	Objeto: Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo.
		Composição da Comissão : Deputados Neucimar Fraga, Presidente, Domingos Dutra, Relator, Cida Diogo, Felipe Bornier, Jorginho Maluly, Dr. Talmir e William Woo.
		Unidades Vistoriadas:
		1. Penitenciária Maurício Henrique Guimarães Pereira — VENCESLAU II, em Presidente Venceslau — SP;
		2. Centro de Readaptação Penitenciária José Ismael Pedrosa CPP, em Presidente Bernardes;
		3. Penitenciária de Martinópolis.
		Audiência Pública : realizada na Câmara de Vereadores de Presidente Prudente. Prestaram depoimento as seguintes pessoas:
		1. Dr. MÁRIO COIMBRA, Promotor de Justiça;
		2. Sr. LUIZ DA SILVA FILHO, Diretor do SIFUSPESP;
		3. Sr. ROZALVO JOSÉ DA SILVA, Secretário Geral do Sindicato dos Agentes Penitenciários do Estado;
		4. Sra. ELIZABETE APARECIDA RIBEIRA, da Pastoral Carcerária.
6ª	25.10.07	Objeto: Sistema Penitenciário do Estado do Paraná
		Composição da Comissão: Deputados Neucimar Fraga, Presidente, Jusmari Oliveira e Luciana Costa.
		Unidades Vistoriadas:
		1. Penitenciária Federal de Catanduvas-PR;
		2. Penitenciária Industrial de Cascavel-PR;
		3. Penitenciária do Centro de Detenção e Ressocialização – CDR.
		Audiência Pública: realizada na Câmara de Vereadores de Cascavel com a presença das seguintes pessoas:
		1. Sr. VANDER PIAIA, Vice-Prefeito do Município;
		2. Sr. JÚLIO CÉSAR LEME DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Cascavel;
		3. Dr. JAIR RAMOS BRAGA, Desembargador e Secretário de Estado da Justiça e Cidadania do Estado do Paraná;
		4. Dr. JUAREZ ALVES PEREIRA, Diretor da Penitenciária Industrial de Cascavel;
		5. Dr. WILSON SALLES DAMÁZIO, Diretor do Departamento Penitenciário Nacional — DEPEN;
		6. Dr. GASTÃO SCHEFER NETO, Delegado de Polícia Federal responsável pela segurança do presídio;
		7. Dr. PAULO DAMAS, Juiz Titular da Vara de Execuções Penais de Cascavel;
		8. Dr. LUCIANO BRAGA CORTES, Presidente da Subsecção da OAB de Cascavel;
		9. Sr. JORGE VICTOR LAUXEN, Vereador e membro do Conselho de Segurança da Cidade, da Pastoral Carcerária e da Comissão de Segurança da Câmara Municipal;
		10. Dra. ANDREA SIMONE FRIAS, Promotora da 11ª Promotoria de Justiça de Cascavel;
		11. Dr. CLÉBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA, representante da OAB, área de assuntos Penitenciários;
		12. Sr. CLAUTON AGOSTINHO AUWERTER, Presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários do Paraná;
		13. Dr. ANTÔNIO AMAURI FERREIRA LIMA, Diretor do Centro de Detenção e Ressocialização – CDR, da Penitenciária;
		14. Sr. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, ambientalista.

	Data	Súmula
7ª	08.11.07	Objeto: Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo.
		Composição da Comissão : Deputados Neucimar Fraga, Presidente, Domingos Dutra, Relator, Ayrton Xerez, Felipe Bornier e Luiz Carlos Busato.
		Unidades Vistoriadas:
		1. Penitenciária de Segurança Média I;
		2. Penitenciária Máxima II.
		Audiência Pública: realizada na Assembléia Legislativa do Espírito Santo, com a presença das seguintes pessoas:
		1. Dr. CLAUDIO H. VEREZA LODI, da Comissão de Justiça;
		2. Dr. ANGELO RONCARI DE RAMOS BARROS, Secretário de Estado de Justiça;
		3. Pe. SAVERIO PAOLILLO (PADRE XAVIER), Vice-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos Humanos;
		4. Dr. ANDRE LUIZ MOREIRA, representante da OAB/ES;
		5. Dr. CEZAR AUGUSTO RAMALDES DA CUNHA SANTOS, Promotor de Justiça;
		6. Dra. CAMILLE POLTIAWIERE SANTANA, Coordenadora da Pastoral Carcerária;
		7. Dr. GILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Psicanalista;
		8. Sr. ANTONIO FIALHO GARCIA JUNIOR, Policial Civil Presidente da Assinpol;
		9. Sra. RAIMUNDA BATISTA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, detenta;
		10. Sra. MARIA DAS GRAÇAS NACORT, vítima de violência;
		11. Sr. CARLOS AUGUSTO VAGO, Agente Penitenciário.

		a
	Data	Súmula
8ª	21.11.07	Objeto : Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco.
		Composição da Comissão: Deputados Neucimar Fraga, Presidente, Domingos Dutra, Relator, Bruno Rodrigues, 1º Vice-Presidente, Luiz Carlos Busato, 3º Vice-Presidente, Felipe Bornier, Francisco Tenório, Luciana Costa, Paulo Rubem Santiago e William Woo.
		Unidades Vistoriadas:
		1. Presídio Professor Aníbal Bruno – PPAB, de Recife.
		2. Colônia Penal Feminina Bom Pastor— CPFR de Recife.
		Audiência Pública: realizada na Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco. Participaram dos debates as seguintes pessoas:
		1. Dr. LENILSON BATISTA DE FREITAS, Coordenador da Pastoral Carcerária em Pernambuco;
		2. Dr. SÉRGIO ALVES DE NOVAES CARVALHO, Assistente Jurídico da Pastoral Carcerária em Pernambuco;
		3. Dr. BRENO ROCHA SOARES JÚNIOR, Presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários de Pernambuco;
		4. Dr. JAYME ASFORA FILHO, Presidente da OAB/PE;
		5. Dra. TERESA JOACYR GOMES DE MELO, Defensora Pública-Geral de Pernambuco;
		6. Dr. ADEILDO NUNES, Juiz Titular da Vara de Execuções Penais de Pernambuco;
		7. Dr. RODRIGO PELEGRINO DE AZEVEDO, Secretário Executivo de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco;
		8. Dr. JORGE DA COSTA PINTO NEVES, Presidente do Conselho Penitenciário de Pernambuco;
		9. Sra. WILMA WALDOMIRO CARVALHO DE MELO, Assistente Social;
		10. Dr. BRUNO CÉSAR AZEVEDO ISIDRO, Juíz das Execuções Penais de Guarabira Paraíba;
		11. Dr. ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS, Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Pernambuco;
		12. Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Promotor de Justiça;
		13. Sra. TEREZINHA NUNES, Deputada Estadual Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa de Pernambuco;
		14. Sra. AGLANY MARIA DE ALMEIDA, Agente de Segurança Penitenciária;
		15. Sr. RICARDO COUTINHO VALENÇA, Agente de Segurança Penitenciária.
		A Comissão promoveu reunião reservada para ouvir alguns depoentes.

	Data	Súmula
9ª	28.11.07	Objeto : Apurar a detenção da menor, em cela com 20 homens, na Cadeia da Delegacia Policial de Abaetetuba-PA e Sistema Penitenciário do Pará.
		Composição da Comissão : Deputados Neucimar Fraga, Presidente, Domingos Dutra, Relator, Cida Diogo, Jusmari Oliveira e Pinto Itamaraty.
		Unidade Vistoriada: Centro de Reeducação Feminina.
		Audiência Pública : realizada na Superintendência da Polícia Federal do Pará. Prestaram depoimento as seguintes pessoas:
		1. Dra. ELCIONE SILVA DOS SANTOS MOURA, substituta da Coordenadora da Corregedoria do Interior;
		2. Sr. SÉRGIO RODRIGUES BORGES, Presidente da Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Pará;
		3. Dra. FLÁVIA VERÔNICA MONTEIRO PEREIRA, Delegada de Polícia de Plantão em Abaetetuba PA;
		4. Dr. ANTÔNIO FERNANDO BOTELHO DA CUNHA, Delegado de Polícia destituído do cargo de Superintendente do Baixo Tocantins;
		5. Sr. RODNEI LEAL FERREIRA, detento;
		6. Sr. EDILSON LOBATO VINAGRE, detento;
		7. Sr. RAIMUNDO MIGUEL NEGRÃO DOS SANTOS NETO, detento;
		8. Sr. JOÃO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO, detento;
		9. Dr. CELSO VIANA, Delegado ex-Supervisor da Delegacia de Abaetetuba;
		10. Dra. LIANE MARIA LIMA MARTINS PALINO, Delegada de Polícia.
		A Comissão reuniu-se reservadamente com um dos depoentes.

	Data	Súmula
10ª	06.12.07 e	Objeto: Apurar a detenção da menor, em cela com 20 homens, na Cadeia da Delegacia Policial de Abaetetuba-PA.
	07.12.07	Composição da Comissão: Deputados Neucimar Fraga, Presidente, Domingos Dutra, Relator, Cida Diogo, Felipe Bornier, Jusmari Oliveira e Pinto Itamaraty (somente no dia 06.12.07).
		Audiência Pública: realizada na Superintendência da Polícia Federal do Pará. Foram tomados os depoimentos das seguintes pessoas:
		1. Sr. IVO COSTA, detento;
		2. Sr. ADENILSON FERREIRA CORRÊA, detento;
		3. Sr. BENEDITO DE LIMA AMARAL, Agente Penitenciário;
		4. Sr. MARCOS ERIC SERRÃO PUREZA, Agente Penitenciário;
		5. Sr. ADILSON PIRES DE LIMA, Agente de Polícia Civil;
		6. Dra. MARIA LIDÉA BITTENCOURT RODRIGUES, Defensora Pública Chefe do Núcleo de Abaetetuba;
		7. Dr. JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS, Promotor de Justiça da Comarca de Abaetetuba;
		8. Dr. LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JUNIOR, Promotor de Justiça da Comarca de Abaetetuba;
		9. Dra. LUZIANA BARATA DANTAS, Promotora de Justiça da Comarca de Abaetetuba;
		10. Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS, Promotor de Justiça da Comarca de Abaetetuba e Assessor do Procurador Geral;
		11. Sra. MARIA IMACULADA RIBEIRO DOS SANTOS, Conselheira do Conselho Tutelar de Abaetetuba;
		12. Sr. JOSÉ DE JESUS RODRIGUES FERREIRA, Agente de Polícia Civil;
		13. Dr. CELSO IRAN C. VIANA, Delegado de Polícia Civil de Abaetetuba;
		14. Sr. SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO, Superintendente do Sistema Penitenciário do Pará;
		15. Dra. DANIELE BENTES DA SILVA, Delegada de Polícia Civil de Abaetetuba;
		16. Dra. CLARICE MARIA DE ANDRADE, Juíza da 3ª Vara Criminal e de Execuções Penais de Abaetetuba. Este depoimento foi tomado na sede do Tribunal de Justiça do Pará.
		A Comissão reuniu-se reservadamente com um dos depoentes.
11ª	13.02.08	Objeto: Cadeias Públicas do Entorno do Distrito Federal.
		Composição da Comissão: Deputados Neucimar Fraga, Presidente, Domingos Dutra, Relator, Ayrton Xerez, Felipe Bornier, João Campos e Valtenir Pereira.
		Unidades Vistoriadas:
		1.CIOPS de Formosa-GO.
		2.Cadeia Pública de Formosa-GO.
		3.Cadeia Pública de Planaltina de Goiás.

	Data	Súmula
12ª	14.02.08	Objeto: Cadeias Públicas do Entorno do Distrito Federal.
		Composição da Comissão: Deputados Neucimar Fraga, Presidente, Domingos Dutra, Relator, e João Campos.
		Unidades Vistoriadas:
		1. Centro de Prisão Provisória de Luziânia-GO;
		2. Centro de Inserção Social de Luziânia-GO;
		2. Cadeia Pública de Valparaiso-GO.
13ª	21.02.08	Objeto: Sistema Penitenciário do Estado de Minas Gerais
	e 22.02.08	Composição da Comissão : Deputados Neucimar Fraga, Presidente, Domingos Dutra, Relator, Alexandre Silveira, Maria do Carmo Lara e Maria Lúcia Cardoso.
		Unidades Vistoriadas:
		1. Presídio Feminino de Belo Horizonte-16ª Delegacia Distrital Feminino Pampulha.
		2. 2º Distrito Policial de Contagem.
		3. Divisão de Tóxicos e Entorpecentes.
		4. Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC.
		Audiência Pública: realizada na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Prestaram depoimento as seguintes pessoas:
		1. Dr. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS JÚNIOR, Secretário de Defesa Social;
		2. Dr. ANDRÉ LUIZ DE FREITAS, Delegado responsável pela Delegacia de Rio Piracicaba;
		3. Sr. EXPEDITO RIBEIRO, Carcereiro da Delegacia de Rio Piracicaba;
		4. Sr. SIDNEY EDUARDO DA PAIXÃO, Cabo da Polícia Militar plantonista na Delegacia de Rio Piracicaba;
		5. Sr. DIVINO MARTINS DOS SANTOS, Pai da vítima Rodrigo Luciano dos Santos;
		6. Dr. JOHN KENNEDY DA CRUZ BEOLCK DE OLIVEIRA, Perito Criminal do Instituto de Criminalística;
		7. Dra. MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, Representante da Pastoral Carcerária.

		I
	Data	Súmula
14ª	27.02.08	Objeto: Sistema Penitenciário do Estado do Ceará.
		Composição da Comissão: Deputados Neucimar Fraga, Presidente, Domingos Dutra, Relator, Cida Diogo, Felipe Bornier, Jusmari de Oliveira e Paulo Rubem Santiago.
		Unidades Vistoriadas:
		1. Instituto Penal Paulo Sarasate, em Aquiraz-CE;
		2. Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, em Aquiraz-CE.
		Audiência Pública: realizada na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará. Foram prestados depoimentos pelas seguintes pessoas:
		1. Sra. RUTH LEITE VIEIRA, representante da Pastoral Carcerária;
		2. Sr. AUGUSTO CÉSAR COUTINHO, Agente Penitenciário;
		3. Dr. FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MARINHO, Promotor de Justiça;
		4. Dra. ALINE LIMA DE PAULA MIRANDA, Defensora Pública;
		5. Sr. JOSÉ BENTO LAURINDO DE ARAÚJO, Coordenador do Sistema Penal;
		6. Sr. AUGUSTINHO MOREIRA, Deputado Estadual;
		7. Sra. MARIA IZELDA ROCHA ALMEIDA, Diretora do Instituto Penal Feminino;
		8. Dr. MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA, Secretário de Justiça e Cidadania do Ceará;
		9. Pe. MARCO PASSERINI, representante da Pastoral Carcerária;
		10. Sr. FRANCISCO ALEX DE ARAÚJO, Agente Penitenciário.
15ª	28.02.08	Objeto: Sistema Penitenciário do Estado do Piauí.
		Composição da Comissão : Deputados Neucimar Fraga, Presidente, Domingos Dutra, Relator, Felipe Bornier e Paulo Rubem Santiago.
		Unidades Vistoriadas:
		1. Casa de Custódia Professor Ribamar Leite;
		2. Penitenciária Feminina de Teresina
		Audiência Pública: realizada na Assembléia Legislativa do Estado do Piauí. Prestaram depoimento as seguintes pessoas:
		1. Dra. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS, Promotora de Justiça;
		2. Dra. CLÉIA COUTINHO MAIA, Secretaria de Justiça e Cidadania do Piauí;
		3. Sr. JACINTO TELES COUTINHO, Presidente do Sindicato dos Policiais Civis e Penitenciários do Piauí;
		4. Sr. MAG SAY SAY FEITOSA, Diretor de Administração Penitenciária — Representante da Secretária na Audiência;
		5. Dr. CARLOS JOSÉ GOMES DE ASSIS, Diretor da DIPE-SEJUS-PI;
		6. Sr. VINICIUS A. S. OLIVEIRA, Diretor de Humanização;
		7. Dr. LÚCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/PI.
		A Comissão reuniu-se reservadamente com sete presos

	Data	Súmula
16ª	29.02.08	Objeto: Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão.
		Composição da Comissão: Deputados Neucimar Fraga, Presidente, Domingos Dutra, Relator, Felipe Bornier, Pinto Itamaraty e Ribamar Alves.
		Unidades Vistoriadas:
		1. Presídio Masculino CPJ-ANIL;
		2. Penitenciária de Pedrinhas – Casa de Detenção;
		3. Presídio Masculino – Casa de Detenção-SEJUC;
		4. Delegacia Especial Paço do Lumar.
		Audiência Pública: realizada na Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão. Prestaram depoimento as pessoas a seguir:
		1. Dr. JAMIL AGUIAR DA SILVA, Juiz de Execuções Penais;
		2. Dr. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO, Vice-Presidente da Seccional da OAB do Maranhão;
		3. Dr. CÉSAR BIMBEURI CASTRO LOPES, Presidente do Sindicato dos Servidores do Sistema Penitenciário do Maranhão;
		4. Sr. LUCA MAINENTE, Coordenador da Pastoral Carcerária;
		5. Sr. LUÍS ANTÔNIO CÂMARA PEDROSA, Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos;
		6. Dr. ALBERTO GUILHERME TAVARES DE ARAÚJO e SILVA, Defensor Público;
		7. Sra. MARIA DA GRAÇA FERNANDES TRINTA, Coordenadora do Instituto Renascer;
		8. Sr. SINDONIS SOUZA DA CRUZ, Secretário de Administração Penitenciária;
		9. Sr. JOSÉ DE RIBAMAR COSTA ALVES, Deputado Federal pelo Maranhão.

	Data	Súmula
17ª	06.03.08	Objeto: Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia.
		Composição da Comissão: Deputados Neucimar Fraga, Presidente, Domingos Dutra, Relator, Ernandes Amorim e Jusmari Oliveira.
		Unidades Vistoriadas:
		1. Penitenciária Dr. José Mário Alves da Silva;
		2. Penitenciária Feminina.
		Audiência Pública: realizada na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia. Foram prestados depoimentos pelas seguintes pessoas:
		1. Dr. SÉRGIO DOMINGUES TEIXEIRA WILLIAM, Juiz da Vara de Execuções Penais;
		2. Dra. LISANDRA VANNESKA MONTEIRO NASCIMENTO SANTOS, Promotora de Justiça de Execuções Penais;
		3. Dr. JOSÉ AUGUSTO LEITE NETO, Defensor Público na área de Execuções Penais;
		4. Dr. GILVAM CORDEIRO FERRO, Secretário de Estado da Administração Penitenciária de Rondônia;
		5. Sr. GUSTAVO DANDOLINE, Representante da Pastoral Carcerária;
		1. Sr. ANTÔNIO FRANCISCO OLIVEIRA RAMOS, Presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários;
		2. Dr. PEDRO ALEXANDRE ASSIS MOREIRA, Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB;
		3. Sr. RIBAMAR ARAÚJO, Deputado Estadual.
		A Comissão realizou reunião reservada com oito presos.

	Data	Súmula
18ª	12.03.08	Objeto: Sistema Penitenciário do Mato Grosso do Sul.
		Composição da Comissão: Deputados Neucimar Fraga, Presidente, Domingos Dutra, Relator e Valtenir Pereira.
		Unidades Vistoriadas:
		1. Colônia Penal Agrícola;
		2. Estabelecimento Penal Feminino Semi-Aberto e Aberto de Assistência às Albergadas;
		3. Penitenciária de Segurança Máxima Jair Ferreira de Carvalho.
		Audiência Pública : realizada na Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul. Prestaram depoimento as seguintes pessoas:
		1. Sr. ORLANDO JOSÉ ROCHECE, Representante da Pastoral Carcerária;
		2. Sr. FERNANDO FERREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Agente Penitenciário;
		3. Dra. LINDA MARIA SILVA COSTA, Defensora Pública;
		4. Dra. EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA, Defensora Pública;
		5. Dra. KÁTIA MARIA SOUZA CARDOSO, Representante da OAB/MS;
		6. Dr. WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI, Secretário de Segurança Pública;
		7. Dra. LUCIANA MOREIRA SCHENK, Promotora de Justiça;
		8. Sr. CEZAR AUGUSTO C. DELMONDES, Agente Penitenciário Federal;
		9. Dr. FRANCISCO GERARDO DE SOUZA, Juiz da 1ª Vara de Execuções Penais;
		10. Dr. VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUITO, Juiz da 2ª Vara de Execuções Penais;
		11. Dr. ANTÔNIO ANDRÉ DAVID MEDEIROS, Promotor de Justiça;
		12. Dr. RAFAEL GARCIA RIBEIRO, Procurador da Entidade Publica do Estado de MS;
		13. Sr. ARCELINO VIEIRA DAMASCENO, Diretor da Penitenciária Federal de Campo Grande;
		14. Sr. PEDRO LUIZ TERUEL, Deputado Estadual.
		A Comissão realizou reunião reservada para ouvir cinco detentos.

	Data	Súmula
19ª	13.03.08	Objeto: Sistema Penitenciário do Mato Grosso.
		Composição da Comissão: Deputados Neucimar Fraga, Presidente, Domingos Dutra, Relator, e Valtenir Pereira.
		Unidades Vistoriadas:
		1. Unidade Prisional Regional Pascoal Ramos;
		2. Unidade Prisional Regional Feminina Ana Maria do Couto May.
		Audiência Pública : realizada na Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso. Prestaram depoimento as seguintes pessoas:
		1. Sr. CLEDISON GONÇALVES DA SILVA, Presidente do Sindicato dos Agentes Prisionais;
		2. Dr. BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/MT;
		3. Dr. MARCOS RONDON SILVA, Defensor Publico;
		4. Dra. SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA, Juíza de Direito;
		5. Dr. JOELSON DE CAMPOS MARIEL, Promotor de Justiça;
		1. Sra. NEIDE APARECIDA DE MENDONÇA GOMES, Secretária Adjunta da Secretaria de Justiça de MT;
		2. Sra. LENICE SILVA DOS SANTOS, da Secretaria de Justiça de MT;
		3. Sr. ANTÔNIO RIBEIRO LEITE, Superintendente de Gestão Penitenciária de MT;
		4. Sra. DINALVA ORIÉDE SILVA SOUZA, Diretora da Unidade Prisional Regional Feminina Ana Maria do Couto May;
		5. Sra. CÁSSIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Agente Prisional;
		6. Sr. CLAUDOMIRO MESSIAS DE LIMA, Superintendente de Gestão de Cadeias de MT.

	Data	Súmula
20ª	26.03.08	Objeto: Sistema Penitenciário do Estado de Santa Catarina.
		Composição da Comissão : Deputados Neucimar Fraga, Presidente, Domingos Dutra, Relator, Jusmari Oliveira e Luiz Carlos Busato.
		Unidades Vistoriadas:
		1. Penitenciária de Florianópolis
		2. Presídio Feminino de Florianópolis
		Audiência Pública: realizada na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Prestaram depoimento as seguintes pessoas:
		1. Sr. LUIZ CARLOS PIRES SENA, Representante da Pastoral Carcerária;
		2. Sr. JESUS FRANCISCO LAJES DOS SANTOS, Coordenador Geral da Associação Corpus;
		3. Sra. THAYSE MACIEL PINHEIRO, esposa de reeducando;
		4. Sra. DORACI APARECIDA BECKER, mãe de reeducando;
		5. Dr. DÓRIA ESTEVES RIBAS MARINHO, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SC;
		6. Dr. ANSELMO CERELLO, Desembargador Corregedor Geral de Justiça;
		7. Dr. JUSTINIANO FRANCISCO CONINCK DE ALMEIDA PEDROSO, Secretário Executivo de Justiça e Cidadania;
		8. Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA ORIHUED, Diretora do Presídio Feminino;
		9. Sr. ERNANI ROGÉRIO SEIFFER MATOS, da Secretaria de Justiça e Cidadania;
		10. Sr. KLEBER GOEDE, Agente Prisional;
		11. Dr. ANDEY CUNHA AMORIM, Promotor e Coordenador do Centro Criminal do MP de SC;
		12. Dr. JÚLIO CÉSAR M. FERREIRA DE MELO, Juiz da Vara de Execuções Penais da Capital.
		A Comissão realizou reunião reservada para tomar depoimento de três detentos.

	Data	Súmula
21ª	27.03.08	Objeto: Sistema Penitenciário do Rio Grande do Sul.
		Composição da Comissão: Deputados Neucimar Fraga, Presidente, Jusmari Oliveira, Luiz Carlos Busato e Pompeu de Matos.
		Unidades Vistoriadas:
		1. Presídio Central de Porto Alegre;
		2. Penitenciária Feminina Madre Peletier.
		Audiência Pública : realizada na Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Prestaram depoimento as seguintes pessoas:
		1. Sr. MIGUEL ALCIDES FELDENS, Coordenador da Pastoral Carcerária;
		2. Sra. VIRGÍNIA FEIX, Coordenadora da Cátedra de Direitos Humanos do Centro Universitário Metodista – IPA;
		3. Sr. LUIZ FERNANDO CORREA DA ROCHA, Presidente da FEBRASPEN;
		4. Dr. GILMAR BORTOLOTTO, Promotor de Justiça de Controle e de Execuções 1.Criminais;
		2. Dr. MÁRCIO ANDRÉ KEPPLER FRAGA, Juiz Corregedor;
		3. Sr. ANTÔNIO BRUNO DE MELLO TRINDADE, Superintendente do Sistema Penitenciário do RS;
		4. Sra. MARIA PALMA WOLFF, Presidente do Conselho Deliberativo do FAJ;
		5. Ten. Cel. RODOLFO PACHECO, Comandante do 15º batalhão de Polícia Militar;
		6. Dr. JORGE PEDRO GALLI, Defensoria Pública do RS;
		7. Sr. MARQUINHO LOURY, Deputado Estadual Presidente da Comissão de Cidadania.
22ª	03.04.08	Objeto: Sistema Penitenciário da Bahia.
		Composição da Comissão: Deputados Neucimar Fraga, Presidente, Domingos Dutra, Relator, Cida Diogo e Jusmari Oliveira.
		Unidades Vistoriadas:
		1. Penitenciária Lemos de Brito
		2. Presídio Feminino de Salvador.
		Audiência Pública: realizada na Assembléia Legislativa do Estado da Bahia. Prestaram depoimento as seguintes pessoas:
		1. Sra. MARÍLIA MURICY MACHADO PINTO, Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;
		2. Sra. ELIANE ALMEIDA, Coordenadora de Estudos e Desenvolvimento de Gestão Penal;
		3. Sr. JÚLIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS, Assessor da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;
		4. Sra. DENISE DA ROCHA FEURINHO, Coordenadora de Gestão Integrada das Ações Penais;
		5. Dr. GEDER LUIZ ROCHA GOMES, Promotor da Vara de Execuções Penais;
		6. Dra. ANDREMARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA PAIXÃO, Juíza Titular da VEC da Capital;
		7. Dr. MARCOS ANTONIO PITHON, Defensor Público;
		8. Dr. DAVI PEDREIRA DE SOUZA, Advogado Representando a Pastoral Carcerária;
		9. Sr. LUÍS ALBERTO BONFIM SOUSA, Representante dos Agentes Penitenciários;
		10. Dr. MAURÍCIO SAPORITO, Defensor Público;
		11. Dr. CLÁUDIO AUGUSTO DACTRO DE FREITAS, Juiz de Direito e Corregedor Geral da Justiça.

	Data	Súmula
23ª	9.04.08 e	Objeto: 1. Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo;
	10.04.08	2. Episódio em que faleceu JOÃO MENDONÇA ALVES, traficante internacional de drogas, na carceragem da Polícia Federal em São Paulo.
		Composição da Comissão: Deputados Neucimar Fraga, Presidente, Domingos Dutra, Relator, Arnaldo Faria de Sá, Felipe Bornier, Jusmari Oliveira e William Woo.
		Unidades Vistoriadas:
		1. Penitenciária Mário de M. Albuquerque de Franco da Rocha e Ala de Progressão;
		2. Penitenciária Feminina de Santana;
		3. Centro de Detenção Provisória 01 de Pinheiros.
		Audiência Pública: realizada na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. Houve, no local, reunião re- servada com o Dr. ANTÔNIO FERREIRA PINTO, Secretário de Estado da Administração Penitenciária. Prestaram depoimento na audiência as seguintes pessoas:
		1. Pe. VALDIR JOÃO SILVEIRA, Coordenador da Pastoral Carcerária em São Paulo;
		2. Sr. JOÃO RINALDO MACHADO, Presidente do Sindicato dos Funcionários do 1.Sistema Prisional do Estado de São Paulo;
		2. Dra. CARMEM SILVIA DE MORAES BARROS, Defensora Pública Coordenadora do Núcleo Situação Carcerária;
		3. Dr. PEDRO DE JESUS JULIOTTI, Promotor da Vara de Execuções Criminais da Capital;
		4. Dr. CLÁUDIO DO PRADO AMARAL, Juiz Titular da Vara de Execuções Criminais da Capital.
		Audiência Reservada: realizada na Superintendência da Polícia Federal "acerca do episódio em que faleceu na carceragem da Polícia Federal de São Paulo o traficante internacional de drogas, JOÃO MENDONÇA ALVES, de 38 anos, preso portando mil e duzentos e trinta quilos de cocaína, a 84 km de São Paulo". Prestaram depoimento as seguintes pessoas:
		1. Dr. JABER MAKUL HANNA SAADI, Superintendente da Polícia Federal;
		2. Dr. RODRIGO LEVIN, Delegado de Polícia Federal;
		3. Dr. RODRIGO DE BRITO CARNEVALE, Delegado de Polícia Federal;
		4. Dr. JERÔNIMO RUIZ ANDRADE AMARAL, advogado, preso tentando adentrar com aparelho celular no interior de um presídio paulista;
		5. Dr. ROBERTO MIGUEL, Delegado de Polícia Civil;
		6. Dr. SÉRGIO WESLEY DA CUNHA, advogado, preso sob a acusação de formação de quadrilha ou bando, com o fim de instalar central telefônica clandestina.
24ª	06.05.08	Objeto: Centro de Detenção Provisória — CDP de Ribeirão Preto — SP, para verificar as condições em que se encontravam os presos após recente rebelião.
		Composição da Comissão: A CPI foi representada pelo Deputado Jorginho Maluly.
25ª	07.05.08	Objeto: Discutir as condições do Sistema Carcerário do Entorno do Distrito Federal com o Governador do Estado de Goiás, Dr. Alcides Rodrigues Filho.
		Composição da Comissão: Deputados Neucimar Fraga, Presidente, e Domingos Dutra, Relator.
26ª	07.05.08	Objeto: Carceragem da Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal.
		Composição da Comissão: Deputados Neucimar Fraga, Presidente, e Domingos Dutra, Relator.

	Data	Súmula
27ª	14.05.08	Objeto: Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro.
	e 15.05.08	Composição da Comissão: Deputados Neucimar Fraga, Presidente, Domingos Dutra, Relator, Cida Diogo, Felipe Bornier, Francisco Tenório e Jusmari Oliveira.
		Complexo Penitenciário de Gericinó
		Unidades Vistoriadas:
		1. Penitenciária Roberto Malavera Bruce (Feminina);
		2. Penitenciária Vicente Piragibe (Masculina);
		3. 52ª Delegacia de Polícia de Mesquita (Masculina);
		4. 53ª Delegacia de Polícia de Mesquita (Feminina);
		5. Presídio Hélio Gomes.
		Audiência Pública: realizada na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Prestaram depoimento as seguintes pessoas:
		1. Sra. VERA LUCIA ALVES, Representante da Pastoral Carcerária;
		2. Pastor MARCOS PEREIRA DA SILVA, Fundador da Assembléia dos Últimos Dias;
		3. Dr. CESAR RUBENS MONTEIRO DE CARVALHO, Secretário de Estado da 1.Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro;
		2. Dr. CRISTIANO LAJOIA, Promotor de Vara de Execuções Criminais da Capital;
		3. Dr. EDUARDO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES, Defensor Público — Coordenador do Núcleo do Sistema Penitenciário;
		4. Dr. PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA, ex-Presidente do Sindicato dos Servidores do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro; ex-Inspetor de Segurança Penitenciária do Rio de Janeiro; Inativo;
		5. Dr. FRANCISCO RODRIGUES ROSA, Presidente do Sindicato dos Servidores do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro.

02 - Motivos da Criação da CPI

Rebeliões, motins freqüentes com destruição de unidades prisionais; violência entre encarcerados, com corpos mutilados e cenas exibidas pela mídia; óbitos não explicados no interior dos estabelecimentos; denúncias de torturas e maus-tratos; presas vítimas de abusos sexuais; crianças encarceradas; corrupção de agentes públicos; superlotação; reincidência elevada; organizações criminosas controlando a massa carcerária, infernizando a sociedade civil e encurralando governos; custos elevados de manutenção de presos; falta de assistência jurídica e descumprimento da Lei de Execução Penal, motivaram o Deputado Domingos Dutra a requerer a criação da CPI sobre o sistema carcerário brasileiro.

03 - Objetivos da CPI

A CPI foi criada com O objetivo de investigar a real situação do sistema carcerário brasileiro, aprofundar o estudo sobre as causas e conseqüências dos problemas existentes, verificar o cumprimento ou não do sistema jurídico nacional e internacional relacionado aos direitos dos encarcerados; apurar a veracidade das inúmeras denúncias e principalmente apontar soluções e alternativas capazes de humanizar o sistema prisional do país, contribuindo com a segurança da sociedade.

04 - Ato de Criação da CPI

ATO DA PRESIDÊNCIA

"Satisfeitos os requisitos do art. 35, caput e § 4°, do Regimento Interno, para o Requerimento de Instituição da CPI n.º 2, de 2007, do Sr. Domingos Dutra e outros, esta Presidência constitui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, "investigar a realidade do Sistema Carcerário brasileiro, com destaque para a superlotação dos presídios, custos sociais e econômicos desses estabelecimentos, a permanência de encarcerados que

já cumpriram pena, a violência dentro das instituições do sistema carcerário, a corrupção, o crime organizado e suas ramificações nos presídios e buscar soluções para o efetivo cumprimento da Lei de Execuções Penais", e

RESOLVE

- I designar para compô-la, na forma indicada pelas Lideranças, os Deputados constantes da relação anexa;
- II convocar os membros ora designados para a reunião de instalação e eleição, a realizar-se no dia 22 de agosto, quarta-feira, às 14h30, no Plenário 7 do Anexo 11.

Brasília, 21 de agosto de 2007.

ARLINDO CHINAGLIA Presidente da Câmara dos Deputados

05 - Composição da Comissão

"Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário brasileiro, com destaque para a superlotação dos presídios, custos sociais e econômicos desses estabelecimentos, a permanência de encarcerados que já cumpriram pena, a violência dentro das instituições do sistema carcerário, a corrupção, o crime organizado e suas ramificações nos presídios e buscar soluções para o efetivo cumprimento da Lei de Execuções Penais".

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB		
Titulares		
Deputado Afonso Hamm		
Deputada Cida Diogo		
Deputado Domingos Dutra		
Deputado Iriny Lopes		

Deputado José Linhares	
Deputado Jusmari Oliveira	
Deputado Luiz Carlos Busato	
Deputado Marcelo Itagiba	
Deputada Maria do Carmo Lara	
Deputada Maria Lúcia Cardoso	
Deputado Neucimar Fraga	
Suplentes	
Deputado Arnaldo Faria de Sá	
Deputado Lincoln Portela	
Deputado Luiz Couto	
Deputado Mauro Lopes	
Deputado Pedro Eugênio	
7 vaga(s)	
PSDB/DEM/PPS	
Titulares	
Deputado Bruno Rodrigues	
Deputado Carlos Sampaio	
Deputado Jorginho Maluly	
Deputado Paulo Abi-ackel	
Deputado Pinto Itamaraty	
Deputado Raul Jungmann	
1 vaga	
Suplentes	
Deputado Alexandre Silveira	
Deputado Renato Amary	
Deputado Waldir Neves	

Deputado William Woo	
3 vaga(s)	
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Titulares	
Deputado Abelardo Camarinha	
Deputado Francisco Tenorio	
Deputado Pompeo de Mattos	
Suplentes	
3 vaga(s)	
PV	
Titulares	
Deputado Dr. Talmir	
Suplentes	
Deputado Fernando Gabeira	
PHS	
Titulares	
Deputado Felipe Bornier	
Suplentes	
1 vaga	

06 - Metodologia

Para atingir seus objetivos, a CPI decidiu manter contato com autoridades dos Poderes Executivo e Judiciário Federal; promover audiências públicas com estudiosos, autoridades vinculadas ao tema e representantes de entidades de classe e da sociedade civil; realizar diligências nos estabelecimentos penais nos estados brasileiros, mantendo contato direto com os encarcerados na porta das celas, em enfermarias e manicômios, como forma concreta de vivenciar a realidade da população carcerária nacional.

Ao mesmo tempo, promoveu audiências em todos os estados diligenciados, ouvindo autoridades das três esferas do poder público, representantes de classe e da sociedade civil, tais como sindicatos de agentes penitenciários, OAB e Pastoral Carcerária.

Para, ao final, produzir relatório contendo diagnóstico do sistema carcerário, ilustrado com fotografias reveladoras do caos do sistema e um documentário com imagens dramáticas da desumana situação dos presos no país, que servirá de instrumento itinerante para o debate nacional e internacional sobre a situação dos detentos e a responsabilidade do estado e da sociedade para com os injustiçados do cárcere.

Capítulo II - Crime e Criminalidade

01 - Impunidade do "Colarinho Branco" e Similares

"É mais fácil um camelo passar pelo fundo de uma agulha do que um rico permanecer na cadeia."

Domingos Dutra

A CPI observou a total ausência nas cadeias e presídios brasileiros de gente de posses, embora sejam freqüentes as denúncias publicadas pela mídia, relatando o envolvimento de pessoas das classes média e alta em crimes de homicídio, corrupção, fraude, acidente de trânsito e outros classificados como delitos do "colarinho branco". São rotineiras e em elevado número as prisões de envolvidos com estes tipos de crimes, mas a permanência dos mesmos atrás das grades é uma raridade.

No caso de crimes do colarinho branco, os "peixes grandes" como magistrados, promotores, delegados, políticos, empresários, advogados, raramente o processo chega ao fim e mais raro ainda serem condenados. E quando condenados quase sempre escapam das grades, sobrando a prisão apenas para os "peixes miúdos".

Um levantamento publicado pela Revista Época, de março de 2008, sobre as operações realizadas pela Polícia Federal, revela o retrato da impunidade quando se trata de suspeitos "ricos" ou "influentes", que cometem crimes de colarinho branco. De 2003 a 2006, a Polícia Federal realizou em todo o país 216 operações, prendendo

3.712 pessoas, entre magistrados, promotores, delegados, políticos, empresários, advogados, contadores e servidores públicos em geral.

Apesar das operações caras e cinematográficas – registradas pela mídia – com figurões sendo retirados dos seus lençóis de cetim – algemados com fatias de queijo do café da manhã nas mãos e jogados com seus ternos importados em camburões insalubres, os resultados são poucos: a maioria dos detidos foi solta horas ou dias após a prisão.

Nessas operações, dos 3.712 presos, 1.098 eram servidores públicos. Essas quadrilhas fraudaram cofres públicos e o sistema financeiro; traficaram drogas, fizeram contrabando e cometeram crimes ambientais. Apenas 432 foram condenados e, destes, só 265 ficaram realmente presos.

O prejuízo para os governos Federal, Estaduais e Municipais com a ação dessas quadrilhas é estimado em **18 bilhões de reais**, segundo cálculos da própria Polícia Federal, Receita Federal, INSS, IBAMA e Procuradoria-Geral da República.

No ano de **2008** essa situação permanece a mesma. No início do mês de Abril, uma operação da Polícia Federal, batizada de "**Operação Passágarda**", prendeu **17** prefeitos de diferentes municípios, acusados de envolvimento com esquema de liberação irregular de verbas do Fundo de Participação dos Municípios. O esquema de fraudes, segundo a PF, teria deixado um rombo de R\$ **200** milhões nos cofres públicos. As investigações levaram oito meses e, de acordo com a PF, os prefeitos contratavam escritórios de advocacia de lobistas, que ofereciam vantagens indevidas a juízes e servidores da Justiça para obter decisões favoráveis, repartindo posteriormente o dinheiro com os prefeitos.

Além das prisões, a PF apreendeu documentos, veículos, R\$ 1,3 milhões em reais, 20 mil dólares e dois aviões.

Apesar de toda a investigação, dos esforços da Polícia Federal e das prisões terem sido determinadas pela justiça, quatro dias após as detenções, todos os **17** prefeitos foram soltos por decisão do Tribunal Regional Federal. Também foram liberadas todas as outras 33 pessoas presas na mesma operação, entre elas 01 Juiz Federal e 09 Advogados.

Em maio deste ano nova operação da Polícia Federal (denominada de Operação "Santa Teresa"), desarticulou e prendeu uma quadrilha

envolvida em prostituição, tráfico de influência e desvios de recursos do BNDES. Um dos presos e supostamente o principal articulador da organização, o advogado Ricardo Tosto, passou apenas 50 horas no xilindró, tendo sido solto mediante ordem judicial. Os demais foram soltos dias depois.

Por fim, a última operação, antes da leitura deste Relatório, foi denominada "Operação Segurança Pública S/A". Envolveu políticos e policiais do Rio de Janeiro com milícias, jogos proibidos e abuso de poder. O Deputado Estadual ÁLVARO LINS, preso em flagrante, passou apenas algumas horas detido, sendo o flagrante relaxado pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. A sua mulher e o sogro passaram menos tempo ainda na cadeia.

Já em relação à violência individual raros são também os casos de condenações de gente de "sangue bom" pela prática de crimes contra a vida. Quando, raramente, permanecem presas essas pessoas de "boa linhagem" têm tratamento diferenciado, como direito a prisão especial, domiciliar ou hospitalar.

Do outro lado da moeda, a CPI encontrou inúmeros presos apodrecendo em estabelecimentos desumanos e violentos por crimes simples como furto de latas de leite, de peças de roupas, dívida ou por ameaça. A CPI constatou também que há milhares de presos provisórios que aguardam há anos e sem qualquer perspectiva de julgamento.

Esses fatos evidenciam que o País continua injusto: "para os pobres os rigores da lei, para os ricos os favores dos reis", ou ainda que "a deusa da justiça tem um olho aberto para os humildes e outro fechado para os poderosos", havendo necessidade urgente de construção de instituições ágeis, isentas e de um sistema jurídico igual para todos.

02 - Custo da Criminalidade

A violência custa caro à sociedade: de cada **R\$ 10,00** produzidos no Brasil, **R\$ 1,00** é desperdiçado devido à criminalidade. Dados de 2006, do Banco Interamericano, indicam que o Brasil gasta **200 bilhões** de reais por ano por causa da criminalidade. Ou seja, **10**% do PIB, tanto em custos diretos quanto indiretos.

Os custos diretos da violência estão expressos nos bens, serviços públicos e privados, gastos no tratamento dos efeitos da violência; na prevenção da criminalidade; no sistema de justiça criminal; no encarceramento de pessoas; em serviços médicos e serviço social; na proteção residencial e patrimonial, com blindagem e seguros de automóveis, com sistemas eletrônicos de segurança e vigilância particular.

De acordo com dados do Ministério da Justiça, 60% dos gastos da sociedade civil se direcionam ao custeio da segurança pessoal e privada, cujo dispêndio alcança a cifra de R\$ 6 bilhões por ano, com cerca de 400 mil agentes privados.

As empresas gastam por ano cerca de R\$ 3,8 bilhões para prevenir o roubo de cargas. Os bancos gastam por ano cerca de R\$ 1,5 bilhão em segurança eletrônica e vigilância. O comércio também gasta altas cifras na tentativa de se livrar da criminalidade. No Rio de Janeiro, em 2006, foram gastos aproximadamente R\$ 2,8 bilhões em segurança pelo comércio.

Nos custos indiretos inclui-se a perda de investimentos em serviços cujos recursos deixam de ser captados, limitando o crescimento dessa atividade em função da criminalidade. Calcula-se em torno de R\$ 600 milhões os prejuízos em bens e serviços que deixam de ser produzidos anualmente.

A corrupção, como aqui exposta, também representa custos elevados. E há também os custos da violência no trânsito, com perdas de vidas e danos materiais, que representam mais alguns milhares de reais.

A sociedade parece adormecida para os custos e prejuízos que a violência produz. A falta de campanhas educativas impede o brasileiro de refletir sobre suas causas e concluir que é ele quem paga, de várias formas, essa conta, seja em vidas, patrimônio, impostos e na inibição de investimentos.

03 – Corrupção: Uma Praga

Camarões e outros crustáceos do mar são os pratos prediletos do chefão do PCC, Marcos Willian Herbas Camacho, o "Marcola". A comida ruim servida pelo Estado não satisfaz ao paladar do líder que, mesmo atrás das grades, comia suas guloseimas prediletas. Eram

agentes penitenciários que, mediante uma gorda "caixinha", iam a um restaurante, em Presidente Bernardes, interior de São Paulo (mesmo local onde ficava a cadeia em que estava preso o chefão) e compravam a comida do "líder", que tinha a mordomia e o privilégio de receber os alimentos em sua cela.

De camarões a armas, drogas, celulares, prostitutas... tudo entra nas cadeias brasileiras se o preso tiver dinheiro para pagar. E a corrupção não envolve só os "peixinhos", os agentes. Inclui diretores, assistentes de secretários, policiais civis e militares, advogados e funcionários de empresas terceirizadas. Notícias como essa, acompanharam na mídia, freqüentemente os deputados que compõem a CPI.

Em fevereiro de 2008, o Secretário da Administração Penitenciária de São Paulo admitiu, em entrevista ao Jornal da Tarde, que TO-DOS OS MESES são encontrados nos presídios paulistas pelo menos 900 celulares, que são recolhidos e que, no mês seguinte, lá estão novamente a serviço dos bandidos. Considerados uma "arma" nas mãos dos presos, os celulares entram com facilidade em cadeias de todo o País. Muitos entram com as visitas, especialmente mulheres, que introduzem os aparelhos e os chips em suas partes íntimas e burlam a vigilância, que já não é das melhores, porque os agentes são poucos para muitas visitas e não é possível revistar todo mundo.

As mulheres aprenderam até – ensinadas pelos seus companheiros – que embrulhar o celular em um pedaço de papel carbono permite que se passe pelo detector de metal sem que este "apite".

Mas a maioria das armas, drogas e aparelhos celulares entram mesmo através de agentes e diretores corruptos que, mediante pagamento, deixam entrar de tudo nas cadeias. O suborno pode custar de **R\$ 200** a R**\$ 100 mil**, dependendo do material e do assunto. Em caso de fugas "permitidas", o preço aumenta e varia de acordo com o "freguês".

Um assaltante paulista responsável pelo assalto ao Banespa, que lhe rendeu **R\$ 32 milhões**, foi preso. Meses depois fugiu pela porta da frente da cadeia (dizem que até bateu continência para os policiais de plantão) e a notícia que se tem é de que a fuga teria custado **R\$ 500 mil**, pagos a um diretor de disciplina e três agentes.

Em **abril de 2008**, depois da diligência da CPI à Colônia Agrícola de Campo Grande, o diretor e mais três agentes penitenciários foram presos. Junto com os detentos da Colônia, montaram um sofisticado esquema de falsificação de documentos, de tal forma que, mesmo que o preso ainda não tivesse direito à progressão, "passava" a ter e era transferido do regime fechado para o semi-aberto na Colônia.

Segundo a Polícia, muitos desses detentos continuavam sua vida "profissional" normalmente e quando saíam para "trabalhar", passavam o dia assaltando bancos, comércio e residências em Campo Grande. Tudo o que roubavam era depois dividido com o diretor e os três agentes.

Um mês após a CPI estar em Salvador, Bahia, no presídio Lemos Brito, foram encontrados, na cela do detento conhecido como "Perna", R\$ 280.000 mil, 06 celulares e 02 armas. Era o escritório-cela do preso, que tinha em seu poder a chave da cadeia. Dentro de seu escritório-cela-especial, a polícia e o ministério público encontraram até uma TV de Plasma. O diretor da unidade foi exonerado.

Segundo o diretor do DEPEN, Maurício Kuehne, a União não tem o poder de interferir em casos de corrupção nas cadeias estaduais. Quando recebem denúncias, repassam as informações à autoridade judiciária competente, ao Ministério Público e à Secretaria de Estado responsável pelo sistema prisional.

Em alguns casos as denúncias surtem efeito. Em algumas unidades federadas, tão logo são detectados indícios de corrupção, os fatos são apurados e implicam tomada de medidas que resultam, inclusive, na demissão de servidores do sistema prisional, agentes penitenciários ou diretores. Mas, infelizmente, na maioria dos casos, as denúncias são ignoradas e providências não são tomadas, sequer sindicâncias são "abertas" e, quando o são, raramente são concluídas. Os processos são morosos e em geral não punem ninguém. Por ocasião das diligências, os deputados perguntaram aos diretores sobre este problema, já que na maioria das cadeias não havia nenhum funcionário respondendo a nenhum processo, embora fossem muitas as denúncias de corrupção.

Exemplo disso, é o caso do diretor da Colônia Penal Agrícola de Campo Grande, preso nos termos das acusações citadas acima, (falsificação de documentos e locupletação de parte do que os presos roubavam), embora já respondendo a outro processo, quando foi diretor em outra cadeia. O mais grave é que a **denúncia** tinha sido feita em **1998** e, **dez anos depois**, em **2008**, ele continuava aguardando o julgamento do seu processo, sendo preso, outra vez, sob a mesma acusação!

Nas cadeias nada se perde: muito se rouba!

São muitas também as denúncias de corrupção quando o assunto é a comida dos presos.

- "Por acaso estamos comendo lagosta?", disse indignado um preso paulista ao mostrar o marmitex para os deputados, onde tinha arroz, uma batata amassada e dois pequenos kibes azedos, ao ser informado que, segundo o Estado, aquela refeição custava **R\$ 8,00**!

Comida com peso inferior ao contratado (menor quantidade); comida com salitre para que os presos comam pouco e tenham a sensação de que comeram demais; comida azeda; comida com **pernas de barata** e **pêlos de rato** foram alvo de constantes reclamações dos presos em todo o País.

No Rio de Janeiro, em todos os presídios visitados, as reclamações foram de que as marmitas chegam azedas e que os presos ou ficam sem comer ou são obrigados a comprar suas refeições nas cantinas providencialmente instaladas nas cadeias e que sempre pertencem a agentes penitenciários e diretores ou a ex-agentes que é claro, têm amizades que permitem que ele instale seu "negócio" nos presídios.

Em muitas cadeias País afora, a CPI encontrou "restaurantes", vendinhas e cantinas que pertenciam a funcionários, os quais cobravam preços absurdamente altos, de 3 a 4 vezes mais do que aqueles praticados fora.

Absurdo total

"Prostitutas, contratadas por agentes penitenciários, circulando no presídio e escolhendo os clientes que podiam pagar"... Aconteceu em São Paulo, num presídio dominado pelo PCC e virou manchete de jornais e emissoras de TV. O "Motel do PCC" funcionou durante muito tempo. Eram os agentes que "selecionavam" as prostitutas autorizadas a entrar na cadeia, recebendo delas uma parte do que faturavam. Recebiam ainda, os agentes-cafetões, dinheiro dos presos pela liberação da visita. Um dia alguém decidiu denunciar e a festa acabou. O ministério público iniciou investigações, as prostitutas ouvidas confirmaram tudo e os presos perderam a possibilidade de continuar seus "relacionamentos".

Em Campinas, São Paulo, a perigosa traficante conhecida por "MARIA DO PÓ", ou Maria Aparecida Rossi, foi presa com 500 quilos de cocaína e liberada depois de "convencer" as autoridades de que a droga era do namorado dela. Os 500 quilos da droga, guardados para perícia, sumiram! No lugar colocaram farinha! O interessante é que o local onde o entorpecente estava guardado fica no meio de um complexo de 06 delegacias.

Essas foram algumas das notícias das quais os Deputados tiveram conhecimento, incentivando-os ainda mais a iniciar a CPI.

Durante as diligências, os Deputados puderam ver muito do que há atrás das grades. No presídio Aníbal Bruno os "chaveiros" cobravam alto pela entrada e permanência de prostitutas.

Em Rondônia, no Presídio Urso Branco, um agente penitenciário facilitou o ingresso de uma arma de fogo, que resultou em mortes, inclusive de um colega de serviço.

Na Prisão Provisória de Luziânia, Goiás, os presos do regime albergado disseram que pagavam ao diretor valores de R\$ 90,00 a R\$ 200,00 por mês para pernoitarem em suas casas, ao invés de voltarem para a cadeia à noite, como manda a lei.

Em Mato Groso do Sul, os presos denunciaram que os porcos criados na Colônia Agrícola pertenciam aos agentes penitenciários e que a AGENPEN mantinha esquema de cobrança ilegal no fornecimento da alimentação.

No Rio de Janeiro, delegados e ex-dirigentes do sistema de segurança foram presos acusados de associação para o crime com milícias.

Durante os trabalhos surgiram denúncias de construção e reforma de unidades prisionais com materiais de péssima qualidade e preços superfaturados.

O Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União constataram irregularidades em várias obras financiadas pelo Governo

Federal. Infelizmente a CPI não teve condições de aprofundar as investigações sobre a corrupção endêmica no sistema carcerário, em face das mais variadas dificuldades. Aliás, pelo terreno minado do sistema prisional, sua amplitude e as formas diversas e sub-reptícias em que fecundam práticas de corrupção, seria necessária uma investigação própria e específica sobre o tema.

Apesar disso, recomendamos a realização de auditorias pelos Tribunais de Contas dos Estados em todos os contratos de fornecimento de alimentos e de construção e reforma de cadeias.

04 - Crime Organizado: "Estado Paralelo"

"...Deveríamos então supor que a prisão, e de uma maneira geral, sem dúvida, os castigos, não se destinam a suprimir as infrações; mas antes a distingui-las, a distribui-las, a utilizálas; que visam, não tanto tornar dóceis os que estão prontos a transgredir as leis, mas que tendem a organizar as transgressões das leis numa tática geral das sujeições. A penalidade seria então uma maneira de gerir as ilegalidades, de riscar limites de tolerância, de dar terreno a alguns, de fazer pressão sobre outros, de excluir uma parte, de tornar útil outra, de neutralizar estes, de tirar proveito daqueles. Em resumo, a penalidade não 'reprimiria' pura e simplesmente as ilegalidades; ela as 'diferenciaria', faria sua 'economia' geral. E se podemos falar de uma justiça, não é só porque a ou a maneira de aplicá-la serem aos interesses de uma classe, é porque toda a gestão diferencial das ilegalidades por intermédio da penalidade faz parte desses mecanismos de dominação. Os castigos legais devem ser recolocados numa estratégia global das ilegalidades. O 'fracasso' da prisão pode sem dúvida ser compreendido a partir daí"

Michel Focault, "Vigiar e Punir"

As organizações possuem rígida hierarquia e, como em uma empresa, no topo vem a chefia, abaixo os sub-chefes e na base os chamados de "soldados".

São os soldados que saem às ruas para executar os crimes, como aconteceu em São Paulo, em maio de 2006, quando por ordem do PCC – Primeiro Comando da Capital – centenas de homens saíram às ruas promovendo ataques e mortes. Ônibus e agências bancárias foram incendiados, delegacias, viaturas e fóruns foram crivados a balas de pistolas e metralhadoras. Bombas foram atiradas contra prédios públicos. Agentes penitenciários, policiais civis e militares foram assassinados nas ruas, em restaurantes, saindo de suas casas, em paradas de ônibus ou no trabalho. Durante três dias a facção levou horror e medo aos habitantes, parando a maior cidade do País.

A partir de **1980** o crime organizado teve um grande crescimento, gerado pelo tráfico de drogas e armas, negócio lucrativo que alavancou a ação de grupos de criminosos que também diversificam os negócios, formando bandos especializados em seqüestros, roubo de carga, assaltos a bancos e empresas de valores, roubo de veículos e lavagem de dinheiro. Com dinheiro de sobra, o crime organizado também obtém vantagens e "facilidades" de agentes públicos que, através de suborno, colaboram com o crime.

Organizações

São várias as siglas e nomenclaturas das facções criminosas, que atuam, principalmente, no Rio de Janeiro e São Paulo. Destacam-se, em São Paulo: PCC – Primeiro Comando da Capital; TCC – Terceiro Comando da Capital; CRBC – Comando Revolucionário Brasileiro da Criminalidade; CDL – Comando Democrático da Liberdade e Seita Satâ-

nica. No Mato Grosso do Sul são conhecidas as facções: PCMS – Primeiro Comando do Mato Grosso do Sul, e os "Manos". No Rio de Janeiro: CV – Comando Vermelho; TC – Terceiro Comando; ADA – Amigos dos Amigos; IDI – Inimigos dos inimigos e AI – Amigos de Israel.



Facções Criminosas dominam Prisões pelo Brasil

Lideranças e subordinados

Essas facções têm lideranças com um chefe central, que dá a última palavra nas decisões. Abaixo deles há um grupo de detentos, chamados de "subchefia", que também têm poder de decisão, mas devem sempre ouvir a opinião da chefia geral. Em São Paulo, o "staff" da facção PCC, formado pelo chefe e subchefes, é chamado pelos detentos de "Família Real".

Abaixo dos subchefes vêm os "Pilotos", que são os comandantes de cada unidade prisional e que repassam as ordens recebidas do chefão aos "soldados", que são os que saem às ruas para cumprir as ordens e cometer os crimes. Há também os "Sintonias", que são os chefes que atuam nas ruas, liderando o tráfico de drogas e de armas, responsáveis por prestar contas aos chefes.

Há ainda os "Aviões", em geral jovens contratados pelos traficantes para levar as drogas das "bocas-de-fumo" até os consumidores.

As lideranças exercem domínio e fascínio sobre a massa carcerária. Elas prometem ser a "voz" dos detentos nas prisões e em muitos casos fazem acordos com diretores de cadeias, que cedem a "facilidades" em troca de cadeias sem motins. Aos familiares dos detentos essas organizações oferecem cestas básicas e transporte gratuito para os parentes visitarem seus presos em cadeias distantes. Pagam velórios e enterros no caso da morte de algum bandido ligado à facção ou mesmo parentes destes que, pobres, não conseguem pagar nem as despesas de enterro em cova rasa.

Ramificações nos Estados

Entre as facções criminosas encontradas nas cadeias, constatouse a força do PCC – Primeiro Comando da Capital, que atua em São Paulo e em outros estados como no Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Bahia.

A se destacar, em outros Estados, durante a passagem da CPI, alguns casos que deixaram clara a presença da facção criminosa PCC:

<u>Ceará</u>: No Instituto **Paulo Sarasate**, durante a diligência da CPI, os corpos de dois detentos foram encontrados. Um túnel, por onde pretendiam fugir assaltantes do Banco Central em Fortaleza e de

onde foram levados, em 2006, R\$ 170 milhões, foi descoberto e a fuga frustrada. Os dois detentos, acusados de terem "dado o serviço" para a direção, foram assassinados. Um deles estava pendurado em uma corda na cela de onde partia o túnel, tinha um cadeado na boca e um cartaz pendurado no corpo, onde estava escrito: PCC. Este foi o recado dado pela organização à massa carcerária: fiquem de boca fechada ou morrem.

<u>Mato Grosso do Sul</u>: Em letras douradas, pregadas na parede do pátio do presídio, estava escrita uma mensagem do PCC em conjunto com a sua filial de Mato Grosso do Sul – PCMS, que domina a Penitenciária de Segurança máxima daquele estado: "A FAMÍLIA PCC DESEJA AOS SEUS FAMILIARES UM FELIZ NATAL E UM PRÓSPERO ANO NOVO".

Ouvidos pela CPI, muitos detentos do presídio "elogiaram" a facção e afirmaram que depois da vinda dela para as cadeias do Estado, muita coisa "melhorou" e que os "irmãos" são unidos e solidários. Disseram que, quando têm alguma solicitação a fazer à direção, são os líderes do comando na cadeia que vão até a diretoria e fazem as reivindicações.

O Secretário de Segurança do Estado, Wantuir Francisco Brasil Jacini, confirmou que o PCC domina a cadeia, relatando aos Deputados que o PCC também tem "soldados" nas ruas, que sequestram, matam e extorquem, a mando dos líderes presos, que sempre dão um jeito de ter em suas celas telefones celulares.

<u>Bahia</u>: Na Penitenciária Lemos de Brito, em Salvador, também é dominante o PCC. Um agente penitenciário contou à CPI que há anos não existe um concurso específico para a contratação de agentes e que os concursos feitos no Estado são de conhecimentos gerais, não necessitando de conhecimentos específicos, nem experiência do sistema prisional, o que tem aberto espaço para o PCC, que paga as taxas de inscrição e coloca filiados da organização que estão nas ruas para prestarem o concurso, de forma que, se aprovados, passam a entrar oficialmente nas cadeias para cuidar dos outros detentos. Uma perigosa realidade que abre, de uma vez, as portas para a facção.

<u>Rio Grande do Sul</u>: No Presídio de Porto Alegre a palavra PCC também estava escrita em pátios e celas. Foram encontradas até geladeiras em celas que pertenciam a integrantes da facção, responsá-

veis pela venda de produtos a outros presos. A geladeira servia para guardar carnes, pastéis, água e refrigerantes a serem vendidos para outros apenados.

<u>São Paulo</u>: Na cidade "berço" do PCC a CPI encontrou a presença da facção nos três presídios que diligenciou. No Presídio de Franco da Rocha o desenho colorido, em uma cela, chamava a atenção. Em grandes letras, ocupando mais de um metro da parede, estava escrito: PCC – 1533 (o 1533 representa as letras PCC – o P é a 15ª letra do alfabeto e o C a terceira).

No Centro de Detenção Provisória de Pinheiros, zona Sul de São Paulo, logo na primeira cela – a de triagem que abriga detentos recém- chegados – a CPI viu, no teto, escrito em tinta preta a **palavra PCC**. Todos os presos ouvidos pela CPI confirmaram pertencer à facção e exaltaram a "ajuda" do PCC à massa carcerária, chamada por um dos presos de "minha família". Confirmaram a ajuda que a organização dá aos seus familiares, distribuindo cestas básicas e pagando transporte e enterros.

O diretor do presídio confirmou que o PCC domina não só aquele presídio, mas muitos outros em São Paulo e disse que não vê soluções e alternativas para diminuir o poder do PCC, em face da organização ter força e ter crescido muito. Na parede do pátio do presídio estava colada **uma lista**, escrita em papel almaço, dos ganhadores da "**rifa do PCC**", datada de março de 2008 e que trazia o resultado dos **cinco ganhadores** do mês: os **três** primeiros ganharam carros zero km e o quarto e o quinto colocados levaram motos, também zero. Dois dos cinco ganhadores estavam presos e os outros três compraram seus números nas ruas.

A presença do PCC é forte também entre as mulheres, seja nas cadeias, onde também existe o cargo de piloto, ou nas ruas, no tráfico e venda de drogas e até liderando assaltos.

Estrutura Financeira

Um livro caixa apreendido pela polícia de São Paulo mostrou, em 2008, que a facção arrecadava cerca de **4 milhões e 800 mil reais** por mês com assaltos, roubos a bancos, seqüestros e outros crimes. Este é o movimento "normal" da facção, que inclui também arrecadação com a Rifa do PCC (vendida mensalmente nas cadeias a **R\$ 10,00**

o número) e o tráfico de drogas. Somassem a essa quantia mensal "rotineira" os lucros com mega-assaltos esporádicos, como o ocorrido ao Banco Central de Fortaleza, onde a facção levou **R\$ 170** milhões, dos quais apenas **R\$ 20** milhões foram recuperados. Para cuidar de tanto dinheiro existe na organização até a figura do "contador", que é responsável pela contabilidade da facção.

Aliados

As facções criminosas interagem, formando parcerias, como foi o caso da aliança entre o PCC de São Paulo e o **Comando Vermelho** do Rio de Janeiro e do Mato Grosso do Sul, onde o PCC se aliou com o PCMS. A possibilidade de criação e articulação do crime organizado a partir de unidades prisionais já havia sido levantada por Foucault em "Vigiar e Punir":

"A prisão torna possível, ou melhor, favorece a organização de um meio de delinqüentes solidários entre si, hierarquizados, prontos para todas cumplicidades futuras".

Portanto, não causa estranheza o surgimento do Comando Vermelho, em 1979, no presídio de Ilha Grande (RJ), ou do Primeiro Comando da Capital (PCC), em 1993, na Casa de Custódia de Taubaté (SP), as duas maiores facções criminosas do País. Nos dois casos, a organização dos detentos é feita em torno de uma pauta comum, que inclui a melhoria das condições de vida no interior dos estabelecimentos prisionais e o fim do tratamento cruel e degradante.

Nesse sentido, não há como conceber o combate ao crime organizado sem a alteração substancial do sistema prisional vigente, fazendo com que os Poderes Executivos Federal e Estaduais cumpram o estabelecido na Constituição, na Lei de Execução Penal e respeitem os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. Recorrendo novamente à Foucault:

"A prisão fabrica também delinqüentes impondo aos detentos limitações violentas; ela se destina a aplicar as leis, e a ensinar o respeito por elas; ora, todo seu funcionamento se desenrola no sentido do abuso do poder".

Nenhum evento ou fenômeno social surge isoladamente ou é fruto de apenas uma causa identificável. O problema da existência e surgimento do chamado "crime organizado" nos estabelecimentos prisionais brasileiros não foge à regra. Resultado de um processo histórico, agravado nas últimas duas décadas, em que o Estado brasileiro, em todas as suas esferas e instâncias, relegou a segundo plano uma efetiva política criminal, voltada para a instituição de um sistema penitenciário capaz de cumprir sua finalidade.

Apesar da edição da Lei n.º 9.034, de 03 de maio de 1995, que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas, não existe no ordenamento jurídico brasileiro dispositivo legal que contenha uma definição "típica" do que pode ser considerado, para efeitos penais, "organização criminosa" ou "crime organizado", o que tem causado confusão entre os operadores jurídicos, impossibilitando, inclusive, em certos casos, a punição do membro da facção por essa conduta específica. De qualquer sorte, a ciência criminológica já dispõe de incontáveis estudos sobre as organizações criminosas que identificam suas características marcantes: hierarquia estrutural, planejamento empresarial, claro objetivo de lucro, uso de meios tecnológicos avançados, recrutamento de pessoas, divisão funcional de atividades, conexão estrutural ou funcional com o poder público e/ou com o poder político, oferta de prestações sociais, divisão territorial das atividades, alto poder de intimidação, alta capacitação para a fraude e conexão local, regional, nacional ou internacional com outras organizações.

Em livro recente, o delegado carioca Orlando Zaccone D'Elia Filho transcreve as observações sobre conceito do reconhecido penalista argentino, Raúl Eugênio Zaffaroni:

"Conceituando o crime organizado como 'o conjunto de atividades ilícitas que operam no mercado, disciplinando-o quando as atividades legais ou o estado não o fazem' o ilustre penalista e crimininólogo argentino observa que embora o chamado 'crime organizado' não possa ser entendido como uma categoria jurídica, pois se perde numa noção difusa, podemos explicá-lo através de um paradigma empresarial, cuja

função econômica seria a de abranger as áreas de capitalismo selvagem que carecem de um mercado disciplinador".

Como se vê, apesar de intensa produção legislativa no âmbito da pena e do processo penal, denominada por alguns de legislação do pânico, em razão de serem propostas e aprovadas como resposta à prática de crimes bárbaros ou que provocam grande comoção popular, esta CPI constatou a falta de execução de uma política normativa que, de fato, possa atacar eventuais omissões do legislador ou mesmo aprimorar certas normas de política criminal. No entanto, a falta de uma definição precisa do que é ou pode ser considerado "organização criminosa" ou "crime organizado" não impede que se reconheça a sua presença nos estabelecimentos prisionais brasileiros e, muito menos, a necessidade de combatê-lo.

O tratamento desumano dado aos presos e seus familiares é uma realidade histórica, que não teve nenhuma alteração com a aprovação da Lei de Execução Penal, em julho de 1984, que, caso fosse efetivamente aplicada, garantiria aos presos e seus familiares uma outra perspectiva de futuro. Todavia, nas últimas três décadas, o problema se agravou. Além da ampliação das dificuldades já existentes (como superlotação, tortura e assassinatos), houve a expansão do narcotráfico e o aumento significativo da população carcerária e os estabelecimentos prisionais brasileiros passaram a ser dominados por facções criminosas.

Apesar dos esforços envidados pelas autoridades no sentido de reprimir tais práticas delituosas, as organizações criminosas continuam a atuar nos presídios, posto que as condições que deram origem a elas e ajudaram a disseminá-las ainda persistem.

Dos depoimentos colhidos por esta CPI sobre o tema, merece destaque o prestado pela jornalista e escritora FATIMA SOUZA, primeira repórter a denunciar a existência da facção, em 1995, e autora do livro PCC A FACÇÃO, sobre o surgimento da organização. De maneira bastante objetiva, relata que o PCC e outras organizações criminosas tomaram os presídios brasileiros. Para tanto, corromperam e ainda corrompem diversas autoridades, em todos os níveis e esferas de poder. Os tentáculos do PCC alcançam, inclusive, o meio político.

Em razão do poder que adquirem, as organizações criminosas atuantes nos presídios são capazes de se organizar de modo a promoverem rebeliões com o objetivo de impedir a desarticulação das lideranças (a exemplo das ocorridas no Mato Grosso do Sul e na Bahia), bem como de evitar que seus integrantes sejam submetidos a regime disciplinar diferenciado. Além de presos, muitos agentes penitenciários são mortos quando da eclosão desses motins.

O jornalista PERCIVAL DE SOUZA, em seu depoimento à CPI, assim relatou sua experiência com o crime organizado nos presídios:

"para que os senhores tenham idéia, por motivos politizados, enquanto uma facção criminosa se desenvolvia em bases sólidas, o Governo do Estado simplesmente negava a existência dessa facção, como se fosse uma miragem, uma ficção. Nós poderíamos classificar isso de várias maneiras, inclusive na prevaricação de ordem legal — entendo eu humildemente —, prevaricação. Agora, vejam só: não existia a facção, segundo todos os pronunciamentos oficiais. Entretanto, no gabinete do Secretário da Segurança Pública foi montado um grupo para combater a facção. Os senhores estão entendendo? O Governo diz: "Não existe o PCC, mas vamos criar um grupo para aniquilá-lo dentro do gabinete do Secretário de Segurança". Isso é uma heresia, isso é um absurdo."

O Estado abandonou o tratamento prisional e o espaço foi assumido pelos próprios presos. A forma de se organizarem foi a criação de facções ou grupos. Mesmo nas unidades em que não se assume a presença desses grupos criminosos, existe uma massa que domina o local e lá fixa e determina suas regras de comportamento.

Sobre isso, assim se pronunciou PERCIVAL DE SOUZA:

"E eu digo aqui para os membros desta Comissão, para as senhoras e os senhores, que, em termos contemporâneos, surgiu, com o crime organizado, uma outra perspectiva inclusive de detectar, com muita sabedoria até, todos os equívocos e vacilos das chamadas autoridades competentes no tratamento deste assunto, para que eles, organizados, penetrassem num vácuo, num vácuo deixado com relação a administrar-se, dentro do primado do real, o universo carcerário. Ou seja, surgiu uma espécie de semiótica, uma nova linguagem, códigos de comunicação: linguagem, estrutura militar; general, soldado; mensagens, salves; penitenciárias, faculdades, faculdades, faculdades. Irônico. O poder de comunicação burlando todas as normas, a cooptação de funcionários corruptos, a cooptação de alguns bacharéis em Direito não dignos de serem chamados de advogados."

Relatou também a jornalista FATIMA SOUZA:

"Pelo que eu pude constatar nesses últimos anos, a inoperância e a incompetência do estado favoreceram que os presos tomassem um espaço que o Estado não ocupou, que, aliás, o Estado desocupou – ele se retirou – e que ficou na mão dos detentos".

Assim, enquanto o Estado não reocupar o interior das unidades prisionais com um forte esquema de segurança e disciplina, somado a uma terapia prisional, as facções ou grupos continuarão "dominando" o sistema.



Polêmica sobre a divulgação ou não da existência do PCC

Informações e dados coletados pela CPI mostram que o PCC surgiu em 1993, no interior do presídio de Taubaté, em São Paulo, como uma espécie de irmandade de oposição ao sistema correcional paulista, com estatuto e organização hierárquica. Inicialmente, o PCC fazia reivindicações justas, especialmente em relação ao tratamento dispensado aos presos e às suas condições de vida. Depois, passou a desempenhar ações criminosas, dentro e fora das unidades prisionais.

Apesar dos constantes esforços das autoridades no sentido de reprimir tais práticas delituosas, as organizações criminosas, em especial o PCC, continuam em franca atuação nos presídios e fora deles.

Durante os trabalhos da CPI houve intensos debates sobre a força ou debilidade do PCC e se era ou não conveniente contribuir para sua divulgação. Em depoimento na Assembléia Legislativa de São Paulo, o Secretário de Administração Penitenciária do Estado, Ferreira Pinto, colocou-se contrário a qualquer menção ou divulgação a respeito do PCC.

Para o Secretário, a divulgação do PCC ajuda a criar uma falsa força do mesmo no interior dos presídios e na sociedade e ao mesmo tempo amedronta a população, obrigando-a a procurar nas empresas de segurança privada a segurança que o estado não consegue dar. Denunciou ainda o secretário que essas empresas de segurança são de policiais da ativa em sociedade com terceiros ou de policiais aposentados.

Contrariando o desejo do Secretário, o PCC existe e com intensa atuação. A CPI constatou em suas diligências a presença viva da organização e a imprensa tem revelado ações várias e ousadas. As autoridades deveriam adotar medidas efetivas para minar as bases das organizações criminosas com um amplo programa de atendimento aos presos e ao mesmo tempo combatendo, sem trégua, a organização e seus aliados, como por exemplo os policiais que se associam a empresas de segurança.

Além da repressão legal e institucional por parte do estado contra as organizações criminosas, que atuam no interior do sistema carcerário e também fora, deve o poder público em todos os seus níveis eliminar as bases e as causas de sua existência, mediante políticas públicas à população encarcerada e também aos seus familiares, a partir do cumprimento da legislação em vigor.

05 - Dados sobre a Violência

Uma análise pormenorizada sobre as causas de mortalidade no Brasil, a partir de dados da década decorrida entre 1993 e 2002, permite uma primeira conclusão no sentido de que o quadro é complexo e preocupante.

Comparadas ao cenário internacional, nossas taxas de mortalidade ocasionadas por suicídios são relativamente baixas. Isso não significa que não sejam necessárias e oportunas medidas para diminuir ainda mais essa situação. No entanto, ao verificarmos as mortes ocasionadas por homicídios ou as mortes derivadas de acidentes de transporte, a situação muda. O país ocupa posições avançadas entre as nações mais violentas do mundo.

As taxas de homicídios, bem mais baixas que a de países caracterizados por uma síndrome de violência endêmica (por causa de guerras, por exemplo), como é o caso da Colômbia, são ainda 30 ou 40 vezes superiores às taxas de países como Inglaterra, França, Japão ou Egito. Entretanto, é entre os jovens que essas diferenças internacionais tornam-se realmente dra máticas. As taxas registradas em recente trabalho da UNESCO são cem vezes superiores às de países como Áustria, França, Japão, Bahrein ou Luxemburgo.

De forma geral, a partir de dados apresentados no estudo, podemos ressaltar o seguinte:

- 39,9% das mortes de jovens devem-se a homicídios, se considerados os dados relativos a 2002. Essa taxa vem crescendo de forma acelerada nos últimos anos. A taxa encontrada na população não jovem é de 3,3% (existe uma grande diferença entre as duas).
- No Rio de Janeiro, Espírito Santo e Pernambuco, os homicídios são responsáveis por mais da metade das mortes dos jovens.
- Pode-se observar que a violência, que tem como conseqüência o homicídio, deve-se ao incremento dos homicídios contra a juventude.
- Se a taxa de homicídios entre jovens saltou de 30% em 1980, para 54,5 (em 100 mil jovens) em 2002, a taxa para

- o restante da população permaneceu estável, passando de 21,3 para 21,7 (em 100 mil habitantes).
- Houve um incremento de 5,5% ao ano na taxa de homicídios na década de 1993 a 2002, muito superior ao aumento da população.
- Os homicídios vitimam fundamentalmente jovens e adultos do sexo masculino (em torno de 93% das vítimas são homens) e de raça negra: que tem uma vitimização 65% superior na população total e 74% superior entre os jovens.
- Nos finais de semana, os homicídios aumentam 2/3 em relação aos dias da semana.
- Nas comparações internacionais, realizadas entre os 67 países pesquisados, o Brasil encontra-se em 4º lugar nas taxas de homicídios na população geral e em 5º na sua população jovem.
- Em oposição à tendência do primeiro quinquênio, no segundo quinquênio da década analisada os homicídios cresceram mais rapidamente no interior dos estados do que nas capitais ou nas regiões metropolitanas.
- Os óbitos por acidentes de transporte, depois de um período de queda entre 1997 e 2000, voltaram a aumentar a partir dessa data, o que originou um crescimento de 19,5% na população total e de 30,5% entre os jovens no número de óbitos. Em termos relativos, considerando o crescimento da população, as taxas permaneceram relativamente estáveis, com as oscilações acima indicadas passando de 18,5 em 100 mil habitantes em 1993, para 19 em 2002. Entre os jovens, esse crescimento foi levemente superior, passando de 19,6 para 21,5 no mesmo período.
- As taxas de mortalidade por acidentes de transporte, a partir dos 20 anos de idade, são mais ou menos semelhantes para todas as faixas etárias: entre 25 e 27 mortes por 100 mil habitantes. Também afetam fundamentalmente homens: 81,5% na população total e 83,5% dos óbitos entre os jovens são homens.
- Como no caso dos homicídios, também existe um enorme incremento de óbitos nos finais de semana, principalmente

- entre os jovens (61,6% de incremento na população total e 113,8% entre os jovens).
- Em termos internacionais, nossas taxas de óbito por acidentes de transporte são ainda elevadas. Na população total ocupamos a 16^a posição entre os 67 países pesquisados e na população jovem a posição 30^a.
- No campo dos suicídios, nossas taxas são relativamente baixas quando comparadas com as dos outros países do mundo. Efetivamente, ocupamos o posto 57 dentre os 67 países quando analisamos a população total e o posto 53 quando é a vez da população jovem. As taxas de suicídios aumentam concomitantemente com a idade dos indivíduos e também afetam fundamentalmente o sexo masculino (três em cada quatro suicidas são homens).
- A utilização de armas de fogo como instrumento de letalidade vem crescendo assustadoramente ao longo do tempo, fundamentalmente na população jovem. No ano de 2002 nada menos que 31,2% do total de óbitos juvenis foram causados por uma arma de fogo quando, quatro anos antes, em 1998, essa proporção era de 25,7%. Acima de 75% dos homicídios juvenis foram perpetrados por arma de fogo.

Capítulo III – Realidade Carcerária Brasileira

01 - Prisão

"A nação precisa cuidar e respeitar seus presos, pois hoje eles estão contidos, mas amanhã eles estarão contigo".

Frase ouvida na Bahia, complementada pelo Dep. Domingos Dutra

Em 1769, a Carta Régia do Brasil determinou no Rio de Janeiro a construção da Casa de Detenção, a primeira prisão brasileira. Naquela prisão, já naquela época, não havia separação de presos por tipo de crime. Ficavam juntos primários e reincidentes, os que praticaram crimes "leves" e os criminosos mais perigosos. Somente em 1824, a Constituição determinou que as cadeias tivessem os apenados separados por tipo de crime ou pena e que fossem adaptadas para que os detentos pudessem trabalhar.

A determinação foi cumprida, mas por pouco tempo: no início do **século 19**, surgiu um dos mais graves problemas do sistema carcerário atual: a superlotação, quando as cadeia do Rio de Janeiro já tinham presos acima do número de vagas.

Em 1890, o Código Penal previa que presos com bom comportamento, após cumprirem parte da pena, poderiam ser transferidos para presídios agrícolas. Transcorridos 118 anos, o país possui apenas 37 dessas unidades destinadas aos presos do regime semi-aberto, apesar do crescimento assustador no número de apenados.

Em **1935** o "Código Penitenciário da República" estabeleceu, além do direito do estado punir, o dever de recuperar o detento.

Em 11 de Julho de 1984, foi sancionada lei de execuções penais, ampla, de excelentes qualidades, considerada um dos melhores instrumentos jurídicos do mundo.

Apesar de normas constitucionais transparentes, da excelência da lei de execução penal e após **24 anos** de sua vigência e da existência de novos atos normativos, o sistema carcerário nacional se constitui num verdadeiro inferno, por responsabilidade pura e nua da federação brasileira através da ação e omissão dos seus mais diversos agentes.

02 - Perfil dos Presos no Brasil

"Por onde nós andamos não encontramos colarinhos branco presos. Só encontramos presos os pobres, os lascados".

Dep. Domingos Dutra

O sistema prisional brasileiro é o quarto do mundo em número de pessoas, ficando atrás apenas dos Estados Unidos (2,2 milhões de presos), China (1,5 milhão de presos) e Rússia (870 mil presos).

De acordo com a última contagem da população, recenseada e estimada pelo IBGE em 2007, a população total do Brasil é de 183.987.291 habitantes¹.

Pelo relatório do DEPEN de dezembro/2007, a população carcerária brasileira é estimada em **422.590** presos, assim distribuídos: cerca de **422.373** presos nos sistemas penitenciários estaduais, **109** presos da Penitenciária Federal de Catanduvas (PR) e **108** presos da Penitenciária Federal de Campo Grande (MS).

Os presos mantidos pelos sistemas penitenciários estaduais assim se subdividem: 56.014 pessoas presas na polícia (13,26%) e 366.359 presos em estabelecimentos penais, a saber: 127.562 são presos provisórios (30,2%); 157.202 presos sob o regime fechado (37,21%); 58.688 presos sob o regime semi-aberto (13,89%); 19.147

¹ Fonte: IBGE - Contagem da População 2007 (www.ibge.gov.br)

presos sob o regime aberto (4,53%); 3.039 presos em medida de segurança sob a forma de internação (0,73%); e 721 presos em medida de segurança sob a forma de tratamento ambulatorial (0,17%).

Em relação à capacidade de ocupação, verifica-se que o número de vagas do sistema penitenciário brasileiro totaliza 275.194 vagas, assim distribuídas: 25.679 vagas nos estabelecimentos policiais (9,33%), e 249.515 vagas no sistema prisional (90,67%).

O número de estabelecimentos penais no país é de 1.701 unidades prisionais, assim caracterizadas: 442 penitenciárias ou similares (25,98%); 43 colônias agrícolas, industriais ou similares (2,53%); 45 casas do albergado ou similares (2,66%); 13 centros de observações ou similares (0,76%); 1.124 cadeias públicas ou similares (66,08%); 27 hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (1,59%); e 07 outros hospitais (0,41%).

Nas unidades prisionais informadas existem 126 unidades para internas, consideradas da seguinte forma: 26 delas contêm creches ou similares (20,63%); 33 contêm seções para gestantes/parturientes ou similares (26,19%); e 67 contêm berçários ou similares (53,17%).

De acordo com relatório do DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional, o gasto mensal com o sistema penitenciário totaliza R\$ 3.604.335.392,00 (três bilhões, seiscentos e quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais), assim direcionados: R\$ 2.642.579.873,00 (dois bilhões, seiscentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e três reais) gastos com a folha de pagamento dos servidores ativos (73,32%); R\$ 27.701.964,00 (vinte e sete milhões, setecentos e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais) gastos com a folha de pagamento dos servidores inativos (0,76%); R\$ 799.481.100,00 (setecentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e cem reais) aplicados em despesas de custeio (22,18%) e R\$ 134.572.455,00 (cento e trinta e quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais) destinados a despesas de investimento (3,74%).

Os presos primários e reincidentes foram estimados em aproximadamente 220.223, sendo que: 94.209 são presos primários com uma condenação (42,79%); 51.575 são presos primários com mais de uma condenação (23,42%); e 74.439 são presos reincidentes (33,80%).

Os dados também mostram a existência de 2.489 leitos em estabelecimentos penais, sendo: 132 leitos para gestantes e parturientes (5,3%); 82 berços para recém-nascidos (3,29%); 965 leitos ambulatoriais (38,77%); 1.248 leitos hospitalares (50,14%) e 62 leitos em creche (2,49%).

Em relação às fugas, foram contabilizadas 1.413, sendo: 107 fugas do regime fechado (7,57%); 1.076 fugas do regime semi-aberto (76,15%) e 230 fugas do regime aberto (16,28%).

Os dados demonstram ainda a ocorrência de 2.146 abandonos, assim contabilizados: 1.152 abandonos do regime semi-aberto (53,68%) e 994 abandonos do regime aberto (46,32%).

Por outro lado, foram estimadas 4.912 reinclusões ao sistema penitenciário: 4.710 são homens (95,89%) e 202 são mulheres (4,11%).

A quantidade de presos envolvidos em motins ou rebeliões totaliza 508 presos, sendo 504 homens (99,21%) e 04 mulheres (0,79%).

Foram constatados 105 óbitos no sistema penitenciário, sendo: 63 presos faleceram por morte natural (60%); 29 mortes estão relacionadas a motivos de ordem criminal (27,62%); 09 presos cometeram suicídio (8,57%) e 04 presos faleceram por morte acidental (3,81%).

Os dados informam que foram iniciados 4.289 procedimentos disciplinares: 3.045 apuraram faltas graves (70,96%); 511 apuraram faltas médias (11,91%); 164 se referem a faltas leves (3,82%) e 569 procedimentos disciplinares são classificados como não definidos (13,27%).

Por sua vez, foram concluídos 4.116 procedimentos disciplinares, assim determinados: 2.680 se referem a faltas graves (65,11%); 592 apuraram faltas médias (14,38%); 212 apuraram faltas leves (5,15%) e 632 concluíram pela inexistência de falta (15,35%).

Os estabelecimentos penais, da mesma forma que as Secretarias de Estado da Justiça, também informaram ao DEPEN as suas respectivas capacidades de ocupação. Do total de vagas 60,72% são para o regime fechado, 14,90% para o regime semi-aberto, 1,29% para o regime aberto, 21,88% destinadas a presos provisórios e 1,21% para medidas de segurança sob a forma de internação.

Os dados apresentados pelo DEPEN em dezembro de 2007 também permitem que se analise o perfil da população carcerária brasileira. De acordo com as informações fornecidas pelos próprios estabelecimentos penais ao DEPEN, certamente a população carcerária advinda da justiça estadual apresenta 42,9% de presos sob regime fechado, 16,48% sob o regime semi-aberto, 5,51% sob regime aberto, 34,43% de presos provisórios, 0,6% submetidos a medida de segurança sob a forma de internação e menos de 0,1% sob medida de segurança na forma de tratamento ambulatorial.

A quantidade de presos/internados provenientes da Polícia e da Justiça Federal é de cerca de **13.052** presos, assim distribuídos: 3.431 presos provisórios (26,29%); 6.456 presos sob regime fechado (49,46%); 2.365 presos sob regime semi-aberto (18,12%); 793 presos sob regime aberto (6,08%), 05 presos em medida de segurança sob a forma de internação (menos de 0,1%); e 02 presos em medida de segurança sob a forma de tratamento ambulatorial (menos de 0,1%).

Em relação aos dados coletados com vista a informar detalhadamente os presos, há divergências quanto ao número total de presos, dados relativos ao grau de instrução, cor, escolaridade, dentre outros, isso porque nem todos os diretores de presídios preencheram todas as perguntas do questionário enviado pelo DEPEN às unidades prisionais.

Em relação ao grau de instrução, 8,15% dos presos são analfabetos, 14,35% são alfabetizados, 44,76% possuem o ensino fundamental incompleto, 12,02% possuem o ensino fundamental completo, 9,36% o ensino médio incompleto, 6,81% o ensino médio completo, 0,9% o ensino superior incompleto, 0,43% o ensino superior completo, menos de 0,1% nível acima do superior completo. Não foi informada a escolaridade de 3,14%.

Considerando os presos por nacionalidade, tem-se que, 98,94% deles são brasileiros natos, 0,32% são brasileiros naturalizados e 0,74% são estrangeiros.

No que guarda pertinência com o tempo total de penas, 25,07% são presos condenados até 04 anos, 27,75% são condenados a penas superiores a 4 e até 8 anos, 22,05% condenados a mais de 8 e até 15 anos, 11,38% condenados a mais de 15 e até 20 anos, 8,84% condenados a mais de 20 e até 30 anos, 3,6% condenados a mais de

30 e até 50 anos, 1,1% condenados a mais de 50 e até 100 anos e 0,2% condenados a mais de 100 anos de prisão.

Em relação à faixa etária, 31,87% dos presos têm entre 18 e 24 anos, 26,10% entre 25 e 29 anos, 17,50% entre 30 e 34 anos, 15,45% entre 35 e 45 anos, 6,16% entre 46 e 60 anos, 0,96% mais de 60 anos e 1,95% não tiveram a idade informada.

Quanto aos presos por cor de pele/etnia, assim se encontram distribuídos: 39,94% têm pele branca, 17,22% pele negra, 40,85% pele parda, 0,65% pele amarela, 0,16% são indígenas e a 1,18% dos presos foram atribuídas outras cores/etnias.

O INFOPEN também estimou a quantidade de presos em programas de laborterapia em trabalho externo, ou seja, fora do estabelecimento penal. Dos cerca de 15.636 que trabalham, 64,53% o fazem em empresas privadas, 14,19% na administração pública direta, 10,73% na administração indireta e 10,55% trabalham em outros locais não informados.

Dos aproximadamente 62.492 que se encontram em programas de laborterapia, em trabalhos internos, 20,29% dedicam-se ao artesanato, 45,09% prestam apoio diretamente ao estabelecimento penal, 4,87% dedicam-se a atividade rural e 29,76% realizam outros trabalhos.

Não existem dados indicativos do perfil carcerário brasileiro no que tange à renda, à estrutura familiar, à religião e ao tempo de encarceramento do preso provisório.

Os dados do DEPEN também contabilizam a quantidade de crimes tentados e consumados com base em determinados tipos penais. A tabela abaixo ilustra cada quantidade e seu percentual em relação aos 433.368 crimes enumerados:

TIPO PENAL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Atentado violento ao pudor (CP, art. 214)	8111	1,870
Corrupção de menores (CP, art. 218)	964	0,222
Crimes contra a Administração Pública (CP, art. 312)	2745	0,633
Crimes da Lei de Armas (Est. Desarmamento, arts. 12 a 18)	19011	4,384
Estupro (CP, art. 213)	9754	2,249
Extorsão (CP, art. 158)	2347	0,541
Extorsão mediante seqüestro na forma qualificada (CP, 159, §1.º)	2042	0,471
Extorsão qualificada pela morte (art. 159, §3.º)	359	0,083
Epidemia com resultado morte (CP, art. 267)	4	0,001
Falsificação de documentos e uso de documentos falsos (CP, arts. 297 e 304)	3381	0,780
Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto para fins tera- pêuticos ou medicinais (CP, art. 273)	83	0,019
Furto qualificado (CP, art. 155, §§4.º e 5.º)	30769	7,095
Furto simples (CP, art. 155)	26673	6,150
Genocídio tentado (Lei 2.889/56, art. 5.º)	512	0,118
Genocídio consumado (Lei 2.889/56, art. 1.º)	29	0,007
Homicídio qualificado (CP, art. 121, §2.º)	31451	7,252
Homicídio simples (CP, art. 121, caput)	17310	3,991
Latrocínio (CP, art. 157, §3.º)	13258	3,057
Quadrilha ou bando (CP, art. 288)	7226	1,666
Receptação (CP, art. 180)	10869	2,506
Roubo qualificado (CP, art. 157, §2.º)	83826	19,329
Roubo simples (CP, art. 157)	36253	8,359
Seqüestro (CP, art. 148)	1172	0,270
Tortura (Lei 9.455/97, art. 1.º)	395	0,091
Tráfico de entorpecentes (Lei 6.368/76, art. 12)	62494	14,410
Tráfico internacional de entorpecentes (Lei 6.368, art. 18, inc. I)	3000	0,692
Terrorismo (Lei 7/70/83, art. 20)	51	0,012
Extorsão mediante seqüestro (CP, art. 159)	1631	0,376
Outros crimes	57969	13,366
Total	433689	100,00

Capítulo IV - Diligências Realizadas

A CPI esteve em 18 unidades da federação, diligenciando em mais de 60 unidades prisionais como delegacias de policia, cadeias públicas, penitenciárias masculinas e femininas e colônias agrícolas, e ainda obteve informações das demais, conforme relato integral a seguir:

01 - Minas Gerais

Minas Gerais possui 34.608 presos para 23.560 vagas, havendo um déficit de 11.048. Trabalham aproximadamente 5.968 agentes (com salário inicial de R\$ 1.055,39). A Segurança Pública possui cerca de 37.403 policiais militares e 9.934 policiais civis.

O Estado de Minas Gerais está dividido 853 municípios, 294 comarcas, 22 varas de execução, 859 juízes (salário inicial de R\$ 18.957,62), 234 promotores (salário inicial de 20.595,60), 545 defensores (salário de R\$ 6.580,00) e 120 desembargadores. Os juízes substitutos têm salário inicial de R\$ 18.957,62.

A CPI realizou várias diligências no Estado, motivada por acontecimentos trágicos. As diligências realizaram-se na cidade de Ponte Nova, Ipaba, Rio Piracicaba e Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Esteve a CPI, no Estado de Minas, nas datas: 30 e 31 de agosto de 2007, 03 de janeiro de 2008 e 21 e 22 de fevereiro de 2008.

Cadeia pública de Ponte Nova

Participaram da diligência os deputados Neucimar Fraga (Presidente); Domingos Dutra (Relator) e Alexandre Silveira.

No dia da instalação de seus trabalhos, a CPI foi surpreendida por **tragédia em Ponte Nova**, quando 25 presos da cela **nº 08** morreram queimados em decorrência de um incêndio, ocorrido em 23 de agosto de 2007. Atendendo a requerimento do Deputado Arnaldo Faria de Sá a CPI deslocou-se para o local da tragédia no dia 24 de Agosto de 2007.

Em Ponte Nova a CPI foi acompanhada pelo **Dr. Maurício de Oliveira Campos Júnior**, Secretário de Defesa Social, **Dr. Marco Antônio Monteiro**, Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, **Dr. Genilson Zeferino**, Subsecretário de Administração Prisional de Minas Gerais, **Dr. Fernando Andrade**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, **Vereadora Ana Maria Ferreira**, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara e pelo **Vereador Wagner Mol Guimarães**.

A cadeia pública de Ponte Nova localiza-se junto à 12ª Delegacia Regional de Ponte Nova. A CPI inspecionou a cela 08, onde viviam os detentos vitimados, a cela 09, onde encontravam-se os supostos agressores e ainda a parte externa da cadeia.

Em frente à Delegacia, a CPI manteve contatos com parentes das vítimas que denunciaram o fato de que os mortos estavam ameaçados. Contaram que tinham solicitado a transferência deles para a cela 03, chamada de "seguro". Denunciaram também que havia facilitação de entrada de armas e drogas na cadeia e ainda rumores de que havia gasolina no presídio durante o ataque que matou os internos.

A CPI realizou **Audiência Pública** na Câmara Municipal de Ponte Nova, ouvindo o Secretário de Defesa Social **Maurício De Oliveira Campos Júnior** sobre a estrutura da Secretaria, os investimentos promovidos na área de segurança e seus resultados e as experiências positivas no Estado de Minas Gerais.

Depois foram ouvidos **Inatiane Silva De Oliveira** e **Lucinéia de Jesus Adão**, representantes dos familiares dos presos mortos, que ratificaram as denúncias feitas em frente à Delegacia, acrescentando que a vítima **Darlem José da Silva** estava com Alvará de Soltura

há trinta dias e mesmo assim o Delegado não o transferiu para a cela 03. Declararam ter estranhado o fato de o delegado **Vanderlei** ter transferido alguns internos da cela 03 para a 08, na véspera da tragédia, tendo colocado dois grupos rivais dentro da cadeia. Disseram também que a vítima **Walter Antônio da Conceição** encontrava-se liberada para cumprir medida na Clínica.

Denunciaram que o Corpo de Bombeiros de Ouro Preto foi dispensado do socorro às vítimas, quando já se encontrava a caminho e que o policial **Antero** havia prendido uma das vítimas sem motivo e provas. Estranharam que o mesmo policial, que filmava encontro íntimo de casais nas barracas, não filmou o episódio que levou à morte dos presos. Questionaram sobre a entrada de armas e gasolina na Delegacia e como os cadeados foram abertos. Sobre o número de policiais de plantão: onde se encontravam no momento da tragédia? Questionaram também a falta de providências quando dos gritos de socorro das vítimas e da falta de alarmes, extintores, mangueiras e câmeras de filmagem na prisão.

O Agente de Polícia Marco Aurélio Crisóstomo de Oliveira e os cabos Dueber Baptista de Oliveira e Vânio Marques Gomes, que estavam de plantão na parte externa da cadeia no dia do fato, relataram que ouviram vários tiros no interior da cadeia, antes do fogo atingir a cela 08, informação que foi confirmada pelo Agente de Polícia Maurício Alvim Campos, que se encontrava do lado interno. Os dois primeiros relataram ainda que sabiam de rivalidade entre os presos da cela 08 e os da cela 09. Segundo eles, o preso Wanderson Luiz Januário, conhecido por Biju, era inimigo de Cleverson Alexrade da Cruz, conhecido por Clevinho. Ambos disputavam o controle de pontos de venda de drogas, o que, na opinião dos declarantes, teria sido o motivo provável da briga e da morte dos detentos.

Os presos da cela 09, Johny M. de Oliveira Gabriel e Tiago Lira Miguel, negaram a existência de rixa entre os internos das celas 08 e 09. Contaram que não presenciaram qualquer articulação de presos da cela 09 para invadir a cela 08, não viram nenhuma arma na cela em que estavam e não ouviram tiros. Disseram que às seis da tarde do dia 22, véspera do ocorrido, o Delegado Wanderley José Miranda e mais 05 agentes de Polícia Civil fizeram uma revista ostensiva apenas na cela 09, fato considerado estranho por eles.

Da cela 10 foram ouvidos **Wenderson Macedo Pinto** e **Flávio Drumond Rodrigues**, que negaram ter ouvido qualquer movimento antes da fumaça. Acusaram os agentes de tortura.

Foram ouvidos os peritos Marcelo Alexandre da Silva e Araken Resende Costa (com apenas 13 meses de experiência), que realizaram a perícia na cela 08, liberaram a remoção dos corpos e apreenderam os cadeados. Informaram que havia pouca luminosidade no local e que mesmo assim realizaram a perícia em menos de uma hora. Declararam que os cadeados das celas 09, 10, 11 e 12 foram rompidos por um objeto contundente, pelas marcas existentes.

Diante das contradições nos depoimentos dos presos Johny M. de Oliveira Gabriel e Tiago Lira Miguel com as declarações do Delegado Wandeley José Miranda e os agentes Mauricio Alvim Campos e Paulo Cesar De Souza a respeito da revista realizada na cela 09, no início da noite do dia 22, foi procedida acareação entre eles, ficando esclarecido que a mencionada revista ocorreu no mesmo horário, mas do dia 21, segunda-feira.

2ª Diligência à Cadeia Pública de Ponte Nova

Em decorrência de dúvidas surgidas durante a audiência pública, a CPI retornou ao local dos fatos. Nessa segunda diligência, os Parlamentares constataram que a estrutura da delegacia dificulta qualquer ação rápida em caso de emergência como a que ocorreu no dia 23, em especial no andar superior onde ficam as celas de 08 a 12. Constatou-se que na cela 11 havia sido serrado um vergalhão, instrumento capaz de ser usado para romper cadeados.

Na cela 09 havia muito material, como colchões, roupas e objetos dos detentos, enquanto que na cela 10, onde estava o preso **Walisson Macedo Pinto**, conhecido por **Ratão**, e seus irmãos, e também na cela 11, o material existente era em quantidade muito menor. Os detentos, que mataram os companheiros, podem ter usado colchões, cobertores e outros materiais de suas celas, jogando-os na cela 08, aumentando assim o fogo.

Verificou-se que nos autos do flagrante foi registrado que os presos da Cela 08 foram assassinados pelos presos da cela 09 em decorrência da rixa entre **Wanderson Luiz Januário**, conhecido por **Biju** e **Cleverson Alexandre da Cruz**, denominado **Clevinho**, em face de disputa de pontos de droga e ainda pela disputa amorosa de uma menor, embora BIJU tivesse sido transferido a tempo para a cidade de Além-Paraíba.

As dúvidas da CPI e os vários pontos considerados obscuros e mal explicados:

- a) de que celas partiram, realmente, os ataques aos presos da cela 08;
- b) se foi utilizada substância inflamável nos ataques;
- c) possíveis vínculos com o tráfico internacional de drogas em face da ação dos "Irmãos Metralha";
- d) a efetiva participação de policiais na facilitação de armas, drogas, celulares e outros objetos no interior da cadeia.

A diligência foi realizada na Penitenciária **Dênio Moreira de Carvalho**, localizada na cidade de **Ipaba**, região do Vale do Aço, porque os Deputados Alexandre Silveira e Paulo Habi-Ackel foram contrários à sua realização na Capital, sob alegação de que parte dos presos de Ponte Nova encontrava-se agora no presídio de Ipaba.

A CPI foi recebida por **Genilson Ribeiro Zeferino**, Subsecretário de Administração Prisional, o Tenente-Coronel **JOSÉ DIMAS**, Assessor da Polícia Militar, e **Cristiane Lima**, Assessora da Polícia Civil.

Na Penitenciária de Ipaba, a Comissão, acompanhada do Diretor, Adão dos Anjos, constatou realidade diferente da Cadeia de Ponte Nova: presos em celas individuais, várias oficinas de trabalho, escola, quadra de esporte, atendimento médico aos detentos e bom refeitório. O Diretor informou que os presos recebem remuneração, de acordo com a lei, que a penitenciária, além de se manter, ainda remete recursos para o Governo do Estado, que há mais de 05 anos não há qualquer anormalidade no presídio e que a maioria dos presos estuda, inclusive um deles cursa Farmácia.

Na audiência, a CPI ouviu delegados, agentes de polícia e presos transferidos de Ponte Nova para IPABA. Os agentes de polícia **Maurício Alvim Campos, Deuber Batista de Oliveira** e **Vanio Marques Gomes** ratificaram que ouviram, antes do início do incêndio, vários estampidos de arma de fogo dentro da prisão.

O Delegado **Paulo César Lopes** afirmou que, após o incêndio, apreendeu no interior da Cadeia um revólver Taurus calibre 38, série 0040811, três cartuchos do mesmo calibre, marca CBC, deflagrados e um intacto e fragmentos de chumbo. Já o agente de polícia **Antero Marcos de Souza** informou ter visto presos jogando pedaços de colchão em tochas para dentro da cela 08.

Os policiais confirmaram a apreensão de mais de 3 dezenas de facas peixeiras no interior das celas. A CPI também ouviu relatos do uso de celulares na prisão, recebendo os números de alguns deles.

Diligência ao Instituto Médico Legal - IML

Em 25 de agosto, os Deputados **Neucimar Fraga** e **Maria Lúcia Cardoso** diligenciaram junto ao IML em Belo Horizonte, onde um grupo de médicos legistas informou inexistir perfurações de bala recentes nos corpos dos detentos e que as mortes ocorreram em decorrência de fogo e de fumaça, o que contradiz versões de presos e policiais, segundo as quais os detentos da cela 08, antes de serem queimados, teriam sido atingidos por tiros.

Conclusão

Após ouvir vários depoimentos, conversar informalmente com autoridades locais e estaduais e visitar por duas vezes a Delegacia, a Comissão Parlamentar de Inquérito constatou as seguintes **irregularidades**:

Superlotação

A Cadeia Pública de Ponte Nova tem capacidade para **70** presos. No dia do evento, de acordo com depoimento do agente **Maurício Alvim Campos**, havia 186 presos, dentre os quais menores, mulheres, albergados, sentenciados e provisórios, amontoados em um ambiente insalubre.

Menores recolhidas na cadeia

Havia na cadeia pública 7 menores recolhidos na cela 01: Alessandro José de Souza, Antônio Evangelho Lourenço, Claudinei Martins Santos, Édipo Feliciano dos Santos, Gentil Augusto, John Lenon Aparecido de Sousa e Wendel Felipe Pinto, conforme relação entregue à Comissão, fato que contraria o artigo 123, da Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sentenciados

No dia do ocorrido havia na Delegacia **107 presos já sentenciados**, sendo **08** mulheres, além dos presos provisórios, situação ilegal por afrontar o artigo 84, da Lei 7.210/84.

Albergados

A CPI constatou a existência de **37** presos albergados na cadeia, situação que contraria os artigos 94 e 95 da Lei de Execução Penal.

Armas, drogas e celulares

Os cabos da Polícia Militar **Dueber Baptista de Oliveira** e **Vânio Marques Gomes**, que se encontravam de plantão na madrugada do dia 23, e o Agente de Polícia Civil **Maurício Alvim Campos**, que se encontrava de plantão na parte interna da cadeia, relataram que antes do incêndio da cela 08 ouviram vários estampidos de arma de fogo no interior da cadeia.

O Delegado **Júlio César Lopes**, após o incêndio na cela 08, apreendeu no interior da Cadeia um revólver marca Taurus, série 0040811, calibre 38, e cartuchos calibre 38, CBC, três deflagrados e um intacto.

Os cadeados das Celas 09, 10,11 e 12 e dos portões de acesso às celas 08 e 09 <u>tiveram seus sistemas de abertura rompidos</u> por um objeto contundente que deixou várias marcas, conforme Ofício assinado pelo perito Araken Resende Costa, comprovando que os presos tiveram acesso a um objeto mais forte do que os cadeados.

A CPI constatou que um vergalhão foi serrado e subtraído da cela 11 e que possivelmente foi utilizado para romper os cadeados, hipótese que indica que uma serra foi introduzida na cela 10.

Os agentes de policia civil e militar confessaram à CPI a **apreensão de drogas** no interior da cadeia pública, sendo que, em uma das revistas, foram apreendidos 32 "cartuchos" de droga.

Depoimentos colhidos pela Comissão indicam que os agentes de polícia, principalmente os policiais **Maurício Alvim Campos** e **Paulo César Lopes**, facilitavam a entrada de materiais, drogas e celulares aos presos.

Uso de produto inflamável

Os parentes das vítimas afirmaram que os presos agressores usaram gasolina para queimar os presos da cela 08. Os agentes da polícia civil e militar admitiram a possibilidade de ter entrado substância inflamável na cadeia, afirmando que o fogo foi rápido e intenso. Os presos das celas 09 e 10 declararam que a fumaça era intensa e sufocante. A posição onde os presos foram encontrados carbonizados indica que os mesmos tentaram se refugiar no fundo da cela. O estado físico da cela 08 revela que o fogo foi muito forte. O agente de polícia **Antero Marcos de Souza** informou à CPI ter visto presos jogando pedaços de colchão em tochas para dentro da Cela 08. Os colchões dos presos da cela 08 eram novos e de razoável espessura.

Por outro lado, naquela madrugada fazia muito frio, sendo necessário algo para acelerar e intensificar o fogo.

Presos e policiais disseram à CPI que havia nas celas grande quantidade de desinfetante, depositada em garrafas plásticas. Os presos e agentes públicos ouvidos declararam que havia no interior de muitas celas, em poder de diversos presos, um medicamento composto de álcool e iodo, utilizado para tratamento do mal denominado por eles de "izica" (sarna). Esta composição de iodo e álcool é utilizada para tratamento de doenças de pele associadas a micoses. A creolina era também receitada pelo médico para o tratamento de doenças de pele, comum nos estabelecimentos penais por causa da sujeira e falta de sol. A creolina é utilizada em animais feridos, para desinfetar locais acometidos por bernes.

Poucos servidores

A CPI constatou que durante a noite ficam de plantão na cadeia pública apenas 03 policiais: dois ficam na parte externa (em duas passarelas que circundam parte da cadeia) e o terceiro agente fica na parte interna. Número obviamente insuficiente para guarnecer uma delegacia com quase 200 detentos.

Da não funcionalidade da cadeia pública

A cadeia pública de Ponte Nova localiza-se numa rua estreita no centro da cidade. Em frente, há uma escola pública e atrás há um morro muito habitado. Na parte interna, além dos serviços administrativos, há, no piso inferior, 07 celas e na parte superior mais 05. Ambos os pisos possuem corredores estreitos. No térreo, há um pequeno pátio onde os presos recebem banho de sol. A estrutura da delegacia, em especial à noite, não possibilita agilidade na mobilização de policiais em caso de emergência como ocorreu em 23 de agosto de 2007.

Assim, por ação ou omissão voluntária, os agentes contribuíram para que os presos tivessem acesso a armas de fogo, serra ou objeto equivalente e possivelmente a substância inflamável, que foram fatais para o assassinato dos 25 presos da cela 08.

Cadeia Pública de Rio Piracicaba

Na noite do dia 01 de janeiro de 2008, ocorreu um incêndio na cadeia da cidade de Rio Piracicaba, Minas Gerais, decorrendo a morte de 08 presos que se encontravam na cela 01.

Diante da gravidade do fato, o Relator, de comum acordo com o Presidente da CPI, Deputado Neucimar Fraga, deslocou-se no dia 03 para aquela cidade com o objetivo de verificar o que de fato havia ocorrido.

O Relator estava acompanhado do Deputado Alexandre Silveira, membro da CPI e na cidade tiveram o apoio do Deputado Virgílio Guimarães, do PT Mineiro.

Os parlamentares estiveram na Delegacia onde ocorreu o incêndio e foram recebidos pelas autoridades policiais locais e pelo Delegado Regional, Edmar Paula da Silva.

Também foram à Delegacia Regional de João Monlevade, para aonde foi transferida parte dos presos de Rio Piracicaba após o incêndio. No fórum, os parlamentares recolheram cópias de processo, jornais e informações sobre o estado precário da Delegacia.

Em 21 de Fevereiro de 2008, o Relator Domingos Dutra e o Deputado Alexandre Silveira retornaram para Belo Horizonte com o objetivo de recolherem os laudos dos Institutos de Criminalística e Médico Legal, com os resultados sobre as causas do incêndio e da morte das vítimas e obter novos documentos e informações.

Na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, foi realizada audiência pública, foram ouvidos o Cabo Sidney Eduardo da Paixão, que estava de plantão no dia do fato, o Capitão Arlen Eleotério, Comandante do Destacamento Policial da cidade, o carcereiro Expedito Ribeiro, que também se encontrava de plantão no dia do incêndio, Dr. Afrânio José Fonseca Nardy e Drª Maria Luiza Figueiredo Pereira, respectivamente Juiz e Promotora de Justiça da Comarca de Rio Piracicaba.

A Cadeia Pública de Rio Piracicaba está localizada em um prédio antigo, de quase quatro décadas. Sua arquitetura é velha e inadequada, com instalações elétricas e hidráulicas necessitando de reformas urgentes. O único escrivão e os dois carcereiros foram "cedidos" pela prefeitura local. Há ainda um delegado "eventual" e um agente penitenciário. O Delegado é "eventual" porque além de responder pelo município de Rio Piracicaba é titular de uma delegacia em Alvinópolis (distante cerca de 30 quilômetros de Rio Piracicaba), cuidando também da Delegacia de Rio dos Peixes. Quando o delegado não está na cidade é o escrivão que se encarrega dos trabalhos de sua competência, inclusive interrogatórios.

Um escrivão comentou com os Deputados que, como servidor público, ganha cerca de R\$ 800,00.

O carcereiro Expedido Ribeiro declarou que era Auxiliar de serviços diversos da prefeitura local e subitamente tornou-se carcereiro, função que exerce há 03 anos, com salário mensal de R\$ 700,00. Contou que tem como formação apenas o primário incompleto e que nunca recebeu qualquer treinamento para a função. Quem "ensinou" a ele foi um outro colega, que possui a mesma formação.

"Qual a sua atividade?" Perguntou a CPI ao funcionário. Ele prontamente respondeu: "Me disseram que sou carcereiro".

Sem delegado, sem policiais civis, cabe ao Capitão Arlen, da Polícia Militar, que além de ser responsável pelo policiamento ostensivo, também tem de investigar, solicitar e executar mandados de busca e apreensão e efetuar prisões.

São inquéritos e especialmente flagrantes com esta "qualidade" que acabam sendo homologados pelo Juiz da Comarca e que servem de base para denúncias do Ministério Público.

São dois carcereiros, semi-alfabetizados, sem qualquer preparo intelectual e profissional, que tomam conta em média de 20 presos, com carga horária imprópria de 12 por 12 e nos finais de semana trabalham direto no sistema de revezamento semanal, ou seja, quem pega o trabalho na sexta larga apenas na segunda-feira. No final da semana seguinte, quem folgou é que pega no batente.

À noite não há carcereiro e se for necessária a presença dele, o policial de plantão liga para o carcereiro listado para aquela noite e ele vem atender.

As Vítimas do Incêndio

- Donizete Gomes, preso em 13.04.07, por tráfico de drogas.
- Raimundo Anastácio Moura, condenado a dois anos no regime semi-aberto.
- Juarez Jesus Santos, preso em flagrante em 29.08.06, sob a acusação de furto de 5 panelas de alumínio, 1 panela de pressão, uma faca e um facão.
- Rodrigo Luciano dos Santos, preso em 12.10.07.
- Jaider Martins Miguel, preso em 12.10.07.
- Everson Barbosa Ferreira, preso em 12.10.07.
- Marlon Fernandes, preso em 21.04.07 por lesões corporais.
- Anderson Dornelas dos Santos.

Em visita ao local do incêndio constatou-se que os presos morreram amontoados no banheiro da cela, uns sobre os outros. O fogo foi rápido e intenso.

O laudo pericial realizado na cela onde aconteceu o incêndio deixou muitas dúvidas: o que o provocou? Que elementos levaram os peritos a concluir que houve dolo dos presos? Quais presos agiram com dolo, contra quais outros presos? Por quais motivos? Por que não poderia a ação ter sido provocada por um agente externo usando elemento combustível proveniente também do ambiente externo?

Os peritos confirmam que houve "um elemento em combustão completa, colocado ou atirado de forma intencional na região do foco inicial". Oito homens, considerados perigosos, acostumados com embates, não se acovardariam com pouca coisa. Só os materiais que estavam no interior da cela não seriam suficientes para propagar o fogo com tanta rapidez e intensidade a ponto de encurralar os oito homens. É possível que um "elemento externo" tenha forçado os presos a se refugiarem no banheiro.

Laudos do IML

O instituto Médico Legal realizou exames nos oito corpos e encontrou a presença de maconha e álcool, em grande quantidade, em quatro dos presos:

- 01 Everson Barbosa Ferreira: 06,40 dgl de álcool;
- 02 Raimundo Anastácio: 04,00 dgl/álcool;
- 03 Donizete Gomes: Maconha;
- 04 Marlon Fernandes: Maconha.

A presença de álcool e maconha nos corpos é, além de grave, um elemento importante a ser levado em conta nas investigações, uma vez que os presos poderiam estar ou ter sido embriagados de propósito. Convém esclarecer que o fato ocorreu no início da noite do dia 1º de janeiro, período propício para o consumo de bebidas, tendo em vista, principalmente, ser comum a entrada de álcool no interior da unidade penal, conforme declarações dos carcereiros.

Outro fato relevante diz respeito a uma suposta armação promovida pela esposa do preso **Donizete Gomes**. O objetivo era o de assassinar o Capitão **Arlen Eleotério**, a mando do marido e dos outros sete presos que morreram queimados.

Na Assembléia Legislativa de Minas, em AUDIÊNCIA PÚBLICA, foram ouvidos o Capitão Arlen Eleotério, o Cabo Sidney Eduardo

da Paixão e o carcereiro Expedito Ribeiro, que apresentaram várias contradições, aumentando as dúvidas sobre os fatos.

Da responsabilidade do Estado através da Secretaria de Defesa Social

As responsabilidades das autoridades da Secretaria de Defesa Social sobre o episódio de Rio Piracicaba são evidentes por diversas condutas. Selecionamos, a título de exemplo, a Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público local, cuja síntese apresentamos abaixo:

Em 17 de julho de 2006, o Ministério Público, pela promotora de justiça Dra. Maria Luiza Figueiredo Pereira, após instauração de procedimento preparatório pela Vara de Execuções Penais com vista a apurar as condições de insalubridade da Cadeia Pública de Rio Piracicaba, propôs Ação Civil Pública em que, constatada falta de segurança e da ausência de condições sanitárias adequadas no local, além do iminente risco dos internos e da população circunvizinha, a ilustre promotora, em sua petição, faz menção a um laudo subscrito por um Engenheiro Civil, Dr. Ricardo Ferreira Sacco, datado de 02 de maio de 2000, em que o mesmo conclui:

"informamos ser de necessidade imediata a total reforma das instalações elétricas, pois há risco iminente. Recomendamos a total reforma do imóvel, incluindo aí sua ampliação, a fim de atender bem a todos. Recomendamos também a instalação de equipamentos de prevenção e combate a incêndio, a fim de proporcionar segurança aos que ali trabalham ou estão detidos."

Mais uma vez o MP recorre a outra inspeção realizada na Cadeia Pública de Rio Piracicaba, datada de 23 de janeiro de 2001. Concluíram os peritos criminais engenheiro Dr. Francisco Abreu e o perito Wagner Gonçalves que:

Laudo Pericial nº 91/2001

"As paredes eram de tijolo cru, de fácil perfuração. A cadeia ao fundo, vista superior, era semi-cercada por muro de fácil escalada,

além de tal muro não cercar toda cadeia. As instalações elétricas em todas as celas estavam em precárias condições."

Em 10 de março de 2006 foi elaborado RELATÓRIO DE INS-PEÇÃO na Cadeia Pública e relatório da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal daquela cidade, onde consta as seguintes recomendações:

- "a) Até que haja construção de uma nova sede para a Cadeia Pública, em local adequado, recomenda-se reforma em caráter de urgência par a atual sede;"
- "b) Separação da Delegacia da carceragem."

"Irregularidades constatadas:"

"As celas estão em péssimas condições de conservação, apresentando fiação elétrica cheia de gambiarras, com alto risco de provocarem um incêndio, por estar próxima às camas, cobertores e roupas dos detentos; as grades das celas que são de ferro, estão em parte remendadas com solda; os banheiros estão em péssimo estado de conservação, não permitindo que os detentos possam usufruir as condições mínimas de higiene."

No dia 29 de março de 2006, fora realizada reunião com autoridades da cidade para discussão da situação da Cadeia Pública da Comarca de Rio Piracicaba/MG. Na ocasião lavrou-se, com trechos relevantes, que reforçam o empenho de algumas autoridades locais para resolver o problema da cadeia:

"O vereador Geraldo Guimarães propôs que fossem envidados esforços no sentido de reunião dos municípios da região, para construção do presídio regional, proposta esta que foi posteriormente ratificada pelo Diretor da Câmara de Vereadores, Sr. Luciano, que, inclusive, sugeriu que se envidassem esforços no sentido da formação de um consórcio intermunicipal para execução do projeto."

"O Prefeito Municipal de Rio Piracicaba reafirmou, nesta oportunidade, o compromisso da municipalidade de disponibilizar, mediante doação, de um terreno para a construção de uma nova cadeia pública. Lembrou ainda

o Prefeito da existência de projeto para construção de referido estabelecimento, elaborado pela AMEPI, bem como de compromisso à época apresentado pela CVRD e Cia. A Belgo Mineira para doar materiais para construção. O delegado regional solicitou ao Prefeito Municipal, então, que tais projetos fossem a ele encaminhados para remessa à secretaria de Estado de Defesa Social."

"O Vice-Prefeito Municipal de Bela Vista de Minas reafirmou o compromisso daquela comunidade de contribuir para a solução do problema. Ratificou ainda o propósito do município de destinar à cadeia pública da comarca recurso que se encontra contingenciado para cumprir com a obrigação em termo e ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público. Ao final, deliberou-se que todos os esforços já realizados no sentido de estruturar a contribuição da comunidade local para a construção de uma nova cadeia pública fossem reunidos em relatório, e encaminhado ao Delegado Regional, que se comprometeu a apresentá-los à Secretaria de Estado da Defesa Social e incorporá-los no requerimento que irá apresentar, de verbas que representam a contrapartida do Estado para que o problema viesse a ser resolvido."

Em maio de 2006, foi realizada outra vistoria no prédio da cadeia pública local, dado o grau de comprometimento das instalações. Os peritos Criminais da 27ª Delegacia Regional de Polícia de João Monlevade, de maneira taxativa afirmaram:

"Sugerem que medidas emergenciais sejam adotadas, quer sejam viabilizando a inutilização do atual prédio com a construção ou adequação de outro, já que nem a localidade onde se acha este atende as normas vigentes que regulamentam a instalação e funcionamento das unidades prisionais."

O Ministério Público segue chamando a atenção de que o prédio piorava com o passar do tempo, alcançando seu grau máximo de insuportabilidade nos meses que antecederam a propositura da ação civil pelo MP.

Foi constatada a superlotação, já que eram 25 presos e dos quais 14 já possuíam condenação e eram oriundos de outras comarcas. Possuía apenas 2 agentes carcerários cedidos pela prefeitura municipal, além de outras irregularidades como falta de higiene e segurança.

No pedido liminar o Ministério Público requer, após constatar o risco, a violação de interesses difusos e os seus "efeitos danosos advindos da omissão estatal", que o mesmo seja deferido para interditar o prédio, pois seria inadmissível uma reforma do local nas atuais condições em que se encontra.

Ressaltamos alguns trechos do pedido:

- "a) O periculum in mora, por sua vez, decorre da possibilidade de ineficácia se atendido o pedido somente ao final do processo, pois até isto acontecer, por certo, <u>muitas tragédias</u> <u>podem ocorrer, e muitas vidas poderão ser ceifadas</u>. Evitar-se uma única morte que seja, evidentemente, já justifica plenamente a concessão da liminar." (grifo nosso)
- "b) Incêndios em decorrência das péssimas condições elétricas, agravadas pela superpopulação."
- "c) O perigo da prática de violência entre os presos, em busca de espaço nas celas."

O Ministério Público finaliza pedindo a transferência dos presos e a construção no prazo de 01 ano de uma nova cadeia no município.

Em laudo pericial de nº 395/06, feito a requerimento do Ministério Público e datado de 26 de junho de 2006, os peritos designados para tal chegaram à seguinte conclusão:

"No estado em que o imóvel vistoriado se apresenta, não só na área empregada à Cadeia Pública, como também no segundo pavimento onde funciona a sede da Delegacia de Polícia da Comarca de Rio Piracicaba, o mesmo se acha inapto para os fins a que se destina no que tange aos itens acima analisados, ou seja, quanto à segurança, higiene, saúde e aeração, colocando em risco a saúde dos que nele habitam, prestam serviços ou mesmo residem ou se locomovem nas imediações."

Em 21 de novembro de 2006, por ocasião da análise do pedido constante da referida Ação Civil Pública, o Juiz de Direito Substituto, Dr. Afrânio José Fonseca Nardy, embora reconheça que os laudos elaborados pelas autoridades comprovam a "precariedade e inadequabilidade das instalações da cadeia pública, objeto da lide, em última análise, comprometem tanto a integridade pessoal dos detentos, quanto a sua própria eficácia como estabelecimento destinado à segregação de presos, provisórios ou condenados."

Defere, em parte, o pedido liminar para "determinar ao Estado de Minas Gerais que, no curso da presente ação, abstenha-se de promover a segregação, cautelar ou definitiva, na Cadeia Pública de Rio Piracicaba, de novos presos, provisórios ou condenados, postos à disposição de juízos criminais ou de execuções penais de outras Comarcas."

Em 12 de abril de 2007, houve nova reunião realizada com as autoridades da região com o propósito de encontrar meios para a reforma da Cadeia Pública de Rio Piracicaba. Naquela ocasião, pelo que se abstrai da ata, destacam-se os trechos relevantes que seguem:

"Em seguida, dada a palavra ao Sr. Delegado Regional de Polícia, apresentou a autoridade policial as linhas gerais do projeto de reforma da Cadeia Pública elaborado pela Polícia, que funciona na mesma edificação."

"Dada a palavra ao Prefeito de Rio Piracicaba, informou a autoridade Municipal que o Município poderá providenciar imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia durante as obras de reforma e manifestou o propósito do Poder Público de contribuir com o mon tante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para reforma do estabelecimento prisional".

"O Prefeito Municipal de Bela Vista de Minas, manifestou a autoridade Municipal o propósito do Município de contribuir com o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para reforma do estabelecimento, além de concordar com a destinação da compensação em prol da segurança pública, assumida em TAC celebrado com Ministério Público, à consecução do mesmo fim."

"Em razão das manifestações dos Srs. Prefeitos Municipais, concluíram os presentes que os municípios da Comarca poderão arcar com aproximados R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) dos R\$ 116.000,00 (centro e dezesseis mil reais) orçados para reforma do estabelecimento. Desse modo o Juiz e a IRMP exortaram o Sr. Delegado Regional a envidar todos os esforços para obter do Estado de Minas Gerais os recursos faltantes para que, ainda no mês de julho do presente ano, as obras possam começar."

Em 07 de maio de 2007, por solicitação do Superintendente Geral da Polícia Civil, o Delegado de Polícia Bel. André Luiz de Freitas, encaminhou ofício com o teor abaixo, que também vale transcrever:

"Senhor Superintendente,

A fim de atender solicitação de V. Ex^a., comunico que até o presente momento a Cadeia Pública de Rio Piracicaba-MG não passou por nenhuma reforma, funcionando em situação precária com 30 (trinta) presos recolhidos.

Foi aprovado convênio com o município, sendo que esse irá destinar cerca de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a reforma.

Comunico ainda que conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Comarca, só estamos recolhendo presos em situação de prisão em flagrante."

Em 16 de maio de 2007, foi encaminhado ofício ao Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, enviado pelo Diretor de Material e Patrimônio daquele órgão com planilha de custos, memorial descritivo, projeto básico, projeto arquitetônico e cronograma financeiro. Também o ofício informa que a reforma da Cadeia de Rio Piracicaba é incluída na relação de prioridades.

Em 30 de outubro de 2007, após intermináveis ofícios trocados no interior dos órgãos do Governo do Estado, nova audiência em relação à Ação Civil Pública foi realizada com a presença do Procurador do Estado, Dr. Claudemiro de Jesus Ladeira e demais autoridades. A audiência consiste em buscar conciliação para a adoção das medidas que pudessem redundar na reforma da Cadeia Pública de

Rio Piracicaba. Na ocasião, o Advogado do Estado requereu vista dos autos fora do cartório pelo prazo de cinco dias e a suspensão do processo por trinta dias para providenciar resposta sobre a possibilidade de convênio com o Município de Rio Piracicaba sem ônus para o Estado, de modo a autorizar e viabilizar a reforma da Cadeia Pública.

Em 30 de novembro de 2007 foi realizada nova audiência de conciliação naquele juízo com o mesmo propósito da anterior. No termo de audiência, conforme se abstrai, verificou-se o que se passa a descrever:

"Que os representantes do Estado de Minas Gerais informaram que em razão dos expedientes realizados desde a última
audiência, lograram obter indicativo dos órgãos competentes
sobre a viabilidade sobre a celebração de convênio com o Município de Rio Piracicaba para a reforma da Cadeia Pública
de Rio Piracicaba. Requereu o Estado de Minas Gerais o prazo
de dois dias úteis para a proposta do convênio, bem como da
intenção do Estado de Minas Gerais de construir um presídio
que atenda a região de João Monlevarde, desde que haja a
doação de imóvel para tanto por parte de um município do
Médio Piracicaba."

Ao final, o Juiz proferiu a seguinte decisão:

"Mantenho a suspensão do processo, pelo prazo requerido pelo Estado de Minas Gerais."

Em 04 de dezembro de 2007 foi encaminhado ofício pela procuradoria do Estado de Minas Gerais dando conta de que:

> "A Cadeia Pública de Rio Piracicaba está sob a responsabilidade da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, porquanto será esse órgão o signatário do referido Convênio, tanto que já fora expedido ofício ao Dr. Nelson Constantino, Superintendente de Infra-Estrutura da Polícia Civil, pra diligenciar em tal desiderato."

Em 20 de dezembro de 2007 o prefeito de Rio Piracicaba encaminhou ofício ao Juiz daquela comarca com o seguinte teor:

"Para agilizar a celebração de Convênio entre o Município de Rio Piracicaba e o Estado de Minas Gerais, que tem como objetivo a reforma da Cadeia local, fizemos contato com a Divisão de Contratos e Convênios da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Polícia Civil, que nos informaram que estão aguardando retorno do ofício enviado ao Delegado Regional de Polícia Civil, Dr. Admar Paula da Silva."

Em 02 de janeiro de 2008, o comunicado de ocorrência do incêndio na referida Cadeia Pública que culminou com a morte de 08 presos por irresponsabilidade do Estado de Minas Gerais.

As condições precárias da Cadeia Pública de Rio Piracicaba eram de conhecimento das autoridades da segurança pública de Minas. O risco de vida que corriam presos, servidores e usuários também eram de conhecimento de todos.

O Estado de Minas Gerais não gastaria um tostão com a reforma do prédio. Infelizmente o descaso ocasionou mais uma vez em Minas Gerais a morte de 08 presos que estavam sob a responsabilidade do Poder Público.

Diante de mais esse lamentável fato, o indiciamento das autoridades responsáveis se faz necessário como forma pedagógica de induzir as mesmas ao cumprimento de suas obrigações legais.

Delegacia Feminina da Pampulha

A CPI foi recebida pelo Diretor Hélcio Sá e acompanhada pelos Defensores Públicos Fernando Campelo Martellete e Marcelo Tadeu de Oliveira, o Juiz de Execução Penal Herbert Carneiro e parlamentares estaduais.

O 16º Distrito Policial na Pampulha tem capacidade para 30 presas, mas abriga 80, entre presas provisórias e sentenciadas. Nas celas superlotadas muitas dormem umas sobre as outras. Apesar da regularidade das instalações físicas, há celas improvisadas, insalubres e com muita sujeira. No pátio da cadeia foi improvisado um "dormitório coletivo" onde dezenas de presas dormem em poucos colchões. Neste local foram instaladas câmeras de vigilância, ligadas 24 horas, expondo a intimidade das internas aos agentes penitenci-

ários do sexo masculino. Neste distrito as internas se queixaram da falta de assistência jurídica e da demora na concessão de benefícios previstos em lei e ainda da qualidade da comida.

2° Distrito Policial de Contagem

No Distrito Policial de Delegacia de Contagem, dirigido por Paulo Roberto Souza, a CPI encontrou, literalmente, um depósito de presos. Projetada para no máximo 25 presos, estava lotada com 125 em 03 celas. Homens seminus se espremem e se acotovelam em celas lotadas. Homens pálidos pela ausência de banho-de-sol; presos que se revezam para dormir (muitos dormem em cima da privada); vários presos doentes com HIV, tuberculose e doenças de pele, misturados com dezenas de outros presos aparentemente sadios. Na cela 02 um preso misturado com outros 47 tinha o corpo totalmente coberto de feridas.

As celas têm 1.80 de altura (sem janelas), são quentes e escuras, lembrando um calabouço. Ao meio dia a temperatura ultrapassa os 40 graus. O mau cheiro denuncia a sujeira: urina apodrecida misturada com fezes, restos de comida azeda e suor de homens sem banho por dias exalando um cheiro horrível.

Os presos realizam suas necessidades fisiológicas na frente dos outros detentos e de pessoas que circulam pelo corredor. À noite estas pessoas flageladas se amontoam uma nas costas das outras, em cima de pedaços de colchões envelhecidos e fedorentos.

Em virtude da superpopulação não é permitida a visita íntima na cadeia. Os detentos disseram que para receber visitas têm que pagar, aos agentes penitenciários, uma "cota" que varia de R\$ 50,00 a R\$ 100,00. Quem tem dinheiro não fica preso, disseram eles, que informaram ainda que vários detentos fugiram, saindo pela porta da frente, mediante o pagamento de R\$ 1.500,00 a funcionários.

Os presos denunciaram maus-tratos, torturas, comida estragada e ausência de juiz, promotor e defensor público.

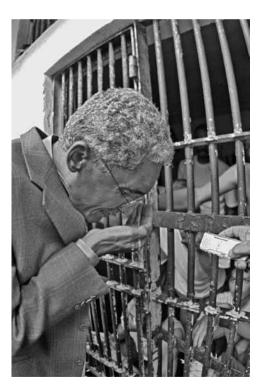
Também nesse distrito os detentos mostraram ao Relator uma substância branca, de cheiro forte e esquisito que usam para curar coceiras na pele, a mesma utilizada pelos presos da cadeia de Ponte Nova, para tratar uma espécie de coceira, denominada pelos presos de "IZICA". O nome popular do remédio mais usado nas cadeias de Minas Gerais: creolina, usado em regiões pobres para curar bicheira de animais.

Acompanhando a Comissão o Juiz da Execução Penal, defensores públicos e deputados estaduais ficaram mudos diante das imagens chocantes e inacreditáveis. Verdadeiro inferno em carne viva.

A situação deste Distrito é antiga. Em 2005 o Juiz Livinhsthon Machado expediu alvará de soltura para vários presos por causa da superlotação. O Tribunal de Justiça afastou o juiz e instaurou processo administrativo contra o mesmo.

Apenas três agentes se encarregam da segurança desse barril de pólvora.

Divisão de Entorpecentes



Em Minas Gerais creolina é usada para curar ferida em presos

Na Divisão de Tóxicos e Entorpecentes, os problemas continuaram: superlotação, doenças, falta de assistência jurídica, presos há três anos sem direito ao banho de sol e denúncias de torturas freqüentes. Com 08 celas para 28 vagas, 62 presos se acotovelam em uma cadeia em estado deplorável. Entre os presos vários condenados em 2005 e 2006, com direito a progressão, mas que continuavam naquele ambiente carcerário impróprio e ilegal.

As famílias são proibidas de levar alimentos e materiais de higiene aos presos, que são obrigados a comprar produtos na "mercearia" da cadeia, que funciona em um local próximo ao estabelecimento penal, onde os preços são superfaturados.

Nesse distrito policial a CPI encontrou presos com mais de três anos sem banho de sol. Devido às condições insalubres do lugar, muitos apenados têm doenças de pele e, por receita do médico da cadeia, também usam creolina como remédio. Novamente os presos denunciaram penas vencidas, internos com progressão de regime de cumprimento pena no regime fechado e ausência de juiz, promotor e defensor público.

Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC

Os deputados da CPI foram recepcionados pelo Juiz da Infância e Juventude, Juarez Moraes de Azevedo, o Gerente Administrativo, Ricardo Rodrigues Gonçalves, a Psicóloga Roseli Aparecida Campos e a Diretora da unidade Magna Lois.

A unidade tem 80 vagas, sendo 40 para o regime fechado e 40 para o semi-aberto. O estabelecimento tem apenas 37 internos que trabalham na padaria, na cozinha e na marcenaria, cujos produtos são consumidos internamente e o excedente é comercializado por órgão do governo. O Juiz participa ativamente do projeto.

O custo por preso para o estado é de apenas R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). A reincidência é de 5%.

Ribeirão das Neves

Na Vara de Execuções Penais de Ribeirão das Neves, uma Juíza e três serventuários cuidam de 08 mil processos espalhados em todos os cantos das salas, inclusive no chão. Em face do volume exagerado de processos, os excessos de prazo na concessão de benefícios são rotineiros.

Em reunião realizada no fórum local, a magistrada, promotores e advogados sugeriram a criação da Comarca Metropolitana de Belo Horizonte como forma de diminuir o acúmulo de processos.

Em seguida os deputados diligenciaram no Presídio Feminino de Ribeirão das Neves, onde as internas fizeram várias denúncias

de maus-tratos praticados pelas agentes penitenciárias. Nesta unidade poucas internas estudam e trabalham.

Em 22 de fevereiro de 2008, a CPI realizou AUDIÊNCIA PÚBLICA na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, ouvindo autoridades, representantes da sociedade civil, agentes públicos, presos e parentes das vítimas de Rio Piracicaba.

A situação carcerária de Minas Gerais é dramática e uma das mais graves do Brasil e o número de presos em delegacias e cadeias públicas é um dos maiores do País. A estrutura física e as instalações elétricas e hidráulicas dos estabelecimentos, em especial das cadeias e delegacias, são precárias.

O número de presos mortos queimados ou em decorrência de fogo é o mais alto do Brasil: 33 três presos só em 2007. A superlotação é também alarmante e a deficiência na assistência jurídica é absurda. Faltam profissionais para cuidar dos processos, que são muitos: só em Belo Horizonte são 12 mil processos de execução! A quantidade de defensores públicos (que são mal remunerados), é insuficiente para atender o expressivo número de pessoas desprovidas de renda.

02 - Distrito Federal

"O mesmo Estado que é a razão pela qual as pessoas caem na criminalidade é o Estado que, ao invés de tentar salvar, só tem como resposta a punição."

Presidente Luis Inácio Lula da Silva - 28.03.08

A diligência em Brasília foi realizada em 23 de Março de 2008 pelos deputados Neucimar Fraga, Domingos Dutra, Valtenir Pereira, Cida Diodo e Jusmari Oliveira.

No Distrito Federal há **7.752** presos para **5.835** vagas, havendo um déficit de **1.917** e uma superlotação de **21**%. Existem **1.300** mandados de prisão a cumprir.

A segurança da população carcerária está a cargo de 800 agentes penitenciários com salário inicial de R\$ 6.000,00 (seis mil reais),

vinculados à estrutura da Polícia Civil desde 1972. A população civil conta com **15.700** policiais militares e 3.200 policiais civis para a segurança de **2.333.108** habitantes. O custo mensal de cada preso é de **R\$ 1.500,00**. A alimentação é terceirizada.

Complexo Penitenciário da Papuda

A diligência teve início no Centro de Treinamento do Grupo de Polícia Especializada (GPOE), onde Anderson Jorge Damasceno Espínola, Subsecretário de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e Luís Mauro Albuquerque Araújo fizeram palestra sobre o Complexo Penitenciário.

O Complexo Penitenciário da Papuda tem capacidade para 5.000, mas abriga 7.682 presos, dos quais 400 são mulheres. Há 2.000 presos cumprindo penas provisórias e 5.682 sentenciados. Destes, 39,9% trabalham ou estudam. Cada preso custa cerca de R\$ 1.500,00 mensais.

Segundo os diretores, a assistência jurídica é o grande problema enfrentado, devido à carência de Defensores Públicos. O GDF disponibiliza apenas **04 profissionais para assistirem todo o sistema penitenciário**. Em auxílio às deficiências da defensoria pública, é a administração penitenciária que faz os encaminhamentos jurídicos relativos à progressão do regime de penas.

Quartas e quintas-feiras são os dias reservados para visita aos presos. São, em média, **5.500** visitantes por dia e **todos** são revistados. As rebeliões são raras, sendo a última em 2001. O GPOE dispõe de **137** agentes para a segurança dos presídios. Há intensos e freqüentes treinamentos, inclusive para agentes de outras unidades da Federação. Em 2007, o GPOE realizou **26.000** escoltas de presos à Justiça.

A CPI visitou a marcenaria e a padaria onde os detentos fazem pães de boa qualidade para consumo próprio. Embora o presídio possua uma área de **600 hectares**, nada é produzido, apesar de tanta mão de obra disponível. Os detentos poderiam plantar seus próprios alimentos. Questionado a respeito desta contradição o diretor informou que não há segurança para garantir a produção agrícola.

Em seguida a CPI foi ao Centro de Internamento e Reeducação (CIR) e à Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II), onde foram realizadas inspeções na estrutura física e na arquitetura. Apenas dois detentos

– que estavam no banho-de-sol – foram ouvidos, informalmente, pelos deputados. Com a vigilância "cerrada" dos agentes penitenciários os dois detentos não tiveram liberdade para se expressar.

A alimentação é terceirizada pela empresa **Marmitex**, ao custo de **R\$ 10,00** por preso e cada detento recebe três refeições por dia (Café da manhã, almoço e jantar).

Em Brasília não há presos em delegacias, uma raridade no sistema carcerário nacional. Em contrapartida, o entorno do Distrito Federal está abarrotado de presos.

A arquitetura prisional é moderna e razoável. As construções são recentes. Há formas inteligentes de controle dos presos e de acesso dos visitantes.

Existe, porém, dois blocos, com vagas para 500, totalmente vazios, onde o único morador é um casal de pássaros que lá construíram seu ninho. Questionado sobre o fato de haver vagas sobrando neste local, se ao lado deste presídio-fantasma há o CIR – Centro de Internamento e Recreação, que está com superlotação (onde 1300 presos lotam celas que só cabem 580), o diretor respondeu que não há agentes suficientes para cuidar dos presos que possam ocupar as vagas ociosas. Segundo ele os 800 homens que trabalham como agentes são insuficientes para cuidar dos quase oito mil presidiários do Complexo, sendo necessário contratar novos agentes.

A falta de parceria entre os governos de Brasília e Goiás institui situações vexatórias como esta em que há vagas sobrando num local e superlotação de presos em outros, como nas cidades do Estado de Goiás localizadas no entorno de Brasília e inchadas em decorrência desta.

Enquanto a racionalidade não alcança as autoridades, o presídio fantasma vai sendo habitado pelos <u>únicos ocupantes</u>: o casal de pássaros.

Penitenciária Feminina de Brasília

Esse presídio é conhecido por Colméia. Nele existem 485 presas, para 451 vagas. Só 56 mulheres trabalham. A maioria nada faz, por falta de opções. Quanto ao estudo, a agente policial Neucimar Nunes Araújo, do Núcleo de Ensino do presídio, informou que 34

internas freqüentam a alfabetização, 40 o ensino fundamental e 10 o ensino médio. Há também 10 homens internos que estão sendo alfabetizados.

A agente reivindicou apoio da CPI à manutenção da "Gratificação de Ensino em Estabelecimentos Prisionais GEEP", que se encontra ameaçada de extinção.

Não há serviço próprio de saúde em nenhum estabelecimento penal de Brasília. No presídio feminino foi dito existir equipe multidisciplinar de saúde, porém **sem psiquiatra ou psicólogo**, embora essenciais, segundo a gestora do estabelecimento. Há apenas **01** médico e **01** farmacêutico, ambos voluntários.

Uma presidiária informou que somente depois de implorar por 03 dias conseguiu atendimento médico para a sua forte dor abdominal, proveniente de gastrite nervosa. Disse que enquanto sofria de dor, os policiais zombavam dela, "mandando-a rezar". Denunciou que uma detenta, de origem peruana, sofreu um aborto por não contar com assistência médica.

A técnica de enfermagem **Sheila Belém**, chefe do Núcleo de Saúde informou que **08** detentas são portadoras de AIDS.

No mesmo espaço do presídio feminino havia **70** presos com problemas mentais, submetidos às medidas de segurança, e **não há sequer um médico psiquiatra** para atendê-los. A medicação é administrada pelos agentes penitenciários.

Esses presos sob medida de segurança não são isolados, para evitar depressão e conseqüente aumento das tentativas de suicídio, segundo informações dos funcionários. Em 2007 houve 01 morte por suicídio e várias tentativas.

<u>Não há creche no presídio</u>. **08** crianças encontravam-se na companhia das mães e **12** presas estavam grávidas. As mães podem ficar com recém-nascidos até **06** meses de idade. Depois são entregues à própria sorte.

Entre as detentas que estavam com seus filhos, 03 delas encontram-se sob prisão provisória: Claudejane Coelho de Souza, desde 29.06.07, Daiana Cristina de Jesus, desde 22.06.07 e Leonice da Silva há um mês e ainda não havia sido interrogada.

Dentre as presas mães, somente uma possuía advogado particular. As outras dependiam de Defensores Públicos, embora tenham dito aos deputados que o defensor público não aparece na cadeia.

Várias presas informaram que são ou foram mulheres de homens também presos e que muitas delas **foram presas levando drogas** para os maridos na prisão, motivadas por paixão, chantagem de lideranças sobre seus maridos e outros motivos.

03 - São Paulo

São Paulo possui 157.435 presos, para 90.816 vagas, havendo um déficit de 66.619 vagas. O salário inicial de um agente carcerário é de R\$ 1.320,00.

São Paulo possui 645 municípios, 671 comarcas, 1.883 juízes (salário inicial de R\$ 19.955,44), 1.709 promotores (salário inicial de R\$ 19.748,00), 400 defensores (salário de R\$ 5.045,00) e 353 desembargadores.

A CPI realizou 03 diligências no Estado de São Paulo em diferentes datas, conforme relato sintetizado a seguir.

Penitenciária Maurício Henrique Guimarães Pereira

A primeira diligência da CPI em São Paulo ocorreu em 18 de Outubro de 2007, na Região de Presidente Arthur Bernades, Presidente Venceslau Braz e Presidente Prudente.

Na Penitenciária Maurício Henrique Guimarães Pereira, em Presidente Venceslau, a CPI foi recebida por José Reinaldo da Silva, Coordenador das Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado de São Paulo, pelos diretores Paulo César Coutinho e Luciano César Orlando, Diretores da Penitenciária José Ismael Pedrosa, de Presidente Bernardes, e Luiz da Silva Filho, Diretor de Saúde do Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional de São Paulo.

Cumpriam pena nessa unidade 797 presos de alta periculosidade, vindos de várias comarcas e com mais de uma condenação por crimes como seqüestro, homicídio e latrocínio. Nesse estabelecimento prisional estão os líderes do crime organizado como Marcola, Julinho

Carambola e outros. Em cada cela são colocados de **03** a **07** detentos. Os presos de alta periculosidade ficam sozinhos.

As visitas são realizadas aos sábados e domingos e só para quem prova vínculo familiar. Para visitas íntimas, é necessária a comprovação de vinculação afetiva.

Os advogados não têm contato pessoal com os presos: só conversam através de um interfone, separados por um vidro à prova de balas. Desta forma não é possível entregar nenhum objeto aos presos e por esta razão os advogados não passam por detector de metais ou revista.

Não há qualquer atividade de estudo ou laborterápica para os detentos. Há ambulatório para atendimento médico no presídio, e os casos mais graves são encaminhados ao Hospital Público da cidade. Cerca de **20** presos estão com HIV (que convivem com os demais) e **03** com tuberculose (que são separados). Em 2007 ocorreram **04** suicídios na prisão, em decorrência de dívidas dentro da facção.

A CPI foi informada de que há alta incidência de alcoolismo e uso de drogas entre os funcionários do sistema prisional paulista. Na unidade houve a morte de um funcionário por tuberculose e outro contraiu dengue. Segundo a direção do presídio, é necessária avaliação semestral das condições físicas e psicológicas dos servidores.

A FUNAP mantém convênio para garantir assistência jurídica aos necessitados, sendo **dois** advogados e **dois** assistentes em cada presídio.

O controle dos presos é informatizado. Num "Portal Penitenciário", vinculado à Defensoria de São Paulo, são lançadas as informações processuais. A maior dificuldade refere-se ao fato da competência para a execução dos processos estar vinculada à Capital, obstruindo a concessão de benefícios, já que presos são condenados por várias comarcas diferentes.

Há monitoramento através de câmeras, porém de forma limitada devido principalmente ao alto preço da sua manutenção e por falta de pessoal capacitado. A disciplina é rígida, sendo que os presos punidos são colocados em cela isolada.

A alimentação é feita na cadeia de Presidente Bernardes. A água que abastece o presídio passa por tratamento satisfatório, embora o esgoto cause problemas. Os presos têm três horas de sol diariamente.

Centro de Readaptação José Ismael Pedrosa – CRP – Presidente Bernardes

O estabelecimento é de segurança máxima, onde se aplica o Regime Disciplinar Diferenciado – RDD, por determinação expressa da Justiça. O presídio, que custou R\$ 8 milhões, tem 160 vagas, porém só havia 49 presos. Cada vaga custou ao bolso do contribuinte R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). Estão na unidade os presos mais perigosos, integrantes de todas as facções do crime organizado. Lá eles ficam, normalmente, por um ano, podendo ser prorrogada a permanência por igual período.

O Ministério Público e o Juiz têm visitado o presídio sem, contudo, conversarem com os presos. O advogado pode visitar o cliente de segunda a sexta-feira, em horário pré-agendado, e as conversas acontecem por interfone, sem contato físico, como também acontece com as visitas de familiares, inclusive crianças. Visitas íntimas não são permitidas. Todos, inclusive os funcionários, passam por detectores de metais.

Há regras e controle da entrada de qualquer material para o interior das celas, sendo remota a possibilidade de passar qualquer objeto proibido. As correspondências são examinadas externamente e somente são violadas com autorização judicial. Uma vez por mês é permitido aos familiares levarem para o preso até 02 quilos de alimentos e 02 garrafas de refrigerantes em embalagem plástica.

Os agentes penitenciários, apesar da responsabilidade pelos presos mais perigosos, são os que têm a menor remuneração no Estado: **R\$ 1.320,00**. A média do Estado é de **R\$ 2.200,00**. Esta distorção acontece porque os salários dos agentes também incluem uma gratificação que varia de acordo com a quantidade de presos sob os cuidados dele na cadeia. Como neste presídio há poucos detentos, o agente, apesar da imensa responsabilidade, ganha menos. Ou seja, quanto mais presos maior a remuneração, sendo o inverso verdadeiro e perigoso.

Os presos têm direito a **duas horas de banho-de-sol** diariamente. As celas têm adequada ventilação e quem está dentro não vê quem está fora.

Penitenciária de Martinópolis

A CPI efetuou diligência na Penitenciária de Martinópolis, onde foi recebida pelo diretor **Dr. Antônio Sérgio de Oliveira** e pelo Coordenador-Geral do Sistema Penitenciário Regional, Região Oeste, **Dr. José Reinaldo da Silva**. No estabelecimento tinha **1.150** presos, para apenas **792** vagas, com a média de 9 detentos por cela. **40**% dos internos foram condenados em mais de um processo. Há um televisor em cada cela, levado pelos familiares dos presos. A alimentação é feita no próprio estabelecimento e inclui café da manhã, almoço e jantar.

Entre 25 a 30% dos presos trabalham. Nenhum preso estuda, porque as escolas existentes na cadeia foram destruídas nas duas rebeliões do ano passado. 8% dos presos estão contaminados com HIV e 3 são portadores de tuberculose.

Também nesse presídio há problemas com o esgoto.

Dois defensores públicos atendem ao presídio. Mensalmente o Juiz de Execução e o Ministério Público visitam o presídio, mas eventualmente conversam com os presos. São realizadas em média 4 escoltas por dia.

Segunda Diligência a São Paulo

A segunda diligência em São Paulo foi realizada na Região Metropolitana, em **10.04.08**, dela participaram o Presidente da CPI, Deputado Neucimar Fraga, o Relator, Deputado Domingos Dutra, os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Felipe Bornier, William Woo e a deputada Jusmari Oliveira.

Penitenciária Mário de M. Albuquerque

Também conhecida como Penitenciária de Franco da Rocha, este presídio, dirigido por Eduardo Villas Boas, tem **885** vagas e conta com **1.340** presos, em **180** celas, sendo **190** em regime semi-aberto. **1.151** são sentenciados. O prédio encontra-se em razoável estado de conservação.

Estudam cerca de 10% dos presos e 25% trabalham. Há visitas íntimas e acesso a banho-de-sol. A alimentação, oferecida três vezes por dia, é feita pelos próprios presos, em cozinha bem estruturada. A segurança da Unidade é feita por 20 agentes penitenciários em sistema de plantão.

Não há visitas regulares do Juiz e do Promotor. Os internos reclamaram de penas vencidas, de excessos de prazo e demora na concessão de benefícios. Muitos estavam doentes e outros denunciaram maus- tratos e torturas.

Penitenciária Feminina de Santana

Em seguida, a CPI diligenciou junto à Penitenciária Feminina de Santana, na Capital, dirigida por Maurício Guarnieri. A CPI foi acompanhada pelo Coordenador das Unidades Prisionais de São Paulo e Grande São Paulo, Marco Antônio Feitosa, e pelo representante da Pastoral Carcerária, Padre Valdir João Silveira.

A Unidade tem **2.580** vagas e abriga **2.700**, em **1.280** celas, sendo **1.863** sentenciadas e **845** provisórias. Metade das presas estuda e trabalha para empresas conveniadas. A alimentação, fornecida três vezes ao dia, é feita pelas próprias presidiárias. **60** agentes penitenciários por plantão cuidam da segurança interna do estabelecimento.

As internas não recebem visita íntima. O banho-de-sol é garantido.

Houve muitas queixas de deficiências na assistência jurídica: internas com direito ao regime aberto cumprem pena em regime fechado, além de queixas de penas vencidas.

Centro de Detenção Provisória I de Pinheiros

Os Deputados Domingos Dutra, Jusmari Oliveira e Felipe Bornier diligenciaram no Centro de Detenção Provisória de Pinheiro I. A unidade tem **504** vagas e **1.026** presos, com mais de **100**% de superlotação. Nas celas superlotadas presos com tuberculose convivem com outros com aparente saúde. As reclamações de penas vencidas, excesso de prazo na concessão de benefícios foram generalizadas. Juiz, Promotor e Defensor Público são servidores públicos desconhecidos no local.

A prisão é mal conservada e suja. No interior e na parte externa das celas, lençóis e roupas pessoais penduradas proporcionam uma imagem grotesca. Os presos têm direito a visitas sociais e íntimas neste caldeirão. Tomam banho-de-sol e jogam bola nos pátios. A alimentação, terceirizada, é fornecida três vezes por dia, ao custo de **R\$ 18,00** por preso. Há **28** agentes penitenciários no plantão.

O Primeiro Comando da Capital domina o estabelecimento. Na entrada, na cela destinada à triagem (que se encontrava entupida de presos), existe **uma inscrição enorme da sigla PCC**. É como se cada preso ao entrar no presídio fosse obrigatoriamente batizado pela facção.

Diversos presos se declaram filiados ao PCC e elogiaram a sua política de assistência. Alguns afirmaram que "o PCC é a sua família". Indagado dos motivos desta paixão os presos responderam que o PCC é melhor do que o Estado.

A CPI também diligenciou no Presídio Especial da Policia Civil onde estão presos ex-policiais civis, acusados de crimes diversos como extorsão, tráfico de drogas e homicídio. Uma prisão especial mesmo, se comparada a outras que a CPI viu em São Paulo: todas as celas possuem televisores, camas individuais, armários e outros utensílios.

No térreo há um amplo salão com diversas geladeiras coletivas abarrotadas de comida. Há também uma biblioteca, uma sala para musculação e um salão equipado com som, que disseram ser para práticas religiosas.

Em reunião com parte dos presos os mesmos reclamaram também da lentidão da justiça e da discriminação que sofrem perante o judiciário por serem policiais. Segundo os mesmos, a condição de policiais ocasiona obstáculos e favorece decisões judiciais injustas.

Há cerca de 160 homens no presídio.

Da Audiência na Superintendência da Polícia Federal

A CPI realizou Reunião Reservada, na Superintendência da Polícia Federal em São Paulo, acerca da prisão e morte, na carceragem daquela unidade, do traficante **João Mendonça Alves**, de 38 anos, preso com 1.230 quilos de cocaína. No mesmo local ouviu os depoimentos dos advogados Sérgio Wesley e Jerônimo Ruiz Andrade,

presos por envolvimento com o PCC, os quais negaram qualquer vínculo com organizações criminosas.

A CPI realizou, também, AUDIÊNCIA PÚBLICA na Assembléia Legislativa, ouvindo membros dos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo e representantes da sociedade civil.

Diligência a Ribeirão Preto

"Ferro e concreto não segura ninguém. Só retarda."

Diretor de Presídio - 06.05.08

Em 06 de maio do ano em curso, o Deputado Jorge Maluly, por determinação da CPI, realizou diligência no Centro Masculino de Detenção Provisória de Ribeirão Preto. A visita aconteceu por causa das inúmeras denúncias de familiares de presos e advogados sobre maus-tratos, falta de comida, proibição de visitas e outras irregularidades praticadas pela administração do presídio.

Em 11 de Abril de 2008 os presidiários fizeram uma rebelião no local, colocando fogo em várias dependências da cadeia e arrancando as grades de várias celas. A polícia militar invadiu o presídio, acabando com o protesto. **02** presos morreram e **25** ficaram feridos. Terminado o motim os **1050** presos foram confinados em um espaço destinado a **250** pessoas.

Quando foi ao local, um mês depois da rebelião, a CPI constatou que eles estavam amontoados num único pátio, sem colchões, dormindo no chão e ao relento. Ainda estavam proibidos de receber visitas, até mesmo de seus advogados. Os presos disseram à CPI que o motivo da rebelião foi a superlotação e os maus-tratos por parte dos funcionários dos presídios.

O diretor da cadeia disse que em três semanas, no máximo, todos os apenadas seriam transferidos e a cadeia reformada. Contou ainda que a rebelião aconteceu após a chegada de presos integrantes do PCC, transferidos de uma cadeia de Franca, também interior de São Paulo, que passaram a exercer domínio no presídio. Funcionários e o diretor disseram ter medo da facção. "Com o PCC todos correm risco de vida", disseram. Após a Visita da CPI o Diretor prometeu normalizar as visitas e o acesso dos presos aos seus assistentes jurídicos. Quanto aos alojamentos, só após a reforma do prédio, que só Deus sabe quando terminará.

04 - Paraná

"Uma solução imediata é condenar o Estado a pagar os honorários de advogados dativos, enquanto o Estado não tiver defensor público para fazer a defesa do preso".

> Paulo Geder Gomes, Promotor do Gaeco Ministério Público da Bahia – 03.04.08

A diligência no Paraná foi realizada em 25 de Outubro de 2007, no Município de Catanduvas. O Estado possui 27.118 presos e apenas 17.758 vagas, com um déficit de 9.360. Cuidam da população carcerária 2.307 agentes penitenciários com salário inicial de R\$ 2.440,06.

Com uma população de 10.387.378 habitantes, o Paraná possui 13.750 policiais militares e 6.704 policiais civis.

O Estado tem 394 municípios, com 144 comarcas, 686 Juízes (salário inicial de R\$ 14.507,00), 09 Juízes de Execução, 575 Promotores (salário inicial de R\$ 15.177,00), não há defensores públicos.

A CPI foi recebida no Município por Fernando Vicente de Azevedo, da Delegacia de Polícia Federal na cidade, Raimundo Hiroshi Kitanishi, Diretor da Penitenciária Federal de Catanduvas, Luciano Braga Côrtes, Cléber Augusto de Lima Evangelista e Emerson Deuner, responsável pelos assuntos penitenciários e integrantes da Comissão de Direitos Humanos da OAB de Cascavel, respectivamente.

Penitenciária Federal de Catanduvas

A CPI diligenciou no Presídio de Segurança Máxima do Paraná, a Penitenciária Federal de Catanduvas, construída pelo Governo Federal e destinada às lideranças do crime organizado, em especial o Primeiro Comando da Capital – PCC e o Comando Vermelho – CV. A arquitetura prisional é nova e moderna, possuindo rígido sistema

de segurança, com detector de metais, sensível à presença de todo tipo de metal, armas, drogas e outros objetos estranhos.

O acesso de qualquer visitante só é permitido após o preenchimento de uma ficha com dados e documentos pessoais e o registro da digital em um aparelho. Em cada catraca a operação de identificação é repetida sob pena de, se a catraca travar, a passagem ser proibida.

Presos e visitantes não têm contato físico: conversam, por interfone, através de um vidro à prova de balas.

As celas, com 14 metros quadrados, incluindo o banheiro, são individuais, possuindo, anexa, uma espécie de edícula onde o preso fica durante uma hora tomando banho-de-sol. Uma grade separa a minúscula cela, edícula, que se abre automaticamente somente no período do banho-de-sol, tudo monitorado através de câmeras, que se acham espalhadas por todo presídio.

Nas celas não há tomadas e fios. As lâmpadas são embutidas para evitar que celulares sejam carregados. Os chuveiros não possuem cano, para evitar que sejam arrancados e usados como arma. A água sai por um cano existente no teto em horários controlados automaticamente pela direção da cadeia. O presídio é seguro, sendo quase impossível haver fugas.

Penitenciária Industrial de Cascavel

A Comissão foi acompanhada pelo **Dr. Juarez Alves Pereira**, Diretor da unidade e pelas autoridades que participaram da diligência à Penitenciária Federal de Catanduvas, exceto o **Dr. Raimundo Hiroshi Kitanishi**, Diretor daquela unidade prisional e do **Dr. Sizenando Vieira Paredes**, Coordenador-Geral Substituto do Departamento Penitenciário do Paraná. Essa penitenciária foi totalmente terceirizada, porém voltou à administração do Estado. Grande parte dos agentes penitenciários não é concursada. No plantão, 34 agentes revezam-se em escala de 12 horas de trabalho por 36 de descanso.

A prisão conta com celas para 03 detentos, salas de aula e uma biblioteca. 80% dos presos do estabelecimento encontram-se estudando no ensino fundamental ou médio.

Penitenciária do Centro de Detenção e Ressocialização – CDR

A Comissão foi acompanhada pelo Coronel Antônio Amauri Ferreira Lima, Diretor do presídio, além das autoridades que estiveram na diligência no presídio de Cascavel.

O Centro foi inaugurado há cerca de dois meses, com capacidade para 950 presos provisórios e submetidos ao regime fechado. Boa parte dos detentos transferidos para esse presídio ocupavam, antes, a carceragem da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, transformada em cadeia feminina, hoje com 86 presas.

05 - Espírito Santo

"A nossa realidade é das mais cruéis nas cadeias. A esperança, eles (os presos) depositam nos senhores hoje".

Dra. Kátia Maria, OAB do Mato Grosso do Sul – 13.03.08

A CPI diligenciou no Estado do Espírito Santo em 08.11.2007, pelos Deputados Neucimar Fraga, Domingos Dutra, Ayrton Xerez, Felipe Bornier, Luiz Carlos Busato e Iriny Lopes.

O Espírito Santo possui 14.062 presos para apenas 4.819 vagas, havendo um déficit de 9.243 vagas e uma superlotação de 195%.

Existem 50 mil mandados de prisão a cumprir. A segurança da população carcerária é feita por 890 agentes penitenciários e da população em geral de 7.257 policiais militares e 3.324 policiais civis.

Com 78 municípios, o Estado do Espírito Santo possui 42 comarcas, 319 Juizes (com salário inicial de R\$ 18.957,00), 1 Juiz de execução na capital do estado, 361 Promotores (com salário inicial de R\$ 21.996,85), 269 Defensores Públicos (com salário de 4.095,00).

Diversas unidades prisionais formam o Complexo Penitenciário. O Presídio de Viana foi o primeiro diligenciado pela Comissão. Esse estabelecimento tem estrutura física antiga e arquitetura inadequada. É classificado como de segurança média, com 20 celas nas quais 208 presos ocupam espaço previsto para apenas 110. Nele

estão ex-policiais, matadores de aluguel, justiceiros e estupradores, misturados com presos que praticaram delitos de menor gravidade.

A superlotação, celas entupidas de roupas, colchões velhos, panelas, tijolos, pratos, facas, colheres, material de higiene, revistas e muito papel (com fotos de mulheres nuas) pregado nas paredes, compõem um cenário estranho e perigoso, com possibilidade de incêndio com riscos à integridade física dos internos em decorrência das gambiarras existentes.

Em todas as celas há uma enorme quantidade de água estocada em garrafas de refrigerante de dois litros, segundo os presos, para suprir as necessidades por causa da falta constante do líquido precioso.

Também chamou a atenção da CPI a existência nas celas de fogareiros improvisados, colocados em cima de tijolos, ligados à corrente elétrica, usados para esquentar a comida.

Nenhum preso estuda ou trabalha.

Quando do início da diligência, a CPI foi recebida pelos presos no pátio da unidade, em uma grande celebração evangélica, onde os presos em círculo respondiam as palavras de ordem do pastor, também interno, manobrando um potente aparelho de som.

O Relator ouviu três presos na pequena biblioteca da unidade, porém obteve poucas informações, passando a sensação de que a exemplo do culto de última hora, estes também estavam preparados para dissimular.

Penitenciária de Segurança Média I

A Comissão foi acompanhada na diligência à Penitenciária de Segurança Média I por Ângelo Roncale de Ramos Barros, Secretário de Justiça do Estado do Espírito Santo e Solani Alves Porto, Diretora da Unidade.

A Penitenciária destina-se, preferencialmente, aos presos que se encontram sob ameaça e conta, atualmente, com 209 internos.

A Unidade foi inaugurada em 2000 e encontra-se em péssimo estado de conservação. As celas são todas ligadas por buracos e, no seu interior, há objetos que dificultam a vigilância e a segurança, como cortinas e aquecedores.

Dispõe de sala de aula improvisada (que funciona dentro de uma cela, antes destinada ao "seguro") com ensino até a 4ª Série e de uma biblioteca localizada na sala da Diretoria-Geral.

Segundo informou a Diretora, a Penitenciária não registra morte de presos desde 2004 e fuga desde 2005.

São permitidas visitas íntimas nas celas e visitas sociais.

Penitenciária Máxima II

A diligência da CPI na Penitenciária Máxima II teve o acompanhamento das mesmas autoridades acima, além de Rodrigo Fagundes, Diretor da Unidade.

A Unidade é destinada aos presos de alta periculosidade e tem capacidade para abrigar 336 detentos, mas, recém-inaugurada, só tinha 50 presos. Custou cerca de R\$ 10 milhões e 800 mil reais. Encontra-se em ótimo estado de conservação e as celas são individuais. Os detentos podem receber visitas sociais mas não visitas íntimas, o que foi uma reclamação dos apenados, além da carência na assistência jurídica.

A prisão, que adota estilo americano, conta com equipamentos modernos, com monitoramento eletrônico e automatização da abertura das portas. Os procedimentos foram implantados por Agentes Federais, semelhantes aos praticados nas Penitenciárias Federais.

A CPI encerrou as diligências no Espírito Santo realizando AUDIÊNCIA PÚBLICA na Assembléia Legislativa. Na audiência pública, associações de mães denunciaram a existência de um grupo de extermínio composto por policiais militares que executam pessoas, em especial jovens. Algumas depoentes relataram histórias graves de execução de seus filhos por policiais. Em face da gravidade das denúncias, a CPI decidiu retornar ao Estado para aprofundar as investigações, fato que não aconteceu por falta de tempo. Destacam-se também as denúncias apresentadas por representantes de entidades da sociedade civil.

O presidente da Comissão dos Direitos Humanos da OAB-ES, André Moreira, criticou a falta de acesso do Conselho Estadual de Direitos Humanos, de entidades da área e de religiosos, inviabilizando a fiscalização do sistema prisional pela sociedade: "Após as denúncias de tortura em 2006, o governo, alegando insegurança, proibiu a fiscalização por três meses, mas o que era provisório, parece ter se tornado definitivo. E recebemos, com muita freqüência, denuncias de mortes e torturas no sistema prisional feitas pelos parentes de presos. O Estado não passa informações sobre os casos, nós somos proibidos de entrar nos presídios e o Ministério Público Estadual, que deveria exigir o respeito à lei, tem se mostrado omisso", criticou.

Moreira também denunciou a crescente privatização de presídios capixabas:

" Não somos contrários à privatização, mas o governo tem efetuado terceirização em áreas que são obrigação do Estado, no que se refere às Execuções Penais".

O vice-presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos, Padre Savério Paolillo, lembrou a luta dos movimentos de direitos humanos contra a colocação de presos em contêineres:

"Nós, mesmo com resistências da população, sugerimos ao prefeito de Serra, que doasse uma área para construção de um presídio no município. O prefeito concordou, mas o governo decidiu gastar R\$ 1 milhão com a aquisição de contêineres, que um ano depois se mostraram inadequados, algo que falávamos lá atrás. Em Novo Horizonte (Município de Serra), os contêineres parecem latas de sardinha, estão cheios de buracos e embaixo deles passa esgoto a céu aberto. Trata-se de desperdício de dinheiro público e uma afronta aos direitos humanos e à Lei de Execuções Penais".

O psicanalista Gilmar Ferreira, coordenador da Comissão de Combate à Tortura, lembrou que até hoje não se tem notícias das denúncias de torturas da Força Nacional de Segurança Pública e Batalhão de Missões Especiais contra detentos em 2006:

"A Secretaria Especial de Direitos Humanos requisitou uma perícia nos laudos e ficou comprovada a prática de tortura. Recomendou ao Ministério Público que ingressasse com ação penal, mas nada aconteceu até hoje e as torturas em presídios capixabas continuam".

A presidente da Associação de Mães e Familiares de Vítimas da Violência do Espírito Santo, Maria das Graças Nacort, questionada pelo relator da CPI sobre a situação dos presídios femininos no Espírito Santo, relatou:

"Recebemos muitas denúncias de tortura e mortes nas unidades prisionais. No presídio de Colatina, por exemplo, uma detenta foi morta com cacos de vaso sanitário. Apesar dos gritos de socorro, os policiais a deixaram agonizar durante horas".

Casos de morte são freqüentes. O Movimento Nacional de Direitos Humanos do Espírito Santo e o Conselho Estadual de Direitos Humanos têm inúmeras denúncias. Uma delas, feita pela irmã de um preso, narra que ela, ao procurar o irmão no dia de visita e não o encontrando, cobrou uma explicação da diretoria. Dois dias depois, descobriram o corpo do detento retaliado e em adiantado estado de decomposição, em um latão de lixo, dentro da unidade prisional.

06 - Pernambuco

"Não existe sistema carcerário...existem retalhos, frangalhos."

Deputada Jusmari Oliveira

A diligência em Pernambuco ocorreu em 21/11/2007, e participaram dela os Deputados Neucimar Fraga, Presidente, Domingos Dutra, Relator, Paulo Rubem Santiago e Felipe Bornier.

Pernambuco possui 17.578 presos e apenas 8.256 vagas, havendo um déficit de 9.322 vagas e uma superlotação de mais de 100%. Para garantir a segurança à população carcerária existem apenas 939 agentes penitenciários, com salário inicial de R\$ 900,00.

O Estado possui 18.927 policiais militares e 4.418 policiais civis para garantir a segurança de 9.495.396 habitantes. São 185 municípios, 431 juízes, 337 promotores, 39 desembargadores, 230 defensores públicos e, na capital, 2 varas de execução.

A Comissão foi recebida pelo Coronel Izac Viana, Superintendente de Segurança do Sistema Penitenciário de Pernambuco, José

Sidney de Souza, Gerente do Presídio, Lenilson Freitas, Coordenador da Pastoral Carcerária, e o Coronel José Lopes, Diretor Geral de Operações em Recife.

Presídio Masculino Aníbal Bruno

Este presídio, em Recife, possui 4.200 detentos, amontoados em 17 pavilhões, já que a capacidade da cadeia é para apenas 1.200 homens, havendo um déficit de 3.000 vagas e uma superlotação superior a 200% .

Uma superlotação absurda e criminosa, onde os presos fazem revezamento para sentar, comer ou dormir. Há celas com 50 homens onde caberiam apenas 12. Até para beber é difícil, porque não há caixas de água suficientes para a demanda, situação que piora nos dias de visita, quando 14.000 pessoas circulam na cadeia.

Para cuidar de tanta gente há apenas 37 agentes penitenciários, com salário inicial de R\$ 900,00.

Nenhum preso trabalha ou estuda em face da rebelião recente que destruiu parcialmente o complexo. Os presos reclamaram da morosidade da Justiça na revisão dos processos, da ausência do juiz, do promotor e do defensor público. Também denunciam espancamentos, torturas e maus-tratos.

O sistema de visitas é desorganizado. Quase 10 mil pessoas passam por inspeções improvisadas. Visitas demais para poucos agentes.

As celas não possuem trancamento automático, sendo realizado manualmente. O setor jurídico penal possui uma máquina de escrever do "tempo do ronca", os arquivos e prontuários são manuais e não há ventilação na sala. A estrutura física é antiga e inadequada. As instalações estão em péssimas condições: gambiarras elétricas proliferam, com fios expostos por todo o presídio, com risco iminente de incêndios, que podem terminar com vítimas fatais, como ocorreu em Ponte Nova e Rio Piracicaba, em Minas Gerais, onde 33 presos morreram queimados.

O alojamento dos agentes não possui ventilação e as paredes estão mofadas.

Quando da diligência da CPI, a situação no presídio era tensa em face de uma tentativa de fuga através de túnel ter sido frustrada três

dias antes, ocasionando uma rebelião que resultou na destruição parcial do presídio e na morte de 03 detentos, que tiveram as cabeças cortadas e exibidas através da mídia.

Os "Chaveiros"

"Chaveiros" são presos que exercem funções do estado no presídio Aníbal Bruno, funções que são delegadas pela direção do estabelecimento. Os "chaveiros" substituem os agentes penitenciários e controlam o espaço prisional.

Em cada pavilhão há um "chaveiro" que fica com as chaves do pavilhão, trancando e destrancando as celas! Denunciaram outros detentos que eles cobram taxas para liberar a entrada de alimentos, roupas e colchões.

As visitas íntimas se realizam em um mesmo dia para todos os presos, sendo freqüente o ingresso de prostitutas. A CPI ouviu relatos de que por quantias que variam de R\$ 100,00 a R\$ 500,00, muitos presos mantêm companheiras morando nas celas.

Há também celas privilegiadas, feitas com divisórias de madeira e alugadas ou "compradas" para as visitas íntimas.

Donos da cadeia, os "chaveiros" têm um pequeno comércio em seu pavilhão, onde vendem para outros detentos e familiares produtos alimentícios e de higiene por preços bem maiores do que os praticados no mercado.

A CPI encontrou uma "bodega" que havia sido alugada pelo "chaveiro" a outro detento mediante o pagamento de R\$ 200,00 reais por mês. O preso "locatário", por sua vez, contratou como "empregados" da vendinha outros três detentos, que recebiam salário mensal de R\$ 650 cada um, demonstrando que ter "comércio" dentro da cadeia dá lucro, e bastante!

O que faz o "chaveiro" com o lucro das "bodegas"? Divide com os funcionários da cadeia, apurou a CPI.

Designados pela administração para manter a disciplina e realizar serviços de "inteligência", os "chaveiros" são contestados tanto pela população carcerária quanto pelos visitantes.

A penitenciária permite visitas sociais às quartas-feiras e aos domingos. No dia da diligência o número de visitantes era superior a 5

mil pessoas, formando imensa fila em péssimas condições de acomodação. Também nesse dia há visitas íntimas, que ocorrem em condições precárias, sem praticamente nenhuma privacidade.

Há uma média de 5 agentes, com salário inicial de R\$ 900,00, cuidando de todo o complexo, sendo necessário o concurso da Polícia Militar para suprir a falta desses profissionais.

Perguntado pela CPI o que impedia uma fuga em massa em tais condições, o Diretor respondeu:

- Só Deus.

A alimentação, de péssima qualidade, é servida em caldeirões expostos ao sol, sem nenhuma higiene. O preso que não possui vasilha, geralmente pote plástico de sorvete usado, não come.

Não há qualquer exame criminológico quando da chegada dos presos. Na cela chamada de "triagem", mais de 30 detentos, transferidos no dia anterior, até aquele momento da diligência não haviam recebido qualquer tipo de alimentação e dormiam no chão.

Também houve diversas denúncias de espancamentos, tráfico de drogas e corrupção de "chaveiros" e agentes penitenciários e policiais militares. Juiz, promotor e defensor são "estrangeiros" no estabelecimento, já que nunca aparecem. As queixas de inexistência de assessoria jurídica, penas vencidas e excesso de prazos foram generalizadas.

Também houve denúncias de maus-tratos, torturas e de muita corrupção.

Colônia Penal Feminina Bom Pastor

A cadeia possui 550 presas, em um espaço para apenas 150, havendo um déficit de 400 vagas e uma superlotação de mais de 200%. Apenas 56 mulheres trabalham e 3 estudam.

O custo de cada presa é de R\$ 980,00.

Esse foi um dos piores presídios visitados pela CPI: superlotação, condenadas misturadas com presas provisórias, primárias juntas com reincidentes (detentas que cometeram pequenos delitos convivendo com latrocidas, traficantes), presas doentes no mesmo espaço das mulheres sadias, crianças, filhos das detentas, que ficam em

celas superlotadas. Enfim, uma grande salada de mulheres pobres – a maioria negra – sofridas e maltratadas.

Uma senhora de 76 anos, muito doente, encontrava-se em uma cela superlotada, quente, com esgotos escorrendo, amontoada com muitas outras mulheres, sem qualquer assistência.

Nas celas há de tudo: roupas, colchões velhos, ventiladores, material de higiene, alimentos, fogões improvisados, banheiros sujos.

Presas dormem com a cabeça sobre os vasos sanitários pela falta de espaço. As internas não possuem visitas íntimas.

Denunciaram que os juízes, promotores e defensores não comparecem no presídio e reclamaram da atuação dos advogados que, segundo elas, pegam a causa, recebem o dinheiro e desaparecem, sem fazer a defesa.

Não há creche e as crianças vivem nas mesmas celas insalubres e superlotadas até completarem seis meses, prazo estipulado pelo presídio para que mães fiquem com seus filhos. A CPI encontrou 19 crianças recém-nascidas em celas superlotadas e mofadas. Uma delas, de apenas 8 dias, dormia sobre panos, jogados no chão de uma das celas.

A comida é servida em potes plásticos e quem não tem não come. Denunciam que com freqüência a comida é servida já em estado de decomposição.

Visitas são mantidas em um pátio onde não há lugar nem para sentar e expostas ao sol quente, porque não há sombra no pátio.

Nessa prisão a CPI encontrou, presas, avó, mãe e filha, três gerações de uma mesma família. As apenadas relataram que seus companheiros também estão no sistema carcerário.

Uma presa aparentando gravidez de cerca de 5 meses relatou que engravidou de seu companheiro preso no Aníbal Bruno, depois de ingressar no presídio feminino. Ninguém soube explicar quem visitou quem, quem mediou os encontros e por qual valor.

Treze empresas privadas utilizam mão-de-obra carcerária, cuja renda respeita a disciplina da LEP.

Encerrando os trabalhos, a CPI realizou uma AUDIÊNCIA PÚBLI-CA em Pernambuco com depoimentos de autoridades e representantes da sociedade civil e, paralelamente à audiência, uma Reunião Reservada com alguns depoentes.

07 - Pará

O Pará possui 8.884 presos, para 6.003 vagas, com um déficit de 2.881 lugares. Possui também 1.475 agentes penitenciários, com salário inicial de R\$ 1.125,46, que cuidam da população carcerária. O quadro da Polícia Militar soma 11.705 policiais e a Polícia Civil 2.542, para cuidarem da segurança dos 7.085.573 habitantes.

O Pará possui 143 municípios, 99 comarcas, 242 juízes (com salário inicial de R\$ 14.507,00), 244 Promotores (com salário inicial de R\$ 19.609,18), 199 Defensores Públicos (com salário inicial de R\$ 6.868,28) e 1 Vara de Execução Penal na Capital.

A primeira diligência no Estado do Pará ocorreu em 03.12.2007, após as denúncias envolvendo a prisão de uma menor na mesma cela com presos masculinos na cadeia pública de Abaetetuba.

Centro de Reeducação Feminina

A Comissão foi recebida na Unidade por LÍGIA BARRETO, Diretora, DOROTEIA SOARES, Diretora Substituta, Major ROSINALDO CONCEIÇÃO, Diretor de Administração Penitenciária, e VALQUÍRIA FERREIRA, Assistente Social.

O quadro é de horror: mulheres dormindo no chão por falta de espaço, detentas com doenças de pele e amareladas por falta do banhode-sol, comida estragada na cozinha da cadeia, esgoto a céu aberto, lixo acumulado, centenas de moscas rodando o ambiente.

É assim o presídio feminino de Ananindeua, chamado de Centro de Detenção Provisória, que de "provisória" nada tem, já que por falta de vagas em estabelecimentos próprios mulheres permanecem cumprindo penas, ilegalmente, em regime fechado, sem qualquer dignidade. Não estudam, não trabalham, não têm atendimento

médico, advogados ou defensores públicos. Mulheres jogadas e esquecidas, sem nada e sem ninguém.

A CPI constatou que era comum mulheres ficarem presas em celas com homens no Estado do Pará. A CPI encontrou uma presa que foi colocada em uma cela com mais de 30 homens e, para não sofrer estupro coletivo e continuado, tornou-se "companheira" de um dos presos – supostamente o mais forte – para se proteger dos demais, surgindo desta "união" dois filhos, os quais nasceram atrás das grades.

Em Belém, a CPI encontrou presas em "contêineres", uma espécie de "caixote", com várias "gaiolas". Cada "caixote" constitui-se em minúscula cela sem janelas e sem ventilação, quente e abafada, que abriga 4 detentas. As laterais dos contêineres são de ferro e na parte de cima ficam as grades. Os agentes penitenciários fazem a vigilância pela parte superior "pisando" sobre as grades, como se estivessem pisando sobre a dignidade das presas, lá embaixo. Ao meio dia em Belém, a temperatura chega a 40 graus nos contêineres.

Caso Abaetetuba

Delegacia de Abaetetuba

Em 14 de novembro de 2007 o Conselho Tutelar de Abaetetuba, através dos conselheiros Maria Imaculada Ribeiro Santos, Diva de Jesus Negrão Andrade, Josiane Costa Baia, José Maria Ribeiro Quaresma e José Ferreira, após receber denúncia anônima sobre a existência de uma menor presa na cadeia pública junta com homens, realizou visita ao local, constatando a veracidade da denúncia, ao encontrar recolhida à mencionada Cadeia a menor L.D.A.

Na mesma data o Conselho Tutelar comunicou o fato à Juíza de Direito da Infância e Juventude, sendo a menor retirada da cela e colocada na sala de ocorrências.

No dia seguinte, misteriosamente a menor fugiu da sala de ocorrências. Novamente o Conselho Tutelar solicitou providências, encontrando dificuldade de registrar a ocorrência na Delegacia, reaparecendo a menor dois dias depois.

Em seguida a imprensa nacional denunciou a existência de uma menor presa com cerca de 20 homens, com grande repercussão no Brasil e no exterior

Em 20 de novembro de 2007, em face da repercussão dos fatos no Brasil e no exterior a Juíza Clarice Maria de Andrade, promotores e defensores públicos emitiram nota afirmando que em 17 de outubro o Ministério Público realizou visita à Cadeia Pública não tendo encontrado nenhuma mulher na mesma; que existia no fórum um flagrante contra LIDIANE DA COSTA PRESTES e que a Juíza Dra CLARICE MARIA DE ANDRADE teria despachado para a Corregedoria do Tribunal de Justiça, em 07 de novembro de 2007, ofício encaminhado pelo Superintendente do Baixo Tocantins solicitando a transferência de uma pessoa do sexo feminino, presa na cadeia masculina.

Em 23 de novembro de 2007 a Corregedoria Geral de Justiça das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Pará, sob a Presidência do Desembargador Constantino Augusto Guerreiro, instalou sindicância para apurar os fatos, após o Conselho Nacional de Justiça solicitar informações sobre os acontecimentos, em face da repercussão nacional do caso Abaetetuba.

Nessa sindicância foram ouvidos a Juíza Maria Clarice de Andrade, os servidores GRACILIANO CHAVES ROCHA, LOURDES DE FÁTIMA RODRIGUES BARBAGELATA e ANA DIAS RODRIGUES, além de representantes do Conselho Tutelar.

Em seu depoimento na Sindicância a servidora Ana Dias Rodrigues, da secretaria da 3ª Vara Criminal, declarou ter recebido o Ofício 870/07, do Superintendente Regional do Baixo Tocantins, em 07.11.07, repassando ao Sr Graciliano, não tendo mais conhecimento do assunto até o dia 21 de novembro, quando a Juíza Maria de Andrade ditou o conteúdo do Ofício 1395/07, determinando a data retroativa de 07 de novembro. Disse que após digitar o ofício a mando da Juíza a mesma saiu da sala com o senhor Graciliano. Informou que o ofício 1395/07 foi digitado pela declarante usando modelo já existente no computador, tendo a Juíza Clarice Maria de Andrade acrescentado apenas "conforme solicitação do Superintendente Regional do Baixo Tocantins".

Informou à sindicância que no mutirão realizado em setembro viu a garota L., tendo inclusive a aconselhado a mudar de vida.

Durante os trabalhos da sindicância foi comprovado que o Ofício 1395/07, datado de 07 de novembro de 2007, destinado à Corregedoria das Comarcas do Interior, solicitando a transferência de LIDIANE DA SILVA PRESTES, só foi postado nos correios em 20.11.07, chegando ao protocolo da Corregedoria em 23.11.07.

Foi também comprovado em diligência na Comarca de Abaetetuba, e em analise das propriedades do arquivo do computador onde foi digitado o ofício 1395/07, que a última modificação ocorreu em 20.11.07, comprovando-se que o conteúdo do ofício não havia sido digitado na data de 07.11.07.

A Comissão de Sindicância também realizou inspeção na pasta de ofícios expedidos referentes ao ano de 2007, comprovando a existência de dois ofícios com o mesmo número 1395/07, sendo um datado de 07.11.07 e outro de 13.11.07, havendo numerações de ofícios com números inferiores e com data posterior a 07 de novembro de 2007.

Após instruir e concluir a sindicância, a Comissão decidiu abrir processo administrativo disciplinar contra o Sr. Graciliano Chaves da Mota e contra a senhora Lourdes de Fátima Rodrigues Barbagelata, com o afastamento imediato de suas funções, bem como representou contra a Juíza Clarice Maria de Andrade perante o Conselho da Magistratura, para solicitação de instauração de processo administrativo perante o Pleno do Tribunal de Justiça do Pará.

Em 28 de novembro de 2008, a CPI realizou na sede da Polícia Federal, em Belém, audiência pública em que foram ouvidos: ELCIONE SILVA DOS SANTOS MOURA, Corregedora-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará; SÉRGIO RODRIGUES BORGES, Presidente da Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Pará; FLÁVIA VERÔNICA MONTEIRO PEREIRA, Delegada da Polícia Civil do Estado do Pará lotada no Município de Abaetetuba; GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, Procurador de Justiça; ANTÔNIO FERNANDO BOTELHO DA CUNHA, exSuperintendente do Baixo Tocantins e LIANE MARIA LIMA MARTINS PAULINO, Delegada de Polícia de Abaetetuba.

Também prestaram depoimento os detentos EDILSON LOBATO VINAGRE, RODNEI LEAL FERREIRA, RAIMUNDO MIGUEL DOS SANTOS NETO e JOÃO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO.

Participaram da audiência os Deputados Neucimar Fraga, Presidente, Domingos Dutra, Relator, Pinto Itamaraty, Jusmari Oliveira e Cida Diogo.

O primeiro depoimento foi o da Delegada ELCIONE SILVA DOS SANTOS MOURA, Coordenadora da Corregedoria do Interior, representando a Corregedoria-Geral da Polícia Civil, informando que tão logo a Corregedoria tomou conhecimento das denúncias sobre a presença de uma menor na Delegacia de Abaetetuba foi instaurado procedimento disciplinar e inquérito policial para apurar a denúncia no âmbito criminal e administrativo, sendo que a apuração administrativa disciplinar está sob a presidência da Delegada Liane Martins, com prazo de 30 dias para conclusão.

A Delegada ELCIONE SILVA DOS SANTOS MOURA informou que a menor foi submetida a exame médico legal, sendo constatada lesão corporal, escoriações, conjunção carnal, atos libidinosos diversos da conjunção carnal e que a mesma tinha entre 15 e 17 anos, não havendo contágio venéreo e nem gravidez.

Declarou que a pessoa ao ser presa deve ser identificada pelo exame de identificação criminal e papiloscópico, quando não apresenta documentos. No caso em questão, além da delegacia, a menor também passou pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público, que verificam a questão das formalidades legais. Informou que teria sido lavrado um Termo Circunstanciando de Ocorrência e três flagrantes contra a menor, sendo que dois dos procedimentos teriam sido lavrados pela mesma autoridade policial, sendo os procedimentos homologados pela autoridade judiciária após passarem pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública.

Declarou que o Estado possui a Secretaria de Segurança que cuida dos presos provisórios e a Secretaria de Justiça que trata do sistema penal. Que os delegados de Abaetetuba foram afastados da Delegacia e colocados à disposição da Corregedoria de Polícia, sem lotação.

Por fim, informou nunca ter visitado um estabelecimento feminino.

Em seguida, prestou depoimento o Sr. SÉRGIO RODRIGUES, Presidente da Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Pará, informando que, no dia 15/11/07, recebeu um telefonema da conselheira Diva comunicando a existência da menor presa na Cadeia de Abaetetuba, tendo a associação denunciado o fato à imprensa; que a menor já havia sido atendida outras vezes no Conselho Tutelar de Abaetetuba, não havendo dúvidas sobre a sua menoridade. Informou que a conselheira Diva tirou fotos da menor na cela com homens, que tinha visto a menor antes e pela sua estatura física dava para ver que a mesma era menor de idade. Após o comunicado da presença da menor presa, recebeu no dia seguinte do Conselho Tutelar de Abaetetuba a notícia de que a mesma havia fugido sozinha.

Em seguida, foi ouvida a Delegada Flávia Verônica Monteiro Pereira, acompanhada pelos advogados Almir Cardoso Ribeiro e Nelson da Silva de Sá, declarando que é delegada há 3 anos na Delegacia de Abaetetuba, juntamente com mais quatro delegados e um superintendente. Informou que na Delegacia de Abaetetuba só há uma cela, não sabendo quantos presos ficam na mesma em face da responsabilidade ser do sistema penal, a cargo de 3 agentes prisionais, não tendo os delgados nenhuma responsabilidade pelos presos, após a conclusão dos procedimentos. Informou que Lidiane havia sido presa antes, sempre como maior, tendo a depoente concluído o último procedimento contra a mesma. Que é costume a identificação ser feita pelas respostas do indiciado, sendo que Lidiane respondeu ser maior de idade. Que em todas as vezes em que foi ouvida foi sem advogado. Informou que a Cela fica acoplada à delegacia e que nunca entrou ou visitou a mesma, sabendo apenas que havia muitos presos na cela. Que sabia que havia uma mulher presa, porém quanto à acomodação da presa cabia ao sistema penal, bem como comunicou o fato à Juíza, ao Ministério e à Defensoria pública mediante ofício, embora soubesse que a mulher autuada estava sendo colocada em uma cela com 20 homens que praticaram homicídio, tráfico de drogas, possivelmente estupro e outros. Informou que às 3h15m da manhã do dia 21, a menor foi apresentada ao plantão da Delegada Daniele, sendo liberada por falta dos requisitos legais e que às 09h do mesmo dia a menor foi reapresentada já em seu plantão; que tinha consciência de que a

menor poderia sofrer abusos sexuais e que não era correto colocar a menor presa com homens e que a sua conduta enquanto delegada de polícia não lhe dava respaldo para que ela decidisse se aquela situação era justa, humana ou desumana, mas apenas aplicar a lei. Que naquela cadeia ocorreram outros casos de mulheres presas na cela com homens. Que no dia 14 de novembro de 2007 recebeu determinação do Superintendente para retirar a menor da cela e colocar na sala de ocorrência, tendo tomado conhecimento de que a mesma teria fugido na tarde do dia 15. Informou que o Estado não fornece alimentação aos presos, sendo levada pelos familiares e aqueles que não têm família não comem. Que a menor foi apresentada por investigador em face de a mesma ter furtado uma vizinha do mesmo. Que tem de 4 a 5 defensores na comarca, mas que nunca viu algum deles na delegacia.

Em seguida depôs o SR. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, Procurador Geral de Justiça, que, em face de problemas de saúde e de outros compromissos agendados, indicou para representá-lo Dr. Gilberto Valente Martins, Coordenador do Grupo Especial de Prevenção e Repressão ao Crime Organizado. Lamentou o ocorrido. Considera que não há justificativa para o que aconteceu, independentemente da mulher ser maior ou menor de idade. Espera que na arquitetura prisional haja espaço para a condição feminina e que lamentavelmente fatos como esses ocorrem em todo Brasil. Considera que os trabalhos da CPI e da Comissão de Direitos Humanos contribuirão para melhorar o sistema carcerário brasileiro.

Após, foi ouvido O SR. ANTÔNIO FERNANDO BOTELHO DA CUNHA, ex-superintendente Regional do Baixo Tocantins, acompanhado pelo advogado Euclides dos Santos Paes, informando que jamais foi negligente, que responde por onze municípios e que a guarda de presos é de responsabilidade da Superintendência do Sistema Penal do Estado, ligada diretamente à Governadora. Informou que ao receber qualquer informação de que havia mulher recolhida na cadeia fazia a comunicação imediata ao Juiz. Que em 26 de fevereiro de 2007, logo que assumiu a Superintendência, encontrou recolhidas as presas Ilma Carla Oliveira Brabo e Sandra Brandão Bahia, encaminhando de imediato e com urgência o Ofício n.º 166/07, de 26 de fevereiro, e o

Ofício n.º 190, de 5 de março, solicitando a transferência das presas, providências que não foram tomadas com urgência pelo judiciário.

Que em 09 de março de 2007 encaminhou oficio ao Juiz Thiago Tapajós Gonçalves, da 3ª Vara Penal da Comarca de Abaetetuba, solicitando a transferência urgente da presa Sandra Brandão Bahia para o Centro de Recuperação Feminina de Ananindeua, uma vez que estava dividindo cela com outros presos do sexo masculino, em situação vexatória e de risco. Que em 10 de abril do mesmo ano solicitou a transferência da presa Adriana Lopes Andrade, a qual dividia espaço com outros presos da Justiça e que apesar dis- to a mulher continuava detida junto com homens. Que em 03 de maio de 2007 foi reiterado ofício solicitando transferência para a Penitenciária Feminina de Ananindeua, em caráter de urgência, das presas Adriana Lopes Andrade e Raimunda Socorro Lobato, que dividiam espaço com homens, no corredor do xadrez.

Com relação ao caso L., declarou que tomou conhecimento do fato no dia 05 de novembro de 2007 e mais uma vez, sem titubear e demorar, fez o Ofício nº 870/07, de 05.1.07, enviado à Dra. CLARICE MARIA DE ANDRADE, pedindo a transferência da presa de justiça, que até então era dada como maior de idade, nos termos seguintes: "solicito, em caráter de urgência, a transferência da presa de justiça LIDIANE DA SILVA PRESTES para ser custodiada no CRF da capital do Estado, uma vez que não possuímos cela para abrigo de mulheres, estando a mesma custodiada juntamente com outros detentos, correndo o risco de sofrer todo e qualquer tipo de violência por parte dos demais".

Informou que dias antes da descoberta da menor no cárcere a Juíza Dra CLARICE MARIA DE ANDRADE fez o mutirão e liberou 20 presos e a adolescente Lidiane não foi chamada ao fórum, porque a Juíza disse que só dá oportunidade uma vez. Ela só libera uma vez o preso. Se ele voltar, ela não libera mais, demorando mais um pouco para sair. Declarou que se encontra afastado injustamente com os delegados Celso e Flávia. Que a cela é contígua à Delegacia e que quando se entra na Delegacia dá para ver a grade e quem entra tem a visão completa da cela.

Em continuidade, a CPI ouviu o Delegado o Dr. CELSO IRAN C. VIANA, Delegado de Abaetetuba. Ele declarou que exerce a função de Delegado Plantonista e que só tirou plantão no dia 23, após a prisão da

menor, sendo o seu trabalho mais voltado para o ambiente externo e que só tomou conhecimento do fato após a divulgação pela imprensa.

Seqüenciando os trabalhos da CPI, foi ouvida a SRA. LIANE MARIA LIMA MARTINS PAULINO. Ela declarou que preside a sindicância que apura os fatos ocorridos em Aabetetuba mediante portaria de 20 de novembro, com prazo de 30 dias para conclusão, e que jamais tomou conhecimento de mulheres presas com homens. Que as investigações estão em andamento, comprometendo-se a enviar à CPI o resultado das mesmas.

Em seguida passaram a ser ouvidos os presos, sendo o primeiro o SR. RODNEI LEAL FERREIRA, acompanhado por advogado designado pelo presidente da CPI, declarando que está preso em Abaetetuba há um ano por tentativa de assalto, já tendo sido preso mais de uma vez. Que conheceu L. na cela e que a mesma falava que era menor, declarações que dava para os agentes ouvirem; que no período da prisão de L. havia 25 presos na cela. Segundo o depoente, os delegados e os agentes chegavam até a porta da cela. Informou que o preso Beto arrastou a menor pelo braço para manter relações sexuais forçadas no banheiro, confirmando ainda que outra presa de nome Maria esteve na mesma cela por um mês. Declarou que no período em que L. esteve na cela os presos de arrastão que eram colocados na cela tiveram relações sexuais com L. Que um preso ao deixar a cadeia comunicou o fato ao Conselho Tutelar e que após as denúncias na imprensa policiais retiraram L. da cela. Afirmou que durante o período em que L. esteve presa um Promotor e uma Promotora visitaram a cadeia, sendo comunicados de que havia uma mulher na cela, pois haveria um mutirão no qual 17 presos foram libertados, porém só para quem não tinha passagem pela polícia. Que como L. não tinha parentes, os presos dividiam a comida com ela, negando porém ter tido relações sexuais com a mesma.

Em seguida foi ouvido o detento EDILSON LOBATO VINAGRE, com 20 anos de idade, pintor, acusado de homicídio. Ele declarou que ouviu dizer que L. sofreu queimaduras nos dedos e que os agentes carcerários e o carcereiro entravam na cela. Segundo o depoente, o mesmo ouviu uma vez gritos da menor, chamando por socorro ao carcereiro e que sacudiram o portão para chamar o carcereiro,

mas este não deu atenção, sendo que o preso Beto manteve relações sexuais com L.

O detento RAIMUNDO MIGUEL DOS SANTOS NETO de 19 anos de idade, desempregado, acusado de assalto, preso há 3 semanas, declarou que apenas ouviu dizer que o preso Beto teria agarrado L. à força e com ela mantido relações sexuais

Por sua vez o preso JOÃO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO, Serralheiro, acusado de assalto, preso há dois meses, mas que já havia sido preso antes, declarou que conheceu L. na primeira vez que esteve preso com outros 24 homens, porém não houve abusos sexuais contra L. Que da última vez o preso chamado BETO JUNIOR DA CONCEIÇÃO arrastou L. para o banheiro e teve relações com a menor, tendo a menor pedido socorro ao depoente porém este nada podia fazer. Que além de Beto, presos de correição também mantiveram relações com a menor.

Informou que uma Juíza e uma Promotora estiveram na cadeia e viram a menor na cela, tendo o depoente falado à Juíza nos seguintes termos "Doutora, a situação dessa menina aqui. Ela se encontra aqui no meio de todos nós. Não é um lugar apropriado para ela aqui. Ela diz que ela é de menor. Ainda não foi comprovado que ela é de menor, mas ela tem como comprovar." Aí ele falou assim: "Tem como tu comprovar?" "Tem. É só mandar ir lá no colégio, lá nesse colégio lá, que ela... lá no Santa Clara, pegar essa certidão dela lá." "Ela não tem parente aqui?" Eu falei: "Olha, aqui não vem ninguém visitar ela. Durante ela estar vindo aqui, puxando cana aqui, ainda não veio nenhum parente dela aqui. Ninguém apareceu para ajudar ela."

Que as autoridades afirmaram que no mutirão só iria réu primário.

Declarou ainda que no mutirão saíram 17 presos, tendo o depoente pedido para um preso pegar a certidão da menor e levar para o Conselho Tutelar, o que de fato ocorreu. Afirmou que o preso Beto foi solto no mutirão, embora tendo sido preso outras vezes, inclusive por assalto a um policial militar com o intuito de tomar a pistola do mesmo. Informou também que uma senhora de 50 anos já esteve presa na mesma cela.

Finalmente o depoente declarou que após as denúncias sobre o caso da menor a mesma foi retirada da cela e que logo em seguida

saiu a notícia de que a mesma havia fugido. Porém, dois dias depois a mesma voltou pedindo comida, tomou banho e saiu novamente.

Depoimento da Juiza Clarice Maria de Andrade

No dia 07 de novembro, a CPI ouviu, no Tribunal de Justiça do Pará, o depoimento da Juíza Drª CLARICE MARIA DE ANDRADE, acompanhada de seu advogado, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, OAB-Pará 1069, que, após prestar o juramento de falar a verdade, declarou que assumiu a Comarca de Abaetetuba em março de 2007, na 3ª Vara Criminal, e que no dia seguinte esteve na cadeia publica da cidade.

Declarou que a cadeia tem uma cela grande e uma cela menor no meio e que em média de 30 a 40 presos ficavam nas celas, inclusive mulheres, as quais eram transferidas para o Centro de Readaptação em Belém. Informou à CPI que o único pedido de transferência, enquanto Juíza titular da 3ª Vara Criminal, foi de LIDIANE ALVES PRESTES, no dia 7/11/2007, por volta das 10h24min, tendo despachado de imediato e no mesmo dia com o seguinte teor "Recebi hoje, ciente, (ininteligível) à Corregedoria de Justiça solicitando autorização, conforme requer. Abaetetuba, 7/11/2007", encaminhando para a Corregedoria de Justiça do Interior, presidida pelo Desembargador CONSTANTINO GUERREIRO.

Declarou que não teve conhecimento que havia uma mulher presa com homens e que se tivesse tido teria ido até a Delegacia e dado voz de prisão ao responsável pela atrocidade, informando que, no caso Lidiane, ter sido a Delegada FLÁVIA quem ordenou a prisão. Segundo a magistrada, vários mutirões foram realizados para liberar presos, sendo que a lista dos beneficiados era feita pela Defensoria Pública, sendo o último realizado em 13.01.07. No dia 18 de setembro houve o mutirão em que LIDIANE SILVA PRESTES foi liberada, porém não se recorda de tê-la visto na audiência, já que nos mutirões vários presos são colocados ao mesmo tempo na sala para assumirem os compromissos de lei e que, mesmo existindo uma mulher entre os presos homens, esse fato não era algo destacável. Que reconhece que manteve flagrantes contra LIDIANE ALVES PRESTES e que só havia uma cela na Cadeia Pública, onde dentre os presos pelo menos dois eram acusados pelo artigo 213 (estupro).

Afirma a depoente que LIDIANE não entrou no mutirão do dia 18 porque competia à defensoria fazer a lista e que por conta do processo que se encontra no Ministério Público a mesma não foi incluída. Que determinou que o ofício com o despacho para o Corregedor fosse passado por fax pelo servidor Graciliano Alves Mota e que como a Corregedoria não recebeu o fax, o servidor foi afastado e o fato está sendo apurado pela Corregedoria. Na oportunidade leu uma declaração do Sr. Graciliano Ramos atestando ter passado o fax com o Ofício n.º 1395/07 em 08.11.07 e remetido pelo correio em 21.11.07.

Declarou que no mutirão do dia 13.11.07 foi solto o preso Beto Júnior Castro da Conceição, acusado pelo art. 157, § 2°, inciso I, e que o mesmo havia sido solto também no mutirão de setembro. Diante de várias contradições em seu depoimento com os depoimentos ouvidos pela CPI a Juíza negou-se a fazer a acareação necessária, alegando não conhecer as pessoas com quem seria acareada, embora fossem agentes e autoridades policiais da Comarca. Que o flagrante de Lidiane chegou no protocolo do fórum no dia 22, chegando às suas mãos no dia 23, sendo o mesmo mantido e que embora sendo de uma mulher a sua obrigação era observar apenas os aspectos formais.

Ressaltou a Magistrada que todos os documentos sobre Lidiane Alves Prestes informavam que a mesma era maior de idade, inclusive a paternidade da mesa era diferente. Durante todo o depoimento a Juíza ratificou a afirmação de que despachou o ofício do Superintendente da região do Baixo Tocantins no mesmo dia 07.11.07 e que em nenhum momento praticou qualquer irregularidade pela manutenção da menor presa e muito menos no encaminhamento do pedido de transferência, sendo que pelo Provimento da Corregedoria a transferência é autorizada pelo Corregedor; ratificando que apesar de ter homologado os flagrantes e recebido o Ofício, não teve conhecimento da presença de uma mulher detida na Cadeia Pública.

A depoente ratificou em diversas oportunidades ser de responsabilidade da servidora LOURDES DE FÁTIMA RODRIGUES o carimbo atestando que o fax referente ao Ofício 1395/07 foi expedido no dia 08.11.07, desconhecendo ter sido o mesmo aposto apenas no dia 20 de novembro do mesmo ano.

Apesar das evidências de que o Ofício n.º 1395/07 não fora remetido no dia 07.11.07, mas apenas no dia 21.11.07, e que teria induzido os servidores a dar declarações falsas, negou qualquer responsabilidade sobre o episódio.

Declarações do Sr. Graciliano Chaves Rocha

Prestou depoimento em audiência realizada na Câmara Federal o Sr. GRACILIANO CHAVES ROCHA, Diretor da Secretaria da 3ª Vara Criminal de Abaetetuba, declarando que, em 07 de novembro de 2007, recebeu da Srª ANA DIAS, funcionária da Secretaria do Tribunal, o Ofício nº 870/07, assinado pelo Superintendente da Região do Baixo Tocantins, solicitando em caráter de emergência a transferência de uma mulher, presa na cadeia de Abaetetuba. Segundo o declarante, no mesmo dia entregou o ofício à Juíza Clarice Maria de Andrade e que naquela semana havia sessão do Tribunal de Júri, sendo que no dia 13 de novembro a Juíza realizou um mutirão para liberação de presos e no dia 14 se ausentou da comarca em face de problemas de saúde do seu genitor.

Segundo o declarante, no dia 15 de novembro foi feriado e na sexta-feira dia 16 foi ponto facultativo, emendando com o final de semana.

Que na segunda-feira, dia 19 de novembro, começaram as notícias nos jornais sobre a prisão da menor. No dia 20 de novembro, após uma autoridade da policia manter contato com a Magistrada, a mesma despachou o Ofício 270/07, reclamando por não ter sido alertada da urgência do mesmo. Nesse mesmo dia 20.11.07, a Juíza CLARICE MARIA DE ANDRADE ditou o conteúdo do ofício para a secretária ANA MARIA DIAS RODRIGUES, com data retroativa a 07 de novembro. Após ditar o conteúdo do ofício com data do dia 07, a Juíza mandou a senhora Lourdes anotar no carimbo de remessa via fax para a corregedoria também data retroativa a 08 de novembro de 2007.

Informa que havia dois ofícios com o mesmo nº 1395/2007, sendo comprovado que o ofício ditado pela Magistrada tinha conteúdo diverso do outro com data anterior. Declarou o depoente que emitiu declaração falsa em 21.11.07, afirmando ter passado por fax o Ofício 1395/07 por pressão da Juíza. Por fim, o depoente considera

que Juíza não despachou o Ofício no mesmo dia 07.11.07, em face do grande volume de trabalho na Comarca.

No mesmo dia a CPI ouviu a servidora LOURDES DE FATIMA RODRIGUES BARBAGELATA, que declarou que no dia 19 de novembro estava despachando no gabinete da Juíza Clarice Maria de Andrade, oportunidade em que esta por três vezes perguntou ao senhor Graciliano pelo ofício encaminhado pelo Superintendente Regional do Baixo Tocantins, tendo este afirmado que havia remetido o mesmo. Afirmou que no dia 20 de novembro, ao entrar no gabinete da Juíza, encontrou no recinto o senhor Graciliano com o Ofício em referência já assinado pela Juíza, tendo a Magistrada perguntado se o Ofício havia sido remetido para a Corregedoria, no que foi afirmado positivamente pelo senhor Graciliano. O senhor Graciliano afirmou ter encaminhado o Ofício por fax no dia 08 de novembro. No mesmo momento o senhor Graciliano dirigiu-se à declarante afirmando que a mesma havia esquecido de colocar o carimbo de transmissão de fax, tendo a mesma colocado o carimbo com data retroativa ao dia 08 de novembro de 2007 em confiança ao colega de trabalho e por estar na frente da Juíza. Por fim, declarou que em face das quedas constantes de energia, o fax da comarca se "desprogramava", não sendo possível comprovar a transmissão.

Acareação

Em face das contradições nos depoimentos do Sr. Graciliano Chaves Rocha e da senhora Lourdes de Fátima Rodrigues Barbagelata, a CPI realizou acareação entre os mesmos, tendo ambos ratificado suas declarações, passando maior confiabilidade e firmeza o depoimento do Sr. Graciliano e possível falso testemunho da segunda depoente.

Síntese dos Fatos

Em 17 de março de 2004, LIDIANE DA SILVA PRESTES havia sido processada de acordo com as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com o nome de L.B.A, conforme ato infracional de nº 20045001030-4, transformado no Boletim Circunstanciado de Ocorrência n º 2004003841, sendo a mesma entregue à tia Norma

Célia da Silva Prestes, irmã do pai biológico da menor. Neste procedimento consta que a menor teria data de nascimento de 10 de dezembro de 1989, portanto, com apenas 14 anos de idade.

Em 24.06.07, LIDIANE DA SILVA PRESTES foi presa em flagrante por tentativa de furto. Em 10.07.07, o Ministério Público, através da Promotora **Luziana Barata Dantas**, opinou pelo arquivamento do mesmo. Em 18.07.07, a Juíza substituta da 3ª Vara, Drª BÁRBARA OLIVEIRA MOREIRA, determinou o arquivamento do processo, expedindo alvará de soltura nos seguintes termos:

"Pelo presente alvará de soltura que vai por mim assinado e em seu cumprimento, mando o senhor Delegado de Polícia da Comarca de Abaetetuba/PA, ou a sua ordem de quem estiver preso, que ponha em liberdade incontinenti a acusada Lidiane da Silva Prestes"

Em 14.09.07, LIDIANE DA SILVA PRESTES foi presa novamente e pelo mesmo crime, pelo Delegado Iran Cordovil Viana, sendo o flagrante mantido pela Juíza Clarice Maria de Andrade.

No dia 18.09.07, foi realizado mutirão, oportunidade em que a Defensora Pública Rossana Parente Souza requereu a liberdade provisória de Lidiane da Silva Prestes, obtendo parecer favorável do Ministério Público através da Drª Luziana Barata Dantas, tendo a Juíza Clarice Maria de Andrade atendido o pleito, sentenciando e expedindo alvará de soltura nos seguintes termos:

"Pelo presente alvará de soltura que vai por mim assinado e em seu cumprimento, mando o senhor Delegado de Polícia da Comarca de Abaetettuba/PA, ou a sua ordem de quem estiver preso, que ponha em liberdade incontinenti a acusada Lidiane da Silva Prestes."

Em 21 de outubro de 2007, LIDIANE DA SILVA PRESTES foi presa, acusada do ilícito penal tipificado no artigo 155, combinado com o artigo 14 do Código Penal. Autuada em flagrante pela Delegada Flávia Verônica, foi encaminhada para a única cela existente na cadeia local, onde cerca de 20 homens estavam presos.

Após a lavratura do flagrante, o mesmo foi enviado à Juíza da 3ª Vara Criminal de Abaetetuba, que manteve o auto em 23.10.07.

Dessa forma, a menor já era bastante conhecida na Delegacia, evidenciando que delegados, juizes, promotores e defensores públicos sabiam que LIDIANE DA SILVA PRESTES, enquanto mulher, independente de ser maior ou não, estava presa em uma cela com presos do sexo masculino, o que faz presumir que todos têm responsabilidades sucessivas pelos fatos ocorridos.

Mesmo diante de todas as evidências, o pleno do Tribunal de Justiça do Pará decidiu negar abertura de processo disciplinar contra a Juíza CLARICE MARIA DE ANDRADE.

08 - Goiás

Goiás possui 12.370 presos para 7.824 vagas, com um déficit de 4.546 lugares. Os Agentes penitenciários têm salário inicial de R\$ 1.500,00 para cuidarem da população carcerária.

Em 13/02/08, a CPI visitou a Cadeia Pública e o Centro Integrado de Operações Públicas de Segurança – CIOPS, de Formosa, Goiás. A CPI foi recebida por Volney Vítor Dias, Diretor Regional da Secretaria de Justiça do Estado de Goiás, Wanderlam Batista, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB de Formosa, Pedromar Augusto de Souza, Delegado Regional da 11ª DP de Formosa e Emerson Bernardes da Silva, representando o Secretário de Justiça do Estado de Goiás.

Cadeia Pública de Formosa

Na Cadeia Pública 260 detentos ocupam 13 celas masculinas e uma feminina, numa Unidade que tem capacidade para 60. Cada cela abriga entre 20 e 25 presos, lotação incompatível com a lei em vigor. As mulheres ficam em uma cela no mesmo corredor que os homens, frente a frente, a dois metros uns dos outros.

Não existe um Delegado fixo na Cadeia Pública. Há somente dois agentes de plantão.

Quarenta presos do regime semi-aberto, inclusive duas mulheres, passam o dia fora e retornam à noite para dormir. Beneficiados pelo trabalho externo, esses presos não possuem nenhum controle por parte do Juiz de execução quanto ao cumprimento das condições autorizadoras do benefício, porque o Juiz também acumula a função de Juiz Criminal daquela Comarca.

Não há um regulamento disciplinar e muito menos separação por delito cometido. Há sentenciados junto com provisórios e presos primários com reincidentes, em franco desacordo com o no art. 84 da LEP

Segundo o Juiz da Vara de Execuções, essa situação ilegal se arrasta desde 2002, época em que foi determinada a interdição da Cadeia Pública, suspensa depois de recurso do Governo do Estado, que nenhuma providência adotou e a situação perdura até o momento.

Goiás é um dos poucos estados da federação que não dispõem de Defensoria Pública e advogados dativos nomeados "ad hoc" reclamam da demora no repasse dos valores referentes aos seus honorários, que por serem baixos desestimulam a defesa dos presos sem recursos materiais.

Dezenas de presos reclamaram injustiças jurídicas, penas vencidas, excessos de prazo e ausência do Juiz, Promotor e Defensor Público. Em 2007 ocorreram 13 fugas.

Cadeia Pública de Planaltina de Goiás

A CPI foi recebida por Reinaldo da Rocha Brito, Diretor da Cadeia Pública, Paulo Eugênio de Souza, Capitão da PM e Diretor Regional da Secretaria de Justiça do Estado de Goiás para Luziânia, Águas Lindas, Santo Antônio do Descoberto, Padre Bernardes, Novo Gama, Valparaíso de Goiás, Cidade Ocidental e Cristalina.

A Cadeia abriga 130 detentos, sendo 20 no regime semi-aberto e os demais no regime fechado. As 19 celas estão em péssimo estado de conservação e só há dois agentes por plantão.

Os presos não tomam banho-de-sol e não se desenvolve qualquer atividade ou prática educativa. Os presos reclamam do esgoto que transborda com freqüência, da alimentação de péssima qualidade, da insalubridade do local e da falta de atendimento à saúde, existindo detentos com ferimentos e outras doenças.

Por inexistir oportunidade de trabalho, estudo, esporte e lazer, os presos passam o dia amontoados e ociosos. Alguns confeccionam pequenos artesanatos em madeira, sem expressão econômica, como passatempo.

Os detentos também denunciaram deficiência na assistência jurídica e omissão das autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público e ainda a falta de Defensor Público.

Nessa cadeia, divulgou amplamente a imprensa, uma garota de 14 anos, juntamente com três mulheres maiores, foram mantidas encarceradas numa mesma cela com vários homens.

Centro de Prisão Provisória de Luziânia

Em 14.02.08 a CPI foi recebida por Paulo Eugênio de Souza, Diretor Regional do Entorno e José Luis Martins Araújo, Delegado Regional da Polícia Civil.

A Unidade tem capacidade para 70 presos, mas possui 118, inclusive 23 no regime semi-aberto. As celas estão em péssimo estado de conservação e há apenas três agentes por plantão.

A exemplo das demais unidades diligenciadas, há uma "salada" de situações diferentes, como presos sentenciados misturados com provisórios. Os detentos reclamam da falta de assistência médica e jurídica, alimentação ruim e da superlotação. Contaram que alguns presos, porque não há lugar para todos nas celas, pagam a funcionários e agentes para que possam dormir fora da cadeja.

Denunciam os constantes espancamentos praticados por policiais e agentes penitenciários. A mãe de um interno, Francisca de Oliveira da Silva, denunciou que seu filho foi espancado por agentes da Força Nacional que, segundo ela, tentaram até enforcá-lo. A denunciante afirma ter registrado ocorrência na Delegacia de Luziânia, mas informou que o exame de corpo de delito não foi realizado por falta de viatura.

Relatou que na última visita que fez, o filho estava com a cabeça e supercílios raspados, com muitas marcas de agressões pelo corpo e recolhido ao castigo, na cela 04.

Outros familiares de presos e eles próprios denunciaram o uso de força e torturas, por parte da Força Nacional, no ato da prisão.

Centro de Inserção Social de Luziânia

A Comissão foi recebida por Otoniel Lima de Melo, Diretor, e Cíntia Araújo, Diretora-Supervisora Administrativa.

A Unidade atende a 166 presos em 27 celas, além de 10 presas alojadas em 3 celas. Uma delas estava com um bebê de 2 meses, dentro da cela, junto com outras detentas porque não há creches.

Agentes carcerárias denunciaram corrupção por parte da direção de lá e em outras unidades do entorno do Distrito Federal. Disseram que policiais promovem espancamentos e uso de gás de pimenta contra os detentos sem motivo justo.

Vários presos estavam na cela destinada ao isolamento e ao castigo. Uma das internas que ali se encontrava, segundo a Direção da Unidade, teria agredido uma colega de cela, informação negada por ela e outras detentas, que denunciaram à CPI a prática de corrupção e abuso sexual por parte de agentes e da Direção da Unidade contra as internas, em troca de regalias e não punição. Questionado sobre os fatos o Diretor disse desconhecê-los.

Quanto à reclamação da falta de atendimento médico e odontológico, o Diretor alegou dificuldades de transporte e escolta para levar os detentos ao hospital de Luziânia.

Há na Unidade uma pequena mercearia que vende produtos para os detentos: uma cebola custa R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), um bife, R\$ 2,00 (dois reais) e um copo de feijão com toucinho custa R\$ 0,50 (cinqüenta centavos). Havia inclusive uma faca, utilizada para cortar alimentos, mas que também pode ser utilizada em uma rebelião ou contra desafetos. Também havia no local panelas de pressão, que podem explodir uma parede.

Os agentes são poucos, reclamam dos baixos salários e das dificuldades de deslocamento até o presídio, que é distante do centro da cidade. Sem dinheiro, muitos vão trabalhar a pé, com risco de vida, principalmente à noite, quando podem ser surpreendidos em uma tocaia.

Uma interna engravidou de um interno e teve um bebê há 2 meses. Uma mulher de 66 anos contou aos Deputados que a advogada dela abandonou seu caso, depois de se apropriar de tudo que ela tinha. A advogada pegou o cartão de INSS da presa e tirou o dinheiro do banco, depois foi à casa dela e levou tudo o que pôde: móveis, utensílios domésticos, butijão de gás e... acredite: o cavalo e a carroça da cliente!

Juiz, Promotor e Defensor Público vão ao estabelecimento, mas vários apenados reclamaram da demora nos pedidos de transferência para outras cadeias.

Cadeia Pública de Valparaíso

A Comissão foi recebida na Unidade por Cristiano Peixoto, seu Diretor.

A Unidade, com estrutura precária, tem capacidade para 36 presos, mas atende a 108 em 06 celas, numa superlotação gritante. Celas "apinhadas" de homens, só de bermudas, já que a Direção não oferece uniforme, fato detectado em todo País.

A comida se resume a um pouco de feijão, arroz e carne de soja sem cor, às vezes servida estragada. Os presos, que não estudam e não trabalham, reclamaram de torturas, maus-tratos, falta de água, penas vencidas e excessos de prazo. Muitos presos apresentavam sintomas de doenças variadas. Os agentes são poucos e mal remunerados. São apenas dois agentes e três policiais militares por plantão. Nos fundos existe vestígio de uma pequena reforma iniciada com recursos da comunidade, porém estava parada por falta de meios materiais. Nem transporte a Cadeia tem.

OBS: Dias depois da diligência o Relator retornou ao local, constatando que a comida já havia melhorado e um carro foi disponibilizado para diligências.

09 - Ceará

"Pode percorrer o Brasil... as reclamações dos presos são as mesmas! Só muda o sotaque".

Jorge Pedro, Defensor Público do Rio Grande do Sul – 26.03.08

A CPI esteve no Ceará em **27.02.2008**, e desta diligência participaram os Deputados Neucimar Fraga, Presidente, Domingos Dutra, Relator; Cida Diogo; Jusmari Oliveira e Paulo Rubem Santiago.

Existem no Estado 12.270 presos para 8.375 vagas, havendo déficit de 3.895 vagas. Para cuidar da população carcerária existem 616 agentes penitenciários, com salários iniciais de R\$ 990,14. A Segurança Pública possui um contingente de 12.636 policiais militares e 1.971 civis para uma população de 9.195.296 pessoas.

Com 184 municípios, o Ceará possui 139 comarcas, 356 juízes (com salário inicial R\$ 14.145,34), 157 promotores (com salário inicial de R\$ 18.109,56) e 157 Defensores Públicos (com salário inicial de R\$ 5.797,00).

Dos presos: 6.54% trabalham e 18.62% estudam. O custo individual de cada preso é de aproximadamente R\$ 1.083,33.

Instituto Penal Masculino Paulo Sarasate - IPPS

O estabelecimento está localizado no Município de Aquiraz, Ceará. A CPI foi recebida pelo Diretor da Unidade, Dr. LUIZ ALDOVANIO JATAY CASTELO, pelo Padre MARCO PASSERINI, Coordenador da Pastoral Carcerária, pelo Promotor JOSÉ RAIMUNDO PINHEIRO DE FREITAS e pelo Secretário de Justiça Dr. MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA, responsável pela população carcerária.

Esse presídio tem 1.296 presos para 700 vagas, havendo um déficit de 593 lugares. Cerca de 30% dos internos são provisórios e muitos condenados a penas elevadas, acima de 20 anos. Somente 143 presos trabalham em serviços no próprio presídio e 300 estudam.

Apenas 9 agentes penitenciários de plantão para a segurança desse "mundaréu" de presos. Policiais militares prestam segurança externa.

Quando a CPI chegou ao presídio, apelidado de "Selva de Pedra", a situação era tensa. Dois dias antes havia sido abortada uma tentativa de fuga, que aconteceria através de um túnel de cerca de 45 metros de extensão. Segundo a Direção, pretendiam fugir os presos que participaram do roubo histórico e milionário ao Banco Central de Fortaleza, de onde levaram, também através de um túnel, 170 milhões de reais.

Com o plano frustrado (o túnel foi descoberto e foram apreendidos 72 celulares após uma revista) os presos se rebelaram e o presídio estava parcialmente destruído. Por causa do clima existente e por questões de segurança, os deputados visitaram apenas parte da Cadeia, acompanhados de perto por policiais militares armados até os dentes. De fato, o clima era tenso, porém o excesso de policiais militares e a suposta insegurança visavam limitar a diligência para que irregularidades não fossem verificadas.

Apesar da insegurança aparente e da rapidez da diligência, a CPI concluiu que o presídio é antigo, de arquitetura ultrapassada, instalações em péssimo estado de conservação, com celas sujas, superlotadas e presos dormindo no chão. O esgoto escorre das celas para os pátios da prisão. O alojamento dos agentes penitenciários e dos policias são parecidos com as celas dos presos.



Humilhação e Descaso: Comida servida em sacos plásticos.

No estabelecimento falta trabalho, escola, remédios, médicos e dentistas.

O Juiz e o Promotor não aparecem no local. O Defensor público jamais foi visto. Aconteceram queixas generalizadas de penas cumpridas e progressão de regime com excesso de prazo.

Os presos denunciaram espancamentos e que, com freqüência, são levados para o castigo em celas isoladas.

A comida, arroz, feijão, pedaços de carne e caldo misturados é servida dentro de sacos plásticos, virando uma gororoba. Os presos comem com as mãos por falta de colheres. A imagem é deprimente. Chocante. Perturbadora. Desumana.

Indagado sobre o fato, o Diretor informou que os presos preferem a comida no saco para venderem, através das mulheres, no mercado local. Fato negado pelos presos e parentes.

Depois que a CPI deixou o IPPS, foram encontrados os **corpos de dois detentos**. Um deles, Cláudio Alves, estava pendurado em uma corda na cela de onde partira o túnel. Ele tinha um cadeado na boca e um cartaz sobre o corpo onde estava escrito **PCC**, numa espécie de recado deixado pela facção criminosa: quem não fecha a boca e entrega os planos da organização tem como futuro a morte.

Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa

Esse presídio tem 347 vagas e 246 internas, um dos poucos no País que não apresenta superlotação. É dirigido pela Senhora Maria Izelda Rocha e suas instalações são novas e bem conservadas.

A maioria das detentas está presa por crimes relacionados a drogas. **Treze** delas têm seus maridos também presos. A maioria das internas encontra-se matriculada no curso de alfabetização. **Dezesseis** chegaram grávidas à Unidade e **12** têm crianças na creche.

As detentas trabalham na cozinha, na padaria, fazem costura e fabricam produtos de limpeza como sabão, detergente, desinfetante e água sanitária.

Oito agentes penitenciárias garantem a segurança do local. Há atendimento por uma socióloga 3 vezes por semana.

Uma história triste e absurda foi contada à CPI pela detenta **Verlini Ferreira**: já havia um mês que estava presa por ter furtado em um supermercado **02 latas de leite em pó** para alimentar sua filha de dois anos. Disse que estava desempregada e não tinha dinheiro para alimentar a criança.

Outra mulher estava presa por ter furtado algumas peças de roupa em um supermercado. Relatos iguais a estes foram freqüentes.

As detentas reclamaram de penas cumpridas e excesso de prazo na concessão de benefícios. O Juiz e o Promotor não inspecionam o estabelecimento.

A Comissão realizou AUDIÊNCIA PÚBLICA na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará onde prestaram depoimentos, dentre outros, autoridades, representantes da pastoral carcerária e da OAB.

10 - Piauí

No Piauí a diligência foi realizada no dia 28/02/2008, pelos Deputados Neucimar Fraga, Presidente, Domingos Dutra, Relator, e Felipe Bornier.

Existem no Estado aproximadamente **3.200** presos. Destes, **2.200** se encontram cumprindo pena em penitenciárias e cerca de **1.000** em delegacias. O Sistema Prisional do Estado possui apenas **1.905** vagas, apresentando, portanto, um déficit de **1.295** lugares. A superlotação é superior a **60**% da população carcerária.

São 713 agentes penitenciários com salário inicial de **R\$ 1.032,00**, incumbidos de cuidarem da população carcerária, enquanto **5.768** policiais militares e **1.189** policiais civis exercem a função de Segurança Pública para uma população de **3.032.421** habitantes.

Há no Estado do Piauí **223** municípios, com **123** comarcas, **152** juízes (com salário inicial de **R\$ 14.435,47**), **179** Promotores (com salário inicial de **R\$ 17.463,37**) e **458** defensores públicos.

O custo de cada preso está orçado em aproximadamente R\$ 1.100,00.

Casa de Custódia Masculina de Teresina

Em 28.02.08, a CPI foi recebida no presídio pelo Diretor Tenente ANCELMO LUIZ PORTELA E SILVA, a Secretária de Justiça e Cidadania, Dr^a. CLÉIA COUTINHO MAIA, Dr. MARCOS VINÍCIUS, Diretor de Humanização e o Diretor de Administração Penitenciaria, Dr. MAG SAY SAY.

A Unidade tem 8 pavilhões com 10 celas cada um, onde se espremem o dobro dos presos que caberiam lá: são 300 vagas para 600 internos. Uma superlotação alarmante.

As instalações são péssimas e somente 19 Agentes Penitenciários trabalham em cada plantão. O presídio é escuro, a falta de iluminação atinge celas e corredores. Os presos são verdadeiros homens-morcegos.

Foram feitas várias denúncias de torturas, espancamentos, falta de médicos, remédios e assistência jurídica.

A sala destinada a encontros "íntimos" é um buraco sujo e mofado. A Casa de Custódia foi construída para presos de passagem, durante a instrução processual, que deveriam permanecer lá por, no máximo, 80 dias. No entanto, a maioria dos internos permanece por anos. O interno JOÃO DA CUNHA LIMA SANTOS informou que já está na cadeia há quatro anos e compareceu a uma única audiência, permanecendo preso por todo esse tempo sem condenação.

O PCC – Primeiro Comando da Capital – está presente também no Piauí, exercendo influência na população carcerária.

Os presos denunciaram que são espancados rotineiramente, postos na cela de castigo, isolados por até 90 dias, sem direito a banho-de-sol.

A CPI estranhou a existência de uma cela vazia em um dos pavilhões superlotados. Questionado, o Diretor afirmou que o local estava em reforma, mas os presos contaram aos parlamentares que, na verdade, onze detentos que estavam ali foram tirados e "escondidos" da CPI porque estavam muito machucados, já que tinham apanhado de três agentes penitenciários e diretores.

À noite, de surpresa, a CPI retornou ao presídio, encontrando a cela, antes vazia, agora cheia de presos machucados. Em audiência reservada os presos contaram que os agentes penitenciários se revezavam na sessão de espancamento e que se divertiam, gravando em celulares a sessão de tortura.

Por determinação do Presidente da CPI, a Polícia Federal ali sediada apreendeu os celulares dos três agentes acusados de torturas, determinado a perícia nos mesmos, bem como exame de corpo de delito nos internos. Apesar das muitas e visíveis marcas de tortura, os exames apresentaram resultado negativo.

Penitenciária Feminina de Teresina

Essa penitenciária tem 75 presas, para 94 vagas, e era dirigida pela senhora GERACINA OLIMPIO DE MELO. Lá 90% das internas eram provisórias, poucas trabalhavam, na atividade de artesanato e apenas 35 estudavam.

Existiam 11 agentes penitenciários, com salário inicial de R\$ 700,00, para a vigilância das detentas.

As maiores queixas foram da falta de assistência jurídica. Juiz, Promotor e Defensor Público são "figuras estranhas" ao local.

A CPI encontrou uma presa que lá está há dez anos atrás das grades, acusada de matar a tia e beber o sangue dela. Sem qualquer laudo médico, ela foi considerada "louca" e jogada na cadeia, onde permanece sem julgamento.

Embora apontada como "doida" pela direção da cadeia, a mulher pediu ajuda à CPI, implorando para que seja julgada, não aparentando qualquer distúrbio mental, a ponto da CPI se questionar: quem seria mais louco, a presa ou o "sistema penitenciário?"

Na Unidade não há creches e os bebês ficam nas celas, com as mães. A detenta JOZÉLIA DE SOUZA RAMOS estava com seu filho de dois dias atrás das grades.

Em 2007 foram apreendidos 70 celulares, segundo a Direção do estabelecimento. Não foi revelado se houve punições a presos ou a funcionários.

À tarde, a CPI realizou AUDIÊNCIA PÚBLICA na Assembléia Legislativa do Estado e tomou depoimento de autoridades, agentes penitenciários, advogados e, reservadamente, de sete presos a respeito de torturas a que teriam sido submetidos.

11 - Maranhão

Em 29.02.08 a CPI efetuou diligência no Estão do Maranhão, pelos Deputados Neucimar Fraga, Presidente, Domingos Dutra, Relator, Pinto Itamaraty e Felipe Bornier.

Existem no Estado 5.258 presos para apenas 1.716 vagas. Havia um déficit de 3.542 lugares, com uma superlotação de mais de 100%. O salário inicial de um agente penitenciário é de R\$ 1.900,00.

O Maranhão possui 217 municípios, com 124 comarcas, sendo 237 Juizes (com salário inicial de R\$ 14.145,34), 280 Promotores (com salário inicial de R\$ 20.055,91) e 37 defensores públicos. Existe apenas uma vara de execução penal na Capital.

CPJ Masculino do Anil

A CPI foi recebida no estabelecimento pelo Diretor, Dr. JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA CAMPOS, o Coordenador do Sistema Penal do Estado, Dr. CARLOS EDUARDO PACHECO DOS SANTOS e o Padre LUCA MANIENTE, representante da Pastoral Carcerária.

A unidade tinha 147 internos em 13 celas, para uma destinação de 60. A superlotação é superior a 100%. Dos internos, 20 estavam sentenciados, os 127 restantes eram provisórios e os outros 20 não deveriam estar lá, uma vez que já eram condenados. O local é um horror: sujo, fétido, insalubre.

Somente 4 Agentes Penitenciários compõem os plantões, ou seja, cada um é responsável por 37 presos.

Como em todo o País, os detentos reclamaram da ausên cia do Juiz, do Promotor e dos Defensores Públicos.

Foram muitas as denúncias de penas cumpridas, excesso de prazo na concessão da progressão de regime, maus-tratos e torturas. Houve também denúncia de uma menor, vítima de abuso sexual, no interior do estabelecimento. A menina era abusada sexualmente quando visitava seu pai no presídio, que a "vendia" para outros presos.

A CPI constatou cela de castigo sem iluminação, em desacordo com a lei, e presos submetidos a sanções disciplinares sem o devido processo legal.

Penitenciária de Pedrinhas

Em Pedrinhas os parlamentares foram recebidos pelo Diretor, Dr. HAMILTON LOUZEIRO, e o Juiz da Vara de Execuções Penais, Dr. JAMIL AGUIAR DA SILVA.

A superlotação é de quase 100%: são 692 presos para apenas 350 vagas. Poucos estudam e apenas 72 trabalham. A arquitetura é antiga e inadequada e o prédio é velho, sem manutenção. As paredes são sujas, os corredores escuros e há lixo em abundância.

Doentes presos com HIV e tuberculose em celas coletivas revelam ausência de assistência médica.

Vários internos apresentaram marcas de espancamentos, denunciando práticas constantes de tortura. Uma reclamação geral foi a de penas cumpridas e excesso de prazo na concessão de benefícios.

Apenas 10 agentes penitenciários no plantão guarnecem a população carcerária. Cada agente tem sob sua responsabilidade 69 presos.

Casa de Detenção Masculina (SEJUC)

A CPI foi acompanhada pelo Diretor Carlos James.

Esta unidade prisional tem 890 presos para apenas 340 vagas. A superlotação é de quase 200%. Prédio antigo, falta manutenção, mofo espalhado pelas paredes, sujeira... A falta de água é constante. Nas celas "entupidas" dezenas de presos se amontoam e para dormir fazem "degraus" de redes sujas.

Denunciam maus-tratos, falta de assistência educacional, médica e de trabalho. Falta decência por parte do Estado.

Disseram que a comida é péssima e chega estragada e que Promotores, Defensores e Juizes são "figurinhas carimbadas que a gente nunca encontra".

Não há trabalho remunerado. Alguns presos produzem artesanato e ninguém estuda.

Em cada plantão trabalham 04 agentes penitenciários.

Delegacia Especial Paço do Lumiar

A Unidade tem capacidade para 12 mulheres mas há 26 presas, que abarrotam 3 pequenas celas. A maioria das presas, como acontece em todo o Brasil, estão detidas porque se envolveram com o tráfico de drogas. As internas reclamaram da falta de tudo: água, médicos, advogados, juízes, promotores... Não há visitas íntimas. Dois policiais civis no plantão cuidam da cadeia.

A CPI realizou AUDIÊNCIA PÚBLICA na Assembléia Legislativa, ouvindo depoimentos de varias autoridades e representantes da sociedade civil, como Conselho Estadual de Direitos Humanos, Ordem dos Advogados do Brasil, Pastoral Carcerária, Associação de Familiares de Presos e, em reunião reservada, um agente carcerário.

12 - Rondônia

"Investir no sistema carcerário não é dar regalia para presos... é investir na segurança pública".

Deputado Neucimar Fraga, Presidente.

A diligência em Rondônia foi realizada em 06.03.2008 pelos Deputados Neucimar Fraga, Presidente, Domingos Dutra, Relator, Pinto Itamaraty e a Deputada Jusmari Oliveira. O Deputado Ernandes Amorim também acompanhou a diligência.

Para uma população de 1.453.756 habitantes e 52 municípios, existem 44 comarcas, 123 juizes (com salário inicial de R\$ 17.959,00), 1 Vara de Execução na capital, 96 promotores (com salário inicial de R\$ 24.356,02) e 25 Defensores Públicos (com salário inicial de R\$ 7.200,00).

O Estado possui 5.700 presos para 2.752 vagas, havendo um déficit de 2.984 vagas. A superlotação é, pois, de 102%. Há em Rondônia 7.800 mandados de prisão a cumprir, ou seja, há mais condenados nas ruas do que nos estabelecimentos penais.

Há no Estado aproximadamente 1.000 agentes penitenciários, que corresponde a 1 agente para cada 5,7 presos. Eles têm salário

inicial de cerca de R\$ 917,00 reais. Há 4.108 policiais militares e 1.261 policiais civis.

Apenas 10% dos presos trabalham, fazendo serviços de manutenção (encanamento, pintura, limpeza) dentro das próprias unidades, sem nada receberem pelo trabalho. Só 11,5% dos presos estudam.

Cada preso custa cerca de R\$ 1.340,00, segundo a administração do Presídio.

Penitenciária Dr. José Mário Alves da Silva - Urso Branco

É conhecido pelo cognome de Presídio Urso Branco, está localizado em Porto Velho e era dirigido por WILDNEY JORGE CASTRO DE LIMA. Existem 1.081 presos para apenas 465 vagas, com um déficit de 616 lugares. A superlotação é de mais de 100%. Existem 550 presos sentenciados e 490 provisórios. O contingente de Agentes Penitenciários é de 30 homens para a vigilância da massa carcerária.

Nenhum preso trabalha ou estuda. Em 2008, 06 celulares, além de maconha e cocaína, foram apreendidos nas celas. Apenas 1 agente penitenciário encontra-se preso por facilitação de entrada de uma arma no presídio.

Os termômetros marcavam 27 graus e ainda eram 10 horas da manhã. Na entrada do Urso Branco, em uma cela da precária enfermaria, 8 homens dividiam o espaço. Os presos pediam ajuda e reclamavam da falta de remédios. Amontoam-se presos com doenças contagiosas, tais como tuberculose e hepatite, além de recémoperados e doentes comuns.

Há apenas duas camas na cela, para dormir os presos jogam, no chão de cimento, colchões com menos de quatro centímetros de espessura. São os familiares que trazem os colchões porque nem isso a direção fornece.

Um preso de 56 anos, que há 2 meses aguarda para amputar o pé gangrenado, chora de dor. Esta é a recepção do Urso Branco à CPI.

No presídio que os detentos chamam de "campo de concentração", há, em média, 22 homens em cada cela, planejada para 06. O calor é intenso. Os presos denunciam que o presídio sofreu uma "maquiagem", para receber a Comissão: ao saber que a CPI viria, a Direção obrigou os presos a limpar tudo, tapar buracos com cimento e pintar as paredes. Paletós de Deputados acabaram "pintados" ao encostarem na parede.

Do lado direito, num buraco de 25 metros de profundidade, fica o pátio. Um fosso a céu aberto. Sem ter o que fazer, cerca de 300 homens giram freneticamente, em círculos, uns para um lado, outros para o outro, formando uma espécie de rodamoinho humano. A maioria sem camisa, usando apenas bermudas, trazidas pelos familiares porque o Estado não fornece uniformes.

Pelados, Agredidos e Humilhados

Um preso pega um saco plástico, que serve para levar o pão, coloca na cabeça e aperta a borda em seu pescoço, numa cena que lembra o filme "Tropa de Elite", no qual um policial "afoga" uma pessoa na favela para obrigá-la a confessar.

O detento conta que essa é uma das formas de tortura usadas na cadeia.

"Freqüentemente eles escolhem uma cela, entram, obrigam todo mundo a ficar pelado, leva nóis (sic) para o pátio onde a gente tem que ficar de joelhos durante horas, apanhando", diz um preso.

Contam que os agentes vêm encapuzados para as sessões de tortura, por isso os apelidaram de "ninjas".

"Aqui há espancamentos e tortura!", insistem os detentos, na presença do Diretor. Presos de toda a cadeia começam a gritar: "fora Wildney!".

Parecem não se importar com "o depois".

O Urso Branco tem celas na parte superior, onde havia 20 homens. "Somos tratados que nem animais. Eles vêm, abrem a porta, jogam água com mijo na gente...", narra um preso. Acrescenta que também apanham com canos de PVC, cheios de cimento.

Outra rotina comum no presídio, dizem, é a "revista intima": os agentes entram nas celas e os obrigam a tirar a roupa e ficar com as pernas abertas, curvando o corpo para baixo. "Aí abrem o ânus de cada um dos presos para ver se não esconderam nada lá".

Salitre

O jovem detento conta que os familiares são proibidos de levar açúcar para os presos. A proibição é porque o açúcar quebra o efeito do salitre colocado na comida, diz. Salitre?, pergunta o Relator, e os presos denunciam que a substância é colocada diariamente nas refeições, o que causa cansaço físico e impotência sexual.

Consultado sobre a substância, o perito Oswaldo Negrini, de São Paulo, disse que o salitre é composto de nitrato e potássio. O potássio faz bem ao organismo mas o nitrato é prejudicial e se usado em grandes quantidades pode até matar. "Quando a pessoa ingere o salitre ela tem a sensação de que comeu demais, quando na verdade comeu de menos, porque 'estufou' logo", afirma o técnico especialista. "Servir salitre nas refeições é proibido por lei, é crime", lembra Negrini.

Há uma rivalidade entre os presos do Urso Branco e de um outro presídio conhecido como Panda, também em Porto Velho. Se o preso proveniente do Panda for colocado nas mesmas celas onde estão os "ursos brancos" será assassinado. No dia da diligência da CPI, havia na cadeia 80 detentos que vieram do Panda. Estavam em celas com mais de 30 homens, na cela do "seguro" e disseram aos deputados que tinham medo de ser assassinados. Estes presos ficam trancafiados 24 horas sem direito a ir ao pátio e ao banho-de-sol.

Penitenciária Feminina de Rondônia

Esta Penitenciária, também em Porto Velho, dirigida por José Bonifácio Galvão, tem 78 vagas e 148 mulheres: faltam 80 vagas. 25 presas são sentenciadas e 127 provisórias.

Foi constatado que 60% das internas trabalham fazendo artesanato, bordado ou servindo como "funcionárias" do Estado, limpando a cadeia e entregando a comida às companheiras, sem qualquer remuneração.

Há 14 presas com crianças e 05 grávidas. A alimentação é terceirizada.

Em 2008, 7 celulares foram apreendidos. Nenhum agente penitenciário foi investigado, processado ou preso.

Muda o sexo, permanecem os problemas. Na cadeia feminina, que abriga o dobro de detentas para a sua capacidade, a ventilação é péssima e o calor insuportável. A exemplo dos presos do Urso Branco, contam as presas que foram obrigadas a fazer uma faxina geral porque a Direção sabia que a CPI iria visitar a Cadeia. Apesar da "maquiagem", o mofo e a umidade da fachada do prédio não desapareceram.

Nas celas ficam em média 25 mulheres, em espaço previsto para 6. A maioria das mulheres está presa por tráfico de drogas. Uma delas disse que na cela que ocupa existem 22 mulheres para apenas 12 jegas (camas). Dormem em duplas nas camas de solteiro. As que sobram dormem no chão.

Duas Mulheres, Duas Injustiças!

Luandra Araújo Gonçalves tem 24 anos, foi detida por posse de maconha e levada ao presídio feminino para aguardar julgamento e lá estava há 4 meses. Pela Lei de Execuções Penais, ré primária e sem ter sido julgada, ela deveria ter sido levada para um centro de detenção provisória e não para um presídio.

Em 25 de fevereiro de 2008, considerada inocente pela Justiça, ela foi absolvida! O Juiz mandou soltá-la, após 4 meses mofando atrás das grades. A decisão judicial deveria ser cumprida imediatamente, mas no dia 6 de março, quando a CPI esteve no local, a presa continuava atrás das grades porque não tinha dinheiro para pagar advogado e nem Defensor Público para olhar pelo seu caso.

Ana Cláudia Reis também não tem advogado, não foi julgada e nem condenada, mas estava presa há uma semana. A doméstica de 32 anos, mãe de 03 filhos, chorou ao contar sua história à CPI. Ela morou em uma casa alugada durante oito meses. Quando perdeu o emprego, não pôde mais pagar, e ficou devendo 02 meses de aluguel, por isso a dona do imóvel pediu que saísse imediatamente da casa. Ana foi obrigada a assinar uma promissória no valor R\$ 400.

Dias depois apareceram duas pessoas que fizeram a listagem dos poucos bens da interna, informando que a mesma estava sendo processada, sendo a dívida, agora, com juros, de R\$ 1.108,00. A interna ofereceu a geladeira, a cama dela e a dos filhos, armário e até a comida. A credora não aceitou. Queria dinheiro vivo. Vinte um dias antes de ser presa, finalmente, ela conseguiu um

emprego e estava trabalhando como doméstica. Foi na porta da casa da patroa que bateram dois oficiais de justiça e quando Ana atendeu foi algemada e presa. A Juíza determinou a prisão da "depositária infiel", sem fazer sequer uma audiência para que ela pudesse negociar a dívida. Ana, que nunca tinha entrado antes em uma prisão, agora estava atrás das grades, deixando de produzir e aumentando os custos do sistema.

Numa sala nos fundos do presídio, isolada das demais, dez detentas cuidam de seus bebês, crianças de 4 dias a 4 meses. O espaço é apertado e tudo é improvisado. Um varal corta a sala de ponta a ponta, cheio de fraldas que secam sobre bebês irritados com o forte calor. Os quartos são simples: há um armário para colocar algumas poucas roupinhas das crianças e um velho frigobar onde ficam as mamadeiras, que serão aquecidas antes de serem dadas aos pequeninos. Ali eles irão ficar até os 6 meses de idade quando serão levados para seus familiares ou para adoção, e suas mães voltarão para as celas comuns da cadeia.

Não há berços e as crianças dormem com suas mães em camas individuais.

Igualdade

Homens ou mulheres os detentos dos dois presídios visitados em Rondônia são tratados com a mesma igualdade: ficam em locais insalubres e em celas onde o calor é insuportável. Não há prática de esportes ou lazer.

São todos pobres, muitos semi-analfabetos e sem condições de pagar advogados. Revelam desconhecimento (especialmente as mulheres) em relação aos processos. Em ambas as cadeias alegam que as visitas do Juiz e de promotores é rara e quando acontece a atenção deles é voltada ao Diretor. O trabalho não é remunerado em sua grande parte. São praticamente "funcionários do Estado", trabalhando na faxina e manutenção da Cadeia.

Funcionários

A principal reclamação dos funcionários refere-se à baixa remuneração e ao não pagamento de periculosidade, insalubridade e adicional noturno. Muitos agentes enfrentam problemas de alcoolismo, estresse, medo e pânico.

A falta de formação e qualificação dos servidores que atuam no sistema carcerário é geral. A falta de informações é enorme por parte de quem dirige o estabelecimento. O gestor do presídio não soube informar quantos agentes foram punidos e nem quantos presos foram ou estão submetidos a regime disciplinar. Também não soube informar quantas fugas e mortes ocorreram no último ano. Sabe apenas que o preso custa ao Estado aproximadamente R\$ 1.050,00 por mês.

Também não soube dizer qual é o índice de reincidência. Disse que calcula que deve ser alto, "porque o preso sai da cadeia com o objetivo de cometer mais um crime e voltar".

- "O senhor quer dizer que o preso gosta de ser preso?" perguntou o relator da CPI ao gestor, que respondeu: "É... o sistema é bom!"

Sobre o salitre, o mesmo confirmou ser verdade o uso deste produto na alimentação.

13 - Mato Grosso

"Há aqui centenas de presos ligados ao P.C.C. e ao Marcola".

Gleidson Gonçalves da Silva, Sind. Agentes Penitenciários de Mato Grosso – 11.03.08

A diligência em Mato Grosso foi realizada em 11.03.2008, pelos deputados Neucimar Fraga (Presidente), Domingos Dutra (Relator) e Valtenir Pereira.

Há em Mato Grosso 9.435 presos, para apenas 4.827 vagas previstas, com um déficit de 4.608 vagas. A superlotação é de quase 100%. Há no Estado 17 mil mandados de prisão a serem cumpridos. O sistema possui 1.301 agentes penitenciários, com salário inicial de R\$ 871,13 reais. O número de policiais militares e policiais civis é de 6.131.

O Estado possui 141 municípios, 83 comarcas, 227 juízes (salário inicial de R\$ 18.957,64), 01 vara de execução penal, 168 promotores

(salário de R\$ 18.400,35), 118 defensores (salário de R\$ 10.880,00) e 30 desembargadores.

Apenas 20,02% dos presos trabalham e 12% estudam. Cada preso custa cerca de R\$ 680,00 para os cofres do estado. Em 2007 foram apreendidos 540 celulares nos estabelecimentos penais do Estado.

Unidade Prisional Masculina Regional Pascoal Ramos

A Comissão, recepcionada no presídio por José Carlos de Freitas, Diretor da Unidade, Claudomiro Messias de Lima, Superintendente de Gestão de Cadeia e a Secretária Adjunta de Justiça Neide Mendonça, encontrou muitas dificuldades para iniciar os seus trabalhos em face da postura intransigente da Secretária Adjunta de Justiça.

Há nesse presídio 130 celas, com 580 vagas, porém existem 1.380 presos, com um déficit de 1.030 internos. A superlotação é de mais de 100%. Dessa imensa população carcerária, cerca de 1.000 são provisórios, os quais reclamam em voz alta de penas vencidas, excessos de prazos, necessidade de transferência e ausência total e absoluta do Juiz, Promotor e Defensor Público.

Apenas 8% dos internos estudam e 15% exercem alguma atividade laboral.

Há uma ala do estabelecimento destinada aos presos com problemas mentais com 22 leitos e 29 internos. Muitos se encontram nas celas aguardando vagas para transferência. Apesar de existirem profissionais para atendimento, faltam medicamentos. Há cerca de 30 presos com tuberculose misturados com outros em celas superlotadas e 28 com HIV.

Quinze agentes penitenciários com salário inicial de R\$ 1.050,00 guarnecem os apenados e 15 policiais militares fazem a guarda externa. Segundo a administração, cada preso custa R\$ 1.200,00. A alimentação, terceirizada, é produzida no local pela empresa NUTRIZ. A cozinha no momento da diligência atendia às exigências da vigilância sanitária.

Os internos tomam sol e recebem visitas íntimas e sociais.

De acordo com informações da Direção, há no estabelecimento conselho penitenciário, conselho da comunidade e comissão de classificação, porém a mistura de presos e a superlotação em várias áreas são iguais aos demais presídios diligenciados.

A CPI constatou vários internos sob punição disciplinar sem o devido processo legal.

Em 2007 foram aprendidos 42 celulares e um funcionário tentou entrar com drogas e armas na cadeia.

- "O que é isso? "foi uma paulada que tomei"! respondeu o jovem que tinha marcas roxas pelo corpo. Este diálogo foi entre o Relator e um preso de 22 anos, que estava na cela de "castigo", e que revelou que, freqüentemente, agentes penitenciários batem e torturam.

Nas celas para 06 detentos, lotadas, 20 a 24 homens falavam ao mesmo tempo, pedindo socorro e ajuda. Abandonados, vivem à própria sorte, sem assistência médica e jurídica. O Juiz, Promotor e Defensor Público são desconhecidos na Unidade. Reclamações de penas vencidas e excesso de prazo na concessão de benefícios são queixas generalizadas.

Neste presídio, além das transferências não acontecerem por falta de vagas no semi-aberto, foi denunciado à CPI que o Juiz local, em todas as condenações, aplica a pena de detenção mais multa, em valores altíssimos. Em decorrência, após o cumprimento da pena de privação da liberdade, o apenado permanece preso por não possuir condições de pagar a multa aplicada, contribuindo para aumentar a lotação da Cadeia.

Esse procedimento contraria a lei de execução penal, que prevê que terminado o tempo de cumprimento da pena o apenado tem direito a liberdade e, se houver multa, a mesma deverá ser dividida em parcelas, possibilitando ao egresso o seu pagamento em prestações.

Nos fundos do presídio há contêineres, chamados pelos presos de "módulos de aço". Ao invés de construir prédios para abrigar os presos, a administração contratou uma empresa, que também atende a outros presídios no Brasil, que instalou o tal módulo de aço.

A explicação é que os "caixotões" custam mais barato do que construir prédios. Os contêineres são uma espécie de caixote com



Dep. Neucimar Fraga observa presos "engaiolados"

minúsculas celas para quatro homens feitas de aço, inclusive as camas. E até eles estão superlotados: cabem quatro e tinham oito.

Os contêineres estavam enferrujados evidenciando que o material usado é de péssima qualidade. Quando os agentes trancam as portas, lá dentro fica uma escuridão imensa e um calor insuportável. Como se fosse uma jaula blindada.

O presídio tem câmeras e, na portaria, agentes penitenciários controlam os espaços através de monitores de TV 24 horas por dia. As instalações do presídio são limpas e na cozinha os presos fazem suas próprias refeições.

Quando a CPI chegou a esse presídio, o atendimento não foi dos melhores e houve uma discussão entre os deputados e a administração da Cadeia, que não queria permitir a entrada de jornalistas no interior do presídio. A Direção da Cadeia exigiu que os deputados passassem pelo detector de metais e deixassem seus celulares na portaria. Depois a CPI descobriu que só em 2007 mais de 40 celulares entraram na Cadeia, encomendados pelos presos, evidenciando que aquela rigidez era apenas para impressionar quem desejava conhecer a realidade.

Unidade Prisional Regional Feminina Ana Maria do Couto May

A Unidade, dirigida por DINALVA URIEDER SILVA SOUZA, possui 110 vagas e 197 mulheres, havendo um déficit de 97. A superlotação é de cerca de 90%.

O custo de cada presa é de R\$ 1.200,00, segundo a Direção do presídio. Do total, 78 trabalham e 90 estudam. O trabalho é realizado em um salão de beleza, na cozinha, em atividades administrativas

e em um ateliê que produz excelente artesanato, com boa aceitação no mercado. As presas também fazem doces e salgados, deliciosos, que aprenderam com uma professora de culinária. Os quitutes são vendidos na comunidade e a renda é revertida para as presas.

Apesar do direito a visita íntima, o direito é de difícil exercício, pois maridos e companheiros se sentem constrangidos em visitar suas mulheres. Há uma creche com 17 mulheres e crianças, salubre e com bom atendimento. As crianças podem permanecer com as mães por até três anos.

Ainda não é um presídio ideal, mas é o melhor presídio feminino visitado pela CPI. Nem todas as presas trabalham ou estudam porque não há vagas para todas. As celas, como em todo o País, são superlotadas e, para dormir, as mulheres colocam colchões no chão. Muitas dormem no cimento, sob os beliches, por falta de espaço.

As detentas reclamaram da falta de atendimento médico e da precariedade dos banheiros entupidos e sujos.

Mas o empenho e a boa vontade da Diretora em tentar transformar a cadeia em um ambiente mais humano e menos insalubre ficou evidente.

Há no local um imenso salão de costura onde as detentas fazem bonecos de pelúcia, almofadas e outros enfeites. Um trabalho primoroso. A dona da fábrica é uma designer que decidiu usar a mão-de-obra das detentas e descobriu que o negócio dá certo. Pelo trabalho, as mulheres recebem remuneração legal e a cada três dias trabalhados, um dia é diminuído da sua pena.

– "Se você não estiver trabalhando fica o dia inteiro sem fazer nada e se sente inútil," diz uma detenta aos Deputados. Ela completa: "Além disso, aqui aprendi uma profissão: agora sou costureira e quando sair já sei o que fazer para sustentar meus filhos. Agora eu tenho uma profissão" diz orgulhosa.

Nesse presídio a CPI encontrou uma mulher grávida de 3 meses, presa provisoriamente, acusada do crime de ameaça entre parentes. Segundo a detenta, embora a queixa tenha sido retirada, a mesma permanecia atrás das grades, onerando o contribuinte sem necessidade.

A Comissão realizou AUDIÊNCIA PÚBLICA na Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso, com o depoimento de autoridades e representantes da sociedade civil e agentes carcerários.

Nessa audiência o fato a destacar refere-se ao trabalho apresentado pelo Defensor Público Marcos Rondon Silva, que realizou estudo com 100 presos provisórios em cadeia pública, descobrindo 13 mil dias de excesso de prazo, com um custo para o estado de mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

14 - Mato Grosso do Sul

Há em Mato Grosso do Sul 11.063 presos, para apenas 4.216 vagas, com um déficit de 6.847 lugares. Há, portanto, uma superlotação de mais de 150%. O salário inicial de um agente penitenciário é de R\$ 1.400,00.

O Estado possui 78 municípios, 60 comarcas, 187 Juizes (com salário inicial de R\$ 18.957,64), 01 Vara de Execução, 194 promotores (com salário inicial de R\$ 20.390,27) e 158 Defensores Públicos (com salário inicial de R\$ 11.954,00).

Apenas 20,02% dos presos trabalham e 12% estudam. A <u>reincidência é de 80%</u>. Cada preso custa cerca de R\$ 704,81. Em 2007 foram apreendidos 540 celulares nas cadeias.

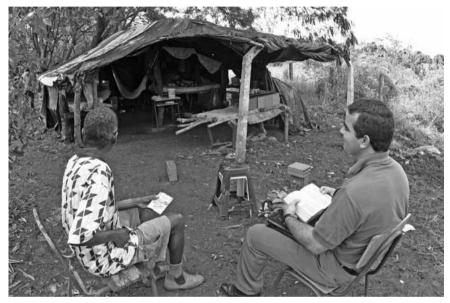
Nesse Estado a CPI foi acompanhada pelo Secretário de Segurança, Dr. VANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI, pelo Deputado Estadual PEDRO TERUEL e pela representante da OAB, KÁTIA MARIA SOUZA CARDOSO. Nos presídios diligenciados foi recebida pelo Dr. LIBRARDO DA SILVA BRAGA, Diretor da Colônia Penal Agrícola, pela Dra LUCIMAR FIGUEIREDO, Diretora do Presídio Feminino, e pelo Dr. ACIR RODRIGUES, Diretor do Presídio de Segurança Máxima.

Colônia Penal Agrícola

A Unidade, de regime semi-aberto, tem capacidade para 80 presos, mas tem 680 homens. Apenas 2 agentes cuidam da segurança. A situação do presídio é calamitosa: a água é escassa e não há energia

elétrica. Os presos alojam-se em barracas improvisadas, cobertas com lonas, instaladas em área aberta, ou se ajeitam, em redes, embaixo de árvores. Dezenas de presos dormem na pocilga com porcos que pertencem a agentes penitenciários. O esgoto escorre a céu aberto e há lixo jogado por todo lado.

Nenhum preso estuda. Há trabalho somente para alguns presos, na construção de 03 barracões. Obra que o Governo do Estado contratou uma empresa privada para fazer, mas que a empresa, ao invés de fornecer mão-de-obra, usa a dos presos e não paga nada!



Barracões, Lixo, Porcos: Um absurdo em Mato Grosso do Sul

Existem 37 hectares de terras produtivas, mas ali nada se planta. A alimentação é preparada na própria Colônia, pelos presos, de forma precária e improvisada. Há uma pequena mercearia no local, pertencente aos agentes, e que vende produtos superfaturados aos presos.

Há muitos presos doentes e sem atendimento médico.

A maioria reclamou da ação violenta e constante da polícia militar, que, segundo eles, age à noite, espancando presos e queimando seus pertences e documentos. Disseram ainda que, ao retornarem de trabalho externo ou de visita a familiares, são igualmente espancados, furtados pela policia, ameaçados de flagrantes e processo por quebra de regime.

No horário da chamada nominal no final do dia, alguns presos respondem pelos detentos ausentes. Os presos que decidem não voltar, passar a noite na rua, pagam para que outros respondam à "chamada" por eles.

Houve denúncias de corrupção envolvendo a Agência Estadual do Sistema Carcerário – AGEPEN.

Essa foi a pior Unidade diligenciada relativamente à estrutura física, maus tratos, denúncias de irregularidades, corrupção, bem como pelo descumprimento da legislação e pela situação degradante dos apenados.

Presídio Penal Feminino

A unidade, destinada aos regimes aberto, semi-aberto e de assistência a albergadas, tem 165 vagas e 123 presas, em 5 celas. O presídio é dotado de boa estrutura física, dispondo de creche e posto de saúde. As presas têm acesso a banho-de-sol e 56 delas trabalham externamente. Só 2 estudam. Para cuidar da segurança, trabalham 2 agentes por plantão.

Há reclamações generalizadas de excesso de prazo e demora no cálculo de pena para obtenção de benefícios.

Houve denúncias de superfaturamento na alimentação por parte da AGEPEN, uma associação de agentes penitenciários. A esse respeito, uma interna foi ouvida em reunião reservada.

Penitenciária de Segurança Máxima

São só 350 vagas, mas 1.380 presos se espremem em 76 celas. Resultado: onde cabe 2, há 8; onde deveria caber 4, há 14. É assim na Penitenciária de Segurança Máxima Jair de Carvalho, onde nenhum preso estuda ou trabalha. Por plantão, trabalham 12 agentes penitenciários.

Todos os presos já têm suas penas definitivas, muitos porém reclamaram do fato de já terem cumprido suas penas ou por já estarem aptos a receber os benefícios da Lei de Execução Penal. No entanto, não conseguem ser ouvidos nem pelo Juiz, nem pelo Promotor, nem pelo Defensor Público porque esses não aparecem na cadeia. Os internos têm acesso a banho-de-sol e recebem visitas íntimas e sociais. A alimentação é fornecida 3 vezes por dia pela empresa Real Foods.

A presença e influência do PCC é pública e notória: no espaço reservado à convivência com os familiares em dias de visita, um cartaz enorme, em letras grandes e coloridas, anunciava: "A FAMÍLIA PCC E PCMS DESEJA A TODOS UM FELIZ NATAL".

Agentes carcerários confirmaram o poder da organização criminosa no interior dos estabelecimentos, declarando que a "tranqüilidade" da população carcerária se dá graças à ação da facção.

A Comissão realizou AUDIÊNCIA PÚBLICA na Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, ouvindo autoridades, representantes da OAB e da Pastoral Carcerária. Também realizou reunião reservada com 5 detentos.

15 - Santa Catarina

"Talvez eu seja uma sonhadora por imaginar um sistema carcerário com seriedade e humanidade".

Deputada Jusmari Oliveria, Florianópois – 26.03.08

A diligência no Estado de Santa Catarina ocorreu em 26/03/2008, sendo realizada pelos Deputados Neucimar Fraga, Presidente, Domingos Dutra, Relator, Jusmari Oliveira, Luis Carlos Busato e Felipe Bornier.

Santa Catarina tem 12.500 presos para apenas 6.475 vagas, havendo um déficit de 4.633 lugares. Há no Estado 10 mil mandados de prisão a cumprir.

Os 1.800 agentes penitenciários, com salário inicial de R\$ 915,00, fazem a vigilância da massa carcerária. Com uma população de 5.966.252 pessoas, existem 11.545 policiais militares e 2.581 policiais civis para a execução das ações de Segurança Pública.

Santa Catarina é dividida em 293 Municípios, com 110 comarcas. Conta com 384 juízes (cujo salário inicial é de R\$ 16.209,76), além de 310 Promotores (com salário inicial de R\$ 18.888,91) e não possui Defensores Públicos. A Capital, Florianópolis, dispõe de 1 Vara de Execuções Penais para assegurar justiça e cidadania a esse expressivo contingente populacional.

A diligência foi acompanhada pelo Dr. DIEGO TINOCO, Diretor Substituto da Penitenciária de Florianópolis, Dr. JÚLIO CÉSAR FERREIRA DE MELO, Juiz de Execuções Penais e Dr. SAMIR SAAD, Juiz Corregedor. Na Penitenciária, a diligência e acompanhantes foi recebida pelo Diretor, Dr. HELIOMAR HEIRICH e, no Presídio Feminino de Florianópolis, pela DRª MARIA DA CONCEIÇÃO ORIHUELA, Diretora.

Complexo Penitenciário de Florianópolis

A história se repete: 1,1 mil presos para apenas 450 vagas, com um déficit de 650 lugares. A superlotação é de aproximadamente 145%. Há 300 presos trabalhando em oficinas e na marcenaria existentes dentro da própria Cadeia. Do total, 350 internos estudam, sendo que 6 freqüentam universidades. Há um total de 180 agentes penitenciários para o encargo de vigilância do presídio, mas que apenas 8 compõem os plantões. Além disso, existem 25 policiais militares, com 30 cães, para a execução da segurança externa.

Ocorrem visitas íntimas e de familiares.

Verificou-se que 12 presos estão infectados pelo HIV e 6 por tuberculose.

Foram encontrados vários presos alojados em contêineres ou caixotes de ferro, os quais reclamaram de maus-tratos e calor insuportável.

Em 2007, foram apreendidos 32 celulares dentro das celas, e, em 2008, foram encontradas drogas com detentos. Um agente foi preso tentando entrar com a "erva maldita" no presídio.

Cada preso custa R\$ 1.500,00. A comida é de péssima qualidade, chegando muitas vezes estragada ou crua. O Estado não fornece uniforme: os familiares têm que trazer as roupas.

Houve diversas denúncias de maus-tratos a presos, por motivos banais como cantar na cela ou comemorar um gol marcado pelo time do preso. Alguns presos foram transferidos e outros submetidos a punições disciplinares sem autorização Judicial e sem o devido processo legal.

De acordo com a Direção do presídio, há um assistente social e 3 psicólogos para o atendimento dos internos. Não há defensoria pública em Santa Catarina. O Juiz e o Promotor não inspecionam o estabelecimento. As queixas relativas à superlotação e falta de assistência jurídica foram inúmeras.

"Você sabe o que é dormir de "valete"? A expressão é usada pelos detentos para explicar que dois são obrigados a dormir na mesma cama de solteiro — um dorme com a cabeça para o encosto da cama, e o outro, ao contrário, parecendo a carta do valete no baralho, com uma figura em posição normal e a outra de ponta-cabeça. Tal posição também é chamada de "69".

A falta de assistência médica, os castigos constantes e o comportamento de agentes que resolvem qualquer problema na "base da porrada" foram as outras reclamações. Os detentos disseram que há até uma cela "especial" para serem espancados, chamada de "toca": um local nos fundos do presídio, minúsculo, sujo, úmido e sem janela, uma espécie de porão.

A cama é feita de cimento e o chuveiro frio é um cano que sai da parede.

Nessa cadeia também foram encontrados os contêineres e os módulos de aço. Além disso, constatou-se que vários e nervosos cachorros pit-bull e rottwailer ajudam na vigilância do presídio.

Presídio Feminino de Florianópolis

As 156 presas têm que dar um "jeitinho" e se espremer nas 66 vagas que há na cadeia. Matemática simples: faltam 90 vagas. A maioria das mulheres está presa por tráfico de drogas e pequenos furtos, que vão de alimentos a produtos de beleza. Há 58 internas sentenciadas e 86 provisórias.

Parte das internas trabalha na montagem de pregadores de roupas e 26 estudam. Há apenas 3 agentes penitenciários por plantão. Muitos agentes são homens, o que é proibido por lei. As presas reclamaram muito do constante assédio sexual praticado por eles.

O Estado não fornece uniformes às presas, as quais custam R\$ 1.500,00 por mês.

As detentas têm direito a banho-de-sol e visitas íntimas, e 8 delas estão contaminadas pelo HIV.

Em uma sala improvisada, apertada e inadequada, há uma creche onde ficam as grávidas e as mães com seus bebês. As queixas relacionadas à ausência de agentes jurídicos, bem como à falta de assistência jurídica, são enormes. Trata-se de reclamação feita pela maioria das detentas à CPI.

A superlotação obriga as mulheres a dormirem no chão, nos corredores e até na porta do banheiro.

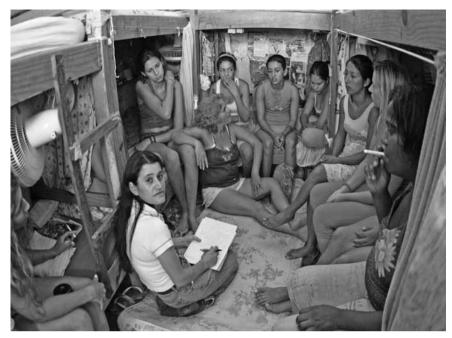
Dente Errado!

"Eu fui arrancar um dente e ele arrancou o do lado. Tirou o que estava bom e deixou o estragado!", lamenta uma jovem presidiária de 19 anos.

O dentista da Cadeia, conhecido apenas por "Doutor Mário", recebe do Estado para prestar serviços a presos e presas, mas não contente com o que ganha, só atende os apenados se eles pagarem um "extra". Obriga os "clientes-presos" a assinar "vales", que devem ser pagos no final do mês. Uma obturação custa aos presos R\$ 60, por exemplo. E o pior: ganha dobrado e não trabalha direito. Arrancou o dente bom da presidiária de 19 anos e deixou o estragado!

Elas também denunciaram torturas e maus-tratos. Na cela do "castigo", sem luz e sem ventilação, dizem que ficam por dias sem sequer trocar de roupa.

Durante a AUDIÊNCIA PÚBLICA, na Assembléia Legislativa, as esposas de 2 detentos usaram a palavra para denunciar que seus maridos e mais outros presos da mesma cela foram espancados no presídio de Florianópolis, colocados no castigo do Presídio de Segurança Máxima e depois transferidos sem ordem judicial, durante a madrugada, para outro Presídio, na cidade de Criciúma, a 250 quilômetros da Capital, onde apanharam de novo, porque estavam cantando na cela. A CPI determinou que os 3 detentos fossem trazidos de volta a Florianópolis para prestarem depoimento. A mãe de outro preso, um rapaz de 22 anos, denunciou que o filho, ao assistir a um jogo de seu time – o Figueirense –, gritou e pulou e que, por isso, apanhou e foi mandado para a solitária.



Dep. Jusmari Oliveira confere junto às presas a falta de assistência e espaço

Também foram ouvidos, na audiência, representantes da sociedade civil e de entidades de classe, além de agentes públicos.

O Secretário de Justiça e Cidadania de Santa Catarina, Justiniano Pedroso, não soube responder a nenhuma das perguntas feitas pela CPI. Não sabia o custo de um preso, das refeições, do número de vagas, da quantidade de detentos que trabalham e estudam. Não tinha conhecimento da atuação do dentista da cadeia, que cobra para tratar dos dentes dos apenados, apesar de receber salário do Estado.

16 - Rio Grande do Sul

"Temos um déficit de civilidade com o sistema carcerário"

Gilmar Bertolotto, Promotor de Justiça de Porto Alegre, RS – em 27.03.08

O Rio Grande do Sul tem **24.665** presos para apenas **16.556** vagas, com um déficit de **8.306** lugares. A vigilância da população

carcerária é de responsabilidade de **2.101** agentes penitenciários, com salário inicial de **R\$ 1. 100** reais.

Existem no Estado 9 mil mandados de prisão a cumprir.

Para uma população de 10.592.840 habitantes, existem 20.670 policiais militares e 5.210 policiais civis.

O Rio Grande do Sul é dividido em 496 municípios, com 135 comarcas. Conta com 625 Juízes, 678 Promotores e 292 Defensores Públicos. Porto Alegre, a Capital, dispõe de 1 Vara de Execuções Penais.

Presídio Masculino Central de Porto Alegre

A diligência foi inicialmente ao Presídio Central de Porto Alegre, dirigido pelo Coronel EDEN MORAIS, da Força Tarefa do Batalhão da PM, denominada "Brigada". Esse presídio, de regime fechado, abriga **4.235** detentos, para uma capacidade de apenas **1.565** vagas. A superlotação é de cerca de **200**%. Dos presos existentes, somente **1.700** estão condenados, os demais são provisórios.

Em 2007, foram apreendidas drogas, 2 revólveres calibre 38 e cerca de 200 (duzentos) celulares. Nos três meses de 2008, foram apreendidos, nas celas, 32 celulares. Apesar dessas irregularidades, não há informações sobre punições a funcionários.

Há 263 policiais militares (presumidamente com desvio de função) realizando tarefas dos agentes penitenciários, militarizando o estabelecimento. Os Agentes Penitenciários ganham R\$ 1.100,00 por mês, quantia que, depois dos descontos, chega a R\$ 900,00. Para auxiliar na vigilância há 90 cães de raças diversas.

A ociosidade e a falta de perspectiva no estabelecimento são generalizadas, uma vez que apenas 100 presos estudam e 400 trabalham em atividades sem qualquer expressão econômica, as quais não oferecem qualquer oportunidade num mercado cada vez mais exigente.

O custo de cada preso, para o contribuinte gaúcho, é de aproximadamente **R\$ 900,00**. A alimentação é preparada pelos próprios presos. Os presos têm direito a visitas íntimas e de familiares.

A assistência à saúde não é prioridade da Unidade. Apenas um médico cuida dos internos, dos quais **123** estão infetados pela Aids e **56** pela tuberculose.



Acredite: "isto" é uma cela no Presídio Central de Porto Alegre

"Qual a capacidade das celas?", pergunta o Relator da CPI ao Coronel Éden Moares, Diretor do presídio. "Temos celas para 4, 6 e 8 presos", responde. "E quantos ficam realmente em cada uma?", insiste o Relator da CPI. "20, 25 e 30 presos", conclui o coronel. A conversa deu-se na porta do presídio e era a senha para o que os Deputados iriam encontrar naquele estabelecimento.

Apelidada de "masmorra", a parte superior do presídio é o **pior lugar** visto pela CPI. Em buracos de 1 metro por 1,5 metro, dormindo em camas de cimento, os presos convivem em sujeira, mofo e mal cheiro insuportável. Paredes quebradas e celas sem portas, privadas imundas (a água só é liberada uma vez por dia), sacos e roupas pendurados por todo lado... uma visão dantesca, grotesca, surreal, absurda e desumana. Um descaso!

Fios expostos em todas as paredes, grades enferrujadas, esgoto escorrendo pelas paredes, despejado no pátio. Sujeira e podridão fazem parte do cenário.

A visão é tenebrosa. Nessa **"masmorra do século 21"** habitam **300 presos**, mas nem um deles estava lá na hora: foram retirados e levados para o pátio antes da entrada dos membros da Comissão e os

Deputados não puderam falar com os "moradores" de um dos piores e mais insalubres presídios diligenciados pela CPI.

Há uma mercearia no interior do estabelecimento, arrendada mediante licitação, com vendas de produtos acima dos preços de mercado, cujos proprietários faturam cerca de **R\$ 30.000,00 por mês.**

Lá, vende-se de tudo: cigarro, café, açúcar, óleo, arroz, feijão, sucos, sabão, detergente, bolacha, pastel para fritar.

Produtos similares aos comercializados na "vendinha" não podem ser trazidos pelos familiares aos presos, para obrigá-los, assim, a comprar os da mercearia.



Presidio Central de Porto Alegre, o pior visitado pela CPI

O presídio é administrado pela "Brigada Militar", que não deu folga nem aos presos, nem aos Deputados, acompanhando toda a visita, sempre "grudados" na Comissão. Com medo e claramente acuados, poucos presos tiveram coragem de falar com a CPI. Os que falaram denunciaram a falta de trabalho e de médicos, a ausência de Juízes, Defensores e Promotores e ainda a truculência da "Brigada Militar" que, segundo eles, maltrata os presos rotineiramente com cacetetes de madeira e tiros de balas de borracha.

Em uma parede do presídio, a CPI encontrou, escrita à mão, a sigla PCC. Questionados, o diretor do presídio e o chefe de segurança confirmaram que existem facções na cadeia: "Os manos",

"Abertos", "Unidos pela Paz" e "Os sem facção" são as organizações criminosas que dominam o presídio, além do Primeiro Comando da Capital. Uma vez por semana há uma reunião entre o PM, chefe de segurança da cadeia, e os líderes e representantes da facção. Segundo os policiais, essas reuniões com as lideranças das organizações são uma forma de manter a paz no presídio. Há concessões em troca da suspensão de rebeliões.

Penitenciária Feminina Madre Peletier

A Penitenciária é dirigida pela Dr^a SILVIA TERESINHA RANGEL SILVA.

Há 366 presas, superlotando as 132 vagas e existem 147 detentas provisórias. Das condenadas, 122 estudam e 148 trabalham em atividades passíveis de aproveitamento no mercado de trabalho fora do presídio. As próprias detentas preparam suas refeições. Há 12 agentes penitenciários, dentre homens e mulheres, para cuidar da vigilância e segurança das internas.

As internas têm direito a visitas íntimas. Numa sala improvisada, foi montada uma creche, bem precária, onde estavam 17 grávidas e outras 17 com crianças, as quais podem permanecer por até 3 anos com as mães no presídio.

Há 16 internas estrangeiras. O Estado não fornece uniformes às detentas, que se vestem com roupas fornecidas por parentes.

Segundo foi informado, no ano de **2007** o Juiz de Execução Penal compareceu **uma vez no presídio**, já o Promotor **aparecia sempre**.

As presas não são separadas por tipo de crime, idade ou antecedentes. Primárias convivem com "veteranas" reincidentes, detentas condenadas por delitos simples ocupam o mesmo espaço de quem cometeu crime hediondo, em completo desrespeito à LEP. "Por quê?" – perguntou o Relator da CPI – "Não tem como separar", respondeu a Diretora.

Sujeira, baratas e ratos são companhias constantes das mulheres, que também reclamam dos preços da "cantina", pertencente a um particular, instalada na cadeia. Na mercearia do presídio feminino, um pacote de bolacha, que no mercado comum custa **R\$ 1,00**, é vendido por **R\$ 3,50**.

Em celas destinadas a 2 presas, se espremem 10 internas. A falta de médicos e a precariedade do atendimento à saúde são constantes: "Eu já não agüento mais!", grita, pela grade, uma senhora. Ela pede socorro e a ajuda dos Deputados da Comissão para conseguir remédios. "Eu tenho hepatite. Eu preciso de medicamento. Tô indo já. Tô em fase terminal!", diz, em tom de desespero.

Na AUDIÊNCIA PÚBLICA, realizada na Assembléia Legislativa, o Agente Penitenciário Luiz Fernando Corrêa da Rocha, Presidente da Federação Brasileira dos Servidores do Sistema Penitenciário, alertou para a grave situação em que se encontra o Sistema Penitenciário: "Não tem mais onde colocar preso", afirmou. Por fim, disse que "nos últimos 9 anos, dos presos que saíram com autorização para passar datas festivas com as famílias, cerca de 35 mil não voltaram".

Falaram ainda, na Audiência Pública, representantes do Poder Executivo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil.

17 - Bahia

A CPI efetuou diligência em presídios da Bahia no dia 06/04/2008.

Para cuidar de quase **14.790** presos, existem **4.905** agentes penitenciários.

O Estado é dividido em **417** municípios. Conta com **1.584** juízes (com salário inicial de **R\$ 15.116,00**), além de **573** Promotores (cujo salário inicial é de **R\$ 21.372.30**). Dispõe de **1** Vara de Execuções Penais na Capital.

Penitenciária Lemos de Brito

A Comissão foi recebida pelo Diretor, Dr. LUCIANO PATRÍCIO DE OLIVEIRA, pelo Deputado Estadual YULO OITICICA, pelo Promotor de Justiça, Dr. GEDER LUIS e pelo Padre FELIPE.

O Presídio tem capacidade para 1.200 presos, em 509 celas, mas abriga 1.776, sendo 349 em regime semi-aberto.

A vigilância e segurança da Unidade é feita por 29 agentes penitenciários em regime de plantão, a maioria contratada com salários de R\$ 790,00 a R\$ 1.100,00. Existem aparelhos de raio-X que não funcionam.

Estudam 15% dos presos, e outros tantos trabalham em empresas conveniadas de pré-moldados, estopas, manufaturados, marcenaria e de reciclagem de plásticos. Também produzem artesanato de boa qualidade, vendidos a visitantes e a parentes. Os presos que trabalham na manutenção do estabelecimento não têm remuneração, apenas remissão de pena.

O prédio, em três andares, lembra um estádio de futebol, ou o Coliseu de Roma, mas muito mal conservado.

As celas ficam abertas, os presos ficam à vontade.

As celas de 6 metros quadrados foram "divididas" em seis pequenas celas. Para isso, os presos usaram pedaços de tábuas, borracha, papel, papelão... As "portas" são cortinas improvisadas com pedaços de lençóis ou cobertores velhos. Quem tem mais dinheiro tem fogão, geladeira, som, tv e vídeo nas celas. Os de menores posses fazem "gambiarras" e improvisam fogareiros para fazer ou esquentar a comida.



Presídio Lemos de Brito em Salvador : Homens jogados ao descaso

Há pequenas mercearias, cujos preços são exorbitantes: cerca de 400% acima do mercado. O quilo de feijão custa $R\$\ 10,00$, o quilo de açúcar $R\$\ 4,50$, um ovo ou uma cebola $R\$\ 0,50$.

O Ministério Público visita a prisão normalmente, o que não ocorre com o Juiz. Há visitas íntimas aos presos e acesso a banhode-sol. A alimentação, oferecida 3 vezes por dia, é feita por empresa terceirizada, porém, por causa da má qualidade, os presos fazem refeições nas celas, na base do improviso.

Vários presos reclamaram do desaparecimento de processos, de penas já cumpridas e de demora na concessão de benefícios.

A saúde dos internos é um caos: havia **48** internos portadores de HIV e muitos com tuberculose e doenças de pele.

Em 2007, ocorreram 2 fugas, além de 3 mortes. Cem celulares foram apreendidos.

Prisão do Preso

Após a diligência da CPI o caos do Presídio Lemos de Brito veio a público: a polícia militar, após denúncias, entrou no presídio e "prendeu" o traficante GENILSON LINO DA SILVA, conhecido como "Perna", que era o "rei" da cadeia. Possuía dentro da cela (um verdadeiro apartamento) fartura de produtos alimentícios e uma geladeira "forrada" com cerveja, energéticos, água mineral, carnes, peixes e frango.

A *liberdade* de "Perna" era tanta que, na porta de sua cela-apartamento, ele colocava uma placa, em "momentos especiais", com a seguinte advertência: "NÃO INCOMODE, ESTOU COM VISITA". Quando a polícia chegou para "prender o preso", teve que bater na porta porque nem os carcereiros nem o diretor tinham a chave da cela, que ficava em poder do próprio preso!

Foram encontrados na cela do "chefão" da cadeia **R\$ 280 mil**, além de 6 celulares, **2** armas e drogas.

Com todo esse poder, o perigoso delinqüente (condenado a 28 anos de prisão) mantinha dentro do presídio um escritório de cobrança de dinheiro proveniente do tráfico de drogas e de onde decidia quem devia viver ou morrer.

O Promotor de Justiça, Dr. PAULO GOMES JUNIOR declarou no programa Fantástico da Rede Globo: "SE EU COMO PROMOTOR DE JUSTIÇA QUISESSE INGRESSAR NO SISTEMA PRISIONAL, EU TERIA QUE TER, DE FORMA VERGONHOSA, O SINAL VERDE DO BANDIDO (O PERNA) PARA ENTRAR". Ou seja, disse o promotor que precisava da autorização do "Perna" para entrar na cela. Se o bandido dissesse "não", ele não entraria!

Incrível: uma autoridade que confessa, na TV, para o Brasil, que precisa pedir a um preso para realizar seu trabalho!

Essa realidade revelada para o Brasil e o mundo, após a diligência da CPI, demonstra o completo domínio do presídio pelos internos e a inexistência total de controle pela Secretaria de Governo do Estado, responsável pelo presídio.

Presídio Feminino de Salvador

A CPI foi recebida nesse presídio pela Diretora, Dr^a SÍLVANA MARIA SELEM GONÇALVES. A Unidade tem capacidade para 128 presas, em 64 celas, e abriga 151, das quais 4 estavam grávidas. Há 90 internas sentenciadas e 61 provisórias.

Para execução da tarefa de vigilância e segurança, são destacados 8 agentes penitenciários por plantão.

Dentre as internas, 20% estudam e 30% trabalham na produção de luvas, cotoveleiras e similares. As detentas têm acesso a banho- desol. A alimentação é fornecida 3 vezes por dia por empresa terceirizada. Todas usam uniforme, de cor amarela, fornecido pela direção.

A Unidade conta com um centro cirúrgico.

A Comissão realizou AUDIÊNCIA PÚBLICA na Assembléia Legislativa do Estado da Bahia. Prestaram depoimento Secretários de Estado, Juizes, Promotores, Defensores Públicos e representantes da sociedade civil e dos agentes penitenciários.

O destaque dessa audiência foi a **Secretária de Justiça**, **Dr**^a **Marília Murici**, que apesar do excelente discurso teórico, de vanguarda, re velou desconhecimento do sistema carcerário que deveria dirigir.

Diante da total falta de conhecimento, a Secretária desabafou: "Estou me sentido a pior Secretária de Justiça do Brasil". Nesse aspecto, a Secretária confessou a verdade.

Complexo Policial Barreiras

A CPI realizou diligência na cidade de Barreiras (BA), no dia 13 de setembro. A iniciativa originou-se de requerimento da Deputada Jusmari Oliveira, aprovado na Comissão. A diligência efetuou-se no Complexo Policial de Barreiras e na Cadeia Pública.

Participaram da diligência os Deputados Luiz Couto, Presidente, Veloso e Jusmari Oliveira, da Comissão de Direitos Humanos e Minorias CDHM, além de Neucimar Fraga, Presidente da CPI do Sistema Carcerário. A Comitiva contou com o apoio da assessora da Comissão, Rosiana Queiroz.

O Complexo Policial de Barreiras havia sido "descaracterizado" com a transferência e dispersão dos detentos para várias cadeias das cidades vizinhas. O Complexo é constituído de 7 celas com capacidade para 4 presos. A Cadeia Pública foi instalada em um prédio antigo, onde funcionava uma Delegacia. Trata-se, portanto, de instalação improvisada, dividida por grades, em 3 partes, nas quais se acumulam, em 2 dessas partes, detentos masculinos e, na parte restante, femininos. A capacidade da Cadeia é de 28 detentos, mas eram 130 os que a ocupavam.

Na ala destinada aos homens havia 2 detentos com tuberculose e, o que também é grave: a presença de um menor entre os maiores!

Em AUDIÊNCIA PÚBLICA, os Deputados viram fotos e vídeos que reforçaram os dados a respeito da precariedade das instalações do Complexo Policial.

18 - Rio de Janeiro

"Digo aos meus filhos e minha mulher que quando minha pena acabar eu vou ser outro. Nunca mais quero voltar para este cemitério de vivos".

Preso da Paraíba

A diligência no Rio de Janeiro ocorreu nos dias **14 e 15** de maio de 2008, realizada pelos Deputados Neucimar Fraga, Domingos Dutra, Cida Diogo, Felipe Bornier, Francisco Tenório, Jusmari Oliveira e Airton Xerez.

O Estado é dividido em 92 municípios. Conta com 705 juízes (com salário inicial de R\$ 18.957,64), além de 756 Promotores (com salário inicial de R\$ 18.729,54), 729 Defensores Públicos (com salário inicial de R\$ 17.100,00). O Rio de Janeiro dispõe de 1 Vara de Execuções Criminais na Capital.

No Rio, o efetivo da Polícia Militar é de **43.774** integrantes e o da Polícia Civil é de **11.230**, para uma população de **15.420.375** habitantes.

O contingente de presos é de **28 mil**, para **23 mil** vagas, havendo, portanto, um déficit de **5 mil** lugares.

Para vigilância e segurança de todo esse batalhão de presos há apenas 3.200 agentes penitenciários, com salário inicial de R\$ 1.490,60.

Dessa população carcerária, **23 mil** estão em estabelecimentos penitenciários, aos cuidados da Secretaria de Assuntos Penitenciários, e o restante em carceragens sob a responsabilidade da Polinter, subordinada à Secretaria de Segurança Pública.

Apenas 28% dos presos trabalham e 17% estudam. Os demais ficam na ociosidade. Cada preso custa aos contribuintes brasileiro e carioca aproximadamente R\$ 1.800,00.

Penitenciária Feminina Talavera Bruce

A CPI foi recebida na Unidade pelo seu Diretor, Dr. MARCOS PINHEIRO DA SILVA. A penitenciária abriga **364** presas, apesar da capacidade para **340**. Dessas, **30**% trabalham e **40**% estudam.

A cadeia feminina tem visual parecido com a dos homens, com pequenas tocas, onde 2 mulheres ocupam um espaço de menos de 3 metros quadrados. Tudo é improvisado e, para ter um pouco de privacidade, as mulheres fazem "cortinas" com pedaços de panos velhos ou restos de cobertores usados. Reclamaram da falta de assistência jurídica (ausência da visita do Juiz e do Promotor ao local), da comida de péssima qualidade, que, muitas vezes, chega ao presídio azeda.

A estrutura física do estabelecimento é razoável, apesar da arquitetura ser antiga. As condições de salubridade são razoáveis. Há uma creche, pintada recentemente (em face da visita da CPI, contou uma funcionária), com berços e carrinhos em que as crianças

passam até 6 meses com as mães. O Diretor informou à CPI que na semana anterior foram apreendidos 2 celulares.

Presídio Vicente Piragibe - Complexo de Gericinó

O Presídio Masculino de Vicente Piragibe, sob o comando do Diretor, Dr. VANDERSON CRAVELARO JUNIOR, tem **1.424** detentos para **1.200** vagas.

Apenas 10% dos internos trabalham e 30% estudam. Os demais se dedicam ao ócio. O custo de cada preso é de aproximadamente R\$ 1.800,00, sendo que cada refeição diária custa, por preso, R\$ 10,50.

O Diretor informou que, em média, são apreendidos 4 celulares por mês.

As celas parecem mini-tocas, onde 2 presos ocupam um espaço mínimo de 1 metro por 1,5 metro. O lugar é úmido, insalubre e sujo. Os presos denunciam que baratas e ratos se misturam com eles. Os banheiros são imundos. Não há luzes nos corredores, que mais parecem labirintos. Nas celas, as fracas lâmpadas foram colocadas pelos próprios detentos, mediante "gambiarras", cujos fios estão expostos por todos os lados.

Dezenas de presos reclamaram de penas vencidas e direito sonegado à mudança de regime. Denunciaram que o Juiz, o Promotor e o Defensor Público não aparecem no local.

Queixaram-se da péssima qualidade da alimentação. As impopulares "quentinhas", servidas 2 vezes ao dia, chegam azedas, segundo eles, ao menos 2 vezes por semana. No dia da diligência da CPI, a comida servida foi um pouco de arroz, feijão, uma pequena porção de beterraba cozida e cinco minúsculos pedaços de carne, com nervo e gordura, ao preço inexplicável de **R\$ 5,00** cada refeição, segundo a direção do presídio.

Em face da comida ser ruim e, muitas vezes, estar azeda, os detentos são obrigados a consumir produtos vendidos na "Bodega" (mercearia), instalada dentro da cadeia. Essa "Bodega" pertence a um agente penitenciário "aposentado", que vende produtos (in natura, inclusive) a preços muito mais altos, 2 a 3 vezes superiores

aos praticados fora do estabelecimento. Uma cebola, por exemplo, custa **R\$** 0,50, o mesmo preço de um ovo.

Para cozinhar o que compram, os presos possuem, nas celas, fogareiros improvisados. A CPI encontrou em uma cela um "forninho improvisado", aquecido por lâmpadas, no qual detentos fazem biscoitos, vendidos por **R\$ 0,25** centavos cada, para bancar as atividades da Igreja em que militam, segundo informaram.

A CPI também encontrou, em outras celas, um tipo de comércio diferente: os detentos que têm mais dinheiro compram produtos na bodega do agente aposentado, dividem em pequenas porções – em pequenas trouxinhas –, que são expostas na grade de cada cela, para serem revendidas aos presos de menor poder aquisitivo, os quais, por isso, não podem comprar em grande quantidade.

Encontramos, pendurados, em várias grades de celas, saquinhos contendo cerca de 50 gramas de açúcar, café, sucos e alho, sendo vendidos a R\$ 0,50, bem como 3 dentes de alho vendidos a R\$ 0,25. Trata- se de verdadeiro absurdo.

A CPI constatou o domínio do Comando Vermelho (CV) – facção criminosa carioca – nesse estabelecimento. Em vários pontos das celas e de outras áreas do presídio havia inscrições – no teto, nas paredes, nos corredores – com a sigla da organização. A Associação Atlética que organiza os times dos presos tem o nome de Associação Atlética **Rogério** Lemgruber, fundador do Comando Vermelho.

Vários presos confirmaram pertencer ao CV, declarando que a facção dá assistência a eles e aos seus familiares.

O dia da diligência foi também dia de visita no presídio. Mulheres, crianças e idosos se misturavam com dezenas de presos. Casais namoravam no meio daquele "mundaréu" de gente. O lixo espalhado em vários pontos do estabelecimento parece ser "amigo" antigo dos presos. O esgoto escorre a céu aberto. Gatos feridos convivem com vários presos também feridos. Apenados acometidos por tuberculose, HIV, doenças de pele e outras, misturados em celas coletivas superlotadas.

A CPI encontrou alguns presos trabalhando. Em um enorme barração havia 3 deles trabalhando em uma marcenaria, porém o espaço estava subutilizado.

A intermediação de mão-de-obra nos estabelecimentos penais é realizada pela Fundação Santa Cabrine, vinculada ao Governo do Es tado. Surgiram muitas dúvidas sobre a atuação dessa Fundação.

A CPI encontrou no interior do presídio, com aparência de bom trato – melhor até do que o dispensado aos presos –, **uma senhora cabra, de cor branca** e úberes grandes, de raça desconhecida. Ninguém soube explicar o motivo da presença de tão ilustre animal naquele local. Não se sabe se foi por mera coincidência, ou se é um símbolo da entidade.

53° Distrito Policial

Destinada a mulheres, a carceragem dessa DP, em Mesquita, é uma das piores visitadas pela CPI. Lá, foram encontradas **114** mulheres presas em celas que têm capacidade para **20**. Mais de **50** presas dormem no pátio destinado ao banho de sol. Uma das maiores reclamações é quanto à má qualidade da comida servida, que, muitas vezes, chega azeda.

A insalubridade do local é visível. Não há assistência médica. As presas denunciaram que convivem com ratos, baratas, lacraias e piolhos. Muitas presas exibiram marcas, provocadas por coceiras, que elas chamam de "titica".

Denunciaram que os familiares pagam de R\$ 5,00 a R\$ 10,00 para levar comida e que os agentes cobram R\$ 15,00 de cada visitante por visita. Quem não paga não entra.

No momento da visita, acontecia a celebração de um culto evangélico. Através do aparelho de som da igreja, a CPI comunicou-se com aquela multidão de mulheres esperançosas de justiça.

Naquele ambiente abafado, conviviam presas primárias misturadas com reincidentes, detentas provisórias com condenadas, mulheres acusadas de pequenos delitos com outras sentenciadas por crimes graves. Todas misturadas em um verdadeiro caldeirão do inferno.

Diante do caos existente, um fato chamou a atenção da CPI: na entrada da carceragem, havia um espaço amplo, limpo, arejado, arrumado, com camas-beliche e cozinha organizada. Nesse ambiente encontravam-se 9 mulheres jovens, bonitas, limpas, cheirosas. O Relator imaginou serem agentes carcerárias. No decorrer da diligência descobriu-se que todas também eram presas. E que

sua beleza e juventude constituíam o motivo da brutal diferença de tratamento em relação àquele dispensado às demais presas. En tretanto, ninguém soube explicar quais eram os critérios para esse tratamento diferenciado.

52° Distrito Policial

A CPI efetuou diligência no **52°** Distrito Policial, em Nova Iguaçu. A situação dos **440** presos daquela Unidade é absurda. Num espaço onde não cabem mais de **40** presos, a superlotação é criminosa! A sujeira e o mau cheiro são insuportáveis. As celas não têm ventilação e são quentes ao extremo. A maioria dos detentos dorme no chão ou em redes penduradas no pátio da cadeia, proporcionando uma visão grotesca do ambiente.

Lá se encontram presos condenados, porém há meses sem realização de uma única audiência e reclamações de excesso de prazo e denúncias da ausência do Juiz, do Promotor e da Defensoria Pública foram feitas em tom uníssono.

Nessa cadeia o **Comando Vermelho** (CV) domina. Os presos falaram sobre a facção com **orgulho**, afirmando que é **mais importante que o Estado**. Denunciaram que a alimentação servida, além de cara, chega **azeda**, pelo menos **2** vezes por semana. Há uma cantina no local que vende "quentinhas" aos presos por **R\$** 5,00, com qualidade, quantidade e variedade bem melhores do que a comida servida pelo Estado.

Também nessa carceragem, a influência das igrejas evangélicas é enorme. No momento da diligência, acontecia a celebração de cultos nos 2 pavilhões e foi com o apoio da estrutura religiosa que a CPI comunicou-se com os presos.

Presídio Hélio Gomes

A última diligência da CPI ocorreu no Presídio Hélio Gomes, no centro do Rio. De surpresa, os Deputados foram à noite a esse presídio, sendo recebidos amistosamente pelo Diretor, Dr. EDINARD CARVALHO GOMES, que conduziu os Deputados a um dos pavilhões de forma atenciosa.

As celas são sujas, inadequadas, e tudo é improvisado. Entre 8 e 10 homens ocupam o espaço de 6 metros quadrados. Há muita sujeira e mofo nas celas e nas paredes da cadeia. Os detentos reclamaram das refeições servidas pelo Estado e, a exemplo de todos os outros presídios diligenciados, a comida é de péssima qualidade e servida em pequena quantidade, além de às vezes azeda.

No presídio também há uma cantina onde os produtos são vendidos a preços muito altos, o dobro ou o triplo dos preços praticados fora. São vendidos produtos in natura como arroz, macarrão, café e açúcar. O "dono" da bodega também é um agente penitenciário. Nessa cantina vende-se quentinhas que custam de **R\$ 6,00** a **R\$ 7,00**, de melhor qualidade e variedade (arroz, feijão, bife, batata frita, ovos, salada) que a comida oferecida pelo Estado. Assim, muitos presos acabam comprando as quentinhas da cantina das mãos do agente.

O Diretor, antes gentil, irritou-se com a insistência da CPI em saber de quem era a cantina e por que motivo os preços eram muito mais altos do que os praticados fora do presídio.

Os detentos também reclamaram da falta de atendimento médico, da superlotação e da ausência do Juiz, do Promotor e do Defensor Público.

Logo na entrada do pavilhão, numa cela denominada "seguro", a CPI encontrou 3 presos transferidos de outro estabelecimento, um dos quais estava doente. Todos estavam apavorados, com medo de serem mortos, por pertencerem à facção **Inimigos dos Inimigos (IDI)** e estarem no Presido Hélio Gomes, que "pertence" ao **Terceiro Comando**.

Questionado pela CPI, o Diretor confirmou, tranquilamente, que esse estabelecimento é ocupado por presos do Terceiro Comando.

A CPI realizou AUDIÊNCIA PÚBLICA na Assembléia Legislativa, ouvindo autoridades, religiosos e representantes do Sindicato dos Agentes Penitenciários. A audiência teve início com o depoimento do Pastor Marcos Pereira da Silva, que ressaltou o trabalho de ressocialização que tem realizado, apresentando vários ex-presidiários recuperados, apesar dos crimes graves cometidos. Denunciou que está proibido pelo Governo de fazer pregações nos presídios. Revelou, porém, que 70% dos presos que conseguiu tirar do cárcere voltaram a delinqüir.

O Secretário de Administração Penitenciaria, CÉSAR RUBENS MONTEIRO DE CARVALHO, ao prestar depoimento, colocou-se à disposição do pastor para resolver o impasse e assegurar o direito de liberdade religiosa.

Revelou o Secretário que os presos são separados ainda na delegacia e mantida até a distribuição para os estabelecimentos penais, de **acordo com a facção criminosa a que pertencem**. Afirmou que é a Fundação Santa Cabrini que faz a intermediação da mãode-obra nos presídios.

Antes de terminar o depoimento, o Secretário retirou-se do recinto, o que causou perplexidade aos membros da Comissão. Em face dessa postura desrespeitosa, o Relator, Deputado DOMINGOS DUTRA, requereu a sua convocação para concluir o depoimento em Brasília.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro encaminhou o ofício nº 647/08 ao Presidente da CPI, justificando a desnecessidade do comparecimento do Juiz, por entender que a questão carcerária é de responsabilidade apenas do Poder Executivo, nos termos seguintes:

"Acuso o recebimento do ofício nº 697/08, solicitando indicação de Magistrado para participar de audiência pública no dia 15 de maio de 2008...Todavia aqui entendo que a MATÉRIA DEVE SE CINGIR AO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, NÃO HAVENDO MOTIVAÇÃO LEGAL PARA A PRETENSÃO DESEJADA". Grifos do Relator.

A CPI também decidiu convocar o mencionado Juiz para oitiva em Audiência na Câmara em Brasília.

O Promotor da Vara de Execução, Dr. CRISTIANO LAJOIA, prestou depoimento e também disse que os presos são distribuídos nos estabelecimento de acordo com a facção criminosa a que são filiados. O Defensor Público, ao depor, **ratificou o domínio do crime organizado no interior dos estabelecimentos** e afirmou que a defensoria pública do Rio é uma das mais bem organizadas do País e que presta assistência regular aos presos, apesar do número de defensores ainda não ser suficiente. Declarou ainda que o salário dos defensores é igual ao dos promotores.

Rio de Janeiro: Situação grave

O descontrole por parte do Estado e o domínio dos grupos organizados no interior dos estabelecimentos penais, refletem o avanço da criminalidade e o controle de extensas áreas de território sob responsabilidade do Estado por organizações criminosas, comandadas por traficantes de drogas e milicianos, integrados por policiais e exintegrantes da força pública e traficantes de armas.

Em 18/05/08, passados 3 dias da realização da diligência, foi executado o **Delegado Alcides Iantorno**, em plena luz do dia, em um supermercado, no Recreio dos Bandeirantes, área nobre do Rio de Janeiro. No mesmo dia, na Rede Record, o repórter Roberto Cabrine exibiu longa reportagem sobre o tráfico de drogas, o arsenal em poder dos traficantes, a liberdade de ação dos criminosos, o controle que exercem em seus territórios e a aparente convivência harmoniosa da população com o crime organizado. Decorridas 48 horas da execução do delegado, o suposto executor acabou sendo executado pela Polícia Civil do Rio, em uma clara demonstração da aplicação da pena de morte à margem da lei.

No início do ano, o Ministro Márcio Fortes e sua comitiva foram atacados por facções criminosas quando tentavam vistoriar obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), num sinal de que as organizações criminosas disputam palmo a palmo o domínio de extensas áreas do Rio de Janeiro. Em diversos momentos, as obras do PAC já foram paralisadas por ação dos grupos organizados.

Seguranças do Governador Sérgio Cabral foram atacados também por ação do crime organizado. Têm sido comum ataques de criminosos a postos militares, delegacias, comboios, inclusive nas imediações do Palácio do Governador. Em 2007, vários policiais foram mortos em ação, ou de forma covarde, a mando de facções. Tornou-se rotina a exibição, através da mídia, de tiroteios em morros e outras áreas do Rio, entre forças públicas e grupos de criminosos, em cenas parecidas com as de Bagdá.

O filme "Tropa de Elite" retrata essa dura peleja entre o poder do Estado e o poder de criminosos, que são poderosos nas atividades ilícitas de milícias, jogatina, prostituição, corrupção, contrabando, fraudes, roubo de cargas, tráfico de drogas e armas, e outras ilegalidades.

Por fim, reforçando essa triste realidade do Rio de Janeiro, a Polícia Federal, na operação denominada "Segurança Pública S.A.", prendeu ex-dirigentes do aparelho de segurança do Estado e policiais de alta patente, incluindo o ex-chefe geral de polícia do Rio, ÁLVARO LINS.

Em junho de 2008, foram presos 11 militares a força do Exército sediada no Rio de Janeiro, acusados de entregar 3 jovens, moradores do Morro da Providência, a traficantes de facção rival, do Morro da Mineira. Os militares, que conheciam os traficantes do Morro da Mineira, decidiram entregar os jovens, de 17, 19 e 24 anos, como "vingança". Na rua, eles revistaram os jovens, com os quais encontraram apenas um celular. Após a revista, houve uma discussão com os rapazes e pessoas que presenciaram a cena e protestaram pela forma como os militares fizeram a revista.

Zangados, os 11 militares (eram 7 soldados, além de 3 sargentos e um tenente) decidiram levar os jovens para traficantes da favela rival, que executaram os 3. Ao chegar no Morro da Mineira e entregar os rapazes, o Tenente do Exército disse aos traficantes: "Trouxe um presentinho pra vocês".

Esses fatos reforçam a convicção da CPI do forte poder do crime organizado no Rio de Janeiro, com imenso domínio territorial, de organizações poderosas, com hierarquia, disciplina, regras, política de ação e forte poder bélico. Literalmente o crime organizado divide o poder no Rio de Janeiro, havendo necessidade de esforços concentrados e conjuntos de todos os poderes, sob pena de a cidade maravilhosa mudar de nome para cidade dos criminosos.

Estados Não Diligenciados

A CPI não teve condições de efetuar diligência em 8 Estados da Federação. Para compensar essa deficiência, promoveu audiências com secretários dessas unidades federativas.

19 - Alagoas

Alagoas abriga 2.334 presos em 1.874 vagas, havendo um déficit de 519 e uma superlotação de 31%. Há 196 agentes com salário

inicial de **R\$ 950,00**, responsáveis pela vigilância e segurança da população carcerária.

O Estado é dividido em 102 municípios, com 63 comarcas. Conta com 113 Juízes (com salário inicial de R\$ 14,145,34), 156 Promotores (com salário inicial de R\$ 18.299,44) e 30 Defensores Públicos (cujo salário inicial é de R\$ 7.647,00). A Capital dispõe de 1 Vara de Execuções Penais.

20 - Paraíba

A Paraíba abriga **8.858** presos para **4.186** vagas, com um déficit de **4.672**. A superlotação de mais de **100%**. Há **143** agentes com salário inicial de **R\$ 1.213,03**, incumbidos da vigilância e segurança da população carcerária. O Estado é dividido em **223** municípios, com **85** comarcas. Conta com **246** Juízes (com salário inicial de **R\$ 16.000,00**), **208** Promotores (com salário inicial de **R\$ 15.027,47**) e **342** Defensores Públicos (cujo salário inicial é de **R\$ 3.450,00**). A Capital dispõe de **1** Vara de Execuções Penais.

21 - Roraima

Roraima abriga 1.255 presos em 504 vagas, havendo um déficit de 751 e uma superlotação de mais de 100%. Há 203 agentes com salário inicial de R\$ 1.540,00, incumbidos da vigilância e segurança da população carcerária. O Estado é dividido em 15 municípios, com 7 comarcas. Conta com 28 Juízes (com salário inicial de R\$ 16.119,10), 31 promotores (com salário inicial de R\$ 19.603,41) e 38 Defensores Públicos (cujo salário inicial é de R\$ 11.000,00). A Capital dispõe de 1 uma Vara de Execuções Penais.

22 – Amapá

O Estado do Amapá abriga cerca de 1.118 presos para 756 vagas, com um déficit de 362 lugares. A superlotação é de 55%. Há 175

agentes, com salário inicial de **R\$ 1.644,00**, incumbidos da vigilância e da segurança da população carcerária.

O Estado é dividido em 16 municípios, com 12 comarcas. Conta com 55 Juízes (com salário inicial de R\$ 16.119,10), 53 promotores (cujo salário inicial é de R\$ 24.858,83) e 60 Defensores Públicos. A Capital dispõe de 1 Vara de Execuções Penais.

23 - Amazonas

O Amazonas abriga 3.405 presos para 1.708 vagas, com um déficit de 1.677 lugares. A superlotação é de cerca de 97%. Há 290 agentes, com salário inicial de R\$ 1.103,90, incumbidos da vigilância e da segurança da população carcerária. O Estado está dividido em 62 municípios, com 59 comarcas. Conta com 145 Promotores (cujo salário inicial é de R\$ 19.973,00), 53 Defensores Públicos (com salário inicial de R\$ 7.800,00). Os juízes substitutos recebem salário inicial de R\$ 15.435,00. A Capital dispõe de 1 Vara de Execuções Penais.

24 - Rio Grande do Norte

O Rio Grande do Norte abriga **2.973** presos, mas dispõe de **2.672** vagas, com um déficit de **301** lugares. A superlotação é superior a **10%**. Possui **470** agentes penitenciários, com salário inicial de **R\$ 1.142,00**, incumbidos da vigilância e da segurança da população carcerária.

O Estado está dividido em 167 municípios, com 64 comarcas. Conta com 204 Juízes (cujo salário inicial é de R\$ 15.422,00), 195 promotores (com salário inicial de R\$ 18.669,96) e 2 Defensores Públicos (com salário inicial de R\$ 3.381,34). A Capital dispõe de 1 Vara de Execuções Penais.

25 - Acre

O Acre abriga 2.783 presos em 1.048 vagas, havendo um déficit de 1.735 e uma superlotação de mais de 150%. Ainda não há agentes penitenciários permanentes, mas foram criados 880 cargos para serem providos em 2008. O agente temporário recebe salário inicial de R\$ 1.706,00. O Estado está dividido em 22 municípios, com 9 comarcas. Conta com 34 Juizes (cujo salário inicial é de R\$ 12.703,56), 46 promotores (com salário inicial de R\$ 18.109,56) e 61 Defensores Públicos (com salário inicial de R\$ 3.920,00). A Capital dispõe de 1 Vara de Execuções Penais.

26 - Sergipe

Sergipe abriga cerca de 2.825 presos em 1699 vagas, havendo um déficit de aproximadamente 1.126 lugares. Há 850 agentes, que ganham salários iniciais de R\$ 385,00. Possui 75 municipíos, com 37 comarcas, 136 Juizes (cujo salário inicial é de R\$ 15.435,00), 127 Promotores (com salário inicial de R\$ 20.402,00). Defensores Públicos recebem salário inicial de R\$ 5.061,00 e a Capital possui 1 vara de Execução Penal.

27 - Tocantins

Há no Estado do Tocantins 1.998 presos, para 1628 vagas, com um déficit de 370 lugares. O salário inicial de um Agente Penitenciário é de R\$ 1.465,45 e há no estado 335 agentes. Possui 139 municípios, com 97 comarcas, 115 Juizes (cujo salário inicial é de R\$ 19.025,00), 103 Promotores (com salário inicial de R\$ 20.615,54). Um defensor público ganha salário mensal de R\$ 5.200.00 e há 81 Defensores Públicos no Tocantins e 01 Vara de Execuções Penais na Capital.

Capítulo V – Violação dos Direitos dos Presos

"O preso, ao ser encarcerado, perdeu apenas a liberdade e não a alma, a dignidade, a vida"

Domingos Dutra

O Brasil conta com excelente aparato jurídico relativo ao Direito Penitenciário. A Constituição Federal contém importantes princípios gerais referentes às mulheres, aos direitos dos presos e à pena. A Lei de Execução Penal (LEP) é uma das mais avançadas do mundo e está em vigor há 24 anos. Há várias outras leis bastante precisas. Por outro lado, existe um conjunto infraconstitucional de instrumentos jurídicos que detalha, de forma pormenorizada, aspectos variados da vida carcerária.

No plano internacional, existe farta normalização emanada da Organização das Nações Unidas sobre os direitos dos presos, da qual o Brasil é signatário, sendo, portanto, obrigado a respeitá-la e aplicá-la.

Em face do pacto federativo, todos os Poderes da Nação são responsáveis pelo sistema carcerário, uma vez que a União Federal e os Estados legislam, julgam e "cuidam" da gestão dos encarcerados. Portanto, além da União Federal, através de seus poderes, os 26 Estados e o Distrito Federal possuem estrutura jurídica, política e financeira para possibilitar aos presos o tratamento estabelecido e determinado em Lei.

Apesar da excelente legislação e da monumental estrutura do Estado Nacional, os presos no Brasil, em sua esmagadora maioria, recebem tratamento pior do que o concedido aos animais: como lixo humano.

O relato breve das diligências, as fotos que ilustram este relatório e o videoteipe, em anexo, revelam, em chocantes imagens, os crimes que o Estado Brasileiro, através de sucessivos governos, tem praticado contra os seus presos e a sociedade. Ao invés de recuperar quem se desviou da legalidade, o Estado embrutece, cria e devolve às ruas verdadeiras feras humanas.

Neste particular, a Relatoria, embora de forma breve, relatará os direitos mais importantes que continuam sendo violados pelas mais diversas autoridades nacionais.

01 - Falta de Assistência Material

O art. 10 da LEP determina que "a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade". O seu parágrafo único estende a assistência aos egressos. No art. 11, consta que a assistência será material, jurídica, educacional, social, religiosa e à saúde.

As condições de vida numa prisão são determinantes do senso de auto-estima e da dignidade do preso. O fornecimento de instalações de qualidade, com estruturas adequadas para descanso, higiene, alimentação, lazer, trabalho e estudo tem profunda influência no seu sentimento de bem-estar.

As condições de vida abrangem, também, o "clima na prisão", condicionado, entre outros fatores, pelo estilo de gerenciamento da unidade prisional e pela natureza das relações entre os servidores penitenciários e os presos.

A despeito dessas e de outras disposições da LEP acerca das modalidades de assistência a serem prestadas aos presos, a CPI verificou que a maioria dos estabelecimentos penais não oferece aos presos condições mínimas para que vivam adequadamente. Ou seja, condições indispensáveis ao processo de preparação do retorno do interno ao convívio social. A CPI constatou, no ambiente carcerário, uma realidade cruel, desumana, animalesca, ilegal, em que presos são tratados como lixo humano.

A CPI observou, em muitos estabelecimentos penais, tensão, medo, repressão, torturas e violência – ambiente que, em certa medida, atinge e se estende aos parentes, em especial, quando das visitas nas unidades prisionais.

A realidade encontrada pela CPI, em suas diligências nos mais variados estabelecimentos penais, é de confronto com a legislação nacional e internacional, de agressão aos direitos humanos e de completa barbárie.

A CPI tem consciência de que muitos dos que estão encarcerados praticaram crimes violentos, enlutaram famílias, destruíram lares, fizeram órfãos, subtraíram patrimônios. A CPI também constatou que a imensa maioria dos que estão privados de liberdade cometeu pequenos delitos e pode ser recuperada.

Independentemente dos delitos que cometeram, os presos perderam apenas a liberdade e não a alma, a dignidade e a vida.

Neste capitulo a CPI pretende confrontar a lei com a realidade expressa em fotos e palavras, como forma de definir responsabilidades pelo **inferno carcerário** em que vivem os presos.

02 - Acomodações: Caso de Polícia

O art. 12 da LEP determina que a assistência material ao preso e ao internado deve abranger, além do fornecimento de alimentação e vestuário, instalações que sejam higiênicas. No art. 13 consta que "o estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração".

Ao longo de seus trabalhos, a CPI apurou que a maioria dos estabelecimentos penais diligenciados necessita de ampla reforma, a fim de permitir o adequado alojamento dos presos. Ainda não se verifica o efetivo cumprimento da norma que determina a separação entre os presos condenados e provisórios.

Muitos estabelecimentos não contêm instalações apropriadas à alocação individual de presos e, quando estes são alojados coletivamente, não lhes são propiciadas condições mínimas de acomodação.

Longe estão todos os presídios brasileiros de cumprir o que determina a Lei nº 7.210, de 11 de JULHO DE 1984, a LEI DE EXECUÇÃO PENAL, que prevê, no Capítulo II (Da Penitenciária), Artigo 88: "O condenado será alojado em cela individual, que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório". Ainda, de acordo com o mesmo artigo, em Parágrafo único: "são requisitos básicos da unidade celular: área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados).

03 - Higiene: Não existe nas Cadeias

Nos termos do **art. 15 das Regras Mínimas da ONU**, o Estado deve garantir condições para que seus presos se mantenham limpos, devendo o estabelecimento penal lhes fornecer água potável e os artigos de higiene necessários à sua saúde e limpeza.

O Estado há de prover os presos com os meios necessários ao cuidado de cabelo e barba, a fim de que possam se apresentar corretamente e conservar o respeito por si próprios, nos termos do **art. 16 do mesmo diploma legal**.

Por sua vez, as Regras Européias para Tratamento de Reclusos asseveram, em seu art. 191 e seguintes, que todos os locais de uma prisão devem ser mantidos limpos durante todo o tempo. Os presos devem ter acesso fácil a instalações sanitárias higiênicas que protejam sua intimidade. As autoridades penitenciárias devem fornecer artigos de toalete, utensílios e produtos de limpeza. Medidas especiais devem ser tomadas para satisfazer as necessidades higiênicas femininas.

No direito interno, constata-se que a Lei de Execução Penal não contém disposições específicas acerca da higiene dos presos. Os dispositivos pertinentes são de natureza infralegal e constam da **Resolução n.º14**, **de 11 de novembro de 1994**, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Nos estabelecimentos penais inspecionados pela CPI, em muitos deles, os presos não têm acesso a água e, quando o têm, o Estado não

lhes disponibiliza água corrente e de boa qualidade. Igualmente, não são tomadas medidas suficientes para assegurar que a água fornecida seja limpa. Em muitos estabelecimentos, os presos bebem em canos improvisados, sujos, por onde a água escorre. Em outros, os presos armazenam água em garrafas de refrigerantes, em face da falta constante do líquido precioso. Em vários presídios, presos em celas superlotadas passam dias sem tomar banho por falta de água. Em outros, a água é controlada e disponibilizada 2 ou 3 vezes ao dia.

Muitos estabelecimentos penais são desprovidos de banheiros e pias dentro das celas e dormitórios ou próximos a esses. Quando tais instalações existem, comprometem a privacidade do preso. Não raras vezes os banheiros estão localizados em outras áreas, e nem sempre os presos têm acesso ou permissão para utilizá-los. O mesmo ocorre para as instalações destinadas a banho.

O Estado também não oferece aos presos artigos necessários à sua higiene pessoal, como sabonete, dentifrício, escova de dente e toalhas. Nesse caso, os detentos são obrigados a adquiri-los no próprio estabelecimento penal, nos locais destinados à sua venda, ou no mercado paralelo explorado clandestinamente na unidade prisional.

A foto, a seguir, ilustra o banheiro de uma cela na Penitenciária de Pedrinhas, no Maranhão:



A grande maioria das unidades prisionais é insalubre, com esgoto escorrendo pelos pátios, restos de comida amontoados, lixo por todos os lados, com a proliferação de roedores e insetos, sendo o ambiente envolto por um cheiro insuportável.

A situação encontrada na Colônia Agrícola de Campo Grande (MS), unidade prisional de regime semi-aberto, em que uma parte dos presos dormia em barracas improvisadas e outros presos compartilhavam com porcos a pocilga. Na maioria dos estabelecimentos penais, os presos recebem tratamento pior que o concedido a animais brutos.

"Xixi" em garrafa pet e o banheiro é uma "vitrine"

Na cidade de Formosa, Estado de Goiás, na cela da Cadeia Pública local há 70 homens e apenas 1 banheiro. Na verdade, um buraco no chão, chamado de "banheiro". Na hora do "aperto", quando a privada está ocupada, o jeito é improvisar. Num cantinho da cela, há várias garrafas PET de 2 litros. É nelas que os detentos urinam, porque nem sempre dá para esperar que o banheiro seja desocupado.

Há ainda o **banheiro "vitrine"**, onde os presos são obrigados a fazer suas necessidades na frente de todos os companheiros e também à vista de quem estiver passando no corredor, pois, através das grades, podem ser observados urinando ou defecando.

É que a cela, de 5x5, abriga quase 70 homens. Dentro dela havia um banheiro e, para que coubessem mais homens (que dormem no chão), as paredes do banheiro foram derrubadas e a privada ficou no meio da cela, à mostra, obrigando os apenados a passar pelo vexame de ficarem como numa vitrine, enquanto usam o "banheiro". Foi em Contagem, Minas Gerais, que se viu essa barbárie.

E o pior: depois de usar as privadas, os detentos não têm água para lavar as mãos, nem sequer para jogar água na privada, porque em muitos presídios só é permitido jogar água uma vez por dia, independentemente de quantas pessoas e de quantas vezes a privada foi usada.

A consequência é um mau cheiro insuportável, além da proliferação de moscas, baratas e outros bichos.

Na cadeia de Porto Alegre (que mais lembra uma masmorra), os detentos reclamaram muito dessa situação.

Em Salvador, Bahia, no presídio Lemos Brito, para evitar que os ratos e baratas saiam pelo "buraco" imundo no chão (que chamam de privada), os detentos apelam para o jeitinho brasileiro: amarram, com um barbante, uma garrafa de refrigerante de dois litros, cheia de água, e usam como "tampão" do buraco fétido.

04 – Vestuário: Nudez Absoluta

O art. 17 das Regras Mínimas da ONU determina que, quando ao preso não é permitida a utilização de suas próprias roupas, deve o Estado lhe prover vestimentas apropriadas ao clima e em quantidade suficiente à manutenção de sua boa saúde.

Em nenhuma hipótese as roupas fornecidas pelos estabelecimentos penais podem ser humilhantes ou degradantes. Devem ser limpas e mantidas em bom estado e as peças íntimas devem ser trocadas com a freqüência necessária à manutenção da higiene. As mesmas medidas hão de ser adotadas quando, em situações excepcionais, o preso é autorizado a utilizar suas próprias roupas. O Estado deve fornecer cama individual ao preso, além de roupa de cama suficiente e própria, mantida em bom estado de conservação e trocada com freqüência capaz de assegurar a sua limpeza.

A Lei de Execução Penal, em seu **art. 11**, limita-se a incluir o vestuário como modalidade de assistência material a ser prestada aos presos. No plano infralegal, o conteúdo do **art. 17 das Regras Mínimas da ONU** está reproduzido no **art. 12 da Resolução n.º 14** do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

A CPI constatou que, em muitos estabelecimentos penais, o principal uniforme dos presos é o próprio couro, como no Distrito de Contagem, onde 70 presos seminus se amontoavam em apenas uma cela.

Na maioria dos estabelecimentos penais os presos utilizam suas próprias roupas, sem qualquer critério, levadas por parentes, doadas por entidades de caridade, tomadas de outros presos, ou simplesmente vestem molambos ou trapos velhos e fedorentos.

Em vários Estados, os presos dormem em pedras nuas e frias. Os colchões são sempre em menor quantidade do que o número de presos. Os presos têm que colar vários colchões e grudar o corpo com o de outro para se agasalharem. Por outro lado, quando são fornecidos, os colchões são muito finos, com espessura incompatível com a necessidade dos presos, os quais em muitos lugares são obrigados a adquirir este "privilégio" no mercado paralelo.



Presídio Urso Branco em Rondônia: presos não recebem uniforme como acontece em quase todo o Brasil

Do levantamento realizado pela CPI, concluiu-se que, na grande maioria das unidades federadas, o fornecimento de uniforme aos reclusos é uma exceção:

Estado	Uniforme		
AC	NÃO		
AL	NÃO		
AM	02 unidades		
CE	03 unidades		
DF	NÃO		
GO	NÃO		
MA	02 unidades		
MS	01 unidade		
MT	01 unidade		
PA	04 unidades		
PB	NÃO		
PI	NÃO		
PR	SIM		
RJ	NÃO		
RO	NÃO		
RR	NÃO		
RS	NÃO		
SC	02 unidades		
SE	02 unidades		
SP	NEM TODOS		
TO	01 unidade		
FEDERAL	SIM		

05 - Alimentação: Fome, Corrupção e Comida no Saco

Consoante determina o art. 20 das Regras Mínimas da ONU, o Estado deve fornecer ao preso, em horas determinadas, alimentação de boa qualidade, bem preparada e servida, cujo valor nutritivo seja suficiente à manutenção de sua saúde e de seu vigor físico.

O fornecimento de alimentação faz parte da assistência material a ser provida ao preso e ao internado, conforme o **teor do art. 11 da Lei de Execução Penal**. Por sua vez, **o art. 13 da Resolução n.º 14, do CNPCP**, além de conter as mesmas determinações do dispositivo

acima citado, determina a preparação da alimentação do preso segundo normas de higiene e de dieta controladas por nutricionista.

A realidade encontrada pela CPI é diversa da preconizada por esses diplomas legais. A foto a seguir, tirada no **Instituto Penal Paulo Sarasate**, **no Ceará**, mostra a comida dos presos sendo fornecida em sacos plásticos. Os detentos usam as mãos, porque a direção do presídio não fornece talheres.



Ceará: comida servida no "saco" é comida com as mãos

Em quase todas as unidades prisionais, os presos reclamaram da qualidade da comida. Denúncias de cabelos, baratas e objetos estranhos misturados na comida foram constantes. Comida azeda, estragada ou podre também foi denunciada. Em vários presídios, a CPI encontrou quentinhas amontoadas do lado de fora das celas, prontas para irem para o lixo, recusadas pelos presos, em face da péssima qualidade da alimentação servida.

A pouca quantidade e a má qualidade da comida servida não condizem com os preços exorbitantes que o contribuinte paga – em média R\$ 10,00 – por preso. Nas diligências realizadas, a CPI verificou que a comida servida resumia-se a um pouco de feijão, dois

pedaços de macaxeira, beterraba ou cenoura, um pedaço de bife ou um pouco de carne de soja, como no entorno do Distrito Federal. A quantidade, a qualidade e a variedade da alimentação servida aos presos, vista pela CPI, não valem mais do que R\$ 3,00 (três reais) por preso ao dia.

No Rio de Janeiro, o custo da alimentação por preso é de R\$ 10,00 (dez reais). No entanto, o Governo do Estado oferece à população carente alimentação de melhor qualidade e variedade por apenas R\$ 1,00 (um real), contradição que só se explica mediante a ação de esquemas de corrupção.

A CPI também constatou a existência de um mercado paralelo de alimentos dentro de alguns estabelecimentos penais, sendo explorado por servidores penitenciários, com a utilização de mãode-obra carcerária.

Esse esquema se expressa tanto por meio da venda de quentinhas de melhor qualidade, quanto pela venda, no interior dos estabelecimentos, de produtos in natura para serem transformados em comida, em "cozinhas" improvisadas pelos presos no interior das celas.

À CPI também foi denunciado por presos, e confirmado pelo Diretor da Penitenciária de Urso Branco, o uso de uma substância na comida chamada **salitre**, com o objetivo de diminuir o consumo de alimentos e reduzir o apetite sexual dos internos.

A má qualidade da alimentação, os preços exorbitantes e os esquemas existentes se constituem em um dos graves problemas do sistema carcerário. É possível que os próprios presos produzam parte substancial dos alimentos que irão consumir, diante da enorme quantidade de homens e mulheres ociosos e de terras disponíveis. Essa possibilidade diminui custos, melhora a qualidade da comida, além de garantir ocupação e remuneração aos presos.

Por outro lado, torna-se necessário avaliar, mediante auditorias permanentes, os contratos de fornecimento de alimentos aos presos, tanto para melhorar a qualidade e a quantidade, quanto para controlar preços, evitando-se desvios de recursos públicos.

06 - Assistência à Saúde: Dor e Doenças

O art. 12 da Convenção Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU estabelece "o direito de todos aos mais altos padrões de saúde física e mental alcançáveis". Aqueles que se encontram presos mantêm esse direito fundamental a condições de saúde equivalentes, pelo menos, àquelas oferecidas à comunidade em geral.

Igualmente, os Princípios Básicos para Tratamento de Presos (Resolução 45/111 da ONU, de 14 de dezembro de 1990), dispõe em seu art. 9.º que "os presos devem ter acesso aos serviços de saúde disponíveis no país sem qualquer discriminação, com base em sua situação legal".

No direito interno, a Lei de Execução Penal trata da assistência à saúde em seu <u>art. 14</u>: "A assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico". E, conforme determinação de <u>seu §2.°</u>, "quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento".

No plano infralegal, por meio da **Portaria Interministerial n.º 1.778**, dos Ministérios da Justiça e da Saúde, de 9 de setembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, foi instituída, pela primeira vez na história do País, uma política voltada à atenção integral à saúde das pessoas custodiadas pelo Estado. E, por entender que uma boa atenção à saúde constitui fator importante para a valorização da cidadania, além de reduzir as tensões inerentes às condições carcerárias, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária resolveu recomendar, na **Resolução n.º 7**, **de 2003**, a adoção de um elenco mínimo de ações de saúde que deve ser implantado nos sistemas penitenciários dos estados.

Em suas diligências, a CPI se deparou com situações de miséria humana. No distrito de Contagem, na cela **nº 1**, um senhor de cerca de 60 anos tinha o corpo coberto de **feridas** e estava misturado com outros 46 detentos. Imagem inesquecível! No Centro de Detenção Provisória de Pinheiros, em São Paulo, vários presos

com **tuberculose** misturavam-se, em cela superlotada, com outros presos aparentemente "saudáveis". Em Ponte Nova, os presos usavam **creolina para curar doenças de pele**. Em Brasília, os doentes mentais não dispunham de médico psiquiátrico. Na penitenciária de Pedrinhas, no Maranhão, presos com gangrena na perna... Em Santa Catarina, o dentista arranca o dente bom e deixa o ruim no lugar. Em Ponte Nova e Rio Piracicaba, em Minas Gerais, registrouse a ocorrência de 33 presos mortos queimados.

- "Quanto tempo você está assim?"
- Quatro anos".

O jovem, no presídio Vicente Piragibe, localizado na cidade do Rio de Janeiro, carrega uma bolsa de colostomia. Tem que fazer cirurgia, mas... como para a administração é apenas mais um preso, está lá, carregando a bolsa, numa visão impressionante. A mesma situação foi encontrada em outras cadeias, como em Franco da Rocha, em São Paulo, onde o preso também tinha a bolsa pendurada na barriga e já estava assim há três anos.

Ainda em Franco da Rocha, um preso mostrou à CPI a gangrena que comia o dedão do seu pé, que estava cheio de pus e já preto. Disse que a dor era insuportável, mas também não tinha atendimento médico. A situação era grave e as chances dele perder o pé eram grandes, caso não fosse atendido de imediato.

Em Porto Velho, o preso esperou tanto tempo pelo atendimento, que a gangrena avançou demais... Depois de meses lutando e chorando por atendimento, foi levado ao hospital, onde recebeu a notícia de que teria que amputar o pé. Mas... não havia vagas, então, para tratar de um detento e fazer a cirurgia. Ele foi mandado de volta ao presídio, para aguardar até o dia em que surgisse uma possibilidade de cirurgia. O preso, um homem de mais de 60 anos, com o pé erguido para o alto, tinha uma visível expressão de dor e sofrimento.

Na Centro de Detenção Provisória, em Pinheiros, a CPI encontrou um homem com um enorme tumor no pescoço. Ele reclamava de dor e disse que, embora o caroço já tivesse feito dois aniversários, nenhum médico o havia atendido ainda.

Em Porto Alegre, no presídio feminino, a presa pedia: "Pelo amor de Deus, eu preciso de medicamento. Tenho hepatite e estou em estado terminal".

A falta de medicamento também foi uma constante. Em uma cadeia na Bahia, o preso disse à CPI que, quando eles têm dores e pedem remédio, o Diretor manda um agente com um porrete, onde está escrito "dipirona", para agredi-los. "Porradas" é o remédio que tomam.

No Rio de Janeiro, no Vicente Piragibe, em Bangú, o senhor negro de 65 anos, pisando descalço no chão, tinha a pele do rosto cheia de feridas. Impressionante, horrível. Disse ele aos Deputados que a pele foi descamando e, além do rosto, as feridas já se haviam espalhado pelo pescoço e pelas costas, e que ele não sabia o que era, porque não teve atendimento médico. "Dói?" "Dói muito e coça", respondeu o preso – mais um, abandonado e sem tratamento de saúde.



Desrespeito, desumanidade e abandono. Contagem – Minas Gerais

Também impressionaram a CPI as feridas cheias de sangue e pus que se espalhavam no rosto e no corpo de um detento louro, de cinqüenta anos, do Distrito de Contagem, Minas Gerais. Os olhos dele se encheram de lágrimas ao dizer aos Parlamentares que estava assim há mais de um ano e não tinha recebido nenhum atendimento médico...

Triste e grave é a situação das mulheres encarceradas. Se o homem já sofre com a falta de cuidados médicos, as mulheres presas padecem em razão do descaso que impera nas penitenciárias femininas.

Na cadeia feminina do Rio de Janeiro, onde 200 mulheres ocupam espaço destinado a 30, são muitos os casos de coceira, gerados pela falta de higiene, calor, superlotação. Lacraias, pulgas, baratas e ratos são companheiros das detentas. Muitas delas têm feridas e coceiras pelo corpo e o "remédio" que recebem para passar nos ferimentos é vinagre!

Nas cadeias femininas, nem mesmo absorvente higiênico ou remédios para cólicas estão disponíveis. Se a menstruação for acompanhada de dor, não há remédio, a não ser reclamar. Quanto aos absorventes, quando são distribuídos, são em quantidade muito pequena, dois ou três por mulher, o que não é suficiente para o

ciclo menstrual. A solução? As mulheres pegam o miolo do pão servido na cadeia e os usam como absorvente.

Doença na prisão é facilmente transmitida em face do ambiente insalubre e superlotado. A CPI considera essenciais, no processo de melhoria do ambiente carcerário, assistência médica, farmacêutica, odontológica e psicológica, além de instalações médico-sanitárias para os presos.

07 – Assistência Médica: Falta Tudo

De acordo com a LEP, a assistência médica compreende dois aspectos: o preventivo e o curativo. No mesmo norte, os Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer forma de Detenção ou Prisão² preconizam que "a pessoa detida ou presa deve se beneficiar de um exame médico adequado, em prazo tão breve quanto possível após o seu ingresso no local de detenção ou prisão; posteriormente deve se beneficiar de cuidados e de tratamentos médicos sempre que tal se mostre necessário. Esses cuidados e tratamentos são gratuitos".

As Regras Mínimas da ONU³, em seu **art. 22**, determinam que cada estabelecimento penitenciário deve dispor dos serviços de pelo menos um médico qualificado, que deverá ter alguns conhecimentos de psiquiatria. Os serviços médicos devem ser organizados em estreita ligação com a administração geral de saúde da comunidade ou da nação. Devem incluir um serviço de psiquiatria para o diagnóstico e, em casos específicos, o tratamento de estados de perturbação mental.

Os exames médicos hão de ser realizados de forma confidencial, sem a presença de servidores do sistema. Aos presos também devem ser fornecidas informações por escrito sobre as regras e procedimentos relacionados com o serviço médico. Os arquivos médicos devem ser mantidos individualmente, em caráter confidencial, e o acesso à documentação deve ser controlado.

² Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer forma de Detenção ou Prisão - Princípio 24, ONU.

³ Número 22, item 1.

De acordo com as Regras Penitenciárias Européias para Tratamento do Preso⁴, as autoridades penitenciárias devem proteger a saúde de todos os presos que estão sob sua guarda. Os serviços médicos administrados na prisão devem ser organizados em estreita relação com a administração geral do serviço de saúde da coletividade local ou do Estado. Cada preso tem direito aos cuidados médicos cirúrgicos e psiquiátricos requeridos, inclusive aos disponíveis em meio livre. A lei determina ainda que cada prisão deve dispor de pessoal com formação médica apropriada. Todo preso deve dispor dos cuidados de dentistas e de oftalmologista diplomados.

No mesmo sentido, os Princípios Básicos Relativos ao Tratamento de Reclusos da ONU⁵ determinam, em seu **art. 9.°**, que os reclusos devem ter acesso aos serviços de saúde existentes no país, sem qualquer discriminação decorrente de sua situação jurídica e legal.

Por sua vez, o conjunto de Princípios de Ética Médica aplicáveis à função do pessoal de saúde, especialmente aos médicos, na proteção de prisioneiros ou detidos, contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas cruéis, desumanos ou degradantes – documento da ONU – assevera claramente que o pessoal de saúde, especialmente os médicos, encarregados da atenção médica a pessoas presas ou detidas, têm o dever de oferecer proteção física e mental para tais pessoas e o de tratar de suas enfermidades ao mesmo nível de qualidade que oferecem a pessoas que não estejam presas ou detidas⁶.

Outra questão considerada de extrema importância pela CPI é a existência de instalações médico-sanitárias adequadas e suficientes à prestação de assistência à saúde nas unidades prisionais.

A **Resolução n.º 1, de 20 de março de 1995**, que versa sobre a Aplicação das Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, dispõe sobre as instalações ambulatoriais em seu art. 16.

E, na **Resolução n.º 7, de 2003, do CNPCP**, consta que cada unidade prisional deve contar com um ambulatório com os equipamentos que especifica e que, para o atendimento ambulatorial,

⁴ Op. Cit., regras n.° 39,40 e 41.

⁵ Princípios Básicos Relativos ao Tratamento de Reclusos da ONU, nº 9.

⁶ Princípios de Ética Médica aplicáveis à função do pessoal de saúde, especialmente aos médicos, na proteção de prisioneiros ou detidos contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas cruéis, desumanos ou degradantes - Princípio I.

são necessários, no mínimo, um médico clínico, um psiquiatra, um odontólogo, um assistente social, um psicólogo, dois auxiliares de enfermagem e um auxiliar de consultório dentário, além de um médico ginecologista, se tratar-se de presídio feminino. Também determina que cada uma destas equipes deverá ser responsável por 500 presos.

Caso o estabelecimento não esteja devidamente aparelhado, autoriza a lei que o atendimento seja realizado em hospital, devendo a questão ser decidida no âmbito administrativo. A despeito dessa norma, a CPI entende que, mesmo havendo a possibilidade, tal deve ser dedicada a casos especiais, desde que as estruturas referidas não estejam em condições para o atendimento.

O plano de saúde constante da **Portaria Interministerial n.º 1.778, de 2003**, estabeleceu a possibilidade de serem implantadas Unidades Básicas de Saúde dentro das Unidades Penitenciárias, com financiamento das instâncias de Saúde e Justiça (ou congêneres) dos governo Federal, Estadual e Municipal.

Na prática, o Ministério da Saúde repassa medicamentos e instrumentais, ao passo que o Ministério da Justiça repassa recursos para a formação das equipes técnicas que atuarão na área.

Infelizmente, os resultados ainda não são os desejados. Dos cerca de **422.590** presos existentes no Brasil (Dez/2007), aproximadamente **87.000**, ou seja, apenas **20%** (vinte por cento) se encontravam cobertos pelas Equipes de Saúde. Apenas **13** Estados estão qualificados para executar essa política: Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Tocantins. Outros **5** estão em processo de qualificação: Acre, Alagoas, Amazonas, Pará e Rio Grande do Sul. A qualificação do Estado é que permite o financiamento por parte dos Ministérios da Saúde e da Justiça.

Ademais, o DEPEN visa, dentro do PRONASCI, a construção de módulos de saúde em estabelecimentos penais já existentes, através de um diagnóstico das unidades prisionais de cada Estado que podem receber os módulos e de seleção das prioridades de atendimento. O custo estimado para a equipagem de cada módulo de saúde é de R\$ 50 mil reais, sendo de R\$ 500 mil no caso de construção.

Estados qualificados e quantidade de equipes de saúde

Estado qualificado	N° de equipes de saúde implantadas	Teto de equipes de saúde	Percentual (%) de cobertura
BA	007	21	33,3
CE	003	15	20,0
DF	004	16	25,0
GO	002	13	15,0
MT	007	07	100,0
MG	020	23	86,9
PE	005	27	18,5
RJ	031	55	56,3
RO	010	22	45,5
SP	063	244	25,8
TO	001	05	20,0
PR	001	23	4,0
ES	002	17	12,0
Total	156	488	31,9
Total Geral	156	782	19,9

Fonte: MS/SAS/DAPES/ATSSP - 2008

A foto abaixo retrata as instalações médico-sanitárias do Presídio Aníbal Bruno, em Recife-PE:



Setor de saúde do Hospital Aníbal Bruno (Recife - PE)

08 – Assistência Farmacêutica: Um Só Remédio para Todas as Doenças

No tocante à assistência farmacêutica, é de se tê-la por totalmente indispensável ao efetivo tratamento médico. De acordo com o art. 22 das Regras Mínimas da ONU, o estabelecimento penal deve conter serviço com material, aparelhagem e produtos farmacêuticos.

Preconiza a **Resolução n.º 07**, de 2003, do CNPCP, em seu **art. 7.º**, **inciso VII**, que a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) deverá constituir a base de referência para a definição dos medicamentos utilizados pelo sistema penitenciário de cada Estado. A aquisição dos medicamentos deverá dar-se de acordo com a padronização de tratamento para as doenças prevalentes, como definido pelo Ministério da Saúde. Os ambulatórios deverão manter atualizado o

cadastro de pacientes, nos casos de tuberculose, hanseníase, DST/AIDS, diabetes e outras doenças de notificação compulsória.

Todavia, a CPI também apurou que as unidades prisionais praticamente não fornecem medicamentos aos internos. Basicamente, os mesmos remédios são utilizados em todos os tratamentos, das mais variadas doenças.

Um fato interessante apurado pela CPI concerne à utilização de medicamentos com alto teor de álcool iodado nas penitenciárias. A esse respeito, foi relatado por um dos representantes dos agentes penitenciários ouvidos que, no Rio Grande do Sul, tais medicamentos foram proibidos porque os presos os utilizavam na fabricação de uma espécie de cerveja artesanal.

Como remédio, é receitado para o tratamento de doenças de pele, muito comuns entre os presos e entre os próprios agentes penitenciários, conforme o seguinte relato: "O Estado compra o medicamento, vai lá, compra e entrega, porque tem muita... Outro problema que atinge muito, inclusive os funcionários, é doença de pele. Se a senhora pegar... o estresse... se a senhora olhar minhas mãos, a senhora vai ver como é que são minhas mãos. Hoje estão boas. Vai trabalhar num presídio e vai ver o que vai trazer para si. Então, tem que tomar um banho para poder chegar dentro de casa, porque tu levas doença de pele, bicho... Tu está lá! Seria quase... Pena que não se pode declarar um local insalubre, porque, senão, a gente teria que tirar todos os presos de lá."

A CPI também comprovou em vários unidades prisionais o uso de creolina no tratamento de doença de pele. Em Minas Gerais, no Município de Ponte Nova, os presos usavam largamente esse medicamento receitado pelo médico. Da mesma forma, isso foi verificado no Distrito de Contagem e em outros Estados do Brasil.

A creolina é uma substância de cor branca, de cheiro forte e repugnante, utilizada na zona rural por criadores pobres no tratamento de feridas (bicheiras) de animais.

O uso da creolina no tratamento de presos revela que, no Brasil, presos recebem tratamento pior que o concedido a animal bruto.

09 – Assistência Odontológica: Extrai Dente Bom no Lugar do Estragado

A assistência odontológica é abordada pelo **art. 22 das Regras Mínimas da ONU**, no qual consta que todos os reclusos devem poder se beneficiar dos serviços de um dentista qualificado.

No direito interno, a **Resolução n.º 07**, **de 2003**, **do CNPCP**, prevê, em seu **art. 1.º**, **inciso XIII**, que as ações de saúde bucal devem ser desenvolvidas levando em consideração os níveis de prevenção a seguir: proteção da saúde, proteção específica, diagnóstico precoce e tratamento imediato, limitação do dano e reabilitação.

A CPI constatou que os reclusos não recebem assistência odontológica. Quando fornecida, dentro da unidade prisional, destina-se unicamente à extração dos dentes. A quantidade de presos banguelas, sem dentes, ou com dentes estragados é enorme. Quando há algum dentista, como em Santa Catarina, verificou-se que, apesar de ser servidor público, esse profissional cobra pelos serviços realizados e os realiza de forma negligente. Em Santa Catarina, na Penitenciária Feminina, o dentista, ao atender uma paciente, extraiu o dente bom, deixando na boca da infeliz o dente que estava estragado. Encontramos presos gemendo de dor de dente. Outros apelando para serem atendidos, em face do incômodo com problemas dentários.

10 - Assistência Psicológica: Fábrica de Loucos

Com relação à assistência psicológica, a primeira constatação da CPI é a inexistência de sua previsão legal na LEP. A CPI constatou que o ambiente prisional é um meio eficaz tanto para a transmissão de doenças quanto para o surgimento de psicoses carcerárias, muitas vezes causadas pela atmosfera opressiva e por doenças existentes em razão das más condições de higiene, alimentação e vestuário.

Por isso, cuidado especial deve ser dispensado aos doentes mentais, que em algumas unidades federadas sequer dispõem de unidade prisional específica para sua alocação. As Regras Penitenciárias Européias para Tratamento do Preso⁷ aludem que as pessoas portadoras de doenças mentais, ou cujo estado mental é incompatível com a detenção em prisão, devem ser colocadas em um estabelecimento concebido especialmente para esse fim.

Como exemplo contrário à regra, cite-se o Distrito Federal, que, embora possua um dos sistemas penitenciários mais caros do País, apontado inclusive como referência nacional, não dispõe de um hospital de tratamento e custódia e nem de profissional especializado. Os doentes mentais do DF ocupam uma ala totalmente improvisada dentro de um presídio feminino.

A CPI avalia que algumas medidas são fundamentais para que o Estado proveja a assistência à saúde que o preso tem direito.

Primeiramente, é de vital importância que todos os presos sejam submetidos a exames médicos e avaliados por profissionais especializados, individualmente e de modo regular, no momento em que ingressam no sistema prisional, nos termos do art. 24 do Corpo de Princípios para Proteção de Pessoas sob Qualquer forma de Detenção ou Prisão (Resolução n.º 43/173 da ONU, de 9 de dezembro de 1988).

Essa medida é importante para assegurar que o preso, ao ingressar no sistema, receba tratamento apropriado e imediato para qualquer problema de saúde que possua, e também para identificar quaisquer sinais de tratamento de doenças quando de prisões anteriores e diagnosticar a presença de qualquer doença transmissível, como tuberculose.

Ademais, tem como primordial que todos os presos sejam incentivados a se submeter a testes voluntários para detecção do vírus HIV, com aconselhamento anterior e posterior, se necessários. A CPI constatou a inexistência de dados oficiais sobre o número de infectados no sistema penitenciário. Todavia, estima-se que, atualmente, 20% da população carcerária seja portadora do vírus HIV.

Ainda considera indispensável que todas as unidades federadas sejam cadastradas junto ao Ministério da Saúde a fim de se beneficiarem do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, bem como da construção e equipagem dos módulos de saúde previstos no PRONASCI.

⁷ Ob. Cit., pg. 10.

11 - Assistência Jurídica: Nó Cego a ser Desatado

"O Judiciário não quer e tem medo da pobreza. Ele gosta é de colocar a pobreza na cadeia."

Domingos Dutra

Nos termos do art. 17 dos Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer forma de Detenção ou Prisão (ONU), "a pessoa detida que não tenha advogado da sua escolha tem direito a que uma autoridade judiciária ou outra autoridade lhe designem um defensor oficioso sempre que o interesse da justiça o exigir e a título gratuito no caso de insuficiência de meios para o remunerar". Esse mesmo preceito consta do art. 3.°, alínea "d", do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (ONU).

O art. 15 da LEP estabelece que "a assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado". Em seu <u>art. 16</u> consta que "as unidades da federação deverão ter serviços de assistência jurídica nos estabelecimentos penais".

A Constituição Federal, em seu artigo 5°, inciso LXXIV, estabelece que:

"O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Para a doutrina⁸, "em muitas hipóteses, o advogado do serviço de assistência jurídica nos presídios pode contribuir para uma adequada execução da pena privativa de liberdade, de modo a reparar erros judiciários, evitar prisões desnecessárias, diminuir o número de internações e preservar a disciplina com o atendimento dos anseios da população carcerária".

Os problemas jurídicos envolvendo os presos são, sem dúvida, os mais graves do sistema carcerário nacional. Deles decorrem outros tantos, como a superlotação, motins, rebeliões, mortes e injustiças.

⁸ Cf. MIRABETE, Julio Fabbrini, Ob. Cit. P. 73.

A falta e a deficiência de assistência jurídica aos presos iniciam-se desde o momento da prisão.

A quase totalidade dos presos é pobre, originários da periferia, com baixa escolaridade e sem ou com pouca renda. No ato da prisão, o aparelho policial age sempre com prepotência, abuso de poder, sonegação de direitos e, não raro, com violência.

A CPI ouviu muitas denúncias de flagrantes forjados – em especial no que se refere às drogas – bem como de maus-tratos praticados pelos agentes policiais.

Na delegacia o preso presta depoimento quase sempre sem a presença de advogado, prestando declarações que são "traduzidas" pelo Delegado ao Escrivão que, em muitos casos, não possui a devida qualificação para o exercício de tão importante função: a cidadania do preso.

Nesse processo, de tradução dos interrogatórios e tomada de declarações, ocorrem infidelidades entre o que o preso declara e o que é transmitido pelo Delegado para o Escrivão. Também se constitui problema, para a defesa do preso, a linguagem técnica utilizada pelos operadores do direito nas delegacias, diante de uma pessoa analfabeta ou com baixa instrução escolar.

Muitas vezes as declarações prestadas pelo preso e testemunhas – e traduzidas pelo Delegado – são assinadas sem leitura, ou apenas com dedão, sem que o preso tenha noção exata se o que declarou foi fielmente traduzido e colocado no texto.

Poder do Flagrante

Concluído o flagrante, é remetido, em todas as suas peças, ao Poder Judiciário. Na maioria das vezes, o Juiz simplesmente homologa a peça policial: não raro, defeituosa e imperfeita. Coadjuvando esse comodismo do Poder Judiciário, o Ministério Público se limita a dar parecer, às vezes de poucas linhas, manifestando-se pela legalidade e manutenção do flagrante.

Se o Juiz tivesse o cuidado, tempo, estrutura de pessoal, meios materiais e sensibilidade social para ler o flagrante, ouvir previamente o preso na sede do juízo ou na delegacia, ou ainda determinar levantamento breve pelo serviço social e psicológico sobre

a situação do preso, com certeza muitos flagrantes seriam nulos e, mesmo em caso de legalidade, o preso seria liberado em face da possibilidade jurídica e do ato praticado.

Se o Mistério Público, na condição de fiscal da lei, também tivesse o comportamento descrito acima, com certeza daria parecer fundamentando, apontando ilegalidades e alertando o Juiz de prisões ilegais e desnecessárias.

A partir de exame mais cuidadoso do flagrante, evitar-se-ia a legitimação de prisões ilegais, com reflexos negativos no sistema prisional, como a superlotação de presos provisórios; interromper-se-iam ilegalidades, com prejuízos à liberdade do indivíduo: sua família não ficaria privada às vezes da única fonte de renda e a economia não se ressentiria de tanta gente privada de produzir e consumir, constituindo gastos públicos desnecessários.

Em Campo Grande-MS, verificou-se um flagrante contra o réu Eduardo Benedito do Amaral, já interno da Colônia Agrícola Penal daquela capital. Evidências indicam tratar-se de um flagrante forjado pela polícia em represália ao mesmo, por ter colaborado com a CPI. A Defensoria Pública acompanha o processo, denunciado a conduta da Polícia Civil. Este tipo de prática é muito comum no País.

A Instrução Processual

A instrução processual de presos e de acusados soltos, em regra, agrava a deficiência jurídica. Como a maioria dos presos é pobre, desprovidos de condições financeiras para contratar um advogado particular – e como não há defensores púbicos suficientes – o Juiz do processo, para garantir o preceito constitucional de que ninguém pode ser processado ou condenado sem defesa, nomeia um **Defensor Dativo**.

O defensor dativo é um advogado que o Juiz dá, como se fosse uma esmola, ao réu pobre e sem advogado. Quase sempre o <u>Juiz</u> implora a um advogado conhecido, ou que se encontra em uma audiência ou que vai passando pelos corredores do fórum, para que faça o favor de fazer a defesa do réu pobre.

Na maioria das comarcas em que não há nem "cheiro" de Defensor Público e onde a pobreza é acentuada, em especial entre a população rural, a única alternativa do Juiz é também pedir uma esmola aos raros advogados que por ali militam.

Em muitas situações, o Juiz tem que se **humilhar** perante o advogado para que o mesmo aceite a defesa daquele que teve a infelicidade de nascer pobre. Em outras situações, o Juiz promete condenar o Estado a pagar honorários no fim do processo, como forma de atrair a boa vontade do causídico, cujos honorários o Estado nunca paga. Em outras situações, o advogado aceita o encargo para manter um bom relacionamento com o julgador e visando obter benefícios futuros em processos, com finalidade econômica.

O advogado "doado" pelo Juiz **faz de conta que faz defesa**. A defesa prévia se resume a poucas linhas. Não promove a produção de provas e não requer diligências. Nas audiências não faz qualquer intervenção. As alegações finais são quase inexistentes e, não raro, deixa de recorrer de decisões condenatórias.

Essa carência real, que acaba se transformando em piedade, em muitos casos, e promiscuidade, em outros, tem como conseqüência imediata a falta de defesa efetiva, real e eficiente em favor do réu, com resultado negativo ao réu no final do processo.

Em suas diligências a CPI ouviu centenas de reclamações sobre a deficiência na assistência jurídica, da ausência de defensores públicos e desconhecimento sobre quem seriam seus advogados, em especial os dativos. Selecionamos, a título de exemplo, os casos abaixo, sobre a inexistência de defesa técnica, e as suas conseqüências para o direito do réu e para o sistema carcerário.

No primeiro caso, em que o réu foi acusado de roubo qualificado, o desinteresse do advogado dativo foi tamanho que o próprio Juiz, em despacho posterior, nomeia outro defensor DATIVO, por reconhecer a falta de defesa técnica ao acusado. Verbis:

"Tendo em vista que as Alegações Finais apresentada pelo Defensor Dativo do acusado HENRIQUE BORGES CHAGAS, v, "BLACK", às fls. 312/313 e ratificado às fls. 348, não traz nenhuma defesa real, aliás, parece tratar de caso diferente do que consta nos autos, ocasionando, destarte, prejuízo ao acusado, nomeio outra defensora Dativa, a Dra. DEYDRA MELO MOREIRA, com escritório profissional na Rua Inácio Xavier

Carvalho, 161, Sala 508, São Francisco, nesta Capital, para apresentar outras Alegações Finais para o acusado supra mencionado, em atenção ao Princípio da Ampla Defesa."

"Ora, no Inquérito Policial o acusado HENRIQUE BORGES CHAGAS, v. "BLACK" confessou a autoria do delito e disse exatamente o oposto do seu Advogado Dativo, Dr. GABRIEL DE JESUS ABREU, que afirmou ter o acusado falado naquela oportunidade em relação ao uso de armas. Além do mais, em juízo, ao contrário do que foi aludido pelo nobre Advogado Dativo, o acusado não corroborou praticamente nada do depoimento prestado na fase Inquisitorial. Por último, ratificando a verificação da ausência de defesa do acusado, apesar de todas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público terem sido presenciais, o Advogado Dativo do acusado afirma que não o foram, e que narraram os fatos apenas "por ouvir dizer".

"Assim, fica latente que o mencionado Advogado Dativo não se ateve com proficiência sobre os autos, a fim de efetuar uma boa defesa, de forma que é mister que o acusado tenha uma defesa compatível com o exposto nos autos. Por esta razão, faço a nomeação supramencionada."

Em outro processo, de n.º 17518/04, 9ª Vara Criminal, Comarca de São Luís, tendo como acusado LUIS CARLOS FERREIRA RUBIM, pelo ilícito do art. 121 caput, o advogado produziu a seguinte defesa prévia do acusado:

"O advogado Carlos Magno R. Marinho, intimado a apresentar defesa prévia. "a defesa, oportunamente provará a improcedência da denúncia contra o indiciado."

"Requer o procedimento admitidas provas a serem produzidas, para o final do processo seja o acusado absolvido em nome do direito e da justiça".

Dias depois, o mencionado advogado apresenta requerimento desistindo da causa nos seguintes termos:

"Carlos Magno Rosário Marinho, vem perante Vossa Excelência dizer que não há possibilidade de atuar como advogado do Senhor Luis Carlos Ferreira, do processo que a justiça pública lhes move por questão de foro intimo e por não residir neste município, como também a distância e as dificuldades que este causídico tem para atender as audiências designada por este colendo juízo."

Durante a instrução do processo, em que são produzidas provas de defesa e acusação, o comportamento do advogado em defesa do réu foi o seguinte:

"Dada a palavra ao advogado, não houve requerimentos."

Em outro processo, de n.º 3254/04, também da 9ª Vara Criminal, em que Emerson Paz Abreu é acusado do crime do Art. 157 caput, o defensor público produziu a seguinte defesa prévia:

"Emerson Paz Abreu, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, devidamente assistido pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, apresentar a Vossa Ex^a, defesa prévia, como segue:

"Essa defensoria pública reserva a apreciação das questões de mérito à fase das alegações finais com o escopo de levantar os elementos necessários à efetivação da ampla defesa do acusado. Outrossim, requeremos oportunidade para apresentar em momento posterior o rol de testemunhas, tendo em vista a efetivação do princípio da ampla defesa."

Esse mesmo defensor que pediu para arrolar testemunhas posteriormente, além de não o fazer, deixou de apresentar as alegações finais do réu, conforme despacho do juiz no mesmo processo:

"Tendo em vista que o Defensor Público, nomeado para produzir a defesa do acusado Emerson Paz Abreu, até o presente momento não apresentou alegações finais, embora devidamente intimado em 16/11/2006, conforme certidão de fls. 122 e considerando que o Defensor Público que atua perante este juízo encontra-se de licença prêmio, não tendo sido designado outro em substituição nomeio (...)"

Os exemplos acima, evidenciam que, praticamente, os réus não tiveram defesa. Nesses casos, por mais que o juiz tenha sensibilidade, encontrará dificuldades para absorver ou estabelecer uma condenação razoável, em face da absoluta falta de defesa e provas em favor do réu.

Os casos citados são exemplificativos, pois há também bons exemplos de bons defensores públicos nos Estados do Maranhão, Mato Groso do Sul, São Paulo e em outros Estados do Brasil que produzem defesas efetivas, apesar das condições humanas e estruturais precárias.

Da mesma forma, encontramos casos de advogados dativos esforçados, e experiências como em Luziânia, Goiás, em que o Município, na falta de defensoria no Estado, contrata advogados e estes, mesmo com uma demanda enorme, produzem defesas reais de réus pobres, mediante baixa remuneração R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês.

Por outro lado, enquanto o réu não tem defesa efetiva, tem-se um Ministério Público aparelhado, com promotores motivados pela fúria condenatória, como se cada sentença de condenação contasse pontos em seu currículo e ajudasse em sua promoção e, ainda, para azar do preso, tem-se um juiz pouco sensível e impaciente diante de pessoas pobres, mal vestidas, mal cheirosas e sem expressão social e política.

O resultado dessa triste e real combinação é quase sempre a condenação, com penas elevadas; resultado que poderia ser outro, se o ambiente fosse diferente: defesa eficiente e produção de provas real.

Decisões oriundas desse ambiente desaguam no sistema carcerário, radicalizando a superlotação, que resulta em motins, rebeliões, mortes, fugas, destruição do patrimônio público, gastos elevados com o sistema e insegurança na sociedade.

Da Execução da Pena

"O que é a execução da pena, hoje, senão vingança? É vingança! Não cumpre mais outro propósito."

Desembargador Paulo Velten.

Quando a decisão condenatória é executada, os problemas se agravam e se avolumam. Os presos são amontoados em celas superlotadas, transformadas em "salada" de presos: provisórios misturados com condenados; primários, com reincidentes; jovens, com idosos; sadios com presos doentes e até mulheres misturadas com homens.

O preso que não teve assistência jurídica adequada no inquérito e na instrução processual, na fase de execução da pena é que não terá mesmo. O controle dos presos não é informatizado, sendo realizado de forma manual em fichário obsoleto, arcaico, empoeirado e ineficiente, como nos Estados do Rio de Janeiro e Pernambuco. Na maioria dos estabelecimentos não há assistência jurídica própria. Os poucos que a possuem são em número insuficiente.

Os Juízes de Execução Penal, com raríssimas exceções, não realizam as inspeções como determina a Lei de Execução Penal. O Promotor não faz as visitas, também determinadas na mesma lei, e a Defensoria Pública não dispõe de estrutura material e humana para acompanhar a execução penal.

O resultado desse conjunto de carências e omissões é milhares de presos provisórios sem julgamento, sentenciados que já cumpriram pena ou já adquiriram o direito a progressão de regime, todos trancados em estabelecimentos apodrecidos e outras tantas situações ilegais e desumanas.

A deficiência na assistência jurídica é um crime contra a humanidade, pois agride um dos direitos mais importantes do homem: a liberdade. Além disso, aumenta os custos do Sistema pagos pelo contribuinte. Também dificulta aos presos provisórios, enquanto detidos em delegacias, cadeias publicas ou centros de detenção provisória, o acesso ao estudo, ao trabalho e à prática esportiva, medidas fundamentais no processo de ressocialização.

A falta de trabalho e de estudo repercute novamente, e de forma marcante, no direito à liberdade do preso e no bolso do contribuinte que paga a conta, uma vez que não trabalhando e nem estudando, o preso não diminui a pena, passando mais tempo atrás das grades, implicando mais despesas para o Estado.

Mantendo presos de forma desnecessária em ambientes impróprios, sem assistência jurídica e acesso às políticas de ressocialização, vítimas da omissão dos operadores do direito criminal e penitenciário, o Estado favorece o crime organizado, que agradece pelo exército de pessoas simples, deixadas à sua disposição e aos seus ilegítimos interesses.

Assim, a pessoa que foi presa por um delito simples, sem violência e que por um infortúnio da vida errou, mas não é um elemento perigoso, ao ser jogada no ambiente carcerário, tratada pior do que animal bruto, ao deixar o cárcere estará em piores condições do que quando entrou. Seu sentimento em relação à sociedade será pura e simplesmente de vingança.

Por outro lado, a CPI se deparou com dezenas de queixas de presos contra advogados particulares, que contratados, e após receberem seus honorários, também não produziram defesa eficiente e de qualidade. Caso como o de uma senhora de 66 anos, condenada e interna no presídio de Luziânia, Goiás, que denunciou à CPI que a advogada ficou com o cartão de benefícios do INSS, com os utensílios domésticos, até com a carroça e o cavalo dela e sumiu, abandonando a causa.

A existência de milhares de presos provisórios, por até cinco anos, sem sentença definitiva, é uma das mais graves violações aos direitos humanos e uma declaração de falência do Poder Judiciário nacional. Providências urgentes devem ser tomadas para corrigir esta anomalia e ilegalidade e, ao mesmo tempo, desafogar o sistema.

O Diretor do DEPEN, Maurício Kuehne, tem dito, repetidas vezes, que cerca de 30% dos presos brasileiros deveriam estar fora das prisões, o que não ocorre, em face da deficiente assistência jurídica.

A CPI constatou, em todos os estabelecimentos diligenciados, um número elevado de presos provisórios. A Defensoria Pública de Mato



Vítima da própria advogada: perdeu até a carroça!

Grosso, em estudo com 100 presos provisórios, constatou 13 mil dias de excesso de prazo e um custo desnecessário de mais de R\$ 500 mil reais. Cerca de 30% dos 440 mil presos irregulares nos cárceres correspondem a 130 mil. Multiplicando-se por R\$ 1.600,00, que é o custo mensal médio de cada preso,

chegaremos à quantia astronômica de **R\$ 195 MILHÕES** de reais por mês, gastos sem necessidade.

Por outro lado, o custo médio para se criar uma vaga, está em torno de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Multiplicando-se este valor por 130 mil, vamos chegar a outra quantia astronômica de R\$ 2 BILHÕES E SEISCENTOS MILHÕES.

Esse dados demonstram ser mais barato, para todos, garantir ao acusado e ao preso pobre assessoria jurídica decente e eficiente.

A assistência judiciária, desde o inquérito até a execução da pena, envolve uma comunidade jurídica composta por instituições como a Ordem dos Advogados do Brasil, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e departamentos jurídicos existentes nas unidades prisionais.

Apesar do direito constitucional segundo o qual ninguém pode ser processado ou condenado sem defesa, apesar da obrigação constitucional do Estado de garantir defesa aos necessitados, essas carências são públicas, graves, repugnantes e prejudiciais aos presos e à sociedade.

É evidente que as críticas e as deficiências da assistência jurídica às pessoas pobres não são de ordem pessoal: são de natureza institucional. Exigir apenas de **um juiz** que **cuide de cerca de 12.000 processos** de execução, só na Região de Belo Horizonte, Minas Gerais, ou que **dois juízes atendam** a cerca de **14.000**, como em Luziânia, Goiás, é desumano.

Em muitas comarcas o Juiz é um só e tem que atuar desde a instrução processual até a execução da sentença, além de presidir as sessões do Tribunal do Júri e exercer a função de Juiz Eleitoral. O mesmo se aplica à carência de promotores e de defensores públicos.

Da mesma forma, não se pode exigir que advogados, em comarcas pequenas, situadas em regiões pobres (onde o advogado recebe, como honorários, pencas de banana, fieira de peixes e de ovos de galinha) se dedique de corpo e alma na defesa de pessoa pobre.

Com relação à Defensoria Pública, consoante relatou o Dr. Fernando Calmon, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos, as atuais condições da Defensoria Pública são insuficientes para permitir que o órgão atue de forma integral e efetiva no âmbito da execução penal.

Na opinião dele, o número de **1.283** presos por defensor é inadequado. Se considerados **22** dias úteis no mês, um defensor deveria atender cerca de **58** reeducandos por dia, sendo humanamente impossível o oferecimento de um atendimento eficaz.

A tabela abaixo contém os dados apresentados pela Associação Nacional dos Defensores Públicos, em relação a algumas unidades federadas

Média de defensores por presos

media de desensores por presos			
Estado	Presos	Defensores	Presos/defensor
DF	7.700	6	1.283
MT	9.435	5	1.887
MS	8.904	3	2.968
RJ	29.265	36	812
SP	147.929	27	5.478

Por outro lado, há diferenças remuneratórias substanciais entre os vários atores que lidam com o sistema carcerário, as quais, além de injustas, desestimulam os que percebem remuneração inferior, conforme tabela abaixo:

Estado	Salário inicial de Juiz (R\$)	Salário de Promotor de Justiça Estadual (R\$)	Salário inicial de Defensor Público (R\$)	Salário inicial de Agen- te Penitenciário (R\$)
AC	12.703.56	18.109,56	3.920,00	1.706,00
AL	14.145,34	18.299,44	7.647,00	950,00
AM	15.435,00	19.973,00	7.800,00	1.103,90
AP	16.119,10	24.858,85		1.644,00
BA	15.116.00	21.372,30	7.030,00	790,00
CE	14.145.34	18.109,56	5.797,00	990,14
DF	19.955,41	24.500.00	16.000,00	6.200,00
ES	18.957,00	21.996,85	4.095,00	1.025,00
G0	16.383,00	20.837,00	Não tem	1.500,00
MA	14.145,34	20.055,91		1.900,00
MG	18.957,62	20.595,60	6.580,00	1.055,39
MS	18.957,64	20.390,27	11.954,00	1.400,00
MT	18.957,64	18.400,35	10.880,00	871,13
PA	14.507,00	19.609,18	6.868,00	1.125,46
PB	16.000,00	15.027,47	3.450,00	1.213,93

Estado	Salário inicial de Juiz (R\$)	Salário de Promotor de Justiça Estadual (R\$)	Salário inicial de Defensor Público (R\$)	Salário inicial de Agen- te Penitenciário (R\$)
PE	18.957,00	18.729,54	3.090,00	900,00
PI	14.435,47	17.463,37	12.100,00	1.032,00
PR	14.507,00	15.177,00		2.440,06
RJ	18.957,64	18.729,54	17.100,00	1.490,60
RN	15.422,00	18.669,96	3.381,34	1.142,00
RO	17.959.00	24.356,02	7.200,00	917,00
RR	16.119,10	19.603,41	11.000,00	1.540,00
RS	15.422,00	15.177,77	5.349,00	1.100,00
SC	16.209,76	18.888,91	Não tem	915,00
SE	15.435,00	20.402,25	5.061,00	385,00
SP	19.955,44	19.748,00	5.045,00	1.320,00
TO	19.025,00	20.615,54	5.200,00	1.465,45

Tais dados foram colhidos durante as audiências, pela Internet ou por telefone, através do gabinete do Relator.

Ausência de Comarcas

Para agravar os problemas da deficiência da assistência jurídica, na maioria dos municípios brasileiros simplesmente não existe comarca. Nestes municípios, onde as comarcas são distantes, aliado à pobreza generalizada da população, o acesso à justiça torna-se um sonho impossível, conforme quadro abaixo:

Estado	Comarca	N° de municípios sem comarcas	N° de habitantes por Juízes	N° de habitantes por policial militar	N° de habitantes por policial civil
AC	9	11	19.277		
AL	59	43	26.877		14.145,34
AM	59	3			
BA	155	262	8.895,61		
CE			25.829	727,70	4.665,2
DF			9.707	167	
ES	42	36	10.506,7	461	1.008,3
G0	119	127	17.269,22		
MA	124	93	25.822,76		
MG	294	559	22.437,14	515,2	1.940,15

Estado	Comarca	N° de municípios sem comarcas	N° de habitantes por Juízes	N° de habitantes por policial militar	N° de habitantes por policial civil
MS	60	18	12.113,76		
MT	83	58	13.016,04		
PA	99	42	29.279,22	605,3	2.787,40
PB	85	138	14.802,41		
PE	151	34	22.031,08	501,6	2.149,25
PI	123	100	19.950,13	525,7	2.550,39
RJ	82	10	21.872,87		
RN	64	103	14.773,23		
RO	44	8	11.819,15	353,8	1.151,94
RR	7	8	14.133,03	352,2	1.373,14
RS	135	361	16.948,54	512,4	2.033.17
SC	110	183	15.537,11	516,7	2.311,60
SE	37	38	14.260,48		_
SP	671	0	21.151,12		
TO	97	42	10.814,14		

Os dados apresentados foram colhidos em audiências, pela Internet e pelo gabinete do Relator.

Comparando-se a população com o número de profissionais do direito, constata-se que o acesso à justiça é, para milhões, um sonho muito distante:

Estado	População	Comarca	N° de Juízes	N° de Desem- bargadores	N° de Promoto- res de Justiça	N° Defensores Públicos
AC	655.395	9	34	9	46	61
AL	3.037.103	59	113	10	156	30
AM	3.221.939	59		19	145	53
BA	14.090.654	155	1.584	32	573	191
CE	9.195.296		356	27	157	200
DF	2.455.903		256	34		158
ES	3.351.669	42	319	24	361	138
G0	5.647.035	119	327	31	240	Não tem
MA	6.119.995	124	237	24	280	37
MG	19.273.506	294	859	120	234	495
MS	2.265.274	60	187	25	794	158
MT	2.954.642	83	227	30	168	118
PA	7.085.573	99	242	30	244	182
PB	3.641.395	85	246	19	208	342

Estado	População	Comarca	N° de Juízes	N° de Desem- bargadores	N° de Promoto- res de Justiça	N° Defensores Públicos
PE	9.495.396	151	431	39	337	230
PI	3.032.421	123	152	17	179	72
RJ	15.420.375	82	705	34	756	729
RN	3.013.740	64	204	15	195	2
RO	1.453.756	44	123	17	96	25
RR	395.725	7	28	7	31	38
RS	10.592.840	135	625	117	678	330
SC	5.966.252	110	384	49	310	Não tem
SE	1.939.426	37	136	12	127	890
SP	39.827.570	671	1.883	353	1.709	400
TO	1.243.627	97	115		103	81

Os dados acima, da mesma forma, foram colhidos nas audiências, pela Internet ou através do gabinete do Relator.

Para agravar ainda mais as injustiças, boa parte dos juízes e promotores não reside nas comarcas, apesar da obrigação legal. Em muitas comarcas, Juizes e Promotores chegam na terça-feira e retornam para a capital ou para cidades-pólos na quinta-feira, deixando sem assistência expressivo contingente populacional.

Diante de tão angustiante problema, torna-se necessário aumentar o número de defensores públicos e impor, mediante lei federal, obrigação aos Estados de contratarem advogados para promoverem a defesa de pessoas pobres.

Da mesma forma, torna-se necessário que os Estados instalem mais comarcas, no maior número possível de unidades municipais, e criem e instalem varas de execução penal e de penas alternativas.

Para agilizar os processos em todas as suas fases torna-se **urgente** automatizar os procedimentos judiciais, modernizando os prontuários dos encarcerados.

Uma das alternativas apresentadas à CPI consiste na celebração de convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil, a fim de que sejam nomeados defensores dativos. Isso contribuiria para reduzir o déficit do número de defensores públicos e para a implantação e valorização dos núcleos jurídicos nas unidades prisionais.

Tópico sobre as defensorias públicas

O Artigo 133 da Constituição Federal preceitua que: "o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

Para assegurar defesa aos desprovidos de recursos materiais e financeiros, o legislador constituinte estabeleceu na Lei Marior:

"Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do artigo 5°, LXXIV".

§ 2° Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no artigo 99. § $2^{\circ n}$.

Apesar da clareza dos dispositivos constitucionais, há Estados como Goiás e Santa Catarina que não possuem defensorias públicas instituídas e organizadas, valendo-se, quando necessário, de advogados contratados. Nos demais Estados, o número de defensores é insignificante, o salário é quase irrisório e são obrigados a promover greves para garantir autonomia funcional e administrativa.

Nesse sentido, torna-se necessária a aprovação, em caráter de urgência, da PEC 487/05 referente à Defensoria Pública, bem como recomendar aos Estados a realização de concurso público para aumentar o número de defensores e ainda a realização de convênios com entidades da sociedade civil para contratação de advogados para garantir a efetiva e real defesa aos necessitados.

12 - Assistência Educacional: Ignorância como Princípio

Conforme determinam as Regras Mínimas da ONU9:

"devem ser tomadas medidas no sentido de melhorar a educação de todos os reclusos, incluindo instrução religiosa. A educação de analfabetos e jovens reclusos será obrigatória, prestando-lhe a administração especial atenção. No mesmo sentido, tanto quanto for possível, a educação dos reclusos deve estar integrada no sistema educacional do País, para que depois da sua libertação possam continuar, sem dificuldades, a sua formação. Devem ser proporcionadas atividades de recreio e culturais em todos os estabelecimentos penitenciários em benefício da saúde mental e física dos reclusos."

O **art. 17** da LEP estabelece que a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado¹⁰.

Segundo a doutrina¹¹, "a assistência educacional deve ser uma das prestações básicas mais importantes não só para o homem livre, mas principalmente àquele que está preso, constituindo-se, neste caso, em um elemento importante para reinserção social". Os Princípios Básicos Relativos ao Tratamento de Reclusos da ONU ratificam tal pensamento¹².

O art. 18 da LEP determina que o ensino de primeiro grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa. É o atual ensino fundamental, cuja obrigatoriedade nos faz utilizálo como indicador, posto que os presos sem instrução de primeiro grau têm o direito, como qualquer pessoa, de recebê-la do Estado.

⁹ Ítem 77.1 e 2.

¹⁰ Nesse sentido alude nossa Constituição Federal no art. 205 que; "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração dasociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

¹¹ Cf. MIRABETE, Julio Fabbrini, Ob. Cit. P. 73.

¹² Princípio 6. Todos os reclusos devem ter o direito de participar das atividades culturais e de beneficiar de uma educação visando o pleno desenvolvimento da personalidade humana.

Nesse sentido, as Regras Mínimas da ONU¹³ e, do mesmo modo, a **Resolução 01 de 20 de Março de 1995** que trata da Aplicação das Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, salienta tal obrigatoriedade em seu **art. 40** (que a instrução primária será obrigatoriamente ofertada a todos os presos que não a possuam). Cursos de alfabetização serão obrigatórios para os analfabetos.

Já o art. 19 da LEP menciona que o ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição. A habilitação profissional é uma das metas de nossa lei e, sem qualquer sombra de dúvida, formando profissionais capacitados, irá reduzir o número de reincidentes. Do mesmo modo, a referida Resolução 01 de 20 de Março de 1995, salienta em seu art. 39 que o ensino profissional será ministrado em nível de iniciação e de aperfeiçoamento técnico.

Por fim, o **art. 21 da LEP** preconiza que em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos. Portanto, a existência de uma biblioteca é obrigatória dentro do estabelecimento prisional. Nesse sentido as Regras Mínimas da ONU¹⁴ e a **Resolução 01 de 20 de Março de 1995**¹⁵.

Do mesmo modo, as Regras Européias para Tratamento dos Reclusos asseveram que cada estabelecimento deve dispor de uma biblioteca destinada a todos os presos, dispondo de verbas para recursos variados, recreativos e educativos, livros e outros suportes.

A remição pelo estudo é outra questão que necessita ser normatizada. Felizmente podemos, em algumas raras oportunidades, ter conhecimento de magistrados que não medem esforços em conceder

¹³ Regra 40. Cada estabelecimento penitenciário deve ter uma biblioteca para o uso de todas as categorias de reclusos, devidamente provida com livros de recreio e de instrução e os reclusos devem ser incentivados a utilizá-la plenamente.

¹⁴ Regra 40. Cada estabelecimento penitenciário deve ter uma biblioteca para o uso de todas as categorias de reclusos, devidamente provida com livros de recreio e de instrução e os reclusos devem ser incentivados a utilizá-la plenamente.

¹⁵ Art. 41. Os estabelecimentos prisionais contarão com biblioteca organizada com livros de conteúdo informativo, educativo e recreativo, adequados à formação cultural, profissional e espiritual do preso.

o instituto da remição por dias estudados de maneira análoga aos trabalhados.

No quadro abaixo temos um reflexo da educação dentro do sistema penitenciário. A situação é muito grave. A média nacional de presos estudando é de **apenas 13,23 por cento**. O pior é que o nível de ensino da população carcerária é baixo. Cursos profissionalizantes e o ensino à distância são necessários e possíveis.

Já no tocante aos espaços de bibliotecas, embora de presença obrigatória dentro das unidades prisionais, segundo nossa legislação, é encontrada em apenas 30% das unidades prisionais.

Percentual de presos estudando por Estado

Estado	Total Estudando	Unidades Com Bibliotecas
AC	12,32 %	8,33 %
AL	12,00 %	25,0 %
AM	13,50 %	12,5 %
AP	22,54 %	33,34 %
BA ^A	17,77 %	66,6 %
CE	18,62 %	3,5 %
DF	14,80 %	100 %
ES	9,09 %	6,9 %
GO	17,33 %	16,42 %
PA	12,86 %	5,56 %
PB	9,22 %	7,32 %
PE	8,38 %	4,76 %
MA	7,08 %	N/C
MG	9,60 %	45 %
MS	7,10 %	4,17 %
MT	12,93 %	50 %
PI	18,00 %	42,86 %
PR	13,99 %	61,09 %
RJ	24,50 % ^B	60,47 %
RN	N/C	N/C
RO	11,50 %	3,45 %
RR	2,00 %	50 %

Fonte: Respostas ao requerimento 06 e Plano Diretor dos Estados.

Estado	Total Estudando	Unidades Com Bibliotecas
RS	8,51 %	N/C
SC	N/C	N/C
SE	16,59 %	37,5 %
SP	9.91 %	76,39 %
TO	20,07 %	15,79 %
MÉDIA	13,23 %	32,04

A Percentual somente nos presos custodiados no sistema penitenciário. O Estado da Bahia é um dos que mais possuem presos em Cadeias Públicas, mais de 7.000 custodiados.

As Regras Européias para Tratamento de Reclusos¹6 salientam, na regra 106, que um programa educativo sistemático visando à manutenção das aquisições e ao crescimento do nível global de instrução dos presos, assim como à sua capacidade de levar uma vida responsável, isenta de crimes, após a saída da prisão, deve constituir uma parte essencial do regime dos presos condenados.

Toda administração penitenciária deve esforçar-se para proporcionar, a todos os presos, acesso a programas de ensino tão completos quanto possível e que correspondam às necessidades individuais, levando em consideração suas aspirações.

De acordo com dados do DEPEN, **81,9**% dos presos têm ensino fundamental incompleto. Um dos projetos desenvolvidos pelo DE-PEN, quanto ao estudo do preso, é a criação de **escolas penitenciárias**, destinadas ao ensino do preso e à sua reintegração social.

Por meio dessa iniciativa, já foram implantadas 13 Escolas Penitenciárias nos Estados da Paraíba, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Rondônia, Sergipe, Goiás, Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas e Amazonas. Em 2007, foram contemplados os Estados de Santa Catarina, Pernambuco, Amapá e Roraima. Falta implementar no Tocantins, Acre, Bahia, Maranhão e no Distrito Federal.

Uma das medidas propostas para incentivar os presos, é a possibilidade de remição da pena pelo estudo, ainda não prevista na LEP. Tramitam na Câmara dos Deputados os seguintes projetos de lei, os

^B Incluindo 2.321 sentenciados que cursam o supletivo.

¹⁶ Ob. Cit. Pg. 41

quais visam à instituição da remição da pena pelo estudo. A CPI os menciona abaixo e sugere a aprovação prioritária e urgente:

- a) PL 1.936, de 2007, de autoria do Poder Executivo;
- b) PL 1.455, de 2007, de autoria do Deputado Dr. Ubiali;
- c) PL 269, de 2007, de autoria do Deputado Jilmar Tatto;
- d) PL 6.254, de 2005, de autoria do Deputado João Campos;
- e) PL 4.230-B, de 2004, de autoria do Deputado Pompeu de Mattos;
- f) PL 25-B, de 1999, de autoria do Deputado Paulo Rocha.

Também é de suma importância salientarmos o projeto do Departamento Penitenciário Nacional, no PRONASCI, da construção de módulos de educação e informática em estabelecimentos penais já existentes. A estimativa de custos na construção é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por módulo e mais R\$ 60 mil para equipamentos.

A CPI aponta, ainda, as seguintes diretrizes a serem adotadas no intuito de aperfeiçoar o sistema prisional brasileiro na área da educação:

- Fomento aos programas Brasil Alfabetizado, Pró-jovem e Proeja;
- Participação de organismos como SESI e SENAI na profissionalização dos reclusos;
- Estabelecimento da remissão pelas atividades culturais e esportivas.

Nas diligências realizadas, a CPI constatou nos estabelecimentos penais: falta de espaço físico destinado às atividades educacionais, falta de material pedagógico, profissionais mal pagos e desestimulados, somando-se, ainda, o fato de que são poucas as escolas existentes, embora uma grande vontade, da maioria dos presos, de estudar.

Esta CPI considera ser fundamental que tais proposições sejam analisadas com urgência pelo Poder Legislativo, pois acredita que a remição da pena pelo estudo, pela cultura e pelo esporte reduz a população prisional, diminui custos para o Estado, aumenta a autoestima dos apenados e possibilita o seu retorno capacitado ao convívio social.

13 - Assistência Social: Abandono e Desespero

Preconiza nossa Lei de Execução Penal, em seu art. 22, que a assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

A política de Assistência Social, legalmente reconhecida como direito social e dever estatal pela Constituição de 1988 e pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), vem sendo regulamentada intensivamente pelo Governo Federal, com aprovação pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Política Nacional de Assistência Social (2004) e do Sistema Único de Assistência Social (2005)¹⁷. O art. 23 de nossa LEP traz os mecanismos de que se valerão os assistentes sociais no exercício de suas atividades.

Para a doutrina¹⁸, como nas palavras de MIRABETE:

"Esse serviço não é, apesar da denominação, mera assistência, que consiste em diminuir ou , quando muito, eliminar os efeitos dos problemas ou das situações do assistido, mas constitui-se de tarefas e atribuições que convergem para ajudar aquele que está em dificuldades a fim de que as resolvam, proporcionando-lhes meios para a eliminação das causas desse desajuste. Simone Paré define o Serviço Social como 'a arte de adaptar o homem à sociedade e a sociedade ao homem".

"Aludindo que dentro da concepção penitenciária moderna, corresponde ao Serviço Social uma das tarefa mais importantes dentro do processo de reinserção social do condenado ou internado, pois ao assistente social compete acompanhar o delinqüente durante todo o período de recolhimento, investigar sua vida com vistas na redação dos relatórios sobre os problemas do preso, promover a orientação do assistido na fase final do cumprimento da pena, etc".

¹⁷ Parâmetros para atuação de assistentes sociais e psicólogos(as) na Política de Assistência Social, ob. Cit.

¹⁸ MIRABETE, Julio Fabbrini. Execução Penal. Comentários à Lei 7.210, de 11-07-84 5a.edição, São Paulo, Editora Átlas S.A., 1992, p.89.

"As Regras Penitenciárias Européias para Tratamento do Preso afirmam que as autoridades penitenciárias devem trabalhar em estreita cooperação com os serviços sociais e organismos que acompanham e ajudam os presos liberados a reencontrar um lugar na sociedade, em particular reatando os laços familiares e adequando-se a um trabalho produtivo. Os representantes desses serviços ou organismos sociais devem poder entrar nas prisões, tantas vezes quantas forem necessárias e interagir com os presos, a fim de ajudá-los a preparar sua liberação e planificar segura assistência após o aprisionamento."

Infelizmente a quantidade de profissionais por presos não é suficiente para atender toda demanda. Os assistentes sociais, depois dos advogados, são os profissionais mais requisitados dentro das unidades prisionais. Como exemplo, o Estado da Bahia possui 35 técnicos no sistema penitenciário, o que nos dá uma média de 422 presos por profissional. No Estado de São Paulo são 476 presos por profissional.

Com o intuito de aprimorar a prestação de assistência social ao preso, esta CPI considera necessário alterar a Lei de Execução Penal tornando obrigatória a comunicação aos familiares da transferência de internos.

14 - Assistência ao Egresso: Feras soltas nas Ruas

"No Brasil não há pena de morte, mas há morte sem pena."

Deputado Neucimar Fraga

A CPI, em suas diligências, constatou total falta de assistência social aos encarcerados e aos egressos, sendo essa carência um fator agravante da crise do sistema prisional e um dificultador do processo de ressocialização dos encarcerados. Nas cadeias públicas e nos centros de detenção provisória profissionais dessa área inexistem.

Da mesma forma, as famílias dos presos também não possuem qualquer tipo de aconselhamento, orientação ou acompanhamento.

Os egressos, após anos em estabelecimentos deformados e corrompidos, são colocados no olho da rua, literalmente sem lenço, sem documento, sem destino, sem rumo.

A falta e insuficiência dos serviços de assistência social nos estabelecimentos penais contrariam a legislação nacional e internacional.

Em relação aos egressos, as carências da assistência social se avolumam.

O art. 26 de nossa Lei de Execução Penal considera como egresso o liberado definitivo, pelo prazo de um ano a contar da saída do estabelecimento ou o liberado condicional, durante o período de prova.

Em conformidade com o art. 25 do mesmo diploma legal, a assistência ao egresso consiste na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade e na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de dois meses, prazo que pode ser prorrogado uma única vez, mediante declaração de assistente social, que comprove empenho na obtenção de emprego por parte do assistido.

Sobre o tema, o mestre MIRABETE¹⁹ assevera que:

"todo indivíduo, desde que excluído do contato com outros indivíduos ou do meio social, tende a uma evolução diversa da experimentada pelos outros homens ou por esse meio social. Ocorre, nessa hipótese, o que se tem denominado de evolução desproporcional entre o indivíduo e a comunidade, o que pode conduzir ou agravar o desajustamento social. O mais grave inconveniente a que, tradicionalmente, tem levado a pena privativa de liberdade é a marginalização do preso".²⁰

Cabe aos patronatos públicos ou particulares o serviço de assistência aos egressos em conformidade com o art. 78 de nossa Lei de Execução Penal. O art. 58 da Resolução n.º 14, de 11 de novembro de 1994, das Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil

¹⁹ Cf. MIRABETE, Julio Fabbrini, Ob. Cit. P. 86.

Nesse sentido o artigo 57 da Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) asseveram que o futuro do preso, após o cumprimento da pena, será sempre levado em conta. Deve-se anima-lo no sentido de manter ou estabelecer relações com pessoas ou órgãos externos que possam favorecer os interesses de sua família, assim como sua própria readaptação social.

do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNP-CP), estabelece que:

"Os órgãos oficiais, ou não, de apoio ao egresso, devem proporcionar-lhe os documentos necessários, bem como alimentação, vestuário e alojamento no período imediato à sua liberação, fornecendo-lhe, inclusive, ajuda de custo para transporte local, com o intuito de ajudá-lo a reintegrar-se à vida em liberdade, em especial, contribuindo para sua colocação no mercado de trabalho."

As Regras Penitenciárias Européias para Tratamento do Preso²¹ salientam, na regra número 107, que:

"Os presos condenados devem receber ajuda no momento oportuno e antes de sua libertação, por meio de programas e procedimentos especialmente concebidos para uma transição entre a vida carcerária e a vida livre respeitável. Os representantes destes serviços ou organismos sociais devem poder entrar nas prisões, tantas vezes quanto for necessário, e interagir com os presos, a fim de ajudá-los a preparar sua liberação e planificar segura assistência após o aprisionamento."

Com toda experiência que lhe é peculiar, destaca o Dr. MAURÍCIO KUEHNE²², Diretor do DEPEN, que:

"Para mostrar a sensibilidade da sociedade brasileira para com a questão penitenciária, eu lhes resumiria dizendo que o Brasil só tem 1 patronato particular. Para demonstrar a sensibilidade que os Poderes Públicos ao longo dos anos vêm demonstrando com a questão penitenciária, eu lhes resumiria dizendo que o Brasil só tem 4 patronatos penitenciários, 2 dos quais em funcionamento – outros 2 tiveram destinação completamente diversa."

²¹ Ob. Cit., pg. 41.

²² Audiência Pública do dia 18.09.2007, Nota Taquigráfica nº 1527/07.

Preconiza o artigo 78 de nossa Lei de Execução Penal:

"O Patronato Público ou particular destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos. O vocábulo patronato, derivado do latim patronatus, de patronus, exprime a condição de pessoa que protege ou patrocina alguém. É classificado como órgão de execução penal que deveria auxiliar os egressos ou albergados. Infelizmente é mais um órgão que praticamente inexiste".

Uma pequena exceção ao descaso dos patronatos é a iniciativa do Patronato Penitenciário e o Programa Pró-Egresso do Estado do Paraná.

O Egresso necessita, ainda, de formação e aperfeiçoamento laboral, em face da tremenda desigualdade no competitivo mercado de trabalho. O PRONASCI visa iniciar as atenções a essa demanda, com a qualificação e inserção do egresso em núcleos produtivos. O planejamento consiste em identificar as unidades federativas que não disponibilizam de programas voltados para a assistência ao egresso; demanda não faltará.

O quadro abaixo demonstra o total descaso dos Estados da Federação com os patronatos e casas do albergado.

Estado	Patronatos	Casa dos Albergados
AC	00	00
AL	01	00
AM	00	01
AP	00	00
BA	01	01
CE	00	01
ES	01	00
GO	00	01
MG	00	02
MS	05	12
MT	00	02
PA	01	00
PE	01	0
PB	00	00
PI	00	02

Estado	Patronatos	Casa dos Albergados
PR	02	00
RN	00	N/C
RO	00	08
RR	00	01
SC	00	02
SE	00	00
TO	00	00

Por fim, a CPI considera prioritárias as seguintes medidas para melhorar a assistência do Estado ao egresso:

- Criação de patronatos para acompanhar egressos, albergados e abrigo aos hipossuficientes;
- Substituição das casas de albergado por centrais de monitoramento;
- Fomento ao programa do PRONASCI na qualificação e inserção do egresso em núcleos produtivos;
- Políticas de incentivo à contratação de egressos;
- Tornar, mediante lei, obrigação do Estado a total assistência ao egresso pelo prazo mínimo de 06(seis) meses e o estabelecimento de programa especial de assistência aos familiares dos presos.

15 - Assistência Religiosa: Só Deus não Salva

Estabelece o art. 24 de nossa Lei de Execução Penal:

"A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa. Continua o dispositivo legal afirmando que nos estabelecimentos haverá local apropriado para os cultos religiosos e, ainda, que nenhum preso será obrigado a participar de atividade religiosa."²³

Sobre o tema, afirma o mestre MIRABETE²⁴:

"Não se pode desconhecer, entretanto, a importância da religião como um dos fatores da educação integral das pessoas que se encontram internadas em um estabelecimento penitenciário, razão pela qual a assistência religiosa é prevista nas legislações mais modernas."

A Constituição Federal de 1988 prevê a plena liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto a suas liturgias (art. 5°, VI) e ainda a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva (art. 5°, VII)²⁵. Nesse sentido, as Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos, documento da ONU que, em sua regra 6.2 assegura a liberdade de crença e na de n.º 42 salienta que, tanto quanto possível, cada recluso deve ser autorizado a satisfazer as exigências da sua vida religiosa, assistindo aos serviços ministrados no estabelecimento e tendo na sua posse livros de rito e prática de ensino religioso da sua confissão.

Salienta, do mesmo modo, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em seu **art. 18**:

"Toda pessoa terá direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino. Ninguém poderá

²³ Somente a título de curiosidade, a penitência e religião são irmãs. A primeira prisão destinada aos criminosos comuns foi construída em Londres entre 1550 e 1552 e John Howard converteu a assistência religiosa em um dos pontos fundamentais de seu sistema carcerário.

²⁴ Cf. MIRABETE, Julio Fabbrini, Ob. Cit. P. 80.

²⁵ Assim salienta a Declaração Universal dos Direitos Humanos no artigo Artigo XVIII que: "Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular."

ser submetido a medidas coercitivas que possam restringir sua liberdade de ter ou de adotar uma religião ou crença de sua escolha. A liberdade de manifestar a própria religião ou crença estará sujeita apenas às limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas."²⁶

A Lei 9.982, de 17.07.2000, dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares.

As Regras Penitenciárias Européias para Tratamento do Preso²⁷ dispõem, na regra **número 29**:

"O direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião dos presos deve ser respeitado. O regime carcerário deve ser organizado, tanto quanto possível, de maneira a permitir que os presos possam praticar sua religião, e seguir sua filosofia, participar dos serviços e reuniões organizadas, pelos representantes agregados das respectivas religiões ou filosofias, podendo receber, reservadamente, as visitas de tais representantes, e ter consigo livros ou publicações de caráter religioso ou espiritual."

Durante as diligências, a CPI constatou a regularidade do trabalho de assistência religiosa nos estabelecimentos. A CPI encontrou a presença marcante e ativa da ação das igrejas evangélicas no Espírito Santo, no Rio de Janeiro, em São Paulo, em São Luís, tendo, inclusive, se utilizado dos instrumentos de uma igreja para comunicação com os internos.

A CPI também constatou a presença da Pastoral Carcerária, com cerca de três mil voluntários em todo o Brasil, vinculados à Igreja Católica, com atuação voltada para denúncias de violação de direitos

²⁶ No mesmo sentido as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), art. 2°. que reza que impõe-se o respeito às crenças religiosas, aos cultos e aos preceitos morais do preso.

²⁷ Ob. Cit.

e em defesa dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana no sistema prisional.

Em alguns Estados, foi denunciado o cerceamento das atividades religiosas. Situação injustificável diante da importância das atividades religiosas como meio de amenizar o inferno em que vive a população carcerária.

Há necessidade de serem contemplados, de forma obrigatória na arquitetura prisional, espaços para prática de atividades religiosas. No atual ambiente carcerário, as organizações religiosas correm riscos de vida, tendo suas atividades limitadas.

A deficiência na assistência social e a limitação às atividades religiosas deixam espaço para a barbárie e o domínio do crime organizado no sistema carcerário.

16 - Superlotação: Inferno em Carne Viva

O art. 85 da Lei de Execução Penal salienta que o estabelecimento penal terá lotação compatível com a sua estrutura e finalidade. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária determina o limite máximo de capacidade do estabelecimento, atendendo a sua natureza e peculiaridades.

Esta CPI considera que o ideal seria que as celas fossem individuais, o que evitaria a violência e abusos sexuais que geralmente são praticados dentro das celas, e ainda seria um meio eficaz para uma classificação do reeducando no transcorrer do cumprimento de sua pena²⁸. Outra vantagem de suma importância diz respeito às apreensões de objetos proibidos como drogas e telefones com o real dono e não como ocorre hoje, onde objetos são apreendidos em celas superlotadas, em que o mais fraco é obrigado a ser "laranja" para encobrir os mais fortes, muitas vezes líderes de organizações. Os custos elevados das construções servem de justificativas contra a implantação das celas individuais.

²⁸ Nesse sentido a regra de nº 09 . 2 da ONU que assevera: Quando se recorra à utilização de dormitórios, estes devem ser ocupados por reclusos cuidadosamente escolhidos e reconhecidos como sendo capazes de serem alojados nestas condições. Durante a noite, deverão estar sujeitos a uma vigilância regular, adaptada ao tipo de estabelecimento prisional em causa.

O art. 88 da Lei de Execução Penal salienta que o condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório. No mesmo artigo é descrito como requisito básico da unidade celular a salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana e ainda área mínima de 6 metros quadrados por preso. Os alojamentos coletivos, em conformidade com o art. 91 e 92 da LEP, seriam destinados apenas aos presos do regime semi-aberto.

No item 98 da exposição de motivos da LEP é rezado que "o projeto adota, sem vacilação, a regra da cela individual, com requisitos básicos quanto à salubridade e área mínima. As penitenciárias e as cadeias públicas terão, necessariamente, as celas individuais (...)".

Nesse sentido, assevera o número 1, das Regras Mínimas da ONU:

"As celas ou locais destinados ao descanso notório não devem ser ocupados por mais de um recluso. Se, por razões especiais, tais como excesso temporário de população prisional, for necessário que a administração penitenciária central adote exceções a esta regra, deve evitar-se que dois reclusos sejam alojados numa mesma cela ou local." ²⁹

Do mesmo modo, as Regras Penitenciárias Européias para Tratamento do Preso³⁰:

"Cada preso deve ser alojado durante a noite em uma cela individual, exceto em caso que se considere a coabitação com outros presos benéfica para a vida do preso. No mesmo norte, uma cela deve ser partilhada somente se estiver adaptada ao uso coletivo e só deve ser ocupada por presos aptos a coabitar. Na medida do possível, os presos devem ser consultados antes de serem obrigados a partilhar uma cela durante a noite."

As acomodações destinadas aos reclusos, especialmente dormitórios, devem satisfazer todas as exigências de higiene e saúde, tomando-se devidamente em consideração as condições climáticas e,

²⁹ Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos

³⁰ Ob. Cit. Pg. 12.

especialmente, a cubicagem de ar disponível, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação³¹.

Dimensões mínimas para celas³²

Capacidade (vaga)	Tipo	Área Mínima (m²)
01	Cela individual	6,00
02	Cela coletiva	7,00
03	Cela coletiva	7,50
04	Cela coletiva	8,00
05	Cela coletiva	9,00
06	Cela coletiva	10,00

A efetiva coleta de dados acerca do sistema prisional brasileiro passou a ocorrer, de fato, a partir do ano de 1995. Segundo o Dr. MAURÍCIO KUEHNE, Diretor do Departamento Penitenciário Nacional, o ano de 1995 é o referencial em que o número de presos recolhidos no sistema era de 148.760 internos.

Os dados colhidos em 2007 mostram que, em 12 anos, a população carcerária alcançou cerca de 422.590 presos, ou seja, o número de detentos quadruplicou nesse período.

Em 1995, o Brasil detinha 95 presos por 100 mil habitantes. Atualmente, essa taxa é de 227,23 presos para a mesma parcela populacional. Esse cálculo não inclui o número de mandados de prisão expedidos e não cumpridos, os quais, segundo o Dr. KUEHNE, são mais de 500 mil. Se cumpridos, o número de detentos colocaria o Brasil na 4ª posição, perdendo apenas para os Estados Unidos (738 presos/100 mil hab), Rússia (611 presos/100 mil hab.) e Cuba (487 presos/100 mil hab.).

A superlotação é um grave problema e aflige a grande maioria dos estabelecimentos prisionais. São extremamente raras as unidades que respeitam a capacidade inaugural ou projetada.

O Presídio Central de Porto Alegre, que possui a capacidade para 1.565 detentos, quando da visita da Comissão Parlamentar de Inquérito contava com 4.235 presos para 80 Policiais Militares de Plantão.

³¹ Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos

³² Diretrizes Básicas para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais. Ministério da Justiça, 2006.



Contagem - MG: 70 homens se espremem onde caberiam apenas 12

Em São Paulo, o Centro de Detenção Provisória I, de Pinheiros, tinha 1.026 homens onde caberiam 504; em Ribeirão Preto, interior de São Paulo, 1.500 estavam em espaço onde só deveriam estar 500.

A Colônia Agrícola de Mato Grosso do Sul, projetada para acomodar 80 presos já no regime semi-aberto, possuía 680, muitos morando debaixo de barracas e na pocilga. A cadeia pública de Contagem, em Minas Gerais, em uma de suas celas tinha 70 presos amontoados em um espaço suficiente para 12 presos.

Ainda quanto à superlotação, destacamos a gravidade junto às cadeias públicas e delegacias de policia. Cadeia Pública não é local de cumprimento de pena. No entanto, a grande maioria dos Estados brasileiros se utiliza das velhas cadeias públicas e delegacias de polícia para cumprimento de pena. O preso responde seu processo na cadeia e nela continua cumprindo toda sua pena.

As cadeias públicas não possuem estrutura adequada para o cumprimento de pena. Salas de aula, ambulatório, oficinas de trabalho e demais instalações que visem garantir a assistência prevista na LEP são lendas em tais estabelecimentos. Do mesmo modo, Cadeias Públicas não são Centros de Detenção Provisória.

Os artigos 102 e seguintes da Lei de Execução Penal esclarecem nitidamente a destinação de tais estabelecimentos:

"destinam-se ao recolhimento de presos provisórios, a fim de resguardar o interesse da administração da justiça criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar".

No mais, tal como às penitenciárias, as Cadeias Públicas deverão adotar celas individuais e demais requisitos do artigo 88 da LEP.

Diz o relatório sobre Tortura e Maus Tratos no Brasil³³, da ANISTIA INTERNACIONAL:

"O consequente acúmulo de processos significa que os centros de detenção se encontram apinhados de pessoas aguardando audiência, e também as celas de delegacias policiais se transformam em centros de detenção, muitas vezes com trinta ou mais detentos em celas de pequenas dimensões. As condições costumam ser descritas como desumanas³⁴. As delegações da Anistia Internacional sempre confirmaram o fato de que as celas das delegacias policiais são utilizadas ilegalmente como centros de detenção provisória devido à falta de outras instalações onde manter os detentos. Em alguns casos, presos condenados permanecem em delegacias policiais ou em centros de detenção provisória porque o sistema penitenciário não tem lugar para eles. Não existe segregação entre os detentos para separar presos primários de reincidentes extremos; nem separação por status legal, de forma que presos provisórios e condenados permanecem juntos."

³³ Tortura e Maus-Tratos no Brasil. Desumanização e impunidade no sistema de justiça criminal. Anistia Internacional. Publicado no Brasil. Outubro de 2001, pg. 24.

³⁴ O Relator Especial da ONU sobre a Tortura descreve as condições de detenção em seu recente relatório sobre o Brasil: "Além disso, as condições de detenção reinantes em muitos locais são, como afirmam com franqueza as próprias autoridades, subumanas. As piores condições que o Relator Especial observou reinavam geralmente em celas de delegacias, onde pessoas são mantidas por tempo superior ao período de 24 horas determinado por lei. O problema não fica atenuado pelo fato de que em muitos casos as autoridades tinham conhecimento da situação e avisaram o Relator Especial a respeito do que iria observar". Relatório do Relator Especial, Sr. Nigel Rodley, apresentado em conformidade com a resolução 2000/3 da Comissão sobre Direitos Humanos. Adendo. Visita ao Brasil, 30 de março de 2001 E/CN.4/2001/66/Ad. A paragr. 167.

Do mesmo modo, as Regras Européias para Tratamento de Reclusos:

"As prisões devem ser subordinadas à responsabilidade das autoridades públicas e devem ficar separadas dos serviços do Exército, da Polícia e dos procedimentos de investigações criminais".

O assunto já foi há muito tempo tratado e debatido. Conforme reza o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Penitenciário do ano de 1.976³⁵, sob a Relatoria do então Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL:

"Esta ação educativa individualizada ou a individualização da pena sobre a personalidade, requisito inafastável para a eficiência do tratamento penal, é obstacularizada na quase totalidade do sistema penitenciário brasileiro pela superlotação carcerária, que impede a classificação dos prisioneiros em grupo e sua conseqüente distribuição por estabelecimentos distintos, onde se concretize o tratamento adequado".



Gambiarra: prática comum em presídios

Desde 1976, pouco mudou no que se refere à superlotação dentro do sistema penitenciário. Nossas unidades prisionais continuam superlotadas.

³⁵ Projeto de Resolução nº 70 de 1.976 (da CPI - Sistema Penitenciário) Diário do Congresso Nacional, Seção I, 4 de junho de 1.976.

A superlotação é talvez a mãe de todos os demais problemas do sistema carcerário. Celas superlotadas ocasionam insalubridade, doenças, motins, rebeliões, mortes, degradação da pessoa humana. A CPI encontrou homens amontoados como lixo humano em celas cheias, se revezando para dormir, ou dormindo em cima do vaso sanitário.

Em outros estabelecimentos, homens seminus gemendo diante da cela entupida com temperaturas de até 50 graus. Em outros estabelecimentos, redes sobre redes em cima de camas ou do lado de fora da cela em face da falta de espaço. Mulheres com suas crianças recém- nascidas espremidas em celas sujas. Celas com gambiarras, água armazenada, fogareiros improvisados, papel de toda natureza misturados com dezenas de homens. Celas escuras, sem luz, com paredes encardidas cheias de "homens- morcego". Dezenas de homens fazendo suas necessidades fisiológicas em celas superlotadas sem água por dias a fio. Homens que são obrigados a receber suas mulheres e companheiras em cubículos apodrecidos.

Assim vivem os presos no Brasil. Assim são os estabelecimentos penais brasileiros na sua grande maioria. Assim é que as autoridades brasileiras cuidam dos seus presos pobres. E é assim que as autoridades colocam, todo santo dia, feras humanas jogadas na rua para conviver com a sociedade.

O resultado dessa barbárie é a elevada reincidência expressa em sacrifício de vidas humanas, desperdícios de recursos públicos, danos patrimoniais, elevados custos econômicos e financeiros e insegurança à sociedade.

São muitas as causas da superlotação, destacando-se:

- a) a fúria condenatória do poder judiciário;
- b) a priorização pelo encarceramento, ao invés de penas e medidas alternativas;
- c) aparato jurídico voltado para o endurecimento das penas;
- d) falta de construção de unidades prisionais;
- e) falta de construção de estabelecimentos penais destinados a presos em regimes semi-aberto e aberto;

f) número insuficiente de casas de albergado, e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico nas unidades federadas, consoante determina a LEP, obrigando internados a permanecerem alocados com presos condenados a pena privativa de liberdade.

Alternativas existem para acabar com a superlotação, destacando-se a priorização pelas penas alternativas e a criação de novas vagas nos estabelecimentos penais.

Como consequência da deficiência na assistência jurídica, a superlotação constitui-se no principal problema do sistema carcerário. Resolver o problema da superlotação significa dar passos largos no caminho da humanização desse sistema.

Infelizmente a corrupção infesta a muitos e está em todos os setores públicos e privados. No sistema carcerário também, e das mais variadas formas. Na superlotação está embutido esquema no fornecimento de alimentos, preços de medicamentos, reformas de unidades prisionais, aquisição de contêineres e outros.. "Cada preso gera lucro" como bem declarou um interno em Cuiabá, Mato Grosso.

17 - Trabalho: O Ócio Subsidiado

Pesquisas mostram que o emprego fixo é um dos fatores mais importantes para a prevenção da reincidência criminal. Em princípio, o trabalho oferecido aos presos deve incluir treinamento vocacional e, sobretudo, aumentar as suas chances de emprego após a liberdade, e não o levar a qualquer tipo de trabalho disponível.

Cuidados hão de ser tomados a fim de que o trabalho na prisão não seja executado de forma exploratória e a sua retribuição pecuniária não sobrepuje a meta de aumento da capacidade de ganho do preso após a sua liberdade.

Conforme preceitua o art. 71, inciso 4, das Regras Mínimas para Tratamento dos Presos, "<u>tanto quanto possível, o trabalho proporcionado será de natureza que mantenha ou aumente as capacidades dos presos para ganharem honestamente a vida depois de libertados"</u>.

Consta do art. 72, inciso 2, que "o interesse dos presos e de sua formação profissional não deverão ficar subordinados ao desejo de se auferir benefícios pecuniários de uma indústria penitenciária".

O art. 28 da Lei de Execução Penal estabelece que *o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva*. São aplicáveis à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene mesmo o trabalho do preso não sendo sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho. O trabalho na prisão não deve ser penoso³⁶ e, no mesmo sentido, a Resolução 01 de 20 de Março de 1995 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, salienta em seu art. 56, inciso I, que o trabalho não deverá ter caráter aflitivo.

O princípio de normalização da vida na prisão deve apoiar a organização do trabalho nos estabelecimentos penais, com horas normais de trabalho, atenção à saúde e à segurança, remuneração adequada e inclusão dos presos no sistema nacional de seguridade social, sendo componentes das condições de trabalho, sempre que possível.

O trabalho nos estabelecimentos penais há de ser utilizado como meio de produção de bens para o mercado prisional interno, como móveis, vestuário e roupas de cama, alimentos. Assim, já se teria sensível redução no custo do preso, porquanto o Estado não precisaria mais despender recursos para a aquisição desses bens. Além de serem produzidos para consumo próprio, tais bens também podem ser destinados a escolas, hospitais, outros serviços públicos e também à comunidade.

A finalidade do trabalho não deve ser, em nenhum aspecto, a obtenção do lucro, e sim assegurar que os presos adquiram habilidades que os auxiliarão a obter um emprego após a sua liberdade. Esse princípio há de ser tomado como diretriz na implementação do trabalho nas prisões, e, por ele, o legislador há de se nortear, quando do aperfeiçoamento do arcabouço legal pertinente.

Contudo, a CPI constatou que essa não é a realidade da grande maioria dos estabelecimentos penais brasileiros. Dados do DEPEN informam que 82,7% dos presos não trabalham.

³⁶ Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos, 71.1.

Informações colhidas por levantamentos efetivados em um diagnóstico realizado pelo Ministério da Justiça, em 2003, já denunciavam a situação crítica e caótica dos estabelecimentos penais em relação ao trabalho dos presos. Cotejados esses números com os que hoje se apresentam, conclui-se que a situação não se alterou: mais de 80% da população carcerária está ociosa, sem qualquer tipo de atividade educativa.

Os menos de 18% dos presos que exercem algum trabalho são em atividades que têm pouco ou nenhum espaço no mercado consumidor, cada vez mais exigente. Na maioria dos estabelecimentos diligenciados, os poucos presos que trabalham exercem atividades artesanais sem expressão de mercado, como confecção de bolas de má qualidade, por exemplo, e em serviços internos dos estabelecimentos penais sem remuneração.

Poucas foram as experiências positivas encontradas, destacando-se o artesanato realizado na penitenciária feminina de Mato Grosso; o artesanato da Penitenciária Lemos de Brito na Bahia; a creche, no Rio de Janeiro e as APACs, em Minas Gerais.

Exploração do preso

A CPI constatou brutal exploração dos presos por parte do Estado em diversas atividades de manutenção dos estabelecimentos, sem qualquer remuneração, oferecendo como contrapartida apenas a remissão. Em todos os estabelecimentos o Estado explora os presos nos trabalhos de cozinha, limpeza, distribuição de alimentos, serviços de pintura, reforma de prédios e outras atividades, às vezes com carga horária abusiva e ilegal.

O Estado pode e deve garantir o trabalho externo do preso. A necessidade de escolta e o seu custo não podem ser usadas como desculpa para não garantir atividade laborativa aos internos. É mais barato para o Estado garantir trabalho ao preso do que economizar com escoltas.

Para que esse direito se torne realidade é necessário que os gestores sejam, por lei, obrigados a garantir trabalho digno e rentável nos estabelecimentos penais.

Na origem do sistema punitivo, o trabalho era utilizado tão somente como mero castigo, mas com o surgimento da finalidade reabilitadora da pena, tal medida possuiu um sentido pedagógico; sendo um complemento à reinserção social do apenado. Surgiu o conceito de laborterapia.

O trabalho dentro do sistema prisional assume um sentido educativo, sendo que o preso que já possuía tal valor em sua rotina antes do cárcere não ficará ocioso³⁷; e aquele que nunca trabalhou, terá uma oportunidade de assimilar tais valores éticos.

Preconizam as Regras Européias para Tratamento do Preso:

"O trabalho na prisão deve ser considerado um elemento positivo do regime carcerário e, em nenhum caso, deve ser imposto como punição. As autoridades penitenciárias devem se esforçar para proporcionar um trabalho útil e suficiente. Esse trabalho deve proporcionar, na medida do possível, entretenimento ao preso e aumentar sua capacidade de ganhar a vida após a saída da prisão."

"Um programa sistemático de trabalho deve contribuir para se conseguir alcançar os objetivos previstos pelo regime dos presos condenados. Quando os presos condenados trabalham, uma parte de sua remuneração ou de suas economias pode ser consagrada à reparação dos prejuízos causados por eles, caso o Tribunal assim ordene, ou o preso consinta".

Praticamente o mesmo norte apontado pelas regras do artigo 29 de nossa Lei de Execução Penal.

O artigo 31 da LEP preconiza que o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento. O princípio da obrigatoriedade do trabalho encontra-se nas Regras Mínimas da ONU³⁸ na parte que alude a que todos os reclusos condenados devem trabalhar, em conformidade com as suas aptidões físicas e mentais, obedecidas as prescrições médicas.

³⁷ Nesse sentido regras Mínimas da ONU em sua Resolução nº 3 : "Deve ser dado trabalho suficiente de natureza útil aos reclusos de modo a conservá-los ativos durante o dia normal de trabalho".

³⁸ Resolução 71.2

Como acima referido, o preso provisório não será obrigado a trabalhar, embora seja um direito seu trabalhar, se assim o entender. Preconiza o art. 32 de nossa Lei de Execução Penal que na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado. No mesmo dispositivo legal está previsto que deverá ser limitado o artesanato sem expressão econômica e assegurado aos maiores de sessenta anos e aos doentes ou deficientes físicos o exercício de atividades em consonância com suas condições.

O art. 35 da LEP assevera que os órgãos da administração direta ou indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e dos Municípios adquirirão, com dispensa de concorrência pública, os bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se venda a particulares. Infelizmente um instituto pouco utilizado, mas de muita valia. O Estado é um ótimo comprador, posto que a iniciativa privada disputa com unhas e dentes uma boa licitação e a mão de obra carcerária necessita, com urgência, ser melhor aproveitada.

Trabalho é fonte de dignidade e um meio eficaz para a educação do indivíduo. Além do mais, cumpre salientarmos que o trabalho é um direito do preso e dever do Estado fornecê-lo, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei de Execução Penal. Não são raras as decisões judiciais que, corretamente, concedem remissão ao recluso que não possui trabalho ofertado pelo Estado.

O quadro abaixo fornece-nos uma idéia da dimensão do ócio dentro do sistema penitenciário nacional. Em média, mais de 80% da população prisional é ociosa. Trata-se de mão de obra barata que necessita da laborterapia para buscar os fins almejados pela execução penal. No entanto, a maioria dos estabelecimentos prisionais não dispõe de área destinada a esse fim, contrariando o Art. 83 de nossa Lei de Execução Penal.

Percentual de presos trabalhando nos Estados

Estado	Presos Trabalhando	Unidades Com Estrutura Laboral
AC	14,11 %	75,00 %
AL	40,00 %	62,50 %
AM	16,72 %	18,75 %
AP	21,76 %	50,00 %
BA	11,59 % ^c	66,60 %
CE	6,54 %	6,29 %
DF	20,68 %	N/C
ES	13,00 %	17,24 %
GO	28,12 %	88,06 %
MA	6,33 %	N/C
MG	9,97 %	66,67 %
MS	31,34 %	100,00 %
MT	20,02 %	100,00 %
PA	21,89 %	77,70 %
PB	11,59 %	3,66 %
PR	22,51 %	100,00 %
PE	11,03 %	5,88 %
PI	20,00 %	100,00 %
RJ	12,96 %	44,44 %
RN	10,83 %	53,85 %
RO	40,26 %	24,14 %
RR	19,04 %	50,00 %
RS	35,15 %	N/C
SE	17,59 %	12,50 %
SC	57,28 %	62,86 %
SP	27,44 %	74,31 %
TO	20,08 %	100,00 %
MÉDIA	21,03 %	56,68 %

^A Números obtidos no Plano Diretor do Estado no PRONASCI no total de 958 presos trabalhando.

A reintegração social do preso por meio do trabalho é tratada pelas seguintes proposições em tramitação nesta Casa, às quais esta CPI é amplamente favorável e recomenda a discussão e a aprovação, conforme abaixo:

- a) PL 3.569-B, de 1993, de autoria do Deputado Nilson Gibson;
- b) PL 310, de 1999, de autoria do Deputado Enio Bacci;
- c) PL 7.379, de 2002, de autoria do Deputado José Carlos Coutinho;

- d) PEC 497-A, de 2006, de autoria do Deputado Nelson Pellegrino e outros;
- e) PL 541, de 2007, de autoria do Deputado Lelo Coimbra;

Por fim, esta CPI avalia como imprescindíveis as seguintes medidas:

- Utilização do art. 35 da LEP, que determina que os órgãos da administração direta ou indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e dos Municípios adquirirão, com dispensa de concorrência pública, os bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se venda a particulares;
- Participação de organismos como SESI e SENAI na profissionalização dos reclusos;
- Implantação de oficinas de trabalho nas unidades;
- Políticas de incentivo à contratação de egressos;
- Incentivos às atividades agrícolas, onde for possível, para produção interna e externa com a venda dos excedentes;
- Estabelecer, por lei, cota de contratação em obras públicas realizadas pela iniciativa privada;
- Possibilitar a constituição de cooperativas de trabalhos de internos e seus familiares para produção de bens e serviços;
- Estabelecer, mediante lei, punição criminal e administrativa ao gestor que não garantir as condições necessárias ao exercício do trabalho pelos internos.

18 - Comércio: Exploração da Miséria

A Lei de Execução Penal, permite, na Seção II, do Capítulo II, art. 13, a instalação de comércio nos estabelecimentos penais, a saber:

"O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela administração". Este é mais um direito dos presos violados pelos gestores do sistema carcerário.

- "Quanto custa um quilo de feijão?
- "Dez "real!"
- "Um quilo de açúcar?
- "Quatro "real!"
- "Um sabonete?
- Três "real!"

Os altos preços, até três vezes o valor dos produtos comercializados fora, são de uma "vendinha" instalada dentro de uma cela no presídio Lemos Brito, em Salvador, Bahia. O dono do negócio é o preso Silvio Santos, que prosperou com seu comércio: tem dois empregados (também presos) e em sua cela tem cama de casal, ventilador, rádio relógio e DVD...

O "SS" também tem uma geladeira em sua "mercearia" onde guarda água, refrigerante, carne, lingüiça, que revende aos outros presos da cadeia que, contrariando a lei, cozinham seus próprios alimentos nas celas, em fogareiros improvisados.



Preso trabalhando em mercearia na cadeia: Preços abusivos

O Relator da CPI fez uma compra na vendinha do SS, gastando R\$ 22. Ao sair do presídio, comprou os mesmos produtos num supermercado comum e gastou apenas R\$ 9,87.

Ainda no presídio Lemos Brito, a CPI encontrou uma cela onde eram vendidos lanches quentes e pizzas brotinho, a R\$ 2,00 cada uma.

Em uma outra cela, outro tipo de "negócio": o preso alugava um aparelho DVD por R\$ 2,00 e oferecia garantia de que tinha "ótimos filmes" à disposição.

A Lei de Execuções Penais prevê que o ESTADO pode manter uma lojinha com produtos não disponíveis e não fornecidos pelos governos. A idéia é a de que os detentos possam ter onde adquirir produtos já que não podem sair para comprá-los e nem todos possuem familiares para atender as necessidades não supridas pelo Estado. O objetivo deveria ser a oferta de produtos a preços baixos, sem lucro, pelo menos nos valores praticados fora da unidade.

Uma vez que os Estados descumprem a Lei de Execuções Penais, também nesse particular, fica aberto o espaço para que outros detentos, terceiros, agentes penitenciários ou Diretores, instalem comércio ilegal e paralelo, cujas denúncias informam que dividem os lucros do negócio.

Em Porto Alegre, RS, a "vendinha" oferece de tudo: carne fresca, refrigerantes, arroz, feijão, enlatados, pastéis, cigarros, produtos de higiene e limpeza... Os preços? Absurdos. Por mês, segundo o "gerente" da mercearia, o faturamento gira em torno de R\$ 20 a R\$ 30 mil.

Em Cuiabá, MT, a lojinha é da AGEPEN, uma associação dos agentes penitenciários. Os detentos reclamaram que as famílias são proibidas de trazer produtos que estão à venda na lojinha dos agentes, de forma que eles são obrigados a comprar na mercearia paralela.

No Rio de Janeiro, há vários tipos de "comércio". No Presídio Vicente Piragibe, Bangu, há uma cantina logo na entrada do presídio e lá se vende de tudo para os presos, a preços muito altos. Os detentos de mais "posses", que têm mais dinheiro, compram pacotes fechados de café, açúcar, suco e fazem pequenos "saquinhos" que são vendidos a outros presos mais "pobres". As "trouxinhas" ficam penduradas nas portas das celas à disposição do freguês. Pacotinhos com alguns dentes de alho eram vendidos a R\$ 0,25; 50 gramas de café ou açúcar, vendidos a R\$ 0,50.

Ainda no Rio de Janeiro, no 52° DP, havia uma lanchonete onde trabalhava um preso, que não quis dizer à CPI a quem pertencia o negócio. Lá é possível comprar lanches e até refeições: arroz, feijão, bife, ovo e saladinha que custa R\$ 5,00. Como a comida servida pelo Estado é muito ruim (e segundo os detentos chega sempre azeda) a maioria dos presos joga no lixo o que o Estado fornece e compra na cantina da Cadeia.

Também havia uma cantina no Presídio Hélio Gomes, o centro da capital carioca, onde o esquema era o mesmo: lanches e refeições. Lá também os detentos compram, com freqüência, e repetiram as denúncias: a comida do Estado é de má qualidade e normalmente chega azeda.

Os preços? Mais altos do que os praticados aqui fora. Questionado sobre o assunto o Diretor da cadeia se irritou. Disse que a cantina pertence a um ex-agente penitenciário, mas que não se lembrava o nome do dono do negócio instalado dentro da cadeia que ele dirige!

Em Pernambuco a CPI encontrou a figura do "chaveiro", que além de ser dono da cantina, também ficava com a chave da ala onde mantém seu negócio, ou seja, é o dono da cantina e da chave da cadeia! O "chaveiro" trabalhava livremente, entregando os pedidos nas celas (drive-cela) a cada freguês. Um bom e lucrativo negócio: ele tinha dois "empregados" (detentos) a quem pagava R\$ 650 por mês!

No presídio feminino de Florianópolis, as presas reclamaram à CPI dos preços abusivos da cantina que pertence a agentes penitenciários. Lá ficam obrigadas a comprar produtos (também os familiares são proibidos de levar para as presas os produtos oferecidos na vendinha da cadeia) por preços muito mais altos do que os praticados no comércio fora do estabelecimento.

No centro de Ressocialização de Luziânia, Goiás, também há um comércio controlado por um preso. Um bife custa R\$ 2,00 e um copo de caldo de feijão R\$ 0,50.

É inacreditável, mas no sistema carcerário há gente, inclusive servidores públicos, que vive da exploração da miséria de milhares de presos.

19 - Contato com o Mundo Exterior: Isolamento

De acordo com o art. 62 das Regras Mínimas para Tratamento dos Presos, "no tratamento não deverá ser enfatizada a exclusão dos presos da sociedade, mas, ao contrário, o fato de que continuam a fazer parte dela". Para tanto, "deve-se recorrer, na medida do possível, à cooperação de organismos comunitários que ajudem o pessoal do estabelecimento prisional na sua tarefa de reabilitar socialmente os presos".

Ademais, o artigo preceitua que "cada estabelecimento prisional deverá contar com a colaboração de assistentes sociais encarregados de manter e melhorar as relações dos presos com suas famílias e com os organismos sociais que possam lhes ser úteis".

Ainda, "deverão ser feitas gestões visando proteger, desde que compatível com a lei e com a pena imposta, os direitos relativos aos interesses civis, os benefícios dos direitos da previdência social e outros benefícios sociais dos presos".

Por sua vez, o art. 80 do mesmo diploma legal dispõe que, "desde o início do cumprimento da pena de um preso, ter-se-á em conta o seu futuro depois de libertado, devendo ser estimulado e auxiliado a manter ou estabelecer relações com pessoas ou organizações externas, aptas a promover os melhores interesses da sua família e da sua própria reabilitação social".

Assegurar que os presos tenham suficiente contato com o mundo fora da prisão é essencial para aliviar os sentimentos de isolamento e alienação, que retardam ou mesmo impedem sua reintegração social. Habilitar presos a manter o maior contato possível com suas famílias e também outras relações é auxiliá-los a sustentar relacionamentos, contribuindo para uma transição mais fácil da prisão para a sociedade quando da sua liberdade.

No caso dos estabelecimentos penais brasileiros, onde os recursos para atividades na prisão são inadequados, a manutenção de ligações contínuas com a família e a comunidade pode ser o principal método disponível para reduzir os efeitos danosos da prisão e auxiliar a reintegração social.

No Brasil, nem sempre o preso é colocado próximo à sua comunidade. Na prática, muitos são alocados longe de sua família e de seu meio social, o que afeta e dificulta o processo de ressocialização.

Visitas íntimas e de familiares

A legislação brasileira é silente sobre o número de visitas permitidas aos presos, bem como o tempo de sua duração. Também não estabelece se as visitas são abertas ou fechadas ou se permitem algum tipo de contato. Da mesma forma, não existe qualquer previsão legal sobre as visitas de foro íntimo e sobre visitas familiares com criança.

A CPI constatou, em suas diligências, ser grande o número de estabelecimentos penais que permitem a realização de visitas sem qualquer tipo de cadastramento, revista ou monitoramento dos visitantes.

Em outras unidades, simplesmente não há visitas sociais e nem íntimas.

Um dos representantes dos agentes penitenciários ouvidos pela CPI dá o seu testemunho a respeito:

"E, como essas visitas são normais, não há um controle de visitantes. Um preso, quando ele está num sistema, digamos, já fechado, digamos, numa penitenciária, não há um controle. Um preso lá na Bahia... Vou dar o exemplo de uma penitenciária, a Lemos Brito, uma penitenciária com quase 3 mil presos, não há um controle. Um preso desse pode ter até 6 visitantes. Então, vai entrando, não vai ter controle em relação àquela visitante; em relação ao que ela vai fazer lá. As celas são fechadas. Aí entram às 8h da manhã, saem às 5h da tarde, fazendo sexo, fazendo orgias, menores engravidando dentro dos presídios, porque entram com a mãe, mas a mãe depois vai para outra cela com o seu ente querido e essa menor fica lá, perambulando. E aí os senhores já sabem o que pode acontecer."

A precária ou inexistente revista prévia de visitantes, torna fácil a entrada de telefones celulares nos estabelecimentos penais, Conforme relatado à CPI: "Aí é uma questão de celulares que... E celulares, só para um dado interessante, muitos deles, 70% deles, foram encontrados na genitália ou no ânus dos visitantes. Aí, para isso... E como é que isso foi feito? Aí vem aquele trabalho estressante que a gente coloca desses trabalhadores. As agentes femininas ou os agentes precisam fazer aquele trabalho minucioso, arcaico, aviltante diante da dignidade humana: precisa mandar a mulher abrir as pernas, suspender o cabelo, dar pulinho, levantar, pular. Então, isso é muito difícil."

(...)

"E vai chegar o momento de revista desses trabalhadores, em número já ínfimo, como já foi dito aqui, e aí vai ficar aquela questão repetitiva, vai ficar algo estressante de olhar genitália, olhar ânus, suspende o cabelo, e aí a gente não consegue, em dado momento, fazer o trabalho como se deveria, algo mais profissional."

Já existem aparelhos que permitem agilidade e eficiência nas revistas, que aprimoram o procedimento de visitas nos estabelecimentos penais. Há aparelhos que, pelo ar, através de ventos e sopros, conseguem detectar drogas e outros objetos. Existe ainda uma cadeira especial para realização de revista íntima, evitando vexames para agentes e visitantes.

Das visitas íntimas: humilhação e prostituição

Com relação às visitas íntimas, também são inúmeros os problemas e situações constrangedoras. Não existe um padrão nacional disciplinando sobre dias adequados, horários de duração, controle da mulher ou companheira. A falta de disciplina possibilita as mais diversas irregularidades.

A CPI teve conhecimento da existência, no Rio Grande do Sul, do que se convencionou chamar de "caravana do amor":

"Nós tivemos lá, no Estado, uma época, para lhe dar um exemplo, a famosa caravana do amor. O que era a caravana do amor? Ia uma viatura com uma escolta dentro do presídio feminino, pegava uma presa, que tinha um companheiro em outro presídio, e a gente tinha que levá-los lá, para uma visita íntima, depois pegá-los e trazê-los de volta. Era a famosa caravana do amor. Graças a Deus terminou lá."

Outro problema constatado pela CPI em relação às visitas é a prostituição dentro dos estabelecimentos penais, envolvendo inclusive menores. Segundo o relato do Sr. Luiz Fernando Correa da Rocha, Presidente da Federação Brasileira dos Servidores do Sistema Penitenciário:

"Prostituição, há, com certeza, há nos presídios. Muitas vezes, a namorada começa a passar para outro preso e assim ela vai visitando um, dois, três. Até para passar informações, começa a visitar vários presídios. A prostituição há dentro dos presídios. Todo mundo sabe disso. A preocupação que nós temos em relação ao assunto da prostituição não é aquela pessoa que vai lá, com idade, já sabe o que é a vida, como diz, ela está disposta àquilo ali. O problema nosso são essas crianças que estão sendo encaminhadas para a prostituição dentro do presídio. Essa é a nossa preocupação. Porque entra lá uma criança de 8 ou 10 anos e vê aquilo que está acontecendo. Quando ela tiver 12, ela já está sendo... Porque o preso também é pressionado lá: 'Ó, tua filha é bonitinha. Passa para cá, senão acontece alguma coisa contigo ou com a tua família na rua'. Quando vê, ele é obrigado a entregar a filha ou o filho para um outro preso. Isso é normal. Seria inocência nossa achar que isso não acontece. Então, há essa preocupação de separar as visitas, dar um local adequado, principalmente para as crianças. Como também há crianças presas, no Rio Grande do Sul, dentro do presídio feminino. Nós temos lá, se não me engano, 30 crianças, piazinhas lá, de 3 a 4 anos de idade, que estão presas desde que nasceram. E tem muitos deles que nem conhecem o que é rua, que ficam na grade ali, pendurados na grade."

Para os representantes dos agentes penitenciários, a visita íntima deve ser posta como um benefício, um privilégio para o preso

que mantenha bom comportamento, ou que esteja trabalhando ou estudando.

No Distrito Federal, a visita íntima é normatizada por um ato administrativo do Diretor, corroborado pelo juiz da Vara de Execução Criminal. A mesma regulamentação existe para a entrada e saída de pessoas e objetos nos presídios.

Dessa forma, torna-se necessário normatizar e disciplinar o direito às visitas, fundamental no processo de ressocialização do preso.

Uso de aparelhos celulares e telefones públicos

No plano federal, a política adotada pelo DEPEN para o Sistema Penitenciário Federal é no sentido de vedar o ingresso de telefones celulares na unidade prisional. Medidas estão sendo implementadas com o fito de dotar os estabelecimentos penais federais de tecnologia capaz de inibir o ingresso de telefones celulares.

O problema que se considera não é de simples resolução. Não envolve somente os órgãos integrantes do Sistema Penitenciário Nacional, mas também o Poder Judiciário federal e dos Estados, o Ministério Público, a Agência Nacional de Telecomunicações e vários Ministérios.

A simples colocação de bloqueadores de celular não o resolve. Citese, por exemplo, o Complexo Penitenciário de Bangu, onde existe o bloqueador, mas ainda é possível aos presos a utilização de celulares. Existe, ainda, a possibilidade de o sistema ser desligado, em determinado horário e por certo tempo, permitindo a comunicação.

Atualmente, o DEPEN envida esforços para a aquisição de equipamento considerado revolucionário para o controle do uso de celulares nas prisões. O aparelho é capaz de quantificar o número de celulares em determinado recinto. Tem o poder de descarregar um celular, ao enviar comando que deprecia sua bateria. É capaz de consultar as agendas dos telefones detectados e também realiza o monitoramento eletrônico de conversações. O custo para sua aquisição é alto, da ordem de 300 mil dólares, e necessita de autorização judicial para a sua utilização.

Consoante destacou o diretor do DEPEN, Dr. MAURÍCIO KUEHNE, muitas vezes não basta o bloqueio do telefone do preso. Em determi-

nados casos, é interessante que as conversas mantidas por ele sejam monitoradas, tanto no interesse da segurança da própria unidade prisional quanto no interesse da população, vez que esse preso ordena assassinatos e determina a prática de crimes de dentro do estabelecimento penal.

O Sr. LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO FONSECA, Vice-Presidente da Federação Brasileira dos Servidores do Sistema Penitenciário, relatou à CPI sua experiência prática em relação à questão:

"Mais uma vez dizendo que sei que alguns desses aparelhos celulares podem ter tido a facilidade deste ou daquele servidor penitenciário, para adentrar, como pode ter sido também de um policial, de um funcionário da cozinha, que é terceirizado. E aí, há grande dificuldade de o Estado brasileiro coibir isso, porque os presos começaram agora a se organizar. Hoje, na região que tem um presídio, eles colocam uma central telefônica. Alugam uma casa, montam a central. A ligação parte do telefone de dentro do presídio para a central. E aí o grupo de inteligência de vários setores, da Polícia Federal, da Polícia Civil, de alguns setores, de alguns presídios que têm agentes penitenciários, como aqui em Brasília, que tem essa congruência entre o policial Civil, Militar, Federal, ou seja, essas forças se interagem para resolver o problema do crime, mas alguns estados não têm nada disso. E o que ocorre? A ligação sai do presídio e vai para a central. E da central, agora, o grupo de inteligência não pega mais. Não pega mais."

"Então, muitos dos seqüestros, muitos dos assaltos estão sendo, sim, orquestrados de dentro dos presídios, já com essa modalidade, agora, das centrais telefônicas. Às vezes, não tem central. Aí vocês vêem: o preso liga diretamente para fora do presídio e faz essas ligações. Existem alguns Estados com bloqueio de celular, tem-se tentado isso, mas, diante da tecnologia, muda-se chip, muda-se operadora, os presos têm conseguido burlar a segurança dos Estados e têm conseguido fazer essas ligações de dentro dos presídios."

A questão da comunicação entre os presos, seus familiares ou terceiros deve ser enfrentada pelo Estado. Vivemos, na atualidade, na era da comunicação. Os presos perderam a sua liberdade e não a sua condição de cidadão. Deve-se garantir aos encarcerados o direito à comunicação via telefone público.

A grande maioria dos presos é constituída de pessoas em condições de recuperação. Uma minoria vive do crime e para o crime. Desta forma, não se deve proibir o direito ao telefone público, sob alegação de que todos os potenciais usuários irão utilizá-lo para fins ilícitos.

A falta de telefone público nos estabelecimentos provoca o uso clandestino de telefones celulares, estimulando a corrupção nas suas mais variadas formas.

Durante as diligências da CPI, constatamos a felicidade dos presos aos quais foi permitido comunicarem-se com seus parentes. Garantir a comunicação por via telefônica ajuda a diminuir as tensões nos estabelecimentos penais, interrompe o uso de telefones clandestinos, evita-se a corrupção, as formas constrangedoras de ingresso dos aparelhos e contribui para o possesso de ressocialização dos apenados.

Dessa forma, deve-se garantir telefones públicos nos estabelecimentos penais, devidamente monitorados, em que o preso fará ligações somente a cobrar, sendo a renda investida em prol do sistema carcerário.

Os conselhos da comunidade

Salienta o artigo 4º de nossa Lei de Execução Penal que o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

De acordo com as Regras Mínimas da ONU, número 61, o tratamento não deve acentuar a exclusão dos reclusos da sociedade, mas sim fazê-los compreender que eles continuam fazendo parte dela. Para esse fim, há que recorrer, na medida do possível, à cooperação de organismos da comunidade destinados a auxiliar o pessoal do estabelecimento na sua função de reabilitação das pessoas. Assistentes sociais colaborando com cada estabelecimento devem ter, por missão, a manutenção e a melhoria das relações do recluso com a sua família e com os organismos sociais que lhe podem ser úteis.

Devem adotar-se medidas tendo em vista a salvaguarda, de acordo com a lei e a pena imposta, dos direitos civis, dos direitos em matéria de segurança social e de outros benefícios sociais dos reclusos.

Nesse sentido, a Regra Mínima número 64 salienta que o dever da sociedade não cessa com a libertação de um recluso. Seria, por isso, necessário dispor de organismos, governamentais ou privados, capazes de trazer ao recluso posto em liberdade um auxílio pós-penitenciário eficaz, tendente a diminuir os preconceitos a seu respeito e permitindo a sua reinserção na sociedade.

Salientam os Princípios Básicos Relativos ao Tratamento de Reclusos, número 10, que com a participação e ajuda da comunidade e das instituições sociais, e com o devido respeito pelos interesses das vítimas, devem ser criadas condições favoráveis à reinserção do antigo recluso na sociedade, nas melhores condições possíveis.

Nos termos de nossa Lei de Execução Penal, a comunidade deve participar na fiscalização e assistência não só com relação aos presos e internos, como também aos submetidos às penas restritivas de direitos. Cada Comarca deve contar com um Conselho da Comunidade, composto, no mínimo, por um representante da associação comercial ou industrial, um representante da OAB e um assistente social, conforme reza o artigo 80 da LEP. Na falta da representação aludida, ficará a critério do juiz da execução penal a escolha dos demais integrantes do Conselho.

De acordo com o artigo 61 de nossa LEP, o Conselho de Comunidade é classificado como órgão da execução penal. Tem grande importância dentro do instituto da inclusão social do condenado ou internado, sendo que cada Comarca deve constituir e manter seu órgão. Suas atribuições estão elencadas no artigo 81 do diploma legal.

Conclama o Prof. MAURÍCIO KUEHNE³⁹:

"Mais do que nunca, nos dias de hoje, todos os segmentos comunitários são conclamados a participar da Execução Penal".

No mesmo sentido, ressalta o Dr. WILSON SALLES DAMÁSIO, Diretor do Departamento Penitenciário Nacional⁴⁰: que,

³⁹ Ob. Cit., pg. 95.

⁴⁰ Nota taquigráfica 1527/07.

"Quando nós vamos verificar a existência dos conselhos de comunidade, que são a participação da sociedade em relação à questão prisional, eu poderia lhes resumir dizendo que se no Brasil hoje temos 5 mil Municípios, seguramente em torno de 3 mil comarcas, nós não contabilizamos mais do que 500 conselhos de comunidade, posto que a sociedade não está sendo partícipe, está sendo omissa, talvez não por vontade própria, mas porque os Poderes constituídos não estão sabendo chamá-la à seara do campo da execução penal. Eu lhe resumiria dizendo que, diagnosticados uns 300, 400 Conselhos de Comunidade, o Rio Grande do Sul deve ter 90, o Paraná deve ter 120, Santa Catarina deve ter 40. E os demais, diluídos pelos outros Estados, o que é um quadro extremamente lamentável".

A tabela abaixo reflete essa realidade nacional de descaso da comunidade pelos encarcerados.

Conselhos de Comunidade

Estado	Conselhos	Estado	Conselhos
AC	00	PE	02
AL	01	PB	00
AM	00	PI	02
AP	01	PR	130
ВА	07	RJ	03
CE	12	RN	03
ES	01	RO	18
GO	42	RR	00
MG	184	SC	46
MS	54	SE	01
MT	08	TO	03
PA	03	RS	90

Sobre a omissão da sociedade e do Poder Público na questão, no mesmo norte do afirmado pelo Prof. KUENHE, as Regras Penitenciárias Européias para Tratamento do Preso⁴¹ salientam que as autoridades penitenciárias devem, continuamente, informar ao

⁴¹ Ob. Cit., pg. 37.

público o papel exercido pelo sistema penitenciário e o trabalho executado pelos seus servidores, a fim de que a sociedade compreenda a importância dessa tarefa social. Na **regra nº 90.2** é aludido que as autoridades penitenciárias devem incentivar os membros da sociedade civil a dar assistência voluntária nas prisões, sempre que isso se mostrar oportuno e necessário.

A participação da comunidade também é essencial nos patronatos particulares, destinados a prestar assistência aos albergados e egressos. No **item 25 da exposição** de motivos, é salientado: "Muito além da passividade ou da ausência de reação quanto às vítimas mortas ou traumatizadas, a comunidade participa ativamente do procedimento da execução, quer através de um conselho, quer através das pessoas jurídicas ou naturais que assistem ou fiscalizam não somente as reações penais em meio fechado (penas privativas de liberdade e medida de segurança detentiva) como também em meio livre (pena de multa e penas restritivas de direito)".

Consta na Exposição de Motivos à Lei de Execuções Penais, **item 24**, que "nenhum programa destinado a enfrentar os problemas referentes ao delito, ao delinqüente e à pena se completaria sem o indispensável e contínuo apoio comunitário".

Infelizmente, vivemos numa realidade de preconceito e descaso social em relação aos encarcerados. O trabalho voluntário na área prisional restringe-se, na grande maioria das comarcas do Brasil, aos religiosos. São raras as associações civis como as de Bragança Paulista e Birigüi, em São Paulo, e em Minas Gerais.

A interação do encarcerado com o mundo fora do cárcere é fundamental, para que o preso não perca suas raízes e o ambiente aonde voltará.

20 - Água e Luz: Uma Esmola de Cada Vez

"Aqui cada preso de cada cela paga dois reais por mês para poder beber água". O que disse o detento da cadeia de Campo Grande foi repetido por outros presos, em outras celas do presídio. É isso mesmo: para poder beber água, os presos têm de pagar uma taxa mensal! Não pagou, não bebe... No presídio Urso Branco, de Porto Velho, em Rondônia, cada cela, com em média 25 homens, só tem direito a 12 litros de água por dia, apesar do calor insuportável. A água é colocada em garrafas de dois litros e levada para as celas pela manhã, e lá fica, o dia inteiro, sob o intenso calor. A CPI viu as garrafas e a água que havia dentro era turva, e obviamente, às duas da tarde, horário em que a CPI diligenciava, estava quente, tão quente que até borbulhava. Quando os 12 litros terminam? Azar. Ficam sem beber. O próximo "lote" só vem na manhã seguinte.

Na quase totalidade das cadeias, a CPI constatou que o banho é frio. Chuveiros? Não existem. São canos de água de onde sai a água fria para o banho, a fim de economizar energia. Não ficam os "chuveiros" com água à disposição, não. Tem hora marcada: durante 1 hora ou 1 hora e meia a água sai do cano, depois é fechada. Como são muitos os presos, é preciso que o banho seja rápido.

Em Vitória do Espírito Santo, para não ficarem sem água os detentos armazenam em garrafas de refrigerantes a quantidade de que necessitam. Pilhas e pilhas de garrafas no interior das celas, o que, além de péssimo, pode constituir uma arma poderosa em momentos de crises, quer mantendo os presos em casos de rebeliões prolongadas, quer no uso como arma, já que cada litro pesa mais de dois quilos.

Nas cadeias públicas superlotadas, como em Contagem, Minas Gerais, Valparaíso, Novo Gama, Formosa e Planaltina de Goiás, no Estado de Goiás, a situação é ainda mais crítica: três, quatro e até sete dezenas de homens, espremidos em uma única cela, disputam no tapa os pingos de água que caem pelo buraco da parede.

A falta de água, o suor de homens amontoados e aparelhos sanitários sem limpeza produzem um cheiro nauseabundo e insuportável no interior das unidades penais.

Quem entra em um estabelecimento penal, e chega perto de uma cela apinhada de homens e mulheres, não esquece jamais o cheiro que dali se exala.

As autoridades responsáveis pelo sistema carcerário precisam sentir o cheiro das cadeias e presídios; talvez, assim, tenham compaixão e cumpram suas obrigações legais.

21 - Sem Sol, sem Ventilação e na Escuridão

É geral: as celas são escuras, totalmente sem iluminação, ou com lâmpadas tão fracas que mal se enxerga lá dentro. Os presos parecem homens-morcego, circulando na escuridão. Há celas que, inclusive, sequer têm janelas, de forma que nem sol entra, além de não haver circulação de ar.

Em penitenciária no Piauí, além de paredes encardidas pela sujeira e pelo tempo, não havia luz nos corredores e nas celas. Quando a CPI retornou no meio da noite, para refazer a diligência, os Deputados usaram lanternas e isqueiros para iluminar o local.

Em São Paulo, numa cela do "castigo", no Centro de Detenção Provisória de Pinheiros, havia dez homens, que esperavam transferência. Não há no local nem entrada de ar nem de luz, e eles disseram à CPI que estavam há mais de sessenta dias sem banho-de-sol.

Homens e mulheres há 30, 60, 120 dias sem ir para o pátio e tomar banho-de-sol foi uma situação encontrada em vários presídios.

Em Minas Gerais, na Delegacia de Entorpecentes, a CPI encontrou presos há 03 anos sem tomar banho-de-sol.

Em São Luís, no Presídio de Pedrinhas, a pele amarelada de dezena de presos denunciava a falta de sol.

Em Rondônia, em celas onde caberiam 06 e se encontravam 26, a circulação de ar também é absurda e deficiente. Num calor de 40 graus, os homens estavam suados. Pequenos buracos nas laterais das celas e uma minúscula janela na parte superior, bem lá em cima, eram as únicas e insuficientes entradas de ar.

Sem luz, sem ar, o resultado são celas úmidas, cheias de bolor por todos os lados e um cheiro horrível.

Os presos por anos a fio sem ver a cor do sol apresentam-se pálidos, como se há tempo fossem defuntos.

A sonegação de recursos naturais, como ventilação e sol, é a revelação mais cruel do tratamento dispensados aos presos pelos gestores do sistema penitenciário. O ar e o sol não custam um tostão. Dependem apenas do coração cristão e do sentimento de humanidade inexistente nos estabelecimentos penais.

22 - Tortura e Maus Tratos: Agonia Todo Dia

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 5°, inciso III, que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante".

A mesma Constituição Cidadã preceitua ainda no artigo 5°, inciso XLIX, que "é assegurado aos presos o respeito à sua integridade física e moral".

A Constituição brasileira também estabelece, no mesmo artigo 5°, que "a lei considera inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecente e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que podendo evitá-los, se omitirem". Grifos do Relator.

O sistema carcerário nacional é, seguramente, um campo de torturas psicológicas e físicas.

Do ponto de vista psicológico, a tortura é ampla, de massa e quase irrestrita. Para comprovação das torturas psicológicas e o desrespeito à integridade moral dos presos, basta a existência de celas superlotadas; a falta de espaço físico; a inexistência de água, luz, material higiênico, banho de sol; a constatação de lixo, esgotos, ratos, baratas e porcos misturados com os encarcerados; presos doentes, sem atendimento médico, amontoados em celas imundas, e outras situações descritas nas diligências, fotografadas e filmadas.

23 - Admissão, Avaliação e Registro do Preso

Conforme preceitua o **art.** 7.° das Regras Mínimas para Tratamento do Preso, em todos os lugares onde haja pessoas privadas de sua liberdade deverá existir **um livro oficial de registro**, devidamente atualizado, contendo páginas numeradas, no qual serão anotados, relativamente a cada preso, as informações referentes à sua identidade, as razões da sua prisão e a autoridade competente que a ordenou, o dia e a hora de sua entrada e de sua saída.



Espancamentos: Rotina nas cadeias brasileiras

O referido artigo também determina que nenhuma pessoa deve ser admitida em um estabelecimento penal sem ordem legal de prisão, cujos dados serão previamente lançados no livro oficial de registro.

O art. 35 do mesmo diploma legal dispõe que o preso, quando for admitido, deve ser provido com informações escritas sobre o regime prisional para a sua categoria, sobre os regulamentos disciplinares do estabelecimento penal e os métodos autorizados para obter informações e para formular queixas, bem como qualquer informação necessária para habilitá-lo a entender seus direitos e obrigações e a se adaptar à vida da instituição.

Ademais, se um preso é analfabeto, essas informações lhe devem ser repassadas oralmente.

Por fim, o art. 24 do Corpo de Princípios para a Proteção de Pessoas sob Qualquer forma de Detenção ou Prisão estabelece que um exame médico do preso deve ser realizado quando de sua admissão, bem como lhe deve ser provido tratamento adequado para qualquer condição de saúde em que se encontre, sem qualquer custo. O mesmo preceito consta do art. 24 das Regras Mínimas para Tratamento de Presos.

Nas visitas realizadas a inúmeros estabelecimentos penais, a CPI constatou que nem todas as unidades prisionais visitadas mantêm e atualizam seus registros quando da admissão de presos; ou seja, o procedimento de registro nem sempre é cumprido.

O esclarecimento dos presos acerca dos procedimentos de cumprimento da pena, das normas regulamentares às quais estão adstritos e do modo de se informar e de apresentar reclamações não raras vezes é inexistente, deixando-os desprovidos de instruções capazes de habilitá-los a compreender seus direitos e obrigações e de se adaptar à vida na unidade prisional.

Da mesma forma, a realização do exame médico de admissão dos presos e o fornecimento dos serviços de saúde dos quais necessitam é utopia para a maioria dos estabelecimentos penais, em especial diante das deficiências de infra-estrutura, logística e recursos materiais e humanos.

Diante desse quadro, uma das medidas apresentadas pela CPI é fazer que sejam determinados, por meio de lei, procedimentos obrigatórios específicos a serem seguidos quando da recepção de um preso, ou seja, estabelecer-se a obrigação legal de manutenção e atualização de um registro onde, na recepção, os dados de cada preso sejam anotados.

Outra medida é determinar que os presos recebam um "kit" com informações claras sobre a legislação aplicável no período em que estarão sob custódia do Estado, bem como lista das condutas e atos que constituam infrações disciplinares e as respectivas sanções aplicáveis.

Os órgãos responsáveis por prisões também devem ser instados a cumprir fielmente o disposto no **art. 5.°, LXII**, da Constituição Federal, informando aos familiares do preso ou a pessoa a quem indicar a efetivação de sua prisão e o local onde se encontra. Não raras vezes, as unidades prisionais incorrem em notável inconstitucionalidade ao deixar de fazê-lo ou não comunicar a prisão no tempo determinado.

A CPI também constatou que nem sempre os servidores penitenciários responsáveis pela recepção do preso são corretamente treinados para conduzir o procedimento de admissão, situação crítica em que se apresentam inábeis para, por exemplo, tratar os presos com dignidade ou reconhecer aqueles que estão na iminência de se ferir, ofender outros presos ou promover motins e rebeliões.

Outrossim, a classificação dos presos condenados, realizada pelas Comissões Técnicas de Classificação segundo seus antecedentes e personalidade, com a finalidade de orientar a individualização da execução penal, a teor do **art. 5.º da LEP**, é procedimento de suma importância ao qual deve ser dada especial atenção.

Isso porque o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao preso deve apreciar, dentre outros quesitos, o nível de segurança a que deve ser submetido após avaliação profissional própria.

O art. 7.° da LEP determina que as referidas Comissões devem ser presididas pelo diretor do estabelecimento penal e compostas, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade. Consta ainda de seu parágrafo único que, "nos demais casos, a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do serviço social".

A CPI constatou que muitas unidades penais são desprovidas desses profissionais, que, quando estão presentes, não têm condições de efetivar a classificação dos presos na forma prescrita em lei, e nem sempre são adequadamente treinados para tanto.

Apurou-se, também, que inexistem dispositivos na legislação que disponham sobre a submissão do preso a um período de adaptação, com atividades determinadas, no intuito de lhes apresentar a legislação, os regulamentos e lhes informar sobre a rotina da vida diária na unidade prisional, ou que versem sobre o estabelecimento de contato com pessoas capazes de ajudá-los, como representantes de entidades religiosas, professores, psicólogos, assistentes sociais e médicos.

É fundamental que os presos sejam submetidos a um "período de quarentena", antes de serem transferidos para o estabelecimento penal onde cumprirão a pena ou na própria unidade prisional, ocasião em que as atividades necessárias à sua adaptação à prisão devem ser realizadas.

Por fim, a CPI considera que os estabelecimentos penais devem manter arquivos detalhados sobre cada preso, ao longo do tempo em que são mantidos encarcerados. Esses arquivos devem incluir resultados de exames médicos, programas de que o preso haja participado, registros de saídas da prisão e de transferências, e a data provável para a liberdade condicional.

Segundo o Sr. Maurício Kuehne, diretor do DEPEN, o Estado deve investir mais e valorizar as chamadas Comissões Técnicas de Classificação, de modo a que se tenha a correta e efetiva separação dos presos.

A medida é importante para, por exemplo, caracterizar o jovem que demonstre certa inclinação a práticas delitivas, separá-lo de criminosos perigosos e transmutá-lo, a fim de que possa ser recuperado e devidamente reintegrado à sociedade. Esse tratamento adequado ao preso permitiria que, antes mesmo do encarceramento, já fossem empreendidos esforços pelo Estado com vista à redução da reincidência penal.

O convidado destacou, também, a inexistência de legislação supletiva à Lei de Execução Penal em algumas unidades federadas. Não existe legislação infralegal específica e detalhada, capaz de permitir a correta e efetiva aplicação das disposições da LEP.

24 - Individualização da Pena: "Misturão" de Presos

O art. 5.º da Constituição Federal determina, em seu inciso XLVI, 1ª parte, que "a lei regulará a individualização da pena". A individualização pode ser aplicada no campo do legislador (in abstracto), no plano judicial e ainda no momento administrativo. Ademais, o inciso XLVIII determina o cumprimento da pena "em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado".

Para a doutrina⁴², "a individualização, portanto, deve aflorar técnica e científica, nunca improvisada, iniciando-se com a indispensável classificação dos condenados a fim de serem destinados aos programas de execução mais adequados, conforme condições pessoais de cada um".

⁴² Cf. MIRABETE, Julio Fabbrini, Ob. Cit. P. 48.

Nesse sentido, preconiza o **art.** 5º **da LEP** que os condenados serão classificados, **segundo seus antecedentes e personalidade**, para orientar a individualização da execução penal, que hoje tem o caráter de tratamento prisional.

A separação dos presos é assegurada pelo artigo 84 da LEP, ao afirmar que o preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado. No mesmo sentido, o preso primário cumprirá pena em seção distinta daquela reservada para os reincidentes.

A classificação far-se-á mediante os exames de personalidade e de antecedentes, que são obrigatórios para todos os condenados nas penas privativas de liberdade e destinam-se à determinação do tratamento penal mais recomendado. No mesmo sentido, dispõem as Regras Mínimas do CNPCP, art. 54. Tão logo o condenado ingresse no estabelecimento prisional, deverá ser realizado exame de sua personalidade, estabelecendo-se programa de tratamento específico, com o propósito de promover a individualização da pena.

Preconiza o **artigo 86 da Lei de Execução Penal** que no Centro de Observação realizar-se-ão os exames gerais e o criminológico, cujos resultados serão encaminhados à Comissão Técnica de Classificação. O exame criminológico é uma espécie do gênero exame da personalidade, devendo ser realizado por peritos oficiais nos Centros de Observação, ou, na falta, pela própria Comissão Técnica de Classificação⁴³.

Os Centros de Observação deveriam existir em cada unidade da Federação. Os resultados dos exames seriam encaminhados à Comissão Técnica de Classificação dos estabelecimentos prisionais, que elaborariam o programa de individualização das penas. Segundo as Regras Mínimas do CNPCP, a classificação tem por finalidade: I – separar os presos que, em razão de sua conduta e antecedentes penais e penitenciários, possam exercer influência nociva sobre os demais; II – dividir os presos em grupos para orientar sua reinserção social. Esse procedimento é uma arma muito eficaz contra a proliferação das facções dentro dos estabelecimentos prisionais.

⁴³ Preconiza o art. 6º da LEP que a classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação, que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório.

As Regras Mínimas para Tratamento dos Presos no Brasil asseveram, em seu art. 7°, que os presos pertencentes a categorias diversas devem_ser alojados em diferentes estabelecimentos prisionais ou em suas seções, observadas características pessoais tais como: sexo, idade, situação judicial e legal, quantidade de pena a que foi condenado, regime de execução, natureza da prisão e o tratamento específico que lhe corresponda, atendendo ao princípio da individualização da pena. Quando da utilização de dormitórios coletivos, estes deverão ser ocupados por presos cuidadosamente selecionados e reconhecidos como aptos a serem alojados nessas condições⁴⁴.

Assim, quando se recorre à utilização de dormitórios, estes devem ser ocupados por reclusos cuidadosamente escolhidos e reconhecidos como sendo capazes de serem alojados nessas condições. Durante a noite, deverão estar sujeitos a uma vigilância regular, adaptada ao tipo de estabelecimento prisional em causa.⁴⁵

No dispositivo legal, é assegurado que, assim que possível, depois da admissão e depois de um estudo da personalidade de cada recluso condenado a uma pena ou a uma medida de certa duração, deve ser preparado um programa de tratamento que lhe seja destinado, à luz dos dados de que se dispõe sobre as suas necessidades individuais, as suas capacidades e o seu estado de espírito⁴⁶. É a fase da triagem do preso, momento em que a equipe técnica e de segurança realiza o primeiro contato com o recém-chegado, com a finalidade de avaliá-lo preventivamente.

No processo de triagem, são necessários dois meios básicos: espaço adequado e equipe técnica. Em suas diligências, a CPI deparou com celas de triagem com dezenas de presos mantidos no escuro, sem ventilação, sem alimentação e superlotadas.

O sistema de classificação dos presos praticamente inexiste dentro das prisões brasileiras. Resume-se na inquisição ao novo hóspede se tem algum inimigo ou a qual facção pertence. Viola claramente as Regras Mínimas que salientam que, nessa perspectiva, o regime

⁴⁴ Regras Mínimas para Tratamento do Preso no Brasil - art. 8°, parágrafo primeiro.

⁴⁵ Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos.

⁴⁶ Regras Mínimas número 69.

penitenciário deve fazer apelo a todos os meios terapêuticos, educativos, morais, espirituais e outros, e a todos os meios de assistência de que pode dispor, procurando aplicá-los segundo as necessidades do tratamento individual dos delinqüentes⁴⁷.

No Rio de Janeiro o critério principal de separação dos presos é a organização criminosa a que pertencem. A Lei de Execução Penal e seus critérios de separação dos presos foi substituída pelo Comando Vermelho, pelo Terceiro Comando, pelo Amigo dos Amigos, Inimigos dos Inimigos ou pelos Amigos de Israel. O mais grave é que esse critério é aceito e respeitado pelo Secretário de Administração Penitenciária, pelo promotor de execução e pelo defensor público.

O Estado, com todo o aparato jurídico e administrativo de que dispõe, não consegue separar os apenados em conformidade com a lei. No entanto, atende as organizações criminosas, distribuindo os presos conforme os interesses do crime organizado.



Cela de "triagem" do Presídio Aníbal Bruno - Recife/PE

No relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Penitenciário, publicado no Diário do Congresso Nacional (suplemento ao nº 61, de 4 de junho de 1976, p.2), destacou-se "a ação

⁴⁷ Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos

educativa individualizada ou a individualização da pena sobre a personalidade, requisito inafastável para a eficiência do tratamento penal, é obstaculizada na quase totalidade do sistema penitenciário brasileiro pela superlotação carcerária, que impede a classificação dos prisioneiros em grupo e sua conseqüente distribuição por estabelecimentos distintos, onde se concretize o tratamento adequado".

O mesmo relatório de 1976 demonstra que pouco mudou no instituto da individualização da pena em mais de 30 anos. Nesse sentido: "reduz-se, pois, a uma falácia a individualização da pena ou, na linguagem do novo Código Penal, a 'individualizada ação educativa' no sentido da recuperação social, se não se procede ao exame de personalidade no início da execução da pena como fator determinante do tipo de tratamento penal e se não se registram as mutações de personalidade ocorridas no curso da execução, por junta de observação em efetivo e permanente funcionamento".

O relatório de Tortura e Maus-Tratos no Brasil da ANISTIA IN-TERNACIONAL⁴⁸, no tocante ao instituto da separação dos presos, afirma que "as diversas categorias de presos devem ser separadas no âmbito do sistema de detenção, conforme os indivíduos estejam aguardando julgamento ou já tenham sido condenados, conforme estejam cumprindo pena em regime aberto, semi-aberto ou fechado, bem como conforme a gravidade do delito."

Uma contribuição para a necessária individualização da pena é a proposta do PRONASCI de criação de quase **38 mil vagas** no sistema penitenciário nacional, que serão destinadas a uma clientela especial: jovens entre **18 e 24 anos**. O critério etário e outro qualitativo sobre o tipo penal violado serão ferramentas úteis, visando a separar jovens delinqüentes de menor periculosidade dos tremendos monstros que imperam no interior da maioria das penitenciárias brasileiras.

Cada unidade penal conta com uma estimativa de recursos para a construção da ordem de **R\$ 10 milhões**, e terá equipagem, com custo de **R\$ 2 milhões**, constituída de aparelho de raio-x e detectores de metais. Considerando a previsão de 11 estados atendidos com uma unidade cada, estima-se em **R\$ 132 milhões** a materialização do projeto. Sem nenhuma sombra de dúvida, tal projeto caminha

⁴⁸ Relatório da Anistia Internacional publicada em outubro de 2001, pg. 72.

em conjunto com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos da ONU, que no número 3 propõe que o regime penitenciário consistirá em um tratamento cujo objetivo principal seja a reforma e reabilitação moral dos prisioneiros. Os delinqüentes juvenis deverão ser separados dos adultos e receber tratamento condizente com sua idade e condição jurídica.

No quadro abaixo, relacionamos alguns estados da Federação, o número de Comissões Técnicas de Classificação e o número de unidades prisionais existentes. Por incrível que pareça, vários Estados sequer têm a comissão instalada. O quadro reflete o descaso pelo instituto da individualização da pena.

Comissões constituídas nos Estados

Estado	Unidades	CTCS Constituídas
AC	12	06
AL	07	00
AM	16	08
AP	6	03
ВА	22	00
CE	143	00
ES	17	11
GO	11	01
MG	60	60
MS	24	24
MT	08	08
PA	36	00
PE	85	02
PB	82	00
Pl	14	02
PR	23	23
RJ	45	45
RN	13	01 (Itinerante)
RO	29	00
RR	04	00
SC	35	N/C
SE	08	00
TO	02	00

A superlotação, a falta de estabelecimentos adequados e a carência de técnicos são as principais causas do caos na classificação e na separação dos presos brasileiros. **Infelizmente**, **presos de baixa**

periculosidade são misturados a monstros de carreira e têm tãosomente duas opções: a submissão à exploração ou a agremiação com os movimentos prevalecentes. O Fórum de Discussão Técnica das Comissões de Classificação e Conselhos Disciplinares, realizado em Curitiba no ano de 2001, estabelece na conclusão de número 5, que, periodicamente, será dimensionado e reposto o quadro técnico, para garantir reais condições de individualização da pena (um técnico para 100 internos).

25 - Preparação para a

Liberdade: Reincidência Institucional

Os dados apresentados pelo DEPEN sobre a reincidência de presos não permitem que se afirme, com certeza, o percentual de recidiva no sistema carcerário brasileiro. Inexistem estatísticas oficiais sobre a taxa de reincidência.

Segundo apontou o Sr. Maurício Kuehne, diretor do DEPEN, enquanto se observa uma taxa de reincidência de 60% a 65% nos países do Primeiro Mundo, a taxa de recidiva penal no Brasil oscila de 70% a 85%. No caso das penas e medidas alternativas, a taxa de reincidência não ultrapassa 12%.

A questão do patronato é preocupante. Segundo a LEP, trata-se de órgãos de assistência ao egresso e devem existir em todas as unidades federadas, ainda que sejam patronatos particulares. No entanto, segundo dados do DEPEN, o Brasil só possui **04** patronatos penitenciários, sendo **02** em funcionamento e **02** com destinação diversa da prescrita em lei. Há apenas **01** patronato particular. No tocante aos Conselhos de Comunidade, órgãos que permitem a participação da sociedade em relação à questão prisional, os dados do DEPEN contabilizam que, nos **5.562** municípios brasileiros e cerca de **3.000 comarcas**, verificase a existência de menos de **500** Conselhos de Comunidade.

Tal fato demonstra, de certa forma, que a sociedade parece omissa, e efetivamente não participa das discussões atinentes ao sistema penitenciário.

O Estado que sonegou direitos elementares ao preso, sonega a estes os mesmos direito no interior dos estabelecimentos. Dessa forma, após anos no cárcere, aquele que cumpriu sua obrigação legal é posto na rua sem instrução, sem capacitação, com idade avançada e o que é pior: com o atestado de preso.O resultado dessa combinação de omissões e ações irresponsáveis é a reincidência expressa em novos crimes.

A LEP também disciplina a atuação das ouvidorias, corregedorias e conselhos disciplinares nos estabelecimentos penais. Em muitas instituições, esses órgãos inexistem e em outras atuam de forma precária, o que contribui, até certo ponto, para a eclosão de motins e rebeliões de toda sorte. O direito fundamental do preso ao devido processo legal, quando da prática de infração disciplinar, é ampla e rotineiramente violado.

Somente a reintegração do preso à sociedade, também chamada de ressocialização, de forma efetiva, é capaz de reduzir os índices de reincidência penal.

26 - Estrangeiros

Os estrangeiros, com excessão dos detidos na Polícia Federal, vivem na mesma penúria dos presos brasileiros. A eles também falta tudo, especialmente atendimento médico e judiciário.

Capítulo VI – Mulheres Encarceradas: Vergonha Nacional

As mulheres representam 6,12% da população carcerária, perfazendo cerca de 27.000 presas. Os números mais recentes, compilados pelo DEPEN em abril de 2008, revelam, porém, estatísticas alarmantes: nos últimos 4 anos, houve um crescimento real de 37,47% da população carcerária feminina. Isso representa uma taxa média de crescimento anual de aproximadamente 11,19%.

O crescimento da população carcerária feminina tem sido maior que o da masculina. Estima-se que, em 2012, as mulheres já representarão 7,65% do total de presos.

Em outubro de 2007, verificou-se um déficit de 47,67% de vagas para a população prisional feminina, enquanto o déficit para a população masculina foi de 36,94%. Salienta-se que apenas 16,4% das vagas que são criadas com recursos do FUNPEN serão destinadas às mulheres.

Há, no Brasil, 508 estabelecimentos penais com mulheres, dos quais 58 exclusivamente femininos e 450 para ambos os sexos. Nos mistos, há pavilhões e celas adaptados, porém, nada que signifique real diferença nas instalações destinadas aos homens, o que revela, na prática, que as políticas de execução penal simplesmente ignoram a questão de gênero.

Apenas 27,45% dos estabelecimentos têm estrutura específica para gestantes, 19,61% contam com berçários e somente 16,13% mantêm creches. Não obstante, há crianças recém-nascidas na maioria dos presídios do País, muitas delas vivendo em condições subumanas, como a CPI constatou em Recife, onde, na Colônia Bom Pastor, vimos um bebê de somente 6 dias dormindo no chão,

em cela mofada e superlotada, apenas sobre panos estendidos diretamente na laje.

Existem equipes de assistência à saúde em 23,53% dos estabelecimentos prisionais no Brasil, mas, destes, apenas 35,29% contam com médicos à disposição.

O DEPEN informa, em seu relatório "Mulheres Encarceradas – Diagnóstico nacional", que 92,16% das presas são submetidas a exames preventivos de câncer ginecológico. Tal dado, porém, é facilmente desmentido pela visita às prisões e conversas com as presas: em menos de um quarto dos estabelecimentos que visitamos, elas declararam fazer exames do tipo Papanicolau; na maioria dos casos, o dito encaminhamento ao SUS nunca vem, especialmente com a desculpa da falta de escoltas para levar as prisioneiras aos hospitais.

Acompanhamos casos de presas com câncer de mama e outros problemas graves simplesmente deixadas à morte, sem atendimento. Essa realidade é ignorada pelas estatísticas oficiais. Para que o Poder Executivo realmente possa enfrentar o problema da mulher encarcerada e buscar soluções, é preciso que as estatísticas sejam mais fiéis à realidade, e não que espelhem uma condição ideal que não existe.

Total ignorância da condição feminina

No estado do Pará, a CPI teve o desprazer de diligenciar para investigar uma situação que tomou as páginas dos jornais em todo o Brasil. A adolescente de 15 anos, Lidiany, fora presa por mais de 30 dias em uma cela da Cadeia Pública de Abaetetuba com cerca de 20 presos do sexo masculino, sendo torturada e estuprada repetidamente, às vistas das autoridades que administravam a unidade. A menina foi "resgatada" pelo Conselho Tutelar local, após sofrer as mais variadas e constantes violências sexuais e psicológicas.

O Caso Lidiany, porém, não é único. A CPI acompanhou em outros Estados situações semelhantes, e, pior, muitas vezes as autoridades responsáveis tratam a questão como de somenos importância. Ouvimos de diversos delegados, promotores, agentes penitenciários e até juízes que "quando não tem onde prender mulher, a gente coloca com os homens, mesmo... Fazer o quê?".

O caso que tomou as páginas da imprensa nacional e internacional espelha um fenômeno brasileiro: como o sistema prisional não é adequado à mulher, muitas vezes ela é tratada como um homem e sua condição especial ignorada, o que leva a violências inomináveis. É preciso que as mulheres sejam tratadas de acordo com seu gênero e suas necessidades especiais, mas o resguardo de sua integridade física, sem que haja promiscuidade com presos do sexo masculino, tem de ser garantia fundamental dessas presas.

Na Reunião de Audiência Pública que contou com a presença da Ministra da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher. o Presidente da Comissão, Dep. NEUCIMAR FRAGA⁴⁹: "o último Estado visitado foi o Pará, na semana passada, onde a CPI está tomando depoimentos de todos os citados e envolvidos no caso da prisão da jovem em uma cela com mais de 20 homens. E, nessa visita, Sra. Ministra, que realizamos no Estado do Pará, em que estivemos inclusive na Colônia Penal de Belém, detectamos outros casos semelhantes ao daquela jovem. Encontramos mais 2 detentas, uma já havia tirado 5 meses de cadeia com mais 38 homens, no Estado do Pará – esta inclusive engravidou de um dos presos e teve um filho –, e uma outra detenta que ficou presa por 6 meses, já tirou cadeia acho que 2 vezes e tem 2 filhos de presidiários. Ela não sabe nem quem é o pai, porque teve de fazer sexo com outras pessoas também, dentro do sistema prisional".

O parágrafo primeiro do artigo 82 de nossa Lei de Execução Penal é muito claro ao rezar que a mulher e o maior de 60 anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal. A LEP também preconiza, no parágrafo 2° do artigo 83, que os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos. No mesmo norte dispõe o artigo 5, inciso L de nossa Constituição, ao salientar que às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. Já o artigo 89 reza que a penitenciária de mulheres poderá ser dotada de seção para gestante e parturiente, e de creche com a finalidade de assistir ao menor desamparado, cuja responsável esteja presa.

⁴⁹ Nota Taquigráfica 2101/07 da reunião do dia 04.12.2007.

O caso em tela reflete a situação da mulher encarcerada no Brasil: fruto do maior e mais gritante descaso. O descaso e o desrespeito são dobrados em relação ao sexo feminino.

Da falta de higiene básica

Que a situação das mulheres encarceradas é muito pior que a dos homens não há dúvida. A Sra. HEIDI ANN CERNEKA, Coordenadora Nacional da Pastoral Carcerária na Questão Feminina, salienta o porquê dessa disparidade: "Por quê? Porque a mulher, como nós sabemos, é 6% da população prisional do País, mais ou menos. Historicamente, a mulher nunca ou poucas vezes faz rebelião e ela não faz túnel. Então, a mulher nunca chamava a atenção pública"⁵⁰.

As Regras Penitenciárias Européias para Tratamento do Preso⁵¹, no capítulo destinado às mulheres, salientam (regra 34.1) que além das disposições inscritas nas referidas Regras, visando especificamente aos presos, as autoridades devem igualmente respeitar as necessidades das mulheres, sejam elas de nível psicológico, profissional e social, no momento de tomar decisões que afetem um ou outro aspecto da vida no estabelecimento prisional.

A Sra. LUCIANA ZAFFALON CARDOSO, da Pastoral Carcerária de São Paulo, traduz a gravidade da assistência material às mulheres encarceradas da seguinte forma: "ainda em condições carcerárias, a gente passa por um grave problema, que é o acesso a produtos de higiene. A gente está cansada de ver mulheres presas que não têm acesso nem a papel higiênico, tampouco a absorvente íntimo. E são mulheres que passam o mês juntando miolo de pão para usar como absorvente, muitas vezes, e outras mazelas dessa mesma tristeza."

É preciso que a lei garanta efetivamente às mulheres o acesso a absorventes higiênicos, preservativos quando das visitas íntimas e todas as medicações e demais produtos de que necessita por sua condição de mulher. Tais medidas são por nós propostas como normas específicas no Projeto de Estatuto Penitenciário que esta CPI vai apresentar.

⁵⁰ Nota Taquigráfica 2101/07 da reunião do dia 04.12.2007.

⁵¹ Carlos Lelio Lauria Ferreira e Edmundo Oliveira. Regras Penitenciárias Européias para Tratamento do Preso. Curitiba: Juruá, 2006.

Crianças e mães

A CPI sempre deixou patente sua preocupação com a situação das crianças recém-nascidas no cárcere. As diligências nas unidades femininas reforçaram tal preocupação: a situação é, no todo, inquietante.

São extremamente raras as unidades prisionais que dispõem de creche e berçário para os recém-nascidos, nos termos do artigo 89 de nossa LEP. Nas diligências da CPI, pudemos visualizar uma triste realidade, que não poderia sequer ser imaginada. As crianças nascem dentro do cárcere e ali permanecem sem a assistência devida durante período não fixado na legislação, permanecendo à mercê dos diretores e dos regulamentos locais.

O período de amamentação no cárcere segue uma lacuna e varia nos estados da Federação. Detalhe interessante é que consiste em um direito da mãe, e, mais ainda, da prole. As persistentes têm assegurado seu legítimo direito judicialmente⁵².



Colônia Penal Feminina Bom Pastor - Recife - PE

⁵² In KUEHNE, Maurício. Ob. Cit., pg. 234.

Em 12,90% dos estabelecimentos, as crianças permanecem sendo amamentadas até os 4 meses; em 58,09%, até os 6 meses; em 6,45%, até os 2 anos. Tal questão é de difícil avaliação, pois o que é mais benéfico para a criança? Ser afastada da mãe em tenra idade ou viver dentro de um presídio? As pessoas que se debruçam sobre a questão e especialistas encaminharam a esta Sub-Relatoria a sugestão de que a lei estabeleça como parâmetro os 12 meses para a permanência da criança com a mãe presa.

As Regras Penitenciárias Européias para Tratamento do Preso⁵³, no capítulo destinado às crianças, estabelecem (regra 36.2.) que quando as crianças são autorizadas a ficar na prisão com um parente, medidas especiais devem ser tomadas, como a disposição de uma creche dotada de pessoal qualificado, onde as crianças sejam colocadas enquanto o parente pratica uma atividade, cujo acesso não seja permitido a menores. Uma infra-estrutura especial deve ser reservada, a fim de proteger o bem-estar das crianças, quando se encontrem em estabelecimentos prisionais.

O abandono das mulheres

Um dos piores sofrimentos da mulher encarcerada é a solidão. Enquanto 86% dos presos homens recebe visitas da família, apenas 37,94% das presas recebem visitas sociais.

A CPI constatou que os estabelecimentos prisionais femininos, em praticamente sua totalidade, não oferecem locais adequados para as visitas íntimas, o que é outra violência e desrespeito à condição da mulher. Não há privacidade, não há estímulo a encontros mais afetivos.

Somente 25% das presas têm acesso a algum tipo de educação e 40% a atividades laborais, embora a maioria seja apenas em atividades de limpeza ou de trabalhos manuais de pouca expressão econômica. Não existe a preocupação com a profissionalização das mulheres, com raras exceções.

⁵³ Oliveira, Edmundo. Ob. Cit.

O futuro

A Sra. HEIDI ANN CERNEKA⁵⁴, Coordenadora Nacional da Pastoral Carcerária na Questão Feminina, disse: "a mulher, por ser em número bem menor, geralmente fica em unidades totalmente inadequadas. O que vemos nos Estados, em todos os lugares, é que elas estão em conventos antigos, colégios, unidades masculinas, unidades... Há mulheres em mais de um Estado que estão em unidades que eram designadas para adolescentes. Depois, eles declararam que não era adequado para adolescentes e colocaram as mulheres."

Uma questão muito bem levantada na reunião da comissão que tratava do assunto foi a seguinte: não seria o caso de iniciarmos um trabalho na minoria para atingirmos a totalidade? Nesse sentido, a Dra. NILCÉA FREIRE, Ministra da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher, afirmou claramente: "é importante repetir aqui que isto reforça a situação de desigualdade em que vivem as mulheres, porque, se nós pensarmos no universo com o qual nós estamos trabalhando, seria justamente a possibilidade de termos um sistema modelar a ser reproduzido e copiado para o sistema que alberga os homens. Por que isso não foi feito? Porque justamente às mulheres sempre foi oferecido o que sobra. Então é o que sobra dos prédios públicos, é o que sobra do nosso tempo, até porque a origem das penas a que a maior parte das mulheres eram submetidas tinha um recorte moral muito forte, no início do século. E se hoje são presas por outros delitos, continua uma percepção moral dominante na sociedade machista e patriarcal de que, de certa maneira, as condições a que estão submetidas essas mulheres fazem parte de uma punição moral que a sociedade de certa maneira impõe a elas."

O DEPEN editou, no exercício de 2007, a Portaria/DEPEN nº 136, de 28.09.2007, dando prioridade ao financiamento de projetos de construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos penais femininos. No entanto, em levantamento realizado, observou-se que, dos pleitos apresentados pelas diversas Unidades da Federação solicitando aporte de recursos em 2008, apenas poucos projetos foram direcionados para o segmento feminino.

Dentro do PRONASCI, o DEPEN visa à construção de estabelecimentos penais especiais para as mulheres, ao cus-

⁵⁴ Nota Taquigráfica 2101/07 da reunião do dia 04.12.2007.

to de R\$ 6.500.000,00 para a construção por unidade e mais R\$ 2.000.000,00 para equipamentos.

O pacto nacional pelo enfretamento da violência contra as mulheres

Em agosto de 2007, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, fez o laçamento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres, durante a abertura da II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Este Pacto Nacional reúne um conjunto de diretrizes, princípios e ações no sentido de nortear a intervenção integrada do Poder Executivo Federal, em parceria com os governos estaduais e municipais, poder judiciário e sociedade civil, na redução da violência contra as mulheres.

Um dos objetivos do Pacto Nocional é a Promoção dos Direitos Humanos das Mulheres em Situação de Prisão, que tem um acentuado perfil de exclusão social, pela falta de perspectiva e péssimas condições carcerárias, agravado pelo perda do pátrio poder.

A discriminação contra as mulheres é mais acentuada no interior do Sistema Carcerário, pois elas não tem respeitados seus direitos de acesso à justiça, à saúde, sexuais e reprodutivos, dentre outros.

Nesse sentido, o Pacto Nacional busca resgatar os direitos humanos das mulheres encarceradas, a partir de ações nas áreas da justiça, saúde, educação e geração de renda, tais como:

- 1. Capacitação das mulheres em situação de prisão para a geração de renda;
- 2. Construção/Reforma de estabelecimentos penais femininos;
- 3. Garantia do exercício da sexualidade e dos direitos reprodutivos das mulheres em situação de prisão;
- 4. Implantação de serviços de saúde integral à mulher encarcerada;
- 5. Implantação de sistema educacional prisional, garantindo acesso à educação em todos os níveis durante a permanência no presídio;

- Acesso à justiça e à assistência jurídica gratuita para as mulheres em situação de prisão;
- 7. Garantia de proteção à maternidade e atendimento adequado aos filhos dentro e fora do carcere;
- 8. Garantia de cultura e lazer dentro do sistema prisional.

Contruibuição do Ministério da Justiça

A partir de uma articulação desta CPI com o Ministério da Justiça, através da coordenação do Pronasci, conseguimos uma enorme contribuição elaborada por três excelentes profissionais: Lélia Almeida do Projeto Mulheres da Paz, Márcia de Alencar e Rosângela Peixoto Santa Rita do DEPEN que reproduzimos a seguir:

I – Fundamentação sobre a mulher encarcerada no Brasil

"A justificativa de um projeto para mulheres num programa de segurança pública cujo foco são os jovens e as jovens expostos à violência doméstica e urbana, deve se ao fato de que as mulheres que vivem nas comunidades que compõem as regiões metropolitanas mais violentas do país, exercem uma liderança informal inconteste nestas comunidades. As filas de mulheres que se encontram nas visitas das penitenciárias masculinas; sejam elas mães, mulheres, companheiras, irmãs, tias, avós, filhas e outras similares, atestam o vínculo importante destas mulheres com o público-alvo do PRONASCI.

"O Projeto Mulheres da Paz contempla, portanto, as mulheres que reivindicam melhores condições de vida, maior acesso à Justiça e uma vida menos violenta e mais digna dentro de suas comunidades. Vítimas de diferentes tipos de violência, doméstica, institucional e criminal, quando da ocorrência das chacinas e outros embates com o tráfico, com a criminalidade ou com a própria polícia, são, historicamente, as mulheres que brigam por Justiça porque são os membros de sua família que são vitimizados, presos ou mortos."

"Tendo em vista o envolvimento direto destas mulheres com as situações de violação de direitos humanos, das mais elementares às mais bárbaras, as mulheres de comunidades têm sido figuras de referência na defesa dos direitos humanos, na luta pela paz e na garantia de condutas cidadãs. E por isso é fundamental capacitá-las para que seu trabalho com outras mulheres se constitua numa rede efetiva de práticas e influências afirmativas e para que elas possam ser agentes multiplicadoras na condução dos jovens que constituem o público-alvo do PRONASCI para os programas sociais do governo."

"A formação destes grupos de mulheres tem papel decisivo no processo da prevenção criminal e da reintegração do jovem na sociedade, já que estas mulheres, importantes lideranças locais, quase sempre desinstitucionalizadas, atuam como verdadeiras agentes da paz e da valorização da vida."

"Outro grupos de mulheres, todavia, aparecem no cenário da segurança publica e e fundamental que compreendamos as suas demandas especificas. Aqui não podemos deixar de perceber o caráter relacional da violência que, neste caso, podemos considerar que a violência criminal invade o espaço privado comprometendo dramaticamente a vida das famílias nas comunidades."

"Além das mulheres lideranças das comunidades, as que fazem parte da rede de parentesco e da rede social dos os jovens e as jovens e adolescentes expostos à violência doméstica e urbana, um outro público feminino precisa ser conhecido e suas demandas e necessidades reconhecidas e legitimadas. São as mulheres encarceradas."

"As mulheres encarceradas nunca foram contempladas com uma política criminal e penitenciária que as considere, em nenhuma legislação especial, como sujeitos de direitos, e nem o Estado brasileiro jamais se responsabilizou por elas."

"Para tanto, o PRONASCI, ao aliar ações de Segurança Publica com Ações Sociais, pode propor princípios e diretrizes capazes de subsidiar a elaboração do Estatuto Penitenciário Feminino."

Cenário das mulheres: encarceradas limites e possibilidades

"A realidade de mulheres encarceradas revela a urgência na implantação e implementação de políticas públicas dentro de uma perspectiva transdisciplinar de atuação integrada nas áreas sociais, criminais e de execução penal."

"As novas práticas devem minimizar o poder discricionário do sistema de justiça e da administração penitenciaria como um todo,

que não asseguram os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana."

"A omissão de gênero nas normas penais e na sua execução consolidaram uma situação de desvalorização da mulher dentro do contexto penitenciário, que, de um modo geral, foi previsto apenas para homens. Não há uma discussão efetiva da criminalidade feminina na maioria das teorias do Direito Penal e das ações governamentais da Política Penitenciária. A prisão reflete, assim, um cenário de desigualdade social, discriminação e seletividade do sistema de justiça penal, que acaba punindo grupos mais vulneráveis social e economicamente, e a mulher se insere nesse contexto antes da fase processual e após a sentença transitada em julgado."

"Dentro de um panorama nacional de unidades prisionais femininas é possível observar problemas similares aos destinados à população masculina, como por exemplo: a) precariedade das condições de habitabilidade; b) inexpressiva assistência jurídica e material; c) falta de manutenção da estrutura física; d) pouca oferta de atividades educacionais, laborativas e de cursos profissionalizantes."

"Nos estabelecimentos penais que abrigam as mulheres encarceradas, nota-se alguns agravantes relacionados à discriminação de gênero. A maioria das construções arquitetônicas é improvisada para abrigamento de mulheres, visto que a destinação original era abrigar homens em cumprimento de pena; em muitos Estados não há sequer um estabelecimento prisional específico para as mulheres, ficando estas em uma ala ou cela feminina inserida no interior de complexos prisionais masculinos; é ínfimo o número de espaços apropriados para a sua condição biogenética, de ser mãe, como, por exemplo, existência de berçário; o trabalho prisional se limita, na maioria dos casos, às atividades tipificadas do lar, como costura, limpeza, alimentação, entre outras podendo não favorecer uma atividade profissional que possibilite auferir renda adequada quando da saída da prisão."

"Em relação ao perfil das mulheres presas, diversas pesquisas demonstram o quanto elas integram as estatísticas de vulnerabilidade e exclusão social: a maioria tem idade entre 20 a 35anos, e é chefe de família, possui em média mais de dois filhos menores, apresenta escolaridade baixa e conduta delituosa que se caracteriza pelo menor gravidade."

"Dados recentes registram o aumento significativo do encarceramento feminino em nível internacional e nacional, principalmente relacionado à participação da mulher no tráfico de entorpecentes, ainda que se tenha conhecimento que a população feminina em privação de liberdade seja proporcionalmente menor do que a masculina. Ainda que a população carcerária feminina brasileira varie entre 4 a 6%, o Brasil possui 27 mil mulheres presas e segundo dados obtidos junto ao Departamento Penitenciário Nacional, a taxa média de crescimento anual de encarceramento das mulheres, no último ano, foi de aproximadamente 12%, em detrimento do masculino, que ocorreu em torno de 5%, o que consideramos um índice alarmante."

"Há que considerar também a mudança na tipicidade desse delito na atual conjuntura, de forma expressiva por envolvimento da mulher no tráfico de drogas e formação de quadrilha, ocupando uma posição de subalternidade ao homem."

"As questões específicas de gênero relacionadas às políticas criminais e penitenciarias se agravam por não apresentam diretrizes definidas quanto à especificidade da mulher."

Detalhamento dos projetos a serem financiados pelo DEPEN em 2008 – Dados por Unidade da Federação

Acre

"Foram apresentados dois projetos, um de construção de uma penitenciária feminina em Rio Branco, com 128 vagas, orçado em R\$ 5,15 milhões e um projeto "Maria Marias", orçado em R\$ 745 mil. No entanto, após a Oficina Técnica com os representantes do estado, apenas uma ação do "Maria Marias", no valor de R\$ 30 mil foi aprovada."

CGRSE – Reintegração

Qtd	N.º Projeto	Proponente	Objeto	Valor FUNPEN	Valor Contrapartida	Valor Total
1	2008/171	Secretaria de Estado de Planejamento	Maria Marias	30.000,00	3.334,00	33.334,00

Alagoas

"Apenas um projeto, com a temática feminina, foi apresentado. Ainda assim, após a oficina, ele foi descartado. Não foi informado quantas vagas seriam, nem quanto custaria."

Amapá

"Foi apresentando apenas um projeto de Diagnóstico das Oportunidades de Trabalho para s Mulheres Egressas. Após a oficina, ele foi mantido na íntegra."

CGRSE – Reintegração

Qtd	N.º Projeto	Proponente	Objeto	Valor FUNPEN	Valor Contrapartida	Valor Total
2	2008/257	Secretaria de Estado da Justiça e da Segurança Pública	Diagnóstico, Oportunidades de Trabalho e Geração de Renda para Mulheres Privadas de Liberdade	23.654,70	2.628,30	26.283,00

Amazonas

"Foi apresentado um projeto de Construção de uma penitenciária feminina em Manaus. Após a Oficina, ficou acordado que este projeto seria substituído por dois mini-presídios, em Tefé e Maués (ambos masculinos)."

COENA - Construção/Reforma

	3									
Qtd	N.º Projeto	Proponente	Objeto	Vagas	Valor FUNPEN	Valor Contrapartida	Valor Total			
1	2008/433	Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Construção de um mini presídio no Município de Tefé em substituição ao projeto Construção da Penitenciária Feminina de Manaus		5.639.282,11	626.586,90	6.265.869,01			

Bahia

"Dos cinco projetos apresentados pela Bahia, apenas um foi mantido após a oficina. O de Diagnóstico das oportunidades de trabalho para as mulheres egressas. Os três de construção de mini presídios femininos, e o de Atenção Psicossocial e de Saúde a Mulher Presa e Egressa foram descartados."

CGRSE - Reintegração

			<u> </u>			
1	2008/012	Secretaria de Estado de Justiça Cidadania e Direitos Humanos	Diagnóstico sobre as Oportu- nidades de Trabalho e Geração de renda para mulheres	39.597,00	4.400,00	43.997,00

Ceará

"Foi apresentado uma versão do "Maria Marias", orçado em quase um milhão de reais. Após a oficina, este projeto foi desmembrado em dois. O original teve o orçamento reduzido à R\$ 44 mil, e um projeto de Brinquedoteca, orçando em R\$ 121 mil, foi enquadrado com uma ação do "Maria Marias".

Qtd	N.º Projeto	Proponente	Objeto	Valor FUNPEN	Valor Contrapartida	Valor Total
1	2008/365	Creche Amadeu Barros Leal	Brinquedoteca Apren- dendo, Criando e Brincan- do Substituído pelo Projeto de uma Ação do Projeto Maria Marias	110.000,00	11.000,00	121.000,00
2	2008/431	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	Maria Marias	40.000,00	4.000,00	44.000,00

Distrito Federal

"O Distrito Federal apresentou dois projetos o de construção de uma penitenciária feminina e o de reforma de um bloco da penitenciária feminina. Após a oficina, o projeto de construção foi substituído foi reduzido de R\$ 36 milhões para R\$ 4,5 milhões, aproximadamente, para construção de um módulo apenas."

COENA - Construção/Reforma

Qtd	N.° Projeto	Proponente	Objeto	Vagas	Valor FUNPEN	Valor Contrapartida	Valor Total
1	2008/161	Secretaria de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	Construção de um Módulo da Penitenciária Feminina III do DF	a definir	4.000.000,00	450.000,00	4.450.000,00

Espirito Santo

"Apenas um projeto, com temática feminina, foi apresentado pelo Estado. O de construção de uma Penitenciária, porém sem orçamento. Após a oficina ficou estabelecido o valor total de R\$ 7.140.000,00."

COENA - Construção/Reforma

Qtd	N.° Projeto	Proponente	Objeto	Vagas	Valor FUNPEN	Valor Contrapartida	Valor Total
2	2008/420	Secretaria de Estado da Justiça	Construção de uma Penitenciária Feminina (PRONASCI)	256	7.000.000,00	140.000,00	7.140.000,00

Goiás

"Foram apresentados três projetos pelo Estado, um de ampliação do Presídio Feminino – orçado em R\$ 282,5 mil e/ou outros dois de reintegração social. Após a oficina os projetos da reintegração social foram mantidos na íntegra, porém o de ampliação do presídio feminino foi cancelado. Ficou acordado que a Secretaria de Justiça receberia R\$ 4,5 milhões para construção de penitenciárias, sem especificar onde. É possível que o projeto do presídio feminino seja "ressuscitado" com este recurso."

CGRSE - Reintegração

Qtd	N.º Projeto	Proponente	Objeto	Valor FUNPEN	Valor Contrapartida	Valor Total			
1	2008/008	Secretaria de Estado da Justiça	Implantação do Centro de Qualificação Profissional p/ Mulheres	109.956,59	12.216,29	122.172,88			
2	2008/066	Secretaria de Estado da Justiça	Diagnóstico sobre Oportunidades de Trabalho e Geração de Renda para Mulheres Privadas de Liberdade	23.067,00	2.563,00	25.630,00			

Maranhão

"Não foram apresentados projetos com temática voltada à mulher."

Mato Grosso

"Apenas um projeto, com temática voltada à mulher, foi apresentado, referente à construção de uma cadeia pública feminina, no entanto, sem orçamento. Durante a oficina ficou acertado que o DEPEN repassaria R\$ 5,5 milhões para a construção de cadeias e penitenciárias no estado. A Secretaria de Justiça ficou de definir se o projeto da cadeia feminina seria contemplado nestes R\$ 5,5 milhões."

COENA - Construção/Reforma

Qtd	N.º Projeto Proponente		Objeto	Vagas
1	2008/111	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	Construção da Cadeia Pública Feminina Modelo	154

Mato Grosso do Sul

"Foram apresentados dois projetos com a temática feminina. Ambos foram aprovados."

COENA - Construção/Reforma

Qtd	N.º Projeto	Proponente	Objeto	Vagas	Valor FUNPEN	Valor Contrapartida	Valor Total
1	2007/311	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	Construção do Presídio Feminino em Campo Grande	256	7.000.000,00	800.000,00	0,007.800.000,00

CGRSE – Reintegração

Qtd	N.° Projeto	Proponente	Objeto	Valor FUNPEN	Valor Contrapartida	Valor Total
1	2008/188	Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário	"Maria Marias" Levantamento e Diagnósticos da Realidade Carcerária do Estabelecimento Penal Feminino Irmã Zorzi	33.750,00	3.750,00	37.500,00

Minas Gerais

"Não foi apresentado nenhum projeto, com temática especificamente voltado à Mulher."

Pará

"Foram apresentados 04 projetos para construção e reforma de Centros de Recuperação Feminino, nas cidades de Abaetetuba, Ananindeua, Marabá e Santarém. No entanto, apenas o projeto de Santarém foi mantido após a oficina."

COENA - Construção/Reforma

Qtd	N.° Projeto	Proponente	Objeto	Vagas	Valor FUNPEN	Valor Contrapartida	Valor Total
1	2008/246	Superintendência do Sistema Penitenciário	Construção do Centro de Recuperação Feminino de Santarém		2.635.387,76	292.820,87	2.928.208,63

Paraná

"Apenas um projeto – para construção de uma penitenciária feminina foi apresentado pelo Estado. Ainda assim, sem especificar o número de vagas e o orçamento. Após a oficina ficou estabelecido que a Secretaria apresentaria um projeto orçado em R\$ 13,2 milhões."

COENA - Construção/Reforma

Qtd	N.º Projeto	Proponente	Objeto	Vagas	Valor FUNPEN	Valor Contrapartida	Valor Total
1	2008/025	Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania/SEJU	Construção de penitenciária feminina de regime fechado no oeste do Estado		11.000.000,00	2.200.000,00	13.200.000,00

Paraíba

"Originalmente não foi apresentado nenhum projeto especificamente voltado a temática feminina, no entanto, após a oficina o projeto de Promoção e Resgate a Cidadania de Crianças e Adolescentes Filhos de Detentos foi substituído pelo uma ação do "Maria Marias".

O projeto original estava orçado em R\$ 266,3 mil, a versão aprovada foi de R\$ 33,3 mil."

CGRSE – Reintegração

Q	td	N.º Projeto	Proponente	Objeto	Valor FUNPEN	Valor Contrapartida	Valor Total
	1	2008/403		"Maria Marias" substituído pelo Projeto Casa Vida	30.000,00	3.000,00	33.000,00

Pernambuco

"Os três projetos apresentados foram acatados, na integra, após a oficina."

CGPMA - Penas Alternativas

Qtd	N.º Projeto	Proponente	Objeto	Valor FUNPEN	Valor Contrapartida	Valor Total
1	2008/394	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	Programa de Interiorização de Apoio Técnico Operacional-Garanhuns	152.201,02	25.150,00	177.351,02
2	2008/319	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	Programa de Interiorização de penas e medidas alternativas Petrolina	164.583,02	25.150,00	189.733,02
3	2008/300	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	Programa de Interiorização de Apoio Técnico Operacional-Caruaru	157.723,02	25.150,00	182.873,02

Piauí

"Não foi apresentado nenhum projeto, com temática especificamente voltada à Mulher."

Rio Grande do Norte

"Foram apresentados dois projetos "femininos". Um de construção de uma penitenciária e outro de ampliação da unidade prisional. Ambos foram substituídos durante a oficina por projetos não ligados à temática feminina."

COENA - Construção/Reforma

Qtd	N.°	Proponente	Objeto	Vagas	Valor	Valor	Valor
	Projeto				FUNPEN	Contrapartida	Total
1	2008/342	Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	Construção de Penitenciária Feminina em Canguaretama substituído: duas cadeias públicas com capacidade cada uma para 100 a 120 presos	100 ou 120 (cada uma)	4.000.000,00	444.444,44	4.444.444,44
2	2008/350	Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	Construção de Unidade Prisional Feminina substituído: Ampliação da Unidade Psiquiátrica de Custódia e Tratamento	28	455.817,60	50.646,40	506.464,00

Rio Grande do Sul

"O Estado não apresentou nenhum projeto com temática feminina. No entanto, após a oficina ficou acertado a construção e equipagem de uma Penitenciária feminina, com 256 vagas. A Secretaria se comprometeu a apresentar estes dois projetos."

COENA - Construção/Reforma

	3									
Qtd	N.° Projeto	Proponente	Objeto	Vagas	Valor FUNPEN	Valor Contrapartida	Valor Total			
	sem número	Secretaria de Estado da Segurança Pública	Construção de uma Penitenciária Feminina (PRONASCI)	256	7.000.000,00	140.000,00	7.140.000,00			

CGRSE – Reintegração

	Secretaria de Estado da Segurança Pública	Equipagem da Penitenciária feminina (PRONASCI)		2.000.000,00	sem contrapartida	2.000.000,00	
--	-------------------------------------------------	------------------------------------------------------	--	--------------	-------------------	--------------	--

Rio de Janeiro

"Não foi apresentado nenhum projeto com temática especificamente voltada à Mulher."

Rondônia

"Não foi apresentado nenhum projeto com temática especificamente voltada à Mulher."

Roraima

"Foi apresentado um projeto de construção de uma penitenciária feminina, sem número de vagas nem orçamento definidos. Após a oficina ficou definido que o Estado teria que escolher entre a construção de uma cadeia pública em Boa Vista ou a penitenciária."

COENA - Construção/Reforma

Qtd	N.° Projeto	Proponente	Objeto	Vagas	Valor FUNPEN	Valor Contrapartida	Valor Total
1	2008/242	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	(o Estado irá optar) Construção da Nova Cadeia Pública de Boa Vista, ou Construção de Penitenciária Feminina no Estado de Roraima		7.000.000,00	778.000,00	7.778.000,00

Santa Catarina

"Apenas um projeto foi apresentado, o de construção de uma penitenciária feminina. Após a oficina o projeto foi mantido na integra."

COENA - Construção/Reforma

Qtd	N.º Projeto	Proponente	Objeto	Vagas	Valor FUNPEN	Valor Contrapartida	Valor Total
1	2008/022	Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão	Construção de Penitenciária Feminina em São Cristóvão do Sul	150	3.409.146,73	378.794,08	3.787.940,81

São Paulo

"Foram apresentados três projetos, e os três foram mantidos integralmente após a oficina."

CGRSE – Reintegração

Qtd	N.° Projeto	Proponente	Objeto	Valor FUNPEN	Valor Contrapartida	Valor Total
1	2008/347	Secretaria de Estado da Adminis- tração Penitenciária	Aquisição de Mamógrafo	188.000,00	47.000,00	235.000,00
2	2008/345	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária	Aquisição de Colposcópio	208.000,00	52.000,00	260.000,00
3	2008/138	Secretaria de Estado da Adminis- tração Penitenciária	Mulher Presa: Perfil e Necessidades, uma Construção de Diretrizes	321.600,00	80.400,00	402.000,00

Sergipe

"O Estado apresentou um projeto de Construção de uma Penitenciaria Feminina, orçada em R\$ 387,6 mil. No entanto, após a oficina este projeto foi substituído por outros dois. Nenhum deles com temática feminina."

COENA - Construção/Reforma

Qtd	N.º Projeto	Proponente	Objeto	Vagas	Valor FUNPEN	Valor Contrapartida	Valor Total
1	2008/214	Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	Construção da Penitenciária Feminina será substituído por dois: "Reforma e Ampliação do Presídio de Tobias Barreto" (260 vagas) e pela "Construção de uma cadeia pública" (160 vagas)		6.000.000,00	666.666,67	6.666.666,67

Tocantins

"Foi apresentando um projeto de Construção de um Presídio Feminino em Palmas, após a oficina este projeto foi substituído por um Presídio Masculino."

COENA - Construção/Reforma

Qtd	N.º Projeto	Proponente	Objeto	Vagas	Valor FUNPEN	Valor Contrapartida	Valor Total
1	2008/172	Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	Construção da Penitenciária masculina em Palmas		8.000.000,00	890.000,00	8.890.000,00

II – Mulher encarcerada no Brasil – metas para 2009/2010

Visão Sintética – Unidades da Federação PRONASCI Meta 01 – Construção de Penitenciária Feminina – Padrão PRONASCI

Qualificação da Meta:

"Assegurar a construção e funcionamento de uma penitenciária feminina em todas unidades da Federação, contempladas pelo PRONASCI até 2010. Fonte de recursos: FUNPEN/ DEPEN/ MJ."

Quantificação da Meta:

Estado	Proponente	Meta	Valor FUNPEN	Valor Contrapartida	Valor Total
AC	Órgão responsável pela	Construção de uma Penitenciária Feminina (PRONASCI)	10.000.000,00	1.000.000,00	11.000.000,00
AC	administração penitenciária	Equipagem da Penitenciária feminina (PRONASCI)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
AL	Órgão responsável pela	Construção de uma Penitenciária Feminina (PRONASCI)	10.000.000,00	1.000.000,00	11.000.000,00
AL	administração penitenciária	Equipagem da Penitenciária feminina (PRONASCI)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
BA	Órgão responsável pela	Construção de uma Penitenciária Feminina (PRONASCI)	10.000.000,00	1.000.000,00	11.000.000,00
DA	administração penitenciária	Equipagem da Penitenciária feminina (PRONASCI)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
CE	Órgão responsável pela	Construção de uma Penitenciária Feminina (PRONASCI)	10.000.000,00	1.000.000,00	11.000.000,00
CE	administração penitenciária	Equipagem da Penitenciária feminina (PRONASCI)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
DF	Órgão responsável pela	Construção de uma Penitenciária Feminina (PRONASCI)	10.000.000,00	1.000.000,00	11.000.000,00
νr	administração penitenciária	Equipagem da Penitenciária feminina (PRONASCI)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
MA	Órgão responsável pela	Construção de uma Penitenciária Feminina (PRONASCI)	10.000.000,00	1.000.000,00	11.000.000,00
IVIA	administração penitenciária	Equipagem da Penitenciária feminina (PRONASCI)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
MG	Órgão responsável pela	Construção de uma Penitenciária Feminina (PRONASCI)	10.000.000,00	1.000.000,00	11.000.000,00
IVIG	administração penitenciária	Equipagem da Penitenciária feminina (PRONASCI)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
PA	Órgão responsável pela	Construção de uma Penitenciária Feminina (PRONASCI)	10.000.000,00	1.000.000,00	11.000.000,00
rA	administração penitenciária	Equipagem da Penitenciária feminina (PRONASCI)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
PE	Órgão responsável pela	Construção de uma Penitenciária Feminina (PRONASCI)	10.000.000,00	1.000.000,00	11.000.000,00
PE 1	administração penitenciária	Equipagem da Penitenciária feminina (PRONASCI)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
Di	Órgão responsável pela	Construção de uma Penitenciária Feminina (PRONASCI)	10.000.000,00	1.000.000,00	11.000.000,00
PI	administração penitenciária	Equipagem da Penitenciária feminina (PRONASCI)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00

Estado	Proponente	Meta	Valor FUNPEN	Valor Contrapartida	Valor Total
RN	Órgão responsável pela administração penitenciária	Construção de uma Penitenciária Feminina (PRONASCI)	10.000.000,00	1.000.000,00	11.000.000,00
		Equipagem da Penitenciária feminina (PRONASCI)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
RJ	Órgão responsável pela administração penitenciária	Construção de uma Penitenciária Feminina (PRONASCI)	10.000.000,00	1.000.000,00	11.000.000,00
		Equipagem da Penitenciária feminina (PRONASCI)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
SP	Órgão responsável pela administração penitenciária	Construção de uma Penitenciária Feminina (PRONASCI)	10.000.000,00	1.000.000,00	11.000.000,00
		Equipagem da Penitenciária feminina (PRONASCI)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
SE	Órgão responsável pela administração penitenciária	Construção de uma Penitenciária Feminina (PRONASCI)	10.000.000,00	1.000.000,00	11.000.000,00
		Equipagem da Penitenciária feminina (PRONASCI)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
	TOTAL GERAL		168.000.000,00	14.000.000,00	182.000.000,00

Meta 02 – Construção de Centro de Educação e Reabilitação do Agressor Lei Maria da Penha

Qualificação da Meta:

"Assegurar a construção e funcionamento do Centro de Educação e Reabilitação do Agressor em 07 das unidades da Federação contempladas pelo PRONASCI até 2009. Fonte de recursos: Secretaria de Reforma do Judiciário/MJ."

Quantificação da Meta:

Estado	Proponente	Meta	Valor SRJ/MJ	Valor Contrapartida	Valor Total
ВА	Órgão responsável pela administração penitenciária	Construção de Centro de Educação e Reabilitação do Agressor (Lei Maria da Penha)	5.000.000,00	500.000,00	5.500.000,00
ES	Órgão responsável pela administração penitenciária	Construção de Centro de Educação e Reabilitação do Agressor (Lei Maria da Penha)	5.000.000,00	500.000,00	5.500.000,00

Estado	Proponente	Meta	Valor SRJ/MJ	Valor Contrapartida	Valor Total
MG	Órgão responsável pela administração penitenciária	Construção de Centro de Educação e Reabilitação do Agressor (Lei Maria da Penha)	5.000.000,00	500.000,00	5.500.000,00
PA	Órgão responsável pela administração penitenciária	Construção de Centro de Educação e Reabilitação do Agressor (Lei Maria da Penha)	5.000.000,00	500.000,00	5.500.000,00
PE	Órgão responsável pela administração penitenciária	Construção de Centro de Educação e Reabilitação do Agressor (Lei Maria da Penha)	5.000.000,00	500.000,00	5.500.000,00
RJ	Órgão responsável pela administração penitenciária	Construção de Centro de Educação e Reabilitação do Agressor (Lei Maria da Penha)	5.000.000,00	500.000,00	5.500.000,00
SP	Órgão responsável pela administração penitenciária	Construção de Centro de Educação e Reabilitação do Agressor (Lei Maria da Penha)	5.000.000,00	500.000,00	5.500.000,00
	TOTAL GERAL		35.000.000,00	3.500.000,00	38.500.000,00

Meta 03 - Propostas de Alteração Legislativa

Qualificação da Meta:

"Alteração legislativa que favoreça as condições da Mulher Encarcerada do Brasil, visando a vigência a partir de 2010. Propostas a serem encaminhadas pela Deputada Cida Diogo – PT/ RJ e pela Secretaria de Assuntos Legislativos /MJ."

Especificação da Meta:

- "Alterar a legislação sobre a questão da Mulher "Mula" nos crimes de Tráfico;"
- "Alterar a legislação sobre a questão da Visita Íntima;"
- "Alterar a legislação para Padronizar a Idade Limite de Permanência da Criança, nascida em circunstância de mãe em cumprimento de sentença prisional, na Carceragem."
- Criação do Estatuto do Sistema Penitenciário Feminino
 Proposta da Deputada Cida Diogo PT/ RJ

Qualificação da Meta:

"Garantir a assistência jurídica integral às Mulheres Encarceradas no Brasil, junto às Defensorias Públicas das unidades da Federação, através de convênios firmados com a Secretaria de Reforma do Judiciário e o DEPEN / MJ."

Quantificação da Meta:

"100% das mulheres encarceradas (projeção: aproximadamente 30.000 mulheres encarceradas até final de 2008)."

Pequenos delitos

"Tentei roubar um rádio, de 75 reais, numa loja, colocando ele na minha bolsa, para atender o pedido do meu filho deficiente físico." Um policial viu e prendeu a infeliz. O dono pediu para o policial soltar a senhora, mas não foi atendido. Segundo a presa, o agente da lei agiu para aparecer.

A senhora de 60 anos, negra, mal vestida, estava numa cela em Luziânia, Goiás. Não chegou nem a consumar o crime e foi presa, custando agora, por mês ao Estado, cerca de **R\$ 549,99** para mantêla lá. Primária, sem antecedentes, é obrigada agora a conviver com um mundo que nunca conheceu.

Um caso que, com certeza, pena alternativa, que a fizesse trabalhar para a comunidade, poderia ser uma excelente lição.

Casos assim são muitos. Encontrou a CPI, presas, mulheres que roubaram calcinhas, leite em pó, saias...

O máximo do absurdo viu a CPI, em Porto Velho: dona de casa, primária, mãe de dois filhos, a mulher estava presa porque não conseguiu pagar dois meses de aluguel, devido a desemprego. O valor: **R\$ 400,00**. A credora entrou com processo, uma juíza da Vara Cível bateu o martelo e mandou a mulher para a cadeia!

Crianças: inocência encarcerada

Gabriel corre de um lado para o outro, e quando percebe a presença dos Deputados, se apressa em pegar um violão de plástico e quer cantar uma canção. O pequeno, de **02** anos, está na creche do presídio, em Cuiabá. A mãe, jovem, está presa por tráfico de drogas. O pai também. O marido foi preso primeiro e a convenceu a continuar os "negócios". A polícia pôs escutas telefônicas no celular dela, gravou as negociatas e ela também foi presa. Gabriel não conhece a vida lá fora. Para ele, a creche é o mundo. Ali acorda, brinca, dorme. Nasceu na cadeia. Excepcionalmente, por determinação da diretora, nesta creche-cadeia as crianças podem ficar com as mães até os 3 anos.

Em outros Estados, a permanência varia e pode ser de 3 meses a 8 meses.

Gabriel, apesar de tudo, ainda é um filho de presos privilegiado, porque o local onde está é limpo, arejado e com muitos brinquedos à disposição. Não têm a mesma sorte centenas de outras crianças que ficam literalmente presas com as suas mães, vivendo atrás das grades, em celas coletivas, imundas, fétidas, úmidas, sem condições para gente grande, quanto mais para gente pequena.

Muitas são as cadeias que não têm creches: os filhos das presas ficam mesmo é na cela, na cadeia. Na base do improviso, celas são transformadas: lá se colocam algumas camas, um varal para pendurar fraldas, um ventilador velho. Ficam 10, 12 mulheres e seus bebês que sofrem com o calor, os ruídos que os acordam constantemente. Em Porto Velho, o que era um barracão, nos fundos da cadeia, foi transformado em "creche". Grades foram colocadas nas janelas e cerca de 8 mães-presas e seus filhos estavam lá. A mesma situação foi encontrada em Florianópolis, onde um barracão, do lado de fora da cadeia, foi gradeado. Algumas camas (não há berços) foram colocadas, o local apertado, e as mães dormem com seus filhos. Não há dormitórios individuais nestas cadeias.

No Presídio Feminino de Brasília, uma cela coletiva abrigava 12 mães com seus filhos no colo. Crianças inocentes literalmente presas, cujo único crime foi o de terem nascido.

Na Penitenciária Bom Pastor, em Recife, várias crianças com as mães em celas superlotadas, sujas, entupidas de roupas, material de higiene, produtos alimentícios, úmidas de água e esgoto.

A filha de Vanessa, presa por tráfico de drogas, nasceu há quatro meses, e tudo que seus pequenos e curiosos olhinhos viram foram grades. Na cela de 2m x 2m, em Luziânia, Goiás, Vanessa cuida da filhinha com carinho e afirma: "esta menina fez a minha vida mudar. Quando sair daqui vou cuidar dela e não cometer mais crimes. Sou outra mulher."

Vanessa tem família, e os pais já prometeram que vão ajudar a criar a garota. Não é o caso de muitas mulheres que, presas, são abandonadas pelos companheiros e pela família. Após o nascimento do bebê, passado o período permitido para que a criança fique na cadeia, o destino de centenas de pequenos, meninos ou meninas, são orfanatos onde ficam esperando adoção, aguardando uma nova família.

Na maioria das vezes, essas crianças inocentes são entregues a parentes pobres ou a terceiros na mesma situação financeira. O destino só Deus sabe, ou então o crime organizado, que se aproveita do



A maioria dos presídios femininos não tem creches

abandono e da ausência do Estado, começando cedo a recrutar os futuros soldados do crime.

A Constituição Federal, em seu artigo 5°, inciso XLV, estabelece que "nenhuma pena passará da pessoa do condenado..."

O Estatuto da Criança e do Adolescente preceitua em seu Artigo 15, Capítulo II (Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade):

Artigo 15: "A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis." Mas, pelo que viu a CPI, para as crianças do cárcere não existe Constituição. Não existe lei. Existe prisão. Grades!

Proposições da sub-relatoria de mulheres encarceradas

Diante da realidade tão dura e diferenciada que vivenciam as nossas mulheres encarceradas, a CPI propõe cuidados e investimentos também diferenciados para esta parcela da população carcerária.

Sendo assim, a CPI propõe:

Propostas legislativas

Incluímos em nossa proposta de Estatuto Penitenciário, os seguintes tópicos específicos para a mulher encarcerada:

- Garantia de direito a prisão apartada de presos do sexo masculino;
- 2) Garantia de acesso à saúde e produtos de higiene feminina, como absorventes, fornecidos pelo Estado;
- Garantia contra a violência sexual em todas as suas formas;
- 4) Acesso à educação profissionalizante;
- 5) Possibilidade de manutenção de vínculos familiares, com acompanhamento da família por assistentes sociais;
- 6) Publicação anual do IDH das mulheres encarceradas, de modo a possibilitar que a sociedade possa acompanhar e saber se a utilização dos recursos públicos gera uma efetiva melhora de condição de vida para a mulher presa;
- Possibilidade de ficar com o filho até um ano de idade, em locais próprios e adequados, e com assistência pediátrica integral;
- 8) Alterar a legislação sobre a questão da utilização da Mulher nos crimes de tráfico de drogas entorpecentes;
- 9) Alteração da legislação sobre o direito a Visita Íntima;
- 10) Alteração da legislação para padronizar a idade limite de permanência recém-nascidos com a mãe no presídio;
- 11) Criação do Estatuto do Sistema Penitenciário Feminino;

12) Alteração da legislação no que concerne à revista íntima.

Propostas para o executivo

- Construção de uma Penitenciária Feminina em cada estado até o final do ano de 2010;
- 2) Construção de casas de custódia feminina desvinculadas de Delegacias de Polícia, distribuídas de forma regionalizada;
- Incentivo de convênio com Faculdades de Direito para promoção de estágios no último ano de graduação, monitorados pelas Defensorias Públicas;
- 4) Proibição de prisão mista e de cela mista;
- 5) Implementação de programa educacional à distância para as mulheres encarceradas, em Convênio com o MEC e Secretarias de Educação;

Projeto piloto

Considerando o grande volume de recursos públicos empregados para financiar ações permanentes;

Considerando que há necessidade de se apresentar resultados mais rápidos para o sistema carcerário; e

Considerando a experiência pela qual, em articulação com o Ministério da Justiça, a CPI conseguiu a liberação dos recursos necessários à implementação de projeto piloto nos Estados de Pernambuco e Espírito Santo, apresentamos uma minuta de ações que deverá ser especificadas, detalhadas e implementadas pelos Governos Federal e Estaduais:

- 1. Serviço Avançado de Defesa Integral à Mulher Encarcerada e à Mulher Familiar de Preso, articulado com os respectivos poderes, nas esferas federal, estadual e municipal, com o objetivo de:
 - Redução do número de mulheres encarceradas (presas provisórias e condenadas), garantindo-se o acesso das

- mesmas à justiça, de acordo com os direitos previstos na Lei de Execução Penal; e
- Fortalecimento das Defensorias Públicas, com a criação de Núcleos de Assistência à Mulher Encarcerada e à Mulher Familiar de Preso.
- 2. Da mesma, algumas propostas que deverão ser especificadas, detalhadas e implementadas pelo Governo Federal, com o objetivo de:
 - Instituição de um Observatório Nacional da Mulher Encarcerada e da Mulher Familiar de Preso, coordenado pelo DEPEN, com a participação da sociedade civil e de órgãos de gestão das três esferas governamentais, além de universidades, para avaliar a situação da mulher encarcerada e apresentar inovações que possibilitem o aprimoramento de políticas públicas de proteção integral à mulher encarcerada e à mulher familiar de preso;
 - Promoção de estímulos à formação de redes sociais de inclusão da mulher encarcerada e da mulher familiar de Preso, através de programas de saúde, formação, profissionalização e geração de emprego e renda, em articulação com o poder público local e a sociedade civil organizada;
 - Estruturação de suporte técnico operacional às Defensorias Públicas para garantir o acesso à Justiça e a promoção dos direitos e da segurança jurídica necessária à mulher encarcerada e à mulher familiar de preso, conforme previsto nos dispositivos da Lei de Execução Penal;
 - Monitoramento dos indicadores sociais e jurídicos dos resultados apresentados, a partir do serviço avançado de defesa integral à mulher encarcerada e da mulher familiar de preso, nos estados do Espírito Santo e de Pernambuco.

Fases para a implementação das ações:

- 1. Analise Técnica do Projeto.
- 2. Formalização do Projeto.

- 3. Estabelecimento de convênios com as Defensorias Públicas das respectivas Unidades da Federação contempladas pelo PRONASCI.
- 4. Repasse de Recursos.

Meta Física

- 30.000 vagas no sistema penitenciário.
- 100.000 mulheres encarceradas e mulheres familiares de preso assistidas.

Investimento para os 4 anos seguintes

- R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Investimento anual

- Serviço Avançado de defesa integral da mulher encarcerada e da mulher familiar de preso: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- Observatório nacional da mulher encarcerada e da mulher familiar de preso: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Procedimentos para o 2º semestre, a partir de julho de 2008

- Publicação de Edital: DEPEN/MJ;
- Formalização de Projeto (agosto/ 2008);
- Repasse de Recursos: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
- FUNPEN até dezembro/2008.

Unidade Responsável

 Pronasci – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania.

Unidades Executoras

- Internas: DEPEN Departamento Penitenciário Nacional / MJ e SPM Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República;
- Externas: Defensorias Públicas, Secretarias de Administração Penitenciária (ou órgão equivalente) do Espírito Santo e de Pernambuco, articuladas com as diretrizes das SPMs estaduais (ou órgão equivalente) e da sociedade civil organizada.

Observações

- 1. Órgãos responsáveis pela proposição dos projetos:
 - Defensorias Públicas e Secretarias de Administração Penitenciária (ou órgão equivalente) do Espírito Santo e de Pernambuco. Para a execução, cada instituição receberá o aporte de R\$ 2,5 milhões/ano.
- 2. Órgãos responsáveis pela execução dos projetos:
 - Defensorias Públicas devem ser responsáveis pelo Serviço Avançado de Defesa Integral da Mulher Encarcerada e da Mulher Familiar de Preso.
- 3. Órgãos responsáveis pela implementação da gestão administrativa:
 - Secretarias de Administração Penitenciária (ou órgão equivalente), seriam responsáveis pela gestão do Observatório Nacional da Mulher Encarcerada e da Mulher Familiar de Preso, nas unidades federadas, sob a coordenação geral do DEPEN.

Capítulo VII - Da Legislação

01 - Internacional

No plano internacional, os seguintes diplomas são aplicáveis ao sistema carcerário e serviram de referência para a elaboração deste Relatório, a saber:

- I) Regras Mínimas para Tratamento de Presos (Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners), adotadas pelo 1.º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinqüentes, realizado em Genebra, em 30 de agosto de 1955, aprovadas pelo Conselho Econômico e Social da ONU por meio da Resolução 663 C I (XXIV), de 31 de julho de 1957, e aditadas pela Resolução 2076 (LXII), de 13 de maio de 1977;
- II) Corpo de Princípios para a Proteção de Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão (Resolução n.º 43/173, de 9 de dezembro de 1988, da Organização das Nações Unidas);
- III) Princípios Básicos para o Tratamento de Presos (Resolução n.º 45/111, de 14 de dezembro de 1990, da Organização das Nações Unidas);
- IV) Regulamento Penitenciário Europeu;
- V) Regras de Tóquio da Organização das Nações Unidas.

02 - Constituição Federal

No plano interno, destaque-se, primeiramente, a Constituição Federal, que abriga os seguintes dispositivos referentes ao preso:

- Art. 1.º, inciso III estabelece o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil;
- II) art. 5.º, inciso XLV nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;
- III) art. 5.°, XLVI a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: (a) privação ou restrição da liberdade; (b) perda de bens; (c) multa; (d) prestação social alternativa; (e) suspensão ou interdição de direitos;
- IV) art. 5.°, inciso XLVII não haverá penas: (a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; (b) de caráter perpétuo; (c) de trabalhos forçados; (d) de banimento; e e) cruéis;
- V) art. 5.º, inciso XLVIII a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;
- VI) art. 5.°, inciso XLIX é assegurado aos presos o **respeito à** integridade física e moral;
- VII) art. 5.º, inciso L às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;
- VIII) art. 5.º, inciso LXII a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

- IX) art. 5.º, inciso LXIII o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;
- X) art. 5.°, inciso LXIV o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;
- XI) art. 5.º, inciso LXXV o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença.

03 - Legislação Infraconstitucional

No âmbito da legislação infraconstitucional, destaquem-se as seguintes leis, que dispõem direta ou indiretamente sobre o sistema penitenciário brasileiro:

- I) Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal;
- II) Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 Código de Processo Penal;
- III) Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 Lei de Execução Penal;
- IV) Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994 Cria o FUNPEN (Fundo Penitenciário Nacional) e dá outras providências;
- V) Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995 Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências;
- VI) Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001 Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal;
- VII) Lei n.º 10.693, de 25 de junho de 2003 Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e dá outras providências.

Por fim, no que guarda pertinência com a legislação infralegal, diversos diplomas normativos hão de ser sobrelevados, a saber:

Decretos do Poder Executivo

- I) Decreto n.º 1.093, de 23 de março de 1994 Regulamenta a Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o FUNPEN, e dá outras providências;
- II) Decreto n.º 6.049, de 27 de fevereiro de 2007 Aprova o Regulamento Penitenciário Federal;
- III) Decreto n.º 6.061, de 15 de março de 2007 Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Departamento Penitenciário Nacional, e dá outras providências.

Portarias Ministeriais

- Portaria n.º 674 do Ministério da Justiça, de 20 de março de 2008v – Aprova o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN;
- II) Portaria n.º 2.065 do Ministério da Justiça, de 12 de dezembro de 2007 Define os procedimentos da Comissão Técnica de Classificação e dá outras providências;
- III) Portaria n.º 240 do Ministério da Saúde, de 31 de janeiro de 2007 – Publica os novos valores de custeio do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário;
- IV) Portaria n.º 277 do Ministério da Justiça, de 13 de março de 2006 – Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP;
- V) Portaria n.º 156 do Ministério da Justiça, de 06 de fevereiro de 2006 – Dispõe sobre o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional;
- VI) Portaria n.º 153 do Ministério da Justiça, de 27 de fevereiro de 2002 Institui, no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça, o Programa Nacional de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas;
- VII) Portaria n.º 3.343 dos Ministérios da Justiça e da Saúde, de 28 de dezembro de 2006 Altera os valores do Incentivo para

- Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e dá outras providências;
- VIII) Portaria n.º 1.778 dos Ministérios da Justiça e da Saúde, de 09 de setembro de 2003 Aprova o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário;
- IX) Portaria n.º 1.777 dos Ministérios da Justiça e da Saúde, de 09 de setembro de 2003 Define repasse de recursos financeiros às Unidades Federadas que deram início ao processo de implantação de ações e serviços de saúde em unidades prisionais, conforme pactuado em reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em 14 de agosto de 2003.

Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)

- I) Resolução n.º 14, de 11 de novembro de 1994 Trata das regras mínimas para tratamento dos presos no Brasil;
- II) Resolução n.º 1, de 20 de março de 2003 Aplicação das Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil;
- III) Resolução n.º 5, de 19 de julho de 1999 Dispõe sobre as Diretrizes Básicas da Política Criminal e Penitenciária;
- IV) Resolução n.º 07, de 15 de março de 2003 Diretrizes Básicas para as Ações de Saúde nos Sistemas Penitenciários;
- V) Resolução n.º 16, de 17 de dezembro de 2003 Dispõe sobre as Diretrizes Básicas de Política Criminal quanto à prevenção do delito, administração da justiça criminal e execução das penas e das medidas de segurança;
- VI) Resolução n.º 03, de 23 de setembro de 2005 Edita as Diretrizes Básicas para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais, conforme constam dos Anexos de I a X desta Resolução, revogado o disposto na Resolução nº. 16, de 12 de dezembro de 1994;
- VII) Resolução n.º 02, de 12 de março de 2007 Recomenda aos Conselhos Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal o

- cumprimento fiel do disposto no art. 70, III da Lei nº 7.210, de 11.07.1984;
- VIII) Resolução n.º 12, de 07 de dezembro de 2006 Alteração na redação da Resolução n.º 03/2005, que trata das Diretrizes Básicas para Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais;
- IX) Resolução n.º 09, de 12 de julho de 2006 Recomenda a adoção de procedimentos quanto à revista nos visitantes, servidores ou prestadores de serviços e/ou nos presos, e dá outras providências;
- X) Resolução n.º 08, de 30 de maio de 2006 Define garantias aos advogados;
- XI) Resolução n.º 04, de 09 de maio de 2006 Define os objetivos a serem alcançados para liberação dos recursos do Funpen;
- XII) Resolução n.º 07, de 09 de maio de 2006 Aprova o modelo de Relatório de Inspeção em Estabelecimento Penal;
- XIII) Resolução n.º 05, de 09 de maio de 2006 Sugere as metas e prioridades da política criminal e penitenciária;
- XIV) Resolução n.º 05, de 4 de maio de 2004 Dispõe a respeito das Diretrizes para o Cumprimento das Medidas de Segurança, adequando-as à previsão contida na Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001;
- XV) Resolução n.º 03, de 4 de maio de 2004 Recomenda a adoção do Programa "De volta para Casa", do Ministério da Saúde:
- XVI) Resolução n.º 04, de 4 de maio de 2004 Altera a Resolução de nº 02 de 27 de março de 2001 que dispõe sobre a liberação de recursos financeiros, de competência do DEPEN;
- XVII) Resolução n.º 16, de 17 de dezembro de 2003 Dispõe sobre as Diretrizes Básicas de Política Criminal quanto à prevenção do delito, administração da justiça criminal e execução das penas e das medidas de segurança;

- XVIII) Resolução n.º 15, de 10 de dezembro de 2003 Dispõe a respeito da criação da CENAE Central Nacional de Apoio ao Egresso, no âmbito do CNPCP Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- XIX) Resolução n.º 12, de 09 de junho de 2003 Encaminha à Secretaria Nacional de Justiça as normas para avaliação e controle epidemiológico da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);
- XX) Resolução n.º 08, de 12 de maio de 2003 Normas para avaliação e controle epidemiológico da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);
- XXI) Resolução n.º 04, de 27 de agosto de 2001 Dispõe a respeito do incentivo e da implementação à Assistência ao Egresso, pelos Patronatos Públicos ou Particulares;
- XXII) Resolução n.º 05, de 19 de julho de 1999.

Portarias do departamento penitenciário nacional - DEPEN

- Portaria n.º 42, de 24 de agosto de 2004 Determina que todos os Estados que firmarem novos convênios com o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) têm a obrigação de atualizar o Infopen;
- II) Portaria n.º 38, de 10 de março de 2008 Disciplina o procedimento de apuração de faltas disciplinares praticadas por presos no âmbito das penitenciárias federais, e dá outras providências;
- III) Portaria n° 162, de 22 de novembro de 2007 Relaciona os objetos dos instrumentos de transferência de recursos passíveis de padronização;
- IV) Portaria nº 157, de 05 de novembro de 2007 Disciplina o procedimento da revista para acesso às penitenciárias federais;
- Portaria n° 136, de 28 de setembro de 2007 Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos

- do Fundo Penitenciário Nacional no exercício de 2008, e dá outras providências;
- VI) Portaria n.º 127, de 20 de setembro de 2007 Institui a e nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Ações do Departamento Penitenciário Nacional, no âmbito do PRONASCI;
- VII) Portaria n° 123, de 19 de setembro de 2007 Disciplina os objetos e materiais cuja posse é permitida pelos presos nas penitenciárias federais;
- VIII) Portaria n.º 122, de 19 de setembro de 2007 Disciplina o procedimento de visitas aos presos nos estabelecimentos penais federais, e dá outras providências;
- IX) Portaria n.º 120, de 19 de setembro de 2007 Disciplina a prestação da Assistência Religiosa nos estabelecimentos penais federais;
- X) Portaria n.º 116, de 30 de agosto de 2007 Reduz os limites mínimos de contrapartida para os Estados e o Distrito Federal, fixados no art. 43, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007;
- XI) Portaria n.º 38, de 16 de março 2007 Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos do Fundo Penitenciário Nacional no exercício de 2007, e dá outras providências;
- XII) Portaria n.º 22, de 28 de fevereiro de 2007 Proíbe a entrada, permanência ou uso de aparelho de telefonia móvel celular, bem como seus acessórios, e de qualquer outro equipamento ou dispositivo eletrônico de comunicação, capaz de transmitir ou receber sinais eletromagnéticos, no interior das penitenciárias federais;
- XIII) Portaria n.º 28, de 14 de junho de 2006 Dispõe sobre a emissão do porte de arma de fogo ao Agente Penitenciário Federal, estabelece norma para o uso do armamento e adota outras providências;

- XIV) Portaria n.º 22, de 17 de maio de 2006 Estabelece prioridades, prazos, procedimentos e critérios para a concessão de financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, e dá outras providências;
- XV) Portaria n.º 4, de 10 de fevereiro de 2006 Disciplina o monitoramento e a avaliação de ações, projetos e atividades financiadas com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, e dá outras providências;
- XVI) Portaria n.º 39, de 15 de julho de 2005 Aprova novos fundamentos de política e diretrizes para o financiamento de ações ou atividades situadas no contexto da educação em serviços penais, e fixa prazo para o recebimento dos Projetos Político-Pedagógicos das Unidades da Federação, visando ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira com a União;
- XVII) Portaria n.º 033, de 22 de abril de 2005 Define os objetivos, diretrizes e procedimentos operacionais do programa destinado à construção de estabelecimentos penais nos Estados e Distrito Federal para aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional, integrantes do Orçamento Geral da União do exercício de 2005. Manual de Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais.

Outros diplomas normativos

I – Resolução CJF/STJ nº 502, de 9 de maio de 2006 – Regulamenta os procedimentos de inclusão e de transferência de pessoas presas para unidades do Sistema Penitenciário Federal;

04 - Legislação do Pânico - Consequências

O Congresso Nacional exerce papel marcante no sistema carcerário, uma vez que a legislação que tipifica os crimes, aumenta e reduz penas, exclui ou estabelece benefícios é aprovada pelos Deputados e Senadores.

Atualmente, só na Câmara Federal, cerca de 230 proposições tramitam. Nesse primeiro semestre de 2008, o Congresso aprovou vários projetos, alguns recém-sancionados pelo Presidente da República.

Esse festival de proposições legislativas decorre, quase sempre, de momentos de crise de segurança pública, e, via de regra, por pressão social face a violências, principalmente diante de fatos pontuais de grande repercussão na mídia nacional.

Diante de fatos graves como o do garoto João Hélio, barbaramente arrastado e morto no Rio de Janeiro, ou da menina Isabela Nardoni, o legislador busca na repressão penal, expressa na criação de tipos novos de crimes e no endurecimento de penas, o caminho para reduzir as altas taxas de criminalidade violenta.

Outras medidas legislativas decorrem simplesmente de uma concepção ideológica equivocada, segundo a qual a cadeia, e por tempo prolongado, por si só é suficiente para frear o aumento crescente da criminalidade.

Essa "legislação do pânico", como foi apelidada, sobrecarrega a justiça criminal brasileira, carente de estrutura humana, material e de tecnologia, e abarrota os estabelecimentos penais, na sua esmagadora maioria de presos pobres. Com a sobrecarga de demanda, o Poder Judiciário, que tem o papel de fazer justiça, pratica injustiças, condenando por antecipação, antes que recebam apenação definitiva, milhares de presos chamados de provisórios, dos quais muitos cumprem pena sem julgamento, em razão da morosidade da justiça. Faz-se assim, injustiça em nome da justiça.

Autorizado pelo legislador, o Judiciário tem sinal verde para apenar mais, encarcerar mais, sob a filosofia de que processo penal bom é aquele processo penal que resulta em sanção, punição, prisão.

Quando Legislativo e Judiciário se juntam apenas para punir, põem nas mãos do Poder Executivo, especialmente dos Governos Estaduais, uma bomba de grande efeito destrutivo, já que compete aos Estados a gestão do sistema carcerário.

O Poder Legislativo tem também indiscutível responsabilidade pelo caos do sistema carcerário. O legislador, que municia o Judiciário com novos tipos penais ou endurecimento no cumprimento da pena, não pode continuar distante do sistema prisional, com os olhos fechados

para a realidade carcerária e suas estruturas precárias, a reproduzir mais violências, injustiças e inseguranças.

É evidente que, embora quase como exceção, esse mesmo Congresso tem produzido instrumentos jurídicos humanizantes, como a lei dos juizados especiais criminais e a lei de penas alternativas.

Para ilustrar os efeitos negativos da chamada "legislação do pânico", citamos a Lei 8.072/90, batizada de Lei de Crimes Hediondos, editada no governo Collor, em resposta à onda de violência no Rio de Janeiro naquele período, classificando como inafiançáveis os crimes de seqüestro, estupro e tráfico, negando aos seus autores o direito à liberdade provisória e progressão de regime, obrigando-os ao cumprimento de 2/3 da pena em regime fechado.

Essa lei sofreu alterações em 1994, por ocasião da morte da atriz Daniela Perez, filha da novelista Gloria Perez, para incluir no rol de crimes hediondos o homicídio qualificado. O parágrafo 1º do artigo 2º da referida lei, objeto de inúmeras discussões na doutrina e no meio jurídico acerca da sua inconstitucionalidade, terminou chegando à Corte Suprema, que, provocada, manifestou-se pela confirmação da inconstitucionalidade, restando ao Parlamento federal, mediante a Lei 11.464/2007, promover os ajustes e permitir a liberdade provisória que decorria da inafiançabilidade dos crimes tipificados como hediondos ou a ele equiparados.

Enquanto perdurou seus efeitos, as conseqüências no sistema carcerário foi enorme, aumentando a superlotação e os custos com a manutenção de presos que poderiam estar em liberdade.

Existem, no Legislativo Federal, inúmeras proposições tendentes a endurecer a legislação, algumas inclusive propondo a abolição de direitos fundamentais. O direito penal surge para o legislador como tábua de salvação, na busca de abrandar o problema da violência ou de dar à sociedade uma suposta sensação de tranqüilidade. Tomemos como exemplo um projeto de lei do Senado que propõe alterações no **artigo 312 do Código de Processo Penal**, ampliando a possibilidade de prisão preventiva.

Outro projeto de lei em andamento nesta Casa proíbe a conversão de pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, nos casos de crimes hediondos e outros; prevê, também, a elevação para

quatro quintos do período de prisão em regime fechado, para a concessão de livramento condicional.

A CPI constatou, nos presídios, que o aumento da população prisional não diminui o número de crimes; portanto, nada mais fazem legisladores e julgadores do que iludir a sociedade com uma suposta diminuição do medo da população, em decorrência do endurecimento da legislação.

Medidas dessa natureza, longe de ajudar, atrapalham e contribuem para o clima de violência, abarrotando a Justiça brasileira de processos envolvendo pequenos delitos, praticados por pessoas muitos jovens e sem antecedentes. Se não fosse a dureza da lei, a burocracia, o elevado número de processos e a escassez de pessoal no Judiciário, seus autores poderiam ser levados à presença do juiz quando da prisão em flagrante, dispensados do cárcere, para responder ao processo em liberdade. Com isso, a sociedade não seria obrigada a pagar um custo tão elevado, e a pessoa não ficaria privada de sua liberdade, sua família e suas atividades.

Sabemos da pluralidade do Parlamento, que reflete em muito os conflitos e anseios da sociedade. Sabemos, também, que estamos em processo de construção da democracia brasileira, sendo razoável compreender as imperfeições. Da mesma forma, o legislador não está imune a pressões e acima dos fatos e acontecimentos que transbordam de sua normalidade, provocando reações emocionais.

No entanto, neste processo de construção, o Parlamento Brasileiro, no que se refere ao sistema penal e carcerário, deve, sempre que possível, cominar as ações do legislador que produz a lei, e do julgador que julga e condena, com o gestor que paga a conta pela manutenção do preso.

Assim como, ao criarmos uma despesa para atividades administrativas e políticas, temos de estabelecer a fonte de receita, deve-se aplicar a mesma regra para o sistema carcerário.

Torna-se também necessário, e urgente, constituir uma comissão de juristas, sociólogos, antropólogos e outros estudiosos para reformar o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal, evitando-se remendos e medidas casuíticas e emocionais que apenas criam uma falsa sensação de solução, mas que, com o passar do tempo, revelam-se desastrosos para presos e homens e mulheres livres.

Capítulo VIII – Gestão do Sistema Carcerário

O Sistema Penitenciário Nacional possui uma estrutura complexa e, até certo ponto, contraditória e conflitante. A legislação que define crimes, bem como a execução de penas, é de competência da União Federal, nos termos da Constituição Federal. Já a gestão do sistema penal é majoritariamente dos Estados e do Distrito Federal. Por sua vez, a segurança pública é de responsabilidade da União e dos Estados Federados, tendo a União Federal papel ativo cada vez mais amplo na formulação de políticas de segurança pública, diante do avanço da criminalidade.

Nesse compartilhamento de funções e responsabilidades entre Poderes da República e dos Estados, nem sempre há harmonia no enfrentamento do combate à criminalidade e nas soluções dos graves problemas carcerários, havendo um descompasso entre o legislador que produz a lei, o julgador que condena e o gestor que cuida do preso. Com relação ao financiamento do sistema carcerário, os problemas, as lacunas e as deficiências também são complexos.

Há, portanto, uma estrutura federal e outra estadual para o trato dos problemas carcerários.

01 - Gestão Federal

Diante do recrudescimento da violência e do agravamento dos problemas carcerários, em especial com o domínio das organizações criminosas, a União, por meio do Ministério da Justiça, tem ampliado as estruturas e instituído programas capazes de contribuir com os estados e o Distrito Federal no enfrentamento das questões ligadas à segurança pública e ao aumento da criminalidade.

Secretaria Nacional de Justiça - SNJ

Compete à Secretaria Nacional de Justiça (SNJ): "encaminhar ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária propostas de resoluções; coordenar a política de justiça e segurança, por intermédio da articulação com os demais órgãos federais do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, dos Governos Estaduais, agências internacionais e organizações da sociedade civil; e planejar e coordenar a política penitenciária nacional".

Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP

A SENASP foi criada pela Lei nº 10.201/2001, com as alterações da Lei nº 10.746/2003, cuja missão se encontra na formulação da política de segurança pública, cooperação técnica, diretrizes, normas e articulação da coordenação da política nacional de segurança pública.

A SENASP age como indutora e articuladora das políticas públicas na área da segurança, exercendo a coordenação nacional para a implantação de programas. Entre as suas competências estão: assessoria ao Ministro da Justiça no acompanhamento de políticas no combate à violência; a avaliação e o acompanhamento de programas; a promoção da integração dos órgãos de segurança; o estímulo à modernização e o reaparelhamento dos órgãos de segurança; e o estímulo à elaboração de programas sociais e de prevenção à criminalidade.

Sua estrutura atual é dividida em três departamentos. Cada um deles é composto por três Coordenações-Gerais: Departamento de Políticas, Programas e Projetos; Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal e Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública.

Constituição e competência da Secretaria de Segurança Pública – SENASP

Os recursos investidos pela SENASP, entre 2003 e 2006, tiveram três origens distintas: recursos do Tesouro, recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e recursos para execução das ações de segurança do Jogos Pan e Parapan-Americanos. Os recursos do Tesouro só foram utilizados em 2003 para o repasse de recursos para estados e municípios, segundo dados da SENASP.

Os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, foram utilizados nos quatro anos analisados, financiando a aquisição direta pela SENASP, gastos com diárias e passagens e o investimento em estados e municípios por meio de convênios. Por fim, os recursos para segurança dos Jogos Pan e Parapan-Americanos foram utilizados apenas em 2006, envolvendo a realização de gastos pela própria SENASP e também o repasse de recursos para outros órgãos governamentais.

A execução direta é uma forma de repasse de recursos para estados e municípios, na qual a própria Senasp realiza as ações. É a forma mais econômica de execução das ações quando envolvem necessariamente todas as Unidades da Federação. Um exemplo disso ocorreu na ação de capacitação. No primeiro mês de atividade, a rede de ensino a distância, administrada pela SENASP, aplicou R\$ 401.000,00 para capacitar 2.605 policiais. Assim, o custo por aluno foi de R\$ 153,93, significativamente menor que o existente em vários convênios assinados com os estados. Importante destacar que a execução direta não pode substituir o repasse de recursos via convênio, pois existem ações que correspondem às necessidades específicas de cada Unidade da Federação.

Em relação à economia de recursos, é importante relatarmos o avanço trazido pela SENASP na execução por registros de preço. A realização de um registro de preços leva a uma situação na qual as Unidades da Federação podem aproveitar uma grande licitação elaborada pelo Governo Federal para economizar tempo e recursos na execução dos seus convênios. Por serem compras envolvendo um volume maior de equipamentos, o valor unitário dos itens fica bem abaixo dos valores praticados no mercado individualmente. Assim, por exemplo, no final de 2005, um veículo Blazer 2.8 – Diesel – 4X4, que seria comprado por R\$ 115.000,00, foi adquirido por R\$ 103.000,00; e outro veículo,

um Nissan XTerra, que seria comprado por R\$ 125.000,00, foi adquirido por R\$ 114.000,00.

Uma análise dos gastos do FNSP, segundo tipo de gasto efetuado pela SENASP nestes últimos quatro anos, evidencia a institucionalização da SENASP como órgão executor de políticas e ações. Mais do que simples banco de distribuição de recursos, a SENASP a cada ano vem ocupando espaço maior como órgão executor da Política Nacional de Segurança Pública. Assim, por exemplo, observamos que o repasse de recursos via convênio reduziu de 93% para 41% dos recursos do FNSP, entre 2003 e 2006.

Nesse mesmo sentido, em 2006, a ação direta da SENASP, como gestora das ações de segurança pública dos Jogos Pan-Americanos, trouxe um acréscimo de R\$ 138.947.448,10 para serem investidos pela SENASP.

Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP

O Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) foi criado pela Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, com o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal, alterado pela Lei nº 10.746/2003 e o artigo 6º, § 2º, da Lei 11.473/2007 – Cooperação Federativa no Âmbito da Segurança Pública, com alteração pelo Decreto nº 5.289/2004 – Organização e Funcionamento da Administração Pública Federal para Desenvolvimento do Programa de Cooperação Federativa Denominado Força Nacional de Segurança Pública.

Constituem recursos do FNSP:

- I. consignados na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos adicionais;
- II. as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- III. os decorrentes de empréstimos;
- IV. as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra-orçamentários, observada a legislação aplicável; e
- V. outras receitas.

02 – Análise Orçamentária do FNSP

Os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) têm seus montantes aglutinados em duas vertentes: ações classificadas em outras despesas correntes e ações delineadas em investimentos. Tanto uma quanto a outra compreendem recursos a serem constituídos, essencialmente, por transferências aos estados, Distrito Federal e municípios. O quadro a seguir mostra os montantes dessas despesas destinadas ao Fundo Nacional de Segurança Pública nos exercícios financeiros que sucederam à sua instituição.

Vê-se, pela análise superficial, que os níveis de realização do FNSP têm se situado aquém dos valores médios anuais, com exceção do exercício de 2007, que mostra ter havido autorização – com consequente realização – excepcional de recursos.

FNSP – Evolução das despesas correntes e investimentos

	Em R\$ 1,	1,00	
Outras	Despesa	as Corrent	tes

• • • • • • • • • • • • • • • • • • •						
	Projeto de Lei	Lei	Autorizado	Liquidado	Liq/Aut	
2000			36.000.000	25.386.469	70,5	
2001	77.250.000	73.480.000	73.480.000	73.007.098	99,4	
2002	130.564.296	132.954.668	84.967.848	62.960.213	74,1	
2003	119.348.317	122.896.973	118.853.858	70.989.070	59,7	
2004	148.000.000	151.558.493	94.810.156	84.159.646	88,8	
2005	190.900.000	187.747.000	118.644.516	72.119.685	60,8	
2006	54.966.723	56.275.641	95.838.044	67.539.626	70,5	
2007	237.731.801	240.281.801	442.262.161	399.429.415	90,3	
2008	151.803.000					
Média	123.396.015	120.649.322	133.107.073	106.948.903	80,3	

Investimentos

	Projeto de Lei	Lei	Autorizado	Liquidado	Liq/Aut
2000			294.000.000	226.235.782	77,0
2001	422.750.000	392.968.559	332.968.559	329.619.450	99,0
2002	291.435.704	205.685.704	280.959.217	265.899.801	94,6
2003	213.610.722	281.393.064	273.765.408	233.864.937	85,4
2004	206.000.000	214.690.000	249.938.337	199.710.624	79,9
2005	209.100.000	225.189.600	244.292.084	170.838.823	69,9

	Projeto de Lei	Lei	Autorizado	Liquidado	Liq/Aut
2006	288.777.698	273.763.298	370.794.661	271.703.860	73,3
2007	224.868.199	326.073.199	530.866.788	437.080.949	82,3
2008	131.197.000				
Média	220.859.925	239.970.428	322.198.132	266.869.278	82,8
		To	tais		
	Projeto de Lei	Lei	Autorizado	Liquidado	Liq/Aut
2000			330.000.000	251.622.251	76,2
2001	500.000.000	466.448.559	406.448.559	402.626.548	99,1
2002	422.000.000	338.640.372	365.927.065	328.860.014	89,9
2003	332.959.039	404.290.037	392.619.266	304.854.007	77,6
2004	354.000.000	366.248.493	344.748.493	283.870.271	82,3
2005	400.000.000	412.936.600	362.936.600	242.958.508	66,9
2006	343.744.421	330.038.939	466.632.705	339.243.486	72,7
2007	462.600.000	566.355.000	973.128.949	836.510.364	86,0
2008	283.000.000				
Média	344.255.940	360.619.750	495.579.971	407.176.841	82,2

Fonte: Siafi

Os motivos que levaram a essa aplicação excepcional de recursos estão relacionados à realização dos Jogos Pan e Parapan-Americanos, no Estado do Rio de Janeiro, que resultou em aportes adicionais da ordem de R\$ 407.390.426,00.

O quadro a seguir mostra o detalhamento das despesas por tipo de ação, compreendidas no exercício de 2007. Pela análise dos dados, pode-se inferir que, apesar do elevado nível de realização naquele exercício (da ordem de 86%) e que fez elevar a média histórica à casa dos 82%, e ao considerar o detalhamento das despesas compreendidas no exercício de 2007 – separadas as destinadas a financiar despesas voltadas aos Jogos Pan e Parapan-Americanos –, vê-se que os níveis das demais despesas voltadas à segurança pública dos estados, DF e municípios (e efetivamente pagas) situam-se nos históricos índices de 63%.

Não parece haver, portanto, eficiência na realização das despesas, vez que apenas 63% dos valores autorizados, e não os 86% (como mostra o total do FNSP), foram efetivamente transferidos e pagos no exercício de 2007, em favor da segurança pública com um todo. Conforme mostrado na análise orçamentária do FUNPEN, evidencia-se que os recursos do FNSP também dependem de solução na

gestão da descentralização dos recursos colocados à disposição da segurança pública.

Afora casos factuais, tais como o verificado em decorrência dos Jogos Pan e Parapan, no Estado do Rio de Janeiro, e a exemplo do constatado no âmbito do Funpen, as ações compreendidas à disposição da função da segurança pública padecem dos mesmos vícios afetos à centralização financeira de recursos, eis que são subordinadas a assuntos alheios e diversos a soluções contínuas e perenes no tempo no que tange à segurança dentro e fora dos presídios. São soluções que requerem novos investimentos, aporte adicional de recursos à recuperação das instalações e à manutenção das instalações que compõem os órgãos de segurança pública dos estados.

Aliados a essas demandas, são necessários – com também muita importância – recursos novos que possam garantir a continuidade dos serviços de assistência aos internos e a seus familiares, de forma a estabelecer o enfrentamento dos desafios na forma como eles se apresentam. As ações compreendidas no Pronasci apresentam-se nessa linha de atuação e, sem dúvida, poderão reverter a ordem social das comunidades eleitas a constituir um novo paradigma.

Mas, por enquanto, se não forem aportados recursos suficientes à altura das demandas em segurança pública e se não for estabelecida uma maior agilidade na inferência das escolhas a serem produzidas a partir da União, com a consecução de vetores claros de atuação in loco, concebidos a partir de um plano nacional de atuação, não se alcançará um bom nível de convivência social, próximo ao esperado pelo PRONASCI.

Sabe-se que a causa dessa aparente morosidade, comum à burocracia, ou do simples corte financeiro, havido em função do contingenciamento proporcionado ao conjunto das despesas voltadas à função Segurança Pública, pode ter implicações e origens de vários matizes, tais como a advinda da tão propalada ineficiência do Estado na aplicação dos recursos. Tais razões são as normalmente usadas quando não se tem um planejamento concatenado em diversos níveis de governo: falta de pessoal especializado até para verificar a capacidade de gestão da contra-parte, objeto que deveria ser considerado nos fins propostos, quando da assinatura dos convênios, e que evitaria,

inclusive, que o crédito disponibilizado pela União, fosse cancelado por razões meramente técnicas.

A rigor, seria de bom alvitre, em nome do Princípio da Eficiência Administrativa, preconizado por forca do art. 37, caput, da Constituição Federal, que os órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas da União (TCU), aferissem os métodos empregados na liberação e controle dos recursos públicos transferidos aos estados, Distrito Federal e municípios, de forma a conhecer as razões motivadoras do descompasso entre despesas autorizadas e efetivamente pagas, e de maneira a observar se essa desarmonia é relacionada à capacitação de pessoal em número suficiente às exigências cabíveis, ou se é decorrente de outra ordem, tal como inexistência de metodologia de controle, ou ainda, de descentralização financeira. São ações de controle que, se eficazes no tempo, colheriam bons resultados, transferindo conhecimento no enfrentamento das realidades, conforme elas são postas, à altura do que se deseja no conjunto das políticas públicas a serem arquitetadas em prol das estruturas montadas nos Estados da Federação.

A ação pode começar com uma idéia ou um plano bem delineado, mas se não houver recursos e energia suficientes, que venham envolver o engajamento das partes, não sairá do papel ou do rol das meras intenções – como estamos fadados a assistir.

FNSP – Detalhamento da Despesa de 2007 (POR TIPO DE AÇÃO)

Em R\$ 1,00

Cód.	Descrição da Ação	Dot Inicial	Cred Adic	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pagos	%Pag/ Aut
09HG	Apoio à implantação de projetos de prevenção da violência	56.062.000	-	56.062.000	54.423.385	54.423.385	47.757.438	85,19
2320	Sistema integrado de formação e valorização profissional	82.479.844	(11.000.000)	71.479.844	68.889.838	68.889.838	60.019.728	83,97
2B00	Força Nacional de Segurança Pública	8.000.000	50.000.000	58.000.000	36.312.260	36.312.260	36.025.139	62,11

Cód.	Descrição da Ação	Dot Inicial	Cred Adic	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pagos	%Pag/ Aut
2C56	Rede de Integr.Nac. Inf. Seg. Públ. de Just. e Fisc. (Infoseg)	14.000.000	-	14.000.000	12.216.083	12.216.083	7.563.057	54,02
3912	Modern. organ. e tecn. das instit. de Seg. Públ. (Segurança Cidadã)	24.000.000	8.000.000	32.000.000	20.400.000	20.400.000	20.400.000	63,75
3916	Impl. e modern. de estr. físicas de unidades func. de Seg. Pública	56.625.000	-	56.625.000	26.967.565	26.967.565	13.244.656	23,39
5000	Impl. do Sist. Nacional de Gestão do Conhec. e de Inform. Criminais	30.188.156	(10.000.000)	20.188.156	18.905.309	18.905.309	13.920.650	68,95
7797	Reaparelh. das instituições de Seg. Pública (Pnapol)	181.000.000	33.000.000	214.000.000	162.214.609	162.214.609	130.893.864	61,17
8545	Apoio à repressão qualificada	4.000.000	24.704.000	28.704.000	18.119.188	18.119.188	18.082.362	63
	TOTAL DESPESAS NORMAIS	456.355.000	94.704.000	551.059.000	418.448.237	418.448.237	347.906.894	63,13
1F63	Ações prev. assoc. à Seg. Públ. nos Jogos Pan/Parapan-Amer/07	26.921.645	19.260.100	46.181.745	45.986.581	45.986.581	45.981.992	99,57
1F64	Prepar. e empr. da Força Nac. de Seg. Públ.– Jogos Pan/ Parapan-Amer de 2007	38.500.000	11.000.000	49.500.000	48.950.234	48.950.234	47.864.434	96,7
1F65	Impl. de infra-estr. e de sist. vitais de suporte de Seg. Públ.— Jogos Pan e Parapan-Americ. 2007	36.038.355	262.971.134	299.009.489	296.629.830	296.629.830	287.525.699	96,16
1F68	Ações de inteligência assoc. aos Jogos Pan/ Parapan-Amer. 2007	8.540.000	18.838.715	27.378.715	26.495.481	26.495.481	26.018.301	95,03

Cód.	Descrição da Ação	Dot Inicial	Cred Adic	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pagos	%Pag/ Aut
	SUB-TOTAL DESPESAS PAN e PARAPAN-AME- RICANOS	110.000.000	312.069.949	422.069.949	418.062.126	418.062.126	407.390.426	96,52
	TOTAL DESPESAS DE 2007	566.355.000	406.773.949	973.128.949	836.510.363	836.510.363	755.297.320	77,62

Fonte: Siafi

O quadro acima mostra o detalhamento das despesas compreendidas no Fundo Nacional de Segurança Pública, os valores autorizados inicialmente na lei orçamentária, os valores adicionados à autorização inicial, além dos valores empenhados, liquidados ou pagos. Os percentuais indicados no final apontam os níveis de pagamento em relação aos valores autorizados. Pela análise dos percentuais pode-se avaliar os limites de realização no exercício financeiro.

Recursos do FNSP descentralizados por meio de aquisição direta

Os recursos repassados aos estados e municípios, via aquisição direta, entre os anos de 2003 e 2006, segundo a SENASP, foram de R\$ 355.594.438,90.

Essa aquisição ocorre quando ações envolvem um mesmo produto compartilhado por todas as Unidades da Federação. Os quatro estados que se destacaram, por receberem o maior volume de recursos, via aquisição direta, foram Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Espírito Santo e Minas Gerais. A aquisição de viaturas absorveu 42% dos recursos repassados na modalidade.

Os mecanismos de distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública têm o objetivo de criar um sistema baseado na necessidade individualizada por parte de cada unidade federativa. A partir de 2003, passou-se a distribui-los com base em informações estatísticas que determinam o percentual para cada Unidade da Federação.

Segundo dados obtidos da SENASP, o processo de fiscalização das Prestações de Contas dos Convênios ocorreu no ano de 2003, quando se iniciaram as atividades de fiscalização dos convênios assinados com os estados. Entre 2003 e 2005, foram fiscalizados 53 convênios de dez Unidades da Federação (Amazonas, Amapá Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Piauí, Rio Grande do Norte e Santa Catarina) relativos aos anos de 2001 e 2002.

Nos 53 convênios avaliados, verificamos que a maior parte deles continha falhas de execução, levando a que uma parte dos recursos recebidos pelos estados tivesse que ser devolvido para o Governo Federal. Em geral, essas falhas envolviam problemas nos procedimentos licitatórios, na destinação dos bens, na colocação da logomarca do Governo Federal e na gestão da execução dos convênios.

Os principais resultados obtidos a partir da fiscalização foram: recolhimento aos cofres públicos dos valores utilizados indevidamente; mudança de comportamento dos gestores dos convênios; aplicação correta da legislação vigente; melhor controle e zelo dos bens provenientes da União; uniformização de procedimentos; mudança nos procedimentos administrativos internos da Senasp; e divulgação da parceria com o Governo Federal. Uma das ações que se destacou desse processo foi a elaboração e publicação do Manual de Procedimentos para Celebração, Execução e Prestação de Contas de Convênios, buscando aprimorar a sua gestão por parte dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP

Quanto ao CNPCP, suas atribuições foram estipuladas no art. 64 da LEP:

- Propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;
- Contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo metas e prioridades da política criminal e penitenciária;
- Promover a avaliação periódica do sistema criminal para adequá-lo às necessidades do País;

- Estimular e promover a pesquisa criminológica;
- Elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor;
- Estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados;
- Estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal;
- Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos estados, territórios e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbida as medidas necessárias ao seu aprimoramento;
- Representar ao Juiz da Execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal; e
- Representar a autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

Conselho Nacional De Segurança Pública - CNSP

O Conselho Nacional de Segurança Pública (CNSP), órgão colegiado de cooperação técnica entre a União, os estados e o Distrito Federal no combate à criminalidade, subordinado ao Ministério da Justiça, tem como competência: I – formular a Política Nacional de Segurança Pública; II – estabelecer diretrizes, elaborar normas e articular a coordenação da Política Nacional de Segurança Pública; III – estimular a modernização de estruturas organizacionais das polícias civil e militar dos estados e do Distrito Federal; IV – desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais, promovendo o intercâmbio de experiências; e V – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente.

Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) encontra fundamento no art. 71, da Lei n° 7.210 – Lei de Execução Penal (LEP), de 11 de julho de 1984, que o define como órgão executivo da Política Penitenciária Nacional e de apoio administrativo e financeiro ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP).

O DEPEN é o órgão superior de controle destinado a acompanhar a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da política penitenciária emanadas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, cuja finalidade é viabilizar condições para a implantação de ordenamento administrativo e técnico, voltado ao desenvolvimento da política penitenciária. Destaca-se, ainda, como órgão de apoio à gestão do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), criado pela Lei Complementar nº. 79, de 7 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 1.093, de 23 de março de 1994.

Entre as principais atribuições estabelecidas no art. 72 da LEP, sobressaem: acompanhar e zelar pela aplicação das normas da execução penal em todo o território nacional; inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais; assistir tecnicamente as unidades federativas na implantação dos princípios e regras estabelecidos em lei; colaborar com as unidades federativas, mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais; colaborar com as unidades federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado; coordenar e supervisionar os estabelecimentos penais e de internamento federais; e gerir os recursos do Fundo Penitenciário Nacional.

O Departamento é o órgão responsável pela implementação do Programa de Reestruturação do Sistema Penitenciário por meio do estabelecimento de parcerias com as unidades federativas, mediante a articulação com outros Ministérios.

Destaca-se na órbita do DEPEN, o INFOPEM, Sistema de Informações Penitenciárias, destinado a concentrar todas as informações relativas ao sistema prisional, como dados dos processos, identificação biométrica, relação de visitas, dados sociais, elementos identificadores do encarcerados, políticas públicas desenvolvidas, entre outras.

PRONASCI

Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), criado pela lei nº 11.530, de 25 de outubro de 2007 e alterado pelas Medidas Provisórias nºs 416/2008 e 459/2008, tem por objetivo, em forma de regime de cooperação com estados, Distrito Federal e municípios, e com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, a melhoria da segurança pública.

O projeto articula políticas de segurança com ações sociais; prioriza a prevenção e busca atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e segurança pública. Entre os principais eixos do Pronasci, destacam-se: a valorização dos profissionais de segurança pública; a reestruturação do sistema penitenciário; o combate à corrupção policial; e o envolvimento da comunidade na prevenção da violência. Para o desenvolvimento do Programa, o Governo Federal investirá R\$ 6,707 bilhões até o fim de 2012.

Além dos profissionais de segurança pública, o PRONASCI tem também como público-alvo o jovem entre 15 e 29 anos beirando a criminalidade, que se encontra ou já esteve em conflito com a lei; presos ou egressos do sistema prisional; e, ainda, os reservistas, passíveis de serem atraídos pelo crime organizado, em função do aprendizado em manejo de armas adquirido durante o serviço militar.

O Programa está instituído nas onze regiões metropolitanas brasileiras mais violentas, identificadas em pesquisa elaborada pelos Ministérios da Justiça e da Saúde. São elas: Belém, Belo Horizonte, Brasília (Entorno), Curitiba, Maceió, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo e Vitória. A execução do PRONASCI se dará por meio de mobilizações policiais e comunitárias. A articulação entre os representantes da sociedade civil e as diferentes forças de segurança – polícias civil e militar, corpo de bombeiros, guarda municipal e secretaria de segurança pública – será realizada pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM).

Para garantir a realização das ações no País, serão celebrados convênios, contratos, acordos e consórcios com estados, municípios, organizações não-governamentais e organismos internacionais. Entre os projetos estão: bolsa formação, formação de policiais, mulheres da

paz, jovens bolsistas, plano de habilitação para profissionais de segurança pública e parcerias com ministérios e secretariais estaduais.

Sistema Penitenciário Federal

A necessidade de criação do Sistema Penitenciário Federal se faz presente desde 1966, com a criação da Justiça Federal. No entanto, a sua implementação só se iniciou em 2003, por meio de medidas e ações implementadas pelo atual Governo Federal.

O Sistema Penitenciário Federal é a materialização da regulamentação do art. 86, § 1°, da Lei 7.210, de 11.07.1984. As vagas não possuem natureza quantitativa, mas, sim, qualitativa. O Sistema Federal foi concebido para ser um instrumento contributivo no contexto nacional de segurança pública, a partir do momento que isola os criminosos mais perigosos do País. Preconiza o Decreto 6.049, de 27.02.2007, que aprovou o regulamento penitenciário federal, em seu artigo 3°, que "os estabelecimentos penais federais têm por finalidade promover a execução administrativa das medidas restritivas de liberdade dos presos, provisórios ou condenados, cuja inclusão se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio preso".

O que prevalece na inclusão do preso dentro do Sistema Penitenciário Federal não é o critério jurídico, mas o critério de periculosidade.

O Sistema Penitenciário Federal constitui instrumento importante para combater o crime organizado, permitindo, de certa forma, sua diminuição e controle, bem como a redução de problemas vividos em estabelecimentos penais de alguns estados. Hoje abriga 225 presos e, quando totalmente implementado, chegará a recolher 1.040.

Isso porque tem por finalidade inicial o alojamento de criminosos de altíssima periculosidade, nacionais e estrangeiros, expoentes do crime organizado, cuja atuação causa prejuízos consideráveis aos sistemas estaduais, com motins, rebeliões, assassinatos e ameaça a juízes, promotores, advogados, diretores, delegados, agentes policiais e penitenciários. O objetivo é retirar esses delinqüentes do seu centro de influência, minimizando ou neutralizando as atividades delitivas que desempenham no próprio cárcere, permitindo a redução dos

custos elevadíssimos para a custódia, deslocamento e transferência dessa modalidade de presos.

Atualmente, o Sistema Penitenciário Federal é composto de cinco estabelecimentos penais, distribuídos em cada uma das regiões do País. Encontram-se em funcionamento as penitenciárias federais de Catanduvas (PR) e de Campo Grande (MS). As obras da penitenciária federal de Mossoró (RN) já foram concluídas e as da penitenciária federal de Porto Velho (RO) estão em fase de finalização. A penitenciária federal a ser instalada em Brasília (DF) ainda se encontra em fase de planejamento.

Apesar de possuir estrutura tímida, o Sistema Penitenciário Federal abrange uma Coordenação-Geral de Inclusão e Classificação, uma Coordenação-Geral de Informação e Inteligência, uma Coordenação-Geral de Tratamento Penitenciário e uma Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário. Consoante informações prestadas pelo Sr. Wilson Salles Damásio, apesar de alguns agentes penitenciários federais se encontrarem desviados de sua função, por conta da escassez de recursos humanos, suas condições de trabalho são satisfatórias. A fim de suprir esse déficit, o DEPEN aguarda a criação de mais 1.050 vagas para agentes penitenciários federais e de 250 vagas destinadas a técnicos especializados em gestão e tratamento penitenciário.

Do total de agentes penitenciários federais, 80% possuem nível superior, sendo que 30% deles têm formação jurídica. Quando de seu ingresso no Sistema, são submetidos a rigoroso curso de capacitação de 3 meses, com duração de 408 horas, que abrange o manuseio de armas, técnicas de defesa pessoal e treinamento nas áreas de Direito, Sociologia, Psicologia, Relações Interpessoais e Direitos Humanos, dentre outras. No âmbito federal, o agente penitenciário é preparado e ganha cinco vezes mais que no sistema estadual.

Quando do contato pessoal com os presos, os agentes penitenciários federais são proibidos de manter conversações, salvo o absolutamente necessário; e a conversação é monitorada por meio de um microfone de lapela – embora tal sistema não esteja em funcionamento integral, por questões técnicas. Uma dificuldade relativa à instalação de estabelecimentos penais apontada à CPI pelo Sr. Wilson Salles Damázio, Diretor do Sistema Penitenciário Nacional,

reside nos obstáculos colocados por municípios, cuja população, não raras vezes, recusa-se a receber penitenciárias.

Outro problema que se apresenta nesses estabelecimentos penais diz respeito aos presos provisórios. A União tem despesas altíssimas para o transporte desses presos, porquanto nem todos os juízes autorizam a realização de audiências por carta precatória ou pela utilização de sistema de videoconferência. Os estabelecimentos penais federais são dotados de inúmeros equipamentos com o objetivo de incrementar a segurança, como detectores de metais, aparelhos de Raios X e espectômetros, utilizados para a detecção de explosivos, drogas e produtos químicos. São dotados, também, de duplo sistema de monitoramento, realizado pelos agentes penitenciários e por câmeras, e ainda contam com um sistema de monitoramento central, gerido pela Coordenação-Geral de Inteligência.

As visitas obedecem a regramento específico estipulado pelo DEPEN. Todos os advogados, autoridades, oficiais de justiça, familiares de presos e quaisquer outras pessoas que visitem as unidades federais são cadastrados através de sistema biométrico de impressões digitais. Uma das questões levantadas nas audiências da CPI é a federalização do sistema prisional. Questionado a respeito, o Sr. Luiz Fernando Correa da Rocha, Presidente da Federação Brasileira dos Servidores Penitenciários – FEBRASPEN, diz ter claro que o modelo implantado pelo Governo Federal é ótimo e deveria ser estendido aos estados.

Consoante observou o Sr. MAURÍCIO KUEHNE, Diretor do DEPEN, a criação do Sistema Penitenciário Federal, de certa forma contribuiu para a redução da violência e do clima de tensão existentes em estabelecimentos penais de alguns estados. Para ele, o recolhimento de criminosos de alta periculosidade nos presídios federais implicou relativa calmaria nos sistemas estaduais e a redução do número de motins e rebeliões, em razão do efeito pedagógico inerente a tal medida.

Orçamento Federal - análise orçamentária do FUNPEN

Criado, como vimos, por meio da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, com a finalidade de proporcionar recursos e meios em apoio às atividades de modernização e de aprimoramento

do Sistema Penitenciário Nacional, ou seja, em ações que tenham por escopo destinar investimentos, essencialmente e de forma complementar, em favor das Unidades da Federação, o FUNPEN, regulamentado pelo Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994, tem apresentado, ao longo dos anos que se seguiram, montante de recursos relativamente estável e insuficiente para atender importante e crescente demanda por ações voltadas a minorar o agravamento das condições dos estabelecimentos penais brasileiros.

Os recursos do FUNPEN são provenientes de dotações da União, convênios, contratos ou acordos, recursos confiscados, multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado; fianças quebradas ou perdidas, em conformidade com o disposto na lei processual penal; custas judiciais; montante arrecadado dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Federal, rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do FUNPEN; e outros recursos que lhe forem destinados por lei.

Sabe-se – e conforme foi constatado por esta CPI – que a população carcerária, mormente condicionada em estabelecimentos prisionais mantidos pelos estados, tem crescido em volume muito superior aos investimentos ali alocados, e diversas são as razões que determinam a expansão desse hiato: evolução crescente das necessidades de vagas prisionais e escassez de recursos para financiar os gastos públicos destinados às penitenciárias e casas de detenção.

As causas podem situar-se na desorganização da ordem jurídico-social, havida como decorrência principal do crescimento desordenado das cidades brasileiras, aliada à falta de investimentos sociais.

A julgar pela faixa etária dos que hoje ocupam os estabelecimentos penais brasileiros e os que estão a compor o chamado crime organizado – mormente relacionados ao narcotráfico, formado, em geral, por menores e adultos jovens com idades inferiores a 30 anos –, pode-se dizer que estes são filhos da ausência do Estado, reféns, portanto, do descaso do Poder Público, incapacitado que fora em atenuar os agravos gerados pela crise econômica, pela falta de emprego, por não propor políticas públicas alternativas que, de certo modo, estabelecessem um novo norte ao enfrentamento das adversidades então produzidas.

Sobre os fatores determinantes pela falta de recursos voltados às áreas sociais, é corrente, portanto, que o Estado tem mostrado certa impossibilidade em proporcionar novos investimentos à altura da velocidade das necessidades sociais e, em particular, em favor da segurança pública como um todo. Fala-se da falta de recursos livres, do excesso de contingenciamento, da ausência de receitas não vinculadas, de desvios, etc. As desculpas e razões são variadas e os motivos os mais diversos, mas, indistintamente, todos convergem a sinalizar que a ausência de investimentos é notória, podendo ser considerada inclusive como uma das causas promotoras desse descompasso.

Em relação às despesas voltadas ao Sistema Penitenciário Nacional, consignadas no âmbito do FUNPEN nos últimos anos, por exemplo, às quais comportam ações de peso, distinguidas pelo seu vulto, em face do montante dos volumes despendidos e relativos à segurança pública, é importante destacar que tais recursos se situaram, ao longo do período enfocado, em montantes regulares, estanques nos mesmos patamares. Pode-se extrair, a partir dessa constatação, que a discrepância entre as disponibilidades de vagas carcerárias e o aumento da criminalidade cresce "de vento em popa", livre de obstáculos inibidores à sua evolução.

A falta de investimentos voltados à criação de novas vagas, por exemplo, assim como de núcleos de custódia especializados, como prevê a Lei de Execução Penal, impõe, de forma cogente, um rearranjo de um conjunto de políticas públicas voltadas a atender, in loco, à segurança pública como objetivo final, com ações que visem, sobretudo, à educação, à saúde e ao trabalho dos internos. Eis o maior desafio!

Quanto ao Sistema Penitenciário Nacional, os investimentos alocados junto ao FUNPEN, realizados em favor dos estados brasileiros, a partir do ano 2000, situaram-se sistematicamente em níveis inferiores a R\$ 200.000.000,00, enquanto que as demais despesas da União têm crescido a passos largos. Não há, até 2007, ao que parece, tanto em relação à União, quanto em decorrência da iniciativa dos governos estaduais, um comprometimento maior em relação às demais despesas orçamentárias em favor dos estabelecimentos penais. A considerar o nível de reincidência dos detentos em relação ao crime, estimado em mais de 70% ou de 80%, conforme a Unidade da

Federação analisada, é crível supor que a atenção do Poder Público em favor das políticas públicas voltadas à segurança pública, como um todo, não corresponde à realidade.

Da mesma forma, vê-se que, especificamente, ao longo dos anos, os recursos têm se mostrado insuficientes ao cumprimento satisfatório da missão institucional do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em atendimento ao prescrito pela Lei de Execução Penal. Enquanto a população prisional tem crescido a uma variação, em valores absolutos, de 42.000 presos/ano, a capacidade de financiamento anual de vagas, viabilizada por meio de convênios celebrados com os estados, não superou a casa dos 5.000 presos/ano, conforme dados do DEPEN. A considerar o déficit carcerário existente, estimado em valores superiores a 183.000 vagas, dependendo do período, abrangência e método empregados, e os mais de 550.000 mandados judiciais ainda por cumprir, conforme é noticiado, pode-se avaliar a real dimensão do déficit carcerário.

Em valores, o total a ser despendido, considerando o custo por vaga, situado entre R\$ 25.000,00 e R\$ 35.000,00 (segundo informações colhidas das Unidades da Federação e do próprio DEPEN), levando-se em consideração o déficit estimado de 183.000 vagas, ultrapassa o montante de R\$ 5.000.000.000,00. Isso equivale dizer que, a julgar pelos valores médios transferidos em favor dos estados por meio do FUNPEN, conforme quadro abaixo, levar-se-ão mais de 37 anos para neutralizar o déficit atual, sem considerar o crescimento vegetativo de novas vagas, estimado em 11,19% aa., para os presídios femininos, e 7,68% para os estabelecimentos penais masculinos.

É possível observar que o FUNPEN sofreu grande perda em suas receitas quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004 – que alterou a redação de diversos artigos da Constituição Federal, dentre eles o art. 98 –, que passaram a vincular-se "ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça".

Assim, o produto das custas judiciais, importante fonte de receita do FUNPEN, prevista no art. 2º, inciso VII, da Lei Complementar nº 79/94, deixou de auxiliar, a partir do exercício de 2005, as Unidades da Federação no financiamento de projetos voltados ao aprimoramento de seus sistemas penitenciários. A título de ilustração, pode-se vislumbrar qual o impacto da ausência dessa receita quan-

do se observa sua representatividade em função do total das dotações orçamentárias consignadas junto ao FUNPEN: 30% em 2003, 36% em 2004 e 34% em 2005.

Por outro lado, cumpre-nos considerar o cômputo de receitas provenientes de recursos confiscados ou da alienação de bens perdidos em favor da União Federal, classificadas como recursos próprios – não-financeiro (fonte 150), na conta contábil 4.1.9.9.0.03.02. O saldo dessa conta, nos exercícios de 2003, 2004 e 2005, atingiu os valores de R\$ 547.868,00, R\$ 564.511,00 e R\$ 86.273,00, respectivamente. Entretanto, deve-se salientar que o ingresso total dessa receita, junto ao FUNPEN, poderia ter sido muito maior, vis-à-vis a possibilidade de os lançamentos de arrecadação serem realizados à conta da rubrica 4.1.9.9.0.99.00 – Outras Receitas –, de caráter genérico, cujos detalhamentos somente serão conhecidos quando da atuação posterior da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os quadros seguintes mostram a evolução do total da despesa consignada no Orçamento Fiscal da União em favor do FUNPEN e dos investimentos compreendidos nos orçamentos fiscal e de seguridade social da União.

Evolução das Despesas Consignadas no FUNPEN Outras Despesas Correntes e Investimentos

Em R\$ 1,00, até fevereiro de	2008
-------------------------------	------

Ano	Projeto de Lei	Lei	Autorizado	Liquidado	%Liq/aut
1995	-	14.443.457	78.365.041	38.162.046	48,7
1996	35.467.410	39.972.210	129.128.010	43.984.933	34,1
1997	98.428.199	101.828.190	172.035.697	83.587.424	48,6
1998	198.135.700	207.762.700	295.107.209	122.200.756	41,4
1999	106.982.580	109.982.580	109.982.582	27.084.816	24,6
2000	120.682.640	156.472.860	204.728.125	144.984.264	70,8
2001	166.995.910	238.295.910	288.295.926	265.238.973	92,0
2002	132.395.080	208.585.080	308.757.559	132.624.467	43,0
2003	141.667.570	217.532.420	216.032.428	121.410.361	56,2
2004	200.129.830	202.179.830	166.157.349	146.133.513	87,9
2005	260.000.000	272.012.820	224.098.871	158.564.718	70,8
2006	164.062.880	175.490.350	364.252.144	303.490.675	83,3
2007	200.000.000	211.984.800	430.939.081	201.107.529	46,7

Ano	Projeto de Lei	Lei	Autorizado	Liquidado	%Liq/aut
2008	200.000.000	-	-	-	-
MÉDIA	155.765.215	165.887.939	229.836.925	137.582.652	58,0

Fonte: Siafi

Evolução dos Investimentos Fiscais da União

Em R\$ 1,00, até fevereiro de 2008

Ano	Projeto de Lei	Lei	Autorizado	Liquidado	%Liq/aut
1995	-	10.006.118.000	11.623.081.000	4.748.095.800	40,9
1996	8.159.943.900	8.861.285.100	10.616.466.000	5.730.155.300	54,0
1997	7.747.353.700	9.901.239.600	11.349.978.000	7.537.878.400	66,4
1998	8.353.716.000	11.236.109.000	13.288.182.000	8.284.564.400	62,3
1999	4.933.982.100	7.887.550.600	9.082.244000	6.955.346.100	76,6
2000	6.756.906.000	12.445.279.000	14.716.322.000	10.099.089.000	68,6
2001	12.129.781.000	18.248.833.000	19.499.611.000	14.580.414.000	74,8
2002	11.028.858.000	17.649.510.000	18.183.858.000	10.126.826.000	55,7
2003	7.350.772.200	14.180.170.000	13.949.637.600	6.452.128.000	46,3
2004	7.823.827.300	12.368.454.000	15.246.447.900	10.865.980.000	71,3
2005	11.468.677.000	21.358.701.000	23.374.544.900	17.322.104.000	74,1
2006	14.101.324.000	21.240.888.000	26.156.019.800	19.606.611.000	75,0
2007	16.158.582.000	27.334.887.000	41.695.084.100	33.664.895.000	80,7
2008	28.294.436.000	-	-	-	-
MÉDIA	11.100.627.631	14.824.540.331	17.598.575.100	11.998.006.692	65

Fonte: Siafi

Como se vê, a despesa consignada em favor do FUNPEN tem evolução bastante diferenciada em relação ao total dos investimentos da União. As despesas mostram-se estacionadas aos níveis médios de 2002, e suas cifras, em valores nominais, apresentam-se, em geral, inferiores aos previstos para a LOA 2008 (R\$ 200.000.000,00), o que denota inexistir evolução alguma em favor de novos investimentos, a não ser em relação a momentos pontuais, observados em 2001, 2006 e 2008.

Tais variações, no entanto, em relação a 2001 e 2006, são devidas em função de investimentos pontuais por conta da construção das penitenciárias federais, no montante autorizado de R\$ 44.798.738,00, em 2006, e de transferências estaduais liquidadas por conta das dotações orçamentárias "1844 – Constru-

ção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais" e 11TW – Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais, que na verdade, a considerar os montantes efetivamente pagos, tais rubricas apresentaram resultados bem diferentes dos liquidados, a saber:

- em 2001, ação 1844:

valor liquidado: R\$ 237.556.934,00;

valor pago: R\$ 201.744.903,00.

em 2006, ação 11TW:

valor liquidado: R\$ 170.135.879,00;

valor pago: R\$ 34.640.663,00.

Afora essas duas variações positivas, e sem considerar os recursos previstos para o exercício vigente, ainda em fase de pré-realização, sob o prisma das despesas orçamentárias do FUNPEN, sem enfocar a análise restrita, quanto aos aspectos financeiros das transferências, pode-se afirmar: as despesas têm se mantido rigorosamente estáveis nos mesmos níveis de 1998, ou seja, nos mesmos níveis de dez anos atrás.

A fim de melhor demonstrar essas variações, segue-se o quadro que contém a evolução das principais despesas, compreendidas no período compreendido entre 2000 e 2008 ao FUNPEN, de forma também a demonstrar os montantes autorizados em relação aos efetivamente pagos. A análise do quadro mostra, com maior nitidez, o quanto efetivamente foi transferido aos estados e ao DF para investimento no Sistema Penitenciário Nacional.

A partir dele, pode-se inferir que, apesar de liquidada, a despesa paga apresenta percentuais em geral pífios, bem inferiores aos montantes autorizados por ocasião da aprovação das leis orçamentárias e de seus créditos adicionais. Quanto aos níveis de realização diferenciados, ao analisar os diversos programas e ações relacionados ao Ministério da Justiça e, em particular, aos especificamente destinados ao FUNPEN, pode-se constatar, por exemplo, que há distinções quanto à realização das diversas ações.

A própria Prestação de Contas da União mostra essa variação: enquanto algumas ações apresentam níveis de realização plena, outras mostram níveis de realização bem aquém dos valores autorizados, mormente os relacionados à transferência de recursos aos estados.

Ao ilustrar essa diferença, podemos citar, como exemplo, o desempenho dos recursos da ação 1701 – Reaparelhamento de Estabelecimentos Penais –, abaixo indicados, que apresentam, segundo a Prestação de Contas do Sr. Presidente da República, no exercício de 2007, recém encaminhada à apreciação do Congresso Nacional, nível de realização situado em torno de 34,95% do total autorizado, enquanto que os constantes em favor da ação 11TX – Construção e Ampliação de Estabelecimentos Federais – têm realizado 99,76% dos valores autorizados pela LOA. As razões que levaram a disparidade dos níveis de realização das despesas discricionárias não estão explicitadas nessa avaliação, eis que não são tratadas pela Prestação de Contas.

Em contrapartida, em relação às citadas rubricas, a Prestação de Contas também indica elevados níveis de inscrição em Restos a Pagar com relação aos valores autorizados inicialmente, com plena execução nos exercícios seguintes. Apesar da Prestação de Contas da União, quanto a essas dotações, não esclarecer as razões da não realização dos gastos durante o exercício, presume-se que há certo comprometimento da eficiência na liberação dos recursos quando destinados aos estados e ao Distrito Federal.

Principais ações do FUNPEN

Ação: 1701Reaparelhamento de estabelecimentos penais

Ano	Autorizado	Liquidado	Pago	%Pago/autorizado
2000	2.400.000	364.578	364.578	15,19
2001	6.000.000	6.000.000	281.750	4,7
2002	10.000.000	7.891.402	895.405	8,95
2003	4.500.000	2.846.198	2.846.030	63,25
2004	6.000.000	5.378.563	831.684	13,86
2005	9.800.000	4.636.298	31.597	0,32
2006	72.500.000	68.547.145	59.633.574	82,25
2007	86.890.000	30.372.204	17.308.960	19,92
2008	53.000.000	-	-	-

Ação: 1844Construção, ampliação, reforma e reaparelhamento de estabelecimentos penais

Ano	Autorizado	Liquidado	Pago	%Pago/autorizado
2000	170.374.265	134.691.976	94.691.976	55,58
2001	256.590.893	237.556.934	201.744.930	78,63
2002	248.396.665	113.022.864	63.052.663	25,38
2003	186.935.267	108.533.242	62.138.180	33,24
2004	146.188.188	134.001.989	105.471.441	72,15
2005	-	-	-	-
2006	-	-	-	-
2007	-	-	-	-
2008	-	-	-	-

Ação: 11TWConstrução e ampliação de estabelecimentos penais estaduais

Ano	Autorizado	Liquidado	Pago	%Pago/autorizado
2000	-	-	-	-
2001	-	-	-	-
2002	-	=	=	=
2003	-	-	-	-
2004	-	=	=	=
2005	130.741.410	89.530.793	38.005.866	29,07
2006	171.878.225	170.135.870	34.640.663	20,15
2007	273.598.719	127.380.712	1.087.754	0,4
2008	145.718.000	-	=	=

Ação: 11TXConstrução e ampliação de estabelecimentos penais federais

Ano	Autorizado	Liquidado	Pago	%Pago/autorizado
2000	-	-	ı	-
2001	-	-	-	-
2002	-	-	-	-
2003	-	-	-	-
2004	-	-	-	-
2005	45.355.797	44.842.655	33.137.764	73,06
2006	44.798.738	30.758.869	9.242.591	20,63
2007	9.550.000	9.526.949	6.405.151	67,07
2008*	8.300.000			

^(*) Refere-se à ação 10M1 – Construção da Quinta Penitenciária Federal

Obs.: os campos em branco não apresentaram valores.

Fonte: Siafi

Diante da situação dramática pela qual passa o Sistema Penitenciário Brasileiro, impõe-se buscar novas fontes de receita, mesmo contrariando a legislação em vigor, que veda quaisquer vinculações de receita a determinado órgão, fundo ou despesa, conforme dispõe o Art. 98, § 2°, da Lei n.º 11.514, de 13 de agosto de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conquanto a estabelecer maior autonomia financeira e administrativa em favor dos recursos voltados à segurança pública, em especial dos dotados no Funpen, a serem transferidos, de forma automática, nos moldes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Fundo Constitucional do DF, com critérios claros e objetivos de distribuição e rateio a serem depositados de forma direta e automática na conta dos estados, deve-se ter em mente, a priori, as disposições legais que restringem a distribuição legal de recursos, de forma vinculada a fundo ou despesa, mesmo que a legislação assim autorize a transferência automática.

Todavia, em que pese considerar as exigências de ordem legal acerca das transferências voluntárias dos recursos da União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, quanto às exigências proclamadas pela LRF, art. 25, e às contidas nas LDOs, o Tribunal de Contas da União (TCU), em decisões proferidas em atendimento a consultas formuladas, respectivamente, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e pelo Ministro de Estado da Justiça, por meio dos Acórdãos nº 1.640/2003 – Plenário e 770/2006 – Plenário, entende que tais legislações não constituem óbice à realização das referidas transferências. Nesse sentido, deve-se ter em conta as conclusões por ele formuladas, conforme se transcreve do sumário do Acórdão nº 770/2006:

- "1. Na linha do entendimento proferido mediante o Acórdão nº 1.640/2003 Plenário, as ações financiadas com recursos provenientes do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), instituído pela Lei Complementar nº 79/1994, não se submetem, excepcional e provisoriamente, às sanções de suspensão de transferências voluntárias referidas no art. 25, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000."
- "2. Deverá o Ministério da Justiça, nos casos concretos, verificar a adequabilidade dos planos de trabalho relativos a transferências voluntárias de recursos, bem como os objetivos de sua aplicação a ações que busquem alcançar, de maneira precisa e mais direta possível, a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, de forma a justificar a realização da transferência em parecer técnico fundamentado que indique

essa correlação e os relevantes interesses públicos envolvidos na sua execução."

A título de ilustração, segue quadro com a distribuição regional dos recursos, segundo dados do Funpen/Siafi.

Orçamento Anual destinado ao Sistema Penitenciário

Unidade da Federação	Valores Liquidados		
AC	R\$ 9.890.001,00		
AL	R\$ 33.739.900,00		
AM	R\$ 40.047.000,00		
CE	R\$ 19.500.000,00		
DF	R\$ 30.000.000,00		
MS	R\$ 78.805.400,00		
MT	N/C		
PA	R\$ 71.033.531,00		
PB	R\$ 19.914.000,00		
PI	R\$ 14.694.262,00		
PR	R\$ 238.902.076,00		
RJ	R\$262.238.284,00		
RO	R\$ 72.228.376,00		
RR	R\$ 12.224.301,00		
RS	R\$ 181.287.172,00		
SC	R\$ 63.860.000,00		
SE	R\$ 48.821.310,00		
SP	R\$ 1.473.086.832,00		
TO	R\$ 2.871.000,00		
Depen (Sistema federal)	R\$ 6.832.050,00		

Fonte: Depen/2008

Em relação à efetividade dos gastos, conforme informações colhidas junto às Unidades da Federação e informações prestadas pelo FUNPEN, pode-se conhecer o volume de recursos alocados ao Sistema Penitenciário Nacional como um todo: quantos presídios foram construídos nos últimos cinco anos, com recursos da União, por meio do FUNPEN, e dos estados; quais foram os custos; quantas vagas foram criadas em função desses investimentos.

A julgar o montante dos recursos transferidos pelo Funpen aos estados e ao Distrito Federal, visto anteriormente, em relação aos montantes informados, conforme dados da tabela anterior, constata-se que a maior parte dos recursos é devida àquelas Unidades da Federação. Falta-lhes, ao que parece, o apoio necessário a ser provido pela União, não em favor dos estados, como se afirma, mas em prol do Sistema Penitenciário Nacional ou em favor da Segurança Pública como um todo, já que o crime estrutura-se cada vez mais dentro e fora dos presídios.

Deve-se aportar mais recursos, em especial, àquelas unidades federadas em que os níveis de violência, com destaque para os homicídios, mostram-se elevados em relação à sua capacidade financeira.

Distribuição Regional dos Recursos

Metas do Funpen

UF	Presídios	Custos	Vagas
AC	0	0	0
AL	1	R\$ 3.158.591,30	240
AM	1	R\$ 12.185.173,54	496
CE	3	N/C	2.292
DF	2	N/C	3.048
MS	4	R\$ 19.882.019,58	1.022
MT	2	R\$ 21.087.500,00	672
PA	14	R\$ 67.856.139,37	2.108
PB	7	R\$ 20.349.530,99	1.586
PI	0	0	0
PR	17	R\$ 125.276.000,00	
RJ	13	N/C	6.224
RO	3	R\$ 19.000.000,00	1.414
RR	0	0	0
RS	11	R\$ 11.779.503,88	1465
SC	9	N/C	2.500
SE	1	R\$ 13.000.000,00	432
SP	50	R\$ 403.319.200,85	29.665
TO	6	R\$ 17.182.213,47	672
Depen	3	R\$ 59.831.416,67	624

Fonte: Depen/Estados/2008

O quadro mostra que os valores repassados pelo DEPEN aos estados não apresentam nenhuma regularidade quando são comparados com o número de vagas compreendidas no âmbito de cada unidade federada. Tal constatação leva a avaliar que há evidente discrepância entre os números informados pelos estados.

A discrepância dos números indica que há algo de errado no cenário mostrado e informado pelos estados. Ao que parece, não há avaliação, no nível federal, frente às realidades dos estados; e todo processo de descentralização de recursos apóia-se nos níveis de informação dos entes federados, que podem ser precários, eivados de erros ou de desvios de toda ordem.

Aplicação Regional dos Recursos FUNPEN

Estado	Recursos
AC	N/C
AL	2006 – não houve
AM	R\$ 1.750.825,61 – 2006
CE	N/C
DF	N/C
MS	R\$ 146.670.016,20
MT	R\$ 45.162.491,36
PA	R\$ 23.189.974,21
PB	R\$ 174.892,00 – 2005
PI	R\$ 73.017,00 – 2006
PR	R\$ 17.243.139,00
RJ	R\$ 20.857.035,00
RO	R\$ 25.226.177,81
RR	R\$ 2.943.983,59 (2001 – 2005)
RS	R\$ 6.918.400,00 – 2006
SE	N/C
SP	R\$ 134.713.630,00
SC	R\$ 15.113.278,16 (2002 – 2007)
TO	N/C

Fonte: Depen/Estados/2008

No exame dos valores aplicados pelo DEPEN nos estados, foram detectadas distorções da realidade vivida pelos entes federados – conforme indica essa análise preliminar. Os dados obtidos refletem divergências profundas no que dizem respeito aos valores repassados e efetivamente aplicados. Existe estado que não recebeu nada, alguns receberam abaixo do previsto e outros receberam valores significativos.

Os dados geraram dúvidas e confusões no que se refere ao que foi efetivamente recebido. Por conta da inconsistência apresentada, sugerimos ao Tribunal de Contas da União, por força do inciso IV, do artigo 71 da CF/88 c/c inciso II, do art. 1º da Lei nº 8.443/92, que realize auditoria de natureza operacional, aferindo sobre a efetiva aplicação dos recursos do DEPEN, com posterior encaminhamento dos resultados apurados à Comissão de Fiscalização e Finanças da Câmara dos Deputados.

Contingenciamento Orçamentário do Funpen

Merecem avaliação em separado as implicações que o contingenciamento orçamentário tem proporcionado ao Sistema Penitenciário Nacional. A tabela apresentada a seguir mostra os valores referentes à execução orçamentária global do FUNPEN, considerada no período compreendido entre 1995 e 2005.

Evolução da Despesa Executada – FUNPEN

Posição em 09/06/2008

Período	Crédito Autorizado	Execução Orçamentária	% Execução	Valores Pagos	% Pago
1995	78.365.041	38.162.046	48,7	38.162.046	48,7
1996	129.128.010	43.984.933	34,1	43.984.933	34,1
1997	172.035.697	83.587.424	48,6	83.587.424	48,6
1998	295.107.209	122.200.756	41,4	122.200.756	41,4
1999	109.982.582	27.084.829	24,6	27.064.458	24,6
2000	204.728.125	144.984.264	70,8	104.778.672	51,2
2001	288.295.926	265.238.973	92,0	217.697.352	75,5
2002	308.757.559	132.624.467	43,1	75.072.571	24,3

Período	Crédito Autorizado	Execução Orçamentária	% Execução	Valores Pagos	% Pago
2003	216.032.428	121.410.378	56,2	74.310.615	34,4
2004	166.157.349	146.236.958	88,0	110.911.541	66,8
2005	224.098.871	158.564.718	71,0	78.887.772	35,2
2006	364.252.144	303.490.675		119.568.775	32,8
2007	430.939.081	201.107.529		39.204.216	9,1
2008	424.766.381	5.585.942		5.548.049	1,3

Fonte: Siafi

Os valores da tabela acima foram extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi/STN, a partir da análise combinada de diversos documentos contábeis, tendo sido elaborada pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.

A coluna Crédito Autorizado representa a dotação orçamentária autorizada após as aberturas de créditos adicionais. É também conhecida como posição "Lei + Créditos". A coluna Execução Orçamentária representa a parcela da dotação orçamentária que foi liquidada dentro do exercício (inclui também os créditos movimentados). A coluna Percentual de Execução representa a relação entre a execução orçamentária e o crédito autorizado.

Verifica-se que, em todos os exercícios (à exceção de 2001), grande parte da dotação orçamentária autorizada não foi utilizada. A justificativa para esse fato reside em dois fatores: contingenciamento de orçamento e descompasso entre os limites orçamentários e financeiros. No primeiro caso, ocorre bloqueio do orçamento para limitar a execução orçamentária em um patamar que não comprometa a obtenção do superávit primário (representa a poupança do Governo e é calculado pela diferença entre as receitas e despesas não financeiras do exercício).

O segundo caso ocorre quando o limite financeiro é bem inferior ao limite orçamentário (muitas vezes, boa parte do limite financeiro do exercício é utilizada para pagamento de Restos a Pagar do exercício anterior, causando o referido descompasso). A utilização de todo o limite orçamentário geraria um volume elevado de inscrição em Restos a Pagar, o que comprometeria a execução orçamentária

do exercício seguinte. Nesse caso, o gestor pode optar pela utilização parcial do limite orçamentário que, em situações críticas, pode se situar em um patamar muito inferior ao da dotação orçamentária (para que não haja dúvida entre os conceitos, dotação orçamentária é o valor constante da Lei Orçamentária Anual, e limite orçamentário é o valor determinado pelo Decreto de Programação Financeira, o chamado Decreto de Contingenciamento).

A execução orçamentária do FUNPEN pode ser classificada conforme a modalidade de aplicação dos recursos: Transferência aos Estados, Transferência a Entidades Privadas, Transferência ao Exterior e Aplicação Direta; e conforme o grupo da despesa: despesas correntes e investimentos.

Como medida para conter a aplicação do contingenciamento pelo Executivo, o Congresso Nacional, por meio de seus membros ou de suas Comissões Permanentes, pode apresentar e aprovar, por ocasião da elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias, dentre as exceções previstas, emendas objetivando resguardar as ações compreendidas pela função segurança pública ou, especificamente, as voltadas ao Sistema Penitenciário Nacional.

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado vem, nos últimos anos, apresentando emenda nesse sentido, mas até o momento nenhuma delas logrou êxito.

Como se vê, o corte orçamentário dos recursos destinados ao sistema penitenciário vem gerando reflexos negativos, com conseqüências desastrosas em todas as unidades prisionais, o que vem acarretando descompasso entre o crescimento do nível de aprisionamento e o potencial do Governo Federal no combate ao déficit de vagas.

Por tudo isso, esta Comissão está propondo, por intermédio de projeto de lei específico, a exclusão das despesas contingenciáveis afetas ao Fundo Penitenciário Nacional e que compreendem o total das despesas destinadas ao programa 661 – Aprimoramento da Execução Penal.

Investimentos Consignados no FUNPEN

Nesse grupo, são classificadas as despesas para atendimento de projetos de construção de estabelecimentos penais, aquisição de equipamentos de segurança e vigilância, microcomputadores e equipamentos em geral. São todas as despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

A tabela seguinte mostra a execução financeira global (pagamentos) do FUNPEN, durante o período de 1995 a 2003. Os dados foram extraídos do relatório anual produzido pelo órgão.

Evolução dos Gastos Realizados no FUNPEN

Período	Fato Gerador no Exercício	Restos a Pagar	Total
1995	8.760.765	1.991.149	10.751.914
1996	25.559.126	19.587.144	45.146.270
1997	69.493.146	18.340.868	87.834.014
1998	122.201.952	13.188.190	135.390.142
1999	27.094.231	0	27.094.231
2000	104.995.972	0	104.995.972
2001	227.357.625	40.000.000	267.357.625
2002	82.952.926	37.122.188	120.075.114
2003	74.971.606	29.169.495	104.141.101

Fonte: Siafi

Percebe-se – e é importante ressaltar – que o volume de recursos financeiros colocados à disposição do FUNPEN não tem sido suficiente para arcar com os créditos orçamentários empenhados e movimentados, gerando repetitivas inscrições em Restos a Pagar ao longo dos anos. Apenas nos exercícios de 1999 e 2000 não se verifica o pagamento de Restos a Pagar.

As loterias federais são uma importante fonte de recursos, com previsão de arrecadação no art. 2º, inciso VIII da Lei Complementar nº. 79/94, ou seja, 3% do montante arrecadado dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Federal. Trata-se, também, de uma fonte vinculada de recursos. Mensalmente, a Caixa Econômica Federal informa a arrecadação dessa fonte

de recursos. É preciso salientar que, por força das Emendas Constitucionais nº 10/961, nº. 17/972 e nº. 27/003, 20% dos recursos de loterias devidos ao FUNPEN sofrem retenção para os fins especificados nas citadas Emendas.

Diretamente arrecadadas são as fontes de recursos que estão previstas no art. 2°, incisos IV, V e VI, da Lei Complementar n°. 79/94 – recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União Federal; multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado; e fianças quebradas ou perdidas.

Essa arrecadação é também conhecida como recursos próprios não financeiros do Fundo. São depositados diretamente na Conta Única do Tesouro Nacional em favor do Fundo, ou recolhidos via Documento de Arrecadação da Receita Federal (Darf), no caso de multas penais e fianças quebradas ou perdidas. Renda de aplicações são fontes de recursos com previsão no art. 2º, inciso IX, da Lei complementar nº. 79/94 – rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do Fundo. Essa receita é fruto da remuneração dos depósitos bancários do Fundo na Conta Única do Tesouro Nacional.

Faz parte, ainda, das receitas que compõem o Fundo, aquelas previstas no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº. 79/94 – dotações orçamentárias da União. Essas receitas, entretanto, não são vinculadas ao Fundo, ou seja, não há um percentual pré-determinado a ele destinado.

03 - Custo do Preso por Unidade Federativa

Não existem dados ou informações reais confiáveis sobre o custo do preso em nenhum dos estados brasileiros, assim como não há informações fidedignas sobre o conjunto da realidade carcerária. Sabe-se, porém, que a sociedade brasileira paga um preço muito caro para manter um interno dentro do sistema prisional nacional como um todo.

Não há informações sobre os custos de um preso na fase policial e, muito menos, durante a instrução e julgamento na esfera judicial.

Também não existem dados sobre os custos privados do preso com a família, com advogado, testemunhas, perícias e outras. Mesmo na fase de execução da decisão judicial, em que o preso se encontra à disposição do Estado, os dados são relativos em face da informalidade do sistema e da sonegação de informações.

Não há, por exemplo, informações seguras sobre a quantidade e o custo com as escoltas. Não há informações sobre os custos com rebeliões e reformas de estabelecimentos. Da mesma forma, não existem dados seguros sobre o custo de implantação de uma vaga no sistema carcerário. Em suas diligências, esta CPI constatou disparidade no custo do preso em diferentes estados, com variações entre R\$ 500,00 e R\$ 1.700,00 por mês. Para o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) é de R\$ 1.300,00 o custo médio mensal de cada preso em presídios comuns e de R\$ 4.500,00 nos presídios de segurança máxima.

Em alguns estados, os diretores das unidades prisionais ou secretários de administração penitenciária declararam valores distorcidos, que não tinham relação com a realidade presenciada por esta Comissão. Nas unidades prisionais diligenciadas, constatou-se que os estados não fornecem uniformes, colchões, lençóis ou cobertores – que, na verdade, são fornecidos pelas famílias. De igual forma, os estados não fornecem material de higiene, que igualmente são levados pelos familiares ou comprados nas mercearias das cadeias a preços superfaturados.

Os estabelecimentos são escuros em razão de economia de energia elétrica. As celas e outros espaços de uso dos presos mais parecem masmorras, pelo estado de sujeira e pelo mau cheiro. A falta de água é freqüente em várias unidades e racionada em outros. Como racionamento, é distribuído um limite de 6 litros por cela ao dia. Essas celas são ocupadas, em média, por trinta homens. No verão, a temperatura chega aos 35 graus. Os banhos são com água sem aquecimento, para a economia de energia elétrica. Em geral, os estabelecimentos são insalubres, sem a mínima condição de abrigar seres humanos.

A assistência jurídica é ignorada. No quesito alimentação, a qualidade e a variedade são de classificação crítica. As porções, por vezes, são servidas até em sacos plásticos, constituídas de um pouco de verdura, feijão, pedaço de carne e arroz de terceira categoria.

Ao que se pôde constatar, o caos do sistema carcerário contradiz o custo elevado dos presos no Brasil para os cofres públicos. Afinal, com que se gasta tantos recursos, se a estrutura material dos estabelecimentos é caótica e a situação humana dos presos é degradante? Por que existem diferenças tão marcantes de um estabelecimento para outro em um mesmo estado ou entre estados?

A CPI detectou algumas causas que influenciam no valor elevado dos custos dos presos no País.

- a) Falta de Trabalho Mais de 80% dos presos não trabalham.
 A falta de trabalho ocasiona mais tempo do preso na prisão, impossibilitando-o de arcar com despesas processuais, com indenizações e com a manutenção de sua família, além de prejudicar a sua ressocialização e não evitar a reincidência;
- b) Falta de Estudo Também é de 80% o índice de falta de oportunidade de estudo nos estabelecimentos penais. A falta de estudo impossibilita a remissão, mantendo o preso mais tempo no cárcere, impedindo a sua qualificação, contribuindo igualmente para a reincidência;
- c) Terceirização da Alimentação A alimentação é um dos itens mais caros no sistema carcerário. Em média, o contribuinte paga R\$ 10,00 por preso/dia com alimentação. Na maioria dos estabelecimentos, a alimentação é terceirizada mediante processo licitatório e contratos suspeitos. O estranho é que em todos os estados há terras férteis e disponíveis e uma quantidade enorme de homens e mulheres ociosos que poderiam produzir todos os alimentos para o consumo e ainda abastecer o mercado local. Não há justificativas para essa situação criminosa, a não ser a corrupção.
- d) Excesso de Prazo e Superlotação Em todas as unidades diligenciadas, a CPI ouviu reclamações dos presos e constatou, entre tantas irregularidades, penas vencidas, excessos de prazo na concessão de benefícios, cuja conseqüência imediata, real e traumática é a superlotação. Cada dia que o preso passa a mais nas grades, além de grave violação ao seu direito à liberdade,

- ocasiona elevado custo ao contribuinte. Por sua vez, a superlotação ocasiona custos adicionais com doenças, rebeliões, motins, destruição de patrimônio e outros prejuízos;
- e) Fóruns distantes dos Estabelecimentos Em todos os estados, os fóruns judiciais são distantes dos estabelecimentos penais. A consequência é o elevado número de escoltas, com custos altíssimos, além do desvio de servidores de suas atividades essenciais e risco para serventuários e usuários da Justiça.
- f) Construções mal executadas Por fim, construções malfeitas, projetos arquitetônicos deformados e reformas paliativas somam-se ao conjunto de fatores que elevam de forma irregular os custos dos presos no País.

O quadro seguinte mostra a discrepância entre os valores pagos pelos entes federados em favor da manutenção do Sistema Penitenciário Nacional, em relação aos internos.

Indicação dos Custos Prisionais

Em R\$ 1,00

Estado	Custo/preso	Estado	Custo/preso
AC	880,00	PB	1.200,00
AL	800,00	PE	800,00
AM	1.200,00	PI	1.100,00
AP	500,00	PR	1.452,17
BA	1.300,00	RJ	1.800,00
CE	1.083,33	RN	800,00
DF	1.500,00	RO	1.340,00
ES	1.600,00	RR	1.038,00
G0	549,99	RS	900,00
MA	960,00	SC	1.500,00
MG	1.700,00	SE	980,00
MS	704,81	SP	775,00
MT	680,25	TO	785,56
PA	735,66	FEDERAL	1.658,74

Fonte: Depen e Estados

A média mensal, calculada por preso, nas Unidades da Federação, correspondeu ao valor de **R\$ 1.031,92**, ratificado pela média INFOPEN. O menor custo coube ao Estado do Amapá, que consegue se manter a um custo unitário no valor de **R\$ 500,00**. Entretanto, os dados obtidos junto ao Depen/Infopen informam que Goiás teve o menor custo regional, no valor de **R\$ 451,00**. Esse dado, inclusive, é contrário à informação acima do DEPEN, que aponta um custo de **R\$ 549,99**. Já os maiores custos ficaram com os Estados de Minas Gerais, no valor mensal de **R\$ 1.700.00** e o Rio de Janeiro com **R\$ 1.800,00**.

Impõe-se, para a melhoria do sistema, a adoção de uma fórmula única à aferição do custo do preso, bem como a aplicação de uma metodologia padrão de ação, com referência: ao acesso à visitação do interno; aos gastos despendidos no controle do preso; à alimentação; à higiene, à saúde bucal e médica em geral; ao tipo de vestuário a ser adotado nos diversos presídios; e às garantias aos internos, conforme exigências da Corte Internacional de Direitos Humanos.

Custo Mensal por Preso na América Latina

Em U\$ 1,00

Brasil	670			
Costa Rica	299			
Argentina	284			
México	278			
El Salvador	145			
Paraguai	143			
Peru	138			
Nicarágua	96			
Honduras	91			

Fonte: Sociedade Internacional de Criminologia e Departamento Penitenciário Nacional (2004/2007).

O quadro acima demonstra que o custo do preso no Brasil, em dólares, é o mais caro da América Latina, o que realmente não justifica os custos praticados pelos Estados brasileiros.

Se comparada à média dos países da América Latina, a diferença é ainda mais discrepante. O custo brasileiro chega a ser quase quatro vezes o valor da média de US 184,25 dos países citados (3,64).

Presídios Terceirizados

Segundo dados do DEPEN/PRONASCI, existem 7 estados da Federação com estabelecimentos penais terceirizados.

Localização Regional dos Presídios Terceirizados

	<u> </u>			
Estado	Quantidade			
AM	03 – Custo preso – R\$ 1.348,00			
CE	03 – Custo preso – R\$ 920,00			
SC	01 – Custo preso – R\$ 918,03			
BA	05 – N/C			
SP	14 – N/C			
ES	01 – N/C			

Fonte: Depen/Pronasci/2008

Segundo o Ministério da Justiça, a infra-estrutura desses presídios é obtida a um custo maior por preso (40%, em média). Embora haja certa experiência, sua adoção como medida institucional não é pacífica entre os juristas brasileiros. Contudo, nesses presídios a pena média dos detentos cai em torno de 33%, em razão das atividades laborativas neles desenvolvidas e das melhores condições que são oferecidas como medidas eficientes aos objetivos pretendidos. Segundo alega-se, apesar do breve período de experiência em que se apóia esse entendimento, ter-se-ia verificado queda no índice de reincidência criminal. Todavia, não foram apresentados estudos que comprovassem a assertiva.

O CNPCP ainda não examinou oficialmente essa proposta, pois não há consenso de que o modelo seja constitucional. Vale ressaltar, todavia, que não há como comparar a prisão privada com a estatal, haja vista que, em relação aos exemplos existentes de prisão privada, os presos são prévia e criteriosamente selecionados segundo o tipo de delito cometido e o comportamento do interno.

A arquitetura da unidade prisional tem espaço para a implantação de fábricas. As celas são destinadas a dois presos, a capacidade de ocupação total é de 240 presos e o custo de manutenção por preso gira em torno de R\$ 800,00 por mês. Há espaço para que os presos possam praticar esportes; entretanto, falta ainda apoio psicológico e social aos filhos e familiares dos detentos. Considerando, contudo, que a filosofia do sistema proposto é de recuperação e reintegração do preso, o incentivo ao estudo deve ser permanente, assim como em relação à iniciativa de implantação de oficinas voltadas ao aprendizado de técnicas profissionais, como o artesanato e a construção de móveis, por exemplo.

Sabe-se que os presídios tercerizados mantêm três servidores em cargos de direção: Diretor-Geral, Chefe de Segurança e Agente Penitenciário. Essas funções são consideradas como típicas de Estado, pelo desempenho de atividades próprias de servidores públicos, além da responsabilidade, em nome do Estado, por pessoas, tais como tomar decisões em caráter institucional, relacionar-se com o Juiz de Execução Penal ou acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Empresa. Credita-se, portanto, na boa conduta desses funcionários o sucesso da terceirização.

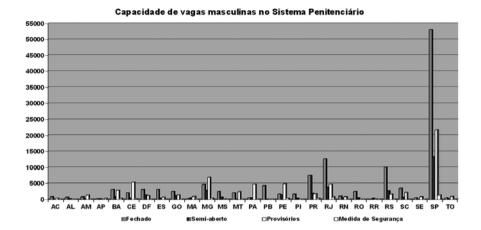
04 - Custo da Geração e Manutenção de Vagas

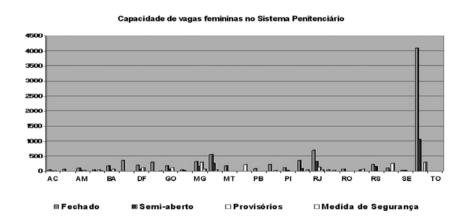
O custo em média de produção de uma vaga no sistema penitenciário é de R\$ 22.261,91.

Estado	Custo médio de abertura de vaga no regime fechado
RS	R\$ 2.090,00
RR	R\$ 7.053,00
DF	R\$ 11.000,00
SE	R\$ 12.000,00
PA	R\$ 13.000,00
PR	R\$ 14.454,17
AC	R\$ 14.979,00
PB	R\$ 16.000,00
MS	R\$ 20.000,00
SC	R\$ 20.700,00
PE	R\$ 21.000,00
MG	R\$ 27.000,00
AM	R\$ 28.000,00
RO	R\$ 28.503,00
PI	R\$ 29.800,00
MT	R\$ 30.000,00
SP	R\$ 31.000,00
ВА	R\$ 37.500,00
MA	R\$ 38.400,00
GO	R\$ 46.806,59

OBS: Os Estados do Espírito Santo, Rio Grande do Norte e Tocantins não informaram.

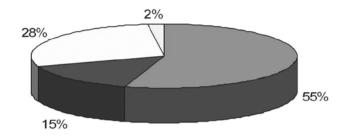
Pelos levantamentos realizados junto aos estados, apurou-se a existência de 243.414 vagas nos regimes fechado, semi-aberto e para presos provisórios e submetidos à medida de segurança, tendo o DEPEN informado, entretanto, informado em seu relatório 275.194, dados de dez/2007.





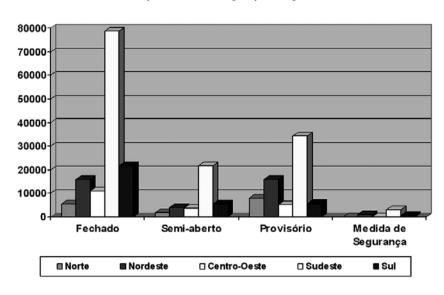
Percentualmente pode-se aferir a seguinte distribuição das 241.117 vagas existentes:

Vagas conforme o regime no Sistema Penitenciário



■ Fechado ■ Semi-aberto □ Provisório □ Medida de Segurança

Capacidade de Vagas por Região



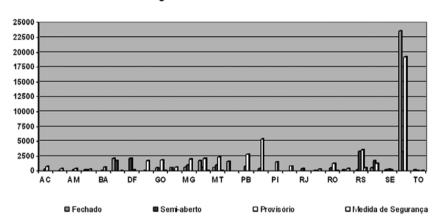
UF	Fech	nado	Semi-	aberto	Provisórios		Med. Segurança		Total
	Н	М	Н	М	Н	М	Н	М	
AC	780	44	60	5	350	5	0	0	1244
AM	683	116	142	20	1226	36	0	0	2223
AP	256	47	200	0	300	47	20	2	872
PA	488	0	470	0	4727	224	60	0	5969
RO	2421	79	430	0	0	0	0	0	2930
RR	0	0	280	40	146	72	0	0	538
TO	480	0	248	0	816	0	0	0	1544
NORTE	5108	286	1830	65	7565	384	80	2	15320
AL	572	74	140	0	560	0	165	0	1511
BA	3128	196	728	31	2771	72	280	0	7206
CE	1989	374	290	0	5314	0	134	0	8101
MA	234	42	492	30	882	0	0	0	1680
PB	4268	93	0	0	0	0	0	0	4361
PE	1585	220	1314	0	4793	30	372	0	8314
PI	1507	132	366	20	0	0	0	0	2025
RN	962	55	425	0	762	30	50	0	2284
SE	500	30	44	20	800	0	0	0	1394
NORDESTE	14745	1216	3799	101	15882	132	1001	0	36876
DF	3048	200	1288	63	1136	135	65	0	5935
G0	2440	180	1122	78	1308	120	0	0	5248
MS	2419	561	659	269	180	47	0	0	4135
MT	1993	180	120	0	2340	0	22	0	4655
C-OESTE	9900	1121	3189	410	4964	302	87	0	19973
ES	3101	314	373	0	578	0	90	8	4464
MG	4701	325	2828	159	6857	311	386	63	15630
RJ	12664	708	3786	330	4730	150	751	49	23168
SP	52967	4104	13295	1056	21736	0	1271	298	94727
SUDESTE	73433	5451	20282	1545	33901	461	2498	418	137989
PR	7490	370	1818	98	1690	0	335	45	11846
RS	10076	235	2710	166	1542	0	60	0	14789
SC	3414	100	563	39	2139	270	96	0	6621
SUL	20980	705	5091	303	5371	270	491	45	33256
TOTAL	124166	8779	34191	2424	67683	1549	4157	465	243414

Fonte: DEPEN

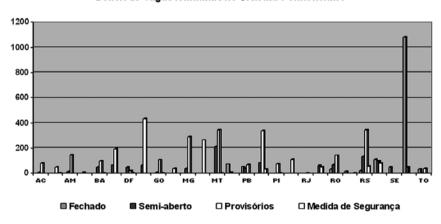
Segundo esses dados, atualmente há um déficit de **126.564** vagas no sistema penitenciário. Caso se desconsidere os presos do regime aberto, visto que a maioria cumpre pena em regime domiciliar, o déficit importa em **110.358** vagas.

Levando em consideração os presos mantidos em delegacias, deve-se acrescer 73.025 vagas de déficit, totalizando uma carência de 183.383 vagas.

Déficit de Vagas Masculinas no Sistema Penitenciário

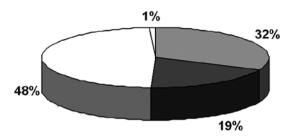


Déficit de vagas femininas no Sistema Penitenciário



Percentualmente, o déficit de 110.358 vagas encontra-se assim distribuído:

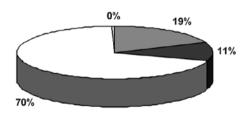
Déficit de Vagas conforme o regime no Sistema Penitenciário



■ Fechado ■ Semi-aberto □ Provisório □ Medida de Segurança

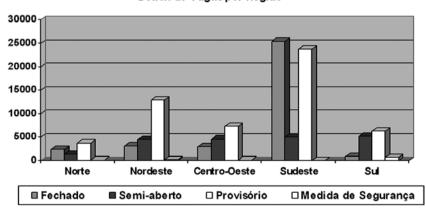
Acrescentando-se o número de presos custodiados em carceragens de Polícia Civil, afere-se a seguinte distribuição:

Déficit de Vagas Geral



■ Fechado ■ Semi-aberto □ Provisório □ Medida de Segurança

Déficit de Vagas por Região



Déficit de vagas no Sistema Penitenciário

	Benefit de Vagas no Sistema i entrenciario										
	Fech	ado	Semi-a	aberto	Provi	sórios		da de rança	Deleg	jacias	
	Н	М	Н	М	Н	М	Н	М	М	F	
AC	0	0	297	9	799	82	6	0	34	2	1229
AL	0	0	104	0	402	50	0	4	0	0	560
AM	0	0	160	17	435	149	6	0	519	28	1314
AP	201	0	187	8	342	0	0	0	0	0	738
BA	0	0	665	51	720	97	0	3	6278	0	7814
CE	2112	0	1788	66	0	194	47	0	0	0	4207
DF	0	0	2087	52	222	20	3	5	70	0	2459
ES	0	0	208	64	1721	436	0	0	2625	0	5054
GO	587	0	489	9	1866	108	12	2	9496	0	12569
MA	613	0	99	0	652	38	1	0	2298	78	3779
MG	676	0	991	40	1962	293	0	0	16107	0	20069
MS	1815	0	696	0	2110	264	17	0	1366	216	6484
MT	609	0	1065	214	2322	344	24	1	0	0	4579
PA	1684	72	0	8	0	0	0	1	1760	0	3525
PB	0	54	778	37	2802	67	0	0	0	0	3738
PE	0	0	471	84	5388	339	0	34	2562	83	8961
PI	0	0	0	0	1476	75	4	4	0	0	1559
PR	0	0	0	0	856	113	0	0	9712	0	10681
RJ	0	0	433	0	0	1	0	0	5000	0	5434
RN	75	0	67	65	276	53	2	0	1554	0	2092
RO	0	35	565	70	1255	144	27	0	13	0	2109
RR	210	13	3	0	475	0	2	1	9	0	713
RS	187	19	3291	136	3610	346	607	58	0	0	8254
SC	522	112	1722	101	1321	83	0	0	635	14	4510
SE	238	50	296	0	228	0	0	0	750	0	1562
SP	23641	1081	3225	52	19260	0	0	0	7569	3983	58811
TO	208	33	22	6	0	38	8	0	244	20	579
TOTAL	33378	1469	19709	1089	50500	3334	766	113	68601	4424	183383

Os estados estão com cronograma traçado para o período compreendido entre os anos de 2007 e 2011, visando a construção e ampliação de estabelecimentos penais, a fim de elevar o número de vagas, conforme tabela abaixo:

Cronograma de elevação do número de vagas no sistema penitenciário

Estado	Curto Prazo (2007-2008)	Médio Prazo (2009)	Longo Prazo (2010-2011)
AC	0	0	0
AM	120	1076	672
AP	1130	0	0
PA	1263	1078	0
RO	681	1226	1617
RR	1124	203	-
TO	0	590	120
NORTE	4318	4173	2409
AL	786	0	0
BA	181	922	0
CE	1135	2878	0
MA	1498	0	0
PB	96	0	0
PE	0	1600	3850
PI	548	421	0
RN	170	0	0
SE	692	270	0
NORDESTE	5106	6091	3850
DF	0	1750	0
GO	0	0	3394
MS	940	6496	4506
MT	1745	0	0
C. OESTE	2685	8246	7900
ES	3614	760	6433
MG	4582	0	10500
RJ	48	890	0
SP	4032	3068	-
SUDESTE	12276	4718	16933
PR	2632	4105	3840
RS	2510	336	1680
SC	2256	4044	720
SUL	7398	8485	6240
TOTAL	31783	31713	37332

Sendo implementadas as ações previstas pelos estados, ao final do ano de 2011, 100.828 novas vagas serão disponibilizadas no Sistema Penitenciário.

Para zerar o déficit atual de vagas faltariam ainda 82.555, sem levar em conta o crescimento da população carcerária.

Segundo estudos da População Carcerária Brasileira (Qüinqüênio 2003-2007), publicados pelo DEPEN, a taxa média de crescimento anual é de aproximadamente 8,19%. Dessa forma, ao final de 2011, estima-se uma população carcerária de 569.165 presos, gerando um déficit de 224.923.

O déficit de vagas, entre os anos de 2007 e 2011, segundo os dados levantados, permanecerá, em média, de 39% em relação à população carcerária.

Esses números nos permitem concluir que a elevação do número de vagas prevista apenas suportará o crescimento médio anual da população carcerária, não diminuindo ou minimizando a superlotação nos estabelecimentos penais.

Aparelhamento e reaparelhamento

A modernização dos procedimentos dentro dos estabelecimentos penais dos estados visitados ainda é muito tímida, dispondo a maioria deles de um número insuficiente de equipamentos, como se demonstra na tabela a seguir:

Aparelhamento e Reaparelhamento

	UF Quantitativo de equipamentos nos estabelecimentos							
UF					1			
AC	10	1	0	10	0			
AL	4	0	0	5	2 computadores			
AM	8	1	0	21	0			
AP	0	0	0	9	0			
BA	31	10	1	12	0			
CE	18	12	4	20	0			
DF	70	10	1	65	Filmadoras, máq. fotogr., comp., sist. de banco de dados e viaturas			
ES	33	16	6	33	14 rádios VHF, 6 rádios 14 canais, 1 transceptor			
G0	11	5	0	8	1 veículo e 1 computador			
MA	0	0	0	9	0			
MG	375	34	1	151	18 computadores			
MS	50	26	6	1	0			
MT	0	4	2	32	1 máq. fotogr., 1 celular func., 01 veículo Fiat/Uno descaracterizado.			
PA	4	4	0	29	0			
PB	25	0	0	6	0			
PE	20	12	Não informado	46	Gravador, binóculos, filmad., câmeras			
PI	10	0	0	18	0			
PR	45	6	18	36	Veículo, gravador, comp., scanner, fax, filmadora			
RJ	51	33	1	50	Sistema Guardião de Interceptação			
RN	0	3	0	4	0			
RO	5	2	0	3	0			
RR	6	4	0	4	0			
RS	176	28	0	180	2 computadores			
SC	200	18	0	106	1 computador, impressora, máquina fotográfica			
SE	13	2	0	12	0			
SP	970	152	178	451	118 recept. e escutas de ambientes; 112 microf.; 118 binóculos; 19 microf. Paraból.; 22 fragment. de papéis, etc			
TO	20	1	0	5	0			
TOTAL	2155	384	218	1326				

O Pará está desenvolvendo dois projetos, um para a aquisição de equipamentos de apoio à Inteligência Penitenciária e outro para a aquisição de viaturas-celulares.

O Rio Grande do Sul possui projeto para aquisição de detectores de metais, armamento e equipamentos de segurança, o qual encontra-se em análise no Departamento Penitenciário Nacional, pendente de aprovação.

No Rio de Janeiro as aquisições de equipamentos e munições menos letais têm regularidade anual.

Alagoas desenvolveu projeto de aquisição de equipamentos de segurança para o Complexo Prisional do estado, prevendo munições letais e menos letais.

Minas Gerais tem vários projetos em andamento, sendo que dois já foram aprovados, para a aquisição de dois aparelhos de vídeo conferência, cinco aparelhos detectores de metais Raio-X e para a compra de um ônibus e oito viaturas.

No Paraná há três projetos específicos visando o aparelhamento das unidades penais. Dois referem-se a aquisição de algemas e rádios HT´s. O outro, já foi encaminhado ao DEPEN para a aquisição de rádios HT´s, detectores de metais e Raio-X, veículos e sistema CFTV.

O Espírito Santo investiu pesadamente neste ano na aquisição de armamento, munições e equipamentos menos letais e anti-tumulto. Está em fase de compra de 50 kits de material anti-tumulto, compostos por capacetes, escudos, caneleiras e luvas.

No Estado de Pernambuco também existem vários projetos em andamento visando a aquisição de detectores de metais, equipamentos de inteligência, viaturas, munições não-letais.

O Distrito Federal está bastante avançado em projetos de modernização do Sistema Penitenciário, com três convênios firmados com o DEPEN em 2007, para aquisição de viaturas, de portais, detectores de metais e aparelhos de raio-x e scanner de corpo. Há previsão de encaminhamento em 2008 de projetos para aquisição de viaturas, armamento, equipamentos e computadores.

O Acre possui projetos de aquisição de rádio comunicadores, detectores de metais, raio-x, entretanto possui recursos bastante limitados para investimento nessa área.

O Amazonas está fazendo o levantamento das necessidades de aparelhamento dos estabelecimentos penais do Estado.

Praticamente inexiste aparelhamento nas unidade do Amapá. Em 2007 foi realizado convênio com o DEPEN para esse fim, composto de 3 detectores de metais pórticos, 15 detectores de metais portáteis, 15 banquetas de inspeção íntima, 3 aparelhos de raio-x, 3 furgões para transporte de presos e 2 ambulâncias.

O Mato Grosso do Sul possui um número considerável de equipamentos e possui vários projetos de aquisição de veículos, equipamentos de informática e de receptação. Da mesma forma o Estado de Goiás está desenvolvendo projetos.

Rondônia possui diversos projetos de aparelhamento e reaparelhamento, inclusive de circuito interno de televisão – CFTV e de escuta ambiental para o setor de inteligência.

São Paulo possui a maioria dos estabelecimentos penais equipados, entretanto não supre toda a demanda atual, tendo a intenção de expandir a frota de veículos e o parque de equipamentos de segurança e inteligência.

Tocantins não possui aparelhos de raio-x e nem equipamentos de apoio à inteligência, tendo traçado ações para reverter esse quadro e aperfeiçoar a área de segurança.

Há previsão por parte do Estado de Roraima de adquirir câmeras de vigilância, 3 veículos celulares, 1 ambulância e de 5 automóveis para servir à administração das unidades penais do Estado.

Transferência de recursos do Tesouro Nacional aos Estados e ao Distrito Federal na forma de transferências constitucionais

Conforme anteriormente enfocado, as causas promotoras do iminente colapso do Sistema Penitenciário Nacional, que já se anuncia, estão diretamente associadas à falta de recursos financeiros e à descentralização morosa de recursos.

Dessa forma, uma das soluções poderia ser a descentralização financeira e orçamentária dos recursos de forma automática, sem os entraves de ordem burocrática e legal. Para tanto, poder-se-ia adotar repasses diretos às Secretarias Estaduais nos moldes dos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM).

Para efeito do cálculo da participação de cada ente, sugere-se a adoção de critérios próprios, mas que considere superlotação carcerária, número de presos provisórios, qualidade dos serviços de educação e saúde, prática do trabalho, assistência jurídica e outros.

A composição do percentual das receitas poderia ser estabelecido em montantes discutidos entre os governos federal e os das unidades federadas, além do Congresso Nacional, com apoio do Tribunal de Contas da União e da área técnica do Tesouro Nacional, de forma conjunta e harmoniosa. Sugere-se também que parte desses recursos poderia ser usada em favor da assistência à família dos internos, evitando-se, assim, que os familiares dos presos se tornem novas vitimas desse sistema e que venham, num futuro provável, tornar-se integrantes do sistema penitenciário.

Entende-se que, em sendo aprovada a descentralização, via direta na conta dos estados, evitar-se-ia o colapso do atual sistema. As auditorias operacionais realizadas pelo TCU estão sempre indicando que a eficiência da arrecadação começa e acaba quando o recurso entra na conta única do Tesouro Nacional. A partir daí, gera-se um emaranhado de burocracia confusa, que compromete a destinação adequada dos recursos, por conta dos contingenciamentos orçamentários.

A medida ora sugerida, de fundo único com repasse de forma descentralizada, aliviaria as receitas dos estados com a manutenção do sistema penitenciário. Os entes da federação teriam autonomia financeira e administrativa para atender ao custeio do sistema penitenciário.

Ademais, sobre a importância da segurança pública e questões levantadas em relação ao FNSP e ao FUNPEN, vale citar as palavras do Ministro do TCU Augusto Sherman Cavalcanti, proclamadas no âmbito do seu relatório e voto, que ensejaram o Acórdão nº 770/2006-Plenário/TCU, o qual culminou por considerar as transferências voluntárias livres de quaisquer sanções decorrentes das prescritas pela LRF, art. 25, e as contidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias:

"19. De igual modo, dada a particularidade da natureza da matéria em exame, natureza constitucional do direito à vida preservado pelas ações de segurança pública, acredito que a deliberação a ser adotada pelo Tribunal não servirá de fundamento

para que, por vias transversas, sejam incorporadas novas exceções às vedações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O conceito de segurança pública é substancialmente amplo e não se limita à questão da prevenção da violência e da criminalidade. Porém, segundo se infere do voto desempate em voga, apenas as ações de segurança destinadas diretamente à preservação do direito à vida seriam prioritárias para a finalidade de serem incorporadas novas exceções às vedações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa maneira e considerando que a segurança pública é dever do Estado insculpido no art. 144 da CF e o direito à vida é assegurado pelo art. 5º da Carta Magna, a manifestação desta corte em autorizar a transferência de recursos do FNSP independentemente da inadimplência dos entes federados, foi no contexto de que é função primordial do Estado, assim como produzir educação, saúde e assistência social, garantir a continuidade das ações de segurança individual, a fim de que a sociedade não fique refém da criminalidade, da violência e da insegurança e o cidadão tenha o seu direito inviolável à vida protegido.

Não obstante, a aplicação do FUNPEN também se enquadra na área de segurança pública, tem destinação relativamente distinta do FNSP, estando direcionado à punição e à preservação da reincidência criminal.

Além dos danos materiais que provoca é o crime que tende a fazer aumentar os sentimentos de medo e de desconfiança que inviabilizam, por sua vez, a existência de valores e práticas fundamentais de vivência social e que provocaram, entre outras conseqüências, maior desejo de segurança por parte da sociedade.

Nesse contexto, seria o FNSP que proporcionaria recursos às organizações de segurança pública destinados a investirem em ações para prevenir a incidência da criminalidade, para a implantação de políticas públicas e de programas de prevenção à violência e para evitar danos letais aos cidadãos.

A expectativa subsequente é a repressão aos criminosos e a sua recuperação, onde entra a existência do FUNPEN.

As estruturas prisionais do Estado e a constituição de um sistema penal são mantidas pela população a fim de que cumpram a função de punição do crime e de recuperação do criminoso, sendo o DEPEN, primordialmente, incumbido de administrar aspectos práticos do sistema penitenciário, tais como o financiamento para construção de novos presídios, ampliação do número de vagas ou reaparelhamento dos estabelecimentos já existentes, projetos de reinserção social e programas de assistência jurídica a presos, internados e egressos."

A idéia ora proposta, na descentralização de recursos de forma automática, nos moldes do FPE, FPM, SUS e outros fundos em vigor, é apenas mais uma alternativa e não pode ser considerada única.

05 - Auditorias do Tribunal de Contas da União

Com relação às auditorias operacionais desenvolvidas pelo Tribunal de Contas, entendemos ser importante listar os processos já deliberados nos últimos cinco anos, de modo a mostrar os investimentos e as conseqüentes irregularidades apontadas pelo TCU.

Pode-se, a partir deles, perceber desvios comuns e irregularidades produzidas em diversos estados da federação, tais como o superfaturamento e pagamentos de serviços não executados.

06 - Contas Julgadas Irregulares

N°	Processo Débito R\$	Tipo	Assunto Nome do Responsável	Deliberação	Localização	Unidade
1	003.680/2006-7 R\$ 8.000,00	AUD	Avaliação de custos e técnicas de const de penitenciárias. Responsáveis: Herbert Brito Barros e Jose Edmar Brito Miranda	Ac. 763/2007-P	Gab. Proc. Maria Alzira	SECEX- TO

N°	Processo Débito R\$	Tipo	Assunto Nome do Responsável	Deliberação	Localização	Unidade
2	003.796/2001-1 R\$ 1.211.113,04	AUD	Aplicação de recursos do Fundo Penitenciário pelo Governo do Estado do Amazonas. Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais no Estado do Amazonas (PT nº 14.421.0661.7844.0005). Projeto básico deficiente. Aditivos imotivados. Sobrepreço. Pagamento de serviços não-executados. Débito. Conversão em TCE. Citação. Determinações. Comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministério da Justiça. Responsáveis: Felix Valois Coelho Junior (CPF nº 000.721.762-53), Américo Gorayeb Júnior (CPF nº 075.701.202-72), Sandra Sueli Fontes Rodrigues (CPF nº 064.204.192-04), Maria do Carmo Vieira Golvim (CPF nº 410.082.197-20), ESTACON Engenharia S.A. (CNPJ nº 04.946.406/0004-65)	Ac. 1.461/2003-P	SECOB	SECEX- AM
3	009.653/2002-4 R\$ 5.000,00 Multa	LEV	Auditoria. Fiscobras 2002. Obras de construção de uma penitenciária. Contratação emergencial indevida com prorrogação de prazo. Prolongamneto das obras além da vigência do convênio e do contrato. Multa. Responsáveis: Raimundo Soares Cutrim, CPF n. 042.140.643-72, ex-Gerente de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania do Estado do Maranhão — Gejuspc/MA, e Ricardo Laender Perez, CPF n. 055.154.671-91, ex-Gerente de Infra-Estrutura do Estado do Maranhão — Geinfra/MA.	Ac. 738/2006-P	Gab. Minis- tro Benjamin Zymler	SECEX- MA

N°	Processo Débito R\$	Tipo	Assunto Nome do Responsável	Deliberação	Localização	Unidade
4	019.493/2005-0 R\$ 7.000,00 e R\$ 5.000,00, respectivamente	AUD	Relatório de Auditoria realizada por determinação do Acórdão n. 1.031/2005 — Plenário, no intuito de verificar a conformidade do contrato referente à complementação da obra de construção do Presídio Federal de Segurança Máxima de Dois Irmãos do Buriti/MS. Determinações à Agesul. Audiência dos responsáveis. Responsáveis: Carlos Augusto Longo Pereira, Diretor-Presidente, CPF n. 957.936.158-49; Jair Rosa de Figueiredo, Gerente de Implantação de Empreendimentos, CPF n. 073.806.821-72; Luiz Mário Mendes Penteado, Chefe da Unidade de Acompanhamento Técnico, CPF n. 004.115.528-99; Rosana Ribeiro Martins, Chefe da Unidade de Orçamentos, CPF n. 157.530.501-15; e COPLAN — Construções Planejamento Indústria e Comércio Ltda., empresa contratada para execução da obra, CNPJ n. 03.225.646/0001-65.	Ac. 215/2006-P Ac. 925/2006-P Relação 14/2007 (Ac. 78/2007-P) Relação 96/2006 (Ac. 1.181/2006-P)	SECEX-MS	SECEX- MS

07 – Auditorias Operacionais realizadas pela Controladoria Geral da União – CGU

Estado: Acre - AC

Documento	Convênio /Objeto	Valor R\$	Ocorrências
			Aquisição de equipamentos com preço superior ao valor orçado pela Administração;
NT N° 584, de 13.04.2007, referente ao período de 12.6	083/03 (SIAFI 488103) / Construção de um galpão e aquisição de equipamentos para marcenaria.		2 — Pagamento de despesas não pre- vistas no plano de trabalho;
a 7.7.2006.			3 — Ausência de matéria prima es- sencial para o funcionamento da marcenaria;
			4 – Fragilidade dos controles internos;

Documento	Convênio /Objeto	Valor R\$	Ocorrências
	020/2003 (SIAFI 482605) / Aquisição de equipamentos para marcenaria e ateliê de costura da Unidade de Recuperação Social Dr. Francisco D'Oliveira Conde.		5 — Irregularidade na elaboração de Carta Convite;
	084/2003 (SIAFI 488162) / Construção de Galpão e Aparelhamento da Unidade de Recuperação Social Manoel Neri da Silva — Cruzeiro do Sul/Acre.		6 — Não atendimento de cláusulas exis- tentes no Instrumento de Convênio; 7 — Irregularidades na execução do ob- jeto da licitação Convite nº 375/2004.

Estado: Bahia – BA

Documento	Convênio /Objeto	Valor R\$	Ocorrências
NT N° 584, de 13.04.2007, referente ao período de 12.6 a 7.7.2006.	056/03 (SIAFI 487643) / Implantação do sistema de segurança eletrônica na Peni- tenciária Lemos de Brito/BA.		1 — Improbidades na Concorrência Pública nº 02/04; 2 — Bloqueadores de celular com fia- ção inutilizada;
	062/2003 (SIAFI 487557) / Construção da penitenciária do Município de Lauro de Freitas – BA.		3 — Aquisição e instalação de grupo gerador em divergência com a plani- lha de serviços.

Estado: Maranhão - MA

Documento	Convênio /Objeto	Valor R\$	Ocorrências
	Contrato de Repasse nº 182.275-44 / Construção do Presídio Regional de Pinheiro/MA, com geração de 168 vagas.	R\$ 4.642.241,07	1 — Orçamento superdimensionado.

Estado: Minas Gerais – MG

Estado: Minas Gerais – MG			
	Convênio /Objeto	Valor R\$	Ocorrências
NT N° 584, de 13.04.2007, referente ao período de 12.6 a 7.7.2006.	015/2003 (SIAFI 481839) / Instalação de circuito fechado de televisão em penitenciárias, inclusive com central de monitoramento. (NT nº 258/2007 — Convênio 015/2003 / Instalação de CFTV São Joaquim das Bicas, Pará de Minas, Uberlândia e Central de Monitoramento em BH.)		1 — Publicação intempestiva de contrato; 2 — Contratação de serviço de implantação de circuito fechado de TV em penitenciárias em valores acima do mercado; 3 — Pagamento integral de serviço não realizado no âmbito do Convênio nº 015/2003; 4 — Celebração de contrato sem que a respectiva minuta constasse do edital da licitação.
INFORMATIVO- SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, refe- rente ao período de 19.06 a 05.07.2006. 1 — Programa: Sistema Úni- co de Segurança Pública	137/2004 / Aquisição de equipamentos e material permanente e contratação de serviços.		1.1 – Falta de utilização de material adquirido com recursos do Convênio nº 137/2004; 1.2 – Falta de identificação do núme- ro do Convênio nas Notas Fiscais de comprovação de despesa.
INFORMATIVO- SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, refe- rente ao período de 19.06 a 05.07.2006. 2 – Programa: Segurança do Cidadão	074/2003 / Implantação do monitora- mento eletrônico no Estádio Mineirão, reaparelhamento da COMVEEC e da Delegacia Adida do Mineirão.		2.1 – Falta de especificação completa no Plano de Trabalho do bem a ser adquirido por meio do Convênio nº 74/2003; 2.2 – Falta de identificação do número do Convênio nas Notas Fiscais de comprovação de despesa; 2.3 – Restrição à competitividade em licitação, em função do não parcelamento do objeto; 2.4 – Não apresentação da prestação de contas de recursos recebidos por meio do convênio nº 074/2003.
INFORMATIVO- SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, referente ao período de 19.06 a 05.07.2006. 3 – Programa: Segurança do Cidadão	075/2003/ Aquisição de equipamentos e contratação de serviços.		3.1 – Não apresentação da prestação de contas de recursos recebidos por meio do convênio nº 075/203.

	Convênio /Objeto	Valor R\$	Ocorrências
INFORMATIVO- SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, refe- rente ao período de 19.06 a 05.07.2006. 4 – Programa: Segurança do	044/2003/ Contratação de serviços.		4.1 – Não apresentação da prestação de contas de recursos recebidos por meio de convênio nº 044/2003.
Cidadão INFORMATIVO- SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, referente ao período de 19.06 a 05.07.2006. 5 — Programa: Sistema Único de Segurança Pública	255/2004/ Reforma de um prédio histó- rico para abrigar o Comando da Região Integrada de Segurança pública.		5.1 – Exigências em edital que restringiram a competitividade.
INFORMATIVO- SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, refe- rente ao período de 19.06 a 05.07.2006. 6 – Programa: Segurança do Cidadão	071/2003/ Modernização do centro de treinamento policial, propiciando uma infra-estrutura mais adequada para atendimento de capacitação dos policiais e o suporte operacional por meio do aparelhamento da diretoria de ensino e pesquisa.		6.1 – Não apresentação da prestação de contas de recursos recebidos por meio do convênio nº 071/2003; 6.2 – Restrição à competitividade em licitação, em função do não parcelamento do objeto referente ao Pregão nº 149/2004.
INFORMATIVO- SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, referente ao período de 19.06 a 05.07.2006. 7 — Programa: Sistema Único de Segurança Pública INFORMATIVO-POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, referente ao período de 19.06 a 05.07.2006. 4 — Programa: Sistema Único de Segurança Pública INFORMATIVO-CORPO DE BOMBEIROS DE MINAS GERAIS, referente ao período de 19.06 a 05.07.2006. 3 — Programa: Sistema Único de Segurança Pública	208/2004 / Formação e valorização dos profissionais da segurança pública, na aquisição de equipamentos e material permanente, material de consumo e contratação de serviços.		7.1 – Impropriedades na contratação de empresas para realização de cursos objeto do Convênio MJ nº 208/2004; 4.1 – Não utilização de equipamentos adquiridos com recursos do convênio nº 208/2005; 4.2 – Aquisição de equipamentos, com recursos do Convênio nº 208/2005, com preços acima dos preços praticados pelo mercado; 3.1 – Restrição à competitividade em licitação, em função do não parcelamento do objeto;

	Convênia (Objeta	Valor R\$	Oconsênsies
	Convênio /Objeto	vaior K\$	Ocorrências
INFORMATIVO-			8.1– Recursos relativos à contrapartida estadual aplicados em montante inferior ao pactuado no convênio nº 043/2003;
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, refe- rente ao período de 19.06 a			8.2 – Não apresentação da prestação de contas de recursos recebidos por meio do Convênio nº 043/2003;
05.07.2006. 8 — Programa: Segurança do Cidadão	043/2003 (SIAFI 485666) / Implementa- ção de política inovadora de prevenção		8.3 – Restrição à competitividade e ino- bservância de cláusula prevista no edital do Pregão Presencial nº 134/2004;
INFORMATIVO-POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, referente ao período de 19.06 a 05.07.2006.	social da criminalidade e da violência.		8.4 – Restrição à competitividade em licitações referentes ao Convênio nº 043/2003, em função do não parce- lamento do objeto;
3 – Programa: Segurança do Cidadão			3.1 – Desclassificação indevida de empresas em licitações da modali- dade pregão eletrônico relativas ao Convênio nº 043/2003.
INFORMATIVO-			9.1 – Restrição à competitividade em licitações referentes ao Convênio nº 246/2001, em função do não parce- lamento do objeto;
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, referente ao período de 19.06 a 05.07.2006. 9 – Programa: Segurança do Cidadão INFORMATIVO-POLÍCIA	246/2001 (SIAFI 420828) / Aquisição de mobiliários, veículos, aparelhos telefôni- cos, central telefônica e sistemas infor- matizados.		9.2 — Transferência de recursos, re- lativos à contrapartida do Convênio nº 246/2001, para entidade privada por meio de subconvênio, em situa- ção que demandava a celebração de contratos administrativos precedidos de licitação;
MILITAR DE MINAS GERAIS, referente ao período de 19.06 a 05.07.2006.			9.3 – Transferência de recursos para entes do Governo Estadual sem que houvesse previsão no Termo de Con- vênio nº 246/2001;
4 – Programa:			4.1 – Ausência de justificativa formal para desclassificação de empresas em licitação referente ao Convênio nº 246/2001.
INFORMATIVO- SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, refe- rente ao período de 19.06 a 05.07.2006. 10 — Programa: Sistema Úni- co de Segurança Pública	004/2003 (SIAFI 483319) / Aquisição de veículos, equipamentos de informática, de áudio, vídeo e foto, de comunicação, proteção individual, armamentos, mobiliário, reformas, software, treinamento, munição, material de consumo, implantação de sistemas de monitoramento e inteligência policial.		10.1 – Restrição à competitivi- dade em licitações referentes ao Convênio nº 004/2003, em função do não parcelamento do objeto.

	Convênio /Objeto	Valor R\$	Ocorrências
INFORMATIVO-POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, referente ao período de	073/2003 / Capacitação dos policiais no		1.1 — Desclassificação indevida de empresa em licitação da modalidade pregão presencial;
19.06 a 05.07.2006.	gerenciamento.		1.2 – Cobrança de taxa administrativa sobre serviços a serem prestados com
1 — Programa: Segurança do Cidadão			recursos do convênio SENASP/MJ nº 073/2003.
INFORMATIVO-POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, referente ao período de 19.06 a 05.07.2006.	071/2003 / Modernização do centro de treinamento policial, propiciando uma infraestrutura mais adequada para atendimento de capacitação dos policiais e o suporte		2.1 – Aquisição de equipamentos, com recursos do Convênio MJ nº 071/2003, com preços acima dos
2 – Programa: Segurança do Cidadão	operacional por meio do aparelhamento da diretoria de ensino e pesquisa.		preços praticados pelo mercado.

	Convênio /Objeto	Valor R\$	Ocorrências	
	·		5.1 — Aquisição de bem com preço acima da média de mercado;	
			5.2 – Aquisição de bens com recursos do Convênio nº 005/2003 em desacor- do ao autorizado no Plano de Trabalho;	
			5.3 — Utilização indevida de modali- dade licitatória para a contração de serviços de reforma e ampliação física em Companhias da Polícia Militar;	
			5.4 – Existência de bens permanentes, do Convênio nº 005/2003, sem identi- ficação patrimonial na Polícia Militar;	
INFORMATIVO-POLÍCIA			5.5 – Inconsistência quanto à forma- lização do procedimento licitatório referente ao Pregão nº 03/2004;	
MILITAR DE MINAS GERAIS, referente ao período de 19.06 a 05.07.2006.			5.6 — Pagamento integral da obra apesar de serviços pendentes;	
5 — Programa: Segurança do Cidadão	005/2003 (SIAFI 483318) / Aquisição de mobiliário, veículos automotores e equi-		5.7 — Não utilização de material adquirido por meio do Convênio MJ nº 05/2003;	
INFORMATIVO-POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, re- ferente ao período de 19.06 a 05.07.2006.	pamentos policiais.	OLICIA pamentos policiais. GERAIS, re-		5.8 — Compra sem respaldo contratual com recursos do Convênio MJ nº 05/2003;
6 – Programa: Segurança do Cidadão			6.1 – Adoção de procedimentos que comprometem o caráter competitivo de licitação;	
			6.2 — Aquisição de bens com preços acima da média de mercado;	
			6.3 — Restrição à competitividade no Pregão Presencial nº 23/2004 em fun- ção do não parcelamento do objeto;	
			6.4 – Existência de bens permanentes, do Convênio nº 005/2003, sem identi- ficação patrimonial na Polícia Civil;	
			6.5 — Preço de referência para o Pre- gão nº 25/2004 estimado com base em orçamento único;	
			6.6 — Ausência de critérios objetivos para julgamento das propostas comerciais.	

	Convênio /Objeto	Valor R\$	Ocorrências
INFORMATIVO-POLÍCIA MILITAR DE MINAS GE- RAIS, referente ao período de 19.06 a 05.07.2006. 6 — Programa: Segurança do Cidadão INFORMATIVO-POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, referente ao período de 19.06 a 05.07.2006. 5 — Programa: Sistema Único de Segurança Pública	076/2003 / Aquisição de equipamentos de informática. 76/2003 / Formação e valorização dos profissionais da segurança pública, na aquisição de equipamentos e material permanente, material de consumo e contratação de serviços.		6.1 – Falta de identificação do número do Convênio nas Notas Fiscais de comprovação de despesa; 6.2 – Ausência de identificação do convênio e logomarca em bens adquiridos com recursos oriundos do convênio; 6.3 – Falhas na elaboração de processos licitatórios; 6.4 – Não apresentação da prestação de contas de recursos recebidos por meio de convênio; 6.5 – Não utilização de equipamentos adquiridos com recursos do convênio nº 76/2003; 6.6 – Aquisição de equipamentos de informática com preços superiores aos praticados no mercado; 6.7 – Discrepância nos valores apresentados nas propostas da licitante vencedora; 5.1 – Contratação para aquisição suplementar de impressoras sem autorização prévia; 5.2 – Ausência de segregação de funções; 5.3 – Aquisição não prevista no plano de trabalho. Existência de equipamentos estocados em almoxarifado 10 meses após sua aquisição; 5.4 – Aquisição de impressoras, com recursos do Convênio nº 076/2003, por preço superior ao do mercado local.
INFORMATIVO-POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, referente ao período de 19.06 a 05.07.2006. 1 — Programa: Segurança do Cidadão	014/2003 / Desenvolvimento e implan- tação da metodologia do projeto de atendimento psicossocial do policial e sua família.		1.1 – Documentação fiscal, referente ao Convênio nº 014/2003, não iden- tificada com referência ao título e ao número do convênio.
INFORMATIVO-POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, referente ao período de 19.06 a 05.07.2006. 2 — Programa: Segurança do Cidadão	072/03 / Capacitação de policiais.		2.1 – Clientela beneficiada pelo trei- namento/capacitação não restrita a profissionais de Segurança Pública; 2.2 – Atraso no encaminhamento da prestação de contas do Convênio SENASP/MJ nº 072/03.

	Convênio /Objeto	Valor R\$	Ocorrências
			3.1 – Inclusão de despesas de gerenciamento nos convênios;
			3.2 – Exigências no edital da Con- corrência nº CO.026/2006 que res- tringiram a competitividade;
INFORMATIVO-POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, referente ao período de 19.06 a 05.07.2006.	00/7/0004 / 01		3.3 – Ausência de detalhamento do projeto básico referente ao Convite nº 051/2005;
3 — Programa: Sistema Úni-	0247/2004 / Obras e Serviços.		3.4 — Execução de serviço sem respaldo contratual;
co de Segurança Pública — SUSP			3.5 — Ausência de segregação de funções;
			3.6 — Publicação do edital sem ante- cedência mínima;
			3.7 — Execução da obra em desacordo com a Planilha de Serviços.
	109/2004 / Aquisição de equipamentos e material permanente, material de consumo e contratação de serviços.		1.1— Falta de numeração das pági- nas do processo relativo ao Pregão Presencial nº 17/2005;
INCORMATIVO CORDO DE			1.2 — Não utilização de equipamentos de informática adquiridos com recursos do Convênio nº 109/2004;
INFORMATIVO-CORPO DE BOMBEIROS DE MINAS GERAIS, referente ao perío-			1.3 – Alteração do plano de trabalho sem a anuência prévia do concedente;
do de 19.06 a 05.07.2006. 1 — Programa: Sistema Único de Segurança Pública			1.4 – Documentação fiscal não iden- tificada com referência ao título e ao número do convênio;
			1.5 — Utilização de equipamentos adquiridos em finalidade diversa da prevista no Termo de Convênio nº 109/2004;
			1.6 — Restrição de público-alvo do Pro- jeto "Golfinho" não prevista no Termo de Convênio ou no Plano de Trabalho.

	Convênio /Objeto	Valor R\$	Ocorrências
INFORMATIVO-CORPO DE BOMBEIROS DE MINAS GERAIS, referente ao perío- do de 19.06 a 05.07.2006. 2 — Programa: Segurança do Cidadão	136/2004 / Aquisição de materiais permanentes e de consumo.		2.1 – Ausência de logomarca nos bens adquiridos com recursos de Convênio nº 136/2004; 2.2 – Pagamento efetuado, referente ao Pregão nº 32/2005, sem a total liquidação da despesa; 2.3 – Documentação fiscal, referente ao Convênio nº 136/2004, não identificada com referência ao título e ao número do convênio; 2.4 – Equipamentos do Convênio nº 136/2004 sem plaqueta de identificação ou número de patrimônio.

Estado: Pará – PA

	Listado: Tare		
Documento	Convênio /Objeto	Valor R\$	Ocorrências
			1 — Pagamentos fora do prazo de vi- gência do convênio;
			2 — Movimentação bancária realizada em conta corrente diferente da conta específica do convênio;
			3 – Fracionamento de despesas;
NT N° 584, de 13.04.2007, referen- te ao período de 12.6	086/2003 (SIAFI 488239) / Construção de um Bloco Carcerário na Cadeira Pública do Município de Mocajuba/PA, com geração de 64 vagas.		4 — Ausência de publicação de Editais de Licitação em jornal de grande circu- lação no Estado;
a 7.7.2006.			5 — Ausência de comprovação dos quantitativos de serviços adicionais contratados;
			6 — Pagamento em duplicidade de serviços contratados;
			7 — Pagamento por serviços não executados e serviços executados em desacordo com as especificações
	031/2003 (SIAFI 484030) / Construção do Presídio Estadual Metropolitano — III/PA, com geração de 432 vagas.		8 — Falta de reformulação do Plano de Trabalho original do convênio;
			9 — Pagamento fora do prazo de vigên- cia do convênio;
			10 — Superfaturamento e ausência de detalhamento de item contratado.

Estado: Rio de Janeiro - RJ

Documento	Convênio /Objeto	Valor R\$	Ocorrências
NT № 584, de 13.04.2007, referente ao período de 12.6 a 7.7.2006.	001/2003 (SIAFI 479551) / Construção de cinturão de proteção das unidades de segu- rança máxima de Bangu – Rio de Janeiro.		1 — Celebração intempestiva do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 003/2003, com objeto distinto do inicialmente contratado e sem pes- quisa de preços;
			Descumprimento do prazo previsto no inciso IV do art.24 da Lei n.º 8.666/1993 para a conclusão do serviço objeto do Contrato n.º 003/2003;
			3 — Inexistência de orçamentos com custos unitários dos serviços objeto dos contratos n.ºs 003/2003 e 004/2003;
			4 — Contrapartida do Estado em de- sacordo com o previsto no Convênio MJ n.º 001/2003.

Estado: Rondônia – RO

Estado: Noridonia NO				
Documento	Convênio /Objeto	Valor R\$	Ocorrências	
NT N° 584, de 13.04.2007, referente ao período de 12.6 a 7.7.2006.	068/2003 (SIAFI 487565) / Construção da Penitenciária de Porte Médio/Rondônia com geração de 72 (setenta e duas) vagas.		1 – Irregularidade em termo aditivo; 2 – Falhas no acompanhamento de medições contratuais; 3 – Pagamento antecipado de despesas; 4 – Alteração dos valores contratuais sem atualização da garantia; 5 – Divergência entre obras executadas e projeto executivo; 6 – Pagamento de serviços exe-	
	082/2003 (SIAFI 487968) / Projeto de con- clusão da Penitenciária Modelo Edvan Ma- riano Rozendo de Porto Velho / RO — "Urso Panda" com geração e 240 (duzentos e quarenta) vagas.		cutados somente com recursos do concedente. 7 — Falhas no acompanhamento de medições contratuais; 8 — Atraso no Projeto Executivo concorrendo para o atraso na execução da obra.	
RF nº 871, de 07/07/2006 2 — Programa/Ação: Construção, ampliação e reforma de estabele- cimentos penais	009/2004 / Projeto de recuperação e am- pliação de penitenciária Dr. José Maria Al- ves da Silva "Urso Branco/Rondônia", com geração de 80 (oitenta) vagas.		2.1 – Convênio inadimplente no SIAFI.	

Documento	Convênio /Objeto	Valor R\$	Ocorrências
RF nº871, de 07/07/2006 4 — Programa/Ação: Construção, ampliação, reforma e aparelha- mento de estabeleci- mento penais	082/2003 / Projeto de conclusão da Peni- tenciária Modelo Edvan Mariano Rozendo de Porto Velho/RO — "Urso Panda" com ge- ração e 240(duzentos e quarenta) vagas.		4.2 — Pagamentos de serviços exe- cutados somente com recursos do concedente.

Estado: Santa Catarina - SC

Documento	Convênio /Objeto	Valor R\$	Ocorrências
NT № 584, de 13.04.2007, referente ao período de 12.6 a 7.7.2006.	030/2004 (SIAFI 516941) / Construção da Penitenciária Agrícola de Criciúma/SC com geração de 352 vagas.		 1 – Inexistência de procedimentos internos para verificação dos preços unitários da licitação;
			2 — Deficiência no controle da execu- ção da obra;
			3 – Atraso na execução da obra;
			 4 – Inexistência da documentação relativa à aprovação dos projetos e execução no canteiro de obra.

Estado: Pernambuco – PE

Estado. I emambaco – I E			
Documento	Convênio /Objeto	Valor R\$	Ocorrências
NT № 584, de 13.04.2007, referente ao período de 12.6 a 7.7.2006.	034/2003 (SIAFI 483877) / Aquisição e Instalação de Sistema de Segurança para a Colônia Penal Feminina do Bom Pastor/PE.		 1 – Falta de projeto que fundamentas- se as especificações dos equipamentos e os quantitativos das instalações;
			2 – Empresas concorrentes com sócios comuns e itens orçados pelo Governo do Estado de Pernambuco iguais aos da proposta da empresa contratada;
			3 — Indícios de sobrepreço na contratação;
			4 — Ausência de comprovação de Regularidade Fiscal nos pagamentos contratuais;
			5 — Sistema inoperante e equipa- mentos quebrados/depredados;

Documento	Convênio /Objeto	Valor R\$	Ocorrências
Documento	090/2003 (SIAFI 488105) / Aquisição e Instalação de Sistema de Segurança para	vaioi N.	6 – Falta de projeto que fundamentas- se as especificações dos equipamen- tos e os quantitativos das instalações;
			7 – Empresas concorrentes com sócios comuns e itens orçados, pelo Governo do Estado de Pernambuco, iguais aos da proposta da empresa contratada;
	o Presídio de Petrolina/PE.		8 — Indícios de sobre preço na contratação;
			 9 – Utilização de notas fiscais emi- tidas após data limite autorizada na comprovação da despesa efetuada;
	011/2003 (SIAFI 480836) / Projeto de reforma, recuperação e ampliação da Penitenciária Professor Aníbal Bruno, Recife — PE.		10 – Indícios de favorecimento à contratada em procedimento licitatório; 11 – Divergência entre itens contratados e executados; 12 – Ausência de projetos para cons-
			trução de guaritas;
	087/2003 (SIAFI 487970) / Construção de Cadeia com 12 celas e de 60 vagas, em Lajedo/PE.		 13 – Atraso na liberação dos recursos por parte do Concedente, resultando em atraso na conclusão da Unidade Penal; 14 – Evidências de falta de licenciamento ambiental para a execução das obras:
			15 — Falta de comprovação do atendimento às Diretrizes para Ela- boração de Projetos e Construção de Unidades Penais no Brasil, aprovadas pela Resolução/CNPCP nº 16/94;
			16 — Evidências de não divulgação de alteração nas condições de habi- litação determinadas no Instrumento Convocatório, restringindo a partici- pação de licitantes;
			17 — Não disponibilização de docu- mentos pertinentes aos projetos de engenharia;
			18 — Evidências de super estimativa dos quantitativos orçados e pagos, ocasionando superfaturamento do valor da obra;
			19 — Indícios de sobrepreço em ter- mo aditivo;

Documento	Convênio /Objeto	Valor R\$	Ocorrências
	089/2003 (SIAFI 488104) / Construção de cadeia com 12 celas e geração de 60 vagas, em Buíque/PE.		20 — Atraso na liberação dos recursos por parte do Concedente, resultando em atraso na conclusão da Unidade Penal; 21 — Evidências de falta de licenciamento ambiental para a execução das obras; 22 — Falta de comprovação do atendimento às Diretrizes para Elaboração de Projetos e Construção de Unidades Penais no Brasil, aprovadas pela Resolução/CNPCP nº 16/94; 23 — Evidências de não divulgação de alteração nas condições de habilitação determinadas no Instrumento Convocatório, restringindo a participação de licitantes; 24 — Não disponibilização de documentos pertinentes aos projetos de engenharia; 25 — Indícios de superestimativa dos quantitativos orçados e pagos, ocasionando em superfaturamento do valor da obra; 26 — Indícios de sobrepreço em termo aditivo;

Documento	Convênio /Objeto	Valor R\$	Ocorrências
	088/2003 (SIAFI 488165) / Construção da Cadeia Pública de Afogados da Ingazeira/PE, com geração de 50 vagas.		27 – Atraso na liberação dos recursos por parte do Concedente, resultando em atraso na conclusão da Unidade Penal; 28 – Evidências de falta de licenciamento ambiental para a execução das obras; 29 – Falta de comprovação do atendimento às Diretrizes para Elaboração de Projetos e Construção de Unidades Penais no Brasil, aprovadas pela Resolução/CNPCP nº 16/94; 30 – Evidências de não divulgação de alteração nas condições de habilitação determinadas no Instrumento Convocatório, restringindo a participação de licitantes; 31 – Não disponibilização de documentos pertinentes aos projetos de engenharia; 32 – Indícios de superestimativa dos quantitativos orçados e pagos, ocasionando em superfaturamento do valor da obra; 33 – Indícios de sobrepreço em termo aditivo.
RF nº 869, de 02/06/2006 7 — Programa: Reestruturação do Sistema Penitenciário	099/2003 (SIAFI nº 488251) / Execução do Projeto "Acompa- nhamento Jurídico-Penal".		7.1 – Convênio não executado;

O levantamento de auditoria de natureza operacional por amostragem, realizado pela Controladoria Geral da União/CGU, nos estados, referente aos programas de reestruturação do sistema penitenciário, revelou inúmeros elementos que apontam para irregularidades em quase todos os convênios celebrados entre a União e os estados da federação. Nos exames, ficou demonstrado quase que completa ausência de controle, inexecução e desvio dos objetos pactuados e, ainda, a contumaz prática de crimes contra a administração pública.

Tais registros, levantados pela CGU, evidenciaram problemas de irregularidades estruturais, fraudes documentais e prática de sucessivos outros crimes na execução de projetos, com desvios e paralisações de obras dos programas de reestruturação do sistema penitenciário. O exame demonstrou que a União, representada pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), teve também responsabilidade por ausência de controle e fiscalização efetiva no acompanhamento dos projetos.

Assim, diante de tais fatos, manifestamos, preliminarmente, pelo encaminhamento das referidas ocorrências ao Tribunal de Contas da União (TCU), para o aprofundamento das investigações e deliberação a respeito dos fatos com auditorias, para verificar o grau de controle e acompanhamento do DEPEN e da SENASP, bem como o envio desses registros ao Ministério Público Federal, com vistas às providências, pela forte presença de elementos que evidenciam a prática de crimes contra o Erário.

08 - Responsabilidade dos Agentes Públicos

Percebemos que parte da crise ocorrida nos presídios, pelo menos em parte, é de responsabilidade direta dos diretores das unidades prisionais, pela ausência de planejamento e controle eficaz na estrutura organizacional. Por isso, entendemos que o Poder Executivo deveria elaborar normas mais abrangentes, com encaminhamento ao Congresso Nacional, a respeito da responsabilidade dos diretores e seus subordinados, inclusive com previsão pela responsabilidade indireta pelos prejuízos ocasionados quando devidamente comprovados.

As rebeliões, inclusive, somente acontecem pelo patrocínio de agentes externos que, favorecidos pela ausência de organização carcerária, municiam os detentos com armas, celulares, drogas. Assim, além das providências de um maior controle sobre o acesso desses agentes externos às instalações internas dos presídios, o Estado também é responsável pela proposição de sanções legais, com o objetivo de se preservar o patrimônio público. Esse processo poderia ser facilitado pela contratação de mais agentes públicos.

Declarações de Bens e Renda dos Agentes de Segurança Pública

Os administradores ou responsáveis por bens e valores públicos da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, assim como toda a pessoa que, por força da lei, estiver sujeita à prestação de contas, nos moldes da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, têm a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções, assim:

"Art. 5º A Fazenda Pública Federal e o Tribunal de Contas da União poderão realizar, em relação às declarações de que trata esta lei, troca de dados e informações que lhes possam favorecer o desempenho das respectivas atribuições legais.

Parágrafo único. O dever do sigilo sobre informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros, imposto aos funcionários da Fazenda Pública, que cheguem ao seu conhecimento em razão do ofício, estende-se aos funcionários do Tribunal de Contas da União que, em cumprimento das disposições desta lei, encontrem-se em idêntica situação".

Agentes públicos, de qualquer nível ou hierarquia, são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos. Caso ocorra lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, caberá o integral ressarcimento do dano e, caso comprovado o enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio, podendo, ainda, o Ministério da Justiça, instaurar Sindicância Patrimonial contra agentes públicos, nos moldes do Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005.

Entendemos, assim, como medida essencial para evitar o desvio de recursos públicos e inibir aqueles que tentam se locupletar destes, valendo-se do cargo. Ante a ausência de norma legal específica, recomendamos a elaboração de norma por esta Casa, no sentido de coibir o enriquecimento ilícito de servidores responsáveis por recursos alocados no sistema penitenciário.

Dados Estatísticos dos Procedimentos Disciplinares Instaurados e Concluídos contra Agentes Públicos

Considerando o que foi constatado in loco por esta Comissão, acerca das mazelas do sistema prisional como um todo e no que diz respeito, mais especificamente, à responsabilização de agentes públicos envolvidos em crimes contra os presos e contra o patrimônio público, somos pela sugestão do encaminhamento dos dados sobre processos e procedimentos disciplinares contra agentes públicos às unidades gestoras do Ministério da Justiça.

Um controle sobre os atos daqueles que foram objeto de investigação ou processo judicial, ao mesmo tempo em que propicia transparência ao sistema penitenciário, subsidia as entidades policiais e de controle em caso de investigação do crime organizado, principalmente aquele que envolve a lesão direta aos cofres públicos e ao sistema penitenciário. Nesse sentido, esta Comissão proporá norma visando o encaminhamento aos Ministérios Público e da Justiça, inserindo a obrigatoriedade das Secretarias de Segurança Pública dos estados e do DF do envio de dados de todos os procedimentos disciplinares anualmente abertos, relativos a agentes públicos envolvidos em supostas irregularidades.

Acreditamos ser necessária a elaboração de dados anuais consolidados e o seu encaminhamento, conforme acima, para oferecer maior consistência, confiabilidade e controle das informações.

É de suma importância esse controle contínuo e periódico, pois o Ministério da Justiça teria dados mais confiáveis a respeito dos números e dos servidores do aparelho operacional e finalístico do sistema prisional brasileiro envolvidos em crimes.

09 - Aplicação do IDH no Sistema Penitenciário

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida comparativa de riqueza, alfabetização, educação, esperança média

de vida e outros fatores. É uma maneira padronizada de avaliação e medida do bem-estar de uma população, que serviria, no caso, à população carcerária.

O IDH, criado no início da década de 90 pelo PNUD, é uma contribuição para essa busca, e combina três componentes básicos do desenvolvimento humano:

- a longevidade, que também reflete, entre outras coisas, as condições de saúde da população e é medida pela esperança de vida ao nascer;
- a educação, medida por uma combinação da taxa de alfabetização de adultos com a taxa combinada de matrícula nos níveis de ensino fundamental, médio e superior;
- a renda, medida pelo poder de compra da população, baseado no PIB per capita ajustado ao custo de vida local para torná-lo comparável entre países e regiões, através da metodologia conhecida como paridade do poder de compra (PPC).

Para calcular o IDH de uma localidade, faz-se a seguinte média aritmética:

$$IDH = \underline{L + E + R}$$

Onde: L = Longevidade, E = Educação e R = Renda

Em que pese a significância do IDH, com o fim de aperfeiçoar a proposta de forma adequada ao sistema penitenciário, sugerimos a inserção de outras variáveis na construção de um IDH próprio à população carcerária, que poderia ser chamado de IDH-Carcerário, conforme os itens a seguir:

a) saúde, assistência epidemiológica, assistência terapêutica integral, farmacêutica, vigilância nutricional, higiene, saneamento básico, meio ambiente, trabalho, inspeção de alimentos,

- água e bebidas e visitas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA;
- ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público do Sistema Único de Saúde-SUS;
- estrutura das unidades penitenciárias, especificando sua arquitetura, superlotação, regime provisório, reincidência, descumprimento e ressocialização;
- d) cumprimento da Lei de Execução Penal-LEP, assistência jurídica, Defensores Públicos e formulação de convênios e projetos em favor dos internos;
- e) assistência religiosa, social e psicológica;
- f) política de estimulo aos agentes públicos, tais como: aumento salarial, condições de trabalho, capacitação e desenvolvimento tecnológico.
- g) EV = Expectativa de vida
- h) TA = Taxa de Alfabetização
- i) TE = Taxa de Escolarização
- j) RPC = Renda Per Capita

Esse estudo baseia-se no pressuposto de que, para aferir o avanço de uma população deve-se considerar a sua dimensão econômica, suas características sociais, culturais e políticas que possam influenciar a sua qualidade de vida, no caso, a carcerária.

Entendemos que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, poderia desenvolver uma fórmula para aferir o IDH da população carcerária brasileira, cujo resultado poderia ser publicado anualmente no Diário Oficial da União. O estudo ora proposto, a ser aperfeiçoado pelo IBGE, credencia-se tão somente como uma iniciativa, a exigir maior avaliação dos dados, que devem retratar e demonstrar as diversas realidades das penitenciárias brasileiras.

Com o IDH, o poder público teria melhores condições de planejar suas ações e poderia servir de parâmetro para liberação de recursos diretos, ou mediante convênios, e para a definição de prioridades.

10 - Criação de Cooperativas Estaduais

Por ocasião das diligências promovidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito às penitenciárias, deparamo-nos com um quadro de total desrespeito aos direitos humanos, quanto às condições de higiene, acomodação, alimentação e socialização. Ademais, parece impensável a possibilidade de promoção de rotinas voltadas à ocupação dos internos, importante recurso na ressocialização do preso.

Com o fito de proporcionar um novo paradigma a ser perseguido pela Administração Pública, propõe-se a criação de instituições com recursos dos próprios internos e de entes públicos, nos moldes atuais das organizações não-governamentais, criadas sob a forma de cooperativas junto aos presídios, egressos e familiares, administradas e fiscalizadas pelos estados e pelo Ministério Público.

As cooperativas são experiências históricas e vitoriosas no País. O Governo Federal possui variados instrumentos de apoio técnico e financeiro. Existem no País cooperativas atuando nos mais diversos segmentos produtivos e de prestação de serviços.

Dessa forma, deve-se garantir aos encarcerados, egressos e seus familiares o acesso a este modelo cooperativo, como forma viável à superação da falta de trabalho para essa população marginalizada.

As cooperativas estaduais poderiam ser estimuladas, mediante apoio financeiro à implantação de projetos de cunho assistencial e voltados ao desenvolvimento sustentável de atividades de capacitação, estudo, pesquisa, assistência técnica, informação, publicações, tudo em prol do desenvolvimento dos internos, na forma da lei, bem como a realização de convênios e outros instrumentos assemelhados.

11 - Estrutura Penitencária Estadual

Os estados e o Distrito Federal possuem estruturas com denominações diversas, responsáveis pelo sistema carcerário. Além das penitenciárias, presídios, casa de albergados, em alguns estados, os presos estão sob a responsabilidade de secretarias de segurança, de secretarias de segurança e cidadania; de secretarias de assuntos penitenciários; de agências e de outras estruturas administrativas.

Em muitos estados há conflitos de atribuições e, em outras unidades da federação, as secretarias que cuidam dos apenados possuem orçamentos apenas para manutenção do aparelho burocrático.

12 - Orçamentos Estaduais

Com menos recursos disponíveis para os estados, os custos prisionais estão fazendo um buraco nos orçamentos estaduais.

Em média, os estados gastam quase 7% de seus orçamentos em instituições correicionais, perdendo apenas para a saúde, educação e transporte. Segundo a Associação Nacional de Oficiais Orçamentários, os estados gastaram US\$ 44 bilhões do dinheiro de impostos em prisões, em 2007, contra US\$ 10,6 bilhões, em 1987. Um aumento de 315%. Incluindo os recursos oriundos das emissões de títulos e repasses do governo federal, os gastos totais dos estados em prisões, no ano passado, foram de US\$ 49 bilhões. Até 2011, os estados deverão gastar mais US\$ 25 bilhões.

Investimentos realizados pelos Estados em 2007

Em análise realizada nos dados obtidos junto ao DEPEN, constatou-se a ausência de controle efetivo sobre os valores investidos pelos estados no sistema penitenciário. No exame, não compreendemos, ao certo, o grau de fidedignidade dos recursos efetivamente aplicados no sistema penitenciário. Por isso, não se tem como cotejar os recursos estaduais com os federais, o que leva a recomendar ao DEPEN que estabeleça controle atualizado, com dados consistentes, a respeito do investimento realizado e executado no sistema penitenciário.

Convém aos órgãos de controle, interno e externo, aferir in loco se os dados correspondem, de fato, à realidade mostrada pelos estados e pelo Distrito Federal, se apresentam erros na sua concepção ou se foram produzidos a partir de metodologias divergentes entre si.

Estado	Recursos estaduais	Recursos do Governo Federal	Total
AC	-	6.000.000,00	6.000.000,00*
AL	120.810.071,83	965.023,02	13.046.094,85**
AM	81.034,00	729.308,00	810.342,00**
AP	13.243.733,85	6.100.818,00	19.344.551,85**
BA	3.265.909,00	26.001.458,00	26.267.367,00**
CE	2.332.751,19	3.648.079,00	5.980.830,19**
DF	24.000.000,00	5.689.847,00	29.689.847,00*
ES	44.350.477,61	317.577,00	44.668.054,61*
G0	80.000.000,00	40.000.000,00	120.000.000,00*
MA	13.430.000,00	95.041,00	13.525.041,00**
MG	120.000.000,00	30.000.000,00	150.000.000,00*
MS	15.000.000,00	78.000.000,00	93.000.000,00*
MT	2.323.300,50	8.344.708,99	10.668.009,49**
PA	18.500.000,00	19.000.000,00	37.500.000,00*
PB	12.463.601,80	372.644,82	12.836.246,62**
PE	3.330.959,15	1.736.839,43	5.067.798,58**
PI		3.303.830,00	
PR	14.372.510,23	11.434.516,00	25.807.026,23**
RJ	262.238.284,00	145.477.821,41	407.716.105,41**
RN	1.523.244,97	5.330.561,00	6.853.805,97**
RO	20.000.000,00	8.500.000,00	28.500.000,00*
RS	2.538.523,72	3.072.739,35	5.611.263,07**
RR	8.000.000,00	12.000.000,00	20.000.000,00*
SC	7.873.667,00	13.533.484,00	21.407.151,00**
SE	6.060.322,83	8.224.119,00	14.284.441,83**
SP	119.354.298,20	56.592.826,08	175.947.121,28**
TO	2.000.000,00	18.000.000,00	20.000.000,00*

Fonte: Dados obtidos através de entrevista com os secretários dos estados e fornecidos pelo DEPEN/MJ. *Dados obtidos através de entrevista com os Secretários responsáveis pelo Sistema Penitenciário, realizada em maio de 2008. **Dados obtidos através de consulta, via telefone, aos órgãos de Administração Penitenciária, em junho de 2008.

Aumento dos Recursos do Fundo de Participação dos Estados – FPE para custear despesas do Sistema Penitenciário

Tal sugestão ora apresentada é uma forma de atender as necessidades urgentes do sistema penitenciário, caso haja elevação do aumento do referido fundo. Esta proposta tem como objetivo o atendimento nas demandas das unidades prisionais. Entendemos que a Comissão deva sugerir à Comissão de Orçamento da Casa, bem como apresentar proposta de lei tendo como objetivo o incremento de recursos novos que possibilitem o atendimento das demandas de caráter emergencial do sistema penitenciário.

E agregando a referida proposta acima, o projeto de lei poderia ser acompanhado também da participação ou compensação financeira destinada ao FUNPEN de recursos provenientes dos royalties do petróleo em áreas limítrofes dos entes federados ou onde o Estado seja produtor.

Conclusão

Diante de todo o exposto, manifestamos pelo encaminhamento, por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, das seguintes sugestões:

- 1) Ao Ministério da Justiça e sua Unidade Gestora, o Departamento Penitenciário Nacional DEPEN, para que:
 - a) Adote esforços para neutralizar o déficit atual de vagas nos presídios femininos e masculinos;
 - Adote ações em conjunto com o DEPEN, no sentido de evitar cortes orçamentários e o contingenciamento ao sistema penitenciário;
 - Celebre convênios com os entes federados, com investimentos diretos na construção, ampliação e reforma de estabelecimentos prisionais, aquisição de equipamentos de segurança, vigilância, tecnologia da informação e equipamentos em geral para os Estados;
 - d) Cumpra os Acórdãos/TCU nºs 1.640/2003 Plenário e 770/2006 – Plenário, quanto à não constituição de óbice à realização de transferências voluntárias aos entes federados;
 - e) Controle a execução orçamentária naquelas unidades federadas em que a população carcerária mostra-se elevada e com níveis de violência acentuados com relação às suas correlatas;

- f) Estabeleça autonomia financeira e administrativa no âmbito da função segurança pública, em especial no que diz respeito aos recursos do FUNPEN, os quais poderiam ser transferidos, de forma automática, nos moldes do Fundo de Participação dos Municípios/FPM e Fundo Constitucional do DF, com critérios claros e objetivos de distribuição e rateio;
- g) Adote uma fórmula única para a aferição do custo do preso com apoio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, bem como a aplicação de uma metodologia padrão de ação, com referência: ao acesso à visitação do interno; aos gastos despendidos no controle do preso; à alimentação; à higiene, à saúde bucal e médica em geral; ao tipo de vestuário a ser adotado nos diversos presídios; e às garantias aos internos, conforme exigências da Corte Internacional de Direitos Humanos;
- h) Implemente novos investimentos de origem privada em projetos estrategicamente vitais à sociedade, de forma a fomentar a participação crescente dos segmentos sociais de entidades com e sem fins econômicos;
- Adote providências necessárias ao barateamento do custo de disponibilização de vaga no sistema penitenciário, com a ampliação desse número de vagas;
- j) Estenda, pelo Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, a ampliação dos programas de bolsa formação; formação de policiais; mulheres da paz; jovens bolsistas; plano de habilitação para profissionais de segurança pública e parcerias com Ministérios e Secretarias Estaduais;
- Adote controle efetivo sobre os valores investidos pelos estados no sistema penitenciário;
- Celebre convênios com entidades diversas, buscando o auxilio dos órgãos de controle interno e externo estaduais, sem olvidar os preceitos da legalidade nos procedimentos licitatórios;

- m) Tome a iniciativa de elaborar projeto de lei e encaminhar ao Congresso Nacional no sentido de regulamentar o INFOSEG;
- 2) Ao Fundo Penitenciário Nacional FUNPEN, para que:
 - a) Cumpra e observe a movimentação de transferência de recursos, independentemente da inadimplência dos entes federados, nos termos dos Acórdãos/TCU nºs 1.640/2003
 – Plenário e 770/2006 – Plenário;
 - b) Adote repasses diretos às Secretarias Estaduais, nos moldes dos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM).
- 3) Ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que:
 - Adote esforços, juntamente com o Ministério da Justiça, com o intuito de não estabelecer limitação de empenho às despesas compreendidas no Fundo Penitenciário Nacional;
 - b) Coopere, em conjunto com o FUNPEN, na aplicação (retenção) dos recursos arrecadados dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Federal, conforme previsto no artigo 2°, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 79/94.
- 4) Ao Tribunal de Contas da União para que:
 - a) Realize auditoria de natureza operacional, por força do inciso IV, do artigo 71 da CF/88 c/c inciso II, do art. 1º da Lei nº 8.443/92, para verificação da efetiva aplicação dos recursos do FUNPEN e do SENASP, com posterior encaminhamento à Comissão de Fiscalização e Finanças da Câmara dos Deputados e à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado para que estas possam conhecer as providências adotadas e realizar seu devido acompanhamento;
 - Apure as ocorrências registradas pela Controladoria Geral da União (CGU), para o aprofundamento das investigações e deliberação a respeito dos fatos com auditorias e

também para aferir o grau de controle e acompanhamento do DEPEN e do SENASP.

5) Ao Ministério Público Federal, para que:

- a) Adote providências cabíveis nos processos apurados e julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União;
- b) Apure responsabilidade civil e criminal dos ilícitos verificados em convênios que apresentam indícios de irregularidades, tais como desvios de finalidade e dano ao erário, dentre outros já apontados pela Controladoria Geral da União-CGU.

6) Ao Ministério da Justiça, para que:

- a) Elabore normas no sentido de atribuir responsabilidade solidária a agentes públicos por danos ao patrimônio público;
- Efetue a coleta e o processamento de dados estatísticos dos procedimentos disciplinares abertos, inclusive os concluídos, contra agentes públicos, no exercício ou não de função no âmbito do Sistema Carcerário;
- c) Efetue a coleta e o processamento de dados estatísticos dos inquéritos enviados ao poder judiciário;
- d) Promova a efetiva aplicação do IDH-Carcerário no sistema carcerário.

7) Sugestões:

- a) Proposta de alteração da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quanto à limitação das despesas destinadas ao Fundo Penitenciário Nacional;
- Encaminhar solicitação ao Relator do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para 2009, ora em trâmite nesta Casa, para que ofereça parecer favorável às emendas contrárias ao contingenciamento de recursos no âmbito da função Segurança Pública ou especificamente destinadas ao programa 661 – Aprimoramento da Execução Penal;
- c) Criação de cooperativas estaduais nos presídios brasileiros;

- d) Propor ao Relator da Emenda Constitucional que cria a Contribuição Social para a Saúde, ora em trâmite no Senado Federal, para que inclua dispositivo destinando parcela de recursos da saúde, 10% do total, ao Fundo Penitenciário Nacional, de forma a garantir recursos destinados a programa de saúde física e mental do preso e de sua família;
- e) Elaborar e apresentar projeto de lei tendo como objetivo destinar ao FUNPEN recursos provenientes dos royalties do petróleo em áreas limítrofes às Unidades Prisionais ou onde o Estado seja produtor, das multas de trânsito, dos bens apreendidos do crime organizado;
- f) Elaborar e propor projeto de lei objetivando aumentar os percentuais do Fundo de Participação dos Estados

 FPE, destinado à cobertura de despesas do sistema penitenciário.

13 - Segurança e Disciplina nos Estabelecimentos Penais

A segurança é uma das vertentes do sistema penitenciário. A primeira maneira de se efetivar as disposições da sentença condenatória, no caso de pena privativa de liberdade, é disponibilizando uma estrutura física em boas condições e pessoal bem equipado e treinado. Já nas penas alternativas à prisão, um eficaz acompanhamento seria o instrumento ideal para os fins almejados.

A realidade, no entanto, mostra-se um tanto quanto distante. Nossas penitenciárias apresentam-se totalmente vulneráveis no aspecto da segurança, sendo certo que, em seu interior, as leis estatais são substituídas pelos estatutos das facções. O princípio da moralidade é maculado com apreensões e denúncias de corrupção dos servidores penitenciários.

Na diligência ao Presídio Aníbal Bruno, em Recife (PE), a CPI obteve o relato de um agente penitenciário que reflete a realidade da disciplina carcerária: "a unidade tem capacidade para 1400 mas abriga mais de 4000 presos. Neste plantão somos 5 agentes. Portanto, eles fingem que estão presos e nós fingimos que estamos vigiando".

Portanto, sem a devida segurança, fugimos de um dos objetivos da LEP que seria efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal. Salienta as Regras Penitenciárias Européias para Tratamento do Preso, Parte IV, que a ordem na prisão deve ser mantida levando-se em conta os imperativos de segurança e disciplina, todavia sempre tendo em vista condições de vida que respeitem a dignidade humana, com o oferecimento de um completo programa de atividades, conforme a regra 25.

Como exemplo básico de preocupação com a questão da segurança dentro do sistema prisional nacional, temos a materialização de um velho dispositivo legal da LEP que durante muitas décadas foi tido como letra morta⁵⁵. Trata-se da implantação das penitenciárias federais.

As Regras Mínimas Para Tratamento De Reclusos da ONU asseveram, na regra 63, que a realização desses princípios exige a individualização do tratamento e, para este fim, um sistema flexível de classificação dos reclusos por grupos; é por isso desejável que esses grupos sejam colocados em estabelecimentos separados em que cada um deles possa receber o tratamento adequado.

Esses estabelecimentos não devem possuir o mesmo grau de segurança para cada grupo. É desejável prever graus de segurança consoante as necessidades dos diferentes grupos. Os estabelecimentos abertos, pelo próprio fato de não preverem medidas de segurança física contra as evasões, mas remeterem neste domínio à autodisciplina dos reclusos, possibilitam a estes, cuidadosamente escolhidos, as condições mais favoráveis à sua reabilitação.

Nesse sentido as Regras Européias para Tratamento do Preso⁵⁶ que no tocante à segurança prisional salienta, na regra 51.1, que as medidas de segurança individual aplicadas aos presos devem corresponder ao mínimo requerido para sua segurança. A segurança

⁵⁵ Nos melhores dizeres do Prof. Mirabete: "desde o início da vigência da lei, havia uma convicção quase unânime entre os que militam no exercício da aplicação do direito que a Lei de Execução Penal era inexeqüível em muitos de seus dispositivos e que, por falta de estrutura adequada, pouca coisa seria alterada na prática quanto ao cumprimento das penas privativas de liberdade e na aplicação da lei com relação às medidas alternativas previstas na nova legislação. Embora se reconheça que os mandamentos da Lei de Execução Penal sejam louváveis e acompanhem o desenvolvimento dos estudos a respeito da matéria, estão eles distanciados e separados por um grande abismo da realidade nacional, o que a tem transformado, em muitos aspectos, em letra morta pelo descumprimento e total desconsideração dos governantes quando não pela ausência dos recursos materiais e humanos necessários a sua efetiva implantação" (Ob. cit. pg. 29).

⁵⁶ Ob. cit.

proporcionada pelas barreiras físicas e outros meios científicos e tecnológicos deve ser completada pela segurança dinâmica no relacionamento pessoal assegurado pelos membros da administração, os quais devem estar sempre alerta em relação ao processo de cultivar a responsabilidade dos presos.

Cada preso deve ser submetido a um regime de segurança correspondente ao nível do risco identificado.

Dr. WILSON SALLES DAMÁSIO, Diretor do Sistema Penitenciário Federal, sempre deixou claro nos trabalhos da CPI a iniciativa do DEPEN, contemplada pelo PRONASCI, de fornecer aos Estados um kit de monitoramento, para que todos os presídios tenham um kit de monitoramento eletrônico mínimo, de maneira que os gestores e os agentes penitenciários possam trabalhar usando a tecnologia em seu favor. Como clássico da carência de equipamentos citamos o estado da Bahia, que possui apenas 02 aparelhos de raio x em todo o estado.

A segurança compreende dentre vários fatores a própria integridade física do sentenciado. Nossas prisões são muito violentas. Nesse sentido as Regras Européias para Tratamento do Preso⁵⁷, que salientam, no tocante à segurança, na regra 52.2, que alguns procedimentos devem ser implementados para garantir a segurança dos presos, do pessoal penitenciário e de todos os que visitam a prisão, assim como para reduzir, ao mínimo, os riscos de violências e outros incidentes que poderiam ameaçar a segurança do estabelecimento.

Preconiza o art. 44 da LEP que a disciplina consiste na colaboração com a ordem, na observância das determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho.

A ordem e a disciplina são importantes em qualquer instituição ou organização social. Dentro do cárcere, onde o indivíduo é obrigado a permanecer com determinado grupo e em condições atípicas ao costume social, sem tal imposição torna-se impossível a realização de qualquer espécie de tratamento prisional.

A Resolução 01 de 20 de Março de 1995 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que trata da Aplicação das Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, salienta, em

⁵⁷ Ob. cit., pg. 41, Regra n° 105 e seguintes.

seu art. 21, que a ordem e a disciplina deverão ser mantidas, sem se impor restrições além das necessárias para a segurança e a boa organização da vida em comum.

Nesse sentido, como expoente máximo da disciplina dentro da unidade prisional socorremo-nos aos ensinamentos do Dr. LUIZ MAURO DE ALBUQUERQUE⁵⁸, Diretor de Operações Especiais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, sobre o sucesso da disciplina que impera em suas unidades prisionais. Ele salienta que "a gente coloca todo o nosso trabalho na força escalonada, no respeito ao ser humano, e usar somente a força necessária para restabelecer a ordem. E, com isso, a gente trabalha em 3 pilares: 1, procedimentos; 2, valorização dos servidores que ali trabalham; 3, estrutura física. Com esses 3 pilares, a gente consegue realmente fazer um sistema disciplinado, um sistema humano, porque muita gente confunde disciplina com violência. E, muito pelo contrário, quando você usa a técnica, a violência fica muito longe de ser usada, porque você usa somente o necessário para resolver a situação."

A manutenção da disciplina por meio da técnica, somente com a utilização da força necessária ao restabelecimento da ordem, e com respeito ao ser humano, através de um sistema padronizado, evita a violência dentro do sistema, seja pelos presos ou pelos agentes penitenciários, pois se o servidor age nos estritos limites da lei, o comportamento do interno se modifica, visto que ele passa a confiar no Estado.

14 - Equipamentos de Segurança

O DEPEN recomenda que cada estabelecimento penal seja equipado com um "kit" básico de segurança, composto por, pelo menos, 01 aparelho de raio-X, três pórticos detectores de metais, 05 a 06 magnetômetros, além de contar com 02 inspetores íntimos, no mínimo.

⁵⁸ Nota taquigráfica número: 1767/07, de 16/10/2007.

Recomenda, também, que cada unidade prisional seja dotada de 01 "kit" de monitoramento eletrônico mínimo, a fim de auxiliar os agentes penitenciários no desempenho de suas funções.

No que guarda relação com a instalação de equipamentos de segurança nos estabelecimentos penais, existem seis projetos de lei em tramitação nesta Casa, a saber:

- a) PL 4.550, de 2004, de autoria do Deputado Carlos Nader;
- b) PL 5.457, de 2005, de autoria da Deputada Perpétua Almeida;
- c) PL 5.904, de 2005, de autoria do Deputado Ivo José;
- d) PL 7.034, de 2006, de autoria do Deputado Luiz Antônio Fleury;
- e) PL 1.240, de 2007, de autoria do Deputado Uldurico Pinto;
- f) PL 2.159, de 2007, de autoria do Deputado Neucimar Fraga.

Entende a CPI que tais proposições hão de ser analisadas com a maior brevidade possível, tendo em vista os benefícios que trarão ao Sistema Carcerário Brasileiro.

15 - Monitoramento Eletrônico

Uma das medidas que se propõe para maior controle dos presos condenados ao regime semi-aberto e aberto, bem como daqueles submetidos a penas alternativas e em liberdade condicional, é a utilização de sistema de monitoramento eletrônico.

Pelos esclarecimentos prestados à CPI sobre a questão, verifica-se que a sua implantação há de ser realizada com urgência e que o Estado não dispõe, hoje, de controle pleno, efetivo e completo sobre o cumprimento das penas nos regimes citados.

No regime aberto o apenado passa o dia livre, sendo recolhido à noite. Há relatos de que uma parte dos presos pratica ilícitos, quando está fora, retornando às unidades prisionais ao final do dia para ser guardado pelos agentes do Estado. Trata-se de transgressão funcional que, pelas informações que se obteve, poderia ser evitada com esse novo sistema. A experiência aponta que o uso do monitoramento eletrônico do preso reduz sobremaneira o custo de sua manutenção pelo Estado, reduz a superlotação e tem controle eficiente pelo Estado. Recomenda-se ao Senado Federal a aprovação urgente desse Projeto de Lei, já aprovado pela Câmara, referente à matéria.

16 - Revistas

Em suas audiências, esta CPI questionou se seria possível o ingresso de objetos no interior dos estabelecimentos penais sem que houvesse ação ou omissão por parte dos servidores penitenciários. Obteve os seguintes esclarecimentos de um dos representantes dos agentes penitenciários:

"É possível. É muito fácil. Os presídios não têm estrutura, não têm detector de metal, não têm especialista para fazer a revista. A revista é feita de forma, muitas vezes, artesanal. Para a revista íntima, nós não somos médicos, não somos enfermeiros, nós não temos esse conhecimento técnico para fazer esse tipo de revista, e os profissionais não são contratados para fazer esse tipo de revista. O que acontece? Passam os objetos. Acabam passando. Ainda teve uma fase... Estou dando o exemplo do meu Estado sempre. Como é que entra? Vão as visitas, tem lá um saquinho com umas bolinhas: 9 azuis e 1 vermelha, vamos dizer. A pessoa entra ali, bota a mão ali. Se ele tirar a vermelha é revistado, se tirar 1 das 9 azuis, ele passa direto. Até pouco tempo era assim no meu Estado."

Torna-se necessário, pois, dotar os estabelecimentos de equipamentos modernos, aumentar, qualificar e treinar os agentes penitenciários como forma de inibir o ingresso de objetos estranhos no interior das unidades penais, evitando-se constrangimentos para revistados e revistandos, bem como evitar que tais objetos sejam utilizados para a prática de crimes dentro dos estabelecimentos penais. È necessário oferecer condições dignas de trabalho para os agentes que lidam com os presos e punir severa e rapidamente

todos aqueles que, por ação ou omissão, contribuam para a entrada de armas ou objetos que possam nelas serem convertidos no interior dos presídios, bem como os que deles façam uso.

17 - Pessoal

Autoridades irresponsáveis e estrutura inadequada, gestão militarizada dos estabelecimentos, interferência política na escolha dos gestores, emprego de sentenciados em funções administrativas e de mão-de-obra, exploração comercial irregular, deficiência gerencial do sistema e multiplicidade de secretarias foram algumas das deficiências administrativas constatadas pela CPI durante as diligências realizadas nos estados e em audiências realizadas na Câmara Federal com pessoas e autoridades envolvidas na execução penal.

Em audiência pública realizada pela CPI, o Agente Penitenciário Renato Neves Pereira Filho, diretor do Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal, definiu a realidade do sistema carcerário como "um balaio de gato: não existe padronização, não existe valorização do servidor, não existe política de contratação de pessoal".

Esse servidor frisou a necessidade de se padronizar métodos de administração e aplicar a Lei de Execução Penal, que qualificou como um "instrumento legal maravilhoso de execução penal".

Para ele, "o agente penitenciário sofre as mazelas dessa atividade penitenciária porque não é qualificado para exercer a função ou porque não tem reconhecimento do Estado", referindo-se a todos os Estados da Federação.

Ressalta que o Sistema Penitenciário do Distrito Federal, do qual faz parte, "tem superlotação, tem falta de espaço físico, não oferece ainda as condições adequadas da execução, mas ele realmente funciona de maneira que a gente possa minimizar a própria condição do encarcerado".

Acrescentou ainda que somente não acontecem rebeliões, fugas ou mortes porque o servidor penitenciário é valorizado, possui plano de carreira definido em lei, figurando como integrante dos quadros da Polícia Civil do Distrito Federal e ingressa na carreira com salário digno. Destaca que, no Distrito Federal, o salário inicial

de um agente, seja ele penitenciário ou da Polícia Civil, é de R\$ 6.200,00, atingindo o valor de R\$ 11.000,00 no final da carreira.

Para ele, o elevado grau de reincidência nos Estados e no Distrito Federal, decorre do fato de que o agente penitenciário não recebe treinamento adequado e, em razão disso, não está apto para contribuir com o processo de ressocialização do preso, limitando-se ao exercício de suas atividades de custódia e vigilância.

A falta de unicidade no trato penal também foi apontada como obstáculo à boa execução penal. Isso porque a gestão penitenciária não é abordada da mesma forma pelas administrações prisionais. Não há padronização de procedimentos.

Destaca que os servidores penitenciários são também "condenados" a 35 anos de serviço em regime semi-aberto, sem preparo, curso de aperfeiçoamento, material de trabalho e material de segurança, além de perceber salário irrisório.

A principal queixa é a ausência de condições de trabalho, aprimoramento profissional, respeito à categoria profissional, tidos como fatores decisivos para que possam exercer a função com dignidade, transformando agentes despreparados em profissionais responsáveis e cumpridores de suas funções.

Segundo Luiz Antônio Nascimento Fonseca, Presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários do Rio Grande do Sul, 80% dos Estados não têm escolas penitenciárias destinadas à adequada formação dos servidores penitenciários, com o fim de capacitá-los minimamente para o desempenho de suas funções.

Outro problema verificado pela CPI é a utilização de policiais militares para o exercício das funções de servidores penitenciários. O Sr. Luiz Antônio Nascimento Fonseca cita o exemplo do Acre, onde 800 policiais militares atuam dentro dos presídios. Para ele, esses policiais deveriam estar, de forma ostensiva, nas ruas a prover segurança à sociedade.

A PEC 308 determina que o Sistema Prisional deve ser gerido pelos agentes penitenciários, pondo fim a que policiais civis e militares desempenhem, nos presídios, atividades para as quais não estão habilitados.

Uma das conseqüências dessa modalidade de desvio de função, consoante relata Luiz Antônio, é o desestímulo dos trabalhadores

do Sistema Penitenciário, pois além de não serem devidamente capacitados, os cargos de direção e chefia são freqüentemente ocupados por coronéis da Polícia Militar, delegados de Polícia Civil e de Polícia Federal aposentados.

Outra queixa apresentada pelos representantes dos servidores penitenciários se refere à nomeação para os cargos de direção dos estabelecimentos penais. Na maioria dos casos, as indicações são de caráter político e não técnico.

Para a categoria, os cargos de diretor e vice-diretor devem ser ocupados pelos próprios integrantes do quadro de pessoal do sistema penitenciário, pois são os profissionais que, de forma técnica, lidam com o assunto. Além de tudo isso, estão ressentidos por não participarem do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, com representante da categoria, o que deve ser objeto de iniciativa legislativa.

Indagado pela CPI se a atuação da Brigada Militar no Presídio Central de Porto Alegre tem se mostrado uma experiência exitosa, no sentido de impedir ou reprimir rebeliões e motins, o Sr. Luiz Fernando Correa da Rocha prestou os seguintes esclarecimentos:

> "Deputado, o Presídio Central é administrado, há aproximadamente 12 anos, pela Brigada Militar. Eu trabalhava no presídio antes de ser administrado pela Brigada Militar. Eram em torno de 1.600 e 1.800 presos, hoje são 4.000. Quando eu trabalhava com 1.800 presos, 05 agentes penitenciários faziam a segurança desse presídio. 05 agentes penitenciários! Um era eu. Hoje, nós temos lá 4 mil presos e em torno de 150 e 200 homens da Polícia Militar por dia, dentro do presídio, fazendo essa segurança. Então, o número é bem diferente um do outro. Se a gente estivesse hoje com o presídio central, com certeza, a gente estaria com no máximo 15, 20 agentes penitenciários por dia. E teríamos problema. Justamente por isso, porque o tratamento não é isonômico. A Brigada Militar quando assume um presídio... A gente viu isso acontecer. Saímos do plantão com 05 agentes e assumiram 150 homens. Ou eu era super-herói, ou os caras são extremamente profissionais, porque eles estão certos. O sistema penitenciário, hoje – aí eu vou falar do Rio Grande do Sul –, é

que nem um motor de fusca, que todos nós conhecemos: amarra um aramezinho e continua andando, mas ninguém conserta esse motor. Todos nós sabemos que os presídios hoje, no Rio Grande do Sul, não dão motim, porque os agentes penitenciários trabalham em torno de 400 horas por mês. Esses agentes, a legislação fala que eles têm de fazer 40 horas semanais. Isso daria em torno, mais ou menos, de 160 e poucas horas mensais. Eles acabam fazendo 400 horas por mês, por causa das famosas diárias. Não sei se o senhor conhece lá. Ele trabalha 15 dias na sua casa – faz todas as 168 horas –, e vai para outra casa e trabalha 15 dias sem sair de dentro do presídio. Isso é o trabalho do agente penitenciário lá. Isso aí é em torno de 600 agentes que fazem isso mensalmente dentro do Rio Grande do Sul. E não só estourou por causas desses agentes. O Governo do Estado, agora, nomeou mais 500 agentes, mas não para suprir a falta de agentes penitenciários, porque estão sendo construídos presídios novos, e alguém tem de trabalhar. Porque até pouco o que se via? Constrói-se presídio, não se contrata e tira agentes de outros presídios. Tira 01 daqui, 02 dali para administrar aquela casa. E acaba fragilizando mais ainda o serviço nas outras casas."

Segundo ele, a adoção dessas práticas não se limita ao Rio Grande do Sul. Em outras Unidades da Federação a Polícia Militar tem o comando do sistema prisional. <u>Destaca a reunião dos diretores de escolas penitenciárias realizada em Brasília, em que de todos os diretores presentes só havia um profissional do serviço penitenciário. Os demais eram servidores das Polícias Militares.</u>

A questão do porte de armas também foi tratada pelos representantes dos agentes penitenciários ouvidos pela CPI. Constatou-se que a situação difere de Estado para Estado.

No Distrito Federal, os agentes penitenciários têm porte de arma, amparados pela legislação federal e do Distrito Federal. Contudo, a situação no Estado de São Paulo é peculiar, conforme aponta o Sr. Luiz Fernando Correa da Rocha:

"Claro que a gente sabe que, dentro de um presídio, a gente não pode trabalhar diretamente armado, com armas letais. Mas existem hoje armas não letais. A gente tem de fazer, até pela falta de pessoal nós também temos que nos precaver, até para fazer segurança dos outros presos também. Claro que em algumas situações, muralhas, em algumas situações tem de ser armas letais. Então, é isso que a gente... A gente não pode conceber – isso fica difícil para eu também conceber – que, São Paulo, por exemplo, a categoria de São Paulo sequer tem carteira de agente penitenciário. Os caras não podem provar que são agentes penitenciários. Não há como eles dizerem que são agentes penitenciários. São quase 30 mil funcionários, 27 mil funcionários, e o pessoal não tem carteira de agente penitenciário. E a legislação lá diz que o agente penitenciário tem direito ao porte de arma, mas eles não podem provar que são agentes penitenciários. E o Governo, por sua vez, não quer dar o curso para eles, para, justamente, não liberar, para eles não poderem comprar. Aí, a gente vê a legislação dizendo que uma portaria do Ministério da Defesa diz que policiais militares, policiais civis, bombeiros, e aí tem outras carreiras do próprio Judiciário, do Ministério Público, podem comprar armamento direto na indústria, é mais barato. Esqueceram do agente penitenciário de novo. Aí a gente vê quase 18 profissionais morrendo em São Paulo. Daí vem o Governo do Estado e diz: Não, agora a gente vai fazer o curso deles e agora a gente vai abrir uma linha de crédito. Não me lembro qual é banco deles, lá de São Paulo, para o agente penitenciário poder... Até hoje eles estão esperando lá. Nem a carteira eles têm ainda."

Aborda, ainda, o problema do exercício do poder de polícia pelo agente penitenciário. Relata que, no Distrito Federal, por exemplo, o poder de polícia é exercido dentro do sistema penitenciário, porque o agente penitenciário, como integrante do quadro da Polícia Civil do Distrito Federal, atua no sistema.

"Nós queremos o poder de polícia dentro dos muros, com porte de arma e a minha garantia de sobrevida ou de proteção a minha família, e ao agente penitenciário enquanto ele estiver, como cidadão, na rua transitando normalmente. É isso o que a gente queria", esclarece o Sr. Renato Neves Pereira Filho.

Outra constatação da CPI é a inexistência de qualquer padronização quanto aos requisitos para ingresso na carreira de agente penitenciário. De acordo com o Sr. Luiz Fernando Correa da Rocha, alguns Estados ainda exigem o nível primário, outros, o segundo grau. No Distrito Federal se exige qualquer formação de nível superior.

Sustenta que a padronização nesse aspecto é ótima para todos, e esse é um dos motivos para que seja aprovada a PEC 308, pois a carreira não mais ficaria suscetível às variadas iniciativas de diferentes governos. Afirma, ainda, ser de responsabilidade do Governo Federal o estabelecimento desse padrão, com o estabelecimento de diretrizes mínimas para os Estados.

Segundo Luiz Fernando Correa da Rocha, há um déficit de 50 mil agentes penitenciários no Brasil, o que corresponde ao atual número de servidores no exercício dessa função. "Com certeza, no mínimo, teria de ter o dobro do que se tem hoje", pondera.

Uma das sugestões apresentadas à CPI, em relação ao tema, consiste na adoção de medidas destinadas à formação dos gestores prisionais, por meio de convênios com o Ministério da Justiça e o Ministério da Educação, universidades federais e estaduais podem fomentar e criar cursos de gestores prisionais, como instrumento de profissionalização da função de agente prisional, tanto na função de direção quanto na de execução da pena.

Outra reivindicação da categoria dos agentes prisionais está na garantia dos direitos de quem já exerce a função penitenciária por meio de concurso público, devendo ser-lhes assegurado o direito de migração para a polícia penitenciária ou a permanência na função, nos quadros do órgão do qual é originário, seja de Polícia Civil, seja de Polícia Militar ou outro qualquer.

A representação estatal inicia-se pelo pessoal penitenciário competente e preparado para função tão desafiadora. A administração penitenciária deve selecionar cuidadosamente o pessoal proveniente de outras categorias, dado que é da sua integridade, humanidade, aptidões pessoais e capacidade profissional que depende uma boa gestão dos estabelecimentos penitenciários⁵⁹.

⁵⁹ Nesse sentido as Regras Mínimas da ONU nº 46.1.

O artigo 75 da Lei de Execução Penal estabelece que o ocupante do cargo de diretor de estabelecimento deverá ser portador de diploma de nível superior de Direito, Psicologia, Ciências Sociais, Pedagogia ou Serviço Social; possuir experiência administrativa na área; ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função. Infelizmente em grande parte dos Estados tal disposição legal é desrespeitada.

Já o artigo 76 da LEP salienta que o quadro de pessoal penitenciário será organizado em diferentes categorias funcionais, segundo as necessidades do serviço, com especificação de atribuições relativas às funções de direção, chefia e assessoramento do estabelecimento e às demais funções.

Conforme o artigo 77 do mesmo diploma legal, a escolha do pessoal administrativo, especializado, de instrução técnica e de vigilância, atenderá à vocação, preparação profissional e antecedentes pessoais do candidato. O ingresso do pessoal penitenciário, bem como a progressão ou ascensão funcional, dependerá de cursos específicos de formação, procedendo-se à reciclagem periódica dos servidores em exercício.

Regras da ONU salientam que, para a realização daqueles fins, esses servidores devem desempenhar funções em tempo integral. Na qualidade de servidores penitenciários profissionais, devem ter direito aos benefícios do estatuto de servidores do Estado e ser-lhes garantida, por conseguinte, segurança no emprego, ainda que dependente de boa conduta, eficácia no trabalho e aptidão física. A remuneração deve ser suficiente para permitir recrutar e manter no serviço homens e mulheres. As vantagens da carreira e as condições de emprego devem ser determinadas tendo-se em conta a natureza penosa do trabalho.

A realidade brasileira viola em muito os regramentos mencionados. A remuneração de um agente penitenciário varia bastante no Brasil. Grande parte dos estados tem elevado número de profissionais contratados temporariamente e sem nenhum curso de formação profissional.

⁶⁰ Agente penitenciário, Técnico Penitenciário, Carcereiro, Guarda. Várias denominações para uma classe que necessita com urgência ser classificada como policial.

Nos defrontamos, nas várias diligências, com pessoal totalmente desmotivado e despreparado. É comum ainda nas cidades do interior do Brasil, desempregados se socorrerem a agentes políticos solicitando emprego. Acautelam um 38 enferrujado e são deslocados sem nenhum tipo de treinamento para as Cadeias Públicas. Uma triste realidade, enquanto, por exemplo, as Regras Penitenciárias Européias para Tratamento do Preso rezam que nenhum servidor prisional deve receber arma sem a devida formação para porte e utilização.

Existem Estados da Federação que 100% do pessoal da área de segurança nas penitenciárias é contratado temporariamente.

Tal prática foi amplamente discutida há mais de 30 anos pelo Prof. MANOEL PEDRO PIMENTEL, na CPI do Sistema Penitenciário de 1.976⁶¹, mas ainda persiste. O renomado penitenciarista assim expôs:

"o preso se comporta como uma criança emocionada. E o guarda da tem que saber disso. Ora, como eram recrutados os guardas de presídio? Até há bem pouco tempo havia um mero critério político. O Deputado pedia a nomeação. Se havia vaga, o indivíduo era nomeado. Qual a escolaridade que ele tinha? A diferença entre ele e o preso era assinalada pela roupa".

Agentes Penitenciários não são agentes essencialmente voltados para a finalidade de ressocialização, embora devam observar tal objetivo. Essa função deve ser realizada por toda a equipe técnica da unidade prisional (assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras etc). Os agentes devem possuir o status policial para desempenhar as funções de segurança, escolta armada, investigação e captura, no âmbito de suas atividades, considerando, além do mais, a importância para a sociedade, atualmente, que deve ter um porte de arma, com o respectivo treinamento. Mas apenas os agentes penitenciários federais possuem treinamento adequado, à altura de sua função, proporcionado pelo Departamento Penitenciário Federal DEPEN. Os demais estão totalmente desamparados pelo Sistema.

⁶¹ Projeto de Resolução nº 70 de 1.976 (da CPI - Sistema Penitenciário) Diário do Congresso Nacional, Seção I, 4 de junho de 1.976.

Na opinião de LUIS MAURO DE ALBUQUERQUE ARAÚJO:62

"É engano de quem pensa que a função do agente penitenciário é reeducar e ressocializar. Ele é o responsável pela custódia do preso, pela segurança do estabelecimento e com isso deve preparar o ambiente para que os órgãos responsáveis possam ressocializar, ensinar e promover cursos técnicos. É necessária a criação da polícia penitenciária, pois não justifica todas as forças de segurança trabalharem para prender, a justiça condenar e os internos ficarem sob a guarda de pessoas comuns, sem que tenham condições para contê-los. Essas pessoas não têm como se defenderem do crime organizado, não possuem porte de arma e treinamento adequado. É imprudente e ato de covardia colocar ovelhas para tomarem conta de lobos."

O pessoal deve possuir nível intelectual adequado e deve freqüentar, antes de entrar em função, um curso de formação tanto geral quanto especial, prestando provas teóricas e práticas. Após o início das funções e ao longo da sua carreira, o pessoal deve conservar e melhorar os seus conhecimentos e competências profissionais, seguindo cursos de aperfeiçoamento organizados periodicamente. Os quadros de pessoal devem incluir especialistas como psiquiatras, psicólogos, trabalhadores sociais, professores e instrutores técnicos.

O diretor do estabelecimento deve ser qualificado para a função, quer pelo seu caráter, quer pelas suas competências administrativas, formação e experiência.

A Escola Penitenciária é essencial. A formação do profissional deve ser realizada em um ambiente totalmente técnico. No mesmo sentido, a <u>Carta Penitenciária de Porto Alegre</u> (item VII), recomenda a criação de escolas e academias penitenciárias destinadas à formação e ao aperfeiçoamento de pessoal especializado para a administração prisional, reservando-se-lhe a gestão dos estabelecimentos carcerários.

O PRONASCI, através do Departamento Penitenciário Nacional, visa à formação e aperfeiçoamento dos agentes penitenciários utilizando as

⁶² Diretor da DPOE Brasília, Ofício 1437/07 - NUEX/DPOE - Autos da CPI, vl. 23, pg. 85.

Escolas de Administração Penitenciária existentes e em processo de implantação, aproximando-as das instituições de ensino superior. No ano de 2007, foram efetivadas aproximadamente 30 ações de capacitação, ao custo de cinco milhões de reais.

As Regras Penitenciárias Européias para Tratamento do Preso⁶³, dentro de seus princípios fundamentais, aludem a que o pessoal da administração penitenciária executa uma importante missão de serviço público, por isso seu recrutamento, formação e condições de trabalho devem permitir uma produção de serviço de alto nível e grande responsabilidade em relação aos presos.

Infelizmente as políticas de valorização e incentivo aos profissionais da área que integram os diplomas legais não existem na prática. O pessoal vive desmotivado e desprestigiado pelo Poder Público. Uma singela comparação salarial revela o descaso com a corporação.

Planos de carreira são raridades e, quando existem, somente vêm desprestigiar ainda mais a sofrida classe. A verdade é uma só: não se valoriza os agentes, conforme lhes é largamente merecido.

Na foto abaixo, do Instituto Penal Paulo Sarasate – IPPS, Ceará, podemos visualizar as condições do alojamento dos agentes penitenciários.



Alojamento dos agentes no Instituto Penal Paulo Sarasate – IPPS

⁶³ Oc. Cit., pg. 09.

A tabela abaixo demonstra parte da realidade dos profissionais. Sobre o tema o Conselho Penitenciário do Paraná em parecer ⁶⁴ esclarece que "embora a situação não venha expressa em termos legais estrito senso, existem recomendações para que observe uma proporção de 03 funcionários (agentes de segurança) por preso. A respeito, vide MAIA NETO, Cândido Furtado. Direitos Humanos do Preso. Rio de Janeiro: Forense, 1998.p. 131". Cita, como condição recomendável a da Alemanha, que comportaria 01 agente para 05 presos. Os ingleses trabalhariam com 01 funcionário para cada 1,48 preso e receberiam um salário mensal inicial de 1.300 libras, equivalente a R\$ 6.409,00 em 2004.

Condições dos agentes penitenciários nos Estados⁶⁵

Estado	Presos por Agente	Salário Inicial	Escola Penitenciária	Percentual de Temporários	Plano de Carreira
AC	6,00	R\$ 1.706,00	SIM	100%	NÃO
AL	1,80	R\$ 950,00	SIM	34,26 %	SIM
AP	6,42	R\$ 1.644,00*	SIM	N/C	N/C
AM	9,11	R\$ 1.103,90	NÃO	75,38 %	NÃO
BA	5,48	R\$ 790,00	NÃO	33,61 %	N/C
CE	19,06	R\$ 990,14	SIM	N/C	N/C
DF	11,2	R\$ 6.200,00	NÃO	0,00	SIM
ES	7,9	R\$ 1.025,00	SIM	60,22 %	N/C
GO	7,00	R\$ 1.500,00	SIM	58,67 %	SIM
MA ^D	6,89 ^E	R\$ 1.900,00	N/C	N/C	SIM
MG	2,68	R\$ 1.055,39	SIM	77,13 %	N/C
MS	9	R\$ 1.400,00	SIM	00	SIM
MT	6,16	R\$ 871,13	SIM	24,73 %	SIM
PA	4,64	R\$ 1.125,46	SIM	99,46 %	N/C
PB	8,07	R\$ 1.213,03	SIM	53,69 %	N/C
PR	8,08	R\$ 2.440,06	SIM	11,04 %	NÃO
PE	18,64	R\$ 900,00	NÃO	N/C	N/C
Pl	3,65	R\$ 1.032,00	SIM	00	SIM
RO	5,80	R\$ 917,00	SIM	34,09 %	N/C
RJ	6,88	R\$ 1.490,60	SIM	00,00	NÃO
RN	10,29	R\$ 1.142,00	SIM	N/C	N/C

⁶⁴ Ofício de 19.05.2004. in KUHNE, Ob. Cit. Pg. 223.

 $^{^{65}}$ Dados da população em dezembro de 2007 . Quantidade por presos no sistema penitenciário.

Estado	Presos por Agente	Salário Inicial	Escola Penitenciária	Percentual de Temporários	Plano de Carreira
RR	08,6	R\$ 1.540,80	NÃO	00	N/C
RS	10,29	R\$ 1.100,00	N/C	N/C	SIM
SE	6,79	R\$ 385,00	SIM	N/C	N/C
SC	7,00	R\$ 915,00	SIM	00	N/C
SP	6,75	R\$ 1.320,00	SIM	00,00	SIM
TO	05,51	R\$ 1.465,45	NÃO	00	SIM
FEDERAL	0,83	R\$ 4.328,32	NÃO	0,00	NÃO

ARelatório da situação do sistema Penitenciário do Estado do Maranhão elaborado pelo Sindicato dos Servidores do estado.

18 - Planos Diretores do Sistema Carcerário dos Estados

1. Sergipe

Escola de Administração Penitenciária

Sergipe possui curso de formação de guardas prisionais, com carga horária de 180 horas.

Quadro Funcional

Existem 02 (dois) cargos diferentes, sendo um de agente penitenciário e o outro de guarda penitenciário, com as mesmas atribuições. A distinção da nomenclatura se dá em razão da forma de ingresso: enquanto o primeiro não foi submetido a processo seletivo, o segundo teve ingresso por meio de concurso público.

Agentes, Técnicos e Pessoal Administrativo

Embora a informação seja no sentido de existir plano de carreira, o relatório não indica o quadro, assinalando apenas que foram criadas comissões para elaboração de projeto de lei específico, com vistas a ampliar o quadro.

^B Ofício 42/08 CPI

2. Rio Grande do Norte

O relatório apresentado pelo Estado não informa nenhum curso de aperfeiçoamento e capacitação dos servidores, fazendo alusão tão somente aos cursos que se pretende implantar.

3. Amapá

Escola de Administração Penitenciária

Foi informado que o Estado do Amapá possui um Centro de Excelência em Serviços Penais – CESP.

Em 2007 foram desenvolvidos cursos de inteligência em parceria com a Polícia Civil e de primeiros socorros, em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar; estando em andamento o Curso de Táticas Especiais desenvolvido pela Polícia Militar, com o objetivo de formar 40 agentes para atuar em situações de crise.

Quadro Funcional

O relatório indica a existência de 360 agentes penitenciários e 80 educadores penitenciários, totalizando 440 servidores. Não foi informada a estrutura funcional, nem a forma de ingresso. Atualmente existem servidores contratados, temporariamente, principalmente em funções administrativas.

Agentes, Técnicos e Pessoal Administrativo

Os cargos previstos atualmente são de Agente Penitenciário e Educador Penitenciário.

Não existe plano de carreira, mas se submetem ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado.

A escala de trabalho dos agentes penitenciários é de 24 horas de serviço por 72 de descanso, e a remuneração média do agente penitenciário é de **R\$ 1.644,00**.

4. Acre

Escola de Administração Penitenciária

O Estado possui Escola de Administração Penitenciária – EAP, que funciona em parceria com o Centro Integrado de Estudo e Pesquisa em Segurança – CIEPS, responsável pela formação de policiais civis, militares e bombeiros.

Porém, ainda não desenvolve projetos voltados para a formação, qualificação e valorização contínua dos servidores que trabalham no Sistema Penitenciário.

Quadro Funcional

A Administração Penitenciária do Acre tem 414 agentes de segurança contratados temporariamente pelo IAPEN. Sob as mesmas condições são contratados os agentes técnicos, administrativos e gestores.

Atualmente 260 policiais militares atuam dentro dos estabelecimentos penais em todo o Estado do Acre.

5. Amazonas

Escola de Administração Penitenciária

Os agentes penitenciários da SEJUS, ao ingressarem no sistema, no último concurso, ocorrido em 1996, passaram por curso de formação oferecido pela própria Secretaria. Não há cursos de reciclagem freqüentes.

Agentes, Técnicos e Pessoal Administrativo

Não há plano de carreira. A guarda externa dos estabelecimentos penais, bem como a escolta de presos, é realizada pela Polícia Militar. Os salários dos servidores variam conforme a função, de R\$ 776,00 (setecentos e setenta e seis reais) para o auxiliar de serviços gerais até R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinqüenta reais) para os médicos especialistas. Ressalte-se que o agente penitenciário tem a remuneração mensal no valor de R\$ 1.103,90 (mil cento e três reais e noventa centavos).

Quadro Funcional

No Amazonas, em dezembro de 2007, 390 agentes penitenciários atuavam nos presídios do Estado. Destes, 96 são servidores da Sejus e 294 trabalham nas unidades terceirizadas. Não há plano de carreira, cargos e salários do Sistema Penitenciário do Estado do Amazonas. Os agentes penitenciários não possuem porte de arma.

6. Paraíba

Escola de Administração Penitenciária

A Escola de Gestão Penitenciária funciona em prédio próprio do Estado e tem como objetivo capacitar todo o pessoal do quadro funcional em curso com carga horária de 240 horas.

Agentes, Técnicos e Pessoal Administrativo

Não existe plano de carreira para os servidores penitenciários.

O salário inicial dos agentes concursados é **R\$ 1.213,03**, enquanto o salário dos agentes temporários é **R\$ 480,00**.

A escala de trabalho é de 24 horas de serviço por 72 de descanso. A guarda externa dos estabelecimentos penais, bem como a escolta de presos, é realizada pela Polícia Militar, sendo esta última feita também pelos funcionários do sistema penitenciário.

7. Mato Grosso

Escola de Administração Penitenciária

O Estado possui Escola de Administração Penitenciária, onde são desenvolvidos projetos voltados para formação, qualificação e valorização dos servidores que trabalham no Sistema.

Os cursos oferecidos são: Noções de Direitos Humanos e Cidadania; Sociologia da Criminalidade; Toxicomania; Primeiros Socorros e Combate a Incêndios; Gerenciamento; Mediação de Conflitos; Desenvolvimento Pessoal e Profissional do Agente; Ética Institucional e Sócio-educativa; Integração Multilateral; Diretrizes Gerais da SAJU e das Unidades Prisionais; Normas de Funcionamento das Unidades

Prisionais; Atividades Diárias das Unidades Prisionais; Proposta Pedagógica das Unidades Prisionais; Estratégias para Situações Emergenciais, perfazendo um total de 180 horas/aulas.

Quadro Funcional

No Mato Grosso, atuam **1.492** agentes penitenciários, sendo **1.123** efetivos e **369** contratados. Os agentes penitenciários não possuem porte de arma.

Agentes, Técnicos e Pessoal Administrativo

Os cargos previstos são de: Técnico do Sistema Prisional e Sócio-educativo; Agente Prisional e Agente Orientador; Assistente do Sistema Prisional e Sócio-educativo e Auxiliar do Sistema Prisional e Sócio-educativo, com salário que varia de R\$ 558,00 (quinhentos e cinqüenta e oito reais) a R\$ 2.521,69 (dois mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos). A guarda externa dos estabelecimentos penais é realizada pela Polícia Militar, e a escolta de presos por Policiais Militares e Agentes Prisionais.

8. Piauí

Escola de Administração Penitenciária

O Estado do Piauí possui Escola de Administração Penitenciária, que ministra curso de formação de agentes penitenciários, com 320 horas aulas.

A grade curricular do curso de formação de agentes penitenciários é composta pelas seguintes disciplinas: Relações Inter-pessoais e Saúde no Sistema Penal, Legislação Penal e Execução Penal à Luz dos Direitos Humanos; Criminologia e Vitimologia; Reintegração Social; Direitos Humanos e Educação Penal; Prática do Serviço Penitenciário e Diretos Humanos; Gerenciamento de Crises; Direitos Humanos, Segurança e Inteligência no Sistema Penal; Noções de informática e Administração Pública e Ética no Serviço Público.

Quadro Funcional

Existem atualmente 197 agentes penitenciários de 1ª classe, 31 agentes de 2ª classe, 458 agentes de 3ª classe e 36 agentes em estágio probatório, totalizando 722 agentes penitenciários.

Agentes, Técnicos e Pessoal Administrativo

O plano de carreira tem previsão na Lei n.º 5.377/04 e na Lei Complementar n.º 038/0. Os cargos são Agente Penitenciário, Monitor Penitenciário e Criminológico.

A escala de trabalho dos agentes penitenciários é de 24 horas de serviço por 24 de descanso. A guarda externa dos estabelecimentos penais é realizada pela Polícia Civil e a escolta dos presos pelos agentes prisionais.

9. Rondônia

Escola de Administração Penitenciária

A Escola Penitenciária foi criada através da Lei Complementar n.º 304 de 2005. São oferecidos os cursos de aperfeiçoamento das práticas penitenciarias, capacitação para diretores e servidores administrativos e capacitação para agentes que fazem escolta.

No ano de 2007 foi realizado um treinamento de tiro, técnicas e táticas individuais para 112 agentes que fazem escolta, lotados na capital.

A carga horária do curso de formação de agentes penitenciários, somando o estágio supervisionado gira em torno de 360 horas.

Ouadro Funcional

O Estado de Rondônia conta atualmente com **814** agentes penitenciários efetivos e **421** agentes temporários, num total de **1.235** agentes do Sistema Prisional.

Dos **814** agentes efetivos, cerca de **280** ocupam cargos administrativos. Existem **400** policiais militares da reserva remunerada que atuam nas unidades penitenciárias como reforço.

A guarda externa dos estabelecimentos prisionais é feita por policiais militares e a escolta de presos por agentes penitenciários.

Agentes, Técnicos e Pessoal Administrativo

O salário inicial dos agentes penitenciários do Estado de Rondônia é de **R\$ 917,00** (novecentos e dezessete reais). Não há plano de carreira.

10. Roraima

Escola de Administração Penitenciária

O Estado está implantando a Escola de Administração Penitenciária – EAP, não sendo informado qualquer curso de treinamento e capacitação dos agentes penitenciários.

Quadro Funcional

A Administração Penitenciária de Roraima conta com 192 agentes de segurança, sendo 105 homens, 87 mulheres. Entre eles 28 são agentes de escolta. Do total, 132 agentes efetivamente trabalham no Sistema Penitenciário, os demais exercem atividades administrativas.

Agentes, Técnicos e Pessoal Administrativo

Os agentes carcerários, hoje lotados nas unidades penais, são do quadro da Polícia Civil e foram cedidos para a SEJUC no ano de 2004. A faixa salarial dos agentes carcerários é de **R\$ 1.540,00** (um mil quinhentos e quarenta reais), acrescido de Gratificação de Exercício Policial e Gratificação de Risco de Vida. Não há plano de carreira.

11. Tocantins

Escola de Administração Penitenciária

A Escola Penitenciária do Estado do Tocantins, em parceria com a INITINS – Universidade do Tocantins, por meio de ensino à distância, promove um curso de pós-graduação para 20 servidores do Sistema Penitenciário (19 agentes penitenciários e um assistente social).

Não foram informados outros cursos de capacitação dos agentes penitenciários.

Quadro Funcional

Em Tocantins, 335 agentes penitenciários atuam nos estabelecimentos penais do Estado.

Não há plano de cargos, carreiras e salários no Sistema Penitenciário nem servidores contratados temporariamente no Estado do Tocantins. Os agentes penitenciários do Estado não possuem porte de arma.

Agentes, Técnicos e Pessoal Administrativo

Os agentes penitenciários pertencem ao quadro da Polícia Civil, sendo regidos pela Lei nº 1.545 de 2006. O plano de carreira prevê cargos de delegado, perito, agente de polícia, escrivão de polícia e agente penitenciário.

O salário dos agentes penitenciários do Estado varia de **R\$ 1.465,45** (mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) a **R\$ 3.178,15** (três mil cento e setenta e oito reais e quinze centavos).

A guarda externa dos estabelecimentos penais é realizada pela Policia Militar e a escolta de presos por agentes penitenciários.

12. Mato Grosso do Sul

Escola de Administração Penitenciária

A Escola Penitenciária do Estado do Mato Grosso do Sul oferece cursos voltados à formação, qualificação e valorização dos servidores penitenciários. Possui carga horária de 440 horas/aula, incluindo o estágio supervisionado.

Quadro Funcional

O quadro funcional atuante no sistema penitenciário é composto por 194 técnicos penitenciários da área de Apoio Operacional, 85 técnicos penitenciários da área de Assistência e Perícia (assistentes sociais, psicólogos e advogados) e 957 técnicos penitenciários da área de Segurança e Custódia.

Agentes, Técnicos e Pessoal Administrativo

O Sistema Penitenciário do Estado possui plano de carreira, com os cargos de Agente Penitenciário, Oficial Penitenciário e Gestor Penitenciário, com salários de **R\$ 1.400,00**, **R\$ 1.600,00** e **R\$ 2.000,00**, respectivamente. A guarda externa dos estabelecimentos penais bem como a escolta de presos, é realizada pela Policia Militar.

13. Santa Catarina

Escola de Administração Penitenciária

A Escola de Administração Penitenciária do Estado realiza curso de formação, capacitação, atualização e treinamento em serviço para pessoal do sistema penitenciário, em todos os níveis.

Foram realizados 2 cursos de formação, um em setembro de 2007, formando 171 agentes penitenciários, e outro em fevereiro de 2008, formando 146 agentes. Em dezembro de 2007, foi realizado curso de formação específico para 18 agentes penitenciários do GATI – Grupo de Ação Tática e Intervenção.

Quadro Funcional

Atuam no sistema prisional do Estado **1.233** agentes penitenciários, não existindo Plano de carreira. Os agentes penitenciários têm ingresso por meio de concurso público, outros são contratados sob o regime celetista por meio de empresa terceirizada.

Agentes, Técnicos e Pessoal Administrativo

O salário inicial de um agente penitenciário é de **R\$ 915,00** (novecentos e quinze reais), acrescido de hora extra, adicional noturno,

abonos, auxilio alimentação, perfazendo um total de **R\$ 1.935,85** (mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

A guarda externa dos estabelecimentos penais e a escolta de presos são realizadas pela Polícia Militar ou por vigilantes, contratados através de empresas terceirizadas.

14. Goiás

Escola de Administração Penitenciária

O Estado de Goiás possui o Centro de Excelência do Sistema de Execução Penal – CESEP, responsável pela formação do servidor penitenciário de Goiás, em parceria com universidades, faculdades e escola do Governo.

O CESEP possui um projeto político-pedagógico contemplando 6 eixos: capacitação, formação, graduação, especialização, mestrado e doutorado.

Quadro Funcional

Atualmente, **1.147** agentes penitenciários atuam no Sistema Penitenciário do Estado. Destes **474** são efetivos e **673** são contratados temporariamente. Diferentemente dos demais Estados pesquisados, os agentes penitenciários possuem porte de arma.

Agentes, Técnicos e Pessoal Administrativo

Existe no Sistema Penitenciário do Estado plano de carreira de agentes, técnico e pessoal administrativo.

O salário do agente penitenciário atualmente é de **R\$1.** 500,00 (um mil e quinhentos reais). A guarda externa dos estabelecimentos penais e a escolta de presos dentro da comarca é realizada por policiais militares e também por agentes penitenciários.

15. Bahia

Escola de Administração Penitenciária

A Secretaria Estadual de Justiça promove alguns cursos para fins de progressão funcional, conforme previsto na Lei Estadual n.º 7.209/97, que rege a carreira dos agentes penitenciários.

Quando ingressam no cargo, é oferecido um curso introdutório, apenas uma espécie de apêndice dos cursos previstos em lei, ou seja, não é um curso conforme os padrões exigidos a um preposto público na função de Agente Penitenciário, comparado à grade curricular dos Agentes Penitenciários Federais.

Quadro Funcional

Segundo relatório apresentado pela Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, há plano de carreira, não sendo informado o salário, nem o número de agentes penitenciários que compõem o quadro. Agentes, Técnicos e Pessoal Administrativo

Existe no Estado aproximadamente **2.000** (dois mil) servidores penitenciários. Conta, também, com o "fenômeno" da terceirização e o REDA – Regime Especial de Direito Administrativo, regimes contra os quais o sindicato dos agentes e o Ministério Público ingressaram com ações judiciais.

Existe um plano de carreira que contempla só os agentes penitenciários, mas que carece de atualização. O plano foi sancionado em 1997 e o sindicato está tentando ampliá-lo para todos os servidores.

O salário inicial do Agente Penitenciário é de **R\$790,00** (setecentos e noventa reais) mais gratificações, perfazendo **R\$ 1.379,19** (mil e trezentos e setenta e nove reais e dezenove centavos). Para os demais servidores a política salarial é a mesma, isto é, salário-base (salário-mínimo) acrescido de gratificações.

16. Distrito Federal

Escola de Administração Penitenciária

A Escola de Administração Penitenciária do Distrito Federal realiza curso de formação, capacitação, atualização e treinamento em serviço para o pessoal do sistema penitenciário, em todos os níveis.

Quadro Funcional

A única forma de ingresso de agente penitenciário no DF se dá por meio de concurso público, embora contem com o apoio da Polícia Militar.

Agentes, Técnicos e Pessoal Administrativo

Há plano de carreira no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, nos mesmos moldes da Polícia Federal. Os agentes penitenciários têm salário inicial de **R\$ 6.200,00** (seis mil e duzentos reais), realidade distinta das demais unidades da federação.

17. Maranhão

Escola de Administração Penitenciária

O Sistema Penitenciário do Estado não possui Escola de Administração Penitenciária, nem oferece curso de capacitação aos agentes.

Quadro Funcional

Não foi informado o número de agentes penitenciários que compõem o sistema prisional.

Agentes, Técnicos e Pessoal Administrativo

Não existe plano de carreira.

Parte do quadro de agentes penitenciários compõe-se de quadro efetivo, outra de contratados por meio de empresas terceirizadas.

O salário dos agentes penitenciários do Estado é de **R\$ 1.900,00** (um mil e novecentos reais).

18. Alagoas

Escola de Administração Penitenciária

Embora o Estado não tenha informado sobre a existência de escola penitenciaria, noticiou que oferece curso de capacitação, periodicamente, aos agentes penitenciários.

Quadro Funcional

O Sistema Penitenciário do Estado possui **2.563** agentes penitenciários, sendo **2.257** servidores estatutários e **306** contratados temporariamente. Não foi informado pelo Estado o salário dos agentes penitenciários.

19. Paraná

Escola de Administração Penitenciária

O Estado conta com a Escola de Administração Penitenciária, que oferece cursos de capacitação aos agentes penitenciários, com as seguintes disciplinas: Criminologia; Direito Penal; Lei de Execução Penal; Tratamento Penal e Reintegração Social; Ética, Cidadania e Direitos Humanos; Estatuto do Servidor; Sistema Penitenciário: Diagnóstico e perspectivas; Relações Inter-pessoais; Inteligências Múltiplas, entre outros. O curso de atualização dos agentes penitenciários tem carga horária de 16 horas.

Quadro Funcional

Não foi informado o número de agentes penitenciários.

Das Informações Recebidas pela CPI

É importante consignar que as informações solicitadas e recebidas pela CPI ou pela assessoria do Gabinete do Relator, ficaram a desejar, pois os dados recebidos parecem não condizer com a realidade.

Ao longo dos trabalhos da CPI, seja em audiências públicas realizadas em Brasília ou nas câmaras legislativas dos estados em que foram realizadas diligências nos diversos presídios da Federação, os agentes penitenciários foram categóricos em afirmar a precariedade dos cursos de capacitação, as péssimas condições de trabalho e os baixos salários.

Desse modo, o atual Sistema Penitenciário precisa de urgentes alterações, sobretudo no que diz respeito à qualificação daqueles que trabalham diretamente na administração do Sistema Penal.

Importa ressaltar que aqueles que dirigem as instituições prisionais devem possuir qualificação voltada para a área. Neste sentido, esta Comissão entende que deve ser pré-requisito para a ocupação do cargo de administrador penitenciário, curso de pós-graduação em Administração Penitenciária.

Por outro lado, entende-se que é imprescindível, no quadro de servidores penitenciários, a presença de profissionais especializados no processo de ressocialização do preso, tais como terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, psicólogos, instrutores e tantos outros profissionais que possam, de modo profícuo, contribuir para a reinserção dos infratores no seio da sociedade, devidamente recuperados. Somente assim poderíamos afirmar que existe um SISTEMA CARCERÁRIO em nosso País.

Na audiência pública do dia 18.09.2007, o Diretor do Departamento Penitenciário Nacional, Dr. KUEHNE⁶⁶ salientou que "há salários variáveis de 800 reais a 6 mil reais. Alguns meses atrás, havia unidades da Federação que repassavam aos agentes penitenciários 460 reais por mês, quando, às vezes, para transportar um celular para dentro do presídio, eles ganhavam 500 reais. O que ele ia fazer? Era o salário que ele ganhava em questão de minutos. Não se quer dizer com isso, absolutamente, que os agentes venham a ser corruptos. Mas alguns agentes são

⁶⁶ Nota taquigráfica 1527/07.

vencidos, incentivados por essa situação, por um descaso das unidades federadas. Então, nós precisamos corrigir essas distorções."

Sobre o tema, estabelecem as Regras Penitenciárias Européias para Tratamento do Preso⁶⁷ que os funcionários devem ser cuidadosamente selecionados e bem formados – tanto na sua instrução inícial quanto na sua formação contínua – sendo remunerados como mão de obra especializada e dotados de um status suscetível do respeito da sociedade civil.

A remuneração deve ser suficiente para permitir o recrutamento e a permanência de pessoas competentes. As vantagens sociais e as condições de trabalho devem ser fixadas levando-se em conta a natureza da atividade prisional, efetuada dentro de um quadro que exige, a todo tempo, a manutenção da ordem.

O relatório da ANISTIA INTERNACIONAL⁶⁸ salientou que "a provisão de verbas adequadas a outras áreas, tais como recrutamento, salário, treinamento e monitoração de pessoal e o estabelecimento e aplicação de novos procedimentos e códigos de conduta para os que trabalham no sistema penitenciário são medidas essenciais para impedir a repetição de novas instituições do padrão de abusos que se verifica atualmente."

Uma reconhecida contribuição para o aperfeiçoamento do esquecido pessoal penitenciário é a proposta do PRONASCI da bolsa-formação dos profissionais. Uma bolsa-formação de até R\$ 400,00 faz muita diferença em um salário médio de R\$ 1.000,00 reais. O agente penitenciário que possuir a ficha disciplinar sem ocorrências e receber menos de mil e quatrocentos reais terá a oportunidade de aperfeiçoar-se pela SENASP e receber o valor da bolsa acima aludida. Faz-se também necessária a iniciativa do PRONASCI no apoio a programas de saúde e habitação para os agentes penitenciários.

⁶⁷ Oc. Cit., pg. 09.

⁶⁸ Tortura e Maus-Tratos no Brasil. Desumanização e impunidade no sistema de justiça criminal. Anistia Internacional. Publicado no Brasil. Outubro de 2001., pg. 73.

Por fim, a CPI avalia ser necessária a implementação das seguintes medidas:

- melhoria das condições de trabalho dos profissionais;
- aprovação da PEC 308, que cria a Polícia Penitenciária;
- criação da Força Nacional de Intervenção Penitenciária;
- construção da Escola Penitenciária Nacional;
- programas de saúde e de habitação aos agentes penitenciários;
- criação e fortalecimento dos planos de carreira;
- participação dos representantes dos agentes penitenciários no Conselho Nacional de Política Penitenciária.

19 - As APACs

A APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados -, surgiu no Município de São José dos Campos – SP, em 1972, idealizada pelo advogado Mário Ottoboni, experiência espalhada em todo o território nacional por aproximadamente 120 unidades. Já está implantada na Alemanha, Bulgária, Cingapura, Chile, Costa Rica, Equador, El Salvador, Eslováquia, Estados Unidos, Inglaterra, País de Gales, Honduras, Letônia, Malawi, México, Moldávia, Namíbia, Nova Zelândia e Noruega.

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados é uma entidade civil dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade, cujo trabalho se baseia em um método de valorização humana, vinculada à evangelização. Busca também, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade e a promoção da Justiça. O objetivo da APAC é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. A APAC é a grande alternativa para a ressocialização de quem pratica uma infração penal.

É exatamente para transformar essa realidade que a APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – opera como Entidade Civil de Direito Privado, auxiliar dos Poderes Judiciário e Executivo, na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechado, semi-aberto

e aberto, envolvendo a participação dos recuperandos, voluntários e diretores das entidades, sem a presença de policiais e agentes penitenciários, cujo método, em São Paulo, Minas Gerais e em outros Estados da Federação, vem trazendo ótimos resultados.

O método APAC consiste em atos religiosos, palestras de valorização humana, biblioteca, instituição de voluntários-padrinhos, pesquisas sociais (conhecer as causas), representantes de cela, faxinas e outros trabalhos, reunião de grupo, concurso de composição e higiene das celas, contato com a família, conselho de sinceridade e solidariedade dos recuperandos.

Nesse método, os presos em regime fechado se destacam pela separação de cela e pelos estímulos criados. Este acontece em regime fechado e procura-se desenvolver o senso de responsabilidade do preso; no segundo estágio (regime semi-aberto), os presos ajudam nos serviços burocráticos da própria APAC. Depoimentos de várias autoridades atestam a validade do método APAC.

A filosofia da APAC é revolucionária. Enquanto o sistema penitenciário praticamente elimina o homem e o criminoso que existe nele, em razão de suas falhas e mazelas, a APAC pugna por matar o criminoso e salvar o homem.

O método socializador empregado tem alcançado grande repercussão no Brasil e no exterior. Muitos são os depoimentos positivos deixados nos livros de visitantes dos presídios-modelo da APAC. Pelas razões acima, sugerimos que o Ministério da Justiça, em conjunto com os estados da federação, impulsione a implementação do referido modelo de gestão nos presídios brasileiros, no sentido de buscar a recuperação daqueles que precisam ser recuperados.

Estados que utilizam método APAC

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
Estado	APACs	Estado	APACs
AC	-	PE	-
AL	01	PB	-
AM	-	PI	01 UNIDADE
AP	-	PR	-
BA	01	RJ	-
CE	DÉCADA DE 80	RN	-

Estado	APACs	Estado	APACs
ES	IMPLANTAÇÃO	RO	04
MG	18	RR	-
MS	-	SC	-
MT	03 UNIDADES	SE	-
PA	01	TO	-

20 - Arquitetura Prisional

O que se evidenciou nas visitas da Comissão foi que a grande maioria das unidades prisionais do País possui uma distribuição espacial inadequada, tanto quanto aos internos como à segurança dos agentes prisionais. As celas e os pavilhões de celas alojam mais presos do que sua capacidade permite, gerando revoltas e tornando mais perigoso o trabalho de funcionários, já desmotivados e desprestigiados pela sociedade.

O espaço gerado pelas construções é o local que a maioria dos atores envolvidos no sistema prisional freqüenta constantemente, devendo oferecer condições mínimas de conforto, higiene, segurança, necessárias à ressocialização dos internos para posterior reingresso na sociedade. A forma como o espaço é arquitetado pode permitir ou limitar as ações dos atores envolvidos no Sistema, gerando assim condições benéficas ou maléficas, facilitando ou dificultando a segurança.

Os atores envolvidos no sistema penitenciário são muitos: presos, agentes penitenciários, pessoal da administração, servidores públicos, visitantes, cônjuges, membros dos serviços médico e social, religiosos, advogados, fornecedores, empresários e vários outros grupos sociais, cada um com sua dinâmica própria e necessidades peculiares, agindo no sistema prisional, dentro das limitações do ambiente, muitas das quais, resultado da arquitetura utilizada.

É importante frisar não existir qualquer tipo de gestão de qualidade no âmbito prisional que suporte longos períodos de **superlotação** de internos, principalmente quando a arquitetura utilizada não é apropriada para os dias de hoje, em que o crime organizado ronda os estabelecimentos prisionais. A superlotação é prejudicial à segurança e à qualidade de vida intramuros, **prejudica** a revista das visitas, os serviços médicos e sociais e a manutenção da disciplina.

Apesar de serem extremamente especializadas, a arquitetura e a engenharia prisional foram relegadas ao esquecimento pelos governantes e pelas universidades, gerando os problemas vistos durante as diligências efetuadas: projetos primários, com erros e falhas básicas, com a preocupação de simplesmente criar mais vagas, sem se importar com o futuro do local e das pessoas. A criação de locais apropriados para receber e revistar as visitas, salas de aula, oficinas, multiplicidade de tipos de celas, pátios de banho de sol e seus acessos têm importância ímpar na funcionalidade, na redução de custos do estabelecimento e na ressocialização do preso. Os materiais utilizados nas obras, a falta de manutenção adequada, a superlotação e a falta de disciplina implicam a deteorização das edificações, que repugna a quem as visita e a quem as habita.

Devido aos elevados custos das obras prisionais, os governantes tendem a utilizar os recursos do estado apenas para a construção de estabelecimentos penais com baixa capacidade. O resultado é que, quando do término da obra, em muitos casos a demanda já é bem maior que a nova oferta de vagas, tendo como conseqüência direta para os internos celas superlotadas e em condições insalubres.

A atual política de construções de pequenos estabelecimentos, espalhados pelos estados, mal-estruturados e malgeridos, de difícil controle e acompanhamento pelas administrações centrais, já mostrou suas conseqüências extremamente negativas e as dificuldades de fiscalização pelas autoridades competentes, quer no âmbito do executivo ou do judiciário, quer no âmbito estadual ou federal.

Os Estados fazem seu planejamento prisional baseados nas estimativas de quantidade, a curto prazo, de vagas futuras, por região. Deveriam pensar em prazos mais longos, prevendo como os estabelecimentos futuros irão absorver a demanda. Neste aspecto, os projetos modulares e integrados em muito ajudam na construção de outros mais viáveis. O planejamento de complexos com mais de uma unidade pode ser proveitoso, seguro, econômico, eficaz e produtivo, evitando o que aconteceu em algumas regiões, onde a necessidade fez com que o Estado construísse estabelecimentos em

espaços próximos, mas não integrados, sem a variação dos tipos e sem número de celas necessárias a cada tipo.

Os complexos, desde que devidamente projetados e integrados, propiciam a implantação econômica e eficiente das ações das unidades de apoio tático, da guarda externa, dos serviços médico e social, da cozinha central, da manutenção de viaturas, todas elas necessárias para operar um estabelecimento.

A construção de complexos, em especial nas regiões metropolitanas, não inviabiliza a construção de minicomplexos regionais e muito menos a existência de cadeias públicas para o cumprimento da pena na jurisdição do juiz sentenciante de crimes de médio potencial ofensivo, praticados sem violência.

Como já se pode deduzir, a infra-estrutura física tem papel fundamental no sistema penitenciário, pois a direção do estabelecimento vai executar a sua gestão de recursos funcionais e materiais de forma mais ou menos eficiente, em função da qualidade da arquitetura prisional. Para o Estado, o sistema prisional poderá tornar-se mais econômico ou mais caro, dependendo de seu planejamento e investimentos, a curto ou a longo prazo. Para a sociedade e o contribuinte, o sistema poderá ser mais seguro e barato, ou inseguro e caro, e, para o interno, significa que ele vai cumprir a pena de forma digna e recuperável, ou vergonhosa e desumana.

Diligências da Comissão

As diligências realizadas pela Comissão nos estabelecimentos prisionais, por terem sido rápidas, não permitiram elaborar diagnóstico completo de cada um deles, mas de forma geral foram percebidas diversas deficiências que, muitas vezes, repetiam-se em vários estabelecimentos. Assim, ao detalhar as deficiências, na medida do possível, serão expostas as preocupações com todas elas. Foram observadas muitas deficiências em aspectos diversos da infra-estrutura penitenciária nas celas, nos pavilhões de celas, no espaço da administração, na parte interna e externa dos estabelecimentos. Ainda que alguns estabelecimentos sejam novos ou recentemente reformados, no todo ou em parte, os problemas são latentes, agravados pela

falta de manutenção, superlotação, calor excessivo, falta de ventilação e indisciplina.

Tais problemas tornam-se ainda mais agudos quando as cadeias públicas, locais onde os presos aguardam em regime de prisão provisória o transcorrer de inquérito policial, encontram-se em áreas residenciais. Sua construção pode ser feita em zonas urbanas, mas jamais próximo de áreas residenciais, pois, de forma geral, são superlotadas, sujeitas a freqüentes rebeliões e não apresentam condições mínimas para a aplicação das exigências da Lei de Execução Penal.

A maioria dos estabelecimentos destinados aos presos provisórios só possui áreas destinadas ao plantão e alojamento de funcionários, ao pátio, às revistas dos visitantes, sendo as celas coletivas. Muitas vezes esses estabelecimentos recebem presos masculinos e femininos dificultando ainda mais o seu gerenciamento, por falta de alas e celas adequadas.

A falta de espaços adequados aos custodiados, como celas individuais e coletivas, além de pátios separados, proporciona a propagação de doenças e a corrupção, sendo a primeira porta para as facções criminosas terem influência sobre os custodiados. A segurança dos estabelecimentos normalmente é frágil, por serem mal-projetadas e superlotadas, facilitando, inclusive, o resgate de presos. Conforme presenciado pelos membros da CPI, a insegurança da população circunvizinha e dos funcionários é enorme, além de manter os encarcerados em condições desumanas.

Em alguns estabelecimentos diligenciados, as celas de isolamento eram desprovidas de pátio de banho de sol. Tal deficiência obriga a direção a levar o preso para ambientes coletivos, limitando a segurança do presídio. Isso ocorre com lideranças de facções criminosas, às quais não se impõe isolamento, em razão da falta de cela/solário. Apesar de toda a tecnologia empregada na arquitetura, espaços coletivos para esses líderes, oferecem possibilidade para que possam organizar coligações criminosas, o que impõe pesado ônus financeiro e social.

Na maioria das celas alguns aspectos são preocupantes: agravados pela superlotação, como celas com o pé-direito baixo, janelas com áreas de ventilação e iluminação menores que o aceitável, sendo que em alguns casos o reforço da grade de ventilação constrangia ainda

mais tais áreas, criando ambientes mal-ventilados e mal-iluminados, propiciando a propagação de diversos tipos de doenças pulmonares e de pele, além de alergias de diversos tipos.

O que se viu nas diligências foram paredes de alvenaria com possibilidade de fácil e rápida demolição pelos internos, em caso de rebelião, permitindo a sua rápida propagação dentro do estabelecimento, dificultando a intervenção do apoio tático para debelá-la, enquanto ainda nascente, ou para impedir fuga em massa.

Muitas das redes hidro-sanitárias apresentavam vazamentos, criando um ambiente úmido, propício à propagação de doenças. Vasos sanitários sem o fecho hídrico permitem que ratos e baratas freqüentem as celas, disseminando doenças graves, com alto custo para o sistema penitenciário. A instalação de boxes sanitários nas celas, sem ventilação, é outro fator de insalubridade.

As **redes de energia elétrica** em quase todas as celas visitadas estavam **danificadas** e, em alguns casos, com o consentimento da administração foram instaladas **gambiarras** extremamente perigosas, que podem **provocar incêndios** ou choques elétricos nos internos e/ou agentes.

Camas, paredes dos banheiros e cortinas, dispostos de maneira a não permitir que o agente tenha uma visão interna completa da cela, também prejudicam a segurança e a disciplina.

Em um dos estabelecimentos, foram encontradas aberturas das portas das celas para dentro, o que é prejudicial à segurança, caso os agentes tenham de adentrar contra a vontade dos internos. A grande maioria das instituições não possui tranca-de-mola nas portas, aumentando a insegurança dos agentes quando do recolhimento dos internos às celas.

Com relação à acomodação dos internos nas celas, foram vistos colchões no piso, beliches de madeira (semi-abertos), beliches e treliches de concreto. Este último tipo propicia problemas, como a disputa pelo acesso à cama mais alta, gerando atrito entre os internos, e também dificulta a revista das celas por parte dos agentes. Outra situação degradante encontrada foi a existência de "cama" denominada "gaveta", formada pela parte do piso da cela, abaixo da cama inferior, que sequer permite ao interno que ali dorme flexionar os joelhos. Celas com grande capacidade de vagas, como no

caso do Estado do Rio de Janeiro, também prejudicam a segurança e a disciplina.

Em alguns estabelecimentos visitados os internos tinham visão total do posto de controle dos agentes, demonstrando a absoluta falta de conhecimento de arquitetura e engenharia prisional de quem os projetou, bem como total desprezo pela segurança, por parte do projetista. Outros fatos inconcebíveis, resultado de omissão ou despreparo dos funcionários, foram encontrados em algumas celas tais como o fechamento de espaços internos com portas e cadeados, existência de geladeiras, fogões, resistência elétrica para o aquecimento de líquidos (rabos-quentes), aparelhos de DVD, equipamentos de som, cortina e ventiladores grandes, acúmulo de garrafas plásticas contendo água acima do consumo diário, como no caso do Estado da Bahia.

A permissão para encontros íntimos dentro das próprias celas demonstra que o estabelecimento não foi projetado corretamente, prejudicando a segurança e a disciplina, além de facilitar o acesso dos internos às drogas e celulares.

As **celas metálicas** existentes em alguns estados demonstraram que a solução **não é recomendada**, pois a ventilação e a **iluminação solar** são praticamente **nulas**, o nível de conforto térmico é péssimo, o espaço interno é mínimo e **escuro**, além de não permitir que os agentes vejam o interior das celas, prejudicando a disciplina e a segurança, como é o caso dos Estados de Mato Grosso, Pará e Santa Catarina.

O presídio semi-aberto de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, é constituído por galpões, com a capacidade de internos excedida de tal forma que a administração teve de permitir que muitos vivam no terreno, sob a sombra das árvores, em barracas de lona plástica e papelão. Havia internos dormindo em redes na pocilga existente, caracterizando total falta de controle do Sistema Penitenciário local.

Diversas críticas podem ser feitas aos pavilhões de celas ou aos módulos de vivência de vários estabelecimentos visitados, no que tange à segurança, à disciplina, à funcionalidade e aos custos. Prédios de múltiplos andares comprometem a segurança de diversos modos, a começar pela visão externa à qual os internos têm acesso, podendo comunicar-se com o ambiente de fora de maneiras diversas. Escadas são problemáticas por terem sempre um espaço que não é visível para os agentes, e onde podem acontecer diversas

situações perigosas para os próprios internos e/ou agentes encarregados da segurança.

Em algumas instituições visitadas os postos de controle não ofereciam visão dos corredores e pátios por completo, propiciando condutas ilícitas. As lideranças negativas aproveitam esses nichos, sem possibilidade de observação por parte dos agentes, para fazer pressão sobre os internos ou as visitas, com o objetivo de conseguir alguma vantagem não permitida ou ilegal.

Outro problema extremamente prejudicial são as celas e oficinas que têm acesso direto para o pátio do banho-de-sol, impedindo assim que a administração possa realizar vistorias nas celas rapidamente quando tal se fizer necessário, sem que tenha que movimentar os internos ou um grupo tático. O acesso direto ao pátio também permite que os internos freqüentem as celas durante o horário do banho-de-sol sem que os agentes saibam o que está acontecendo internamente. O acesso direto à oficina ajuda os internos a conseguirem armas ou outros instrumentos para serem utilizados durante rebeliões ou motins.

Uma vez que o contato físico constante e direto entre agentes penitenciários e internos fragiliza medidas de disciplina e segurança, ele deve ser reduzido. Para corrigir tal situação, muitos estabelecimentos colocaram grades nos corredores, de maneira a se criar uma separação, mas muito ainda há que ser feito para se evitar qualquer exposição desnecessária e perigosa. Alguns estabelecimentos prisionais já estão adotando o fechamento de portas através de controle remoto, o que ajuda em casos mais delicados, tais como as portas das celas que se abrem diretamente para o pátio, mas não resolve a periculosidade que os agentes enfrentam, quando da revista das celas.

A arquitetura de corredores com celas nos dois lados também dificulta a vigilância, a segurança e a tomada do pavilhão que porventura as tenha, pelas forças táticas, pois os agentes acabam ficando de costas para alguma cela e podem ser feridos, mortos, ou tomados como reféns. As portas dos corredores do tipo corrediço, que abrem no sentido da entrada dos pavilhões, também são prejudiciais à segurança porque, em caso de utilização de força, é mais fácil empurrar do que puxar ou fazer uma porta correr. Grades sem padronização dificultam que os agentes notem a falta de algum elemento metálico, que podem servir de faca ou outro objeto perigoso.

Alguns pátios de banho de sol não possuem áreas cobertas ou bancos, obrigando os internos a tomarem sol e chuva em excesso ou a permanecerem nas celas.

Quanto ao estado das instalações em geral, verificou-se que algumas estavam totalmente fora das normas técnicas. Outros pontos negativos observados foram as caixas de esgoto, de energia elétrica e de águas pluviais, localizadas no piso interno dos pátios, criando espaços em que os internos possam esconder objetos proibidos ou iniciar a cavação de algum túnel. As redes hidráulicas devem ser colocadas na parte externa das paredes para facilitar a sua manutenção e para evitar infiltrações prejudiciais ao ambiente nas celas; também não devem existir caixas d'água nos pavilhões, pois em caso de rebelião sua falta propiciará um trunfo para as autoridades encetarem negociações. Assim sendo, os reservatórios devem ficar sempre em área segura.

Pavilhões de celas ligados a um corredor central, que oferecem aos internos uma visão de tudo que ali se passa, são também pontos críticos para a segurança. São eles também locais importantes para os deslocamentos de internos pelo corredor, quando transferidos de um setor para outro, facilitando a iniciação de um motim.

As cantinas, se permitidas, devem ficar nos pátios, como forma de os internos adquirirem um diferencial na alimentação e material de higiene. Tal providência evita que haja diferença de preços entre a cantina única e a venda nos pátios pelos "prefeitos", como acontece no caso de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Jamais se deve permitir o acúmulo de comida, botijões de gás e panelas de pressão no seu interior. A exploração da cantina deve ser efetuada pela administração do estabelecimento penal, e os lucros revertidos para o próprio Sistema, devidamente fiscalizados pelo Ministério Público, como no Distrito Federal. Os preços devem ser iguais ou inferiores aos do mercado.

A falta de atividades laborais, educacionais, esportivas e religiosas em vários estabelecimentos, seja por falta de funcionários, seja pela falta de locais apropriados, ficou evidente. Tais lacunas levam os internos ao ócio, impedindo que a pena tenha o caráter educativo e social que deve ter.

Os estabelecimentos destinados ao público feminino devem ser diferenciados dos destinados ao masculino, por razões biológicas óbvias, oferecendo celas e alas de celas destinadas a grávidas, parturientes e lactantes, assim também alas destinadas a berçários e creches, além de um setor para permitir serviços médicos e sociais mais intensos.

Nas visitas efetuadas foram encontradas situações distintas: num extremo a Colônia Penal Feminina de Vitória, Espírito Santo, que possui uma superlotação exagerada, com recém-nascidos nas mesmas celas das internas normais, sem qualquer infra-estrutura diferenciada. No outro extremo o estabelecimento feminino de Cuiabá, Mato Grosso, cujas instalações são exemplares – berçários, parque infantil, banheiros para as crianças, copa de apoio para as internas, tudo bem conservado.

Um estabelecimento penal deve primar pela limpeza geral, tanto das celas quanto da administração, não se permitindo fotografias coladas nas paredes, rabiscos, pixações e, principalmente, informes de facções criminosas, como visto em Mato Grosso do Sul e em São Paulo, onde são publicadas mensagens de organizações e até o resultado de uma loteria dos presos.

A maioria dos estabelecimentos visitados possui um local denominado "Portão Central", cuja função é recepcionar e revistar os visitantes, mas que, sem a infra-estrutura necessária, geram visitas estressadas e mal-revistadas. As pessoas aguardam horas em pé, sob sol ou chuva, para adentrarem os estabelecimentos, tendo que ir a sanitários sujos, em número insuficiente. Os cômodos destinados à revista íntima são improvisados e inferiores em número à demanda, implicando demora e facilidade de entrada de materiais ilícitos tais como drogas e celulares.

Os locais destinados ao Corpo da Guarda Externa, em sua maioria membros da Polícia Militar, e os alojamentos dos agentes são muitas vezes tão precários quanto as celas. Por exemplo, na penitenciária de Urso Branco, em Porto Velho, Rondônia, uma guarita serve de cozinha para a guarda externa, e as refeições são feitas em condições insalubres, pelos próprios soldados; na Penitenciária Aníbal Bruno, em Recife, Pernambuco, o alojamento dos agentes não possui ventilação externa. A grande maioria das guaritas não possui mictório e/ou lavatório no seu interior, exceção feita aos presídios do Distrito Federal e a alguns outros poucos estabelecimentos penitenciários, levando os soldados a urinar em garrafas pets ou

nos muros, devido aos longos períodos de guarda. Em algumas prisões não há comunicação entre as guaritas, o corpo da guarda e a administração, demonstrando a falta de preocupação dos estabelecimentos com a segurança de seus funcionários.

A sala destinada aos advogados normalmente são salas reaproveitadas, em locais e condições precárias quanto à segurança e privacidade, exceto nas penitenciárias mais estruturadas.

As acomodações das administrações normalmente são pequenas, mal-estruturadas, em locais impróprios, sem espaço para o acúmulo de arquivos e funcionários, decorrentes da superlotação. Nota-se deficiência na informatização básica de muitos estabelecimentos, com computadores antigos, acesso limitado à Internet, prejudicando o acompanhamento das penas dos internos e outras atividades administrativas.

Nem todos os estabelecimentos têm água tratada e muitos deles não estão ligados à rede de tratamento de esgoto, poluindo as áreas adjacentes, os rios e lençóis freáticos, assim como para evitar a proliferação de insetos nas redondezas.

As condições das cozinhas dos estabelecimentos não atendem às normas da vigilância sanitária por ser mal projetadas, pequenas, sujas e malventiladas, sem manutenção rotineira, além de não dispor de nutricionistas. No geral as cozinhas geridas pelo estado são mais preocupantes que as terceirizadas, pois estas são mais fiscalizadas pela vigilância sanitária e pela direção do estabelecimento, mas ficam limitadas ao tipo de contrato ou pela estrutura da edificação. Unindo-se a superlotação à inadequação das áreas de preparação de alimentos, o resultado é uma comida ruim e de baixa qualidade, gerando muita insatisfação entre a população carcerária. Raros foram os casos onde as cozinhas eram bem administradas, estavam limpas ou tinham instalações adequadas. Honrosa exceção se faça à Unidade Prisional Pascoal Ramos, do Estado de Mato Grosso.

A falta da urbanização externa adequada foi outra falha comum encontrada nos estabelecimentos, com conseqüências perniciosas, tais como ruas junto à muralha em locais urbanos, falta de estacionamento para visitantes, funcionários e viaturas e também falta de alambrados delimitando os acessos. Há necessidade de se colocarem placas de sinalização viária e indicativa para os visitantes. Havia também áreas externas com a iluminação precária, permitindo

a aproximação de pessoas indesejáveis junto às muralhas ou cercas no período noturno, sem que a guarda externa possa ver.

Áreas residenciais contíguas aos estabelecimentos, acessos através de vias apertadas e de grande fluxo urbano e falta de pontos de ônibus cobertos, demonstram que os problemas dos estabelecimentos não são exclusivos deles próprios, mas também de toda a comunidade adjacente. Existem acessos que são facilmente bloqueáveis mediante ação orquestrada de facções criminosas, o que impediria o rápido acesso de viaturas de grupos táticos aos estabelecimentos em caso de rebelião. A falta de políticas públicas, de zoneamento urbano e de planejamento adequado criam situações perigosas para a população.

Por fim, não deveriam faltar heliportos próximos aos estabelecimentos prisionais, necessários para operações no estabelecimento, que serviriam também para rápido transporte de tropas em caso de rebelião, para a vinda de autoridades e para emergências médicas.

Entre as várias unidades diligenciadas, as novas unidades do Distrito Federal podem ser consideradas como exemplo, por serem as mais bem estruturadas e seguras. As dependências onde os internos habitam são ventiladas, seguras, com espaços adequados aos fins a que se destinam, além de propiciarem segurança ao trabalho dos agentes penitenciários.

Custo de Construção X Custo de Manutenção

O custo de construção de um estabelecimento penal em termos absolutos é normalmente alto, porém corresponde a aproximadamente a 10 % do custo de manutenção do sistema (obra, funcionários, alimentação, saúde, transportes, água, energia elétrica etc) ao longo de 30 anos.

O custo mensal de um estabelecimento prisional é um somatório de vários itens, entre eles: (1) salários dos agentes, (2) salários da guarda externa, (3) salários dos funcionários administrativos, (4) salários dos empregados do serviço médico, (5) salários dos trabalhadores na área de serviço social, (6) despesas de energia elétrica, (7) de água, (8) de combustíveis, (9) de manutenção de viaturas, (10) de manutenção da edificação, (11) de alimentação. Este somatório, dividido pelo número de presos, corresponde ao custo médio por

interno. Isso permite comparar os custos e a produtividade de cada estabelecimento e, dentre os ítens citados, aquele de maior peso é o custo da folha salarial. Quando os recursos são bem aplicados, associados a um baixo índice de reincidência ou de ressocialização do sentenciado, pode-se se dizer que foram produtivos.

Um estabelecimento com poucas vagas, que necessite de um número elevado de postos de vigilância, de postos administrativos, de serviço médico e social, gera custo mensal por interno muito elevado. Se mal gerido, o índice de reincidência será bem mais elevado e, por conseqüência, o desperdício de recursos será maior ainda.

É exatamente nesse item que uma arquitetura prisional adequada faz a diferença, proporcionando a redução de custo direto, permitindo que o condenado tenha condições de uma pena digna e seja ressocializado.

No Distrito Federal foi adotada uma política diferenciada no tocante à arquitetura prisional, onde foram criadas penitenciárias com capacidade para 1.584 vagas, seguras e facilmente administráveis. Mesmo sem ainda havê-la implantado integralmente, o Distrito Federal conseguiu manter o custo mensal dos internos próximo àquele dos demais estados.

Capacidade do Estabelecimento versus Economia

Estabelecimentos penais de baixa capacidade podem parecer mais fáceis de administrar, porém outros fatores prejudicam a sua aplicação, como a construção de estabelecimentos espalhados pelos estados, mal-estruturados, de difícil acompanhamento e controle pela administração central. A manutenção dos internos nesse tipo de estabelecimento é onerosa e desperdiça os parcos recursos destinados ao Sistema.

É possível haver instituições que funcionem de forma adequada com um maior número de presos, desde que o espaço prisional seja propício para tal. Porém, torna-se mais eficiente a adoção de modelos de penitenciárias mais adequados, com capacidade para até 1.600 internos, desde que sejam previstas as necessidades descritas na Lei de Execução Penal.

Se bem projetados, os estabelecimentos de maior capacidade podem proporcionar uma redução de 55% no número de agentes penitenciários envolvidos diretamente com os postos de vigilância. Podem também reduzir em até 45% o pessoal de expediente, em 70% o pessoal auxiliar e em 60% os cargos comissionados, gerando uma economia de recursos que poderão ser investidos em novas construções.

A adoção de complexos penais devidamente projetados, além de ser mais econômico e de fácil gerenciamento pela administração central do estado, permite que sejam autônomos e independentes, cada um com o seu regime de pena, sua população e administração próprios.

Capacidade das Celas

Outro aspecto que devemos levar em conta são as correntes que consideram as celas individuais melhores que as coletivas. Neste ponto devemos fazer uma série de considerações, para avaliarmos em que condições uma proposta é melhor que outra. No tocante às individuais, temos uma corrente que defende que a cela, sendo de um único preso, ele seria responsável pela conservação, pelos objetos encontrados no seu interior, teria a privacidade e segurança mais preservadas, em contraponto às coletivas, que nesses aspectos ficariam prejudicadas.

A arquitetura, a disciplina, a presença do estado no interior do estabelecimento, a cultura local e a origem social dos internos podem modificar de maneira significativa esses aspectos, tanto na cela individual quanto na coletiva, dificultando a seleção por um único tipo de cela.

Considerando que a rotina dos estabelecimentos impõe curtos períodos diários em que os internos podem sair das celas, normalmente das nove às dezesseis horas, nem todos os dias da semana, isso leva os internos de celas individuais a ficarem um longo período sozinhos, sem terem com quem conversar, podendo causar depressão. Nas celas coletivas, no entanto, onde é possível conversar, ver televisão em conjunto, entre outras atividades, essa possibilidade é remota.

A corrente que defende a utilização de celas coletivas, têm restrições quanto a celas com grande quantidade de vagas. Considera que celas que comportem até 08 internos, bem ventiladas, com espaço adequado, são bastante aceitáveis e atendem razoavelmente aos requisitos preconizados pelos defensores de celas individuais. As celas coletivas de baixa capacidade permitem um convívio maior entre os internos, o que, em muitos casos, pode ser mais salutar do que o isolamento, principalmente se o interno estiver com a saúde debilitada. Consideram também que os estabelecimentos deveriam ter um grupo de aproximadamente 15% a 20 % de celas individuais, ou de isolamento, com banho de sol próprio, em alas específicas, para que a direção do estabelecimento possa administrar a necessidade de separar alguns internos do convívio dos demais.

Por outro lado, os custos de estabelecimentos individuais são muito altos. Tomemos o exemplo do DF, de uma penitenciária composta por 56 celas de 8 vagas e 120 celas individuais, cujo custo de construção, por vaga, é estimado em R\$ 25.500,00, e compare-se com a previsão de cerca de R\$ 62.500,00 – mais que o dobro para a construção de um presídio somente com celas individuais, para número de presos equivalente. A esse custo devem ainda ser somados os mencionados nos itens anteriores relativos aos estabelecimentos de baixa capacidade. Desse modo, a adoção de unidades providas exclusivamente de celas individuais seria altamente onerosa para o contribuinte.

Distribuição Geográfica e Destinação de Estabelecimentos

Considerando que a Comissão buscou novas alternativas para o sistema carcerário tanto na tipificação penal, como no controle da execução penal, na localização dos estabelecimentos e na economia de recursos, julgamos conveniente a adoção de quatro tipos de estabelecimentos penais: o primeiro destinado às comarcas; o segundo, às macro regiões estaduais; o terceiro, aos grandes centros urbanos, como as capitais estaduais; o quarto, a presos sob custódia do sistema penitenciário federal.

Os estabelecimentos penais poderão abrigar os presos provisórios e os sentenciados, desde que a quantidade de custodiados seja pequena e estes fiquem separados, sem qualquer contato físico, pois assim reduziria os custos com o sistema carcerário. Os estabelecimentos devem ter uma arquitetura apropriada para que haja condições de atender às demandas dos custodiados e da administração.

As cidades-sedes das comarcas passariam a ter estabelecimentos penais destinados aos presos provisórios e aos sentenciados de baixa periculosidade e baixo potencial ofensivo, a ser tipificado em legislação própria. Os custodiados ficariam assim próximos de sua família e região evitando-se deslocamentos para os grandes centros urbanos e o contato com outros tipos de criminosos, nas "faculdades do crime". Isso permitiria uma melhor fiscalização pelo Poder Judiciário.

Os estabelecimentos destinados às macrorregiões estaduais também poderiam atender aos dois tipos de custodiados, desde que devidamente separados, inclusive pela tipificação criminal, se a quantidade o justificasse. Esses estabelecimentos devem estar localizados na sede de uma das comarcas da respectiva macrorregião, localizada de maneira que os deslocamentos dos familiares não ultrapassem 300 km, para evitar a ruptura do núcleo familiar.

Os estabelecimentos destinados aos grandes centros urbanos ou capitais poderiam estar instalados na região metropolitana e teriam destinação semelhante à das macro-regiões, mas, segundo o quantitativo de provisórios e de sentenciados, poderiam ser unidades distintas.

Os estabelecimentos federais seriam destinados aos presos federais e líderes de facções criminosas que necessitem ser segregados de suas quadrilhas, sejam provisórios, sentenciados ou extraditandos.

Sugestão de Modelo

Entre as várias unidades visitadas, as instalações das novas unidades do Distrito Federal podem ser consideradas como exemplo, por serem as mais estruturadas, sem aqui querer defini-las como padrão absoluto, mas sim como uma diretriz que pode ser aprimorada e ajustada à realidade de cada Estado.

De acordo com a necessidade de cada região, os estados podem ter uma penitenciária apenas ou um complexo com duas ou quatro penitenciárias integradas e independentes. Por ser modular, o sistema possibilita a construção gradativa dos módulos de vivência, conforme a necessidade de vagas e recursos financeiros disponíveis, criando-se um plano diretor de construção de longo prazo.

Em Brasília a área comportará um complexo composto por quatro penitenciárias, com duas já construídas. A parte externa encontra-se totalmente urbanizada, com pistas e estacionamentos pavimentados para funcionários e visitantes, heliporto, calçadas, alambrados, sinalização viária e indicativa para visitantes, gramados, rede de água pluvial, rede elétrica subterrânea, caixa d'água, guaritas externas e cercas de segurança.

Cada uma dessas penitenciárias possui construções destinadas à recepção e revista, administração e refeitório, garagens, subestação elétrica com grupo-gerador, quatro "módulos de vivência", além de vias de acesso internas, calçadas, alambrados, gramados e redes subterrâneas de energia elétrica, de telefonia, de dados, de CFTV, de água, de esgoto e de águas pluviais.

O modelo pode não ser o ideal, mas é bastante racional, humano e econômico. Ele permite a separação da população de 1.584 internos em 8 comunidades distintas, totalmente separadas em 4 módulos de vivência, além de oferecer a possibilidade de alterações em sua arquitetura para adequar-se às peculiaridades sociais e culturais de cada Estado.

Os módulos de vivência são independentes entre si e constituem o local onde se concentram todas as atividades cotidianas dos internos. Permitem a utilização de vários tipos de celas, de acordo com as finalidades, sem perder a funcionalidade e a padronização, segundo as características arquitetônicas. Os módulos, com pequenas alterações, podem ser destinados ao público masculino ou feminino, com celas de isolamento – coletivas ou individuais –, ou com o objetivo de abrigar os serviços de saúde, de tratamento psiquiátrico ou como centro de observação criminológica ou ainda de atender ao regime provisório ou sentenciado, conforme a função do estabelecimento. O projeto deve ser adaptável às novas exigências, sem perder suas características básicas, com baixo custo de manutenção.

Local de Implantação

Na escolha do local de implantação de novos empreendimentos penitenciários deve-se considerar a região geográfica de influência, a sua população e a demanda atual e futura por vagas nos próximos trinta anos, para poder se definir qual será o porte do empreendimento e o tamanho da área. As condições ambientais, o zoneamento urbano e rural, o código de edificações, as normas do Departamento Penitenciário Nacional, a topografia, a vizinhança atual e futura também são fatores importantíssimos na escolha dos locais. Com essas providências evita-se a escolha de locais onde, futuramente, pode não ser recomendável manter estabelecimentos prisionais.

Após a escolha da área de implantação, os municípios devem ser obrigados a manter um zoneamento de construção e de funcionamento adequados na região limítrofe ao estabelecimento, evitando-se adensamento populacional que gere bairros residenciais no entorno da prisão. No entanto, não deve ser local muito distante da área urbana, devendo dispor de acesso rápido e seguro.

Devem fazer parte das obras de implantação, desde o início, a pavimentação das vias de acesso, a urbanização externa, a instalação subterrânea da rede de água pluvial, do abastecimento de água, de tratamento do esgoto, da rede elétrica e de telefonia.

Um sistema de transporte para funcionários e visitantes deve contar com linhas regulares de transporte coletivo para o seu atendimento, com vias pavimentadas, objetivando também aumentar a vida útil dos veículos que alí trafegam e o conforto dos usuários. O local deve também estar bem próximo de rodovias ou vias de acesso rápido e econômico. Isso tudo possibilitará o rápido deslocamento dos grupos táticos.

Urbanização Externa

A urbanização externa deve incluir pista de contorno pavimentada, para que os veículos de vigilância atuem de forma mais efetiva; estacionamentos distintos para funcionários e visitantes, evitando-se danos aos veículos dos funcionários; heliporto para as

aeronaves operacionais; sinalização viária e indicativa para os usuários/visitantes; calçadas e alambrados definindo o acesso permitido aos visitantes, evitando-se assim acidentes e atritos entre estes e os funcionários. A construção de pontos de ônibus cobertos também faz-se necessária para um melhor funcionamento do sistema de transporte instalado.

No que tange à segurança externa, deve ser avaliadao se é realmente necessária a construção de muralhas ou cercas com defensas, que, além de serem muito mais econômicas, permitem uma melhor visão da área. A iluminação de segurança externa deve, sempre que possível, ser dupla: uma ligada à rede comercial e a outra a um grupo gerador para o rápido acionamento da iluminação quando a rede comercial falhar.

Urbanização Interna

A urbanização interna deve ter acesso viário pavimentado a todas as edificações, calçadas, alambrados, redes subterrâneas, gramados e sinalizações, de forma a permitir uma visão ampla e ordenada do estabelecimento. Deve ser evitado o plantio de árvores e arbustos, tanto no interior como no exterior, não se criando pontos cegos para os agentes responsáveis pela vigilância.

Corpo da Guarda Externa

O corpo da guarda, funcionários responsáveis pela vigilância externa dos estabelecimentos, deve ter condições mínimas de operação, tais como alojamentos, salas de descanso, refeitório, cozinha e estacionamento próprio. Deve ser situado próximo ao início do acesso à área do complexo ou do estabelecimento, com o objetivo de permitir um primeiro controle de entrada e de saída de veículos e pessoas. As guaritas de vigilância externa devem ser construídas em concreto armado, com a utilização de policarbonatos, películas refletivas nas janelas e com acesso protegido. Em seu interior deve haver um sistema de comunicação interna com o estabelecimento, iluminação, cadeira, mictório e lavatório, para oferecer melhor condição de trabalho para os guardas que ali permanecem por longos períodos.

Recepção e Revista

A edificação denominada Recepção e Revista deve ser o único acesso ao interior do estabelecimento e deve estar localizada junto a cerca ou muralha, de forma a delimitar e proporcionar segurança ao estabelecimento, sendo dividida em três partes contíguas: a primeira destinada à vistoria dos veículos; a segunda, ao controle de acesso de pessoas nos dias normais e a terceira, aos dias de visita de familiares.

A primeira parte serve para registrar, vistoriar e controlar o fluxo de veículos que entram e saem do estabelecimento de forma segura, evitando-se atropelamentos de visitantes.

A segunda parte tem como objetivo a permanência dos agentes no plantão do portão e deve contar com alojamentos, banheiros, copa, balcão de atendimento, portal detector de metal, sala de espera para advogados, sendo também o local onde são registrados e revistados todos os funcionários e os advogados, de forma digna e segura.

A terceira parte deve estar preparada para receber um grande número de visitantes de forma controlada, segura, confortável, humana, digna e contínua, pois normalmente as visitas de familiares dos internos concentram-se em um ou dois dias da semana.

Na parte frontal da Recepção e Revista deve haver uma área coberta, com bancos e aparelhos sanitários, além de bebedouros e pias para que as mães que levam bebês possam preparar as mamadeiras de forma higiênica e saudável, evitando que as preparem dentro dos banheiros coletivos. A maioria dos visitantes é de mulheres, portanto os sanitários e boxes de revista femininos devem ser em maior número.

O local destinado à vistoria dos objetos que os familiares levam para os internos deve ter um balcão para o lado feminino e outro para o lado masculino, prevendo um espaço para a instalação de aparelhos de raio-X para vistoria de pacotes e bagagens. Na área destinada às revistas intimas devem existir boxes separados para cada visitante e um local para as revistas dos bebês. Deve ser previsto local para a instalação de aparelhos de raio-X pessoal, portal detector de metal e aparelhos detectores de substâncias ilícitas, de forma a intimidar os visitantes que tentem levar para dentro do estabelecimento objetos e substâncias proibidas.

Na sua parte posterior, é recomendável haver uma "área de contenção" para situações críticas, como evacuações de visitantes, em caso de distúrbio. Essas instalações físicas, associadas ao profissionalismo dos funcionários, melhoram bastante a relação com os visitantes e reduzem a insatisfação da população carcerária, minimizando as razões de motins.

Administração e Refeitório

A edificação destinada à Administração deve estar localizada dentro do estabelecimento, mas fora da área dos módulos. O acesso de internos à Administração deve ser evitado ao máximo. Por isso devese observar alguns requisitos básicos que atendam à demanda do corpo funcional de forma razoável. Destacamos os seguintes: salas administrativas em quantidade e área compatível com o volume de funcionários e arquivos necessários; salas apropriadas para a direção; hall de entrada; auditório para palestras, reuniões e eventos sociais; copa para o cafezinho diário; sanitários coletivos, com instalações para portadores de deficiência; local para a instalação do quadro de telefonia e dados e para os núcleos de informática; refeitório ou cantina para funcionários; cozinha de apoio; dependências para o pessoal da limpeza e seu depósito; sala de descanso para os funcionários; sala do supervisor do dia; depósito e arquivo morto. As instalações elétrica, telefônica e de dados devem estar presentes em todas as salas administrativas, distribuídas em todas as paredes, de forma que possam permitir uma distribuição dos móveis e dos equipamentos de informática, que devem atender a quase todos os postos de trabalho.

Garagem

Todo estabelecimento é servido por diversas viaturas oficiais e estas devem possuir estacionamento adequado e serviço de manutenção, além de um local destinado ao depósito de materiais do estabelecimento.

Subestação Elétrica

A manutenção do serviço de energia elétrica em um estabelecimento penal é de fundamental importância para que a sua segurança e proteção dos equipamentos elétricos e computadores. É necessária uma subestação elétrica interna, abrigada e exclusiva, com potência instalada adequada à demanda, protegida contra surto de voltagem. Deve possuir um quadro de distribuição de energia elétrica geral, com circuitos definidos para cada um dos módulos, para que, em caso de motim em um determinado módulo, o fornecimento de energia seja facilmente cortado.

Deve possuir também um gerador, com potência mínima, para suprir a falta de energia elétrica comercial. Este item é preponderante, pois iluminação externa e interna é um fator relevante de segurança do pessoal e das edificações.

Módulos de Vivência

Por constituírem espaços físicos destinados à quase totalidade das atividades dos internos, devem conter: celas, pátios, cantinas, oficinas, salas de atividades múltiplas, quartos de encontros íntimos, salas de advogados, consultório, sala de oitiva, alojamentos de funcionários, guarita, postos de controle. Os módulos são praticamente simétricos em relação ao corredor de entrada, localizado no eixo longitudinal. Como os internos de uma ala não se comunicam com os da outra, é como se fossem dois módulos em lugar de um, reduzindo a quantidade de funcionários e seus deslocamentos, racionalizando o uso da mãode-obra e dificultando a geração de motins e rebeliões. As distâncias percorridas pelos internos dentro do módulo devem ser minimizadas, reduzindo a quantidade de agentes necessários para movimentá-los.

Sendo assim, é possível separar a população de 1.584 detentos em oito alas de até 224 internos, que é facilmente controlável e segura. Como cada ala tem dois corredores distintos, a Direção ainda pode separá-los em grupos de 112.

Os postos de controle central de acesso aos módulos são independentes dos controles laterais e dão segurança completa aos agentes. Somados aos protocolos de operação (abertura de celas, recolhimento de internos, etc.) aumentam a segurança do estabelecimento. A modulação permite a memorização dos espaços pelos agentes diários e pelos eventuais, reduzindo deslocamentos desnecessários.

Todos os módulos devem ter: celas com camas em concreto armado, vaso turco, tomada, iluminação, prateleiras, portas chapeadas, chuveiro e torneira e, nas celas destinadas a portadores de necessidades especiais, vaso sanitário e pia.

Na construção dos módulos, deve-se fazer uso de paredes de concreto armado na sua totalidade, apesar de serem mais caras que as paredes de alvenaria. O custo é rapidamente compensado pela vida útil elevada, redução da necessidade de reformas e por elevar o nível da segurança de forma considerável.

As instalações hidráulicas devem ser estruturadas e aparentes, pois são de fácil manutenção, e os internos dificilmente as quebram, pois os maiores prejudicados são eles mesmos. Quanto à rede de energia elétrica, esta deve ser embutida nos locais a que os internos têm acesso e, nos demais, pode ser aparente para que seja possível controlá-la à distância.

O projeto de arquitetura deve evitar a possibilidade de internos escalarem a cobertura ou muros, alvos de amotinados durante uma rebelião, a fim de serem visualizados pela mídia, por permitirem uma visão externa do estabelecimento, dando-lhes mais força nas negociações.

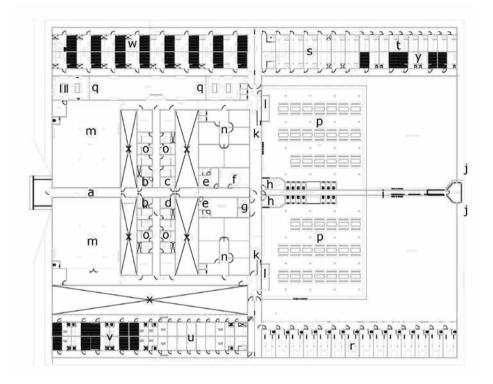
No tocante à segurança, deve-se evitar ao máximo o uso de grades nas celas, devendo ser utilizados "brises" de concreto armado e de portas chapeadas, por serem mais difíceis de ser cortados, além do que quaisquer tentativas de corte ficam facilmente visíveis.

Os estabelecimentos destinados ao público feminino devem ser diferenciados dos destinados ao masculino, oferecendo celas e alas de celas destinadas a grávidas, parturientes e lactantes, bem como alas destinadas a berçários e creches, e um setor para permitir serviços médicos e sociais mais intensos. A proporção entre os diversos tipos de celas e os critérios de visitas íntimas deve ser estudada com rigor, pois quaisquer mudanças nesses critérios podem provocar a falta de um tipo de cela, por exemplo, para lactantes. As celas de lactantes têm duas vagas, além de berçário, pia de aço inox e solário individual.

Nos módulos destinados à saúde, tratamento psiquiátrico e centro de observação criminológica, há 28 leitos de enfermaria, celas para área de tratamento psiquiátrico, consultórios, sala para pequenas cirurgias, cozinha de apoio, salas de raios X, postos de enfermagem e controles de acesso, além dos pátios.

O projeto abaixo mostra a versatilidade desse partido arquitetônico, que permite vários tipos de celas em um só módulo, o que permite uma razoável aplicabilidade às demandas. O acesso às celas por corredores ventilados por "brises" oferece segurança, luminosidade, ventilação e salubridade ao ambiente carcerário. As dimensões aproximadas do módulo são de 72 metros de largura por 91 metros de comprimento.

Modelo de Módulo de Vivência



Legenda:

- a. Corredor de acesso com portas comandadas remotamente do posto central;
- Sala de advogado local destinado à reunião com o interno.
 O advogado só entra até este ponto e não mantém contato físico com o interno;
- c. Consultório médico para atendimento dos internos;
- d. Sala de oitiva ou assistência social;
- e. Alojamento masculino e feminino;
- Posto central funciona 24 horas por dia, controla o fluxo de pessoas e suprimentos. O agente fica isolado e possui a central do CFTV e comunicação;

- g. Duas celas de espera para os internos em trânsito;
- h. Cantina dos internos voltadas para o pátio;
- i. Corredor das instalações hidro-sanitárias relativo aos pátios e acesso à guarita superior;
- j. Guarita superior tem por objetivo a vigilância dos pátios internos e da parte externa dos módulos;
- k. Corredores secundários que dão acesso às duas alas laterais;
- Controle secundário tem por objetivo a vigilância do pátio e o controle do fluxo de pessoas e suprimentos às alas (galeria de celas, pátio, oficina, atividade múltipla, encontro íntimo, sala de advogado), com portas comandadas remotamente;
- m. Oficina local destinada às atividades laborais dos internos;
- n. Atividades múltiplas local destinado às atividades de ensino, religiosa, artesanato e cultural;
- o. Encontro íntimo local destinado ao encontro dos internos com seus parceiros;
- p. Pátio coberto, com bancos, tanques e banheiros;
- q. Local destinado à creche dos filhos das internas (módulo feminino);
- r. Celas com capacidade para 8 internos;
- s. Celas com capacidade para 4 internos;
- t. Celas com capacidade para 2 internos;
- u. Celas com capacidade para 1 interno;
- v. Celas com capacidade para 1 interno com solário;
- w. Celas para lactantes;
- x. Pátio de ventilação interna.

Esse partido arquitetônico permite uma gama relativa de tipo de cela sem perder a sua identidade.

As Tecnologias nos Estabelecimentos

As tecnologias à disposição do sistema penitenciário são muitas e vão desde circuitos fechados de televisão, para facilitar a visualização, até a gravação das áreas externas e internas por uma central que pode ser replicada em outros lugares. Esse sistema aumenta a segurança do estabelecimento, dos internos e dos funcionários, pois qualquer desvio de conduta, tentativa de fuga ou briga podem ser filmados e gravados, auxiliando a administração na tomada de providências imediatas ou posteriores.

As fechaduras elétricas ou portas comandadas remotamente são outro instrumento de grande valia, principalmente se forem bem empregadas e tiverem uma boa manutenção.

A instalação de aparelhos de raios X, de detecção de metal e de substâncias ilícitas também auxilia sobremaneira nas revistas feitas nos visitantes, funcionários e internos que adentram os estabelecimentos, elevando o nível de segurança e de disciplina. Como os custos dos detectores de metais, em forma de portal ou portáteis, são reduzidos, eles podem ser instalados e manuseados no interior dos pavilhões de celas ou módulos de vivência.

A tecnologia de identificação biométrica dos internos, dos funcionários e dos visitantes, seja de voz, digital ou de face, permite à administração obter relatórios fidedignos sobre quem entrou ou saiu, com quem e a que horas, bem como o cadastro de vínculos entre os internos e seus visitantes.

A biometria associada a créditos pessoais eliminaria a posse de dinheiro em espécie dentro do ambiente carcerário e permitiria aos internos fazerem suas compras nas cantinas, evitando a extorsão e furtos comuns em tais ambientes.

Os ditos sistemas inteligentes de controle de acessos, de visitas, de advogados, de abertura de portas, de filmagens, quando gravam os históricos de todos os comandos e de quem os efetuou, oferecem outra dinâmica à segurança e à administração diária dos estabelecimentos.

As concertinas instaladas nos altos dos muros dos pátios, nos muros e nas cercas, por seu caráter intimidador, evitam as fugas e suas tentativas.

21 - Armas Não Letais

Dentro do ambiente carcerário, muitas vezes é necessário o emprego da força para o restabelecimento da ordem, mas a sua aplicação deve ser gradual e suficiente para que o Estado não provoque maiores danos às pessoas, sejam elas custodiadas ou não. Assim, é de fundamental importância que os agentes possuam meios eficazes para tal.

Armas não letais são aquelas cujo objetivo é diminuir a capacidade de reação do oponente sem provocar danos diretos, a exemplo de pistolas de eletrochoque paralisante, granadas lacrimogêneas, "sprays" de pimenta, munições de impacto controlado, granadas de efeito moral, granadas fumígeras, etc.

Dentro desse contexto, as armas não letais são instrumentos altamente eficazes em controle de situação crítica, desde que utilizadas com técnicas próprias e adequadamente. Por deixarem poucas marcas ou quase nenhuma, o seu uso deve ser normatizado e controlado para não virarem instrumentos de tortura ou terem seu emprego banalizado. O seu emprego só deve ser feito por pessoal habilitado em curso próprio, a fim de garantir a sua eficácia e a segurança de todos.

Considerando os benefícios da aplicação dessa tecnologia, comparados com o uso de força tradicional (cassetetes, armas de fogo, etc), todos os estabelecimentos, grupos táticos e agentes deveriam ter um conjunto composto por diversos tipos de armamento não letal disponível para pronto emprego, evitando a aplicação da força tradicional.

Outro aspecto que deve ser considerado é a repercussão psicológica desses dispositivos sobre a população carcerária, o efeito de dissuasão, pois os custodiados sabem que o seu emprego pode se dar em qualquer ocasião em que a ordem de um estabelecimento estiver prejudicada, e que seus efeitos são desagradáveis, ao contrário da arma letal, que só acontece em casos extremos.

22 - Recomendações

As novas unidades prisionais deverão atender a princípios de efetiva segurança dos detentos e dos profissionais envolvidos no sistema, de melhoria da gestão administrativa, economicidade e correta aplicação dos recursos públicos, observando o seguinte:

- Os Estados deverão apresentar um Plano Diretor de Construção de Estabelecimentos Penais com a devida distribuição geográfica dos novos estabelecimentos, baseando-se na previsão do crescimento da população carcerária regional, metropolitana ou da comarca, por tipo de pena, por sexo e por regime de cumprimento da pena para os próximos 20 anos;
- Um mesmo estabelecimento poderá abrigar tanto presos provisórios quanto sentenciados, desde que permaneçam em módulos separados;
- O Plano Diretor de Construção de Estabelecimentos Penais deverá ser aprovado pelas Assembléias Estaduais e ser contemplado nos orçamentos plurianuais estaduais e posteriormente ser enviado ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça para homologação;
- O Plano Diretor deverá contemplar reforma, construção e manutenção de estabelecimentos novos e adequação dos existentes;
- Os Estados deverão atender a essas normas e às do Ministério da Justiça no tocante à arquitetura e engenharia prisional, mesmo que os recursos sejam exclusivamente estaduais;
- A escolha da localização dos novos estabelecimentos prisionais deverá levar em consideração a vizinhança, o acesso viário, o zoneamento urbano/rural do município, as condições de fornecimento de água e de energia elétrica e a forma do tratamento do esgoto, entre outros fatores;
- A lotação do estabelecimento prisional deverá respeitar o limite máximo de 1.600 vagas, com a construção de, no mínimo, quatro módulos de vivência. A construção dos estabelecimentos ou módulos será executada à medida da necessidade de vagas;

- A construção de complexos integrados, com estabelecimentos independentes deverá ser prevista quando a demanda for superior a 1.600 vagas;
- A arquitetura dos módulos prisionais abrigará duas alas com pátio com cobertura, oficina, consultório, salão para as atividades múltiplas, quartos de encontros íntimos, espaço para audiências judiciais, sala de advogado, controle da vigilância e cantina, para um grupo de, no máximo, 250 internos em cada ala, além de um controle central, guarita de vigilância superior e alojamentos para agentes penitenciários;
- Os módulos destinados às internas terão áreas destinadas a creches, celas para lactantes, pátios destinados às crianças, celas de isolamento com e sem pátios próprios, salão de beleza;
- Os estabelecimentos, externa e internamente, devem atender às normas para portadores de necessidades especiais;
- As paredes, pisos, tetos, muros e mobiliário dos módulos deverão ser executados totalmente em concreto armado;
- As celas poderão ter, no máximo, seis vagas, mas cada estabelecimento deverá possuir de 15% a 20% de celas individuais ou de isolamento com pátio de banho de sol, em alas específicas;
- As celas deverão estar sempre em condições de habitabilidade e sanitárias em perfeita ordem;
- As camas das celas poderão ser beliche, mas nunca treliche, e todas acima do nível do chão;
- A área efetiva de ventilação das celas deverá ser maior que 1/8 da área do piso interno de cada uma delas;
- Os estabelecimentos prisionais deverão possuir área perimetral de segurança, livre de edificações e vias públicas, área limítrofe devidamente urbanizada, com acessos viários, estacionamentos, heliporto, iluminação de segurança, corpo da guarda da vigilância externa, guaritas, alambrados, calçadas, gramados, cercas de segurança ou muralhas;
- Os estabelecimentos serão compostos pelas seguintes edificações: Recepção e Revista, Administração, Subestação elétrica

- com grupo gerador, Garagem, Módulos de Vivência, Núcleos de Saúde e Urbanização com alambrados, calçadas, vias de acesso e iluminação de segurança;
- A Recepção deverá ter condições de oferecer abrigo e conforto aos visitantes de forma adequada. Nas revistas, os visitantes serão revistados de forma segura, individualizada e rápida;
- Os estabelecimentos deverão ser informatizados em todos os níveis de atuação;
- Os estabelecimentos deverão contar com profissionais de diversas áreas nas quantidades necessárias ao cumprimento da Lei de Execução Penal conforme tabela a ser instituída pelo Departamento Penitenciário Nacional;
- Os estabelecimentos atuais deverão passar por uma análise criteriosa quanto à sua situação, localização, destinação e economicidade, com vistas aos custos dos funcionários, da reforma e da manutenção, ao conforto dos visitantes, à segurança do estabelecimento, capacidade de vagas e à aplicação das demais normas relativas à arquitetura e engenharia prisional;
- Os Estados deverão apresentar ao Departamento Penitenciário Nacional a relação de profissionais das diversas áreas com a respectiva carga horária mensal, informando o regime do contrato empregatício;
- Os Estados deverão apresentar ao Departamento Penitenciário Nacional o regimento e as normas de conduta de cada função ou cargo e o manual de procedimento de todas as condutas a serem admitidas nos seus estabelecimentos;
- Os Estados, no prazo de 6 (seis) meses, deverão informar ao Departamento Penitenciário Nacional as quantidades de vagas e de internos existentes em cada estabelecimento dentro de seus territórios.

Capítulo IX - Experiências Positivas

No meio do inferno que a CPI constatou, olhando, filmando e documentando, também encontrou, embora de forma excepcional, ótimas experiências que evidenciam que é possível mudar a desumana realidade hoje existente. Relacionaremos essas experiências em reconhecimento aos esforços empreendidos, como estímulo para os gestores diretamente envolvidos e para o conjunto da sociedade brasileira.

01 - APACs

As APACs representam experiências vencedoras testadas no exterior e no Brasil, em face dos baixos custos e do índice pequeno de reincidência. Apesar da experiência positiva, a sua presença nos estabelecimentos penais brasileiros é muito pequena, sendo necessária a sua expansão.

02 - Creches

A situação da mulher presa é muito grave. Mais grave ainda é a situação das crianças que se encontram presas com suas mães, em ambientes insalubres, conforme descrito no corpo deste relatório. Na maioria dos estabelecimentos penais, não existem creches. Por isso, as crianças permanecem com suas mães atrás das grades por períodos de seis meses a três anos.

Em alguns Estados, porém, encontramos estabelecimentos penitenciários com boas creches e com ocupação para as mulheres encarceradas, destacando-se o de Cuiabá, em Mato Grosso, que é limpo, arejado e bem estruturado. Há muitos brinquedos à disposição das crianças, que permanecem com suas mães até os três anos. Os quartos têm berços e são individuais. A creche do Rio de Janeiro também é um bom exemplo: há berços, brinquedos, o local é limpo, e mães e filhos ficam bem acomodados. Há uma boa área gramada, local para aonde as crianças são levadas a fim de tomar sol.

03 - Estruturas Modernas e Seguras

A maioria dos estabelecimentos penais possui arquitetura antiga, inadequada, apodrecida e insegura. No meio desse pântano, a CPI encontrou estruturas modernas, novas e seguras para os internos, servidores e visitantes. Destacamos o Presídio da Papuda, em Brasília; o Presídio de Segurança Máxima de Presidente Bernardes, em São Paulo; o Presídio de Segurança Máxima do Espírito Santo; o Presídio Federal de Catanduvas, no Paraná; e o Presídio de Ipaba, em Minas Gerais.



Creche em Cuiabá-MT bom exemplo e exceção

04 - Conquistas da CPI

Durante os trabalhos, a CPI colecionou conquistas importantes para os encarcerados e para o conjunto da sociedade. Dessas vitórias, destacamos:

- Antes da CPI, só se ouvia falar de preso durante os motins e rebeliões, com mortes e barbárie, o que provoca na sociedade um sentimento de repulsa. Agora a situação dos presos encontra-se na agenda nacional, tanto da mídia quanto dos governantes e da sociedade, de forma diferente, com uma visão das deficiências do Estado e das violências que os encarcerados sofrem;
- Após as diligências, vários gestores tomaram providências ante a revelação de absurdos, como por exemplo: o Secretário de Segurança Pública do Ceará demitiu o Diretor do Presídio ao tomar conhecimento, durante as diligências da CPI, de que aos presos era servida comida em sacos plásticos; em Porto Alegre, a Governadora decidiu desativar o Presídio Central em face do estado deplorável do estabelecimento; na Delegacia de Valparaíso, em Goiás, o Delegado melhorou a qualidade da alimentação; na Bahia, o Governador Jacques Wagner determinou a exoneração do Diretor do Presídio Lemos de Brito; em Belo Horizonte, o Governador Aécio Neves determinou a desativação do Distrito de Contagem e enviou projeto de lei à Assembléia Legislativa estabelecendo indenização e pensão para famílias das vitimas de Ponte Nova e Rio Piracicaba; em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, o Secretário de Segurança determinou a interdição da Colônia Penal Agrícola, onde presos conviviam com porcos. O diretor do estabelecimento penal e três agentes penitenciários foram presos, acusados de compactuar com criminosos.

Capítulo X - Propostas

01 - Penas Alternativas

A pena alternativa visa a dificultar, evitar, substituir ou restringir a aplicação da pena de prisão. É uma medida punitiva, de caráter educativo e socialmente útil, imposta ao autor da infração penal. Na verdade, com a pena alternativa não é necessário afastar o indivíduo da sociedade nem excluí-lo do convívio social e familiar e, principalmente, evitase expor o sentenciado aos males do sistema carcerário.

Em 1990, as Nações Unidas editaram a Resolução n.º 45/110, chamada "Regras de Tóquio", que contém as regras mínimas para elaboração de medidas penais não privativas de liberdade. Em 1995, a ONU aprovou documento recomendando a adoção de penas alternativas.

O Brasil, que regulamentou as penas alternativas em 1984, é mundialmente conhecido por ter legislação avançada quanto ao tema. Porém, em 22 anos de existência dessas penas, a aplicação ainda é tímida. As experiências mais bem-sucedidas são as condenações a prestação gratuita de serviços à comunidade, que vêm sendo aplicadas com sucesso.

As estatísticas confirmam o acerto da adoção das penas alternativas. No Estado de São Paulo, enquanto a reincidência média do sistema penitenciário é de 47%, nas penas alternativas restringe-se a 2%. O Estado de São Paulo gasta cerca de R\$ 775,00 ao mês para manter um preso em uma penitenciária, enquanto um condenado à prestação de serviços à comunidade custa em média R\$ 26,00. Isso sem computar o valor do trabalho que realiza em órgãos públicos e entidades filantrópicas.

Segundo a avaliação de especialistas na área, 20% a 25% da atual população carcerária poderia cumprir pena em liberdade, prestando serviços à comunidade. Apenas 35% dos atuais presos deveriam estar em presídios de alta segurança. O restante poderia estar em prisões de menor segurança ou em unidades de regime aberto ou semi-aberto.

Segundo dados oficiais, fornecidos pelos especialistas ouvidos pela CPI, restou contabilizada a aplicação de 422.522 penas alternativas em 2007. Esse número evoluiu de maneira notável, pois, em 1995, havia somente vinte mil cumpridores de penas alternativas e, em 2002, a aplicação dessas penas já alcançava cem mil pessoas.

As autoridades ouvidas destacaram que, pela primeira vez na história do Brasil, houve equivalência entre o número de cumpridores de penas alternativas e o de condenados a pena privativa de liberdade, estimados em 422.590 pessoas no final de 2007. Todavia, consideram que o número de penas alternativas aplicadas é reduzido e deveria ser ampliado.

Um dos entraves à aplicação das penas alternativas está nas determinações trazidas pela Lei nº 9.714, de 1998, que restringe a substituição da pena privativa de liberdade quando esta é de até quatro anos. Afirmam os especialistas que, na prática, a substituição envolve tipos penais bastante restritos, de modo que o volume de substituição penal não é significativo. Para eles, dos cerca de 180 tipos penais existentes, apenas dez deles são passíveis de substituição.

Para a Sra. Márcia Alencar de Araújo Mattos, Coordenadora-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas do DE-PEN, "a maior dificuldade em relação à questão da pena alternativa é a sensação de impunidade da sociedade. Há também dificuldade de o Poder Judiciário e o Ministério Público desenvolverem a fiscalização, além de não se ter estruturadas no Brasil, dentro do sistema prisional, Defensorias Públicas robustas, com o vigor institucional necessário à garantia de defesa técnica real nos processos que envolvem o tema".

Para o Sr. Geder Luiz Rocha Gomes, Promotor de Justiça de Execuções Penais de Salvador e membro da Comissão Nacional de Penas Alternativas do Ministério da Justiça, "a sociedade respira a idéia de que alternativa penal é impunidade. E o Judiciário, todo o aparelho

Judiciário – quando eu digo, digo Judiciário para englobar delegado, juiz, promotor, serventuários, enfim, toda a parte sistemática penal que o Estado possui – reage também dessa forma. E o Parlamento não é diferente, como caixa de ressonância. Acaba raciocinando da seguinte forma: isso é impunidade, isso é passar mão na cabeça de bandido."

Outra questão abordada pelos especialistas diz respeito à estruturação de redes sociais. Entendem que para a aplicação efetiva das penas alternativas se mostra necessária a manutenção de uma estrutura de monitoramento que assegure o fiel cumprimento da determinação judicial, ou seja, o monitoramento técnico dos cumpridores dessas penas.

A formação dessas redes sociais, por meio da atuação do Poder Público dos Estados e dos Municípios, possibilitará que sejam geradas vagas para que a pessoa possa cumprir a prestação de serviços à comunidade, a limitação de fim de semana ou mesmo a prestação pecuniária que lhe foi imposta, assim tornando a sanção útil, reflexiva e educativa. Permitirá o cumprimento *in loco* da sentença penal e a participação dos executores de políticas sociais de base.

Essas redes sociais devem ser compostas por entidades da sociedade civil ou públicas, de interesse público e social, que poderão não somente receber o cumpridor da pena alternativa, mas principalmente inseri-lo nas políticas sociais programáticas da instituição a qual estará vinculado.

Os especialistas também entendem que, diante do arcabouço legal hoje em vigor, composto basicamente por normas programáticas, as penas alternativas dependem da adoção de políticas públicas para a implementação e a efetividade dos princípios que constituem a legislação.

Dependem, efetivamente, de políticas criminais estruturadas junto aos organismos dos Poderes Públicos estaduais e municipais, além da necessidade de articulação com a sociedade civil, pois a pessoa passível de cumprimento de pena alternativa, na maioria das vezes, não representa risco à sociedade e precisa, de fato, de uma intervenção coativa do Estado para que ela, efetivamente, deixe de ser um criminoso eventual ou acidental e não passe a ser um criminoso contumaz.

Para o convidado acima referido, "é uma política pública criminal que envolve a relação Estado/sociedade na questão do controle penal, em que é montado um sistema de monitoramento que envolve agentes públicos e agentes sociais de modo interdisciplinar, com interatividade, interdisciplinariedade, para que possa gerar vagas, para que haja prestação de serviços à comunidade, para que haja prestação pecuniária, interdição de fim de semana, ou seja, a imposição legal, e simultaneamente desenvolva serviços que garantam inclusão social e inserção social através de políticas sociais de base, de escolarização, profissionalização, geração de emprego e renda".

Outra grande vantagem para a aplicação das penas alternativas reside no baixíssimo índice de reincidência. Ao passo que a taxa de reincidência dos condenados a pena privativa de liberdade oscila entre 70% e 85%, o índice é de 2% a 12% para as penas alternativas.

Pergunta-se então: por que não há mais pessoas submetidas às penas alternativas, uma vez que elas são a óbvia resposta para desafogar a superpopulação carcerária, que é unanimemente considerada a principal mazela de todo o sistema carcerário e a razão central da ineficiência do sistema na recuperação dos presos?

A resposta é simples e foi obtida por esta CPI de diversos operadores do direito penal: o Poder Judiciário não tem uma cultura de confiança nas penas alternativas. Seja pela inexistência de sistemas adequados de fiscalização, ou de casas de albergados, ou mesmo de acompanhamento dos resultados dessas penas, muito poucos juízes as utilizam.

No particular, esta CPI entende que a resposta para que haja o aumento da aplicação das penas alternativas está na utilização das novas tecnologias de monitoramento eletrônico de presos, que transmitirão aos juízes maior segurança de cumprimento das penas, uma vez que o Estado poderá acompanhar toda a trajetória dos apenados. Essas tecnologias hoje podem ser contratadas pelo Estado a baixo custo e têm excelente grau de eficiência.

O Poder Executivo, segundo pudemos apurar, já está atento a essa necessidade de ampliação da aplicação das penas alternativas. O Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, por meio da Portaria nº 514, de 8 de maio de 2003, instituiu as diretrizes do Programa Nacional de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas no

âmbito da Secretaria Nacional de Justiça e em cumprimento às ações previstas no Plano Nacional de Segurança Pública.

Os objetivos desse Programa são: estimular a aplicação e a fiscalização das penas e medidas alternativas em todas as unidades da Federação; difundir as vantagens das penas e medidas alternativas como instrumentos eficazes de punição e responsabilização; e desenvolver um modelo nacional de gerenciamento para a aplicação das penas e medidas alternativas.

As penas alternativas seriam de especial utilidade nos inúmeros casos de mulheres condenadas porque, sem a privação de liberdade, não seriam afastadas de suas famílias e seus filhos não seriam candidatos às prisões no futuro por terem sido privados da atenção materna desde cedo.

Outra preocupação demonstrada pelos especialistas é a prisão provisória de pessoas sujeitas ao cumprimento de penas alternativas. Para eles, o ideal é evitar que essas pessoas fiquem presas, em princípio, o que poderia ser assegurado pela garantia imediata de sua liberdade provisória se constatado pela autoridade policial, no momento de lavratura do flagrante, que o tipo penal identificado estipule pena máxima passível de substituição penal.

De acordo com a Dra. Maria Espéria, Promotora de Justiça do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais de Execuções Penais de Curitiba e Presidente da Comissão Nacional de Penas Alternativas do Ministério da Justiça, levantamento realizado nas cadeias públicas brasileiras em 2003 e 2004 demonstrou a existência de 1.518 presos condenados em situação irregular, sendo que 1.121 já tinham livramento condicional, benefício devidamente apurado e conseguido, mas que ainda se encontravam encarcerados, e 210 deles já com penas cumpridas.

A identificação dos presos provisórios passíveis de terem substituída a pena privativa de liberdade e a sua retirada dos cárceres constitui grande contribuição para o sistema prisional. De fato, permite a geração de vagas e o estabelecimento de um equilíbrio na administração da justiça criminal, além de evitar que essas pessoas sejam expostas aos vícios e males do sistema prisional. Nesse particular, a CPI acolhe a sugestão apresentada e propõe a alteração

dos arts. 310 e 321 do Código de Processo Penal, de modo a implementar a medida.

Os especialistas também criticam que os investimentos realizados pelo Estado no sistema prisional se restringem quase exclusivamente à pena privativa de liberdade, sendo mínimo o aporte de recursos para penas alternativas. Acreditam haver uma inversão de valores no investimento, à medida que se atacam os efeitos da violência e não as suas causas.

Na opinião do Sr. Geder Luiz Rocha Gomes, "os instrumentos que nós temos para a contenção da criminalidade são: família, escola, emprego, toda a parte ética e moral do indivíduo. O fortalecimento de seus valores sociais, para que ele os cultive e não venha a agir contra eles. No momento em que essas barreiras falham, sobra para o sistema penal a solução de um problema que não é dele. Ele não consegue corresponder, de forma satisfatória, sequer aos problemas que são dele, sistema penal, quiçá panacéia para cura de todos esses males".

Os especialistas reivindicam a criação de núcleos ou centrais destinadas ao monitoramento e fiscalização da execução das penas e medidas alternativas, com uma estrutura mínima, interdisciplinar, com a participação de psicólogos e assistentes sociais. Afirmam que é fácil estimar o número de presos condenados a pena privativa de liberdade porque se trata de simples esforço de contagem. No entanto, o controle do número de cumpridores de penas alternativas é quase inexistente, na medida em que só é possível contabilizá-los quando, na prática, estão vinculados às centrais hoje em funcionamento. Estima-se que somente 10% das comarcas o mantenham, ou seja, 90% das penas alternativas aplicadas fogem ao controle do Estado.

Atualmente, tramitam nesta Casa os seguintes projetos de lei acerca da substituição da pena privativa de liberdade por penas e medidas alternativas:

- PL 1.710, de 2007, do Senado Federal;
- PL 7.308, de 2006, do Deputado Ronaldo Cunha Lima;
- PL 5.075, de 2001, do Poder Executivo;
- PL 7.133, de 2002, do Senado Federal;

- PL 3.473, de 2000, do Poder Executivo;
- PL 1.508, de 1999, do Deputado Lino Rossi;
- PL 20, de 1999, do Deputado Paulo Rocha.

Esta CPI considera de fundamental importância que essas proposições sejam, o mais brevemente possível, analisadas pelo Poder Legislativo, tendo por objetivo o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico brasileiro quanto à questão das penas e medidas alternativas.

02 - Justica Reparativa

Devemos ressaltar que esta CPI não tem a pretensão de induzir o comportamento desta Casa Legislativa, mas é importante que busquemos alternativas para que o encarceramento não seja a única solução viável a que se deve recorrer quando da prática de delitos no seio da sociedade. Hoje sabemos que a prisão não previne a reincidência e que devemos caminhar para alternativas que permitam ao autor de um delito assumir responsabilidades e fazer a devida reparação do dano eventualmente causado.

A Justiça Restaurativa, por exemplo, apresenta-se como uma forma de aplicação inovadora da justiça penal, e sua principal característica está no fato de se reparar os danos eventualmente causados a uma pessoa em lugar de punir o causador do dano ou o transgressor da lei. Portanto, partindo do pressuposto de que o crime causa dano a alguém, exige-se, pela justiça restaurativa, que o dano seja reparado ou que cause o menor impacto possível.

Embora não haja na legislação brasileira dispositivos de caráter totalmente restaurativo, existem diplomas legais aos quais se pode recorrer para sua implementação, mesmo que isso represente uma pequena e parcial contribuição. Ressalte-se que, no Brasil, já temos algumas experiências-piloto que demonstram e reafirmam a resposta restaurativa como alternativa viável. É o caso de projetos-piloto em São Caetano do Sul (SP), Porto Alegre (RS) e Brasília (DF).

Para que a Justiça Restaurativa funcione, é necessário que haja colaboração daqueles afetados mais diretamente pelo crime praticado. Nesse caso, as partes determinam qual a melhor maneira de reparar o dano causado pela transgressão.

Essa modalidade de justiça apóia-se, segundo estudiosos da matéria, em três estruturas conceituais: a disciplina social, o papel das partes interessadas e os tipos penais cabíveis nas práticas restaurativas.

Este tripé teria como função primordial evitar práticas puramente punitivas e estigmatizantes, ao tempo em que teria como estrutural a relação entre o dano causado pela infração e as necessidades específicas de cada interessado e, tendo as partes envolvidas uma relação emocional direta, ter-se-ia a resposta restaurativa direta do transgressor e a manifestação das partes envolvidas na busca de um consenso e de uma solução efetiva para a contenda.

A resposta restaurativa, portanto, compreende o combate ao crime pela punição sem estigmatização, reintegrando vítimas e transgressores, fortalecendo o relacionamento na comunidade e ampliando a participação do cidadão na resolução das demandas jurídicas, hoje a afogar os Judiciários dos Estados.

Nesta Casa, já há algumas propostas que caminham nessa direção. Em princípio, do ponto de vista conceitual, a opção restaurativa desponta como uma possibilidade de resposta abrangente à sociedade brasileira em relação ao cometimento de pequenos delitos. O sistema de justiça restaurativa poderá apresentar-se ainda com a função não só de reduzir a criminalidade, mas também de ajudar a compreender o impacto dos delitos sobre o cidadão e a comunidade a que ele pertence.

03 - "Ranking" das Piores Unidades Prisionais

Para definição das piores e das melhores unidades prisionais, utilizaram-se como critérios a superlotação, insalubridade, arquitetura prisional, ressocialização por meio do Estado e do trabalho, assistência médica e maus-tratos.

- 1º Presídio Central de Porto Alegre/RS;
- 2º Colônia Agrícola de Campo Grande/MS;

- 3° Distrito Policial de Contagem (MG), Delegacias de Valparaíso (Goiás), 52° DP, em Nova Iguaçu, e 53° DP, em Mesquita, ambas do Rio de Janeiro;
- 4º Presídio Lemos de Brito, em Salvador (BA), Vicente Piragibe, no Rio de Janeiro, Presídio Aníbal Bruno, em Recife (PE), e Penitenciária Masculina Dr. José Mário Alves da Silva, o "Urso Branco", de Porto Velho (RO) e Complexo Policial de Barreiras (BA);
- 5º Centro de Detenção Provisória de Pinheiros (SP);
- 6° Instituto Masculino Paulo Sarasate Fortaleza (CE);
- 7^a Penitenciária Feminina Bom Pastor Pernambuco;
- 8º Penitenciária Feminina de Santa Catarina;
- 9º Casa de Custódia Masculina do Piauí;
- 10° Casa de Detenção Masculina SEJUC Maranhão.

04 - "Ranking" das Melhores Unidades Prisionais

- 1° APACs de Minas Gerais:
- 2º Unidade Prisional Regional Feminina Ana Maria do Couto May, Mato Grosso;
- 3º Presídio da Papuda, Brasília;
- 4° Penitenciária de IPABA, Minas Gerais;
- 5º Centro de Detenção Provisória de São Luís;
- 6º Penitenciária de Segurança Máxima do Espírito Santo e Penitenciária Feminina de São Paulo;
- 8º Penitenciária Feminina do Rio de Janeiro;
- 9º Creche do Piauí;
- 10º Presídio de Segurança Máxima de Presidente Bernardes RDD.

05 - Responsabilização dos Estados

Após realizar diligências em 62 estabelecimentos penais em 17 Estados e o Distrito Federal, a CPI que investiga o Sistema Carcerário Brasileiro constatou total descumprimento e desrespeito às normas internacionais que tratam dos direitos dos presos e mais ainda das disposições constantes no ordenamento constitucional e legal interno referentes ao sistema carcerário, em especial a Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal.

Em todos os Estados diligenciados, o desrespeito e o descumprimento da legislação nacional se expressa na falta ou deficiência de assistência jurídica; superlotação; inexistência de políticas de ressocialização; deficiência da assistência médica, farmacêutica, psicológica, odontológica e social; prática generalizada de maus-tratos; desvios de conduta dos agentes públicos; omissão do Poder Judiciário e do Ministério Público; arquitetura antiga e inadequada dos estabelecimentos prisionais; irregularidades nos contratos de prestação de obras, serviços e fornecimento de alimentação; deficiência humana e material do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; insuficiência de recursos e falta de política de apoio aos egressos; e inexistência de controle social sobre a gestão do sistema penitenciário.

A CPI constatou ainda, em alguns Estados, a omissão e conivência do Poder Público com organizações criminosas, que interferem na organização interna dos estabelecimentos penais e que, de dentro do cárcere, comandam o crime organizado.

Diante das constatações mencionadas, impõe-se à CPI a decisão de RESPONSABILIZAR os Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Paraná, Pernambuco, Pará, Ceará, Piauí, Maranhão, Goiás, Rondônia, Mato Grosso, Santa Catarina, Espírito Santo e o Distrito Federal pela omissão no cumprimento da legislação aplicável à espécie, pelas históricas e continuadas violações aos direitos humanos dos encarcerados e pela precariedade do sistema prisional brasileiro.

A Comissão Parlamentar de Inquérito não pôde fazer diligências nos Estados do Tocantins, Amazonas, Roraima, Alagoas, Sergipe, Acre, Amapá, Rio Grande do Norte e Paraíba. No entanto, a CPI recolheu, em audiências com representantes desses Estados, dados e informações que revelam problemas semelhantes aos Estados diligenciados, decidindo, dessa forma, RESPONSABILIZAR também esses Estados pelos problemas existentes.

Ao mesmo tempo, em face do que foi constatado, a CPI decide estabelecer as seguintes metas e prazos gerais e específicos a serem cumpridos por todos os Estados Federados, o Distrito Federal e a União, os quais, nos prazos estabelecidos nas recomendações acima, sob pena de responsabilização nos termos da Lei n° 8.429, de 02 de Junho de 1992, e demais disposições constitucionais e legais aplicáveis, deverão ainda cumprir as determinações previstas na Lei n° 10.001, de 04 de Setembro de 2000.

- 1 Os Estados e o Distrito Federal, deverão implantar, no prazo de 2 (dois) anos, os conselhos da comunidade;
- 2 Os Estados, o Distrito Federal e a União, no prazo de 1 (um) ano, deverão transferir os presos de cadeias públicas e delegacias para locais adequados nos termos da lei;
- 3 Os Estados e o Distrito Federal deverão, no prazo de 6 (seis) meses, em parceria com o Ministério da Justiça e o Conselho Nacional de Justiça CNJ, realizar mutirão jurídico visando examinar a situação da execução penal dos encarcerados;
- 4 Os Estados e o Distrito Federal, no prazo de 2 (dois) anos, deverão informatizar a execução penal;
- 5 Os Estados e o Distrito Federal terão um prazo de 2 (dois) anos para eliminar a superlotação em todos os estabelecimentos dentro do seu território;
- 6 Os Estados e o Distrito Federal deverão, por meio do IBGE e supervisionados pelo Departamento Penitenciário Nacional, promover, no prazo de 6 (seis) meses, senso penitenciário visando a identificar, de forma digital, a população carcerária, atualizando os dados do INFOPEN;
- 7 Os Estados e o Distrito Federal deverão, no prazo de 1 (um) ano, apresentar plano de criação de comarcas, ampliação de varas de execução, varas de penas alternativas, bem como aumentar o

- número de defensores públicos, de modo a facilitar o acesso à justiça, e de agentes penitenciários;
- 8 Os Estados e o Distrito Federal, no prazo de 2 (dois) anos, deverão apresentar modelo de arquitetura prisional ao DEPEN, segundo as recomendações constantes do item 20 Arquitetura Prisional, Capítulo VIII, deste Relatório;
- 9 Os Tribunais de Contas dos Estados deverão, de imediato, instaurar processo de auditoria nos contratos de fornecimento de alimentação, construção e reforma de unidades prisionais;
- 10 Os Estados e o Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros, devem realizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, inspeções nos estabelecimentos prisionais, elaborando relatório circunstanciado sobre o seu estado, bem como apontando sugestões e providências a serem tomadas;
- 11 Os Estados e o Distrito Federal deverão realizar, por meio da vigilância sanitária, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, inspeções em todos os estabelecimentos prisionais, a fim de elaborar relatório circunstanciado sobre as condições sanitárias, apontando sugestões e providências a serem tomadas;
- 12 Os Estados e o Distrito Federal deverão realizar concurso para Defensor Público de modo a reduzir o déficit de profissionais nas comarcas;
- 13 Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal deverão realizar concurso público para Juiz, a fim de reduzir o déficit de magistrados;
- 14 O Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal deverão realizar concurso público para Promotor, a fim de reduzir o déficit de promotores;
- 15 Os Governos dos Estados e do Distrito Federal, deverão realizar concurso para agentes penitenciários, para sanar o déficit hoje existente nas diversas unidades prisionais;
- 16 As Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal deverão propiciar efetividade ao cumprimento da Resolução nº 37, de 06 de junho de 2007, editada pelo

- Conselho Nacional de Justiça, que obriga os juízes a residirem na comarca a que estão vinculados;
- 17 As Corregedorias do Ministério Público dos Estados deverão propiciar efetividade ao cumprimento da Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, que obriga o promotor de justiça a residir na Comarca a que esteja vinculado;
- 18 Os Estados e o Distrito Federal, no prazo de 1 (um) ano, deverão promover campanha de expedição de documentação dos encarcerados por meio da identificação civil digitalizada;
- 19 Os Governos Estaduais e do Distrito Federal, no prazo de 2 (dois) anos, deverão informatizar as unidades prisionais, com vistas a dar efetividade ao que prescreve a Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;
- 20 Os Estados e o Distrito Federal, deverão iniciar, no prazo de 1 (um) ano, programa de educação de jovens e adultos destinado a presos e egressos do sistema prisional;
- 21 Os Estados e o Distrito Federal, por meio de seus órgãos específicos, deverão articular a criação de programas de geração de emprego para os encarcerados, egressos do sistema prisional e familiares visando a absorver essa mão-de-obra, bem como o estabelecimento de cotas junto às empresas terceirizadas que prestam serviços e realizam obras públicas;
- 22 Os Estados e o Distrito Federal, no prazo de 1 (um) ano, deverão instalar, atualizar e informatizar a Central de Mandados;
- 23 Os Estados e o Distrito Federal, no prazo de 1 (um) ano, deverão apresentar ao DEPEN projeto de apoio a organizações, cooperativas e similares constituídas por encarcerados, egressos e familiares de presos voltadas para produção ou prestação de serviços;
- 24 Os Estados e o Distrito Federal, por meio de seus órgãos próprios, em parceria com o Ministério da Cultura, deverão implantar pontos de cultura e pontos de leitura nos estabelecimentos penais;

- 25 Os Estados e o Distrito Federal, em parceria com o Ministério dos Esportes, deverão apresentar ao DEPEN projetos e programas esportivos no interior dos estabelecimentos penais;
- 26 Os Estados e o Distrito Federal, em parceria com o Ministério da Saúde, deverão instituir plano de assistência médica aos encarcerados, com destaque para o atendimento à mulher;
- 27 O Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal deverá proceder à abertura de investigação sobre a influência do PCC e outras organizações criminosas nos presídios e também a omissão e a conivência de agentes públicos;
- 28 O Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal deverá abrir processo investigatório para apurar a participação de policiais civis e militares, bem como de policiais federais em empresas de segurança privada;
- 29 Os Estados e o Distrito Federal, no prazo de 6 (seis) meses, deverão efetuar a separação de todas as detentas gestantes e/ou com filhos de até seis meses de idade, as quais deverão cumprir a pena em área específica;
- 30 Os Estados e o Distrito Federal deverão apresentar programa de construção de estabelecimentos para manutenção, educação e formação dos filhos de mães encarceradas, ou de celebração de convênios com entidades existentes;
- 31 Recomenda-se à Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal instituir Subcomissão Permanente para tratar especificamente dos assuntos penitenciários;
- 32 Recomenda-se ao Conselho Nacional de Justiça apurar as responsabilidades de Tribunais e magistrados pelo excesso de presos provisórios;
- 33 Recomenda-se ao Presidente da Câmara dos Deputados a criação de uma comissão composta por membros das Comissões de Direitos Humanos, de Segurança Pública e de Constituição, Justiça e Cidadania com o objetivo de apresentar projetos de reforma do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal;

- 34 Os Governos Estaduais e o do Distrito Federal deverão garantir, pelo menos, em cada cela, um exemplar da Bíblia Sagrada;
- 35 O Ministério da Justiça deverá instituir procedimento investigatório para apurar denúncias de torturas praticadas pela Força Nacional, em especial nos Estados do Maranhão, Espírito Santo e Goiás;
- 36 A Caixa Econômica deverá simplificar o processo de aprovação e liberação de recursos destinados à construção de unidades prisionais nos Estados e no Distrito Federal;
- 37 Os Governos Estaduais e o Governo Federal deverão patrocinar campanhas institucionais, a serem veiculadas em jornais, revistas, rádios e emissoras de TV, sobre a situação dos encarcerados e suas conseqüências no aumento da violência, em não sendo o detento recuperado dentro da cadeia;
- 38 O Ministério do Desenvolvimento Social MDS, os Estados e o Distrito Federal, através de seus órgãos específicos, deverão, no prazo de um ano, instituir programas de assistência aos familiares de encarcerados reconhecidamente pobres;
- 39 O Ministério da Justiça, os Estados e o Distrito Federal deverão garantir aos encarcerados o direito de voto, nos termos da Lei e da Constituição; e
- 40 Recomenda-se ao Governador do Estado de São Paulo a adoção de Regime Jurídico Único entre o corpo de advogados remanescentes da Fundação de Assistência ao Preso FUNAP e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

06 - Responsabilização Pessoal

Goiás

 1 – Determinar o prazo de 1 (um) ano para o Estado de Goiás instituir a Defensoria Pública; 2 – Determinar o prazo de 6 (seis) meses para o Estado de Goiás adotar providências quanto à transferência de presos do Entorno do Distrito Federal para local apropriado.

Santa Catarina

 1 – Determinar o prazo de 1 (um) ano para o Estado de Santa Catarina instituir a Defensoria Pública.

Minas Gerais

- 1 Deixamos de recomendar ao Governo de Minas Gerais a desativação das Cadeias Públicas de Ponte Nova e Rio Piracicaba, do Distrito de Contagem e da Cadeia Pública de Entorpecentes, em face de a medida ter sido adotada após as diligências da CPI;
- 2 Recomendar ao Tribunal de Justiça do Estado que adote providências a fim de criar novas Varas de Execução Penal e de ampliar a Vara de Execução Penal para a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Distrito Federal

1 – Recomendar ao Governo do Distrito Federal a adoção de providências visando à ocupação dos dois pavilhões da Penitenciária da Papuda.

Rio Grande Do Sul

1 – Recomendar ao Governo do Estado as seguintes providências em relação ao Presídio Central de Porto Alegre: a) proibição de ingresso de novos presos; b) interdição imediata dos pavilhões que estão sem condições de acomodar presos; c) desativação do estabelecimento em face da evidente falta de estrutura para a execução da pena;

2 – Recomendar que sejam designados gestores civis para o Presídio Central de Porto Alegre.

Mato Grosso do Sul

1 – Reformar a Colônia Agrícola de Campo Grande, com aproveitamento dos 37 hectares de terras existentes.

07 - Responsabilização Pessoal

Esta CPI, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, decide **RESPONSABILIZAR**, nos autos deste Inquérito Parlamentar, as autoridades e pessoas abaixo mencionadas, encaminhando-os para o Ministério Público e para as Corregedorias competentes, a fim de que promovam a **RESPONSABILIZAÇÃO** civil, criminal e administrativa de todos, pelos motivos expostos e devidamente sumariados:

Pará

Ao Ministério Público do Pará e ao Conselho Nacional de Justiça para providências quanto ao caso da menor LYDIANE, que não gerou punição disciplinar do Tribunal de Justiça do Pará:

- 1) CLARICE MARIA DE ANDRADE Juíza de Abaetetuba, incursa nos seguintes artigos do Código Penal:
 - "Art. 297. Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro. Pena reclusão, de dois a seis anos, e multa. § 1º. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte."
 - "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da

que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

- "Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa."
- "Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente. Pena detenção, de três meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave."
- "Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina. Pena detenção, de dois meses a um ano, ou multa."
- "Art. 320. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente. Pena detenção, de quinze dias a um mês, ou multa."
- "Art. 232 e 234, da Lei n° 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente:"
 - "Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento. Pena – detenção de seis meses a dois anos."

- "Art. 234. Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão. Pena detenção de seis meses a dois anos."
- "Art. 1º e 2º. § 3º, da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher Convenção de Belém do Pará:"
 - "Art. 1°. Para os efeitos desta Convenção, deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado".

Art. 2°.

§ 3º – Que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra".

Obs: A Juíza Clarice Maria de Andrade, para encobrir a desídia no exercício do cargo forjou e praticou as seguintes condutas ilícitas: a) falsificou ofício do Juízo com data retroativa; b) orientou servidor subordinado a emitir declaração falsa: c) determinou data retroativa em carimbo do Fórum; d) inseriu declaração falsa e diversa do que devia ser escrito em relação à transferência da menor Lidiane, visando livrar-se da responsabilidade funcional; e) manteve presa a menor Lidiane por capricho pessoal; e) submeteu a menor Lidiane a graves e humilhantes maus-tratos em uma cela com vinte homens, em que foi sucessiva e continuadamente estuprada; f) expôs a vida e a saúde da referida menor a perigo direto e permanente; g) deixou de comunicar e determinar à autoridade competente providências para cessar os maus-tratos à menor; i) submeteu a menor a vexames e constrangimentos; e j) contribuiu para os danos físicos, psicológicos e sexuais à menor em referência conforme relato no corpo deste Relatório.

- 2) **LUZIANA BARATA DANTAS**, Promotora de Justiça da 3ª Vara Criminal de Abaetetuba, pelos ilícitos abaixo descritos:
 - "Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente. Pena detenção, de três meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave."
 - "Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina. Pena detenção, de dois meses a um ano, ou multa."
 - "Art. 320. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente: Pena detenção, de quinze dias a um mês, ou multa."
 - "Art. 232 e 234, da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente:"
 - "Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento. Pena – detenção de seis meses a dois anos."
 - "Art. 234. Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão. Pena Detenção de seis meses a dois anos."
 - "Art. 1º e 2º, § 3º, da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher Convenção de Belém do Pará:"

- "Art. 1º. Para os efeitos desta Convenção, deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado".
- "Art. 2°."
 - "\$ 3° Que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra."

Obs: A Promotora da 3ª Vara Criminal de Abaetetuba, Drª LUZIANA BARATA DANTAS, praticou, com sua omissão e indulgência, as seguintes condutas no episódio da menor lidiane: a) contribuiu para expor a vida e a saúde da menor a perigo direto e continuado; b) contribuiu para expor a perigo a vida e a saúde da menor, inclusive com falta de alimentação; c) deixou de comunicar à autoridade competente a situação da menor encarcerada com vinte homens, não solicitando as providências pertinentes ao seu cargo; d) deixou de requerer a imediata liberação da menor, sujeitando-a a danos e constrangimentos."

- 3) ROSSANA PARENTE SOUZA BITTENCOURT RODRIGUES
 - Defensora Pública, Chefe do Núcleo de Abaetetuba, incursa nos seguintes artigos do Código Penal:
 - "Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena – detenção, de três meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave."
 - "Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina. Pena detenção, de dois meses a um ano, ou multa."

"Art. 320. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente: Pena – detenção, de quinze dias a um mês, ou multa."

"Com sua omissão, a Defensora violou os artigos 232 e 234 do Estatuto da Criança e do Adolescente:"

- "Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento. Pena – detenção de seis meses a dois anos."
- "Art. 234. Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão. Pena Detenção de seis meses a dois anos."

E ainda o art. 1º e o art.2º, § 3º, da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher — Convenção de Belém do Pará:

- "Art. 1º Para os efeitos desta Convenção, deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado".
- "Art. 2°.
 - "\$ 3°. Que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra."

Obs: A Defensora Pública de Abaetetuba também se omitiu de adotar providências próprias de seu cargo, uma vez que lhe competia promover a defesa de pessoas reconhecidamente pobres. Em face disso, incorreu, por omissão e indulgência, nos seguintes ilícitos: a)

contribuiu para expor a vida e a saúde da menor a perigo direto e continuado; b) contribuiu para expor a perigo a vida e a saúde da menor, inclusive com falta de alimentação; c) deixou de comunicar à autoridade competente a situação da menor encarcerada com vinte homens, não solicitando as providências pertinentes ao seu cargo; d) deixou de requerer a imediata liberação da menor, para evitar danos e constrangimentos à jovem."

- 4) FLÁVIA VERÔNICA MONTEIRO PEREIRA, Delegada de Plantão que autuou a adolescente LIDIANE e determinou o seu encarceramento em cela conjunta com presos do sexo masculino, expondo-a a estupro e torturas, que efetivamente ocorreram, sem tomar nenhuma providência para fazer cessar os ilícitos, incorrendo nos seguintes artigos do Código Penal:
 - "Art. 132: Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente. Pena detenção, de três meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave."
 - "Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina. Pena detenção, de dois meses a um ano, ou multa."
 - "Art. 320. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente. Pena detenção, de quinze dias a um mês, ou multa."

Também incidiu nos artigos 232 e 234 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

"Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento. Pena – detenção de seis meses a dois anos." "Art. 234. Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão. Pena – Detenção de seis meses a dois anos."

E ainda o art. 1º e o art. 2º, § 3º, da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher – Convenção de Belém do Pará:

- "Art. 1º Para os efeitos desta Convenção, deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado".
- "Art. 2°.
 - "\$ 3° Que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra."

Obs: A Delegada Flávia contribuiu de forma ativa para a ocorrência dos atos ilícitos contra a menor Lidiane, uma vez que: a) sabendo que só havia uma cela na Cadeia Pública de Abaetetuba, determinou o encarceramento da menor; b) em assim agindo, contribuiu para expor a vida e a saúde da menor a perigo direto e continuado; c) contribuiu para expor a perigo a vida e a saúde da menor, inclusive com falta de alimentação; d) deixou de comunicar à autoridade competente a situação da menor encarcerada com vinte homens, não solicitando as providências pertinentes ao seu cargo; e) omitiuse em verificar a situação dos presos da Cadeia Pública ao declarar que apesar desta ficar acoplada à Delegacia, nunca esteve ali.

- 5) **DANIELE BENTES DA SILVA** Delegada de Polícia de Abaetetuba, pelos seguintes crimes previstos no Código Penal:
 - "Art. 320. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento

da autoridade competente. Pena – detenção, de quinze dias a um mês, ou multa."

Obs: A Delegada tinha conhecimento de que só havia uma cela na Cadeia Pública de Abaetetuba, bem como sabia que a cela estava sempre superlotada de presos do sexo masculino e que nela fora colocada a menor Lidiane e não tomou nenhuma providência junto aos seus superiores.

- 6) CELSO IRAN CORDOVIL VIANA, Delegado de Polícia de Abaetetuba, tinha conhecimento de que a menor estava presa, tendo participado de diligência em referência à jovem, deixando de comunicar à autoridade superior a situação de perigo a que ela estava submetida, incorrendo igualmente nas penas do seguinte artigo do Código Penal:
 - "Art. 320. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente. Pena detenção, de quinze dias a um mês, ou multa."

Obs: O Delegado tinha conhecimento de que só havia uma cela na Cadeia Pública de Abaetetuba, bem como sabia que esta cela estava sempre superlotada de presos do sexo masculino e que nela fora colocada a menor Lidiane e não tomou nenhuma providência junto aos seus superiores.

- 7) LOURDES DE FÁTIMA RODRIGUES BARBAGELATA carimbou, com data retroativa, documento que sabia não ter sido enviado na data carimbada. Além do mais, prestou falso testemunho à CPI, incidindo nos artigos 297, 299 e 342, do Código Penal:
 - "Art. 297. Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro. Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa."

- "\$ 1°. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte."
- "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena, reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."
- "Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, contador, tradutor, ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial ou juízo arbitral. Pena Reclusão de um a três anos e multa."
- 8) GRACILIANO CHAVES DA MOTA, por inserir declaração falsa e diversa do que devia ter escrito, ao atestar que o fax referente ao Ofício nº 1395/07, endereçado à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, teria sido remetido em 08.11.07, incidindo a sua conduta no artigo 299, do Código Penal:
 - "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."
- 9) BETO DA CONCEIÇÃO, pelo crime tipificado no artigo 213, do Código Penal:

"Art. 213. Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça. Pena – reclusão, de seis a dez anos."

Minas Gerais

A Comissão Parlamentar de Inquérito deixa de responsabilizar os causadores dos fatos ocorridos nos Municípios de Ponte Nova e Rio Piracicaba, em face do Ministério Público Estadual haver apresentado denúncias contra os culpados.

Piauí

Ao Ministério Público do Piauí:

ANCELMO LUIZ PORTELA E SILVA, Tenente da Polícia Mi-1) litar e Diretor do Presídio Masculino CASA DE CUSTÓDIA PROFESSOR RIBAMAR LEITE, e os Agentes Penitenciários: "Marcos "China", "Ayrton" e "José Brás", pela prática de tortura contra os presos Manoel Marcos de Carvalho, Francisco dos Santos Silva, Cláudio Antônio Ferreira do Nascimento, Marcelo Pimentel Cunha Nery, Arapuá Alves Pereira de Araújo, Adomir Macedo Araújo, Francisco Felipe da Luz Costa, Adaildo Alves Lima, Antônio Saraiva dos Santos Rodrigues, Francisco de Assis da Silva, Francisco Elimário Araújo Feitosa e Francisco Elton Gomes Duarte, constatada pela CPI e atestada em laudos do Instituto Médico Legal datados de 28/02/2008, constantes destes autos e também constatado em inspeção da própria CPI, conforme relatado nos termos da Diligência retromencionada, tipificada no Art. 1°, II, da Lei n° 9.455/97, e nos artigos do Código Penal, descritos abaixo:

Lei 9455/97:

"Art. 1º Constitui crime de tortura:

...

 II – submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. Pena – reclusão, de dois a oito anos.

- § 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:
 - I se o crime é cometido por agente público."

Código Penal:

- "Art. 132: Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente. Pena detenção, de três meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave."
- "Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina. Pena detenção, de dois meses a um ano, ou multa."

Obs: Convém ressaltar que, durante a diligência realizada na parte da manhã na unidade prisional, o Diretor retirou os presos da cela em que estavam, deliberadamente, para obstruir os trabalhos da CPI, com o objetivo de encobrir as torturas praticadas contra presos naquela Unidade.

São Paulo

Ao Ministério Público de São Paulo:

- 1) JERÔNIMO RUIZ ANDRADE AMARAL, advogado, preso tentando adentrar com aparelho celular no interior de um presídio paulista.
 - "Art. 288. Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes. Pena reclusão de um a três anos."

Obs: O aparelho destinava-se à comunicação entre membros de facções criminosas.

- 2) SÉRGIO WESLEY DA CUNHA, advogado, pela formação de quadrilha ou bando, pois a instalação de uma central telefônica clandestina destinava-se a monitorar telefones de autoridades do Estado de São Paulo:
 - "Art. 288. Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes. Pena reclusão de um a três anos."

Obs: A central tinha por finalidade atender interesse de membros de facções criminosas.

Mato Grosso Do Sul

Ao Ministério Público do Mato Grosso do Sul:

- 1) LIBRADO DA SILVA BRAGA, Diretor da Colônia Penal Agrícola, pelas condições subumanas a que estão submetidos os presos, inferiores às dos porcos criados no local, ao ponto dos presos preferirem dormir nos chiqueiros, que são mais salubres do que os barracos a eles destinados:
 - "Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente. Pena detenção, de três meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave."
 - "Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina. Pena detenção, de dois meses a um ano, ou multa."

- "Art. 320. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente: Pena detenção, de quinze dias a um mês, ou multa."
- 2) LINDA MARIA SILVA COSTA, Defensora Pública, por não agir para fazer cessar os maus-tratos a que estão submetidos os presos da Colônia Penal Agrícola, apesar de ciente das condições subumanas em que são mantidos:
 - "Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, se o fato não constituir crime mais grave.
 - Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina: Pena detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa.
 - **Art. 320.** Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente: Pena detenção, de 15 (quinze) dias a 1 (um) mês, ou multa.
- 3) CLARI MARIA STIRAUX, Defensora Pública, também por não agir para fazer cessar os maus-tratos a que estão submetidos os presos da Colônia Penal Agrícola, apesar de ciente das condições subumanas em que são mantidos:
 - "Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena detenção, de três meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave."

- "Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina. Pena detenção, de dois meses a um ano, ou multa."
- "Art. 320. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente. Pena detenção, de quinze dias a um mês, ou multa."
- 4) WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI, Secretário de Segurança Pública, por manter a Colônia Penal Agrícola sem condições de oferecer um mínimo razoável de dignidade aos internos:
 - "Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente. Pena detenção, de três meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave."
 - "Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina: Pena detenção, de dois meses a um ano, ou multa."
 - "Art. 320. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente. Pena detenção, de quinze dias a um mês, ou multa."

- 5) LUCIANA MOREIRA SCHENK; Promotora de Justiça, por não fazer cessar o tratamento subumano dispensado aos presos da Colônia Penal Agrícola:
 - "Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente. Pena – detenção, de três meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave."
 - "Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina. Pena detenção, de dois meses a um ano, ou multa."
 - "Art. 320. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente. Pena detenção, de quinze dias a um mês, ou multa."
- 6) ANTONIO ANDRÉ DAVID MEDEIROS, Promotor de Justiça, por não fazer cessar o tratamento subumano dispensado aos presos da Colônia Penal Agrícola:
 - "Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente. Pena detenção, de três meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave."
 - "Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina. Pena detenção, de dois meses a um ano, ou multa."

- "Art. 320. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente. Pena detenção, de quinze dias a um mês, ou multa."
- 7) FRANCISCO GERARDO DE SOUZA, Juiz da 1ª Vara de Execuções Penais, por se omitir diante das obrigações jurídicas estabelecidas na Lei de Execução Penal e demais disposições referentes aos direitos dos presos, incorrendo nas sanções dos artigos abaixo descritos:
 - "Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena detenção, de três meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave."
 - "Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina. Pena detenção, de dois meses a um ano, ou multa."
 - "Art. 320. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente. Pena detenção, de quinze dias a um mês, ou multa."
- 8) VÍTOR LUÍS DE OLIVEIRA GUITO, Juiz da 2ª Vara de Execuções Penais, pela manutenção dos presos da Colônia Penal Agrícola em condições subumanas, conforme relatado na Diligência realizada, deixando de fiscalizar e possibilitando a continuidade do tratamento ilegal dispensado aos presos pelos administradores daquela unidade prisional:

- "Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena detenção, de três meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave."
- "Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina. Pena detenção, de dois meses a um ano, ou multa."
- "Art. 320. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente: Pena detenção, de quinze dias a um mês, ou multa."

Rio Grande do Sul

Ao Ministério Público do Rio Grande do Sul:

- 1) ANTÔNIO BRUNO DE MELLO TRINDADE, Superintendente do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Sul, pela manutenção, em condições subumanas de encarceramento, dos internos do Presídio Central de Porto Alegre:
 - "Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente. Pena detenção, de três meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave."
 - "Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de

- correção ou disciplina. Pena detenção, de dois meses a um ano, ou multa."
- "Art. 320. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente: Pena detenção, de quinze dias a um mês, ou multa."
- 2) **EDEN MORAES**, Diretor do Presídio Central de Porto Alegre, pela manutenção de presos em condições subumanas de encarceramento:
 - "Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena detenção, de três meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave."
 - "Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina: Pena detenção, de dois meses a um ano, ou multa."
 - "Art. 320. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente. Pena detenção, de quinze dias a um mês, ou multa."
- 3) GILMAR BORTTOLOTO, Promotor da Vara de Execução Penal de Porto Alegre, em face de sua omissão diante das continuadas violações dos direitos dos presos e por não agir de acordo com suas obrigações legais em relação aos internos do Presídio Central de Porto Alegre, incidindo nos seguintes artigos do Código Penal:

- "Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente. Pena detenção, de três meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave."
- "Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina. Pena detenção, de dois meses a um ano, ou multa."
- "Art. 320. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente: Pena detenção, de quinze dias a um mês, ou multa."
- 4) NILDA MARIA FERNANDES, Defensores Públicos da Vara de Execução Penal de Porto Alegre, por não adotar as providências do seu cargo e previstas na legislação em vigor, relativas aos assistidos do Presídio Central de Porto Alegre, incorrendo nos ilícitos penais previstos nos seguintes artigos:
 - "Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena detenção, de três meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave."
 - "Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina: Pena detenção, de dois meses a um ano, ou multa."

- "Art. 320. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente: Pena detenção, de quinze dias a um mês, ou multa."
- 5) VANDERLEI DUBIN, Defensor Público da Vara de Execução Penal de Porto Alegre, por não adotar as providências do seu cargo e previstas na legislação em vigor, relativas aos assistidos, incorrendo nos ilícitos penais previstos nos seguintes artigos:
 - "Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena detenção, de três meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave."
 - "Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina: Pena detenção, de dois meses a um ano, ou multa."
 - "Art. 320. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente: Pena detenção, de quinze dias a um mês, ou multa."
- 6) SANDRA LINN FREITAS, Defensora Pública da Vara de Execução Penal de Porto Alegre, por não adotar as providências do seu cargo e previstas na legislação em vigor, relativas aos assistidos do Presídio Central de Porto Alegre, incorrendo nos ilícitos penais previstos nos seguintes artigos:
 - "Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena detenção, de três meses

- a um ano, se o fato não constituir crime mais grave."
- "Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina: Pena detenção, de dois meses a um ano, ou multa."
- "Art. 320. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente: Pena detenção, de quinze dias a um mês, ou multa."
- 7) **FERNANDO FLORES CABRAL JUNIOR**, Juiz de Execução Penal de Porto Alegre, em face de sua reiterada omissão com relação aos seus deveres funcionais estabelecidos na Lei de Execução Penal, fato que redundou na imposição de condições subumanas aos internos do Presídio Central de Porto Alegre:
 - "Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena detenção, de três meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave."
 - "Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina. Pena detenção, de dois meses a um ano, ou multa."
 - **Art. 320.** Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte

competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente. Pena – detenção, de quinze dias a um mês, ou multa."

Obs: A Comissão Parlamentar de Inquérito responsabiliza todos os Juízes de Execução, Promotores de Execução, Defensores Públicos e Comandante da Brigada Militar com atuação no Presídio Central de Porto Alegre nos últimos oito anos pela violação dos direitos atinentes à pessoa humana e aos direitos dos presos.

Santa Catarina

Ao Ministério Público de Santa Catarina:

- da Casa de Custódia, denunciado por dezenas de presas do Presídio Feminino de Santa Catarina, denúncia confirmada em depoimento prestado a esta CPI pela Diretora Maria da Conceição Orihuela, por solicitar às apenadas pagamento para fornecer tratamento dentário a que estava obrigado por sua condição de funcionário público.
 - Art. 317. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. Pena reclusão, de um a oito anos, e multa."
- 2) HELIOMAR HEIRICH, Diretor do Presídio Masculino de Florianópolis, por, de forma ilegal e mediante maus-tratos, transferir presos para jusrisdição diversa da fixada na sentença, contribuindo por ação e omissão com graves violações dos direitos dos presos, além de submetê-los a prática de torturas, sendo vítimas Denis Maxwel Leite Gonçalves, Galuber Satiro dos Santos e Marcos Paulo Costa.

A conduta foi devidamente comprovada, tendo assim infringido o Art. 1°, inciso II, da Lei n.º 9.455/97 e os artigos do Código Penal, conforme abaixo:

- "Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena detenção, de três meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave."
- "Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina: Pena detenção, de dois meses a um ano, ou multa."
- "Art. 320. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente: Pena detenção, de quinze dias a um mês, ou multa."

Bahia

Ao Ministério Público da Bahia:

- 1) LUCIANO PATRÍCIO DE OLIVEIRA, Diretor do Presídio Lemos de Brito, por manter presos trabalhando diariamente sem nenhuma remuneração Art. 149, CP Reduzir alguém redução à condição análoga à de escravo -, e por manter os apenados em condições de encarceramento subumanas Art. 136, CP –, e pela omissão em relação a comércio irregular e privilégios conferidos a presos Prevaricação, Art. 319, CP e Art. 320, CP Condescendência criminosa.
 - **Art. 149.** Reduzir alguém à condição análoga à de escravo. Pena reclusão, de dois a oito anos."
 - "Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de

- correção ou disciplina: Pena detenção, de dois meses a um ano, ou multa."
- **Art. 319.** Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra dispositivo expresso de lei, para atender sentimento ou interesse pessoal. Pena detenção, de três meses a um ano, e multa."
- "Art. 320. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente: Pena detenção, de quinze dias a um mês, ou multa."
- 2) GENILSON LINO DA SILVA, "o Perna", encontrado no interior de sua cela, no Presídio Lemos de Brito, portando 280 mil reais em espécie, seis telefones celulares, duas pistolas, além de certa quantidade de drogas ilícitas, incurso nos seguintes crimes:

Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006:

- "Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pena reclusão de cinco a quinze anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) diasmulta."
- "Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 10, e 34 desta Lei. Pena reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa."

Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003:

"Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa."

"Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente. (Vide Adin 3112-1)."

Lei 9.613, de 3 de março de 1998:

- "Art. 1º. Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:
 - I de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins. Pena – reclusão, de três a dez anos, e multa."

Ceará

Ao Ministério Público do Ceará:

LUIZ ALDOVANIO JATAY CASTELO, Diretor do Instituto Penal Paulo Sarazate, por submeter a risco de vida ou à saúde, os detentos do estabelecimento penal que dirigia, além de maus-tratos, e ao deixar de comunicar ao seu superior hierárquico providências próprias de seu cargo. O Diretor também submeteu os presos a humilhação por comerem, com as mãos, a alimentação servida em sacos plásticos. Assim, está incurso nas penas dos artigos abaixo, do Código Penal.

"Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente. Pena – detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave."

- "Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina: Pena detenção, de dois meses a um ano, ou multa."
- "Art. 320. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente: Pena detenção, de quinze dias a um mês, ou multa."

08 - Projetos de Leis

- PROJETO DE LEI Nº , DE 2008 -

(Da comissão parlamentar de inquérito destinada a investigar o sistema carcerário brasileiro)

Institui o Estatuto Penitenciário Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Esta lei institui o Estatuto Penitenciário Nacional.
- **Art. 2º** As disposições desta Lei devem ser aplicadas imparcialmente, sem distinção de natureza racial, econômica, social, religiosa, política, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, idiomática ou de qualquer outra ordem.

- **Art. 3º** É assegurado ao preso o respeito à individualidade, integridade física, dignidade pessoal, crença religiosa e preceitos morais.
- Art. 4º O preso tem o direito de ser chamado pelo seu nome.

TÍTULO I DAS REGRAS DE APLICAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I

Da admissão e do registro

- **Art. 5º** Ninguém poderá ser admitido em estabelecimento penal sem ordem legal de prisão.
- **Art. 6º** Os estabelecimentos penais e os locais que abriguem pessoas privadas de sua liberdade deverão manter livro oficial para o registro da admissão e saída do preso.
 - §1º O registro conterá obrigatoriamente as seguintes informações:
 - a) dados pessoais do preso: nome, filiação, data de nascimento, sexo, caracteres de identificação, endereço, nacionalidade e língua;
 - b) as razões da prisão;
 - c) nome da autoridade que a determinou;
 - d) data e hora da admissão;
 - e) dados e detalhes sobre vínculos de parentesco do preso, até o terceiro grau;
 - f) antecedentes penais e penitenciários;

- g) lista dos pertences mantidos na posse do preso e daqueles guardados pela autoridade competente;
- h) assinatura da autoridade responsável pelo preenchimento do registro;
- i) assinatura do preso, após ser devidamente cientificado de seus direitos e deveres;
- j) data e hora da saída do preso.
- \$ 2º As informações constantes do mandado de prisão devem ser integralmente lançadas no livro de registro do estabelecimento quando da admissão do preso.
- § 3º O Poder Executivo poderá determinar que outras informações constem do livro oficial de registro.

CAPÍTULO II

Da avaliação, seleção e separação

- Art. 7º O preso será alojado em diferentes estabelecimentos penais ou em suas seções de acordo com a categoria a qual pertença, observadas suas características pessoais, tais como sexo, idade, situação legal e judicial, antecedentes criminais, quantidade de pena a que foi condenado, o regime de execução, a natureza da prisão e o tratamento específico que lhe corresponda, atendendo ao princípio da individualização da pena.
 - § 1º A mulher cumprirá pena em estabelecimento penal próprio, sendo-lhe asseguradas condições para que permaneçam com seus filhos durante o período de amamentação.
 - § 2° O preso provisório será mantido separado do preso condenado.

§ 3° O preso por razões de ordem civil será mantido separado daquele preso por força do cometimento de infração penal.

CAPÍTULO III

Da assistência material

Seção I

Da alimentação

Art. 8º O estabelecimento penal fornecerá ao preso, em horas determinadas, alimentação de boa qualidade, bem preparada e servida, cujo valor nutritivo deve ser suficiente para a manutenção de sua saúde e vigor físico.

Parágrafo único. A alimentação será preparada de acordo com as normas de higiene e de dieta, controladas por nutricionista.

Art. 9º Ao preso é assegurado o acesso à água potável sempre que dela necessitar.

Seção II

Do vestuário e das roupas de cama

- **Art. 10.** Ao preso serão fornecidos uniformes apropriados ao clima e em quantidade suficiente à manutenção de sua saúde.
 - § 1° Os uniformes não poderão ser degradantes ou humilhantes e não afetarão a dignidade do preso.
 - § 2º Todas as roupas deverão estar limpas e mantidas em bom estado, e as peças íntimas serão trocadas e lavadas com a freqüência necessária à manutenção da higiene.

- § 3° Quando o preso necessitar se afastar do estabelecimento penal para fins autorizados, é permitida a utilização de suas próprias roupas, devendo ser tomadas medidas para que, quando do seu retorno, tais sejam limpas e possam ser reutilizadas.
- § 4º O Estado deve prover, obrigatoriamente, os seguintes artigos de vestuário ao preso:
 - I três exemplares de uniforme, no mínimo;
 - II um agasalho ou casaco, no mínimo;
 - III seis cuecas, para o homem preso;
 - IV seis jogos de peças íntimas, para a mulher presa;
 - V três pares de meias;
 - VI um sapato;
 - VII um tênis;
 - VIII um par de sandálias ou chinelas.
- **Art. 11.** O preso disporá de cama individual e roupa de cama e banho suficiente e própria, mantida em bom estado de conservação e trocada com freqüência capaz de assegurar a sua limpeza.

Parágrafo único. O Estado deverá prover ao preso, obrigatoriamente, e no mínimo, dois lençóis, um cobertor e uma toalha de banho.

Art. 12. O Departamento Penitenciário Nacional estabelecerá, em caráter nacional, normas sobre a padronização, confecção, utilização, manutenção e disposição de uniformes pelo preso, cuja observância é obrigatória pela União, Estados e Distrito Federal.

Seção III

Das instalações

- **Art. 13.** O preso será alojado individualmente, salvo em situações especiais.
 - § 1° É vedado o alojamento de dois ou mais presos em celas individuais.
 - § 2º Quando da utilização de dormitórios coletivos, estes serão ocupados por presos cuidadosamente selecionados e reconhecidos como aptos a serem alojados nessas condições.
 - § 3° Os locais destinados ao preso deverão satisfazer exigências mínimas de higiene, em consideração ao clima, especialmente quanto ao espaço mínimo, volume de ar, iluminação, calefação e ventilação, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto.
 - § 4º É vedado o alojamento de preso em celas metálicas ou construídas com materiais prejudiciais à saúde humana.
- **Art. 14.** O local onde o preso desenvolva suas atividades deverá apresentar:
 - I janelas suficientemente amplas, de modo a propiciar a entrada de ar fresco, haja ou não ventilação natural, a fim de permitir que leia ou trabalhe sob luz natural;
 - II quando necessário, luz artificial suficiente, para que o preso possa desempenhar atividades sem prejuízo da sua visão;
 - III instalações sanitárias adequadas, de modo que satisfaça suas necessidades naturais de forma higiênica e decente, preservada a sua privacidade;

- IV instalações de banho próprias para que o preso possa tomar banho à temperatura adequada ao clima, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, e com a freqüência necessária à sua higiene geral.
- **Art. 15.** Todas as dependências do estabelecimento penal frequentadas regularmente pelo preso serão mantidas e conservadas limpas.
- **Art. 16.** É vedada a manutenção de preso em delegacia de polícia, em superintendência da Polícia Federal ou em cela de isolamento por mais tempo do que determinado pela autoridade competente.

Seção IV

Da higiene pessoal

Art. 17. É obrigatório que o preso se mantenha limpo, devendo lhe ser fornecidos água e os artigos de higiene necessários à sua saúde e limpeza.

Parágrafo único. O Estado deve prover, obrigatoriamente, os seguintes artigos de higiene ao preso:

I – sabonete;

II – papel higiênico;

III – creme dental, em embalagem plástica e transparente;

IV – barbeador de plástico;

V – creme hidratante, em embalagem plástica e transparente;

VI – desodorante;

- VII xampu e condicionador, em embalagem plástica e transparente;
- VIII absorvente íntimo;
 - IX escova ou pente de plástico.
- **Art. 18.** Ao preso serão disponibilizados meios para o cuidado com cabelo e barba, a fim de que se apresente corretamente e conserve o respeito por si próprio.

CAPÍTULO IV

Da assistência à saúde

- **Art. 19.** A assistência à saúde do preso, de caráter preventivocurativo, compreende atendimento médico, odontológico, psicológico e farmacêutico.
 - **Parágrafo único.** O atendimento médico abrangerá serviço de psiquiatria para o diagnóstico e tratamento de estados de anomalia do preso.
- **Art. 20.** Para a prestação de assistência à saúde do preso, cada estabelecimento penal deverá ter, obrigatoriamente:
 - I enfermaria, com camas, materiais clínicos, instrumental adequado e produtos farmacêuticos indispensáveis à internação médica ou odontológica de urgência;
 - II dependência para observação psiquiátrica e para cuidado aos toxicômanos;
 - III unidade de isolamento para doenças infectocontagiosas.
 - **Parágrafo único.** Caso o estabelecimento penal não esteja suficientemente aparelhado para prover a necessária assistência

médica ao preso, poderá ele ser transferido para unidade hospitalar apropriada.

- **Art. 21.** O estabelecimento penal destinado a mulheres disporá de dependência dotada de material obstétrico para, em caso de emergência, atender a grávida, a parturiente ou a convalescente sem condições de ser transferida a unidade hospitalar para tratamento apropriado.
 - § 1° Sempre que possível, os partos deverão ocorrer em hospitais públicos ou privados conveniados ao Sistema Único de Saúde SUS.
 - § 2º O filho de presa nascido em estabelecimento penal não terá tal informação lançada no seu registro de nascimento.
 - § 3° Ao menor de 0 (zero) a 2 (dois) anos dependente de mulher presa é assegurado o atendimento em creche e pré-escola mantidos pelo Estado no próprio estabelecimento penal, em local específico e afastado dos locais de alocação de mulheres presas, com instalações adequadas à moradia, lazer e educação, e à prestação das modalidades de assistência previstas nesta Lei.
- **Art. 22.** O médico, obrigatoriamente, examinará o preso, quando de seu ingresso no estabelecimento penal e, posteriormente, se necessário, para:
 - I determinar a existência de enfermidade física ou mental;
 - II assegurar o isolamento de presos suspeitos de sofrerem doença infecto-contagiosa;
 - III determinar a capacidade física de cada preso para o trabalho;

- IV assinalar as deficiências físicas e mentais que possam constituir obstáculo à sua reintegração social.
- **Art. 23.** Ao médico cumpre velar pela saúde física e mental do preso, devendo realizar visitas diárias aqueles que necessitem.
- **Art. 24.** O médico informará ao diretor do estabelecimento penal se a saúde física ou mental do preso foi ou poderá vir a ser afetada pelas condições do regime prisional.

Parágrafo único. É assegurada ao preso a liberdade de contratação de médico de sua confiança pessoal ou da de seus familiares, a fim de orientar e acompanhar seu tratamento.

- **Art. 25.** O médico inspecionará regularmente o estabelecimento penal e apresentará ao diretor, mensalmente, relatório que contenha informações sobre:
 - I a quantidade, qualidade, preparação e serviço da alimentação;
 - II a higiene e limpeza do estabelecimento penal e dos presos;
 - III as condições sanitárias, calefação, iluminação e ventilação do estabelecimento penal;
 - IV a adequação e limpeza do vestuário e das roupas de cama dos presos;
 - V a observância das normas concernentes à educação física e aos desportos, quando não houver no estabelecimento penal pessoal capacitado para o desempenho dessas atividades.

Parágrafo único. Caso o diretor concorde com as recomendações apresentadas pelo médico, imediatamente tomará medidas para colocá-las em prática. Caso contrário, encaminhará

relatório à autoridade superior, juntamente com as informações que lhe foram repassadas.

Art. 26. À mulher presa é assegurado atendimento ginecológico e garantida a realização de exames preventivos periódicos para detecção de câncer ginecológico.

Parágrafo único. É obrigatória a realização de exame preventivo anual de câncer ginecológico para as mulheres com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos.

CAPÍTULO V

Da assistência jurídica

- Art. 27. Todo preso tem direito a ser assistido por advogado.
 - § 1° As visitas de advogado ocorrerão em local reservado, respeitado o direito a sua privacidade.
 - § 2º Os serviços de assistência jurídica nos estabelecimentos penais serão prestados pelas Defensorias Públicas da União, dos Estados e do Distrito Federal.
 - § 3º Os estabelecimentos penais manterão setor específico, com instalações e recursos materiais e humanos próprios, para o processamento de prontuários e expedientes de benefícios de presos.
 - § 4º Os estabelecimentos penais manterão prontuário jurídico de cada preso, devidamente atualizado, com informações completas sobre a execução de sua pena.
 - § 5º A cada semestre, os estabelecimentos penais realizarão cálculo atualizado de liquidação da pena de cada preso, com vista à obtenção de benefícios, e

elaborarão relatório, que deverá ser publicado no Diário Oficial, disponibilizado pela Internet e remetido ao Tribunal respectivo.

CAPÍTULO VI

Da assistência educacional

- **Art. 28.** A assistência educacional compreende a instrução escolar e a formação profissional do preso.
- **Art. 29.** O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação e de aperfeiçoamento técnico.
- **Art. 30.** A instrução primária será obrigatoriamente ofertada ao preso que não a possua.
 - **Parágrafo único.** É obrigatória a criação e manutenção de cursos de alfabetização para os presos analfabetos.
- **Art. 31.** Os estabelecimentos penais contarão com biblioteca organizada com livros de conteúdo informativo, educativo e recreativo, adequados à formação cultural, profissional e espiritual do preso.
- **Art. 32.** É permitida ao preso a participação de cursos por correspondência, rádio, televisão ou pela Internet, sem prejuízo da ordem, segurança e disciplina no estabelecimento penal.

CAPÍTULO VII

Da assistência social

Art. 33. O Estado estimulará a manutenção e a melhora das relações entre o preso e sua família que se lhe afigurem vantajosas.

Art. 34. O Estado considerará sempre o futuro do preso após o cumprimento da pena, devendo incentivá-lo a manter ou estabelecer relações com pessoas, órgãos, instituições ou entidades que possam favorecer os interesses de sua família, assim como sua própria reintegração social.

CAPÍTULO VIII

Da assistência religiosa

- **Art. 35.** A assistência religiosa é assegurada ao preso, respeitada a liberdade de culto.
- **Art. 36.** No estabelecimento penal que reunir número suficiente de presos adeptos de determinado culto religioso, o diretor nomeará e cadastrará representante qualificado desse culto, a fim de que lhes seja prestada assistência religiosa.
 - \$1° É assegurado o acesso do preso a representante qualificado de qualquer culto, exceto se o próprio preso recusá-lo.
 - §2° O representante qualificado está autorizado a celebrar cultos regulares e a realizar visitas pastorais particulares a presos de seu culto.
 - §3° O preso está autorizado a satisfazer as necessidades de sua vida religiosa, sendo-lhe permitida a participação nos serviços litúrgicos ministrados no estabelecimento penal e a posse de livros de rito e de prática religiosa de seu culto.

CAPÍTULO IX

Dos exercícios físicos

Art. 37. O preso que não realizar atividades ao ar livre disporá de, no mínimo, uma hora por dia para a realização de exercícios adequados ao banho de sol, de natureza física e recreativa.

Parágrafo único. Ao preso serão disponibilizados espaço, instalações e equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades físicas.

CAPÍTULO X

Da ordem e da disciplina

- **Art. 38.** A ordem e a disciplina serão mantidas no estabelecimento penal com a imposição das restrições necessárias e suficientes à segurança e à boa organização da vida em comum.
- **Art. 39.** Nenhum preso desempenhará função ou tarefa no estabelecimento penal em decorrência da imposição de sanção disciplinar.

Parágrafo único. Este dispositivo não se aplica aos sistemas baseados na autodisciplina e não constitui obstáculo para a atribuição de tarefas, atividades ou responsabilidades de ordem social, educativa ou desportiva.

Art. 40. Não haverá falta ou sanção disciplinar sem a expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

Parágrafo único. As sanções não poderão colocar em perigo a integridade física e a dignidade do preso.

- **Art. 41.** São proibidos, como sanções disciplinares, castigos corporais, clausura em cela escura, sanções coletivas, bem como toda punição cruel, desumana ou degradante, e qualquer forma de tortura.
- **Art. 42.** É vedada a utilização de correntes, algemas e camisasde-força como instrumentos de punição, exceto nos casos previstos nesta Lei.
- **Art. 43.** Nenhum preso será punido sem que tenha sido informado da infração que lhe é imputada e sem que lhe tenha sido assegurado direito de defesa real e efetivo.
- **Art. 44.** As medidas coercitivas serão aplicadas, exclusivamente, para o restabelecimento da normalidade e cessarão, de imediato, após atingida a sua finalidade.

CAPÍTULO XI

Dos meios de coerção

- **Art. 45.** A utilização de algemas, camisas-de-força e de outros instrumentos de coerção só se dará:
 - I como medida de precaução contra fuga, durante o deslocamento do preso, devendo ser retirados quando do comparecimento em audiência perante autoridade judiciária ou administrativa;
 - II por motivo de saúde, de acordo com recomendação e sob supervisão do médico;
 - III por ordem do diretor, em razão do insucesso de outros métodos de controle, a fim de evitar que o preso ofenda a si, a outros, ou cause danos materiais, hipótese em que o diretor consultará imediatamente o médico e informará a autoridade superior;

Art. 46. É proibido o transporte de preso em condições ou situações que lhe importem sofrimentos físicos.

Parágrafo único. No deslocamento de mulher presa, a escolta será integrada por, no mínimo, um policial ou servidor penitenciário do mesmo sexo.

CAPÍTULO XII

Da informação e do direito de queixa

Seção I

Disposições gerais

Art. 47. Quando de seu ingresso no estabelecimento penal, o preso receberá informações escritas sobre o regime de cumprimento de pena para a sua categoria, as normas e regulamentos que orientarão o seu tratamento, as imposições de caráter disciplinar, os seus direitos e deveres, os métodos autorizados para obter informações e formular queixas, bem como qualquer outra informação relevante para a sua adaptação à vida na instituição.

Parágrafo único. As informações serão prestadas verbalmente ao preso analfabeto.

- **Art. 48.** É assegurado ao preso o direito de apresentar pedidos ou formular queixas ao diretor do estabelecimento penal ou seu representante, à autoridade judiciária ou a outra competente.
 - §1° O preso poderá se comunicar com autoridade responsável pela inspeção do estabelecimento penal sem a presença do diretor ou de qualquer outro servidor penitenciário.

\$2° As petições ou queixas do preso serão analisadas e respondidas em tempo hábil, salvo quando temerárias ou infundadas.

Seção II Da Ouvidoria Penitenciária

- **Art. 49.** A União, os Estados e o Distrito Federal criarão Ouvidorias Penitenciárias, com o objetivo de:
 - I ouvir reclamações contra abuso de autoridades e de servidores do sistema penitenciário;
 - II receber denúncias contra atos arbitrários, ilegais e de improbidade administrativa praticados por servidores penitenciários;
 - III promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, tomar as medidas necessárias à apuração das irregularidades, ilegalidades e arbitrariedades constatadas, bem como à responsabilização civil, administrativa e criminal dos envolvidos.
- **Art. 50.** O Estado disponibilizará linha telefônica destinada ao acesso direto, simples e gratuito de qualquer pessoa à Ouvidoria Penitenciária.

Parágrafo único. A Ouvidoria Penitenciária garantirá o sigilo da fonte e o anonimato ao denunciante.

- **Art. 51.** No desempenho de suas atribuições, a Ouvidoria Penitenciária deverá:
 - I formular e encaminhar reclamações e denúncias aos órgãos competentes;

II – apresentar, trimestralmente, relatório público do qual constará informações sobre as reclamações e denúncias apuradas, os encaminhamentos realizados e o seu resultado.

CAPÍTULO XIII

Do contato com o mundo exterior

Seção I

Dos meios de comunicação

- **Art. 52.** O preso está autorizado a se comunicar periodicamente, sob supervisão e vigilância, com sua família, parentes, amigos e instituições idôneas, por correspondência ou por meio de visitas.
 - §1º A seu pedido, a correspondência do preso analfabeto pode ser lida ou escrita por servidor penitenciário ou alguém indicado por ele.
 - §2º É vedado ao preso o uso de serviços de telecomunicação e a utilização de qualquer aparelho de comunicação no interior do estabelecimento penal.
- **Art. 53.** O estabelecimento penal deverá facilitar a comunicação entre o preso de nacionalidade estrangeira e os representantes diplomáticos e consulares do Estado ao qual pertence, ou qualquer entidade nacional ou internacional que tenha por objetivo zelar pela sua proteção.

Parágrafo único. A mesma obrigação se impõe quando se tratar de preso de nacionalidade de Estado sem representação diplomática ou consular no país, de refugiado ou de apátrida.

- **Art. 54.** Em caso de ameaça à ordem ou à segurança do estabelecimento penal, a autoridade competente poderá restringir a correspondência do preso, respeitados os seus direitos, até o restabelecimento da normalidade.
- **Art. 55.** O preso terá acesso regular a informações por meio de jornais, periódicos ou publicações especiais do estabelecimento penal, por transmissão de rádio ou por canal de televisão exclusivo do sistema penitenciário, desde que autorizados e controlados pela administração.

Parágrafo único. É vedada a difusão de sinal de canal aberto de televisão no interior de estabelecimento penal.

Seção II

Das visitas

Art. 56. A visita ao preso do cônjuge, companheiro, família, parentes e amigos deverá observar a fixação dos dias e horários próprios.

Parágrafo único. É vedado o acesso de visitantes e advogados de preso às celas.

- **Art. 57.** É assegurado ao homem e à mulher presos o direito à visita íntima.
 - § 1º A visita íntima será realizada em turnos, de forma individual e escalonada, sendo o número diário limitado a 1/10 (um décimo) do total de presos alojados no estabelecimento penal.
 - § 2º A visita íntima se realizará em ambiente que assegure a intimidade e a privacidade do preso e de seu visitante.

- § 3º Somente serão admitidos para visita íntima o cônjuge, companheiro ou a pessoa designada em caráter permanente pelo preso.
- § 4º O visitante será identificado e registrado junto à direção do estabelecimento penal, que emitirá documento de identificação, pessoal e intransferível, específico para a realização da visita íntima.
- § 5º O diretor do estabelecimento penal vedará, em caráter definitivo, a visita de pessoa que tentar ingressar, indevidamente, com arma, aparelho celular, substância entorpecente ou qualquer outro objeto ou material cuja entrada seja proibida.
- § 6° É assegurada a distribuição gratuita de preservativos ao preso quando da realização da visita íntima.
- § 7º É proibida a realização de visita íntima em cela.
- **Art. 58.** É garantido ao filho maior de 2 (dois) anos de idade o direito de visita à mãe recolhida em estabelecimento penal.
- **Art. 59.** As instalações destinadas à recepção e revista oferecerão abrigo e conforto condizentes com o número de visitantes.
- **Art. 60.** Os visitantes serão revistados de forma segura e individualizada.
- **Art. 61.** Os servidores penitenciários estão obrigados a dispensar tratamento absolutamente cordial e respeitoso ao visitante do preso.

CAPÍTULO XIV

Do depósito e guarda de objetos pessoais

- **Art. 62.** Quando do ingresso do preso no estabelecimento penal, serão guardados em local seguro dinheiro, objetos de valor, roupas e outras peças de uso que lhe pertençam e cuja posse lhe seja permitida.
 - § 1° Os objetos depositados serão inventariados em documento que deve ser assinado pelo preso, devendo o estabelecimento penal tomar as medidas necessárias à sua conservação.
 - § 2º Os bens depositados serão devolvidos ao preso no momento de sua transferência ou liberação, à exceção do dinheiro que esteja autorizado a gastar, dos objetos que hajam sido remetidos para o exterior da instituição com a devida autorização, e das roupas cuja destruição tenha sido determinada por motivo de higiene.
 - § 3° O preso assinará recibo dos objetos e dos documentos que lhe forem restituídos, bem como daqueles que forem enviados ao exterior do estabelecimento penal.
 - § 4° O médico decidirá acerca da destinação de medicamento ou de substância entorpecente que estiver na posse do preso no momento de sua admissão.

CAPÍTULO XV

Das notificações

Art. 63. O diretor do estabelecimento penal informará imediatamente o cônjuge, parente ou pessoa previamente designada a ocorrência de falecimento, doença, acidente grave ou de transferência do preso para outro estabelecimento penal.

- § 1º O preso será imediatamente informado do falecimento ou de doença grave do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão, sendo-lhe permitida, sempre que possível e sob custódia, a realização de visita à pessoa enferma.
- § 2° O preso tem o direito de comunicar, imediatamente, à sua família, sua prisão ou transferência para outro estabelecimento penal.

CAPÍTULO XVI

Das transferências

- **Art. 64.** A transferência de preso para outro estabelecimento penal deverá ocorrer, sempre que possível, sem que haja sua exposição pública, devendo ser tomadas medidas para protegê-lo de toda sorte de violência e publicidade.
- **Art. 65.** É vedada a transferência de presos em meios de transporte com ventilação ou iluminação impróprios, ou que de qualquer modo o submeta a sofrimento.
- **Art. 66.** O transporte de presos ocorrerá em condições iguais para todos e será efetuado à custa do Estado.
- **Art. 67.** É vedada a permanência de preso em delegacia de polícia depois de encerrada a lavratura do auto de flagrante ou apreensão, devendo este ser imediatamente transferido ao sistema penitenciário após sua apresentação à autoridade judiciária.

CAPÍTULO XVII

Da preservação da vida privada e da imagem

Art. 68. O preso não será constrangido a participar, ativa ou passivamente, de ato de divulgação de informações aos meios de comunicação social, particularmente no que concerne à sua exposição compulsória a fotografia ou filmagem.

Parágrafo único. O Estado tomará as medidas necessárias a assegurar que informações sobre a vida privada e a intimidade do preso sejam mantidas em sigilo, em especial aquelas que não guardem relação com a sua prisão.

CAPÍTULO XVIII

Do servidor penitenciário

- **Art. 69.** Os servidores penitenciários serão selecionados em atendimento aos critérios de integridade, humanidade, aptidão pessoal, formação acadêmica adequada e capacidade profissional.
- Art. 70. Os servidores penitenciários serão admitidos mediante concurso público e exercerão suas atividades em regime de exclusividade, sendo-lhes assegurada remuneração adequada, capacitação profissional e condições necessárias ao desempenho de suas funções, em consideração ao ambiente de trabalho a que são submetidos.
 - §1° Antes de entrar em atividade, os servidores penitenciários deverão ser submetidos a curso de formação, cuja avaliação se dará por meio de avaliações teóricas e práticas.
 - §2° Os servidores penitenciários serão periodicamente submetidos a cursos de aperfeiçoamento, com o objetivo

- de aprimorar seus conhecimentos técnicos e aumentar sua capacidade profissional.
- **Art. 71.** O servidor penitenciário deverá cumprir suas funções de maneira que inspire respeito e exerça influência benéfica sobre o preso.
- **Art. 72.** Para cada grupo de 400 presos, o quadro de pessoal de estabelecimento penal será integrado, obrigatoriamente, pelos seguintes profissionais:
 - I cinco médicos, sendo um psiquiatra e um oftalmologista;
 - II um médico ginecologista e um médico obstetra, nos estabelecimentos penais destinados à mulher;
 - III três enfermeiros;
 - IV seis auxiliares de enfermagem;
 - V três odontólogos;
 - VI seis técnicos em higiene dental;
 - VII três psicólogos;
 - VIII três assistentes sociais;
 - IX três nutricionistas;
 - X doze professores, com formação adequada às necessidades da população prisional;
 - XI vinte e quatro instrutores técnicos profissionalizantes, com formação adequada às necessidades da população prisional.
 - § 1° Os serviços de assistentes sociais, professores e instrutores técnicos serão prestados em caráter permanente,

- sem prejuízo daqueles prestados por servidores auxiliares em tempo parcial ou por voluntários.
- § 2º Nos estabelecimentos penais menores, os números de profissionais previstos neste artigo serão adequados ao total da população prisional.
- Art. 73. O cargo de diretor de estabelecimento penal deverá ser ocupado por pessoa devidamente qualificada para a função em razão de seu caráter, integridade moral, capacidade administrativa, experiência profissional e formação acadêmica adequada.
 - § 1° As atividades do diretor serão realizadas em tempo integral e sem restrições de horário, obedecidas as disposições pertinentes.
 - § 2° O diretor deverá residir no estabelecimento penal ou próximo a ele.
- **Art. 74.** No estabelecimento penal destinado a mulheres, os servidores penitenciários responsáveis pela custódia e vigilância serão do sexo feminino, sem prejuízo do desempenho das funções de servidores penitenciários do sexo masculino.
- **Art. 75.** Nos estabelecimentos penais mistos, a seção destinada às mulheres estará sob a direção de servidor penitenciário do sexo feminino.
 - **Parágrafo único.** Nenhum servidor penitenciário do sexo masculino ingressará na seção destinada às mulheres desacompanhado de servidor penitenciário do sexo feminino.
- **Art. 76.** Nos estabelecimentos penais cuja importância exija a prestação contínua de serviços por um ou mais médicos, pelo menos um deles deverá residir na instituição ou próximo a ela.

Parágrafo único. Nos demais estabelecimentos penais, o médico visitará diariamente os presos e residirá nas proximidades, de modo a atender prontamente nos casos de urgência ou emergência.

- **Art.** 77. Quando do contato com o preso, é vedado ao servidor penitenciário o uso da força, salvo nas hipóteses de legítima defesa, tentativa de fuga, ou de resistência física ativa ou passiva a ordem fundada de natureza legal ou regulamentar.
 - § 1° O uso da força será aquele estritamente necessário ao restabelecimento da ordem e deverá ser imediatamente informado ao diretor do estabelecimento penal.
 - § 2° O servidor penitenciário receberá treinamento físico especial, a fim de habilitá-lo a dominar e conter presos violentos.
- **Art. 78.** É vedado ao servidor penitenciário o uso de arma no exercício de funções que impliquem contato direto com os presos, exceto em circunstâncias especiais.

Parágrafo único. O uso de arma por servidor penitenciário está condicionado à prévia capacitação que possibilite o seu manejo.

Art. 79. A União, os Estados e o Distrito Federal criarão Escolas de Administração Penitenciária, destinadas à formação e capacitação técnica dos servidores do sistema penitenciário.

CAPÍTULO XIX

Da participação de órgãos e entidades da sociedade civil

Art. 80. O Estado poderá firmar acordos e convênios com órgãos e entidades da sociedade civil, tendo por finalidade o aperfeiçoamento do sistema penitenciário, a proteção dos direitos e da dignidade dos presos, a criação de postos e funções para o cumprimento de penas e medidas alternativas à prisão, e o fornecimento de assistência ao egresso e sua família.

CAPÍTULO XX

Da Avaliação do Sistema Penitenciário

Seção I

Da fiscalização e das inspeções

- **Art. 81.** O estabelecimento penal será inspecionado mensalmente pelo Juiz da execução e pelo Ministério Público.
 - § 1º A inspeção mensal deverá ser acompanhada por representantes do corpo de bombeiros, da vigilância sanitária, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil.
 - § 2º O Juiz da execução elaborará relatório completo da inspeção e o encaminhará às corregedorias do Tribunal e do Ministério Público respectivos.

Seção II

Da coleta de informações e dados

Art. 82. O Departamento Penitenciário Nacional realizará, a cada 6 meses, o censo penitenciário nacional, com o objetivo de obter dados sobre o sistema penitenciário e elaborar estatísticas.

Seção III

Do Índice de Desenvolvimento Humano do Sistema Penitenciário

- **Art. 83.** Fica criado o Índice de Desenvolvimento Humano do Sistema Penitenciário IDHP –, destinado a informar o nível de qualidade dos estabelecimentos penais que compõem o sistema penitenciário nacional.
 - § 1º O Departamento Penitenciário Nacional estabelecerá normas sobre os procedimentos e critérios utilizados para a apuração do IDHP.
 - § 2º O IDHP será calculado segundo distinção de gênero e refletirá as condições especiais da mulher presa.

CAPÍTULO XXI

Dos procedimentos de segurança

Seção I

Dos equipamentos e aparelhos

Art. 84. É obrigatória a instalação de portais detectores de metais e de raios X nos estabelecimentos penais federais e estaduais para a realização de revista eletrônica.

Parágrafo único. As especificações técnicas, as normas para instalação e os procedimentos de operação e manutenção dos equipamentos serão regulamentados pelo Departamento Penitenciário Nacional.

Seção IIDa revista

- **Art. 85.** Todas as pessoas, veículos, cargas, encomendas, pertences e demais objetos que ingressem ou saiam dos estabelecimentos penais estão sujeitos à inspeção por meio de revista, a se realizar manualmente ou por aparelhos eletrônicos.
 - § 1º A revista eletrônica deve ser feita por equipamentos de segurança capazes de identificar armas, explosivos, telefones celulares, baterias, carregadores e "microchips", aparelhos de radiocomunicação, drogas, e quaisquer outros objetos, produtos ou substâncias proibidos ou prejudiciais aos objetivos da execução penal.
 - § 2º Serão submetidas à revista eletrônica todas as pessoas que queiram ter acesso ao estabelecimento penal, ainda que exerçam cargo ou função pública, excetuando-se os portadores de marca passo e as gestantes, que serão submetidos à revista manual, desde que devidamente comprovada a sua condição.
 - § 3º A revista manual deverá ser realizada por servidor habilitado, do mesmo sexo do revistando, e preservará o respeito à dignidade da pessoa humana.

Seção III

Do Serviço de Inteligência Penitenciária

Art. 86. A União, os Estados e o Distrito Federal criarão o Serviço de Inteligência Penitenciária – SIP –, com o objetivo de proceder à coleta e ao tratamento de informações relativas aos presos, a fim de subsidiar medidas para neutralizar, com antecedência, a prática de infrações penais por presos e a ação das organizações criminosas.

Parágrafo único. O Serviço de Inteligência Penitenciária exercerá suas atribuições de forma integrada e articulada com autoridades e órgãos públicos que atuam na área da Justiça e da Segurança Pública.

CAPÍTULO XXII

Da arquitetura e engenharia dos estabelecimentos penais

- **Art. 87.** A edificação de estabelecimento penal observará as seguintes normas:
 - § 1º A escolha do local para construção considerará, dentre outros critérios, a vizinhança, o acesso viário, o zoneamento urbano ou rural do município, as condições de fornecimento de água potável e de energia elétrica e a forma de tratamento do esgoto e do lixo.
 - § 2º As edificações e a urbanização externas e internas do estabelecimento penal deverão atender às normas para portadores de necessidades especiais.
 - § 3º As paredes, pisos, tetos, muros e mobiliário serão executados totalmente em concreto armado.
 - § 4º A edificação de estabelecimento penal será executada em observação à demanda por vagas.

- § 5º O posto de vigilância será construído de forma que permita a visualização completa do pátio.
- § 6º O acesso às celas sempre se dará por meio de corredor.
- § 7º O projeto arquitetônico de estabelecimento penal deverá minimizar, ao máximo, o contato físico direto entre o servidor penitenciário e o preso.
- § 8º É vedada a construção de instalações que permitam acesso direto ao pátio e ao corredor de acesso às celas.
- § 9º Do total de vagas do estabelecimento penal, 5% (cinco por cento) delas serão distribuídas em celas individuais ou duplas sem solário, e 2,5% em celas individuais ou duplas com solário.
- § 10. É vedada a construção de cadeia pública em área residencial.
- § 11. É vedada a instalação de caixa d'água em pavilhão de celas, devendo ser alocada em área segura do estabelecimento penal.
- § 12. A cantina deve ser instalada no pátio do estabelecimento penal, sendo vedado o acúmulo de gêneros alimentícios e botijões de gás em seu interior.
- **Art. 88.** As penitenciárias serão estruturadas em módulos de vivência.
 - § 1º O módulo de vivência é a edificação destinada ao alojamento do preso e à realização de todas as suas atividades.
 - § 2º A penitenciária será composta de 4 (quatro) módulos de vivência, que constarão previamente do projeto arquitetônico e poderão ser construídos de forma progressiva, de acordo com as necessidades da Administração.

- § 3º Cada módulo de vivência será térreo e composto por duas alas com, no mínimo, galerias de celas, pátio com cobertura, oficina, consultório, salão para atividades múltiplas, quarto para visita íntima, sala de advogado, sala para oitiva, sala de controle da vigilância, cantina, barbearia, sala de controle central, celas de contenção, guarita de vigilância superior e alojamento para os servidores penitenciários.
- § 4º O módulo de vivência destinado ao alojamento de mulheres presas terá áreas para berçário e creche, cela para lactantes com pátio, pátio destinado a crianças, celas de isolamento com e sem pátio próprio, e salão de beleza.
- § 5º A penitenciária poderá abrigar presos provisórios e condenados, e de ambos os sexos, desde que permaneçam em módulos de vivência separados.
- § 6º A penitenciária deverá possuir área perimetral de segurança, livre de edificações e vias públicas, área limítrofe devidamente urbanizada, com acesso viário, heliporto e estacionamento asfaltados, iluminação de segurança, corpo de guarda da vigilância externa, urbanização externa e interna, guaritas, alambrados, calçadas, gramados e cercas de segurança ou muralhas.
- § 7º A penitenciária será composta, no mínimo, por instalações destinadas a:

I – recepção e revista;

II – administração;

III – refeitório;

IV – subestação elétrica com grupo gerador;

V – garagem;

- VI módulos de vivência;
- VII núcleo de saúde;
- § 8° É opcional a instalação de cozinha e almoxarifado em penitenciária.
- § 9º A penitenciária conterá de 1.400 a 1.600 vagas; cada módulo de vivência conterá de 120 a 500 vagas; e cada ala abrigará, no máximo, 250 vagas.
- § 7º É permitida a construção de complexo formado por duas ou mais penitenciárias contíguas e integradas, com estruturas física e administrativa independentes, quando a demanda por vagas assim o exigir.

Art. 89. As celas dos estabelecimentos penais serão:

- I individuais, com dimensão mínima de 2,0 metros por 3,0 metros;
- II duplas, com dimensão mínima de 2,0 metros por 3,0 metros;
- III quádruplas, com dimensão mínima de 3,0 metros por 3,6 metros;
- IV óctuplas, com dimensão mínima de 3,0 metros por 6,0 metros.
- § 1º As celas coletivas terão camas beliche, sendo os leitos inferior e superior construídos, respectivamente, às alturas de 0,6 metros e 1,5 metros acima do nível do piso.
- § 2º É vedada a construção de cama beliche com mais de dois leitos ou cama ao nível do piso.
- § 3º A cela terá pé direito mínimo de 2,7 metros.
- § 4º A cela deverá ter área efetiva mínima de ventilação equivalente a 1/8 (um oitavo) da área do piso.

- § 5º A cela poderá ter ventilação indireta através de corredor com, no máximo, 2,5 metros de largura, devendo a área efetiva mínima de ventilação ser equivalente a 1/8 (um oitavo) da área do piso acrescida da área correspondente do corredor.
- § 6º O corredor de acesso às celas somente poderá tê-las dispostas em um dos lados.
- § 7º Cada cela conterá aparelho sanitário, ponto de água potável, tomada elétrica e iluminação artificial.
- § 8º Todas as celas terão laje e cobertura.
- § 9º Cada módulo de vivência conterá, no mínimo, 4 (quatro) celas adaptadas para portadores de necessidades especiais.
- § 10. As celas individuais e duplas poderão ter solário destinado ao banho de sol de forma individualizada, com dimensões de 2,0 metros por 3,0 metros.
- § 11. O preso identificado como membro de organização criminosa será alojado em cela individual com solário, construída em local específico para tal finalidade.
- **Art. 90.** A União, os Estados e o Distrito Federal apresentarão ao Departamento Penitenciário Nacional, em até um ano após a data de edição desta Lei, Plano Diretor de Construção, Reforma e Manutenção de Estabelecimentos Penais, para implementação em até 15 (quinze) anos.
 - § 1º O plano diretor contemplará a construção de estabelecimentos penais novos e a reforma, adequação e manutenção dos já existentes.
 - § 2º Para a elaboração do plano diretor, serão observados os seguintes critérios:

- I o número de vagas existentes no sistema penitenciário e a previsão de crescimento da população carcerária da comarca, regional ou metropolitana;
- II o tipo de pena e o regime de seu cumprimento, e o sexo dos presos a serem alojados;
- III a distribuição espacial dos estabelecimentos penais na unidade federada;
- IV o cronograma das ações a serem executadas.
- § 3º A implementação do plano diretor se condicionará a sua prévia homologação pelo Departamento Penitenciário Nacional.
- § 4º As diretrizes constantes do plano diretor deverão ser reavaliadas a cada 3 (três) anos e novamente submetidas ao Departamento Penitenciário Nacional para homologação.
- § 5º O Ministério da Justiça destinará recursos do FUNPEN para a implementação do plano diretor, ainda que a unidade federativa esteja inadimplente no SICAF, exceto se restrição no sistema houver sido feita pelo próprio ministério.
- **Art. 91.** É obrigatório à União, aos Estados e ao Distrito Federal o atendimento das normas e regulamentos relativos à arquitetura e engenharia prisional editados pelo Departamento Penitenciário Nacional, ainda que os recursos aplicados em obras ou serviços lhe sejam exclusivos.

TÍTULO IIDAS REGRAS APLICÁVEIS A CATEGORIAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

Dos condenados

- Art. 92. A classificação tem por finalidade:
 - I separar os presos que, em razão de sua conduta e antecedentes penais e penitenciários, possam exercer influência nociva sobre os demais;
 - II dividir os presos em grupos para orientar sua reintegração social.
- **Art. 93.** Quando do seu ingresso no estabelecimento penal, o preso será submetido a exame de personalidade, a fim de que lhe seja estabelecido programa de tratamento específico e apropriado com o propósito de promover a individualização da pena.

CAPÍTULO II

Das recompensas

Art. 94. Cada estabelecimento penal instituirá sistema de recompensas, em consideração aos diferentes grupos de presos e de métodos de tratamento, de modo a motivar a boa conduta, desenvolver o sentido de responsabilidade e promover o interesse e a cooperação dos presos.

CAPÍTULO III

Do trabalho

- **Art. 95.** O trabalho nos estabelecimentos penais não deve ser aflitivo ou penoso.
- **Art. 96.** O trabalho é obrigatório a todos os presos condenados, em conformidade com suas aptidões físicas e mentais, e com determinações médicas, se houver.
- **Art. 97.** O Estado deve prover aos presos trabalho suficiente e de natureza útil, de modo a conservá-los ativos durante um dia normal de trabalho.
 - § 1° O trabalho provido deve manter ou aumentar as capacidades dos presos para obter seu sustento de forma lícita e honesta após a sua liberdade.
 - § 2° O Estado proporcionará treinamento profissional adequado em profissões úteis ao preso, especialmente para aquele de idade entre 18 e 29 anos.
 - § 3° O preso poderá escolher o tipo de trabalho que queira realizar, dentro dos limites compatíveis com o quadro de profissionais do estabelecimento penal e com as exigências da administração e disciplina prisionais.
- **Art. 98.** A organização e os métodos de trabalho nos estabelecimentos penais deverão se assemelhar, o mais possível, aos que se aplicam a trabalho similar fora da instituição, a fim de que os presos sejam preparados para condições normais de trabalho livre.

Parágrafo único. O trabalho não deverá visar o lucro e atenderá exclusivamente os interesses dos presos e de sua formação profissional.

Art. 99. Quanto à oferta de trabalho ao preso:

- I será proporcionado ao condenado trabalho educativo e produtivo;
- II devem ser consideradas as necessidades futuras do condenado, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado de trabalho;
- III nos estabelecimentos penais devem ser tomadas as mesmas precauções prescritas para proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores livres;
- IV serão tomadas medidas para indenizar os presos por acidentes de trabalho e doenças profissionais, em condições semelhantes às que a lei dispõe para os trabalhadores livres;
 - V a lei ou regulamento fixará a jornada de trabalho diária e semanal para os condenados, observada a destinação de tempo para lazer e descanso, educação e outras atividades que se exigem como parte do tratamento e com vistas à reintegração social;
- VI a remuneração aos condenados deverá possibilitar a indenização pelos danos causados pelo crime, aquisição de objetos de uso pessoal, ajuda à família, constituição de pecúlio que lhe será entregue quando colocado em liberdade.

CAPÍTULO IV

Do doente mental

Art. 100. O doente mental deverá ser custodiado em estabelecimento apropriado, não devendo permanecer em estabelecimento penal além do tempo necessário à sua transferência.

Art. 101. Sempre que necessário, o Estado providenciará a continuidade do tratamento psiquiátrico ao qual o egresso está submetido.

CAPÍTULO V

Do preso provisório

- **Art. 102.** É assegurado regime especial ao preso provisório, no qual se observará:
 - I a sua separação de presos condenados;
 - II a alocação em cela individual, sempre que possível;
 - III a opção por se alimentar às suas expensas;
 - IV a utilização de pertences pessoais;
 - V o uso da própria roupa ou, quando for o caso, de uniforme diferenciado daquele utilizado pelo preso condenado;
 - VI o oferecimento de oportunidades de trabalho;
 - VII a visita e atendimento de médico ou dentista de sua confiança.

CAPÍTULO VI

Do preso por prisão civil

Art. 103. No caso de prisão de natureza civil, o preso será alocado em recinto separado dos demais, aplicando-se-lhe, no que couber, as disposições referentes ao preso provisório.

CAPÍTULO VII

Dos direitos políticos

Art. 104. São assegurados os direitos políticos aos presos não sujeitos aos efeitos da sentença penal condenatória transitada em julgado.

TÍTULO III DOS CRIMES CONTRA O PRESO

Abandono material de preso

Art. 105. Deixar de fornecer alimentação, água potável, artigos de higiene pessoal e acomodação adequada ao preso, ou fazê-lo em desacordo com as disposições desta Lei:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Maus tratos de preso

Art. 106. Submeter o preso sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de tratamento ou custódia, a tratamento cruel, desumano ou degradante, ou em desacordo com as disposições desta Lei.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

§2º Se resulta a morte:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa.

Separação irregular de presos

Art. 107. Deixar de determinar, garantir, fiscalizar ou realizar a efetiva separação entre presos provisórios e condenados, ou entre homens e mulheres.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Manutenção indevida de preso

Art. 108. Manter preso em delegacia de polícia civil ou federal, ou superintendência da Polícia Federal, após o prazo estritamente necessário à conclusão da lavratura do flagrante.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Trabalho excessivo ou inadequado de preso

Art. 109. Sujeitar o preso a trabalho excessivo ou inadequado.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Abuso disciplinar

Art. 110. Abusar de meios de correção ou disciplina de presos:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Visitação irregular de estabelecimento penal

Art. 111. Deixar o Juiz da execução, o membro do Ministério Público, o membro de Conselho Penitenciário ou de Conselho da Comunidade de realizar, mensalmente, a visita ao estabelecimento penal ao qual estiver administrativamente vinculado, ou fazê-lo de modo deficiente ou precário.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Manutenção indevida em cela de isolamento

Art. 112. Manter o preso em cela de isolamento por mais tempo do que determinado pela autoridade competente.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Lotação irregular de estabelecimento penal

Art. 113. Alojar presos em desrespeito à capacidade máxima de ocupação do estabelecimento penal prevista nesta Lei ou em norma de natureza infralegal.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

- **Art. 114.** Para os crimes previstos nesta Lei, é efeito da condenação a perda do cargo ou função pública e a inabilitação para o seu exercício pelo prazo de 10 (dez) anos.
- **Art. 115.** Os crimes previstos nesta Lei são de ação pública incondicionada.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 116.** O Departamento Penitenciário Nacional adotará as providências essenciais ou complementares para o fiel e integral cumprimento das disposições desta Lei, em todas as unidades da federação.
- **Art.117.** É instituído o dia 25 de junho como Dia Nacional do Encarcerado.
- **Art. 118.** Ficam revogados os arts. 88 e 92 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 119. Esta lei entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como principal fruto de seus trabalhos, a CPI Destinada a Investigar o Sistema Carcerário apresenta este Projeto de Estatuto Penitenciário, com o objetivo de criar regras nacionais para o funcionamento das diversas unidades prisionais. Nossa análise da situação do sistema carcerário concluiu que as diferenças regionais são muitas vezes responsáveis pelas deturpações no atendimento dos presos e que é preciso padronizar alguns tipos de procedimentos.

Baseado nas Regras Mínimas para Tratamento do Preso da ONU, Resolução 2076/77, o Estatuto busca consolidar regras que garantam precipuamente todas as atividades e condições que concretizem a finalidade ressocializante das penas. Adota normas mínimas sobre todas as condições em que funcionarão as unidades prisionais, suas características, regência de suas atividades e dos sujeitos que participam de todo o sistema.

O Projeto inicia por garantir o direito dos presos de receberem tratamento sem distinção de natureza racial, social, religiosa, de gênero, orientação sexual, política, econômica, idiomática ou de qualquer outra ordem. Também assegura respeito à sua individualidade, integridade física, dignidade pessoal, crença religiosa e a seus preceitos morais.

A Proposição apresenta normas para registro, recepção, avaliação, seleção e separação dos presos por tipo de delito e pena. Estabelece parâmetros e garantias referentes à saúde, fornecimento de alimentação, vestuário, material de higiene pessoal, ambiente arejado, luz solar, instalações sanitárias mínimas. Também garante a privacidade dos presos em locais destinados à higiene pessoal.

O projeto veda absolutamente que haja presos mantidos em Delegacias ou Superintendência da Polícia Federal.

Há normas específicas sobre saúde da mulher com prevenção do câncer ginecológico, creche e berçário para filhos de mulheres encarceradas até dois anos de idade, em locais apropriados e com estrutura que proporcione educação e lazer.

O projeto define parâmetros para a Assistência Jurídica pela Defensoria Pública e garante acesso ao prontuário atualizado de cada um e à lista pública sobre o tempo de pena cumprido e faltante. Um mapa da população carcerária, incluindo tempo de pena atualizado, deverá ser publicado em Diário Oficial e disponibilizado mensalmente na Internet.

Sobre educação, estabelece obrigatoriedade de alfabetização, estudo básico e profissionalizante, criando estrutura de biblioteca, sala de aula e acesso a cursos em rádio, TV e Internet.

Cria parâmetros para a assistência social e define as condições da assistência religiosa.

Há capítulo sobre ordem e disciplina, com garantias dos presos a direito de queixa, informação e representação, e procedimentos disciplinares com ampla defesa.

Há a vedação de correntes, algemas e camisas de força como meios de castigo. Também são proibidos castigos cruéis, corporais, em cela escura, sanções coletivas, sanções degradantes e há proibição absoluta da tortura.

Cria as Ouvidorias do Sistema Penitenciário, para análise de queixas e demais denúncias, com linha telefônica direta gratuita.

Também cria o SIP – Serviço de Inteligência Penitenciária, que será composto por funcionários que deverão colher informações para prevenir ações delituosas e serão instrumento indispensável no combate às facções criminosas.

O PL estabelece direito das visitas a revistas eletrônicas, sem humilhação, com local de espera confortável e abrigado, garantindo também que as revistas sejam feitas apenas por pessoas do mesmo sexo do revistado.

Muito importante para combater o problema de introdução de telefones celulares ou outros objetos e substâncias ilegais nos presídios será a norma que veda, em caráter definitivo, as visitas de pessoas flagradas na

tentativa de passar aos presos essas coisas. Se o parente se arriscar a tentar passar com os materiais ilegais, arrisca-se a não mais ter acesso ao preso.

Há norma sobre capacitação e treinamento dos servidores penitenciários, além de estabelecimento de condições para a direção dos estabelecimentos.

O Estatuto exige visitas e inspeções mensais dos Juízes de Execução e Ministério Público, acompanhados da vigilância sanitária e bombeiros, Defensoria Pública e OAB.

A cada 6 meses deverá ser renovado o Censo Penitenciário Nacional e apurado o IDH – Índice de Desenvolvimento Humano dos presos, inclusive analisando a situação de cada gênero.

Há o estabelecimento de um modelo arquitetônico a ser seguido, constituído de Módulos de Vivência, com características que garantam que os presos façam todas as suas atividades habituais sem sair desses espaços.

O Estatuto tipifica os CRIMES CONTRA PRESOS, prevendo as punições para os responsáveis por abandono material do preso, maus tratos, separação irregular, condições indevidas, em cela de isolamento por tempo exagerado, sujeição do preso a trabalhos excessivos ou inadequados, abuso dos meios de correção ou disciplina.

Também cometerá crime o Juiz ou Promotor que deixar de visitar mensalmente os estabelecimentos prisionais que lhe competem, o Diretor de presídio que desrespeitar a capacidade máxima de lotação da unidade prisional, e as autoridades que mantiverem presos irregularmente em Delegacias ou Superintendências por mais tempo que o estritamente necessário à finalização do inquérito policial.

Todos os crimes desse PL têm como efeito da condenação a perda do cargo ou função pública e a inabilitação para seu exercício por dez anos.

Pelo aperfeiçoamento inegável que trará a todo o sistema carcerário, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem com a maior brevidade possível este Estatuto Penitenciário Nacional, que terá vacância de um ano para que todos os Estados tenham tempo de adequar-se à nova legislação.

Sala das Sessões, em de de 2008. Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro

- PROJETO DE LEI Nº , DE 2008 -

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Altera os arts. 13, 14, 25, 59, 63, 70, 72, 75, 77, 81, 82 e 103, e acrescenta os arts. 30-A, 205 e o Capítulo VIII ao Título IV da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.

O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** Esta lei altera os arts. 13, 14, 25, 59, 63, 70, 72, 75, 77, 81, 82 e 103, e acrescenta os arts. 30-A, 205 e o Capítulo VIII ao Título IV da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.
- **Art. 2º** Os arts. 13, 14, 25, 59, 63, 70, 72, 75, 77, 81, 82 e 103 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13

- §1º A venda de produtos e a prestação de serviços serão exploradas pela administração do estabelecimento penal, devendo os recursos arrecadados serem vertidos ao Fundo Penitenciário Nacional.
- §2º Os preços dos produtos e serviços serão fixados pelo Juiz da execução, ouvido o Ministério Público, que fiscalizará a sua venda ou prestação e a destinação e aplicação dos recursos obtidos." (NR)
- "Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico, odontológico e psicológico." (NR)

"Art.25	
I –	a prestação de assistência pelo Estado (art. 10 pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua liberação." (NR)
"Art.59	

- \$1º A decisão será motivada.
- §2º No procedimento disciplinar, é assegurada ao preso a prestação de assistência jurídica pela Defensoria Pública, a fim de lhe garantir defesa técnica real e efetiva." (NR)
- "Art. 63. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária será integrado por 19 (dezenove) membros designados através de ato do Ministério da Justica, sendo:
 - I dois Juízes de execução;
 - II dois membros do Ministério Público;
 - III dois membros da Defensoria Pública:
 - IV dois representantes da Ordem dos Advogados do Brasil;
 - V um representante do Ministério do Trabalho;
 - VI um representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;
 - VII um representante do Ministério da Educação;
 - VIII um representante do Ministério da Saúde;
 - IX um representante do Departamento Penitenciário Nacional;
 - X dois representantes de órgãos, entidades ou associações que tenham por finalidade a defesa dos direitos e interesses de presos;

- XI dois integrantes de órgãos, entidades ou associações que representem familiares de presos;
- XII dois representantes da categoria dos agentes penitenciários.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução." (NR)

inspecionar mensalmente os estabelecimentos e serviços penais, elaborar relatório de inspeção e encaminhá-lo ao Poder Executivo respectivo ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e ao Departamento Penitenciário Nacional, no prazo de 30 dias contado da data de realização da diligência.
"(NR)
inspecionar e fiscalizar periodicamente os esta- belecimentos e serviços penais da União, dos Es- tados, do Distrito Federal e dos Territórios;
coletar, processar, compilar e analisar dados estatísticos sobre o sistema penitenciário nacional e emitir relatórios trimestrais para a sua apresentação. (NR)"
possuir título de pós-graduação em administração penitenciária." (NR)

§1º O ingresso do pessoal penitenciário, bem como a progressão ou ascensão funcional dependerão de cursos específicos de formação, nos quais é obrigatório o estudo de disciplina sobre direitos humanos, procedendo-se à reciclagem periódica dos servidores em exercício.

§2°	"	(NR)
yz°		(IMV)

Art. 81

- V inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais;
- VI acompanhar as visitas mensais do Juiz da execução, do Ministério Público e do Conselho Penitenciário aos estabelecimentos penais, bem como representar à autoridade competente contra a sua inexistência ou realização precária ou deficiente."
- "Art. 82. Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório, ao egresso, e aquele em cumprimento de penas e medidas alternativas à prisão.
 -" (NR)
- "Art. 103. Cada Município terá, pelo menos, 1 (uma) cadeia pública, a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar." (NR)
- **Art. 3.º** A Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 30-A e 205:
 - "Art. 30-A. O Estado poderá firmar parcerias, acordos e convênios com o SESC, o SESI e o SENAI para a profissionalização do preso."
 - "Art. 205. Nos estabelecimentos penais, os serviços de guarda e vigilância de preso serão executados

exclusivamente pelo Estado, sendo vedada a sua terceirização."

Art. 4.º O Título IV da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo VIII:

"Capítulo VIII

Do Centro de Monitoramento e Acompanhamento da Execução de Penas e Medidas Alternativas à Prisão

- Art. 104-A. Cada comarca terá, pelo menos, um Centro de Monitoramento e Acompanhamento da Execução de Penas e Medidas Alternativas à Prisão, dotado de equipe de fiscalização e equipe interdisciplinar integrada por psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e outros profissionais cuja área do conhecimento seja afeta à execução de penas e medidas alternativas à prisão.
- Art. 104-B. Os Centros de Monitoramento e Acompanhamento da Execução das Penas e Medidas Alternativas à Prisão constituirão rede social sustentável, integrada por entidades governamentais e não-governamentais, com o objetivo de oferecer vagas e serviços necessários à estruturação, monitoramento e fiscalização do cumprimento das penas e medidas alternativas à prisão.
 - §1º O órgão será dotado de instalações físicas adequadas e de equipe técnica integrada obrigatoriamente por, no mínimo:
 - I dois psicólogos;
 - II dois assistentes sociais;
 - III dois pedagogos;
 - III quatro defensores públicos para cada grupo de 500 apenados.

- \$2º A execução das penas e medidas alternativas à prisão se dará de forma integrada, articulada, interativa e interinstitucional, com a implementação de políticas públicas sociais nas áreas da saúde, escolarização, profissionalização e geração de emprego e renda.
- §3º O Estado firmará acordos, parcerias e convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil, universidades públicas e privadas, organizações não-governamentais nas áreas de justiça, desenvolvimento social, cidadania e direitos humanos, e com entidades representativas da comunidade vinculadas à execução penal, a fim de constituir a rede social."

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A CPI destinada a Investigar o Sistema Carcerário, após seus amplos estudos e análises de 56 estabelecimentos prisionais em 18 Estados, apresenta esta proposta para aperfeiçoamento da Lei de Execução Penal.

As modificações pretendidas visam a corrigir lacunas do sistema, que hoje vêm causando diversos problemas. Sua aprovação garantiria aos presos e à sociedade a certeza de que as penas cumpririam sua função ressocializante.

Pela importância do tema na garantia de que a impunidade não mais comprometerá a Segurança Pública, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem este Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2008. Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro

- PROJETO DE LEI Nº , DE 2008 -

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidadede investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Altera o art. 44 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1**° Esta Lei altera o art. 44 do Decreto-lei n.° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal.
- **Art. 2°** O art. 44 do Decreto-lei n.° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 44. As penas restritivas de direito s\u00e1o aut\u00f3nomas para as infra\u00f3\u00f3es penais de menor potencial ofensivo e substitutivas das infra\u00e7\u00f3es de m\u00e9dio potencial ofensivo.
 - §1.º-A. Consideram-se infrações penais de médio potencial ofensivo os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 4 (quatro) anos, cumulada ou não com multa, e que não hajam sido cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; ou, qualquer que seja a pena aplicada, que o crime seja culposo.
 - §1.º-B. Nas infrações penais de médio potencial ofensivo, é vedada a substituição da pena privativa de liberdade quando:
 - I o réu for reincidente em crime doloso;
 - II a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem

como os motivos e as circunstâncias indicarer	n
que a substituição deve ser vedada pelo juiz.	
"(NR	()

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa modificar o art. 44 do Código Penal, a fim de alterar a sistemática de aplicação das penas restritivas de direito, também denominadas penas e medidas alternativas.

Tal medida, fruto de inúmeras sugestões apresentadas pelos especialistas ouvidos pela CPI, permitirá o aperfeiçoamento do sistema alternativo de penas do Código Penal e fomentará a sua aplicação.

Inúmeros dados e estatísticas apresentados à CPI e por ela analisados são suficientes para concluir que a pena de prisão não pode continuar a ser utilizada como solução única e gloriosa para todos os males do sistema carcerário brasileiro.

Ao contrário, demonstram que a aplicação da pena de prisão, da forma como realizada hoje, mais contribui para agravar a situação dos presos e piorar as condições atuais dos estabelecimentos penais brasileiros, de modo a impedir que o sistema penitenciário cumpra sua finalidade.

O Estado despende quantias consideráveis para a manutenção do preso, visto que, de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional, o custo médio para a sua manutenção é de R\$ 1.100. Já no sistema alternativos de penas, um preso custa cerca de R\$ 50.

Ademais, é de se ter em conta que os recursos arrecadados pelo FUNPEN são insuficientes para resolver o problema do déficit de vagas no sistema carcerário. Em 12 anos de existência (de 1995 a 2007), o FUNPEN arrecadou somente R\$ 1,7 bilhão, ao passo que, somente para suprir o déficit carcerário hoje existente, seriam necessários recursos da ordem de R\$ 6 bilhões.

De fato, uma das soluções reside na implementação, aplicação e execução de sistemas alternativos à prisão, ou seja, a utilização cada vez maior das penas e medidas alternativas. No entanto, muitos juízes ainda relutam em aplicá-las. Felizmente, trata-se de segmento minoritário.

Atualmente, a imposição de tal modalidade de pena se dá em caráter substitutivo, ou seja, as penas e medidas alternativas são cabíveis quando a pena privativa de liberdade prevista para o crime cometido não é superior a 4 (quatro) anos e a infração é cometida sem violência ou grave ameaça à pessoa, a teor do art. 44, inciso I, do Código Penal.

Por sua vez, o seu art. 44, inciso II, veda a substituição da pena privativa de liberdade quando o réu for reincidente em crime doloso. E o inciso III autoriza a substituição quando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime lhe forem favoráveis.

Pela redação que esta CPI pretende dar ao art. 44 do Código Penal, as penas restritivas de direito deverão ser autônomas para as infrações penais de menor potencial ofensivo, já definidas pelas Leis n.º 9.099, de 1995 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais), e 10.259, de 2001 (Juizados Especiais Federais).

Ademais, o projeto de lei passa a definir as infrações penais de médio potencial ofensivo. Insere, no mesmo dispositivo legal, o §1.°-A, a determinar que serão de menor potencial ofensivo os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 4 (quatro) anos, cumulada ou não com multa, desde que a infração haja sido cometida sem violência ou grave ameaça à pessoa, e os crimes culposos, qualquer que seja a pena aplicada.

Ao mesmo tempo, a proposição mantém a antiga redação dos incisos II e III do art. 44 ao estabelecer, em seu \$1.°-B, as mesmas restrições anteriormente existentes.

Certo de que a medida incrementará a aplicação das penas e medidas alternativas à prisão no Brasil, esta CPI conclama os membros desta Casa a prestar o apoio necessário à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2008. Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro

- PROJETO DE LEI Nº , DE 2008 -

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

> Altera os art. 321 do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** Esta Lei altera o art. 321 do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 Código de Processo Penal.
- Art. 2.º O art. 321 do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art.321.

- III no caso de infração cuja pena máxima cominada não seja superior a 4 (quatro) anos e o crime haja sido cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa.
- Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A inserção deste dispositivo legal no art. 321 do Código de Processo Penal tem por objetivo maior evitar que o criminoso passível de condenação pelo cumprimento de penas alternativas não seja recolhido à prisão no momento de lavratura do auto de prisão em flagrante ou de apreensão e possa responder o processo em liberdade.

A preocupação se justifica porque, conforme apurado por esta CPI, é enorme a quantidade de presos provisórios mantidos encarcerados indevidamente, após o término do inquérito policial.

Certa de que a medida contribuirá para reduzir o número de presos recolhidos indevidamente nos estabelecimentos penais brasileiros, esta CPI pugna pelo apoio necessário à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2008. Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro

- PROJETO DE LEI N^o , DE 2008 -

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o Sistema Carcerário Brasileiro)

Dispõe sobre a dedutibilidade das doações ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) da base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido.

O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** Para efeito de pagamento, a pessoa jurídica poderá deduzir as doações ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) até o limite de dois por cento do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido:
 - I apurados na forma estimativa mensal;
 - II devidos, em cada período de apuração, vedada sua dedução como despesa operacional.

- § 1º O gozo do benefício de que trata o caput não prejudica outros incentivos fiscais previstos na legislação tributária.
- § 2º Os recursos das doações referidas no caput serão integralmente utilizados na capacitação de egressos do sistema prisional.
- § 3º O limite referido no caput será de quatro por cento na hipótese de a pessoa jurídica doadora contratar egressos do sistema prisional, atendidos os requisitos estabelecidos em regulamento.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta lei busca contribuir com a ressocialização de egressos do sistema prisional, ao conceder incentivos fiscais consistentes na dedução, do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro, de doações ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) até o limite de dois por cento do valor dos referidos tributos.

Esse limite poderá chegar a quatro por cento caso a pessoa jurídica contrate, observadas as condições previstas em regulamento, egressos do sistema prisional.

Os recursos do Fundo que sejam oriundos dessas doações serão integralmente aplicados na capacitação de egressos do sistema prisional.

A presente proposição não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal na medida em que:

- a) a perda dos recursos do imposto de renda que compõem o orçamento da União a ele retornarão sob a forma de doação ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN); e
- b) a ressocialização dos presos fará com que, a médio e longo prazo, os gastos da União com o Fundo Penitenciário sejam reduzidos, dada a diminuição conseqüente de novas condenações dos egressos do sistema prisional.

Sala das Sessões, em de de 2008. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o Sistema Carcerário Brasileiro

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°, DE 2008 -

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Altera a Lei Complementar no 79, de 7 de janeiro de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** A Lei Complementar no 79, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte modificação:
 - "Art. 3°
 - § 4º Dez por cento dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional arrecadados em cada ano, antes de qualquer outra destinação, serão destinados aos municípios que possuam estabelecimentos penais em sua jurisdição." (NR)
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Um dos graves problemas do sistema penitenciário nacional reside na resistência de unidades municipais à construção de presídios em seus territórios. Como bem salienta o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito Deputado Neucimar Fraga, quebra-molas, cemitério, feira e presídio todos querem longe de casa.

Esta lei garantirá ressarcimento aos municípios que possuam estabelecimentos prisionais em seus territórios, diminuindo as atuais resistências.

Para tanto, serão concedidos dez por cento dos recursos obtidos pelo Fundo Penitenciário Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2008. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o Sistema Carcerário no Brasil

- PROJETO DE LEI Nº , DE 2008 -

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Altera os artigos 48, 49 e 50, da Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, que "Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo".

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Dê-se nova redação ao artigo 48 e inclua-se o seguinte parágrafo único:

"Art. 48. A parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar cinco por cento da produção, correspondente ao montante mínimo referido no § 1º do artigo anterior, será destinada à Segurança Pública e aos critérios estipulados pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Parágrafo Único: os valores destinados à segurança pública, correspondentes a 50% dos recursos de que trata este artigo, serão transferidos diretamente aos Estados e Municípios, conforme critério a ser definido pelo Ministério da Justiça,

contemplados os níveis de violência, a população dos Estados e do Distrito Federal e o déficit carcerário, aferidos anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Art. 2º Inclua-se ao art. 49, inciso II, a seguinte alínea:

- "g) dos recursos de que trata o art. 48, parágrafo único, serão destinados, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) em programas de recuperação de internos, capacitação de agentes públicos e ao desenvolvimento tecnológico das Unidades Prisionais."
- **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor após trinta dias da sua publicação.

Urge buscar recursos que possam ser direcionados à melhoria do sistema carcerário brasileiro. O Projeto busca criar possibilidade de efetiva destinação de arrecadação às finalidades buscadas por esta CPI.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.478/97, de 6 de agosto de 1997, ao estabelecer compensação financeira devida aos Estados e pelas empresas concessionárias produtoras de petróleo e gás natural no território brasileiro e são distribuídos aos Estados, Municípios, ao Comando da Marinha, ao Ministério da Ciência e Tecnologia e ao Fundo Especial administrado pelo Ministério da Fazenda, que repassa aos Estados e Municípios de acordo com critérios definidos em legislação específica.

Os royalties incidem sobre a produção mensal do campo produtor, e são recolhidos mensalmente pelas empresas concessionárias por meio de pagamentos efetuados para a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, até o último dia do mês seguinte àquele em que ocorreu a produção. A STN repassa os royalties aos beneficiários com base nos cálculos efetuados pela Agência Nacional de Petróleo-ANP, de acordo com o estabelecido pelas Leis nºs 9.478/97 e 7.990/89, regulamentadas respectivamente, pelos Decretos nºs 2.705/98 e 01/91.

Do mesmo modo, os recursos aferidos à conta da produção de petróleo serão transferidos aos Estados da Federação e ao Distrito Federal a título de compensação financeira e em prol das unidades federadas mais populosas e mais carentes de recursos. A parcela destinada à Segurança Pública e diretamente transferida aos Estados e ao Distrito Federal, estipulada por critérios definidos e aferidos por órgãos do Executivo Federal, poderá estabelecer um novo norte para a segurança pública do País, podendo, inclusive, contribuir para o melhoramento das atividades econômicas nessas regiões.

Considerados estratégicos ou de relevância para o interesse nacional, os recursos destinados à Segurança Pública darão maior tranqüilidade à sociedade, e possibilitarão a todos, inclusive aos investidores nacionais e estrangeiros, uma ambiência favorável à atividade econômica, onde poderão ser empregadas técnicas de segurança tecnológica e de controle da eficiência da segurança pública com resultado de harmonia e paz social. A aplicação dos recursos em programas dessa ordem possibilitará, a seu turno, uma maior capilarização dos investimentos realizados, fazendo com que a população dos Estados afetos seja beneficiada diretamente. Trata-se da efetivação de verdadeira justiça social, conforme prevê o artigo 5º da Carta Magna.

Sala das Sessões, de de 2008. Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro

- PROJETO DE LEI Nº , DE 2008 -

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

> Estabelece normas específicas à constituição e ao funcionamento de cooperativas em apoio ao Sistema Penitenciário Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** Em apoio ao Sistema Penitenciário Nacional poderão ser criadas cooperativas, constituídas por internos, voltadas ao desenvolvimento e à realização de atividades agrícolas, comerciais ou industriais.
 - §1º As cooperativas serão autorizadas em consonância com o prescrito pela Lei n º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e de acordo com a Política Nacional de Penitenciária.
 - § 2º As cooperativas terão seu funcionamento e sua administração subordinadas a representação do Estado.
 - § 3º A indicação dos cooperados ocorrerá por responsabilidade do Ministério Público e pelo Juiz criminal.
 - § 4º A fiscalização e o controle serão exercidos pelo Ministério Público Estadual, Federal e pelos órgãos federais e estaduais.
- Art. 2º As cooperativas criadas na forma desta lei terão como finalidade o conjunto de atividades exercidas pelos poderes público e privado que venham a beneficiar direta e indiretamente o setor cooperativista na promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural, desde que reconhecido seu interesse público.
- **Art. 3°** São objetivos da Política Nacional de Apoio ao Cooperativismo:
 - I apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo nos Estados, promovendo, quando couber, parcerias operacionais para o desenvolvimento do sistema cooperativista no sistema penitenciário;
 - II estimular a inclusão do estudo do cooperativismo nos presídios, visando a uma mudança de parâmetros de organização da produção e do consumo;

- III promover estudos e pesquisas de forma a contribuir com o desenvolvimento da atividade cooperativista;
- IV divulgar as políticas governamentais para o setor;
 - V- organizar e manter atualizado um Cadastro Geral das Cooperativas nos Estados;
- VI propiciar maior capacitação dos internos ou associados das cooperativas.
- Art. 4º Fica criado o Cadastro Geral das Cooperativas no âmbito do Sistema Penitenciário, organizado, atualizado, mantido e coordenado pelo Ministério da Justiça, devendo as cooperativas, legalmente instituídas e registradas, proceder anualmente à atualização dos dados.
- **Art. 5°** Fica instituído o Conselho Estadual do Cooperativismo CECOOP, ao qual compete:
 - I coordenar as políticas de apoio ao cooperativismo;
 - II acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Estado para o cooperativismo;
 - III estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Cooperativismo – FUNDECOOP;
 - IV fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo de Apoio ao Cooperativismo;
 - V elaborar o seu Regimento Interno;
 - VI apreciar os projetos apresentados pelas cooperativas e suas entidades representativas, destinados a obter recursos do FUNDECOOP, bem como exigir eventuais contrapartidas;

- VII celebrar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas para a execução de projetos de apoio ao desenvolvimento do sistema cooperativista.
- Art. 6° O Conselho Estadual do Cooperativismo será constituído por membros efetivos, com representação paritária de órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, da seguinte forma:
 - I um representante do Ministério da Justiça;
 - II um representante do DEPEN;
 - III um representante do Ministério Público local;
 - IV um representante da Secretaria de Segurança Pública Estadual;
 - V um representante do Ministério do Trabalho e da pasta estadual do Trabalho e da agricultura;
 - VI um representante da Secretaria de Saúde;
 - VII um representante da Secretaria de Educação;
 - VII um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
 - VIII dois representantes de entidades religiosas;
 - IX um representante da Federação Comercial do Estado;
 - X um representante da Federação das Indústrias;
 - XI um representante da Federação da Agricultura do Estado;
 - XII dois representantes de familiares dos internos;
 - XIII um representante indicado pelo Ministério Público;
 - XIV um representante indicado pelo Juiz criminal

- § 1º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Federal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez.
- § 2° Cada entidade deverá indicar formalmente 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente.
- § 3° Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração e a participação no Conselho será considerada função pública relevante.
- § 4° Será assegurado aos membros do Conselho, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento, pelo Estado, das despesas com transporte e estada.
- Art. 7° O Conselho Estadual do Cooperativismo será presidido pelo representante titular do Ministério da Justiça ou, em sua ausência, pelo suplente a ser indicado.
- **Art. 8º** As deliberações do Conselho Estadual do Cooperativismo deverão ser tomadas em forma de Resolução, por deliberação da maioria absoluta dos conselheiros.
- **Art. 9°** São atribuições do Fundo de Apoio ao Cooperativismo:
 - I captar recursos orçamentários e extra-orçamentários, oriundos de organismos governamentais, não-governamentais, e de pessoas físicas com objetivo de desenvolver o cooperativismo nos presídios;
 - II financiar atividades de capacitação com o fim de melhorar a gestão do sistema penitenciário de cooperativas;
 - III fomentar projetos de desenvolvimento do cooperativismo.

Parágrafo Único: O fundo de apoio ao cooperativismo terá receitas decorrentes de convênios, de contratos ou acordos

firmados pelo Estado com a União, com os Municípios e com outras entidades públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais e de amortizações de financiamentos e projetos;

- **Art. 10º** O gerenciamento financeiro do Fundo de Apoio ao Cooperativismo FUNDECOOP caberá instituição financeira federal ou estadual.
- Art. 11º O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, coordenada por um representante do Estado, com o objetivo de dar suporte técnico e garantir os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento da Política Estadual de Cooperativismo.
- **Art. 12º** Poderão habilitar-se nos processos licitatórios promovidos pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, as sociedades cooperativas legalmente constituídas, observadas as normas previstas na legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.
- Art. 13º O Poder Público Estadual, quando recomendável ao atendimento das demandas da comunidade, estabelecerá convênios operacionais, prioritariamente com as cooperativas de crédito, buscando a agilização do acesso ao crédito ao setor e à prestação de serviços, especialmente quanto à arrecadação de tributos.
- Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Por ocasião das visitas e diligências promovidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, junto às penitenciárias, deparamo-nos com condições deploráveis, em relação à privação dos direitos humanos, tanto no que diz respeito à falta de higiene e à inexistência de rotinas voltadas à ocupação do interno, quanto no que diz respeito das condições gerais

dos presídios, incluindo a forma em que são acondicionados os alimentos, a manutenção das das celas, etc.

Com o fito de proporcionar um novo paradigma a ser perseguido pela Administração Pública, propõe-se a constituição e o funcionamento de cooperativas em apoio ao Sistema Penitenciário Nacional, com recursos dos próprios internos, nos moldes das atuais organizações não governamentais, instituições privadas, em consonância com a Lei nº 5.764/71, administradas e fiscalizadas pelos Estados, veladas pelos Ministérios Públicos e com apoio e membros da União. A esta última caberão as deliberações e fiscalizações da origem dos recursos privados.

Ainda que de forma incipiente, mas devidamente qualificadas pela autoridade judicial competente, as cooperativas, por meio de seus membros – no caso os próprios internos –, poderão reverter o tempo ocioso dos presos em educação, saúde, capacitação profissional, na produção de alimentos e de insumos de higiene, e outros trabalhos profícuos, o que contribuiria na melhoria da sua socialização. Os benefícios da ocupação laboral poderiam ensejar o interesse, por exemplo, da iniciativa privada, uma vez que os internos poderão forjar, em seu benefício, novo conceito profissional. As conseqüências que lhes adviriam proporcionariam, em contra-partida, um viés positivo à sociedade, eis que possibilitariam economia às contas públicas na solução de ações caras e complexas, tais como a ressocialização de internos.

Poderiam surgir, a partir daí, parcerias em troca de contribuição e fornecimento de mão-de-obra para aqueles que tenham interesse em participar dessas cooperativas. Essas medidas seriam instrumentalizadas de forma a proteger e preservar a integridade das pessoas envolvidas na ressocialização dos presos, com sensível diminuição nos níveis de burocracia.

As cooperativas estaduais poderiam ser estimuladas, mediante apoio financeiro à implantação de projetos de cunho assistencial e voltados ao desenvolvimento sustentável, de atividades de capacitação, estudo, pesquisa, assistência técnica, informação, publicações em prol do desenvolvimento dos internos, na forma da lei que rege a realização dos convênios e outros instrumentos assemelhados.

Cabe agora ao Estado afastar alusões sobre sua omissão frente à responsabilidade coativa, assumindo papel preventivo para evitar novas hordas do crime organizado, que ainda grassam, livres de embaraços a sua consolidação.

Nesse sentido, as cooperativas apresentam-se como excelente alternativa para todos, uma vez que, para as empresas, seria uma alternativa à terceirização de serviços atinentes à contratação de mão-de-obra, reduzindo, assim, custos trabalhistas e, para os trabalhadores, permitiriam menor dependência do Estado, com aumento da renda familiar.

Sala das Sessões, em de 2008. Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro

- PROJETO DE LEI Nº , DE 2008,-

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar o Sistema Carcerário Brasileiro)

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dá-se nova redação aos seguintes dispositivos do Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal:

'Art. 33.	,	,
§ 2°		

 a) o condenado a pena superior a oito anos poderá começar a cumpri-la em regime fechado;

- b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a quatro anos e não exceda a oito anos, deverá, desde o princípio, cumpri-la em regime semi-aberto;
- c) o condenado n\u00e1o reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a quatro anos, dever\u00e1, desde o in\u00e1cio, cumpri-la em regime aberto.

"Art. 44.

§ 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição deverá ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade deverá ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos.

"Art. 45.

- § 5º A pena de prestação pecuniária e perda de bens e valores serão aplicadas, cumulativamente, com as seguintes condições de cumprimento:
 - I proibição de frequentar determinados lugares;
- II proibição de ausentar-se da comarca onde reside sem autorização judicial; e
- III comparecimento pessoal e obrigatório ao juízo, trimestralmente, para informar e justificar suas atividades
- § 6º A sentença poderá especificar outras condições a que fica subordinado o cumprimento da pena de prestação pecuniária, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do condenado". (NR)
- "Art. 46. A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas, sem remuneração, ao condenado.
 - § 3º As tarefas a que se refere o caput serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo

	ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não preju- dicar a jornada normal de trabalho.
"Art. 77.	
IV –	o condenado repare o dano, salvo impossibilidade de fazê-lo.
	" (NR)
"Art. 78.	Durante o prazo da suspensão, o condenado ficará sujeito à observação e deverá cumprir às seguintes condições:
I –	no primeiro ano do prazo, prestar serviços à comunidade (art. 46); e
II –	após o primeiro ano do prazo, e, enquanto perdurar a suspensão da pena, cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:
c)	comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, trimestralmente, para informar e justificar suas atividades". (NR)

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICATIVA

As sugestões aqui apresentadas visam alterar dispositivos do Título V do Código Penal, que trata das penas. Visam, assim, possibilitar maior objetividade na imposição de sanções aos condenados e incentivam a aplicação das penas restritivas de direitos, tornando-as mais eficazes.

No que se refere ao art. 33 do Código Penal, estabelece que a determinação do regime de cumprimento de pena observará o quantum de pena cominada na sentença. Assim, retira a possibilidade de o julgador

reexaminar as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, e já observadas quando da fixação da pena. Logo, suprime a subjetividade da norma em questão. Além disso, veda ao juiz a imposição de regime mais severo do que o permitido pela pena aplicada.

Outra sugestão importante é quanto à pena de prestação pecuniária. As inovações buscam estabelecer a obrigatoriedade da conversão da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos ou multa quando a pena for inferior a 4 anos, reconhecendo ser este de fato um direito subjetivo do acusado (artigo 44, § 2°). A proposta estabelece parâmetros concretos para a substituição das penas, o que, certamente, resultará na uniformização das decisões judiciais, além de estimular a aplicação de penas alternativas à privativa de liberdade. Por outro lado, as alterações aqui realizadas facultam ao juiz, diante do caso concreto, impor outras condições que julgar pertinente, face ao fato e à situação pessoal do condenado.

Outra mudança operada refere-se ao modelo de cumprimento da pena de prestação pecuniária e da restritiva de direito. O Projeto fixa certas condições para cumprimento das penas de prestação pecuniária e perda de bens e valores: proibição de freqüentar determinados locais, proibição de ausentar-se sem a prévia comunicação e o comparecimento trimestral em juízo (art. 45, § 5°).

A alteração visa a proporcionar uma aproximação maior do condenado com a Justiça e a dirimir o sentimento de impunidade presente na população, que hoje não aceita a prestação pecuniária como uma penalidade. Pela proposta, o magistrado também não está restrito às condições fixadas na lei, podendo, desde que observe pertinência ao caso concreto, estabelecer outras condições de cumprimento da pena adequadas à situação do condenado.

No que diz respeito ao art. 46 do Código Penal, comenta-se que, atualmente, a pena privativa de liberdade inferior a seis meses pode ser substituída apenas pela pena de multa, não havendo previsão legal para a substituição pela pena restritiva de direitos. A sugestão apresentada retira esta limitação, estabelecendo expressamente a possibilidade de substituição, permitindo uma maior adequação da aplicação da pena à

situação concreta e às condições do condenado, muitas vezes sem condições financeiras para suportar a pena pecuniária.

Acrescenta ainda, entre os requisitos para obtenção da suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do Código Penal, a reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo. Com isso, busca-se efetivar maior proteção às vítimas de crimes, assegurando seu ressarcimento pelos danos sofridos.

Também com relação ao sursis, sugerimos as condições determinadas no art. 78 do Código Penal. Em primeiro lugar, retira a possibilidade de condicionar o mencionado benefício à limitação de fim de semana. A retirada desta possibilidade obriga a prestação de serviços à comunidade durante o primeiro ano do cumprimento da suspensão. O serviço comunitário possui, sem dúvida, efeito ressocializador maior do que o eventual recolhimento da pessoa a estabelecimento prisional durante os finais de semana. Em segundo lugar, suprime-se a obrigação do julgador de reexaminar as circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal, quando da aplicação das condições especiais de sursis. Portanto, modifica-se o prazo de comparecimento do condenado à sede do juízo com a finalidade de prestar informações sobre suas atividades, que passa de mensal para trimestral, conforme ordenado na alínea "c" do § 2º do art. 78 do Código Penal. Com isso, evita-se que o comparecimento ao juízo, em tempo tão exíguo, prejudique as atividades habituais exercidas pelo beneficiado.

Por oportuno, é importante destacar a necessidade de revogar alguns dispositivos do Código Penal, tais como: a) a pena de perda bens e valores disciplinada no inciso II do art. 43; b) o art. 54, pois parte desse dispositivo já estava derrogado pela Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998, que por sua vez alterou o inciso I do art. 44 do Código Penal, permitindo a substituição da pena privativa de liberdade não superior a quatro anos por penas restritivas de direitos.

Sala das Sessões, de de 2008. Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar o Sistema Carcerário Brasileiro.

- **PROJETO DE LEI N°**, **DE 2008**. - (CPI – SISTEMA CARCERÁRIO)

"Institui o dia nacional do encarcerado".

O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** Esta lei tem como objetivo instituir o dia nacional do encarcerado.
- **Art. 2°** É instituído o dia 25 de julho como o dia nacional do encarcerado.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A população carcerária está abandonada pelo poder público brasileiro em todas as suas esferas de responsabilidade. Há omissão generalizada das autoridades em abrir espaços para a discussão desse grande drama que não é somente dos presos, mas de toda a sociedade brasileira.

O trabalho desenvolvido pela CPI do Sistema Carcerário demonstrou o caos existente no sistema prisional brasileiro e aponta para a urgência de medidas visando corrigir ou minorar as falhas identificadas.

Nessa perspectiva, além de outras iniciativas que serão adotadas por essa CPI e das providências que serão suscitadas em face das demais autoridades Municipais, Estaduais e Federais, é importante o estabelecimento de um dia de reflexão e de conscientização acerca desse grande drama social da atualidade, que é o sistema prisional tanto no Brasil como em outros países.

A indicação do dia 25 de julho de cada ano se dá em função de que nesta data foi apresentado e lido pelo Relator, o diagnóstico do Sistema Carcerário Brasileiro, com sugestões para humanização dos cárceres, contribuindo com a segurança da sociedade brasileira.

Ademais, a proposta de implantar um dia nacional do encarcerado não implica em custos adicionais em relação às políticas públicas hoje existentes, permitindo que a sociedade e as autoridades possam a cada ano tomar ciência do problema, discuti-lo e buscar as soluções transformadoras para que essa considerável parcela da população brasileira tenha durante o cumprimento das penas impostas pelo Estado, o mínimo de dignidade e o respeito aos direitos estabelecidos na Lei de Execuções Penais.

Desse modo e com o objetivo de suscitar o debate para o problema, é que apresentamos esse Projeto de Lei, onde esperamos o apoio de nossos nobres pares para a aprovação.

Sala das Sessões, em de junho de 2008. Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar o Sistema Carcerário Brasileiro.

- **PROJETO DE LEI N°**, **DE 2008.** - (CPI SISTEMA CARCERÁRIO)

"Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal."

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1° Esta lei tem como objetivo alterar o artigo 63 da Lei de Execução Penal, para incluir entre os integrantes do Conselho Nacional de Política Criminal, representantes dos agentes penitenciários e de familiares de presos.
- Art. 2º O caput art. 63 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 63. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária será integrado por 15 (quinze) membros designados através de ato do Ministério da Justiça, dentre professores e profissionais da área

do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade, dos agentes penitenciários e de familiares de presos e dos Ministérios da área social. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A população carcerária está abandonada pelo poder público brasileiro em todas as suas esferas de responsabilidade. Há omissão generalizada das autoridades em abrir espaços para a discussão desse grande drama que não é somente dos presos, mas de toda a sociedade brasileira.

O trabalho desenvolvido pela CPI do Sistema Carcerário demonstrou o caos existente no sistema prisional brasileiro e aponta para a urgência de medidas visando corrigir ou minorar as falhas identificadas.

Nessa perspectiva, além de outras iniciativas que serão adotadas por essa CPI e das providências que serão suscitadas em face das demais autoridades Municipais, Estaduais e Federais, é importante promover algumas alterações na Lei de Execução Penal que, nesse momento, seja por omissão das autoridades ou por falhas na sua execução ou mesmo na sua formulação, não consegue dar respostas satisfatórias com vistas ao enfrentamento dos problemas existentes.

Para que o Poder Público tenha condições plenas de atuar com vistas ao cumprimento da Lei de Execução Penal, que é um dos objetivos dessa CPI, é necessário que dentre os integrantes do órgão encarregado de pensar e promover as políticas para o setor, ou seja, o Conselho Nacional de Política Criminal, haja pessoas que conheçam o sistema prisional por dentro, com todos os seus dramas e dificuldades.

Ora, são os agentes penitenciários que vivenciam o dia a dia dos presídios e cadeias brasileiros e, juntamente com os milhares de familiares dos encarcerados, conhecem como ninguém a rotina, as dificuldades e parte das soluções para corrigir essa história omissão do Poder Público em relação aos presos brasileiros.

Esses novos integrantes do Conselho certamente contribuirão para uma visão mais humanista da questão e poderão, junto com os técnicos e profissionais da área, buscar as soluções que toda a sociedade brasileira deseja.

Desse modo esperamos o apoio de nossos nobres pares para a aprovação.

Sala das Sessões, em de junho de 2008. Deputado Domingos Dutra – PT/MA Relator

- **PROJETO DE LEI Nº** , **DE 2008**. - (CPI – SISTEMA CARCERÁRIO)

"Acrescenta artigo à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal."

O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** Esta lei tem como objetivo acrescentar o artigo 66 A ao texto da Lei de Execução Penal, para incluir outros órgãos do Poder Público e da sociedade civil dentre os responsáveis pelas inspeções judiciais de que trata o inciso VII, do art. 66 da Lei.
- Art. 2° A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 Lei de Execução Penal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 66 A:
 - "Art. 66 A. Na inspeção de que trata o inciso VII, do art. 66 desta Lei, o Juiz da execução sempre se fará acompanhar de um representante da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros, do Conselho Regional de Medicina, do Conselho Regional de Engenharia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público e do Conselho de Direitos Humanos.

Parágrafo único. Os relatórios produzidos nas inspeções judiciais deverão ser encaminhados às Corregedorias de Justiça dos Estados e ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A população carcerária está abandonada pelo poder público brasileiro em todas as suas esferas de responsabilidade. Há omissão generalizada das autoridades em abrir espaços para a discussão desse grande drama que não é somente dos presos, mas de toda a sociedade brasileira.

O trabalho desenvolvido pela CPI do Sistema Carcerário demonstrou o caos existente no sistema prisional brasileiro e aponta para a urgência de medidas visando corrigir ou minorar as falhas identificadas.

Nessa perspectiva, além de outras iniciativas que serão adotadas por essa CPI e das providências que serão suscitadas em face das demais autoridades Municipais, Estaduais e Federais, é importante promover algumas alterações na Lei de Execução Penal que, nesse momento, seja por omissão das autoridades ou por falhas na sua execução ou mesmo na sua formulação, não consegue dar respostas satisfatórias com vistas ao enfrentamento dos problemas existentes.

Assim, durante as inspeções judiciais, que é um dos raros momentos em que o Juiz da execução tem condições de avaliar o real cumprimento da Lei de Execução Penal, é importante que esse Magistrado se faça acompanhar de outros profissionais que podem ajudar na solução de problemas estruturais e sociais identificados em praticamente todos os estabelecimentos visitados por essa CPI.

Um diagnóstico mais realista do sistema somente poderá ser feito com a ajuda dos profissionais indicados. Se quisermos um sistema prisional que realmente cumpra seu papel de ressocialização, recuperação e reinserção do preso à sociedade precisamos nos despir de preconceitos e buscar a humanização do sistema. Com isso ganha os encarcerados e ganha a sociedade brasileira.

Desse modo esperamos o apoio de nossos nobres pares para a aprovação.

Sala das Sessões, em de junho de 2008. Comissão Parlamentar de Inquérito com finalidade de investigar o Sistema Carcerário Brasileiro

09 - Indicações

Esta CPI delibera ENCAMINHAR à Mesa da Câmara dos Deputados as Indicações que seguem:

- REQUERIMENTO -

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Justiça, a fim de encaminhar as recomendações do Relatório Final da CPI com a Finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 10, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Ministério da Justiça a Indicação em anexo, recomendando as providências que elenca, embasadas no Relatório Final desta Comissão.

Sala das Sessões, em de de 2008. Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro

- INDICAÇÃO Nº , DE 2008 -

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Sugere ao Ministério da justiça a adoção das providências que menciona.

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Ao longo de dez meses de trabalho, analisando o sistema carcerário nacional, esta CPI concluiu pela necessidade premente de medidas que visem solucionar as problemas graves detectados.

Deliberou esta Comissão encaminhar a V. Exa. as seguintes Indicações:

- 1) Realização emergencial de mutirão jurídico nacional, para rever e dar andamento aos processos de execução penal ou de presos provisórios. Tal medida se impõe porque avaliamos que cerca de 35% dos atuais ocupantes das prisões superlotadas já deveriam ter sido soltos, se seus processos tivessem tido a devida atenção. Esta situação atinge as unidades prisionais de todo o Brasil, razão pela qual, embora também seja de responsabilidade dos Estados, é mister que seja coordenado por esse Ministério;
- Realização de Censo Penitenciário Nacional para avaliar e orientar as políticas públicas voltadas para o sistema carcerário;
- Criação de um Cadastro Nacional de Presos, a fim de que o sistema de controle do ingresso nas prisões seja de conhecimento público, bem como a

- disponibilização de mapa da população carcerária e tempo de cumprimento da pena em publicação e site oficial na Internet;
- 4) Criação dos Centros de Monitoramento e Acompanhamento de Penas Alternativas ;
- 5) Criação das Ouvidorias Penitenciárias;
- 6) Criação do Serviço de Inteligência Penitenciária;
- Programa Nacional de Assistência aos servidores penitenciários e familiares de presos;
- 8) Informatização do Sistema Penitenciário;
- 9) Criação de Escolas de Administração Penitenciária;
- 10) Criação de Programa de Atenção ao Egresso;
- 11) Estabelecer piso salarial para os servidores penitenciários em todo território nacional;
- 12) Estender a todos os Estados o Serviço Avançado de Defesa Integral à Mulher Encarcerada e à Mulher Familiar de Preso
- 13) Ampliar a iniciativa piloto do Observatório Nacional para a Mulher Encarcerada e Mulher Familiar de Preso para todos os Estados da federação.

Tais medidas estão amplamente justificadas no corpo do Relatório Final da CPI, que se anexa a esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2008. Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro

- REQUERIMENTO -

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa ao aumento de recursos orçamentários para o sistema carcerário.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão maior aporte de recursos para o sistema penitenciário.

Sala das Sessões, em de de 2008. Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro

- INDICAÇÃO Nº , DE 2008 -

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Sugere ao Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão a realização de maior aporte orçamentário ao sistema carcerário dos Estados.

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Esta CPI vem apresentar Indicação de maior aporte orçamentário ao sistema carcerário, nos termos do Relatório Final desta CPI, que segue anexo.

Sala das Sessões, em de de 2008. Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro

- REQUERIMENTO -

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

> Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa ao aumento de recursos orçamentários para o sistema carcerário.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1°, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão maior aporte de recursos para o sistema penitenciário.

Sala das Sessões, em de de 2008. Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro

- INDICAÇÃO Nº , DE 2008 -

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Sugere ao Ministério do Trabalho as providências que elença.

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Esta CPI vem apresentar Indicação de que o Ministério do Trabalho:

- 1 Crie Cooperativas de Egressos do Sistema Carcerário,
- 2 Crie cursos profissionalizantes para presos e agentes penitenciários.

As razões para esta Indicação encontram-se no Relatório Final da CPI, em anexo.

Sala das Sessões, em de de 2008. Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro

- REQUERIMENTO -

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a implantação de Programa Nacional de Apoio aos Sistemas de Ensino para Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos em Estabelecimentos Prisionais.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a implantação de Programa Nacional de Apoio aos Sistemas de Ensino para Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos em Estabelecimentos Prisionais.

Sala das Sessões, em de de 2008. Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro

- INDICAÇÃO Nº , DE 2008 -

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Sugere ao Ministério da Educação a implantação de Programa Nacional de Apoio aos Sistemas de Ensino para Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos em Estabelecimentos Prisionais.

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Essa Câmara dos Deputados, por meio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, vem trabalhando para investigar a realidade do sistema carcerário brasileiro, com destaque para a superlotação dos presídios, os custos sociais e econômicos desses estabelecimentos, a permanência de encarcerados que já cumpriram pena, a violência dentro das instituições, a corrupção, o crime organizado e suas ramificações nos presídios, bem como a busca de soluções para o efetivo cumprimento da Lei de Execuções Penais.

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a Lei de Execuções Penais, estabelece a obrigatoriedade de assistência educacional, abrangendo instrução escolar e formação profissional, do preso e do internado. Entretanto, as informações recolhidas pela Comissão demonstram que precisamos, urgentemente, criar melhores condições e possibilidades para a inclusão social dos apenados, entre outros mecanismos possíveis, pela via da escolarização.

O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 10.172, de 2001, estabeleceu a meta de "implantar, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores, programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional".

Recentemente, a instituição e regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, o Fundep, permitiu que as matrículas da educação de jovens e adultos sejam consideradas para a distribuição dos recursos dos Fundos. Essa, sem dúvida, foi uma grande vitória, que poderá favorecer a expansão dessa modalidade, em especial dentro do sistema prisional brasileiro.

De acordo com o Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen), do Ministério da Justiça, em dezembro de 2007 havia cerca de 422 mil presos e internados, dos quais cerca de 10% eram analfabetos e 60% não possuíam o ensino fundamental completo. A despeito disso, a estimativa é de que menos de 20% dessa população estude nas prisões.

Em São Paulo, onde está concentrada grande parte dos presos e internados, o Instituto Paulo Montenegro (IPM) realizou pesquisa sobre o Indicador de Alfabetismo Funcional da população carcerária paulista. O levantamento chama a atenção para a ineficiência das atuais iniciativas em educação, pois dentre aqueles que declararam ter participado de classes de alfabetização, 27% continuam analfabetos e 33% se incluem no grupo de alfabetismo rudimentar. Também na ação educativa mais procurada pela população do sistema prisional paulista, conforme o IPM, os indicadores de sucesso não são melhores. Daqueles que participaram de cursos

preparatórios para os exames públicos em nível de conclusão do ensino fundamental, entre 21% e 27% do grupo obtiveram a certificação.

Como se vê, não se trata apenas de garantir, de fato, a educação como um direito de todos, ou ainda, a oferta do ensino obrigatório àqueles que não tiveram acesso na idade própria, mas assegurar que as iniciativas existentes sejam mais focadas e mais efetivas.

O atendimento a esse segmento é historicamente frágil, marginal no âmbito das ações do Poder Público. A população que está nas prisões não foi privada apenas da sua liberdade pelo Estado brasileiro, mas também do seu direito humano à educação.

O diagnóstico a que a Comissão Parlamentar de Inquérito chegou é que não haverá ampliação da oferta educacional a esse segmento, e menos ainda ações sistêmicas e efetivas, enquanto houver desarticulação entre os órgãos de educação e justiça/administração penitenciária.

Nesse sentido, o Ministério da Educação pode dar uma enorme contribuição, exercendo seu papel de coordenador de políticas públicas nacionais, sua função redistributiva e supletiva, atuando em regime de colaboração técnica e financeira com os sistemas de ensino.

A instituição de um Programa Nacional de Apoio aos Sistemas de Ensino para Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos em Estabelecimentos Prisionais pode e deve se fundamentar no acúmulo teórico e prático de que o País dispõe no campo da educação de jovens e adultos, considerando a singularidade do ambiente prisional e a pluralidade dos sujeitos que lá estão.

Se pretendemos, de fato, reintegrar socialmente as pessoas atendidas pelos sistemas prisionais, é indispensável institucionalizar um atendimento educacional em que se considere: a articulação de programas governamentais (algo ainda em construção no âmbito do Pronasci), a formação de profissionais especializados, a disponibilização de materiais didático-pedagógicos e de dados estatísticos confiáveis, bem como a criação de espaços físicos adequados às práticas educativas, entre outros aspectos.

A ação indutora do MEC certamente influenciará o foco e abrangência das iniciativas dos demais níveis da federação, favorecerá parcerias com

entidades privadas e organizações não governamentais, e pode impactar a mobilização da comunidade acadêmica para pensar aspectos pedagógicos diferenciados a serem trabalhados nessa modalidade de ensino.

> Sala das Sessões, em de de 2008. Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro

- REQUERIMENTO -

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à previsão de atividades práticas, em estabelecimentos penais, nas diretrizes curriculares dos cursos superiores de graduação em Direito, Psicologia, Serviço Social, Medicina e Enfermagem.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1°, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a previsão de atividades práticas, em estabelecimentos penais, nas diretrizes curriculares dos cursos superiores de graduação em Direito, Psicologia, Serviço Social, Medicina e Enfermagem.

Sala das Sessões, em de de 2008. Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro

- INDICAÇÃO Nº , DE 2008 -

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Sugere ao Ministério da Educação a previsão de atividades práticas em estabelecimentos penais, nas diretrizes curriculares dos cursos superiores de graduação em Direito, Psicologia, Serviço Social, Medicina e Enfermagem.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Na Câmara dos Deputados, encerram-se os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário, da qual este parlamentar teve a honra de ser o Relator.

Entre suas conclusões, encontra-se a de que a melhoria desse sistema depende de que seus estabelecimentos se tornem efetivamente espaços de promoção social, dotando os internos das condições necessárias para sua reinserção positiva e produtiva no convívio coletivo.

Um dos meios mais eficazes é, sem dúvida, o estímulo de atividades que concorram para que tais espaços se tornem educativos, proporcionando o encaminhamento de questões relevantes para a vida presente e futura dos detentos. A relação dos estabelecimentos penais com as instituições educacionais, nesse sentido, pode ser de imenso valor.

Por outro lado, é consenso que a formação superior deve reunir a teoria e a prática. A ampla e completa formação dos profissionais, nos diversos campos, requer o contato efetivo com todas as dimensões que compõem a realidade social. Desse modo, para os futuros bacharéis em Direito pode ser extremamente proveitosa a experiência de conhecer a realidade penitenciária brasileira e mesmo contribuir para sua melhoria, como uma etapa de seus estudos. O mesmo pode ser dito para os estudantes dos cursos de Psicologia, que encontrarão no sistema carcerário um campo extraordinário de aprofundamento do saber e uma oportunidade

ímpar para aplicar os conhecimentos de que já são detentores. Também os estudantes de Serviço Social, cuja missão profissional se volta para a organização e promoção social comunitária, terão inegável proveito nas atividades didaticamente orientadas junto àqueles que, por diferentes razões, estão sendo mantidos fora do meio social mais amplo. Finalmente, as questões básicas de saúde envolvidas no sistema carcerário certamente constituirão elementos sobre os quais os estudantes de nível superior, em particular os de Medicina e Enfermagem, terão muito a aprender e a contribuir para seu encaminhamento.

Tendo em vista o exposto, apresento a V. Exa a presente Indicação, sugerindo que, sendo da competência desse Ministério a definição das diretrizes curriculares dos cursos de graduação, seja inserida, naquelas relativas aos cursos de Direito, Psicologia, Serviço Social, Medicina e Enfermagem, uma diretriz que determine a realização, ao longo da formação, de atividades práticas junto ao sistema carcerário no País.

Sala das Sessões, em de de 2008. Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro

- REQUERIMENTO -

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Requer o envio de Indicação ao Poder Judiciário, com sugestão ao Conselho Nacional de Justiça.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1°, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Judiciário a Indicação anexa, sugerindo ao Conselho Nacional de Justiça que

acompanhe procedimentos disciplinares contra magistrados em casos de irregularidades em execuções penais.

Sala das Sessões, em de de 2008 Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro

- INDICAÇÃO Nº , DE 2008 -

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Sugere ao Conselho Nacional de Justiça o acompanhamento e a avocação de processos para apuração de ilícitos de juízes.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional da Justiça:

Esta CPI vem apresentar Indicação para que esse Egrégio Conselho realize acompanhamento de todos os processos disciplinares contra magistrados acusados de faltas em razão de incidentes em execução penal, especialmente o caso da Juíza CLARICE MARIA DE ANDRADE, do Pará, que foi responsabilizada por esta Comissão, conforme descrito no Relatório anexo.

Sala das Sessões, em de de 2008. Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro

- REQUERIMENTO -

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com sugestão ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Conselho Nacional do Ministério Público que acompanhe procedimentos disciplinares contra membros do Ministério Público em casos de irregularidades em execuções penais.

Sala das Sessões, em de de 2008 Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro

- INDICAÇÃO Nº , DE 2008 -

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

> Sugere ao Conselho Nacional do Ministério Público o acompanhamento de todos os processos onde se apurem ilícitos de membros do Ministério Público

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público:

Esta CPI vem apresentar Indicação para que esse Egrégio Conselho realize acompanhamento de todos os processos disciplinares contra membros do Ministério Público acusados de faltas em razão de incidentes em execução penal.

Sala das Sessões, em de de 2008. Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro

- REQUERIMENTO -

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Requer seja encaminhada à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, sugestão desta CPI.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art.114, do Regimento Interno, que encaminhe sugestão desta CPI para que a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado crie uma Subcomissão Permanente do Sistema Carcerário, segundo os trâmites do Art. 29, inciso I.

Sala das Sessões, em de de 2006. Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro

- REQUERIMENTO

2008. -

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Requer a constituição de subcomissão permanente do Sistema Penitenciário Nacional.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados:

A Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário vem requerer a V. Ex^a a constituição, por essa Comissão, de Subcomissão Permanente com o objetivo de, além de outros, acompanhar o Sistema Penitenciário Nacional.

Como sabe V. Exa., o Sistema Carcerário representa um dos pilares da segurança pública de um País. Além do propósito de permitir o cumprimento de penas por aqueles que infligem danos à sociedade, tem a missão de recuperar os infratores de forma a resguardar a comunidade da prática de novos delitos pelos presos, quando do seu retorno ao convívio social.

Entretanto, impera em nossas prisões um completo caos. Nelas achamse amontoados cerca de 450.000 brasileiros submetidos a tratamento subumano, com violação aos mais elementares direitos de cidadania, sem que lhes seja oferecida oportunidade de educação e de profissionalização. Os presídios há muito tempo deixaram de cumprir com a sua finalidade. Ao invés de recuperarem os detentos, são formadores de mão de obra para o crime organizado. Devido a essa situação, o Estado tem perdido o controle dos presídios para as organizações criminosas.

Cumpre, portanto, à Câmara dos Deputados, fazer um acompanhamento mais sistemático da situação, com o propósito de contribuir mais de perto para a recuperação do Sistema.

Sala das Sessões, em de de 2008. Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro

Capítulo XI

Conclusões

Diante do inferno carcerário vigente no País; da crescente violência, notadamente nas regiões metropolitanas, em que as facções criminosas disputam com o Estado o controle de extensos territórios e em face da impunidade de setores minoritários da sociedade, tem-se por um instante a sensação de que não há soluções para o caos carcerário existente.

No entanto, quando constatamos o avanço do regime democrático, expresso na consolidação das instituições e na participação popular nos destinos da nação; quando vivenciamos a estabilidade econômica, as políticas estruturantes, os programas sociais como FUNDEB, o Plano de Desenvolvimento da Educação PDE, voltado para população jovem na faixa etária de 18 a 24 anos para o ingresso na educação superior, o PROUNI - Programa Universidade para Todos, que concede bolsas de estudo integrais e parciais a estudantes de baixa renda, em cursos de graduação ou següenciais de formação técnica específica, em instituições particulares de educação superior, o Pro Jovem, destinado a atender as necessidades dos jovens de baixa renda, sobretudo àqueles que estão fora da escola ou que careçam de formação profissional; o Programa Bolsa Família no combate à pobreza no Brasil, atendendo 11,2 milhões de famílias pobres; o Programa de Aceleração do Crescimento, PAC, com previsão de investimentos de 504 bilhões de reais até 2010, com efetivo potencial de promover uma revolução em infra-estrutura básico e ainda o PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, combinando o aumento da vigilância policial com ações sociais nas regiões mais violentas, passamos a ter a sensação de que o futuro poderá ser melhor para todos os brasileiros, inclusive, os esquecidos dos cárceres.

Assim, acreditamos que com políticas econômicas viáveis, programas sociais efetivos; ações de prevenção e combate à criminalidade, governo e sociedade estarão caminhando a passo largos para FECHAR as portas de entrada no sistema carcerário.

Da mesma forma, governo e sociedade devem juntar as mãos no esforço concentrado e solidário para ABRIR as portas do sistema carcerário ao cumprimento das leis, ao respeito dos encarcerados e sobretudo para garantir o direito de todos os brasileiros a uma vida tranqüila e segura.

É com este sentimento e com a certeza de que "a vida é um combate, que aos fracos abate e que aos fortes e bravios só pode exaltar" que entrego à sociedade brasileira este relatório com esperanças renovadas de que é possível construir uma sociedade livre, justa e humana para TODOS.

Dep. Domingos Dutra Relator

Esta CPI delibera, ao final, enviar cópia deste Relatório ao Ministro da Justiça, Diretor do DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional, Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Ministério Público da União, Ministério do Planejamento, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Governadores e Secretarias de Justiça, Segurança e Administração Penitenciária de todos os Estados da Federação, Defensoria Pública da União de todos os Estados, Controladoria Geral da União, Ordem dos Advogados do Brasil (Federal e de todos os Estados) e aos Ministérios Públicos dos Estados e Corregedorias que menciona, ao Poder Judiciário e suas Corregedorias e às seguintes Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados: Constituição e Justiça e de Cidadania, Direitos Humanos e Minorias, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

De conformidade com o Artigo 57, inciso XI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, promovo a incorporação das sugestões formuladas por Parlamentares, ao tempo da votação deste Relatório.

Brasília, 03 de Julho de 2008.

Dep. Domingos Dutra Relator

Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do sistema carcerário brasileiro, com destaque para a superlotação dos presídios, custos sociais e econômicos desses estabelecimentos, a permanência de encarcerados que já cumpriram pena, a violência dentro das instituições dos sistema carcerário, a corrupção, o crime organizado e suas ramificações nos presídios e de buscar soluções para o efetivo cumprimento da Lei de Execuções Penais. (CPI – sistema carcerário)

Parecer da Comissão

A "Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do sistema carcerário brasileiro, com destaque para a superlotação dos presídios, custos sociais e econômicos desses estabelecimentos, a permanência de encarcerados que já cumpriram pena, a violência dentro das instituições dos sistema carcerário, a corrupção, o crime organizado e suas ramificações nos presídios e de buscar soluções para o efetivo cumprimento da Lei de Execuções Penais" (CPI – SISTEMA CARCERÁRIO), aprovou, nesta data, contra o voto do Senhor Deputado NELSON TRAD, o Relatório apresentado pelo Senhor Deputado DOMINGOS DUTRA, Relator. Participaram da votação os Senhores Deputados NEUCIMAR FRAGA – Presidente; LUIZ CARLOS BUSATO – Terceiro Vice-Presidente; DOMINGOS DUTRA - Relator; AFONSO HAMM, AYRTON XEREZ, Dr. TALMIR, FELIPE BORNIER, JUSMARI OLIVEIRA, LUCIANA COSTA, MARCE-LO ITAGIBA, NELSON TRAD, POMPEO DE MATTOS e WILLIAM WOO – Titulares; ALEXANDRE SILVEIRA, ARNALDO FARIA DE SÁ, CARLOS SAMPAIO, DAGOBERTO, GERALDO RESENDE, JOÃO CAMPOS, LINCOLN PORTELA, LUIZ COUTO, PAULO RUBEM SANTIAGO, PEDRO EUGÊNIO, ROBERTO ROCHA, VALTENIR PEREIRA e WALDIR NEVES – Suplentes.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2008.

Dep. Neucimar Fraga Presidente

Dep. Domingos Dutra Relator



